

DANIEL BERTOLUCCI TORRES

**Refúgio e proteção trabalhista no Brasil:
um estudo a partir da cidade de São Paulo**

Dissertação de Mestrado

Orientador:

Professor Associado Dr. Antonio Rodrigues de Freitas Júnior

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
São Paulo - SP
2019**

DANIEL BERTOLUCCI TORRES

**Refúgio e proteção trabalhista no Brasil:
um estudo a partir da cidade de São Paulo**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração em Direitos Humanos, sob a orientação do Professor Associado Dr. Antonio Rodrigues de Freitas Júnior.

Versão Corrigida em junho de 2019. A versão original, em formato eletrônico (PDF), encontra-se disponível na CPG da unidade.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo - SP

2019

**Serviço de Processos Técnicos da Biblioteca da
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**

Torres, Daniel Bertolucci

Refúgio e proteção trabalhista no Brasil: um estudo a partir da cidade de São Paulo / Daniel Bertolucci Torres. – São Paulo, 2019.

319 p. ; 30 cm.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

Orientador: Antonio Rodrigues de Freitas Júnior.

Notas de rodapé.

Inclui bibliografia.

1. Solicitante de refúgio. 2. Refugiado. 3. Deslocamento forçado.
4. Sujeito de direito. 5. Vulnerabilidade. I. Freitas Júnior, Antonio Rodrigues de, orient. II. Título.

TORRES, Daniel Bertolucci. **Refúgio e proteção trabalhista no Brasil: um estudo a partir da cidade de São Paulo**. 319 p. Janeiro de 2019. (Mestrado) Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 18 jan. 2019.

Data da aprovação: 23/04/2019

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração em Direitos Humanos, sob a orientação do Professor Associado Dr. Antonio Rodrigues de Freitas Júnior.

Prof. Dr. _____ **Instituição:** _____

Julgamento: _____ **Assinatura:** _____

Prof. Dr. _____ **Instituição:** _____

Julgamento: _____ **Assinatura:** _____

Prof. Dr. _____ **Instituição:** _____

Julgamento: _____ **Assinatura:** _____

A todos e todas que, contra as suas vontades, foram afastados de seus países de origem e superam-se, dia a dia, no cotidiano da realidade paulistana.

AGRADECIMENTOS

Meu primeiro agradecimento é dedicado a todos e todas solicitantes de refúgio e refugiados e refugiadas que me deram a oportunidade de aprender e amadurecer enquanto ser humano. Suas narrativas pessoais me proporcionaram momentos profundos de reflexão sobre a vida. Espero poder ter contribuído com a minha assistência como advogado e pesquisador em benefício da promoção de seus direitos humanos.

Agradeço a minha esposa, Giovanna Biondi, por ter me dado todo o apoio e amparo necessário para que eu pudesse aprofundar a minha reflexão crítica sobre a temática deste trabalho e sobre a vida.

Estendo meus agradecimentos aos meus pais, pelo apoio em minhas decisões profissionais e acadêmicas.

Ao Professor Antonio Rodrigues de Freitas Júnior, pela confiança depositada em mim na admissão e no acompanhamento e orientação durante todo o meu percurso no Programa de Pós-Graduação na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, a qual expressei minha gratidão pelo ambiente de reflexão crítica que proporciona aos discentes e docentes.

Aos docentes com quem tive contato durante o Programa de Mestrado, especialmente: Prof. Guilherme Almeida, Prof. Paulo Borba Casella, Profa. Cristiane Lucena, Profa. Britta Weiffen, Prof. André de Carvalho Ramos e Prof. Augustin Emane.

A todos amigos, amigos e colegas que tive contato durante todo o meu percurso no âmbito acadêmico e profissional, especialmente: Camila, Rivana, Liliana, Andrea, Patrícia, Daniel, Tatiana, Fabiana e Viviana.

Aos colegas do GEMDIT, pelo ambiente de amizade e companheirismo especialmente na elaboração da Cartilha de Direitos Trabalhista e Previdenciários para Imigrantes e Refugiados.

Aos amigos e amigas do Centro de Referência para Refugiados da Caritas Arquidiocesana de São Paulo, especialmente: Talitha, William, Larissa, Cris Morelli, Raíssa, Beatriz, Felipe, Sergio, Maria do Céu, Adelaide e Marília.

Aos amigos que por motivo de sigilo não posso divulgar o nome, mas que me ajudaram fundamentalmente a aprimorar a criticidade dos meus estudos.

APRESENTAÇÃO

Desde que entrei em contato com a teoria do Direito Internacional dos Refugiados, passei a ver esta temática como um instigante tema a ser enfrentado em termos práticos, mas que envolve ao mesmo tempo o debate sobre diversos conceitos centrais do Direito, tal: o dogma da soberania e nacionalidade *versus* a proteção internacional de sujeitos de direitos humanos. De fato, no âmbito do Direito Internacional dos Refugiados, uma série de problemas do Direito encontram o seu limite. Dentre esses, a manutenção da condição de sujeito de direitos de um indivíduo, mesmo que o Estado de origem já não o considere mais, para mim, é o maior desafio que o esse ramo do Direito tem diante de si.

Parece que há toda uma crença geral de que pessoas submetidas à condição de serem refugiadas sofrem uma desqualificação em suas constituições enquanto sujeitos de direito. Mas de fato, elas sofrem, pois, a percepção que tenho é de que a estrutura social e política erguida sobre o paradigma da supremacia da nacionalidade e do dogma da soberania nacional, impede que pessoas que foram expulsas da arena política nacional, e deixadas à deriva do mundo político internacional, sejam novamente recebidas em sua totalidade por parte do ordenamento jurídico de outros países.

Instigado por essa reflexão, resolvi trabalhar voluntariamente junto ao Centro de Referência para Refugiados da Caritas Arquidiocesana de São Paulo (CASP). Inicialmente, permaneci por alguns meses colhendo informações de países de origem destinadas a pareceres de elegibilidade que esta instituição fazia para emissão de sua opinião com relação aos casos individuais a serem debatidos e decididos no âmbito do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE). Novas fronteiras foram abertas e percebi que no mundo há muito mais violência do que, em minha ingenuidade, poderia imaginar: no século XXI ainda há pessoas que fogem de seus países em condições de extrema violência, pois se ali permanecessem sofreriam graves danos físicos ou mesmos perderiam suas vidas.

Passada esta etapa inicial, fui contratado para atuar como advogado junto à equipe de Proteção da CASP e passei a entrevistar e a atender diariamente por volta de 20 a 30 pessoas que chegavam à instituição para fazer o seu cadastro ou para pedir algum tipo de apoio. Ouvi de tudo: relatos de violência sexual, contra

mulheres, homens, sejam adultos ou adolescentes; tortura; ameaças; prisões arbitrárias; morte (muita morte); miséria; os mais variados tipos de fugas; violência estatal; grupos terroristas; perseguição contra gays e lésbicas... A lista é extensa e sua exaustividade não é o foco desta apresentação. Sigamos.

Com o tempo, passei a atender também pessoas que já estavam no Brasil há um período maior e necessitavam de algum tipo de orientação jurídica com relação a problemas que vinham enfrentando no Brasil. As principais demandas envolviam questões relativas ao protocolo de solicitação de refúgio, pedidos de visto para reunião familiar para parentes que haviam ficado no país de origem, pedidos de refúgio para reunião familiar para parentes que já estavam no Brasil, casamento e outros trâmites cartoriais e violações de direitos trabalhistas, em sua grande maioria relativas à não assinatura da CTPS ou mesmo ao pagamento de verbas rescisórias. Na maioria das vezes os atendimentos não eram puramente jurídicos e tinham uma camada de desabafo: ser ouvido era algo raro para essas pessoas, por isso aproveitavam uma escuta ativa de alguém com intenções de ajudar. Não raro eu descobria uma série de outras violações as quais a pessoa sequer sabia que haviam ocorrido.

Junto ao desabafo, vinham outras necessidades, e geralmente a questão de subsistência era o que mais aparecia: “O senhor advogado saberia onde posso trabalhar?”; “Você tem algum trabalho para mim aqui na Caritas?”; “Como posso pedir visto para a minha família se não tenho dinheiro nem para comer aqui?”. Com isso, passei a perceber que a questão do debate sobre a elegibilidade segundo os critérios do Estatuto dos Refugiados tende a sombrear outras necessidades que essas pessoas terão ao chegar a um país de destino. Não basta ter um sistema que dê acesso ao pedido e reconheça a condição de refugiados, é necessário que se criem aparatos de efetivação de direitos sociais, pois a vida não é vivida apenas com a condição de refugiado solicitada ou reconhecida, mas antes disso, ela requer matéria que garanta uma existência digna.

Foi a partir dessas lentes que passei a ter interesse na temática que apresento nesta pesquisa, na qual busquei trabalhar sob um argumento em diálogo com a literatura e com outros especialistas na área, mas valorizando a minha experiência, e a de outras pessoas, enquanto fonte das minhas hipóteses de pesquisa. De todo modo, espero que seja útil de alguma maneira e possa contribuir para uma melhoria da condição de vida de solicitantes de refúgio e refugiados.

À maioria dos indivíduos, o desterro afeta a estrutura da identidade.

A exclusão da palavra, da língua do berço, não se vive apenas como política; é tormento pessoal.

*(Maria José de Queiroz,
Os Males da Ausência, Ou a Literatura do Exílio, p. 608)*

RESUMO

TORRES, Daniel Bertolucci. **Refúgio e proteção trabalhista no Brasil: um estudo a partir da cidade de São Paulo**. 319 p. Janeiro de 2019. (Mestrado) Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 18 jan. 2019.

A presente dissertação insere-se no âmbito do Programa de Mestrado da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Faculdade de Direito da USP (FDUSP) na área de concentração de Direitos Humanos. Trata-se de pesquisa sobre a proteção trabalhista para solicitantes de refúgio e refugiados no Brasil com foco na cidade de São Paulo. A presente investigação debruça-se sobre a temática da proteção trabalhista, especialmente a partir do direito de acesso ao emprego formal, à luz de lentes empíricas, tendo como espaço geográfico delimitador a cidade de São Paulo. A partir da ideia de a integração local ser uma solução duradoura apropriada para refugiados que vivem em cidades, tem-se como objetivo identificar especificidades do acesso ao emprego formal tanto para solicitantes de refúgio e refugiados que estão inseridos no contexto urbano. Assim, a pesquisa parte de um panorama global e nacional da interação do Direito Internacional dos Refugiados e o Direito do Trabalho sob os auspícios da indivisibilidade e efetividade dos Direitos Humanos. Em seguida, metodologicamente enfatiza a importância em se reconhecer sujeitos de direito, destacando a sua narrativa pessoal, seja pela sua definição jurídica objetiva, seja pela sua subjetividade, ou mesmo pela interseccionalidade e vulnerabilidades a que estão submetidos, justificando assim o recorte temático necessário quanto aos sujeitos pesquisados. A partir dessa abordagem, expõe breve mapeamento da rede de proteção de direitos disponível para solicitantes de refúgio e refugiados na cidade de São Paulo. Ao final, apresenta a coleta e análise de evidências empíricas obtidas por meio de uma metodologia exploratória-indutiva observando a efetividade desses direitos e detalhando o contorno da temática estudada tendo em vista a maneira pela qual essas pessoas vivenciam na prática o direito ao acesso ao emprego formal.

Palavras-chave: Solicitante de refúgio; refugiado; deslocamento forçado; sujeito de direito; vulnerabilidade.

ABSTRACT

TORRES, Daniel Bertolucci. **Refugee and labour protection in Brazil: a study based on the city of São Paulo**. 319 p. January of 2019. (Master). Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 18 jan. 2019.

This dissertation is part of the *Stricto Sensu* Master's Program of the Faculty of Law of the University of São Paulo (FDUSP) in the Human Rights concentration area. It is a research on labour protection for asylum seekers and refugees in Brazil focused on the city of São Paulo. The present investigation addresses on the topic of labour protection, especially focused on the access to formal employment right, based on empirical lenses, with the geographical space of the city of São Paulo as a boundary. Grounded on the idea that local integration is considered as an appropriate durable solution for refugees living in cities, the research aim is to articulate specific aspects of access to formal employment for both asylum seekers and refugees who are inserted in an urban context. Hence, the research sets off from a global and national panorama of the interaction of refugees' rights and labour rights under the auspices of the indivisibility and effectiveness aspect of human rights. Subsequently, it makes a methodological approach emphasizing the importance of recognizing subjects of law, highlighting their personal narrative, either by their objective legal definition, or by their subjectivity, or even by the intersectionality and vulnerabilities to which they are submitted, thus justifying the necessary thematic delimitation regarding the studied subjects. Throughout this approach, it exposes a brief mapping of the protection of rights' network available to asylum seekers and refugees in the city of São Paulo. Finally, it presents the data collection and analysis of empirical evidences obtained via an exploratory-inductive methodology whose objective is to observe the effectiveness of these rights and to outline the studied thematic bearing in mind the way in which these people experience the right to access to formal employment.

Key words: Asylum seeker; refugee; forced displacement; subject of law; vulnerability.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ACNUR/UNHCR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados / *United Nations High Commissioner for Refugees*

CASP – Caritas Arquidiocesana de São Paulo

CATe – Centros de Apoio ao Trabalhador e Empreendedorismo

CER – Comitê Estadual para Refugiados

CIE – Carteira de Identificação do Estrangeiro

CNIg – Conselho Nacional de Imigração

CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

CONARE – Comitê Nacional para os Refugiados

CPF – Cadastro de Pessoas Físicas

CPMIG – Coordenação de Políticas para Migrantes

CRAI – Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes

CRMN - Carteira de Registro Nacional Migratório

CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social

DPE – Defensoria Pública do Estado

DPU – Defensoria Pública da União

EXCOM – *Executive Comitee* / Comitê Executivo do ACNUR

FDUSP – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

GEMDIT – Grupo de Estudos em Migração e Direito Internacional do Trabalho

IDP – *Internally displaced people*

IMDH – Instituto Migração e Direitos Humanos

IRAMUTEQ - *Interface de R pour les Analyses Multidimensionnelles de Textes et de Questionnaires*

MEI – Microempreendedor Individual

MJ – Ministério da Justiça

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

OIM – Organização Internacional para as Migrações

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONG – Organização Não Governamental

PARR – Programa de Apoio para Recolocação dos Refugiados no mercado de Trabalho

PF – Polícia Federal

RN – Resolução Normativa

RNE – Registro Nacional de Estrangeiro

RNM – Registro Nacional Migratório

UE – União Europeia

UNGA – *United Nations General Assembly*

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
1 O DIREITO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS E OS DIREITOS TRABALHISTAS: UMA ABORDAGEM À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS.....	29
1.1 O DIREITO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS NO MUNDO ATUAL: INTEGRAÇÃO LOCAL E O REFÚGIO EM REGIÕES URBANAS	35
1.1.1 A integração local enquanto solução duradoura para refugiados em regiões urbanas	39
1.1.2 A proteção trabalhista do refugiado no plano internacional.....	49
1.2 O DIREITO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS NO BRASIL.....	64
1.2.1 A proteção trabalhista do refugiado no plano nacional	76
1.3 TENSÕES ENTRE NORMA E PRÁTICA: O PROBLEMA DA EFETIVIDADE DOS DIREITOS DOS REFUGIADOS	78
2 O REFUGIADO ENQUANTO SUJEITO DE DIREITO.....	85
2.1 A DEFINIÇÃO DO SUJEITO ENQUANTO ABORDAGEM METODOLÓGICA: REFUGIADOS, SOLICITANTES DE REFÚGIO, MIGRANTES E NACIONAIS	87
2.2 VULNERABILIDADE, INTERSECCIONALIDADE E DIREITOS DOS REFUGIADOS: UMA FORMA DE SE ENTENDER O SUJEITO.....	97
3 A PROTEÇÃO TRABALHISTA E O REFÚGIO NA REGIÃO URBANA DA CIDADE DE SÃO PAULO	109
3.1 A METODOLOGIA DE UMA PESQUISA EMPÍRICO-EXPLORATÓRIA: CONTORNO TEMÁTICO E HIPÓTESES DE PESQUISA	114
3.2 A EFETIVIDADE DA PROTEÇÃO TRABALHISTA PARA SOLICITANTES DE REFÚGIO E REFUGIADOS NO BRASIL	119
3.2.1 Pontos de atenção quanto à proteção trabalhista de solicitantes de refúgio e refugiados	121
3.2.1.1 O protocolo de solicitação de refúgio e o RNM.....	121
3.2.1.2 Sobrequalificação no trabalho, revalidação de diploma e conselhos profissionais	127
3.2.1.3 Vagas limitadas, perfis pessoais, gênero e idade	132

3.2.1.4 Adaptação, acesso a direitos e amparo da rede de proteção na cidade de São Paulo.....	136
3.2.2 Percepções e hipóteses relevantes aos direitos dos refugiados e à proteção trabalhista	145
3.2.3 Discriminação, vulnerabilidade e aspectos subjetivos no âmbito da proteção trabalhista e o refúgio	156

4 NARRATIVAS DE REFÚGIO E TRABALHO NA CIDADE DE SÃO PAULO: UMA EXPERIÊNCIA DE PESQUISA-AÇÃO EM DIREITOS HUMANOS..... 161

4.1 A PERMISSÃO PARA O TRABALHO (IN)FORMAL	167
--	-----

CONCLUSÃO..... 183

BIBLIOGRAFIA..... 189

APÊNDICE A

Questionário <i>online</i>	207
----------------------------------	-----

APÊNDICE B

Termo de pesquisa.....	209
------------------------	-----

APÊNDICE C

Questionário de entrevistas presenciais com instituições	211
--	-----

APÊNDICE D

Transcrição das entrevistas	213
-----------------------------------	-----

APÊNDICE E

Gráficos de análise do conteúdo das entrevistas pelo software livre <i>IRAMUTEQ</i>	289
---	-----

ANEXO I

Consultas a órgãos públicos por meio da Lei de Acesso à Informação ...	291
--	-----

INTRODUÇÃO

Man is a social animal and life is not easy for him when social ties are cut off.

(Hannah Arendt, We refugees, p. 116)

Enquanto fenômeno ínsito da natureza humana, a mobilidade do ser humano é constante histórica. Vários foram os motivos que levaram o indivíduo e seus grupos, ao longo da evolução da humanidade, a transitar ao longo de diversos territórios. O que por uma perspectiva poderia ter uma motivação voluntária e particular do indivíduo e de seu coletivo; de outra, a mobilidade humana, principalmente hoje, é um fenômeno social complexo, nem sempre tachável do ponto de vista de uma só classificação e justificativa.

JUBILUT e APOLINÁRIO (2010) em artigo em que dissertam sobre o panorama contemporâneo da migração, citam formas diversas de se classificar o migrante que não somente a clássica diferença entre migração voluntária e forçada. As autoras classificam os migrantes da seguinte maneira: (i) os migrantes trabalhadores; (ii) os refugiados e; (iii) as pessoas em condições análogas à de refugiado (deslocados internos; deslocados por questões ambientais e; os deslocados em razão da violação de direitos econômicos, sociais e culturais e de desenvolvimento).

No entanto, a vida humana é complexa e classificações servem mais à ciência do que às próprias pessoas. Seres humanos são muito mais do que “refugiados” ou “migrantes trabalhadores”: são, antes de tudo, indivíduos cujos anseios da vida devem ser supridos e protegidos a partir das dimensões da dignidade da pessoa humana, sejam cidadãos, migrantes ou refugiados. Nenhum ser humano deve ser submetido a uma vida sem dignidade. A dignidade é intrínseca à própria condição de ser humano e dela não poderá ser destacada, “é irrenunciável e inalienável” (SARLET, 2007, p. 366).

É sob esse viés que esta pesquisa se pauta. Ao analisar o Direito Internacional dos Refugiados de uma perspectiva da proteção dos direitos humanos como um todo, especialmente a partir da proteção trabalhista, terá como objetivo desenhar um retrato do solicitante de refúgio e do refugiado enquanto ser humano em sua totalidade, que de fato é, e não unicamente enquanto um fardo a ser

compartilhado pela comunidade internacional, como comumente é tido, ou mesmo uma consequência inevitável do sistema político de Estados-nações. Mas, sim, sendo pessoa possuidora de direitos em todo o globo e não unicamente em Estados de origem ou mesmo dentro de quadro restritivo de direitos em Estados de destino. Nessas circunstâncias, refugiados permanecem vivos em um território de um país que lhes é estranho para o qual foram forçados a se deslocar, mas são eles próprios, os refugiados, rotulados estranhos forasteiros e, por isso, possuidores de menos direitos em comparação aos nativos. Aqui, o refugiado está muito além de um sistema de discriminação estruturalmente construído no qual o elemento “nacional”, ou sua ausência, é justificativa da “economia de exigências que se tem para com ele [o não nacional] em matéria de igualdade de tratamento frente à lei e na prática” (SAYAD, 1998, p. 58). Em verdade, não há ádvenas na mesma Terra, somos todos autóctones do mesmo planeta. A pessoa nasce, habita e existe no espaço Mundo, seja em terras estrangeiras ou da sua origem, todas apresentam traços de autoctonia. Nesses termos, o Direito Internacional dos Refugiados representa o fim das fantasiosas fronteiras no tocante à proteção da dignidade de cada ser humano.

Mais que oportuno, o tema desta dissertação é destaque no mundo atual. Segundo o último relatório do ACNUR, lançado em junho de 2018, desde 2015 intensificou-se no mundo a pior crise de deslocados forçados desde a Segunda Guerra Mundial (UNHCR, 2016a; 2017; 2018). Dentre as 68,5 milhões de pessoas que foram forçadas a deixar seus lares por razões de perseguição e guerra, aproximadamente 25,4 milhões cruzaram a fronteira de seus países de origem e hoje estão vivendo sob a tutela internacional do Direito Internacional dos Refugiados. Outros 40 milhões referem-se aos que se deslocaram internamente em seus países (conhecidos como *internally displaced people* – IDPs), os quais, apesar de estarem em situação análoga às de refugiado (UNHCR, 2016a), o fato de não cruzarem a fronteira não os coloca no mesmo regime jurídico que os primeiros. Ainda, 3,1 milhões de pessoas são os chamados *asylum seekers*, ou solicitantes de refúgio, que aguardam serem reconhecidos como refugiados por alguma instituição internacional ou governo nacional.

No Brasil, a situação dos migrantes e refugiados tem se destacado em crescente intensidade ao longo dos últimos 6 a 8 anos, desde a chegada de número expressivo de imigrantes haitianos até o colapso do governo venezuelano seguido

por uma onda, ainda em lance, de venezuelanos provenientes de regiões fronteiriças com Estados do Norte do Brasil. No mais, a aprovação e atual vigência da nova Lei de Migração (lei federal n. 13.445/2017), que enterrou o entulhado texto do Estatuto do Estrangeiro, seguida de polêmico decreto regulamentador (n. 9.199, de 20 de novembro de 2017)¹, colocou mais ainda em pauta o tema da imigração para o país.

Nesta situação, diante do aumento inesperado de chegadas de pessoas que pedem refúgio no Brasil e da crise institucional, política e econômica que o Brasil tem enfrentado nos últimos anos, é lamentável a situação em que grande parte dessas pessoas é submetida no país. Dependentes essencialmente de instituições do terceiro setor, diante evidente escassez de políticas públicas eficazes, aos olhos da prática, são perceptíveis os obstáculos diuturnos aos quais são sujeitados, pois, embora possuidores de documentação que possibilite o trabalho e a construção, em tese, de vida social, a realidade é outra daquela prevista no papel. Palpáveis são os casos observados em entrevistas com especialistas da área e com atores da temática, que os refugiados e solicitantes de refúgio que estão no Brasil se encontram em situação de desamparo institucional.

Embora a legislação do país contemple formas de efetivação dos direitos sociais dos solicitantes e refugiados no Brasil, a realidade mostra as grandes dificuldades enfrentadas dia a dia por essas pessoas, tais quais: desconhecimento e violações de seus direitos trabalhistas; obstáculos ao acesso a instituições privadas e governamentais; falta de informação sobre direitos e deveres, discriminação em serviços públicos, e também particulares (e.g. problemas ao abrir conta nos bancos para recebimentos de salários) e outras situações a serem discriminadas ao longo da pesquisa.

É certo que o Brasil ainda é país de desigualdades sociais, onde diversas camadas da população são acachapadas em se tratando de acesso e efetividade de direitos, notavelmente econômicos e sociais. Daí se depreende ser necessária constante afirmação universal *in concreto* de direitos humanos. No mesmo sentido,

¹ CONJUR. **Regulamento da nova Lei de Migração é *contra legem* e *praeter legem***. Opinião. 23 nov. 2017. Artigo produzido por André de Carvalho Ramos, Aurelio Rios, Clèmerson Clève, Deisy Ventura, João Guilherme Granja, José Luis Bolzan de Moraes, Paulo Abrão Pires Jr., Pedro B. de Abreu Dallari, Rossana Rocha Reis, Tarciso Dal Maso Jardim e Vanessa Berner. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-nov-23/opinioao-regulamento-lei-migracao-praetem-legem>>. Acesso em: 16 mai. 2018.

a definição de sujeitos de direitos é eficaz instrumento para se enxergar diferenças e demandas específicas de reconhecimento. Justifica-se, pois, desenhar com mais detalhes os contornos de sujeitos, dentre eles, imigrantes em geral, os solicitantes de refúgio e refugiados, tendendo fortalecer ferramental de proteção e efetividade de direitos humanos, especialmente os trabalhistas.

Sobre esta questão, CHOLEWINSKI (2004) revela que apesar de a Convenção de 1951 garantir ampla gama de direitos aos refugiados, o estudo sobre os seus direitos sociais e econômicos foi colocado em segundo plano pelos teóricos da área, vez que se dedicou com muito mais afinco à definição de refugiados trazida no artigo primeiro desse documento. Esse fator revela a necessidade de dedicação dos pesquisadores a investigações relacionadas à temática, especialmente quanto à análise crítica da efetividade da proteção trabalhista deste público.

Assim, a linha mestra desta pesquisa é a exploração de uma nova realidade talhada no cotidiano brasileiro, especialmente na cidade de São Paulo, cenário real e bastante próximo desta Universidade, fornecendo esboço crítico sobre esse sujeito e a efetividade de seus direitos. Acresce-se que, mesmo que este pesquisador esteja inscrito na área de concentração de Direitos Humanos, a pesquisa segue em diálogo direto com a linha de pesquisa do orientador (“Migração e Proteção Social”), constante junto ao Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social da FDUSP. Sendo o refúgio uma matéria também atinente à Migração, e diante da notável atualidade do tema, a dissertação que se apresenta espera ser capaz de contribuir à linha de pesquisa na medida em que se propõe a construir um panorama exploratório quanto às especificidades da proteção trabalhista existentes e necessárias para os solicitantes de refúgio e refugiados.

Nesse sentido, é sob essa linha de pesquisa que foi criado o Grupo de Estudos em Migração e Direito Internacional do Trabalho (GEMDIT) e a atividade de extensão para a composição de uma cartilha especial sobre direitos trabalhistas e previdenciários para imigrantes e refugiados. Assim, com esta pesquisa, espera-se contribuir para a aquisição de conhecimento na medida em que atividades voltadas para a sociedade local, como é a mencionada cartilha, são um dos propósitos das atividades de extensões e pesquisas em geral promovidas por esta instituição pública de ensino e pesquisa.

Em complemento, salienta-se a proximidade deste autor ao tema, quando atuou enquanto pesquisador e advogado desde fevereiro de 2015 a junho de 2017

junto ao Centro de Referência para Refugiados da Caritas Arquidiocesana de São Paulo. Do encontro diário do pesquisador com as necessidades, dentre inúmeras outras, de proteção trabalhista demandadas pelos solicitantes de refúgio e refugiados no Brasil, foi possível empiricamente comprovar a existência de mordaz sistema de desigualdade estrutural entre o cidadão e o refugiado-imigrante-estrangeiro no Brasil. No tocante aos direitos trabalhistas, o problema não é só, em muitos casos, a ausência de direitos ou de documentação, mas sim a crença do empregador de que estrangeiros não são possuidores de direitos. Tal argumento vem sendo desenvolvido pelo pesquisador em sua pesquisa, conforme publicado anteriormente (vide TORRES, 2017; e TORRES, 2015).

Diante dessas ponderações, do ponto de vista teórico, inicialmente a presente dissertação trabalha a inter-relação entre os direitos humanos, direitos trabalhistas, direitos dos refugiados e o contexto do refúgio no Brasil, especificamente na cidade de São Paulo. Assim, três são as principais abordagens instrumentais que fundamentam a reflexão inicial: a primeira, a de *integração local*, a segunda, a de *refugiados em regiões urbanas* e a terceira, a de *rede de proteção*. Em relação à primeira, uma vez que as situações de refúgio prolongadas, inclusive em centros urbanos, são cada vez mais frequentes e, sendo a repatriação voluntária e o reassentamento soluções pouco prováveis de ocorrerem por diversos motivos – que não cabem serem aprofundados na presente pesquisa –, a integração local, especialmente em contextos urbanos, a despeito de suas desvantagens, aparece como a solução mais viável ao problema vivido pelo indivíduo submetido ao deslocamento forçado de seu país de origem para outro. Já a segunda abordagem advém da mudança do perfil do refugiado no mundo, pois, como se nota, hoje o retrato de refugiado é mais próximo à ideia da pessoa que luta para sobreviver em uma cidade, do que daqueles que seguem reclusos do mundo enquanto vivem em campos de (concentração de) refugiados em espécie de *apartheid*. Quanto à terceira, complementa-se, ainda que, diante de a inefetividade de ações isoladas em benefício da defesa de direitos dos refugiados ser uma das principais ideias combatidas no curso da Declaração de NY de 2016 sobre grandes movimentos de refugiados e migrantes (UNGA, 2016), a atuação em rede, seja ela local, regional ou mesmo mundial, é essencial para que respostas dignas suplantem os reveses vividos pelas pessoas em situação de refúgio.

Diante dessa realidade, resolveu-se por bem delimitar a presente investigação dentro do universo geográfico da cidade de São Paulo, sob o qual essas três abordagens poderão se articular enquanto referenciais para os objetivos aqui pretendidos. Sendo, pois, uma investigação exploratória sobre a maneira pela qual se efetivam os direitos trabalhistas de refugiados em um Estado de destino, espera-se trazer aprofundamento ao levar em consideração as intersecções de vulnerabilidades que expõem esse público a violações de direitos particulares quando em comparação com outros. A peculiaridade desse público, em comparação ao imigrante enquanto gênero, ou mesmo de outras espécies de deslocados forçados que não os refugiados, envolve a multiplicação exponencial de fatores de vulnerabilidade como a perseguição na terra natal, o deslocamento forçado, o corte de vínculos sociais e culturais abruptos e o choque psicológico do desterro por situações de violência, o medo por aqueles que ficaram em seu país e que podem sofrer dos mesmos males já sofridos por quem se deslocou, ou até piores. Além disso, com relação a esse público identificam-se perfis de pessoas que terão mais dificuldade de acessar o mercado de trabalho formal e que, se não fossem as circunstâncias do deslocamento forçado, não sairiam de seus países. Isso não significa o desmerecimento das vulnerabilidades do imigrante não refugiado, mas que há circunstâncias específicas de uma realidade que, por suas particularidades, fez nascer o Direito Internacional dos Refugiados. Em outro âmbito comparativo, está o imigrante indocumentado, este que, por sua vez, encontra-se também em uma categoria específica de vulnerabilidade extrema, mas que no momento afasta-se essa comparação, vez que se debruçar sobre esse tema, embora muito relevante e necessário, demandaria muito mais do que se pretende com esta pesquisa.

Frente a esses temas, no âmbito da proteção trabalhista, o foco principal de análise terá em vista o direito ao acesso ao emprego formal, entendendo-se que a partir desse, vários outros direitos trabalhistas surgem. Destarte, espera-se poder desenhar um retrato da realidade com o qual seja possível responder as seguintes perguntas de pesquisa, quais sejam: *O direito ao acesso ao emprego formal dos refugiados e dos solicitantes de refúgio no Brasil está efetivamente protegido na prática? Quais são as nuances dessa realidade?*

Nesse sentido, especificamente, o problema de pesquisa é a *verificação da efetividade dos direitos trabalhistas para essa população*. Para atender a esse

objetivo, esta pesquisa realiza estudo sobre a proteção trabalhista para refugiados tendo em vista a cidade de São Paulo, as vulnerabilidades específicas deste sujeito e particularmente a concretização do direito ao acesso ao emprego formal. Por outro lado, esse é somente um pano de fundo para que se possa explorar um terreno ainda desconhecido. Pretende, assim, contornar uma delimitação menos abstrata sobre quem é essa população e quais são os problemas enfrentados por eles no cotidiano com relação ao mercado de trabalho formal.

Para esses fins, o trabalho presente irá se utilizar da metodologia qualitativa por meio de uma investigação exploratória de caráter indutivo. Conforme se anota, o refugiado em contextos urbanos tende a se tornar invisível. Por isso, a dogmática não seria suficiente para verificação da efetividade da proteção dos direitos trabalhistas. A norma não garante per se a efetivação de direitos, tão pouco é ela um elemento decisivo para uma análise fidedigna da realidade com relação à efetivação de direitos. Assim, partindo-se de uma hipótese prévia e de dados empíricos de outros estudos, propõe-se, por meio de ferramentas práticas, a exploração investigativa desse cenário.

Quanto ao relatório propriamente dito, inicialmente o argumento se inclui em uma imbricação entre a grande matéria dos Direitos Humanos com ênfase no Direito Internacional dos Refugiados e no Direito do Trabalho. Acrescenta-se que, dado que a pesquisa em migração e refúgio é, via de regra, de caráter multifacetado, propõe-se uma abordagem transdisciplinar posto que “a movimentação de pessoas é um fato social completo, o que gera, para o seu estudo, a necessidade de um itinerário epistemológico e cognitivo que se dá no cruzamento das ciências sociais com um ponto de encontro em inúmeras disciplinas” (SAYAD, 1998, p. 15). Sendo os Direitos Humanos também uma temática que atravessa múltiplas disciplinas, assim como é interdisciplinar a área de concentração no programa de Pós-Graduação da FDUSP, a investigação que será feita não poderá restar somente em diplomas jurídicos e dogmáticos, apesar de tê-los como um ponto de partida: a pesquisa tem como fonte também documentos de organizações, nacionais e internacionais, que trabalham na neste âmbito e cuja metodologia de trabalho se funda notadamente em estudos sociológicos, estatísticos, políticos, dentre outras abordagens. Essa mesma postura interdisciplinar é retomada ao longo de toda esta dissertação.

Ainda, será importante considerar o estudo das políticas, evidências sociais e boas práticas mais atuais quanto à proteção trabalhista para refugiados no mundo, assim como aproximar a matéria por meio da fundamentação das fontes dogmáticas em tela. Ainda, além de trazer à tona um argumento de indivisibilidade dos direitos humanos no que diz respeito à proteção integral dos direitos dos refugiados e solicitantes de refúgio em países de acolhida, o primeiro capítulo funda-se no tratamento de duas questões fulcrais quanto ao tema: a (i) integração local enquanto solução para os (ii) refugiados em regiões urbanas, especialmente quanto ao resguardo de seus direitos trabalhistas.

Em seguida a esse panorama dado pelo capítulo um, o capítulo dois é trazido para cumprir um papel metodológico inferindo a necessidade de, no âmbito dos direitos humanos, conhecer os sujeitos de direitos. É a partir do reconhecimento de cada um dos sujeitos que a norma jurídica pode criar mecanismos mais efetivos de proteção de direitos. Assim, tratando-se de sujeitos de certa forma desconhecidos, ao menos do ponto de vista trabalhista, mesmo que guardem muitas semelhanças com os trabalhadores nacionais e imigrantes em geral em termos de dificuldades enfrentadas no âmbito de direitos trabalhistas, os refugiados e solicitantes de refúgio têm, pelas suas condições e narrativas pessoais e coletivas, diferenças que devem ser salientadas. Neste ponto, o conceito de narrativa a que se refere não é meramente no sentido de esta ser mero encadeamento de fatos sem a devida criticidade, mas antes é tido enquanto história de vida do indivíduo, história essa que compõe intrinsecamente a sua constituição enquanto sujeito de direito.

Desta forma, seguindo Boaventura de Sousa Santos, sendo os direitos humanos na atualidade um instrumento contra majoritário de proteção de minorias, o segundo capítulo vem justamente para enfatizar a necessidade de leitura dos sujeitos de direito a partir de suas particularidades (diferenças) de forma a reduzir desigualdades. Pois assim, por meio de uma delimitação clara dos sujeitos em tela, a análise da efetividade de seus direitos trabalhista poderá ser feita com maior acurácia, mesmo que, ao final, parte das conclusões apresentem similitudes com relação a outros grupos, tais os trabalhadores nacionais ou imigrantes. Enfim, esse capítulo vem à tona para dissertar sobre a importância de se reconhecer diferentes sujeitos de direitos em suas especificidades, saber sobre as suas vulnerabilidades, como estão sujeitos à interseccionalidade e quais são as suas diferenças que podem ser pontuadas em benefício da criação de melhores mecanismos de

proteção de direitos. Nota-se que esses conceitos (reconhecimento, vulnerabilidade e interseccionalidade) não serão aprofundados, mas abordados *en passant* de modo a instigar a reflexão sobre a ótica da constituição do sujeito de direito, sem necessariamente aprofundar na discussão conceitual desta ideia, mas antes, usando-a como instrumento de modo a ressaltar a necessidade em se reconhecer as diferenças individuais e coletivas quanto às inscrições de sujeitos no mundo do Direito. Em complemento, as referências utilizadas neste capítulo extrapolam a abordagem que foi dada no capítulo anterior, gozando de uma aproximação temática mais aberta e fundada em argumentos filosóficos, psicológicos e das ciências sociais.

A seguir, o capítulo terceiro vem trazer as informações colhidas a partir da pesquisa empírica, assim como trata de realizar a análise dos dados coletados para, com isso, fazer o cotejo crítico final quanto à efetividade da proteção trabalhista para refugiados e solicitantes de refúgio. Por mais que o universo pesquisado não tenha o condão de exaurir inferência plena sobre a realidade investigada, a proposta exploratória é oportuna metodologia para contornar, ao menos de maneira menos rascunhada, sujeitos desconhecidos em suas totalidades.

Quanto à parte empírica, utilizou-se de dois métodos principais: (i) um em que foram feitas entrevistas semiestruturadas a partir de um roteiro de entrevista padrão, neste caso, realizadas com instituições e seus representantes; e outro (ii) que traz uma abordagem mais objetiva por meio de um questionário feito com base na Escala *Likert*, o qual possibilita uma análise de nuances em relação à percepção do sujeito com relação às perguntas feitas. Quanto aos sujeitos-atores, foram realizadas apenas conversas informais sobre as suas trajetórias pessoais quanto ao acesso a direitos trabalhistas no Brasil. O motivo pelo qual se optou por seguir o modelo de conversas informais e pela não realização de entrevistas oficiais de pesquisa com os sujeitos-atores, que seriam gravadas e posteriormente transcritas para o apêndice desta dissertação, está melhor detalhado no capítulo quarto. No que diz respeito à análise desses dados, com exceção às conversas informais, priorizou-se a transcrição dos áudios, todos disponíveis como apêndices a esta dissertação, seguida de análise e identificação de pontos em comum a partir do questionário base para as entrevistas. Além disso, utilizou-se do software-livre

*IRAMUTEQ*² para um exame mais minucioso, também disponível no apêndice, do discurso dos entrevistados de modo a enriquecer a análise dos dados.

Por fim, o capítulo quarto oferece uma reflexão a partir de dois argumentos instrumentais. O primeiro ético, que justifica a forma de abordagem com sujeitos-atores utilizada nesta pesquisa, e o segundo, que busca embasar uma proposta de escrita narrativa, que tem como objetivo a valorização da experiência pessoal, seja do pesquisador ao realizar a sua investigação, quanto do próprio sujeito de direito estudado.

Em complemento, é importante salientar que, em termos metodológicos, mesmo tendo em mente que classificações pouco importam e o que se deve fazer é garantir efetivamente o direito para todas as pessoas, a comparação direta da efetividade dos direitos trabalhistas entre refugiados e solicitantes de refúgio e outros sujeitos, tais os nacionais e os imigrantes, por mais relevante que seja, não será tida prioritariamente, sendo, por isso, abordada apenas tangencialmente.

No mais, é necessário esclarecer que muito do já mencionado aumento de trabalhadores imigrantes no Brasil deu-se em razão do grande número de chegadas de pessoas provenientes do Haiti. É marcante a presença das pessoas de nacionalidade haitiana no Brasil. De 815 imigrantes haitianos que estavam no mercado de trabalho em 2011, em 2015 cresceu para 33.154, quando pessoas dessa nacionalidade passaram a representar 26,4% da força de trabalho imigrante no Brasil. É importante notar que, de 2010 a 2015, os haitianos receberam o número de 49.155 de Carteiras de Trabalhos e Previdência Social, ou seja, aproximadamente 29% do número total de imigrantes que receberam a CTPS (*Ibidem*, p. 75).

Por outro lado, o entendimento em relação à condição jurídica dessas pessoas no Brasil é complexo: a classificação desse fluxo de haitianos ao Brasil enquanto grande deslocamento de refugiados ou de imigrantes não refugiados não é clara para a literatura especializada³. Essa questão muito se dá diante do debate

² Segundo o *website* oficial do *software*: “O *IRAMUTEQ* é um *software* gratuito e com fonte aberta, desenvolvido por Pierre Ratinaud (Lahlou, 2012; Ratinaud & Marchand, 2012) e licenciado por GNU GPL (v2), que permite fazer análises estatísticas sobre corpus textuais e sobre tabelas indivíduos/palavras. Ele ancora-se no *software* R (www.r-project.org) e na linguagem Python (www.python.org)”. Disponível em: <<http://www.iramuteq.org/documentation/fichiers/tutoriel-en-portugais>>. Acesso em: 30 set. 2018.

³ Ver: OLIVEIRA, Rivana Barreto Ricarte de. **Migrantes Humanitários: a definição de um novo status jurídico a partir do caso dos haitianos no Brasil?**. Tese (Doutorado em Direitos Humanos) –Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

sobre o deslocamento ambiental como fator que deve, ou não, ser considerado sob a égide do Estatuto dos Refugiados (BURGER; OLIVEIRA, 2017, p. 64).

Em relação a esse fluxo de haitianos se atribuiu como causa genérica a ocorrência do terremoto que abalou o país em 2010. Na contramão dessa generalização, diante da realidade de intensa violência institucional e social presente na realidade e história do Haiti, entende-se que o deliberado indeferimento das solicitações de refúgio de haitianos por parte do CONARE, para o posterior encaminhamento desses pedidos ao Conselho Nacional da Imigração (CNIg) e consequente concessão de “visto humanitário” (ALARCÓN; TORRES, 2017, p. 503), embora tenha sido manobra administrativa realizada para atender à necessidade de regularização migratória dessas pessoas, torna essa questão bastante complexa para ser abordada incidentalmente nesta pesquisa. Dessa maneira, neste estudo, não serão considerados os imigrantes “não refugiados” provenientes do Haiti – entre aspas, pois há quem entenda que são refugiados –, dado que o próprio governo mesclou dois processos para a concessão do mencionado visto de residência: a solicitação de refúgio para dar o início ao pedido e a posterior concessão de visto humanitário de cinco anos fora dos ditames do Estatuto dos Refugiados, condicionando a convalidação de sua permanência à comprovação de situação laboral no Brasil, segundo consta no art. 3º, da Resolução Normativa n. 97/2012 do CNIg.

Outra questão bastante relevante e que não será abordada nesse trabalho versa a respeito do grande influxo de pessoas provenientes da Venezuela, especialmente a partir de 2016. Essa situação é da mesma maneira complexa em termos de classificação jurídica. Embora se note que a grande parte desse deslocamento seja consequência de violações de direitos econômicos e sociais, esse fluxo migratório ainda é bastante desconhecido e não parece ser adequado discuti-lo dentro do recorte da presente investigação. Não obstante, destaca-se o necessário enfrentamento acadêmico dessa questão com ênfase nos direitos humanos e prevenção de abusos.

No mais, ressalta-se a incipiência de pesquisas sobre a temática elegida para esta investigação. Por exemplo, na pesquisa no sistema de busca integrado da Universidade de São Paulo⁴ não foi possível localizar nenhum resultado com os

⁴ Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de São Paulo (SIBIUSP), disponível em: <<http://www.sibi.usp.br/>> e <<http://www.buscaintegrada.usp.br/>>. Acesso em: 30 ago. 2018.

termos “proteção”, “trabalhista” e “refugiado” procurados em conjunto. Na busca com os termos “direito”, “trabalho” e “refugiado”, foram localizados dois resultados, mas que, no entanto, não focam diretamente na temática. Quanto à busca dos termos “trabalho” e “refugiado”, foram localizados nove resultados, sendo somente dois deles relevantes devido à temática e data de publicação. Quanto aos termos “proteção” e “refugiado” buscados em conjunto, foram localizadas treze fontes de pesquisa, dessas, onze foram inseridas nesta pesquisa. Quanto à busca dos termos “right to work” e “refugee” na mesma plataforma, apenas quatro resultados foram localizados, desses, nenhum relevante para esta pesquisa. No diretório da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da USP⁵, a busca por pesquisas com os termos “trabalho” e “refugiado” no título não encontrou resultado. O mesmo ocorreu com os termos “refugiado” e “trabalhista”. Da mesma forma, no diretório CAPES de teses e dissertações⁶, nenhum resultado foi encontrado contendo os dois termos no título. Quanto a outras buscas, a seção da bibliografia da pesquisa cuida de trazer a este relatório a principal literatura sobre a temática, levando-se em consideração termos em português e inglês tais quais: integração local; refugiado em regiões urbanas (*urban refugee*); rede de proteção; estudo de caso/São Paulo/refugiado; direitos trabalhistas/ refugiados/ solicitantes de refúgio. Face a esse quadro, não foi localizado material que lide da temática da mesma maneira que aqui se pretende, seja no âmbito da comparação da proteção trabalhista entre diferentes sujeitos e os aqui estudados, tão pouco algo que verse diretamente sobre a efetividade de direitos trabalhistas dos refugiados, e solicitantes de refúgio, no Brasil. Assim, em sede de dissertação de Mestrado, diante da escassa e esparsa literatura, a intenção é dar unicidade e convergência para as fontes encontradas, por meio de proposta exploratória, não exaustiva do tema, pautada em dados empíricos de forma a silhuetar o universo percorrido. Ainda, em busca jurisprudencial, foram localizados em consulta unificada do Tribunal Superior do Trabalho, 5 acórdãos e uma decisão monocrática que versam sobre o tema refugiado ou solicitante de refúgio. Dentre os resultados relevantes, há material que trata de um caso de diminuição da capacidade laboral diante de traumas psíquicos

⁵ Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/>>. Acesso em: 30 ago. 2018.

⁶ Catálogo de Teses e Dissertações CAPES, disponível em: <<http://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#/>>. Acesso em: 30 ago. 2018.

relacionados à adaptação a um novo meio social, mencionando, inclusive a ocorrência de uma denominada “Síndrome do Transtorno de Adaptação”⁷.

Enfim, é preciso considerar que esta investigação não abrangerá, nem tem a pretensão, um universo quantitativo suficiente para que qualitativamente se possa responder com extrema precisão a questão que se coloca como problema de pesquisa. No entanto, tendo como base uma metodologia exploratória para verificação da temática em questão, as entrevistas com instituições e suas respectivas análises são valiosos instrumentos de direcionamento com relação às verdadeiras problemáticas práticas para efetivação de direitos trabalhistas dos refugiados (e solicitantes de refúgio).

No mais, sabe-se que no Brasil a questão da (in)efetividade de direitos trabalhista não é exclusiva para imigrantes e refugiados, mas abrange também cidadãos nacionais. No entanto, o que é particular dos refugiados são as camadas de vulnerabilidades especialmente maculadas pelo histórico de extrema violência e perseguição que se avolumam colossalmente em um só sujeito causando formas específicas de violações de direitos. Parte-se de uma hipótese de que, por exemplo, as vulnerabilidades de um brasileiro, negro e de baixa renda, materializam-se diferentemente do que em relação ao congolês, negro, de baixa renda e refugiado, que por sua vez, é diferente no boliviano, indígena, de baixa renda, que veio ao Brasil à procura de trabalho. Considera-se, diante desses fatores, que as entrevistas tidas são fontes primárias e verdadeiramente cruciais para a análise crítica que se pretende fazer. E mais, em se tratando de análises subjetivas, o importante será encontrar pontos em comum em meio aos dados coletados sem que a percepção do sujeito seja descartada. Desenha-se, desta feita, um retrato minimamente mais definido e lindado segundo balizas mais evidentes sobre esses sujeitos de direito, na expectativa de contribuir de alguma maneira para a melhora da garantia de seus direitos, não só trabalhistas, mas humanos

⁷ BRASIL. **Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante**. Processo no. TST-AIRR-324-26.2011.5.04.0403. Agravantes James Sirtoli e Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul LTDA. 22 fev. 2015. Disponível em: <<http://aplicacao5.tst.jus.br/consultaDocumento/acordao.do?anoProclnt=2014&numProclnt=254908&dtaPublicacaoStr=20/02/2015%2007:00:00&nia=6284005>>. Acesso em: 13 jul. 2017. Fls. 8, 17, 18.

1 O DIREITO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS E OS DIREITOS TRABALHISTAS: UMA ABORDAGEM À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS

O surgimento dos direitos dos refugiados é marcado por uma intenção dos Estados europeus em controlar os fluxos coletivos de migrantes forçados que cruzavam as fronteiras dos países do continente em razão das guerras e perseguições a grandes grupos sociais. A partir deste contexto, o Direito Internacional dos Refugiados encontra-se ainda hoje regido pela mesma normativa desde sua positivação no cenário internacional. Atualmente a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 tem a assinatura de 145 países, e o seu Protocolo de 1967 foi assinado por 146 países, totalizando 142 países signatários dos dois tratados e 148 países signatários ao menos um dos documentos (UNHCR, 2015).

Nesse contexto, nota-se que o Direito Internacional dos Refugiados se funda como uma normativa específica e reconhece formas de proteção do indivíduo forçado a sair de seu país de origem pelos motivos dispostos no artigo 1º da Convenção de 1951. Por outro lado, observa-se que, em sua natureza originária, a Convenção de 1951 foi tida mais enquanto tratado entre Estados contratantes, a partir do qual os indivíduos sob as condições do referido estatuto seriam meros beneficiários (CHETAIL, 2014, p. 40). No entanto, a mudança da dinâmica da interpretação dos tratados internacionais a partir da evolução da normativa relevante, seja de direitos humanos ou dos refugiados, tornou ambas vertentes do Direitos Humanos intimamente interdependentes (*Ibidem*, p. 61): esses tratados não mais deveriam ser lidos sob a ótica estatal, mas sim do indivíduo. Não obstante o caráter *lex specialis*, é mais do que óbvia a inserção do Direito Internacional dos Refugiados no contexto da proteção internacional dos direitos humanos como um todo. Embora seja legislação especial, não há conflitos entre essas normas e os Direitos Humanos enquanto *lex generalis* (CARVALHO RAMOS, 2015, p. 143), sendo inaplicável a máxima *lex specialis derogat lex generalis*. Antes disso, deve-se pensar o Estatuto dos Refugiados notadamente a partir de premissa estabelecida em seu artigo 5º, qual seja: a de que as disposições da Convenção

de 1951 não prejudicam outros direitos concedidos aos refugiados (CHETAIL, 2014, p. 22).

Sobre essa questão, as resoluções acerca da proteção internacional dos refugiados, encampadas pelo Comitê Executivo do Programa do ACNUR (EXCOM), expressaram a necessidade de atenção redobrada para a violação dos direitos humanos dos refugiados. Por exemplo, a conclusão n. 22 de 1981 do EXCOM, ao tratar sobre as formas de proteção para os solicitantes de refúgio em contexto de grandes fluxos de pessoas, ratifica a necessária proteção dos solicitantes de refúgio especialmente sob o pretexto da Declaração Universal dos Direitos Humanos (UNHCR, 2009, p. 37). Ainda, as conclusões n. 82/1997, 85/1998, 101/2004, 106/2006 e 108/2008, versam também sobre a importância de proteger os direitos contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (UNHCR, 2014a, p. 276-277). Em complemento, as conclusões n. 80 e 81 de 1996 e 1997, também do EXCOM, são enfáticas quanto à necessária abordagem compreensiva dos direitos humanos dos refugiados e que o principal elemento dessa abordagem seria a proteção de todos os direitos humanos (UNHCR, 2014a, 254), em especial do seu núcleo duro – aqueles voltados à vida, à integridade física e à liberdade civil – e os direitos contidos nos diplomas específicos sobre direitos dos refugiados.

Embora as conclusões do EXCOM sejam sucintas ao ratificar a necessidade de proteção aos direitos dos refugiados tendo em vista a Declaração Universal dos Direitos Humanos e os direitos tidos dentro do núcleo duro dos direitos humanos, é de se concluir a imperativa e necessária afirmação dos direitos dos refugiados dentro do contexto amplo dos direitos humanos como um todo. Sobre esse ponto, acrescenta CANÇADO TRINDADE que:

Ni el derecho internacional humanitario, ni el derecho internacional de los refugiados excluyen la aplicación concomitante de las normas básicas del derecho internacional de los derechos humanos. Las aproximaciones y convergencias entre estas tres vertientes amplían y fortalecen las vías de protección de la persona humana. (CANÇADO TRINDADE, 1996, p. 67).⁸

⁸ Tradução do autor: “Nem o direito humanitário, nem o direito dos refugiados excluem a aplicação concomitante das normas básica do direito internacional dos direitos humanos. As proximidades e convergências entre estas três vertentes ampliam e fortalecem as vias de proteção da pessoa humana”.

Observa-se que o Direito Internacional dos Refugiados está inserido dentro do rol dos direitos humanos e que, por isso, reconhece-se o refugiado, tão bem como o solicitante de refúgio, enquanto sujeitos de direitos humanos. Desta feita, é imprescindível a afirmação dos direitos sociais, econômicos e culturais dessas pessoas, direitos a partir dos quais poderão encontrar meios materiais para viver suas vidas em países de acolhida, compreendendo-se o ato de viver dignamente alicerçado numa perspectiva de direitos mais ampla do que o mero fato de existir e manter-se são em sua integridade física. Ainda pontua CANÇADO TRINDADE:

A mediados de los años noventa, me permití avanzar la tesis de las convergencias - en los planos normativo, hermenéutico, y operativo, - entre el Derecho Internacional de los Derechos Humanos, el Derecho Internacional de los Refugiados y el Derecho Internacional Humanitario. Transcurrida media década, no veo cómo dudar que la evolución de la normativa de estas tres vertientes de la protección de los derechos de la persona humana se incline definitivamente en esta dirección, en beneficio de todos los seres humanos protegidos. (CANÇADO TRINDADE, 1996, p. 29).⁹

Por isso, além de serem protegidos pelos direitos específicos trazidos pelos diplomas relativos ao Estatuto dos Refugiados, esses indivíduos, enquanto sujeitos de direitos humanos, estão sob a tutela de todos os tratados, convenções e declarações da matéria de Direitos Humanos. Assim, mesmo que se destaquem três vertentes de proteção internacional da pessoa traduzidos em Direitos Internacional dos Humanos, Direito Internacional Humanitário e Direito Internacional dos Refugiados, a aplicação conjunta de todas em consonância e harmonia é pacífica: os direitos humanos são indivisíveis. Desse modo, entende-se “que todos os direitos humanos devem ter a mesma proteção jurídica, uma vez que são essenciais para uma vida digna” (RAMOS, 2012, p. 104). Deve haver sempre, por essa maneira, a aplicação síncrona dessas normas tendo em vista a identidade do propósito de garantia e proteção dos direitos da pessoa em termos universais para todos os indivíduos.

⁹ Tradução do autor: “Em meados dos anos noventa, me permiti avançar na tese das convergências – nos planos normativo, hermenéutico, e operativo, – entre o Direito Internacional dos Direitos Humanos, o Direito Internacional dos Refugiados e o Direito Internacional Humanitário. Transcorrida meia década, não vejo como duvidar que a evolução da normativa destas três vertentes da proteção dos direitos da pessoa humana se incline definitivamente nesta direção, em benefício de todos os seres humanos protegidos”.

Diante dessa questão, também enquanto parte inerente da afirmação histórica dos direitos humanos, a proteção social da pessoa surge quando os direitos sociais passam a constar na agenda das constituições nacionais. Nesse contexto, quanto ao primeiro momento histórico na evolução histórica dos direitos sociais, nota-se a Revolução Industrial tal ponto marcante da história em que se implementou na humanidade, especialmente na sociedade ocidental, uma mudança socioeconômica capaz de desestruturar todo o modelo social que se vivia até então (MONTANHANA, 2006, p. 75). Antes disso, a humanidade ocidental vinha passando ainda por profundas alterações, basta ver principalmente momentos como a independência dos Estados Unidos da América, com o ato da Declaração de Independência de 1776, seguida pela Revolução Francesa, período de chancela da queda do antigo regime, especialmente por meio da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789.

No contexto dos trabalhadores, viu-se que as mudanças até então eram excessivamente pautadas na burguesia, por isso, junto ao fortalecimento dos detentores dos meios de produção, há paralelamente um crescimento da força social das classes trabalhadoras a fim de que se pleiteasse a constitucionalização de direitos sociais (MONTANHANA, 2006, p. 77) com vistas à diminuição da exploração e da melhoria material das condições de vida. Em especial, sobreleva-se a intensificação do movimento socialista e comunista, muito por força do Manifesto Comunista de 1848 de Engels e Marx: tornam-se cada vez mais marcantes os sinais de fortalecimento dos direitos sociais no plano nacional. Tal período é representado principalmente a partir da Constituição do México, de 1917, na qual, ao seu escopo, foram incorporadas normas do direito de trabalho bem como a proteção previdenciária; e da Constituição de Weimar, de 1919, que também cuidou de positivizar o direito ao trabalho e outras formas que propunham a eliminação das desigualdades sociais (COMPARATO, 2010, p. 207) por meio da atuação de um Estado Social ativo sobre a economia e na distribuição social de proventos. Nesse período, foi notável o erguimento das bases do *Welfare State*, ou do Estado-Providência, que tinha como principal pilar a capacidade de se articular por meio de políticas públicas, dando possibilidade à afirmação das “conquistas sociais” (FREITAS, 2014, p. 76). Aqui destaca-se a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1919, notadamente a instituição de maior

abrangência mundial no que concerne à proteção dos trabalhadores a partir de um viés dos direitos humanos.

Seguindo o fortalecimento do paradigma da dignidade da pessoa humana no contexto do trabalho, observa-se um movimento de internalização dessas normas. Segundo GOMES (2005), ao dissertar sobre a dignidade do trabalhador em relação à internacionalização dos direitos humanos bem como sobre o movimento de constitucionalização dos preceitos universais dos direitos humanos, destaca-se a importância da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a meta do Estado Democrático de Direito em alcançar o mínimo existencial em se tratando da dignidade da pessoa. A autora pontua que

(...) a Declaração Universal dos Direitos Humanos proclama que todos os direitos humanos – os civis e políticos, bem como os sociais, econômicos e culturais, inter-relacionados e interdependentes – constituem um complexo integral, único e indivisível. (...) Os direitos fundamentais sociais, vinculados ao *mínimo existencial* passam a constituir o núcleo básico de todo ordenamento constitucional, como metas e objetivos que devem ser alcançados pelo Estado Democrático de Direito (...). (GOMES, 2005, p. 69).

Ainda, em termos da afirmação histórica dos direitos humanos, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, de 1966, guarda, em seu artigo 27, especial dedicação ao direito à diferença para as minorias étnicas, religiosas ou linguísticas. Segundo o Comitê de Direitos Humanos da ONU, em seu Comentário Geral no. 23 (OHCHR, 1994), embora esse artigo tenha como escopo a proteção de minorias, como por exemplo migrantes trabalhadores, as quais têm o direito de “existir” em qualquer Estado-parte não tendo seus direitos civis e políticos negados por estarem na condição de minoria, de maneira alguma esse dispositivo vem para mitigar a soberania nacional e a integridade de um Estado sobre o seu território. Em complemento, na opinião de COMPARATO (2008, p. 296), esse artigo tem relação com os asilados e refugiados, enquanto minorias políticas. O emérito jurista brasileiro ainda alerta que este artigo deve ser lido em conjunto com o artigo 26 do mesmo Pacto e, conseqüentemente, deve garantir, pela diferença (igualdade substancial), um tratamento ao estrangeiro igual ao do nacional (2008, p. 335). No mesmo ano, em 1966, a ONU cuidou, conjuntamente, de materializar outro tratado com o objetivo de suprir a “proteção das classes ou grupos sociais desfavorecidos”

(COMPARATO, 2008, p. 349); trata-se do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Nesse caso, o Estado passou a ser devedor de um papel ativo quanto à proteção da população e deveria doravante arcar com um “programa conjugado de medidas governamentais no campo do trabalho, da saúde, da previdência social, da educação e da habitação popular” (COMPARATO, 2008, p. 350).

Desse modo, a internacionalização dos direitos humanos, predominantemente marcada pela intensificação da elaboração de documentos internacionais sobre a matéria no pós-II Guerra Mundial, engloba não só a estabilização dos direitos humanos enquanto universais, mas bem como um todo interdependente, indisponível e indivisível. Destaca-se nesse âmbito a Declaração de Viena de 1993, que, em complemento à Declaração Universal dos Direitos Humanos, prevê essa mesma característica aos direitos humanos (PIOVESAN, 2006, p. 295).

Por outro lado, embora exista uma interdependência entre esses dois ramos – o Direito Internacional dos Refugiados e o Direito do Trabalho –, e que ambos estejam afirmados evidentemente no contexto dos Direitos Humanos, os mecanismos de implementação desses direitos em conjunto não encontram regulamentação clara na ordem jurídica internacional, por isso, sua instrumentalidade deve estar disposta no ordenamento jurídico nacional. Em relação a problemas similares no contexto do Direitos Internacional em sentido amplo e, especialmente, para o Direito Internacional dos Direitos Humanos, CARVALHO RAMOS pontua a respeito da ocorrência – principalmente no direito brasileiro – de “tratados internacionais nacionais”, quando o ordenamento jurídico interno cria sua própria forma de interpretação dos direitos contidos em tratados internacionais já ratificados (2012, p. 543), ignorando a posição das Cortes Internacionais, especialmente as de direitos humanos, fazendo valer sempre, como última instância a aplicação da norma segundo as cortes nacionais. Essa mesma ideia pode ser estendida à forma de nacionalização (regulamentação) desses tratados. No caso da normativa do Direito Internacional dos Refugiados, é evidentemente bastante imprecisa em termos de mecanismos de implementação, os quais se encontram, de certa forma, apenas planejados por meros instrumentos de *soft law*. Assim, a margem de discricionariedade da medida de proteção para os direitos sociais, em especial os trabalhistas, é demasiadamente ampla, o que pode

gerar níveis consideráveis de violações de direitos humanos e inconsistências de efetividade desses direitos entre os países comprometidos com os tratados.

No mesmo sentido, a problemática dos direitos humanos, tal qual ressaltou BOBBIO, não é em si a justificação desses direitos, mas sim sua efetivação e proteção: trata-se de uma questão política e não filosófica (BOBBIO, 2004, p. 23). Aí que se pode concluir que o Direito Internacional dos Refugiados a ser aplicado em consonância com o Direito do Trabalho, norma essa também contida no espectro dos Direitos Humanos, e com o Direito Internacional dos Direitos Humanos, depende, e muito, da vontade política dos Estados-anfitriões em tornar concreto o amparo aos indivíduos fugidos de suas nações de origens, ao reconhecê-los como pessoas, garantindo-lhes direitos e dando-lhes subsídios materiais para uma existência minimamente digna e a proteção integral de seus direitos.

Posta a inequívoca inter-relação desses três ramos do direito, enquanto especialidades da matéria maior dos Direitos Humanos (gênero), passa-se a adentrar nas especificidades do Direito Internacional dos Refugiados no propósito de caracterizar brevemente o estado da arte na esfera mundial e na nacional. Não obstante, o item a seguir não se resume somente em pormenorizar brevemente aspectos estatísticos e dogmáticos da situação atual dos refugiados no mundo e no Brasil, mas sim, aporta abordagem oblíqua ao examinar esse panorama sob as lentes da indivisibilidade dos direitos humanos, assim como içá sinteticamente as problemáticas relevantes para a presente pesquisa.

1.1 O DIREITO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS NO MUNDO ATUAL: INTEGRAÇÃO LOCAL E O REFÚGIO EM REGIÕES URBANAS

Tendo como panorama as guerras sofridas principalmente na Europa no começo do século XX, a proteção internacional dos refugiados de uma perspectiva do controle de entrada de pessoas em terras soberanas dos Estados próximos às zonas de conflitos, passou a objetivar a proteção de direitos básicos dos deslocados (HATHAWAY, 1990, p. 138). Como já anotado, inserido no contexto pós-II Guerra Mundial, o Direito Internacional dos Refugiados manifesta-se enquanto convenção internacional em 1951 (Convenção de Genebra de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados) que teve seu escopo de proteção

posteriormente ampliado pelo Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados.

Devido à sua natureza, assim como qualquer norma internacional de direitos humanos, a qualidade de ser um todo indivisível não escapa ao Direito Internacional dos Refugiados. No entanto, a categorização de pessoas sob o enfoque de determinada classificação jurídica pode, em determinada medida, tornar o ser humano invisível sob outros aspectos que não aquele sob o qual foi rotulado (HARVEY, 2014, p. 44). De certa forma, os direitos básicos garantidos aos refugiados tendem a se restringirem na medida em que, em seu início, o Direito Internacional dos Refugiados não se voltava para a proteção dos deslocados, mas tinha como escopo criar mecanismos a partir dos quais os Estados, em suas soberanias, pudessem gerenciar a complexidade dos fluxos de migrantes forçados, tão bem como conter conflitos, promover decência e evitar catástrofes (HATHAWAY, 1997, p. 116). Desde então, embora os direitos humanos tenham de certa forma evoluído, o quadro institucional dos direitos dos refugiados não alterou o seu núcleo: mantém-se focado nos direitos a serem concedidos pelo Estado-anfitrião e não na necessidade do indivíduo carente de reconhecimento de sua personalidade jurídica. A finalidade parece não ser necessariamente prezar pela máxima efetividade da condição de sujeito de direito, mas sim a de estabelecer um mínimo rol de direitos aos deslocados para que se evite maiores flagelos à sociedade de acolhida: quem suporta o ônus ainda é a vítima, que passa a ter que aturar enquadramentos jurídicos sectários quando o máximo que recebem não é sequer o mínimo para sobreviverem.

Dessa perspectiva, não necessariamente focado na pessoa humana, mas nas respostas do Estado receptor frente aos inevitáveis fluxos de migrantes forçados, o Direito Internacional dos Refugiados perdeu o seu propósito vez que seus mecanismos não mais atingem o seu objetivo fundamental de equilibrar os direitos dos migrantes forçados àqueles que eram assegurados em seus países de origem (HATHAWAY, 1997, p. 116). Acrescenta BETTS, a partir de estudo de caso em que analisou as repostas de diferentes países frente à chegada de fluxo de migrantes forçados, que embora os *survival migrants* (migrantes que buscam sobrevivência) possuam seus direitos diante do Direito Internacional dos Direitos Humanos, a estrutura institucional responsável por assegurar esses direitos para essas pessoas aparenta ser inadequada (BETTS, 2010, p. 365).

Desta feita, parece que a aplicação prática da normativa do Direito Internacional dos Refugiados não segue em compasso com os mandamentos do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Tanto em BETTS quanto em HATHAWAY, observa-se que a diversificação não uniformizada de medidas tomadas em sede nacional prejudica a proteção efetiva dos migrantes forçados: o parâmetro mínimo é insuficiente para dar coesão ao sistema internacional de proteção. Além disso, é notável para ambos os autores que o amplo nível de discricionariedade deixado enquanto margem de apreciação na esfera nacional por parte do Direito Internacional afeta a implementação dos direitos humanos como um todo em se tratando de refugiados. Nesse contexto, o problema da proteção dos direitos sociais, em especial os trabalhistas, de refugiados, e solicitantes de refúgio, veste-se ainda mais de relevância, na medida em que sai do debate a respeito da definição do conceito de refugiado e foca-se na garantia de seus direitos dentro de um contexto de uma sociedade de acolhida.

Conforme já mencionado, CHOLEWINSKI pontua que a literatura tem dado pouca atenção aos direitos garantidos aos refugiados pela normativa internacional, enquanto há demasiado esforço em se estudar o artigo 1º da Convenção de 1951 – que trata sobre a definição de refugiado – assim como os procedimentos para a determinação do estatuto dos refugiados (2004, p. 710). Acrescenta ainda que aos refugiados devem ser garantidos políticas que favoreçam a inserção do indivíduo em termos de trabalho, educação, moradia e outros direitos econômicos e sociais (2004, p. 710 e 711). Outra problemática diz respeito à questão de esses direitos concernirem ou não aos solicitantes de refúgio, para os quais não se considera unanimemente que devem ser garantidos em medidas iguais a da oferecida aos refugiados já reconhecidos (CHOLEWINSKI, 2004, p. 711). Nota-se que, desse modo, as práticas realizadas em todo o mundo demonstram que há, em verdade, uma dificuldade em implementar verdadeiramente uma postura promotora da proteção integral das pessoas refugiadas e dos solicitantes de refúgio (JUBILUT, 2014, p. 12). As circunstâncias que entornam a condição de ser um refugiado, ou solicitante de refúgio, vão muito além do mero permissivo de estada em território de Estados de destino: trata-se de criar soluções além das burocráticas e que sejam efetivas para os indivíduos em sentido material e subjetivo.

Tendo em vista o panorama atual dos refugiados no mundo, é importante salientar algumas maneiras a partir das quais o ACNUR, e o próprio Direito

Internacional dos Refugiados, tem buscado formas efetivas de proteção diante dos problemas cada vez mais complexos advindos da prática. Nesse sentido, as principais fontes orientadoras com relação ao desenvolvimento dos conceitos de soluções duradouras no âmbito do Direito Internacional dos Refugiados provêm do próprio ACNUR.

Em 1979, a conclusão n. 15 do EXCOM alerta sobre o compromisso dos países de destino quanto ao acionamento do ACNUR em caso de grandes fluxos de pessoas em situação de refúgio para que, dentre outras medidas, sejam buscadas soluções duradouras (UNHCR, 2014a, p. 182). Dez anos mais tarde, no âmbito da conclusão do EXCOM n. 56, o comitê executivo criou um grupo de trabalho mirando um exame sobre novas formas de proteção e soluções duradouras na esfera do mandato do ACNUR (*Ibidem*, p. 184). Em 2002, na 53ª sessão da EXCOM, a conclusão n. 93 segue atestando a importância do compartilhamento de responsabilidades no âmbito das soluções duradouras e destaca principalmente a necessidade de fortalecimento do papel dos países de acolhida de, com o suporte do ACNUR, promover e fortalecer as soluções duradouras para pessoas em situação de refúgio (*Ibidem*, p. 190). Mais adiante, a conclusão n. 109, de 2009, versa sobre soluções duradouras no contexto de situações prolongadas de refúgio (*protracted refugee situations*) quando objetiva avultar um tratamento mais compreensivo da comunidade internacional diante das particularidades em que se encontram milhões de pessoas em situações de refúgio prolongadas. Acrescenta que ações em direção a alguma solução duradoura devem partir sempre em cooperação multilateral e que, em espírito de *burden sharing* ou *responsability sharing*¹⁰, a comunidade internacional, o ACNUR e outras organizações internacionais são responsáveis por tomarem medidas de assistência e de soluções duradouras em conjunto com o fortalecimento das comunidades de acolhida (*Ibidem*, p. 196-197).

Nesse contexto, tendo em vista que o Direito Internacional dos Refugiados não se volta unicamente às respostas emergenciais, os problemas advindos das

¹⁰ A expressão *burden-sharing* não parece ser a mais apropriada para se referir à questão dos refugiados, uma vez que *burden* significa “fardo”, que por sua vez traz uma conotação negativa geralmente direcionada às pessoas que se encontram nessa condição ao invés de destacar a necessária responsabilidade de todos com relação aos cuidados a serem tomados para aliviar o sofrimento dessa população e para lhes prover soluções dignas e duradouras. Nesses termos, o termo *responsability sharing* parece ser mais adequado diante dos propósitos dos Direitos Humanos.

chamadas situações de refúgio prolongadas, mais e mais corriqueiras, exigem ações efetivas quanto à solução às calamitosas urgências e carências consequentes das crises de deslocamento forçado (LOESCHER; MILNER, 2009). Para LOESCHER e MILNER, geralmente associadas ao confinamento por longos períodos em campos de refugiados, onde indivíduos carecem de possibilidade de movimento e de emprego e não tem a possibilidade de contribuir para a economia do país, as situações de refúgio prolongadas exigem respostas além das humanitárias (tais o fornecimento de abrigo, roupas, comidas e serviços de saúde emergenciais), que por seu turno são geralmente temporárias. Assentada nesse horizonte, a comunidade internacional passa a se articular para prever reações mais efetivas para esse tipo de situação, quando as respostas emergenciais não são suficientes para solucionar as intempéries derivadas do deslocamento forçado por um período prolongado. Assim, as três soluções duradouras previstas pelo Direito Internacional dos Refugiados, especialmente trazidas dentro do mandato do ACNUR são (i) a repatriação voluntária; (ii) o reassentamento e; (iii) a integração local.

Segundo o ACNUR, descreve-se a repatriação voluntária como uma ação direta no país de origem dos refugiados e visa garantir o retorno seguro, e voluntário, de refugiados aos seus países de origem. Já o reassentamento é uma medida tomada para aqueles que não podem voltar para seus países de origem, mas se encontram em uma situação de vulnerabilidade onde estão alocados. Sendo um notório exemplo do *responsibility sharing* – como visto, um dos princípios basilares do Direito Internacional dos Refugiados –, o reassentamento é, infelizmente, uma medida pouco utilizada, sendo que apenas 1% dos refugiados no mundo encontram-se na condição de reassentados. Outra possibilidade é a integração local, que acaba por ser uma medida viável para quem não pode retornar ao seu país de origem e já se encontra em uma sociedade capaz de dar condições de proteção e onde é mais possível que indivíduo se torne parte integrante.

1.1.1 A integração local enquanto solução duradoura para refugiados em regiões urbanas

Enquanto alternativa aos campos de refugiados, para o ACNUR, a integração local é uma solução que exige bastante tanto do Estado de destino quanto do próprio indivíduo. Trata-se de um longo processo que envolve políticas públicas, sociais, econômicas e culturais que intencionem dar ao refugiado uma residência fixa no país de acolhida. O principal objetivo dessa prática é dar ao refugiado condições de vida sustentáveis para que possa contribuir à economia do país receptor, vivendo integrado à sua população sem discriminação ou exploração (UNHCR, 2016a, p. 26). Sendo a sustentabilidade da própria vida e a contribuição à economia do país dois dentre os elementos constituidores da integração local como solução duradoura para os refugiados, é perceptível a forte relação da integração local e o direito ao trabalho, especialmente no tocante ao acesso ao emprego formal, e, conseqüentemente, à própria proteção trabalhista do refugiado.

Em resumo, o ACNUR pontua que em programas de implementação de soluções duradouras no contexto de situações prolongadas de refúgio – quando se depende, além de articulação política, da facilitação e provimento de elementos para o desenvolvimento de soluções duradouras (UNHCR, 2003, p. 4) – há fatores de resistência política que prejudicam a concretização de ações efetivas. Ao considerar que a população refugiada não faz parte do país ou da comunidade de acolhida, posto que os refugiados são comumente encontrados em áreas remotas, essas pessoas acabam por não serem consideradas em ações de desenvolvimento por parte das comunidades e governos locais e, por isso, o engajamento de atores relevantes em benefício desse tipo de situação é bastante prejudicado (*Ibidem*, p. 5). Assim, o ACNUR considera que em um plano de desenvolvimento de soluções duradouras deve-se priorizar, dentre outros fatores, uma postura fundada no compartilhamento de responsabilidades junto ao governo e comunidade de acolhida, assim como a compensação dos custos e demais encargos no acolhimento junto ao país de destino, tão bem como o incentivo do desenvolvimento do país e comunidade de acolhida (*Ibidem*, p. 5). Nota-se, por isso, que o ACNUR tem um papel essencial para implementação de programas equilibrados e amparados nos direitos humanos ao se primar para que a proteção dos direitos dos refugiados seja sempre levada em consideração por políticas dos países de destino.

Considerando, portanto, que a repatriação voluntária, a integração local e o reassentamento são as tradicionais soluções duradouras, sendo a primeira a mais

recomendável dentre as três (UNHCR, 2014a, p. 303)¹¹, a conclusão n. 104/2005 do EXCOM trata especificamente sobre a integração local. Nesse documento entende-se que a integração local no contexto de refugiados é dinâmica, multifacetada e uma via de mão-dupla que requer um esforço de todas as partes envolvidas, incluindo uma postura do próprio refugiado em se adaptar à realidade da comunidade de acolhida, bem como uma preparação das instituições públicas e outros atores envolvidos da perspectiva do contexto local que acolhe o refugiado (*Ibidem*, p. 304). A conclusão do EXCOM n. 104 segue reiterando a importância de ações a serem implementadas por todos os atores envolvidos, aí inclui-se a própria pessoa refugiada, tendo em vista uma abordagem compreensível diante do contexto das situações de refúgio. Assim, considera que há grupos de indivíduos cujas características fazem com que a integração local seja uma solução duradoura recomendada, possível e mais apropriada, sendo esses: refugiados nascidos nos países de acolhida, considerando-se aí o risco de se tornarem apátrida que incorrem ao não se integrarem localmente; refugiados para quem, diante dos contextos de deslocamento forçado aos quais foram submetidos, seja bastante improvável a implementação da repatriação voluntária em um futuro razoável e; àqueles refugiados que já se estabeleceram com suas famílias junto às comunidades de acolhida, assim como também já mantêm laços culturais, sociais e econômicos nos contextos de acolhida e que já têm satisfatória capacidade de se manterem em considerável grau de integração socioeconômica (*Ibidem*, p. 305).

Nesse mesmo quadro, a integração local enquanto solução duradoura passou a ser, pouco a pouco, mais considerada em contextos prolongados de refúgio, assim como viu-se aumentar a sua capacidade de trazer algum nível de solução aos refugiados em todo o mundo em tempo hábil (UNHCR, 2008, p. 1). Além disso, é importante diferenciar os meios nos quais a integração local é uma solução em situações de refúgio no primeiro país de acolhida das circunstâncias oferecidas para aqueles que foram agraciados com o reassentamento (*Ibidem*). Nos casos desses últimos, parece que, sendo o reassentamento um programa geralmente empregado com financiamento e planejamento de sustento e integração qualificada aos beneficiários dos programas, a integração local no

¹¹ Tendo sido afirmada enquanto tal ao menos pelas conclusões no. No. 79 (XLVII) 1996, No. 81 (XLVIII) 1997, No. 87 (L) 1999, No. 89 (LI) 2000, No. 90 (LII) 2001, No. 95 (LIV) 2003, do EXCOM. (UNHCR, 2008, p. 1, NR 1).

reassentamento deve ser discernida da integração local enquanto solução duradoura autônoma, pois esta carece de um programa de reassentamento devidamente empregado.

Nota-se, assim, a integração local enquanto uma solução duradoura a ser implementada sob três dimensões: (i) do processo de regularização, quando refugiados passam a poder usufruir regularmente de direitos no âmbito dos países de acolhida; (ii) do processo de estabelecimento econômico, em que os refugiados devem passar a se manter em condições de vida equivalentes com a comunidade de acolhida; (iii) do processo social e cultural, principalmente em relação à adaptação, aceitação e perspectiva de pertencimento do refugiado com relação à comunidade de acolhida (*Ibidem*). Segundo FIELDEN,

Using a narrow conception of local integration, it could be argued that the process becomes a durable solution only at the point when a refugee becomes a naturalized citizen of his or her asylum country¹². The broader, multi-dimensional definition however, would suggest that it is possible for a refugee to acquire the three elements of local integration without actually being naturalized. (Ibidem, p. 1-2).¹³

Independentemente de a naturalização ocorrer, o esforço em fazer valer a integração local é capaz de trazer benefícios tanto ao país de acolhida, assim como para o próprio refugiado, vez que os refugiados estão muito além do fardo (*burden*) e podem representar uma grande oportunidade de desenvolvimento econômico. Tais indivíduos singularizam a chegada de força de trabalho com novas habilidades e possibilidades de levar o desenvolvimento para comunidades pouco povoadas (*Ibidem*, p. 3). No entanto, as resistências por parte do país de acolhida assim como das comunidades locais estão dentre os principais obstáculos para a implementação de ações em benefício da integração local de refugiados (*Ibidem*).

¹² In: Crisp, J., (2004). **The local integration and local settlement of refugees: a conceptual and historical analysis**, New Issues in Refugee Research, Working Paper No.102, (UNHCR: Geneva), p. 2.

¹³ Tradução do autor: “Usando-se uma concepção estreita de integração local, poderia ser argumentado que este processo somente se torna uma solução duradoura no ponto em que o refugiado se torna um cidadão naturalizado de seu país de refúgio. A definição mais ampla e multidimensional, no entanto, poderia sugerir ser possível ao refugiado adquirir os três elementos da integração local sem de fato se naturalizar”.

O relatório do ACNUR *Benefits of Belonging*¹⁴ é claro ao destacar a importância de mudança de perspectiva sobre a questão dos refugiados em se tratando de integração local. Assim, antes vistos como um fardo (*burden*), em termos de integração local, passam a significar benefícios (*benefits*) (UNHCR, 2011a, p. 2). Nesse relatório, diversas são as passagens indicando as capacidades e circunstâncias que fazem com que os refugiados passem a ser visto em suas potencialidades não só enquanto contribuintes de impostos, mas bem como oportunidades de desenvolvimento verticalizadas e encarnadas em suas narrativas pessoais: todos os serem humanos têm o seu valor, cada qual em sua narrativa de vida, própria e insubstituível. Nesse contexto,

*Some refugees are teachers, some are carpenters. All their skills are used in various communities and together those skills help to build the economy of the country. While we host refugees we also benefit from the skills which refugees bring with them*¹⁵. (Ibidem, p. 4).¹⁶

Com isso, a integração local apresenta-se enquanto uma solução duradoura a ser considerada como alternativa ao padrão estabelecido de preferência pela repatriação voluntária, principalmente em situações de refúgio prolongadas quando refugiados já podem ter perdido o vínculo com seus países de origem ou mesmo quando programas de reassentamento já se encontrem sobrecarregados. A integração local, portanto, ao prever que o refugiado permanecerá no país de acolhida, torna-se um processo a ser estabelecido em um crescendo: quando já regularizado o acesso aos direitos em território nacional por meio de documentação e procedimentos burocráticos, o refugiado passará a trabalhar para o seu sustento e começará a contribuir diretamente à sociedade local, assim como, conseqüentemente, deverá desenvolver níveis de integração social e cultural (UNHCR, 2006, p. 8), bem como passará a caminhar para formas definitivas de integração, tal qual a naturalização.

¹⁴ Tradução do autor: “Benefícios do pertencimento”.

¹⁵ James Harding, Programme Manager, National Commission for Social Action (NaCSA), Sierra Leone.

¹⁶ Tradução do autor: “Alguns refugiados são professores, outros são marceneiros. Todas as suas qualidades são utilizadas em várias comunidades e juntas, essas qualidades ajudam a construir a economia do país. Enquanto acolhemos refugiados, nós também nos beneficiamos de suas qualidades que trazem junto com eles”.

Observa-se, contudo, que uma implementação minimamente razoável da integração local está longe de ser aquela verificada em campos de refugiados. Sobre a vida em campos de refugiados, o ACNUR pondera que é necessário encontrar alternativas uma vez que é típico nessas circunstâncias, apesar de permitir a centralização da ajuda humanitária, deparar-se com considerado grau de restrições de direitos e liberdades, principalmente em relação às possibilidades de os refugiados fazerem escolhas significativas em suas vidas (UNHCR, 2014b, p. 4). Para o ACNUR:

Pursuing alternatives to camps means working to remove such restrictions so that refugees have the possibility to live with greater dignity, independence and normality as members of the community, either from the beginning of displacement or as soon as possible thereafter. (UNHCR, 2014b, p. 4).¹⁷

A ênfase do argumento do ACNUR recai, portanto, na possibilidade de dar alternativas reais aos refugiados que não a de submetê-los a uma vida em campos, os quais trazem desequilíbrios econômicos aos países de acolhidas, assim como ao próprio meio ambiente ao seu redor. Por esses, e por outros, motivos muito mais complexos, governos chegaram à conclusão de que as desvantagens dos campos de refugiados superam, e muito, as justificativas para a implementação dessa medida de emergência (*Ibidem*, p.5). Nesses termos, o ACNUR passou a cuidar de uma política para proteção e soluções para refugiados em regiões urbanas, reconhecendo, dessa maneira, as cidades enquanto lugares onde os refugiados podem viver e exercer seus direitos (*Ibidem*, p. 6). Enquanto avaliação da implementação da política para proteção e soluções para refugiados em regiões urbanas, a revisão da forma de implementar as soluções duradouras passou a ver na integração local um potencial para situações de refúgio em contextos urbanos (UNHCR, 2012b, p. 47). No entanto, observou-se que governos locais têm uma tendência de restringir o acesso completo à integração, principalmente quanto à (não) concessão da naturalização e da criação de impedimentos para a integração plena da perspectiva socioeconômicas para refugiados (*Ibidem*, p. 49), como

¹⁷ Tradução do autor: “Buscar alternativas aos campos significa trabalhar para remover tais restrições, para que assim refugiados possam ter a possibilidade de viver com mais dignidade, independência e normalidade enquanto membros da comunidade, seja desde o início do deslocamento ou assim que for possível”.

restrições burocráticas e trâmites mais complexos para trabalhar. Ainda, a capacidade de o refugiado se ver enquanto sujeito autossuficiente está também relacionada com a maneira em que se considera a integração local enquanto uma solução para o seu problema (*Ibidem*, p. 55), isto é: a depender de aspectos subjetivos, a integração local pode se mostrar mais profícua enquanto saída para uma condição de transitoriedade e não pertencimento, notavelmente em regiões urbanas. No mesmo sentido, constata-se que o acesso ao mercado de trabalho é aspecto chave e essencial para a autonomia do refugiado, possibilitando que construam uma vida digna ao mesmo tempo em que contribuem para o país de acolhida (ZETTER; RUAUDEL, 2018, p. 4).

Diante da mudança do perfil dos refugiados no mundo, destaca-se a forte relação que a integração local tem com a vida fora dos campos de refugiados, especialmente em ambientes urbanos, local em que as particularidades da situação dos refugiados exigem uma abordagem diferente dos atores envolvidos, sejam eles os governos locais, o ACNUR, as outras entidades envolvidas e, inclusive, o próprio refugiado. O ACNUR pontua que há uma mudança no perfil do refugiado no mundo desde que a própria composição populacional do mundo vem mudando drasticamente, por isso não é uma surpresa o fato de que hoje há mais refugiados em centros urbanos comparado com aqueles que vivem em campos de refugiados (UNHCR, 2009, p. 2). Desse modo, o refugiado que vive em regiões urbanas (*urban refugees*) pode ser compreendido enquanto aquele indivíduo que vive em áreas urbanas (regiões de metrópole ou cidades) fora do seu país de origem e que está incluído dentro do critério estabelecido pela normativa internacional, regional ou mesmo nacional de refugiado, independentemente de este ter sido reconhecido oficialmente enquanto refugiado (BAILEY, 2004, p. 7). BAILEY complementa que se incluem nessa definição os indivíduos que tiveram seu estatuto de refugiado negados, ou mesmo aqueles que ainda não deram entrada em seu pedido de refúgio, ou aqueles que pediram e ainda não foram reconhecidos e aqueles que já foram definitivamente reconhecidos enquanto tais¹⁸.

¹⁸ Essa definição foi sintetizada a partir de BAILEY (2004), no entanto, contempla expressões não utilizadas em sua explanação, tais, a inclusão da normativa regional ou nacional dentro do Estatuto dos Refugiados, ou mesmo a percepção de que refugiados em regiões urbanas vivem, também, em zonas metropolitanas. Trecho original da autora: "It defines an "urban refugee" as an individual living in an urban area outside of his/her country of origin who meets the criteria put forth in the Refugee Convention or OAU Convention, even if the person has not been recognized by a host government. Included in this definition are asylum seekers, refugees with "closed files" (refugees who have been

Sendo que por volta de 60% dos refugiados do mundo vivem em regiões urbanas (UNHCR, 2016, p. 53), é perceptível que as dificuldades encontradas para a proteção de refugiados em regiões urbanas se diferem do daquelas vivenciadas em campos de refugiados e, com a mudança de perfil do refugiado, que acompanha uma mudança mundial da população para centros urbanos, as dificuldades para a proteção de seus direitos são bastante peculiares. Dessa maneira, o ACNUR coloca que os refugiados em regiões urbanas, sendo uma população dispersa (ao contrário da população em campos, que permanece concentrada dentro do perímetro estabelecido), carece de regularidade documental, acesso a serviços em geral e enfrentam desafios específicos (UNHCR, 2011c, p. 5). Considerando que em centros urbanos as ações humanitárias não possuem tanta permeabilidade e facilidade de acesso do que em campos de refugiados, os refugiados em regiões urbanas são pessoas que dependem essencialmente de verba para subsistência, assim o trabalho torna-se um dos o elementos-chave para as suas sobrevivências. Nota-se que:

Urban livelihoods and refugees' right to work are therefore priorities for the UN High Commissioner for Refugees (UNHCR), and advocacy is an essential tool to help its staff to reduce barriers to this right. (UNHCR, 2011, p. 5).¹⁹

Importante atentar que o refugiado que vive em regiões urbanas, diante de seu nível de exposição à realidade da comunidade de destino, está mais sujeito à deportação, à detenção e mesmo à exclusão do sistema de emprego ou do trabalho autônomo. Dessa maneira, independentemente de sua condição migratória, seja regular ou não, constata-se que, especialmente em centros urbanos, a situação de regularidade migratória dos refugiados não necessariamente garante acesso aos direitos garantidos em normas, sejam elas internacionais ou nacionais, ou mesmo a oportunidades socioeconômicas de vida. Além disso, em países onde direitos dos nacionais são constantemente violados, o reconhecimento da condição de refugiado é ainda menos determinante à garantia de direitos, quando refugiados

denied refugee status), refugees who have not applied for asylum, and refugees who have been granted refugee status. "Urban area" is defined as an area generally considered to be a city or town".
¹⁹ Tradução do autor: "A manutenção da vida em um contexto urbano e o direito ao trabalho dos refugiados são, dessa maneira, prioridades para o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), e o *advocacy* é uma ferramenta essencial para ajudar seus colaboradores a diminuir barreiras a esse direito".

podem incorrer em mais um degrau de vulnerabilidade, mesmo que tenham condição documental regularizada (BAILEY, 2004, p. 46; UNHCR, 2011b, p. 6).

Sobre essa questão, o *Jesuit Refugee Service* pondera que

Urban refugees live in contexts where social, health and other basic services exist but are often not readily available to them. Obstacles facing urban refugees as they try to access services include lack of information and of legal documentation; lack of understanding of refugee rights and obligations; cultural and linguistic barriers; limited access to transport; and active discrimination against refugees and perceived impunity for crimes against them. (JESUIT, 2013, p. 15).²⁰

A *Jesuite Refugee Service* pontua expressamente que a primeira necessidade do refugiado que vive em regiões urbanas é encontrar meios de subsistência através de um trabalho regular, seguro e com um pagamento justo. Nesse sentido, a ausência de meios de subsistência para uma vida minimamente digna prejudica fortemente a superação de outros obstáculos encontrados durante o seu processo adaptativo ao novo ambiente (JESUIT, 2013, p. 21). Outros pontos de atenção no trabalho com refugiados em regiões urbanas dizem respeito à saúde psicossocial e física dos refugiados; o acesso à educação formal; o acesso a itens de necessidade básicas (comida; roupas; acomodação) e; proteção legal. Para este último ponto, a ausência de documentação e de registro no contexto do refúgio em regiões urbanas são um dos principais desafios a serem superados na assistência com esse público. Deste modo, em matéria de proteção, o trabalho de *advocacy* é um dos pilares centrais para prevenção de violações de direitos, enquanto o atendimento direto de orientação e acompanhamento é também um meio pelo qual se pode viabilizar a efetivação de direitos e prevenção ou contenção de violações (*Ibidem*, p. 41).

Para JACOBSEN, o contexto de vulnerabilidade de refugiados em centros urbanos advém da implementação de leis e políticas por parte dos países de acolhida, da maneira como instituições públicas e privadas convivem com

²⁰ Tradução do autor: "Refugiados em regiões urbanas vivem em contextos onde serviços sociais, de saúde e outros serviços básicos existem, mas muito frequentemente não estão facilmente disponíveis para eles. Os tipos de obstáculos encontrados por refugiados em regiões urbanas no acesso a serviços incluem a falta de informação e de documentação legal; a ausência de compreensão dos direitos e deveres dos refugiados; as barreiras culturais e linguísticas; acesso limitado a transporte; presente discriminação contra refugiados e impunidade aos crimes cometidos contra eles".

refugiados e do *ethos* público com relação a essa população, que variam de reações xenofóbicas a iniciativas de acolhimento e recepção (*Ibidem*, p. 280). No entanto, as condições de subsistência, tanto da pessoa já reconhecida enquanto refugiada quanto do solicitante de refúgio, são marcadas por dificuldades, dado que a vulnerabilidade é ainda mais acentuada pela forma em que políticas são conduzidas, situação essa geralmente ainda mais agravada por causa do próprio contexto urbano, onde ações humanitárias não são tão presentes e de difícil acesso. Para JACOBSEN, a condição de vida em centros urbanos do refugiado já reconhecido pelo governo do país de destino não coloca o indivíduo muito além das necessidades apresentadas pelos solicitantes de refúgio com relação à proteção e à subsistência em áreas urbanas (*Ibidem*, p. 282). Para a autora, países de acolhida geralmente justificam a limitação de políticas tendo em vista o argumento de que refugiados drenariam os recursos nacionais e que seriam um fardo econômico e social (*Ibidem* p. 284).

Para o ACNUR, a proteção de refugiados em contextos urbanos enfrenta diversos desafios, dentre esses: o acesso à documentação regular, a ameaça de prisão e detenção, a fome e subsistência, o acesso à saúde e à educação, assédios e exploração, violência de gênero, exposição à HIV/AIDS e tráfico humano (UNHCR, 2012a, p. 22). Sobre o acesso ao mercado de trabalho, o ACNUR pontua que para se manterem, refugiados geralmente se submetem ao trabalho informal e acabam competindo com cidadãos locais em trabalhos exaustivos e sujeitos a condições abusivas. Nesse caso, destaca-se que o direito ao trabalho está completamente ligado às soluções duradouras colocando-se, novamente, o *advocacy* enquanto instrumento de destaque para fazer valer os direitos dos refugiados em contextos urbanos (2012, p. 23). Nesse sentido, nota-se que ações humanitárias em regiões urbanas tendem a ser mais custosas do que aquelas tomadas em campos de refugiados, e que o próprio ACNUR e seus parceiros geralmente enfrentam dificuldades para mobilizar recursos para contextos urbanos de refúgio. Ainda, salienta-se que leis nacionais podem limitar o acesso de refugiados ao mercado de trabalho e que isso seria um inibidor para os refugiados irem ao encontro de suas necessidades pessoais de subsistência. No mais, o ACNUR pontua que, inclusive, autoridades preferem permanecer de olhos fechados diante da existência de refugiados em regiões urbanas (2012, p. 24), o que os torna mais ainda invisíveis para a comunidade em seu entorno.

Diante desse contexto, vê-se emergir uma necessidade de transcender de uma visão restritiva de que o Direito Internacional dos Refugiados é somente proteção à integridade física e soluções emergenciais às crises de deslocamento forçado, no sentido de estabelecê-lo, verdadeiramente, como um instrumento de reintegração ao mundo dos direitos e do meio social para o indivíduo posto à margem do sistema político internacional e nacional. Nesse sentido, em um contexto urbano, onde o refugiado geralmente teria mais oportunidades de recomeçar uma nova vida por meio do trabalho, o estudo da proteção direcionada a essas pessoas torna-se relevante na medida em que a prática evidencia uma dificuldade para se integrar localmente.

1.1.2 A proteção trabalhista do refugiado no plano internacional

Embora sejam essencialmente dois conceitos interligados entre si, a integração local, enquanto solução duradoura, e o trabalho, enquanto forma de se obter uma vida materialmente digna e de se reconstruir, viver e contribuir em uma nova sociedade, é imperativo entender que a proteção trabalhista do refugiado extrapola o exercício de meras ações que viabilizem o acesso do refugiado ao mercado de trabalho formal. Trata-se, antes disso, da constatação de que, não importando a nacionalidade do sujeito, toda pessoa tem o direito de trabalhar, mas que ações de proteção trabalhista ao refugiado só existem, pois, violações desses direitos ocorrem sob formas específicas com esses indivíduos.

No contexto da integração local enquanto uma solução duradoura, o ACNUR não deixa de salientar que, embora as orientações para implementação dessa solução estejam previstas de acordo com o estabelecido na Convenção de 1951, a relevância dos instrumentos internacionais, regionais e nacionais gerais de direitos humanos devem ser considerados partes integrantes do Direito Internacional dos Refugiados (UNHCR, 2006, p. 9). Assim, o ACNUR destaca quadro de normas de proteção trabalhista não só no âmbito do Direito Internacional dos Refugiados, mas também referente a todos os documentos internacionais, e regionais, de direitos humanos (*Ibidem*).

Nesses termos, visto que a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos é mencionada no preâmbulo da Convenção de 1951, e dada a evolução dos direitos humanos, o quadro normativo com relação aos direitos dos refugiados

supera, e muito, os tratados que dispõem estritamente dessa matéria, como é o caso dessa convenção e de seu Protocolo de 1967, isto é: os direitos trabalhistas dos refugiados não se resumem àqueles arrolados em diplomas normativos específicos do Direito Internacional dos Refugiados. Sobre isso, as *Michigan Guidelines on the Right to Work*²¹ dos refugiados deixam claro que, na intenção de se dar uma leitura compreensiva e dinâmica com relação ao direito ao trabalho dos refugiados, a Convenção de 1951, e o seu Protocolo de 1967, devem ser sempre lidos como parte de um todo dentro do âmbito dos direitos humanos em geral (UoM, 2010, p. 4-5).

A respeito dessa questão, nesse sentido, a principal conclusão da EXCOM sobre integração local (n. 104, XVI, de 2005, *op. cit.*) é clara ao constatar que se reconhece a relevância tanto da Convenção de 1951 quanto do Protocolo de 1967 e de todos os documentos de direitos humanos significativos no quadro de proteção concernente ao processo de integração local de refugiados (UNHCR, 2005, p. 3)²². Em acréscimo, o ACNUR traz uma série de diplomas e dispositivos relativos aos direitos trabalhistas dos refugiados (UNHCR, 2006). Dentre esses, destacam-se, no âmbito da Convenção de 1951, os artigos 17, 18 e 19, que tratam sobre emprego e formas de trabalho, e o artigo 24, que é específico sobre direitos trabalhistas e previdenciários do refugiado.

Os artigos 17, 18 e 19 dispõem sobre as formas pelas quais os refugiados poderão exercer o direito de trabalhar, seja por meio de profissões assalariadas, não assalariadas ou mesmo no exercício de profissão liberal. O primeiro artigo pode ser apontado enquanto um dos mais importantes da Convenção de 1951 (UNHCR, 1990, p. 106) e sobre ele espera-se a mais ampla possível compreensão do termo

²¹ As Orientação sobre o Direito de Trabalhar dos refugiados é uma iniciativa da Universidade de Michigan produzida durante colóquios realizados a cada dois ou três anos desde 1999 no âmbito do Programa em Refúgio e Asilo desta instituição de ensino. Cuida de elaborar diretrizes não vinculativas destinadas a ajudar profissionais do Direito a interpretar as normas constantes no Direito dos Refugiados. Mais informações em: <<http://www.law.umich.edu/centersandprograms/refugeeandasylumlaw/Pages/colloquiumandmichguidelines.aspx>>. Acesso em: 17 jun. 2017.

²² Trecho original: "(I) Affirms the particular importance of the legal dimension of integration, which entails the host State granting refugees a secure legal status and a progressively wider range of rights and entitlements that are broadly commensurate with those enjoyed by its citizens and, over time, the possibility of naturalizing, and in this respect: i. recognizes the relevance of the 1951 Convention and its 1967 Protocol and relevant human rights instruments as providing a useful legal framework for guiding the local integration process; ii. recognizes further that in support of the legal process, host countries may need technical and financial support to adapt and revise their national legal and administrative frameworks to allow refugees equal enjoyment of rights, services and programmes without discrimination; (...)."

“profissão assalariada”, abarcando todos os trabalhos que recebam algum tipo de remuneração (*Ibidem*). Atenta-se ao uso da expressão “que resida regularmente em seu território”²³ no seu parágrafo 1º, o que dá a entender que esse direito esteja garantido a todos que estejam em território nacional de um país, pois não haveria nenhuma presença ilegal de uma pessoa dentro de um território nacional (UNHCR, 1997, p. 45). No entanto, pela leitura atenta do artigo, percebe-se que o mesmo somente afirma que será dado, em termos de profissão assalariada, melhor tratamento ao refugiado do que aos estrangeiros que vivam no país em questão, porém, não equipara o mesmo nível de direito do refugiado ao cidadão nacional do país. Isto é: a diferenciação (hierarquização de direitos) ainda persiste, e é endossada pelo documento internacional, mesmo que o refugiado possa receber tratamento mais favorável do que o imigrante em geral. O parágrafo 2º desse artigo dispõe sobre a questão da temporalidade do exercício desse direito em se tratando do refugiado que já se encontrava em um país de acolhida signatário da Convenção de 1951 à época de sua criação. Já o parágrafo 3º pede que os Estados signatário considerem “com benevolência a adoção de medidas tendentes a assimilar os direitos de todos os refugiados no que concerne ao exercício das profissões assalariadas aos dos seus nacionais” (UNHCR, 1951), especialmente para aqueles refugiados que adentraram no país de acolhida por meio de programas especiais de emprego ou de imigração. No entanto, não há um dever claro do Estado de acolhida para se equiparar o direito à profissão assalariada do refugiado ao garantido para o cidadão nacional, pois somente se determina que o Estado signatário irá levar em consideração essa questão “com benevolência”²⁴, o que é bastante impreciso em termos de obrigações contraídas no escopo de normas jurídicas internacionais, que por si mesmo já tem implícita à sua natureza o problema da superação da soberania dos Estados enquanto um de seus maiores obstáculos à sua efetivação.

²³ Na versão em inglês da Convenção de 1951 utiliza-se a expressão *to refugees lawfully staying in their territory*. Nesse sentido, parece que o autor se referiu a inexistência de pessoas que permaneçam ilegalmente em um território, pois o termo antônimo de *lawfully* seria algo como “*illegally*”, ou seja, ilegalmente, condição essa inexistente quando se refere à pessoa humana.

²⁴ Na versão em inglês utiliza-se o seguinte texto: “*The Contracting States shall give sympathetic consideration [...]*.”

Em relação ao artigo 18, trata-se das profissões não assalariadas²⁵ e segue-se na mesma linha que o artigo 17, isto é: não proíbe a discriminação de direitos entre o nacional e o não nacional, mas pede, que, “tão favorável quanto possível” (UNHCR, 1951), os Estados signatários forneçam as condições de trabalho não assalariado ao refugiado. Nesse caso, pede-se que o tratamento não seja “menos favorável do que o que é dado” ao estrangeiro em geral (*Ibidem*).

Por fim, na sequência, há o artigo 19, em que se dispõe sobre as profissões liberais, cujo primeiro parágrafo segue na mesma linha dos dois artigos anteriores, e pede um tratamento mais favorável, ou não menos favorável, daquele oferecido ao estrangeiro em geral²⁶. No entanto, comentários à Convenção de 1951 salientam sobre a terminologia utilizada na expressão “profissões liberais” (*liberal professions*). Há, nos diversos países do globo, diferentes interpretações sobre o uso do termo, porquanto em determinados países esse termo designe advogados, médicos, dentistas e veterinários, entre outras profissões, que trabalham por conta própria, em outros, artistas e profissões que não demandam diplomas também são reconhecidas como profissões liberais (UNHCR, 1990, p. 113). O exercício de profissões liberais em muitos casos ainda carece do reconhecimento de diplomas por instituições oficiais dos países de acolhida, por isso, a implementação desse artigo deve ser lida em conjunto com o artigo 22 da Convenção de 1951, que trata da temática geral do direito à educação, mas que especificamente em seu parágrafo 2º (*Ibidem*) menciona a questão do reconhecimento de diplomas, graus e certificados escolares e profissionais.

Quanto ao artigo 24 da Convenção de 1951, dispõe-se sobre o tratamento igualitário em relação aos cidadãos nacionais concernente aos direitos trabalhistas em geral (remuneração, o abono familiar, jornada de trabalho, horas extras, férias remuneradas, regulamentação do trabalho doméstico, idade mínima para trabalho, regulamentação para aprendizado do trabalho e formação profissional, o trabalho da mulher e do jovem e o gozo dos direitos relativos às negociações e convenções coletivas). Assim como também expressa a respeito do tratamento equiparado aos direitos da seguridade social do cidadão nacional, em especial sobre acidentes de

²⁵ Na versão em inglês, a Convenção se refere ao “*self-employment*”, compreendido como algo próximo ao trabalho independente.

²⁶ Na versão em inglês, faz o uso das seguintes expressões: “*treatment as favourable as possible and, in any event, not less favourable than that accorded to aliens generally in the same circumstances*”.

trabalho, doenças ocupacionais, licença maternidade, doenças em geral, invalidez, velhice, morte, desemprego, encargos familiares e outros direitos previstos pela legislação nacional. No entanto, a Convenção de 1951 ainda destaca algumas limitações quanto aos direitos da seguridade social, por exemplo os direitos adquiridos ou em curso de aquisição, tanto aos direitos pagos por meio de fundos públicos e as condições de pagamento de prestações sociais para pessoas que não preenchem as condições de contribuição. No mais, a Convenção de 1951 prevê que os direitos relativos à morte de um refugiado por motivos de trabalho não serão afetados se esse não estiver vivendo no Estado Contratante. Assim como, os Estados Contratantes deverão estender aos refugiados os benefícios derivados dos acordos que concluírem ou vierem a concluir sobre a manutenção de direitos adquiridos ou em curso de aquisição no tocante à previdência social, na condição de que sejam preenchidas as condições exigidas também ao cidadão nacional. Além disso, dispõe que os países deverão ter uma abordagem compreensiva no ato de estender direitos de previdência social derivados de acordos entre Estados Contratantes e não contratantes.

Ainda sobre o artigo 24, os principais comentários oficiais que versam sobre sua interpretação destacam a aceitação universal do princípio da igualdade de tratamento entre estrangeiros e cidadão nacionais (UNHCR, 1990). Ainda, comentários à Convenção de 1951 feito pelo próprio ACNUR enfatizam o quadro normativo posto pela OIT em termos de direitos trabalhistas no mundo todo (UNHCR, 1997). Por questões de metodologia e de recorte temático, a discussão dos direitos de seguridade social e/ou previdência social dos refugiados não serão discutidos nesta pesquisa, embora, como se nota, a interpretação da Convenção de 1951 seja demasiadamente aberta e necessite de detalhamento quanto à compreensão e aplicabilidade em termos de legislação nacional. Desse modo, importante notar em relação aos direitos trabalhista especificamente o contido no artigo 24, 1, “a”, da mencionada Convenção de 1951²⁷, conforme já mencionado em parágrafo anterior.

²⁷ *In verbis*: “Art. 24 - Legislação do trabalho e previdência social 1. Os Estados Contratantes darão aos refugiados que residam regularmente no seu território o mesmo tratamento dado aos nacionais no que concerne aos seguintes pontos: a) Na medida em que estas questões são regulamentadas pela legislação ou dependem das autoridades administrativas: a remuneração, inclusive adicionais de família quando estes adicionais fazem parte da remuneração, a duração do trabalho, as horas suplementares, as férias pagas, as restrições ao trabalho doméstico, a idade mínima para o emprego, o aprendizado e a formação profissional, o trabalho das mulheres e dos adolescentes e o

Desta feita, em termos de direitos trabalhistas para refugiados, outros diplomas de direitos humanos também têm fundamental importância em se tratando de afirmação de direitos. Salientam-se, assim, notadamente os artigos 7, 9 e 10 do Pacto Internacional de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais (UNHCR, 2006, p. 107). O artigo 7 e 9 tratam diretamente sobre direitos trabalhistas, tais quais, “o direito de toda pessoa de gozar de condições de trabalho justa e favoráveis, que assegurem especialmente” (BRASIL, 1992) remuneração e salários equitativos e justos a todos os trabalhadores, segurança e condições de higiene no ambiente de trabalho, condições igualitárias para promoção no âmbito de emprego salvo considerações de tempo e capacidade laboral e “o descanso, o lazer, a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas, assim como a remuneração dos feriados” (*Ibidem*). Quanto ao artigo 10 do mesmo Pacto, ressalta-se a proteção específica da mulher, da criança e do adolescente quanto aos direitos trabalhistas.

Sobre os grupos vulneráveis das mulheres, crianças e adolescente, em relação à integração local e os direitos trabalhistas, salientam-se a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1978, na qual o ACNUR (UNHCR, 2006, p. 108) considera de especial atenção o artigo 11 (1), com destaque às alíneas “e” e “f”, que tratam sobre o direito à seguridade social e suas particularidades, o direito de férias pagas e “o direito à proteção da saúde e à segurança nas condições de trabalho, inclusive a salvaguarda da função de reprodução” (BRASIL, 2002). Ainda, há o disposto no artigo 11(2) em relação à não discriminação da mulher na gravidez ou maternidade, o artigo 13(a), que toca nos benefícios familiares, e o artigo 14(2-c), que trata sobre o direito de gozo de benefícios sociais às mulheres que vivem em áreas rurais (UNHCR, 2006, p. 108).

O ACNUR, ainda, ressalta a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, em especial o artigo 5 (E) dessa última, em que se dispõe sobre os direitos sociais, econômicos e culturais, com particular atenção ao “direito ao trabalho, a livre escolha de seu trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho à

gozo de vantagens proporcionadas pelas convenções coletivas”. (UNHCR, 1951). Documento em português disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugueses/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2017.

proteção contra o desemprego, a um salário igual para um trabalho igual, a uma remuneração equitativa e satisfatória” (5-E-i) e ao “direito à saúde pública, a tratamento médico, à previdência social e aos serviços sociais” (5-E-iv) (BRASIL, 1969).

Brevemente ainda em termos de normativa internacional e da previdência social do refugiado, destaca-se a Convenção n. 118 da OIT sobre a Igualdade de Tratamento entre Nacionais e Estrangeiros em Previdência Social (UNHCR, 2006, p. 110). Notadamente refere-se ao artigo 10 em que se ratifica a observância desta convenção cujas disposições também deverão ser “aplicadas aos refugiados e aos apátridas sem condição de reciprocidade” (OIT, 1962). No mais, vale destacar as seguintes Convenções também da OIT que versam sobre temáticas que se inter-relacionam com as questões do refúgio, imigração e vulnerabilidade, são elas: as convenções n. 100 (Sobre Igualdade de Remuneração de Homens e Mulheres Trabalhadores por Trabalho de Igual Valor) e n. 111 (Sobre Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação) da OIT, que são específicas quanto à não discriminação do trabalhador em diversos sentidos.

A primeira (n. 100), ratificada pelo Brasil no ano de 1957, no momento em que propõe a igualdade de remuneração para homens e mulheres, cria, em paralelo, um precedente de vedação de outras formas de discriminação em matéria remuneratória (NICOLI, 2011, p. 48). Nesse sentido, menos de uma década depois, a convenção n. 111, expandiu a não discriminação em termos mais abrangentes do que a n. 100. Quanto à proibição de discriminação contida na Convenção n. 111, embora não haja a proibição expressa de discriminação com base na nacionalidade, essa forma de discriminação segue não sendo aceita tendo em vista padrões mínimos exigidos pela OIT (NICOLI, 2011, p. 49).

Em relação a diplomas internacionais específicos sobre a matéria de migração, destaca-se as convenções n. 97 (Sobre Trabalhadores Migrante) e n. 143 (Sobre as Imigrações Efetuadas em Condições Abusivas e Sobre a Promoção da Igualdade de Oportunidades e de Tratamento dos Trabalhadores Migrantes) da OIT. A Convenção n. 97 é específica sobre a não discriminação dos trabalhadores migrantes em situação de regularidade migratória e, por isso, pontua que os membros signatários da convenção deverão observar sua aplicação “aos imigrantes que se encontrem legalmente [*sic*] em seu território, sem discriminação de nacionalidade, raça, religião ou sexo, um tratamento que não seja inferior ao

aplicado a seus próprios nacionais” (OIT, 1949), em especial sobre questões de remuneração, filiação sindical, habitação, seguridade social, impostos, judicialização, saúde, não expulsão por impossibilidade de trabalhar entre outras questões. Já a Convenção n. 143 trata sobre disposições complementares no tocante à proteção de trabalhadores migrantes, a qual, em relação à Convenção n. 97, tem menos do que a metade de ratificações, estando o Brasil entre os países não signatários. Em seu teor, trata-se de expandir a proteção ao trabalhador imigrante que tenha sido submetido a condições de imigração abusiva. Para esta convenção, a proteção trabalhista do migrante independe da regularidade de sua condição migratória, entendendo-se, desta maneira, “a proteção trabalhista como um direito irrenunciável da pessoa humana, que não restará prejudicado em face da condição de irregularidade migratória” (NICOLI, 2011, p. 62).

Ainda sobre diplomas internacionais específicos, a ONU tem em seu sistema a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias de 1990, que trata particularmente dos trabalhadores migrantes sob a ótica do sujeito de direitos. Por outro lado, duas considerações se faz sobre esse tratado. A primeira, é que de acordo com o Artigo 3º, “d”, essa convenção não se aplica “aos refugiados e apátridas, salvo disposição em contrário da legislação nacional pertinente do Estado Parte interessado ou de instrumentos internacionais em vigor para esse Estado” (ACNUDH, 1990); isto é, é aplicável para refugiados e apátridas somente se a legislação nacional dos países signatários fizer essa menção ou se houver alguma outra norma internacional que se refira a essa aplicação extensiva. A segunda, é que esta Convenção também não foi ratificada pelo Brasil e conta com pouquíssima adesão internacional (apenas 38 membros signatários e 51 Estados-parte, sendo que há 16 reservas ou declarações). Ao ter sido elaborada a partir de um paradigma de direitos humanos, colidindo com o dogma da soberania nacional, “trata-se de norma internacional da maior relevância, ao se estabelecer um norte regulatório global e reafirmar as diretivas essenciais no trato dos imigrantes, construídas dentro das raias da proteção à dignidade da pessoa humana” (NICOLI, 2011, p. 58).

Embora a relação entre refúgio e trabalho não seja necessariamente intrínseca uma à outra, vez que o refugiado é um migrante que foi forçado a sair de seu país pelos motivos que o incluem sob a proteção internacional do Estatuto dos

Refugiados, o fato de ele ser um imigrante, mesmo que forçado, é inerente à sua condição de pessoa o seu direito ao trabalho e outros direitos correlatos. Nesses termos, sendo um trabalhador, será ele, além de refugiado, uma força de trabalho em condição de especial vulnerabilidade. Dessa maneira, enquanto a normativa internacional dos direitos trabalhadores, no âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos, seja norma de caráter geral, e a matéria de proteção dos direitos do trabalhador migrante, norma de caráter especial, a proteção ao trabalhador refugiado passa a ser norma de características especialíssimas contida no âmbito das que lhe precedem, não se excluindo a aplicação de uma em detrimento da outra. Nesse sentido, todos esses diplomas se aplicam ao refugiado, à exceção da Convenção da ONU referente aos trabalhadores migrantes, tendo ainda sua condição de sujeito de direito especificamente nomeada e protegida pelos diplomas particulares dessa matéria.

A respeito da matéria dos direitos trabalhistas dos refugiados, a OIT destaca alguns princípios não vinculantes a serem implementados por todos seus Estados membros, assim como por organizações de trabalhadores e empregadores, como base para a formulação de políticas para inserção dos refugiados, e outras pessoas forçadamente deslocadas, no mercado de trabalho local (OIT, 2017, p. 1). Tais diretivas foram incluídas no âmbito da Agenda do Trabalho Decente e marcada pela cooperação crescente entre o ACNUR e a OIT, principalmente após a assinatura de um acordo (*Memorandum of Understanding*) entre as duas agências da ONU²⁸. Dentre os princípios não vinculantes para a promoção do acesso pelos refugiados e pessoas deslocadas à força ao mercado de trabalho dos países de acolhida, destaca-se a necessidade de formulação de políticas e planos de ações nacionais para esse público, em especial para a proteção do trabalho decente e de condições de vida digna (OIT, 2017, p. 2). Por meio de tais medidas, nota-se que deverão ser realizadas em conformidade com os padrões internacionais do direito do trabalho, do trabalho decente, com os princípios humanitários e obrigações internacionais, aí se incluindo os compromissos advindos do Direito Internacional dos Direitos Humanos e do Direito Internacional dos Refugiados, todas a serem aplicadas em

²⁸ OIT. **UNHCR and ILO sign new agreement to help displaced people find work**. 1 jul. 2016. Disponível em: <http://www.ilo.org/pardev/news/WCMS_495729/lang--en/index.htm>. Acesso em: 10 jun. 2017. OIT/ACNUR. **Memorandum of Understanding**. 1 Jul. 2016. Documento disponível em: <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---jur/documents/genericdocument/wcms_433878.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2017

conjuntos com os ministérios do trabalho nacionais tão bem como com organizações de empregadores e empregados (*Ibidem*)²⁹.

Em termos regionais, enquanto a Convenção Americana dos Direitos Humanos, o Pacto de San José da Costa Rica, versa somente sobre a proteção da pessoa humana contra escravidão ou servidão em seu artigo 6 (BRASIL, 1992). O Protocolo de San Salvador (BRASIL, 1999) expande a proteção em âmbito de direitos sociais, econômicos e culturais, dispondo sobre não discriminação, não restrições de direitos, direitos trabalhistas e previdenciários, especialmente em seus artigos 2 a 9.

Ainda, é válido destacar a Declaração de Brasília e o Plano de Ação do Brasil de 2014. Neste diploma, há incentivos para que países da região da América Latina implementem a integração local, que é vista como uma “solução que representa maiores desafios e é de grande importância para a maioria dos refugiados” (UNHCR, 2014c, p. 12). O Plano de Ação do Brasil, dentro do âmbito do Direito Internacional dos Refugiados, ao incentivar programas de integração local em se tratando da proteção e promoção dos direitos dos refugiados nos países latino-americanos, pontua sobre a cada vez mais iminente necessidade de se incentivar ações coordenadas conjuntamente entre “instituições governamentais e não governamentais relevantes para facilitar, dentro dos marcos jurídicos vigentes, o acesso efetivo das pessoas refugiadas a ‘serviços públicos solidários’, a exemplo do acesso ao emprego” (UNHCR, 2014c, p. 12). Ainda, o documento nota a necessidade do fomento a projetos que tenham por objetivo gerar renda ou meios de vida para refugiados, além de destacar a necessidade de criação de programas de capacitação e qualificação profissional e participação direta dos setores público e privado na geração de emprego a esse público (*Ibidem*, p 13). No mais, abriu a discussão sobre programas de “mobilidade laboral”, visando promover a mobilidade de refugiados entre os países parceiros na busca de emprego e condições de vida (*Ibidem*, p. 14).

Diante desse panorama normativo e de instrumentos orientadores, a posição do ACNUR parece ser a de que a integração junto ao mercado de trabalho é um

²⁹ Trecho original: “National policies and action plans should be formulated in conformity with international labour standards, decent work principles, humanitarian principles, obligations under international law, including human rights law and refugee law, as applicable and in consultation with labour ministries as well as representative employers’ and workers’ organizations”.

importante indicativo da integração local, seja a curto, médio ou longo-prazo, do refugiado em termos de soluções duradouras (UNCHR, 2013, p. 7). Nesse sentido, independentemente de sua condição migratória, a primeira e mais importante prioridade do refugiado é haurir renda por meio de trabalho. Nas cidades, essa necessidade é ainda mais patente, uma vez que esses refugiados se encontram mais distante da ajuda humanitária, e por isso incorrem em situações das mais precárias possíveis, como indocumentação e exclusão de acesso a serviços públicos, que tornam o acesso ao trabalho formal ainda mais essencial para sobrevivência dessas pessoas (ZETTER; RUAUDEL, 2016, p. 25).

Enquanto grupo vulnerável e face a restrições de direitos trabalhistas, e direitos em geral, no âmbito das legislações nacionais, refugiados podem ser submetido a uma condição de informalidade empregatícia, quando se tornam mais ainda expostos a situações de exploração e discriminação, situações essas difíceis de superar do ponto de vista de um indivíduo isolado (*Ibidem*, p 38). A informalidade não acomete unicamente países em desenvolvimento, mas bem como pode ser verificada em países ricos, como a Itália por exemplo. No entanto, em países mais pobres, refugiados dificilmente conseguem acumular capital que possibilite uma guinada em suas vidas ou mesmo os auxilie em um processo de reintegração com seus países de origem. Essa dificuldade é ainda maior em contextos urbanos, quando o custo de vida é mais caro do que se vivessem em áreas rurais, ou mesmo se fossem mantidos em campos de refugiados (*Ibidem*).

Especialmente em países em que a taxa de desemprego é relativamente alta, mesmo que refugiados tenham o direito de trabalhar sem restrições, ou com restrições, isso acaba sendo até certo ponto indiferente: o difícil acesso ao mercado de trabalho formal os empurra naturalmente para uma situação de informalidade. Ao estarem presentes em um setor em que a não regulamentação é regra, os refugiados tendem a estar desprotegidos e sujeitos à exploração, abusos e, especialmente no caso das mulheres, à violência de gênero (UNHCR, 2011b, p. 9). Nesse sentido, a alta exposição dos refugiados a situações de precariedade é uma oportunidade para empregadores realizarem contratações na intenção de deliberadamente explorar e abusar, vez que, não raro, refugiados têm medo de reportar abusos e denunciar violações de direitos. A falta de acesso ao trabalho decente e regularizado pode sujeitar os refugiados a quadros ainda mais extremos, como trabalho infantil, prostituição, mendicância, furtos e roubos. Muito mais, a falta

de esclarecimento da população e instituições, sejam elas públicas ou privadas, podem forçá-los ainda mais à marginalidade. Por exemplo, bancos e instituições financeiras têm uma resistência em realizar empréstimos para que refugiados comecem seus próprios negócios. Dessa forma, essa realidade de xenofobia e discriminação contra refugiados os levam até mesmo a terem medo de sair de suas próprias casas (*Ibidem*). As dificuldades relacionadas aos direitos trabalhistas dos refugiados são ainda mais complexas quando a ausência de informação, seja em âmbito individual ou institucional, sobre direitos e deveres das pessoas por parte dos atores envolvidos (judiciário, polícia, empregadores e outras), impedem que eles tenham acesso a meios de prevenção de abusos e violações de direitos (ZETTER; RUAUDEL, 2016, p. 16). Pontua-se que:

Refugees often lack the means to pursue their legal entitlements to work or protection in the workplace. They may lack information about their legal entitlements or may be reluctant to exert their rights. Therefore, refugees cannot easily access legal advice and remedies if they face discrimination and exploitation [...]. The judiciary and police frequently do not have knowledge of refugee law, which can make refugees vulnerable to injustice and unfair treatment with respect to their rights in many sectors, including the labor market. (ZETTER; RUAUDEL, 2016, p. 16-17)³⁰

Tais conclusões derivaram do estudo denominado *Refugees' Right to Work and Access to Labor Markets*³¹, feito a partir de 12 países de acolhida com relação ao direito ao trabalho e acesso ao mercado de trabalho. Para esse estudo, foram levados em consideração alguns parâmetros, quais sejam: a lei; políticas e práticas; variáveis intermediárias tais quais contexto socioeconômico dos países (macro e micro), a estrutura do mercado de trabalho (formalidade, informalidade, estoque de ofertas de emprego e de mão de obra), o número de refugiados e imigrantes que estão no país, a percepção pública da questão dos refugiados, perfil dos refugiados e; observações gerais sobre o direito ao trabalho e acesso ao mercado de trabalho nos países de acolhida (ZETTER; RUAUDEL, 2016, p. 21).

³⁰ Tradução do autor: "Refugiados frequentemente carecem de meios para acessar seus direitos relativos ao trabalho e à proteção no ambiente de trabalho. Eles podem carecer de informação sobre seus direitos ou mesmo serem relutantes para exercer seus direitos. Dessa maneira, refugiados não podem acessar com facilidade orientações e recursos legais se enfrentarem discriminação e exploração. O judiciário e a polícia frequentemente não têm conhecimento sobre o direito dos refugiados, o que pode tornar refugiados ainda mais vulneráveis a injustiças e tratamento desleais em respeito aos seus direitos em vários setores, inclusive o trabalhista".

³¹ Tradução do autor: "Direito ao trabalho dos refugiados e acesso ao mercado de trabalho".

Diante desse quadro, percebe-se que a problemática envolvendo a efetividade do direito ao trabalho, dentre outros direitos trabalhistas, depende de outros fatores que não somente a dogmática normativa. Apesar de haver disposições positivas claras em relação à proteção trabalhista do refugiado, seja em termos do Direito Internacional dos Direitos Humanos, do Direito Internacional das Migrações ou mesmo do Direito Internacional dos Refugiados, há ainda as legislações nacionais, corriqueiramente carregadas de teor nacionalista e discriminatório em relação à pessoa imigrante ou refugiada. Assim, muito além de direitos garantidos no papel, o exercício de direitos trabalhistas para os refugiados depende de proteção, e promoção, ativa por parte dos atores envolvidos. A partir das informações trazidas até aqui, a situação dos refugiados passa por camadas de preconceitos, falta de informação e dogmas os quais conjuntamente forçam essa população a uma realidade de exclusão em diversos sentidos, seja em campos de refugiados ou mesmo em cidades.

Diante dessas ponderações, conforme anotado, havendo disposição expressa na Convenção de 1951, assim como considerável clareza das referências do Direito Internacional dos Refugiados, é evidente que, ao menos no papel, os refugiados possuem direito trabalhistas e previdenciários. Por outro lado, a prática indica que as disposições dos tratados nem sempre são garantidas com efetividade na prática. De acordo com relatório de 2014 da *Asylum Access*, instituição internacional voltada para a concretização dos direitos dos refugiados, apenas 30% da população mundial dos refugiados tinha acesso ao trabalho, sendo que 45% dos 15 países examinados para o relatório não reconhecem o direito ao trabalho dos refugiados (ASYLUM ACCESS, 2014, p. 5). Daqueles que possuem alguma permissão normativa para que os refugiados trabalhem, há significativas barreiras para sua efetividade concreta, como taxas exorbitantes e permissões restritivas.

A título de exemplo comparativo, na Europa, o Regulamento de Dublin III de 2013 estipula, de forma mais específica do que os outros instrumentos internacionais, os direitos dos asilados e refugiados e as responsabilidades dos países da União Europeia (UE). Nesse caso, o procedimento diz respeito ao exame das solicitações de proteção internacional, quando o país europeu que recebeu a pessoa deverá ser aquele que se responsabilizará com o registro dos recém-chegados e também deliberará sobre o reconhecimento da necessidade de proteção internacional. Todavia, embora exista uma normativa comunitária que

criou mínima concisão da forma de tratamento entre os países da UE, a grande parte dos componentes das políticas migratórias continuam restringindo-se ao nível nacional (FRANCE TERRE D'ASILE, 2014). Apesar de permitir o amplo acesso ao trabalho para os refugiados, na Alemanha, país que abrigava, em 2014, 170 mil refugiados e outros 100 mil solicitantes de refúgio, mas que ocupava até final de 2017 a sexta posição dentre os países com o maior número de refugiados com aproximadamente 970.365 refugiados reconhecidos e 429.304 solicitantes de refúgio (UNHCR, 2018), não se possibilita a mesma oportunidade aos que ainda não tiveram sua condição de refugiado devidamente reconhecida pelo país, os quais são obrigados a aguardar ao menos nove meses após a sua chegada no país para ingressarem no mercado de trabalho com regularidade (ASYLUM ACCESS, 2014, p. 27). Ainda, de acordo com o mesmo relatório, na Grécia, que abrigava, em 2014, dois mil refugiados e 50 mil solicitantes de refúgio, mas contava até o final de 2017 com aproximadamente 39 mil pessoas em situação de deslocamento forçado (UNHCR, 2018), o entendimento é de que o país não está em acordo, apesar de ser signatário, com a Convenção de 1951. Nesse país foram constatadas barreiras práticas para o exercício do profissional liberal, como a alta taxa de rejeição na obtenção de permissões para o trabalho liberal, bem como a morosidade do processo de requerimento dessas permissões (ASYLUM ACCESS, 2014, p. 27, apud ANDRADE, 2015, p. 6).

A respeito da França, onde havia até o final de 2017 o total de 337.177 refugiados e de 63.127 solicitantes de refúgio (UNHCR, 2018), os refugiados reconhecidos e também os imigrantes que estão sob o estatuto da proteção complementar possuem, ambos, o direito às prestações familiares, entretanto, o mesmo não ocorre com os solicitantes de refúgio. Acrescenta-se, há uma série de requisitos e documentos, tanto em relação ao requerente bem como em relação aos seus filhos, exigidos para a concessão do benefício (FRANCE TERRE D'ASILE, 2013, p. 105). O mesmo ocorre com o auxílio doença, que também é de direito dos imigrantes que residam na França de forma estável e regular, dentre os quais se situam os refugiados e aqueles sob o estatuto da proteção complementar. Para o caso dos solicitantes de refúgio, há uma exigência de três meses a ser cumprida para que o benefício seja facultado, salvo exceções previstas em lei (*Ibidem*, p. 113).

Especificamente, sobre o direito ao trabalho, os refugiados reconhecidos pelo Estado francês, embora possuam o direito de trabalhar, devem seguir uma série de exigências documentais e burocráticas, dentre essas, a obtenção de documentos de residência específicos e que criam limitações geográficas de onde podem trabalhar e, conjuntamente, uma autorização de trabalho expedida pelo órgão governamental responsável. Quanto aos solicitantes de refúgio, estes somente poderão trabalhar observando também todas as exigências legais: caso o OFPRA (*Office français de protection des réfugiés et apatrides*) não tenha dado resposta sobre sua solicitação de refúgio no prazo de um ano ou se seu processo constar em fase de recurso junto ao CNDA (*Court Nationale du Droit d'asile*) (FRANCE TERRE D'ASILE, 2013, p. 126).

No Brasil, por outro lado, país que abrigava, segundo o relatório oficial do ACNUR, até o final de 2017 aproximadamente 10.264 refugiados reconhecidos (UNHCR, 2018) e um total aproximado de 85.746 (incluindo os venezuelanos) solicitantes de refúgio aguardando decisão (UNHCR, 2018), é facultado ao solicitante de refúgio, na condição de portador do protocolo de solicitação de refúgio (documento que regulariza sua estada no Brasil enquanto seu processo tramita pelo rito administrativo de concessão de refúgio), a requisição de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) provisória (art. 6º e art. 21, § 1º, da lei n. 9.474/97), que valerá por um ano somente. Com a CTPS em mãos, terá direito ao trabalho formal em uma condição, em tese, equitativa com o trabalhador nacional em termos de direitos a serem garantidos. A condição de acesso a direitos trabalhistas em pé de igualdade aos nacionais segue com os refugiados, que já não precisam renovar ano a ano sua CTPS vez serem detentores de um documento com prazo de validade maior. No próximo item este assunto será mais aprofundado.

A breve menção dos exemplos de países como Alemanha, Grécia e França, indicam que o Brasil, em se tratando de direitos garantidos em leis, não restringe expressamente o acesso ou o exercício dos direitos trabalhista e previdenciários. No entanto, diante desses elementos, o primeiro fator a se notar é que, tanto na normativa internacional quanto na nacional, previsões relativas à proteção trabalhista do refugiado variam consideravelmente. Esse seria um indicativo da demasiada abertura em termos de margem de apreciação da legislação do Direito Internacional dos Refugiados. Desse modo, observa-se que as normas internacionais tendem a ser pouco eficazes no sentido de garantir na prática a

proteção específica dos direitos trabalhistas das pessoas em situação de refúgio nos países de acolhida. Nesse sentido, parece que a aplicação do Direito Internacional dos Refugiados em esfera nacional é tendenciosa ao não considerar a pessoa refugiada enquanto ser humano em sua totalidade e, por isso, possuidor de direitos tendo em vista todo o rol dos Direitos Humanos.

Essa visão compartimentada do Direito Internacional dos Refugiados em relação aos direitos humanos tende a indicar que não há uma vontade dos Estados que se comprometeram com a proteção dos refugiados a inserir esses indivíduos definitivamente em suas sociedades, submetendo-os a uma permanente condição de não pertencimento. Sendo o trabalho elemento essencial para a constituição do indivíduo em uma sociedade, o sujeito que não possui proteção trabalhista e, por isso, é submetido à marginalidade da sociedade, não se integra, muito menos se desenvolve socialmente. “Aqui, a ética do trabalho contribui para a integração social, através do dever de trabalhar e do sentimento de pertencimento a uma comunidade de produtores” (SILVA, 2008, p. 83) e, uma vez prejudicada a integração ao sistema de produção social – movido pelo trabalho e estimulado pelo acesso ao mercado do trabalho e a direitos trabalhistas (Ibidem) –, o solicitante de refúgio e o refugiado seguem sem pertencer a lugar algum.

1.2 O DIREITO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS NO BRASIL

Na onda do crescente número de refugiados no mundo, segundo dados do Ministério da Justiça (JUSTIÇA, 2017), onde está lotada a secretaria do CONARE, o Brasil vivenciou de 2010 (966) a 2015 (28.670) um aumento de aproximadamente 2.967% no número de solicitações de refúgio. No entanto, de 2015 para 2016 essa porcentagem caiu 64%, indo para 10.308, ao passo que em 2017 esse número subiu consideravelmente para 33.866 devido à grande chegada de deslocados da Venezuela³². Acompanhando o crescimento do número de solicitações de refúgio, o número de refugiados reconhecidos também aumentou consideravelmente nesse mesmo período. Em 2010 eram 3.904 refugiados reconhecidos pelo Brasil.

³² ACNUR. **De 10,1 mil refugiados, apenas 5,1 mil continuam com registro ativo no Brasil**. 11 abr. 2018. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2018/04/11/de-101-mil-refugiados- apenas-51-mil-continuam-no-brasil/>>. Acesso em: 19 nov. 2018.

Enquanto até o final de 2016 esse número estava em 9.552³³, isto é, um aumento de 244%, subindo muito pouco até 2017, em comparação ao aumento de chegadas, para o total de 10.145 refugiados reconhecidos, segundo o CONARE (JUSTIÇA, 2018). Nesse total, incluem-se refugiados que foram reassentados, um número de aproximadamente 655 de pessoas.

Não obstante, é necessário enfatizar que a metodologia de verificação dessa estatística não é clara. Ainda, dado que a qualidade da normativa nacional de migração à época de muitos registros de pedidos de refúgio forçou considerável número de imigrantes que não seriam necessariamente refugiados a recorrerem à lei de refúgio por falta de outro amparo institucional, o grande aumento dos pedidos de refúgio não é um número necessariamente acurado quanto à presença real de refugiados no Brasil.

Assim, mesmo que em termos absolutos e proporcionais, o número de pedidos de refúgio no Brasil seja inexpressivo³⁴, e que o instituto tem sido usado tal “dupla-porta” de acesso a direitos por parte de imigrantes em geral e não necessariamente somente aqueles que seriam titulares da proteção guardada pelo Estatuto dos Refugiados, o alto crescimento indica relevância do estudo dessa temática. Em comparação à chegada de imigrantes não refugiados no Brasil, o aumento do número de solicitações de refúgio no Brasil é notável e bastante elucidativo enquanto indicativo da crise de deslocamento forçado que ocorre em todo mundo. Em 2012³⁵, o número de imigrantes com vistos temporários (58.516) e permanentes (39.017) alterou a sua configuração: quanto aos temporários, até o

³³ Este número não considera as pessoas provenientes da República do Haiti, as quais, apesar portarem o protocolo de refúgio após suas chegadas ao Brasil, são todos encaminhados diretamente ao Conselho Nacional de Imigração (CNIg), situado dentro Ministério do Trabalho e da Previdência Social, para receberem um visto humanitário de permanência por 5 anos (Resolução Normativa n. 97/2012). No entanto, no discurso do Brasil no UN SUMMIT de 19 de setembro de 2016, em Nova Iorque, contabilizou-se o número de haitianos junto ao número total de refugiados no Brasil, segundo o qual, o Brasil teria acolhido mais de 95.000 refugiados de 79 diferentes nacionalidades nos últimos anos (UN, 2016).

³⁴ Embora atualmente o Brasil passe a constar na lista de destino dos refugiados, o país não se encontra no centro de crise mundial de refugiados. Turquia, Paquistão, Uganda, Líbano, Irã, Alemanha e Bangladesh, nesta ordem, são os principais países de acolhida de refugiados na atualidade, os quais, juntos, somam a quantia de aproximadamente 10,1 milhões de refugiados (UNHCR, 2018). A União Europeia também está sendo afetada por essa crise, embora 85% dos refugiados do mundo viva em países em desenvolvimento (UNHCR, 2018), concentrando-se em países vizinhos a países em conflitos, o fato de que tenham chegado à Europa mais de um milhão de solicitantes de refúgio em 2015 é um sinal da profundidade dessa crise.

³⁵ Dados obtidos por meio de consulta pelo sistema da Lei de Acesso à Informação obtida pelo pesquisador Luiz Philipe de Oliveira, que gentilmente cedeu a consulta para esta pesquisa, na Mensagem Eletrônica no. 379/2017-SIC/DIREX/PF. Disponível no Anexo I deste relatório.

final de 2016 houve uma queda de 4,5% (55.933) e um aumento de 70% (66.347) com relação aos permanentes. Outros dados complementares destacam que, no Brasil, em 10 anos (2006-2016) houve um aumento de 160% no número de imigrantes, dentre refugiados e não refugiados³⁶. Ainda, enquanto indicador do aumento do fluxo anual de chegadas de imigrantes no Brasil, até o final de 2015, os trabalhadores migrantes aumentaram em 131% sua presença no mercado de trabalho formal no Brasil (de 54.333, em 2010, a 125.535, em 2015)³⁷.

No mais, o relatório da OBMIGRA de 2017 aponta que desde 2010 até o final de 2016 houve por volta de 201.132 imigrantes no Brasil que tiveram seus nomes registrados como portadores de CTPS, incluindo-se aí refugiados e imigrantes não refugiados, sejam eles permanentes ou temporários; em 2010 foram emitidas 8.655 CTPS, tendo como pico no período os anos de 2014 e 2015, com a emissão de 45.695 e 41.352 CTPS, respectivamente, até o número de 32.065 em 2016 (CAVALCANTI et al, 2017, p. 88). Isto é, de 2010 a 2015 houve um aumento de 477%, ou seja, menos que $\frac{1}{5}$ (um quinto) com relação ao aumento do número de solicitações de refúgio no Brasil no mesmo período próximo. Mesmo que esses números não sejam completamente comparáveis entre si, são suficientes para demonstrar que, proporcionalmente, o Brasil acolhe atualmente mais solicitantes de refúgio e refugiados que imigrantes não refugiados do que acolhia há quatro ou cinco anos atrás.

A respeito da situação dos refugiados no Brasil, a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 foi aprovada pelo Decreto Legislativo n. 11/60 e internalizada pelo Decreto n. 50.125/61, com a exclusão do artigo 15, que trata sobre o direito de associação, e também do artigo 17, no qual se dispõe sobre as profissões assalariadas. Somente trinta e seis anos após a internalização da referida Convenção, o Brasil criou uma lei (lei federal n. 9.474/97) que definiu mecanismos para implementação daquilo que fora estabelecido pela assinatura do documento internacional, no qual se vê claramente a incorporação do direito de associação e ao trabalho assalariado, anteriormente excluídos.

³⁶ BBC. **'Migração não é caso de polícia': Grupos pedem reformulação de lei brasileira sobre estrangeiros**. 23 out. 2016. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-37444790>>. Acesso em: 9 jul. 2017.

³⁷ AGÊNCIA BRASIL. **Trabalhadores imigrantes crescem 131% no Brasil de 2010 a 2015**. 7 dez. 2016. Disponível: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2016-12/trabalhadores-imigrantes-crescem-131-no-brasil-de-2010-2015>>. Acesso em: 9 jul. 2017.

Em termos regionais, a implementação do Estatuto dos Refugiados no Brasil ainda tem sido influenciada por outros três diplomas relevantes: a Declaração de Cartagena de 1984; a Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina de 2004 e a Declaração de Brasília de 2010. Quanto aos dois últimos, ambos documentos contaram com participação direta e ativa por parte do MJ do Brasil e do CONARE e servem de fundamento quanto à análise da efetividade das garantias processuais e outros direitos aos refugiados. O Plano de Ação do México em geral pontua sobre a necessidade de se fortalecer os processos de determinação da condição de refugiados em esfera nacional. Especificamente o item 2.2 do documento orienta sobre a garantia ao respeito às normas do devido processo, o acesso dos solicitantes ao procedimento para concessão do refúgio, o estabelecimento de recursos efetivos, a adoção de decisões em um prazo razoável e os procedimentos para os recursos perante instâncias independentes (UNHCR, 2004). Em complemento, a Declaração de Brasília e o Plano de Ação do Brasil ratificam os compromissos dos países envolvidos com o fortalecimento das normas processuais para reconhecimento da condição de refugiado (UNHCR, 2014c).

Em relação à Declaração de Cartagena, essa teve profunda influência na definição do conceito de refugiado trazido pelo Brasil, que buscou na implementação do Estatuto dos Refugiados em território nacional incorporar o “espírito de Cartagena”, não só replicando a definição já prevista na normativa internacional de 1951 e 1967, mas bem como acrescentando o previsto em Cartagena (BARRETO; LEÃO, 2010, p. 1). Nesses termos, seguindo a normativa internacional, a lei n. 9.474/97 define que será estatutariamente reconhecido como refugiado todo indivíduo que (art. 1º): devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país (inciso I); não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior (inciso II); devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país (inciso III) (BRASIL, 1997). É justamente sobre este último inciso que a Declaração de Cartagena teve grande

influência e trouxe aspectos de inovação à legislação nacional em comparação ao já estabelecido internacionalmente.

Por outro lado, apesar de a definição dada pela lei n. 9.474/97 trazer algum nível de aperfeiçoamento do conceito de refugiado em comparação à Convenção de 1951, pois inclui a possibilidade de se reconhecer refugiados em função de grave e generalizada violação de direitos humanos, por meio de lentes analíticas mais criteriosas, constata-se que há brechas que enfraquecem o instituto, principalmente da perspectiva processual (LEITE, 2015, p. 155). Sendo um processo administrativo, quanto ao procedimento de reconhecimento da condição de refugiado no Brasil, há que se notar que há um número significativo de lacunas e arestas importantes entre o regime processual brasileiro para o refúgio e os parâmetros do devido processo legal (*Ibidem*, p. 332).

Os principais pontos de atenção se referem à legalidade; à garantia da Independência e imparcialidade do CONARE e do próprio exercício da sua competência; à garantia do Direito de Acesso ao processo para refúgio; à garantia do Contraditório, da Ampla defesa, da publicidade interna dos atos processuais e da Fundamentação das decisões; à promoção da razoável duração do processo; ao respeito ao próprio direito ao processo; e à promoção da dignidade humana, em sentido estrito, através do asseguramento da confidencialidade, da equidade no tratamento dos casos e da atenção individualizada dos sujeitos processuais, assim como do desenvolvimento de ferramentas processuais capazes de garantir a proteção das pessoas em especial condição de vulnerabilidade. (LEITE, 2015, p. 337).

Assim, mesmo que o processo de refúgio no Brasil seja dinâmico, o mesmo padece de “grande insegurança sobre a constituição do regime processual” (LEITE, 2015, p. 184). Diante da lacuna normativa deixada pela lei 9.474/97, e pela própria normativa internacional, o CONARE³⁸, no âmbito do inciso V, art. 12, da lei do refúgio no Brasil, viu-se impelido a editar Resoluções Normativas (RN) – até a data de fechamento deste relatório já são 28 – com fins de encontrar meios de implementação dos vagos comandos da lei. Nesses termos, mesmo que a lei estabeleça critérios objetivos para o reconhecimento da condição de refugiado no

³⁸ Órgão criado pelo art. 11 desta lei, cujos membros votantes são, de acordo com o art. 14 da mesma lei, um representante de cada uma das instituições que compõem o Comitê, quais sejam: o Ministério da Justiça; Ministério da Saúde; Ministério das Relações Exteriores; Ministério do Trabalho; Ministério da Educação e Desporto; Polícia Federal; uma organização não governamental que se dedique ao tema e; o ACNUR, presente com voz, mas sem voto.

Brasil, é por meio de resoluções normativas que o procedimento de reconhecimento de refugiados no Brasil e acesso a outros direitos (tais quais, por exemplo: visto de reunião familiar; reunião familiar no Brasil e; autorização de viagem para refugiados e comunicação de viagem para solicitantes de refúgio) adquiriram instrumentalidade suficiente para serem postos em prática. Dentre as resoluções normativas, destaca-se a iniciativa tomada pelo CONARE em editar uma norma administrativa que concede com maiores facilidades o acesso ao visto de ingresso em território nacional por aquele indivíduo que tenha sido afetado pelos conflitos instaurados na Síria e que manifeste seu interesse em pedir refúgio no Brasil. Tal resolução normativa (n. 17/13), foi prorrogada pela RN n. 2015 e posteriormente pela RN n. 25, de setembro de 2017. Essas resoluções normativas permitem o acesso facilitado a um visto de viagem para pessoas que queiram pedir refúgio no Brasil. Muito em razão dessa medida, nos últimos quatro anos, o número de refugiados reconhecidos no Brasil praticamente dobrou sendo a maioria formada por sírios e sírias, população que atualmente representa 35% do número total de pessoas refugiadas reconhecidas no Brasil (JUSTIÇA, 2018). Por outro lado, em relação aos solicitantes de refúgio esse número diverge consideravelmente: enquanto os sírios representam somente 2% do total de solicitações ativas, os venezuelanos correspondem a 53%, ou 17.865, solicitações de refúgio (*Ibidem*).

Especificamente em relação ao processo de solicitação de refúgio, de acordo com o art. 7º, lei n. 9.474/97, o interessado em pedir refúgio no Brasil poderá manifestar-se à autoridade migratória que se encontre na fronteira quanto à sua vontade em requisitar o reconhecimento estatutário de sua condição refugiado. Em compasso, dispõe o art. 17 que o interessado deverá se apresentar à autoridade competente e manifestar sua vontade de solicitar o reconhecimento da condição de refugiado. Nesse contexto, o processo de concessão de refúgio tem início quando o solicitante já está em solo nacional e, independentemente da maneira em que se deu a sua entrada em território nacional, poderá fazer seu o pedido de refúgio junto à Polícia Federal (PF). A partir do depósito da solicitação, a mesma servirá de prevenção à deportação e à integridade física do solicitante, seguindo o princípio do *non-refoulement* (não devolução), fundamentado pelo Direito Internacional dos Refugiados. Com efeito, ainda que tenha ingressado irregularmente no território brasileiro, não poderá ser deportado a lugar que o exponha a perigo: o simples fato de ingressar irregularmente não é óbice para a formulação do pedido de refúgio.

Em seguida, na PF é lavrado o Termo de Declaração (art. 9º), no qual constarão as qualificações do solicitante e de seus dependentes, bem como as circunstâncias do ingresso ao Brasil e os motivos que fizeram com que deixasse o seu país de origem. O interessado deverá preencher documento de solicitação de reconhecimento como refugiado, fornecendo identificação completa, qualificação profissional, grau de escolaridade – sua e de seus familiares –, e relatar as circunstâncias e fatos que fundamentem o pedido de refúgio, indicando os elementos de prova eventualmente existentes (art. 20). Se houver a necessidade, deve haver a colaboração de um intérprete.

Com o termo lavrado, há a emissão do Protocolo Provisório³⁹ (art. 21 da lei n. 9.474 e art. 2º da RN 18/14 do CONARE), também expedido pela PF. Este protocolo será o principal documento do solicitante durante sua estada até a decisão da concessão ou não de refúgio, além disso, esse documento permitirá que o solicitante receba carteira de trabalho provisória expedida pelo Ministério do Trabalho (art. 21, §1º). No entanto, nota-se que o protocolo provisório que vem sendo usado é, em verdade, um documento polêmico do ponto de vista prático. Trata-se de uma folha de papel A4 comum não plastificada em que consta, além de uma foto colada do solicitante de refúgio, um número de protocolo de pedido de refúgio com 17 dígitos, esse que servirá tal número de identificação da pessoa até que o processo seja decidido. No documento também estão algumas poucas informações sobre a pessoa e um *QR code* acompanhado de uma assinatura eletrônica da autoridade responsável por sua emissão. O aspecto físico do protocolo de solicitação de refúgio é motivo de problemas enfrentados pelos

³⁹ Há uma promessa do MJ, por meio do decreto no. 9.277, de fevereiro de 2018, que os solicitantes de refúgio contariam, a partir de outubro de 2018, com um novo documento de identificação. No entanto, desde fevereiro de 2018, até a presente data (novembro de 2018), nada foi feito a respeito. Ver: JUSTIÇA. **Solicitantes de refúgio terão documento de identificação no Brasil**. 6 fev. 2018. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/news/solicitantes-de-refugio-terao-documento-de-identificacao-no-brasil>>. Acesso em: 20 nov. 2018. A portaria (no. 8.728, de 21 de agosto de 2018) institui o novo modelo de documentos para imigrantes (dentre esses refugiados e solicitantes de refúgio), mas que, por informações obtidas por meio de fontes informais, até o presente momento não foi devidamente implementada. VER: BRASIL. **Decreto no. 9.277, de 5 de fevereiro de 2018**. Dispõe sobre a identificação do solicitante de refúgio e sobre o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9277-5-fevereiro-2018-786142-publicacaooriginal-154821-pe.html>>. Acesso em 02 out. 2018. BRASIL. **Portaria nº 8.728, de 21 de agosto de 2018**. Institui os modelos das Carteiras de Registro Nacional Migratório e do Documento Provisório de Registro Nacional Migratório. 6 set. 2018. Disponível em: <http://www.imprensa nacional.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/39937908/do1-2018-09-06-portaria-n-8-728-de-21-de-agosto-de-2018-39937733>. Acesso em: 20 nov. 2018.

solicitantes durante o curso dos seus processos de solicitação de refúgio no Brasil (que serão aprofundados em mais detalhes nos capítulos subsequentes). Não raro, “os solicitantes de refúgio não conseguem matricular seus filhos na escola, celebrar contratos de aluguel ou de trabalho ou abrir contas em banco” (LEITE, 2015, p. 244). Como se nota, é previsível que em algum momento esse documento possa ser causa de violações de direitos trabalhistas, principalmente, do direito de trabalhar quando o indivíduo, apesar de portar a CTPS, poderá ter seu ingresso a uma vaga de emprego negado pela falta de informação do empregador a respeito da legalidade e validade do protocolo enquanto um documento de identidade provisório que regulariza a residência no Brasil do solicitante de refúgio. Nesse sentido, o próprio ACNUR aponta que, no processo de integração local, solicitantes de refúgio indicam o protocolo provisório de solicitação de refúgio como um dos principais obstáculos para conseguirem um emprego ou acessarem instituições de ensino, sendo este documento, inclusive, não suficiente para inscrição em instituições de ensino superior (UNHCR, 2015, p. 10). Noutro sentido, o fato de empregadores, e outros personagens do cotidiano civil de uma pessoa, ressabiarem-se quanto à validade do protocolo – muitas vezes quando já esclarecidos sobre a sua oficialidade – é sintoma de causas ainda mais profundas que tão somente a forma de apresentação deste documento: trata-se de uma crença estrutural da inferioridade de direitos daquele que não é um cidadão nacional; em relação especificamente ao solicitante de refúgio e do refugiado, como se verá nos próximos capítulos, há ainda outras crenças que embasam mais intensamente o fosso jurídico para onde são submetidos.

Com o requerimento do reconhecimento de sua condição de refugiado, há a suspensão dos eventuais procedimentos instaurados contra o solicitante e demais familiares em decorrência de uma possível entrada irregular no território nacional (art. 10). Além disso, enquanto não houver decisão definitiva, ao solicitante será aplicada a legislação sobre estrangeiros, respeitadas as normas específicas contidas na lei de refugiados. Para este caso, sendo a segunda uma lei especial mais favorável à pessoa, essa deve imperar em detrimento da primeira. No entanto, em caso do indeferimento da solicitação de refúgio em sede recursal, caso tenha havido recurso, o indivíduo que teve sua solicitação de refúgio negada ficará sujeito à lei geral dos estrangeiros do Brasil e não será mais amparado pela legislação específica dos refugiados.

A tomada de decisão a respeito do reconhecimento ou indeferimento da solicitação de refúgio é feita por maioria simples (art. 16 da lei 9.474) em reunião feita no CONARE com quórum mínimo de quatro membros votantes. Em caso de decisão positiva pelo plenário do CONARE, reconhecendo-se a condição de refugiado, a mesma terá natureza de decisão declaratória e produzirá efeitos retroativos, *ex tunc*, momento em que o solicitante fará seu registro na PF, onde assinará termo de responsabilidade e solicitará cédula de identidade permanente, o Registro Nacional Migratório (o RNM, antigo RNE), conforme artigos 26 e 28. Caso seja negativa, o solicitante terá 15 dias, contados do recebimento da notificação, para se retirar do Brasil ou para entrar com um recurso final junto ao MJ (JUBILUT, 2007a, p. 198). Independentemente da decisão do CONARE, seja positiva ou negativa, a mesma deve ser fundamentada (artigos 26 e 29), notificando-se o solicitante (art. 27) do teor da decisão.

Nesse sentido, em termos gerais, é importante para compreender as formas de implementação do Direito Internacional dos Refugiados no Brasil assim como, principalmente, do processo de reconhecimento da condição de refugiados levar em consideração quais são os organismos atuantes diretamente na causa dos refugiados no Brasil. São quatro atores basicamente: o ACNUR, o CONARE, a Caritas Arquidiocesana, seja a de São Paulo ou a do Rio de Janeiro, ou mesmo o Instituto Migração e Direitos Humanos (IMDH) de Brasília (e outras instituições da sociedade civil que não atuam diretamente com o processo de refúgio no Brasil, mas que mantêm suas atuações focadas em fazer valer os direitos dos refugiados em território nacional) e o Departamento especializado em imigração da PF (JUBILUT. 2007b, p. 5). No mais, importante destacar o envolvimento de outras instituições, sejam elas públicas ou privadas, que objetivam promover direitos individuais e coletivos dos refugiados e solicitantes de refúgio que estão em território nacional. Por isso, com a intensificação da chegada de pessoas que pedem para serem reconhecidas como refugiadas no Brasil, foram firmados pelo ACNUR acordos junto à Defensoria Pública da União (DPU)⁴⁰, com o Ministério

⁴⁰ Destaca-se a participação da DPU no âmbito das reuniões plenárias do CONARE, onde atualmente a instituição tem representação e voz, sem direito a voto. DPU. 19 dez. 2012. Disponível em: <<http://www.dpu.def.br/legislacao/leis?id=10134:dpu-participa-pela-primeira-vez-de-reuniao-plenaria-do-conare&catid=79>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

Público Federal⁴¹ e com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPE)⁴², “por serem instituições-chave na ampliação das capacidades do sistema público brasileiro para a proteção dos direitos dos refugiados” (LEITE, 2015, p. 22). Ainda, o ACNUR nota a existência da Rede Solidária para Migrantes e Refugiados⁴³ formada com a participação de aproximadamente 60 entidades em território nacional, inclusive em zonas de fronteira (UNHCR, 2016b, p. 19). Nesse sentido, a instituição da ONU para refugiados destaca que a:

Rede funciona como um ambiente de diálogo e de defesa de refugiados e outras pessoas em mobilidade, monitorando as fronteiras e identificando os solicitantes de refúgio ou possíveis refugiados, para orientá-los e preservar seu direito de não devolução para locais ou países onde sua vida e liberdade estão ameaçadas. (UNHCR, 2016b, p. 19).

Nesse sentido, é possível observar o envolvimento de entidades de diversos setores (público, privado, terceiro setor) quanto aos direitos dos refugiados no Brasil. Por exemplo, embora a regência das políticas públicas para refugiados no país, assim como o processamento de pedidos em geral, seja feita pelo CONARE, em sede estadual e municipal é possível encontrar órgãos colegiados que atuam em benefício dos direitos dessa população. No Estado de São Paulo, por exemplo, há o Comitê Estadual para Refugiados (CER), instituído pelo Decreto n. 52.349 de 12 de novembro de 2007⁴⁴, no qual, além de representantes de secretarias do Governo do Estado de São Paulo, há representantes de duas organizações não governamentais voltadas para “a atividades de assistência e proteção a refugiados no Estado e no País, indicados pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania” (art. 2º do referido Decreto).

⁴¹ O acordo de cooperação entre o ACNUR e o MPF segue se firmando e foi tema de encontro entre as duas instituições. MPF. **Continuidade nas políticas de acolhimento de migrantes e refugiados é tema de encontro entre PFDC e ACNUR**. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2016/junho/continuidade-nas-politicas-de-acolhimento-de-migrantes-e-refugiados-e-tema-de-encontro-entre-pfdc-e-acnur/>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

⁴² Sobre o papel da DPU e da DPE na proteção de direito dos refugiados, e imigrantes: TRIBUNA DA DEFENSORIA. **Papel de Defensoria na defesa dos direitos dos refugiados e apátridas**. 17 mar. 2017. CONJUR. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2017-mar-14/tribuna-defensoria-papel-defensoria-defesa-direitos-refugiados-apatridas>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

⁴³ Lista de membros da Rede Solidária para Migrantes e Refugiados disponível em: <http://migrante.org.br/migrante/index.php?option=com_content&view=article&id=230&Itemid=1228>. Acesso em: 17 jun. 2017.

⁴⁴ Texto integral do Decreto Estadual disponível em: <<http://perfil.sp.gov.br/site/legislacaoi.asp?atoid=21654>>. Acesso em: 17 jun. 2017.

Mesmo que em números absolutos ou proporcionais o número de refugiados no Brasil ainda seja quantitativamente irrisório em comparação aos grandes destinos de refugiados no mundo, o Brasil tem se destacado por algumas medidas que colocaram o país como um destino dessas pessoas. Por outro lado, dado que no Brasil não existam propriamente dito campos de refugiados⁴⁵, aqueles que chegam ao Brasil vivem em regiões urbanas ou vão para a zona rural. Embora não existam dados oficiais do número de solicitantes de refúgio e refugiados vivendo na cidade de São Paulo, através de consulta realizada ao MJ por meio da Lei de Acesso à Informação⁴⁶ constatou-se que, desde o ano de 2010 até 2016, há registro de que 6.363 homens e 1.564 mulheres (total de 7.927 pessoas) deram entrada em seus pedidos de refúgio na cidade de São Paulo e que, no mesmo período de tempo, 2.349 homens e 753 mulheres (total de 3.102) deram entrada com seus pedidos de refúgio na cidade de Guarulhos. Em relação às nacionalidades das solicitações de refúgio registradas nessas cidades: 1.062 são sírios em São Paulo e 1.000 em Guarulhos; 878 são nigerianos em São Paulo e 193 em Guarulhos;

⁴⁵ Conforme já mencionado anteriormente, é necessário notar que há um debate público atual sobre a situação dos venezuelanos que estão no Norte do Brasil, o qual, por motivos de recorte temático, não será abordado na presente pesquisa. Ver: JUSTIÇA. **Portaria Interministerial Nº 9, de 14 de março de 2018**. Dispõe sobre a concessão de autorização de residência ao imigrante que esteja em território brasileiro e seja nacional de país fronteiriço, onde não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e países associados, a fim atender a interesses da política migratória nacional. 15 mar. 2018. Disponível em: <<http://www.refworld.org/es/docid/5aaaac654.html>>. Acesso em: 20 nov. 2018. JUSTIÇA. **Portaria Interministerial Nº 15, de 27 de agosto de 2018**. Altera a Portaria Interministerial nº 9, de 14 de março de 2018. Disponível em: <http://portal.impresanacional.gov.br/web/guest/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/38537714/do1-2018-08-28-portaria-interministerial-n-15-de-27-de-agosto-de-2018-38537352>. Acesso em: 20 nov. 2018. BRASIL. **Lei Nº 13.684, de 21 de junho de 2018**. Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária; e dá outras providências. 22 jun. 2018. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaTextoSigen.action?norma=27409248&id=27409268&idBinario=27409396&mime=application/rtf>>. Acesso em: 20 nov. 2018. CHARLEAUX, João Paulo. **O debate jurídico sobre venezuelanos no Brasil em 5 pontos**. Nexo Jornal. 07 ago. 2018 (atualizado 15 ago. 2018). Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2018/08/07/O-debate-jur%C3%ADdico-sobre-venezuelanos-no-Brasil-em-5-pontos>>. Acesso em: 20 nov. 2018. BBC. **ONU diz que crise migratória na Venezuela já está quase no nível de fluxo de refugiados no Mediterrâneo**. 25 ago. 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-45307311>>. Acesso em: 20 nov. 2018.

⁴⁶ Ministério da Justiça e Cidadania. Comitê Nacional para os Refugiados. Ofícios no. 35/2017/SIC-CONARE/CONARE/DEMIG/SNJ-MJ, de 16 de maio de 2017, e no. 40/2017/SICCONARE/CONARE/DEMIG/SNJMJ, de 22 de maio de 2017, ambos disponível no ANEXO I deste relatório. Válido mencionar que tanto no pedido inicial (ofício no. 35/2017), quanto no recurso (ofício no. 40/2017), a autoridade responsável pontuou que: “Faz-se necessário informar que a CGARE (Coordenação Geral para Assuntos de Refugiado), do CONARE, não detém sistema informatizado onde [sic] possa cruzar informações com mais de duas variáveis”. E que, a respeito dos refugiados estatutários (ofício no. 40/2017), seria “importante ressaltar que os números relativos aos reconhecidos nos municípios de São Paulo e Guarulhos (e outras) se relacionam à cidade de solicitação e não necessariamente à sua residência”.

1.067 são ganenses em São Paulo e 115 em Guarulhos; 935 são angolanos em São Paulo e 146 em Guarulhos; 256 são libaneses em São Paulo e 395 em Guarulhos. A respeito do número de refugiados já reconhecidos que deram entrada em seus pedidos de refúgio em uma dessas duas localidades, o total até a consulta realizada é de 1.414 para o município de São Paulo e de 1.487 para o município de Guarulhos. Importa notar que os dados se referem unicamente às cidades de São Paulo e Guarulhos na região metropolitana de São Paulo, uma vez que somente é possível dar entrada no pedido de refúgio nas delegacias da PF situadas nessas duas cidades: em São Paulo, no bairro da Lapa, e em Guarulhos, onde há um posto da PF localizado no Aeroporto Internacional de Guarulhos.

Ainda, segundo o Centro de Referência para Refugiados da CASP⁴⁷, principal instituição que trabalha com refugiados na cidade de São Paulo, o número de novos registros⁴⁸ foi de 1.835 em 2013, 3.844 em 2014, 3.948 em 2015, 3.234 em 2016 e 2.249 em 2017, sendo que em 2010 esse número foi de 310 pessoas em um ano. Diante do grande crescimento de chegadas de novos casos, a instituição contava até o final de 2017 com registro total de 9.435 solicitantes de refúgio e de 4.669 refugiados, totalizando 14.104 registros, isto é: quase 50% dos refugiados do Brasil estão registrados nesta instituição que trabalha enquanto centro de referência, proteção, integração e assistência social para solicitantes de refúgio e refugiados na cidade de São Paulo.

No mais, destaca-se também a forte presença de imigrantes em sentido amplo, e não somente refugiados, na cidade de São Paulo. Segundo o relatório da OBMIGRA de 2017, o Estado de São Paulo acolhe 37% da força de trabalho imigrante no Brasil (CAVALCANTI et al, 2017, p. 81), enquanto a cidade de São Paulo acolhe 11% do total da força de trabalho imigrante no Brasil (*Ibidem*, p. 90). Tais dados revelam ainda o potencial atrator da cidade e do Estado de São Paulo em se tratando de mão de obra, notadamente, de trabalhadores não nacionais.

⁴⁷ Segundo JUBILUT: “A Caritas Arquidiocesana é uma organização não-governamental ligada à Igreja Católica e que atua em inúmeros projetos sociais, entre os quais a acolhida aos refugiados no Brasil; projeto que leva a cabo desde antes de existir uma política governamental sobre o tema. A acolhida aos refugiados ocorre hoje em dia com base em um acordo estabelecido com o ACNUR, nos escritórios da Caritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro e de São Paulo”. (JUBILUT, 2007a. P. 172).

⁴⁸ Esses dados foram obtidos por meio do relatório anual da instituição. Esse relatório é público e pode ser adquirido junto ao setor de assessoria de comunicação do Centro de Referência para Refugiados da Caritas Arquidiocesana de São Paulo.

1.2.1 A proteção trabalhista do refugiado no plano nacional

Em termos de direitos trabalhistas, no Brasil atualmente vive-se um período de estabilização em relação à normativa que trata sobre imigrantes. De uma lei pautada em segurança nacional e que tratava o tema de migrações como assunto de polícia denominada como o Estatuto do Estrangeiro – lei federal n. 6.815/80 –, o Brasil hoje possui uma nova Lei de Migração (lei federal n. 13.445 de 24 de maio de 2017). Embora tenha sido sancionada com vetos da presidência, e a despeito do seu decreto regulamentador, a lei de fato instituiu um novo marco em termos de direitos dos migrantes em território nacional e vai, de certa forma, ao encontro do paradigma de direitos humanos já anteriormente firmado no escopo lei federal n. 9.474/1997 sobre o Estatuto dos Refugiados no Brasil.

Embora a normativa sobre migrantes e refugiados no Brasil não versem diretamente sobre os direitos trabalhistas em sentido estrito, são relevantes à análise da proteção dos direitos do trabalho do refugiado e do solicitante de refúgio na medida em que são essas as leis que determinam quem terá direito ou não ao trabalho em território nacional. Nesse sentido, a Nova Lei de Migração dispõe sobre situações específicas em que a pessoa terá permissão para trabalhar no Brasil. Por outro lado, conforme já anotado, a partir do início do pedido de reconhecimento da condição de refugiada, a pessoa terá acesso ao protocolo provisório de solicitação de refúgio, o qual lhe permitirá residir regularmente no Brasil e também de possuir CPF e a CTPS (art. 2º, §3º, RN 18/14 do CONARE) e, por isso, poderá trabalhar regularmente, desde que siga atenta à data de expiração do documento de trabalho. Essa situação é propícia para o eventual desvirtuamento da busca pela proteção específica e dos direitos concedidos aos refugiados (e provisoriamente aos solicitantes de refúgio) no Brasil, pois pessoas que não se encaixam nos critérios de inclusão no Estatuto dos Refugiados no Brasil podem, em algum momento, recorrer à solicitação de refúgio como forma de regularização migratória e acesso à documentação para o trabalho regularizado (MURILLO, 2008, p. 27). É o caso, por exemplo, de alguns “angolanos, senegaleses e congolezes que não encontram alternativas viáveis para se legalizar, e acabam empurrados ao Estatuto do Refugiado como única forma de estabelecer uma vida por aqui”⁴⁹. No mesmo

⁴⁹ ANDRADE, Paulo (FFLCH). Legislação brasileira dificulta acolhida de refugiados africanos. **Ciências Humanas, Redação, Jornal da USP**. 30 ago. 2018. Disponível em:

sentido de ser um sintoma de uma legislação deficitária, o próprio governo federal tem se valido da alternativa do pedido de refúgio como forma de acessar instituições que cuidam da documentação de imigrantes e refugiados, a título de exemplo tem-se as já citadas situações dos haitianos e venezuelanos no Brasil.

Por fim, em termos gerais a respeito de leis trabalhistas, há ainda em âmbito nacional uma restrição bastante relevante em se referindo aos direitos trabalhistas dos migrantes e refugiados que estão no Brasil. Trata-se da regra da proporcionalidade de dois terços de empregados brasileiros disposta nos artigos 354 e ss. da CLT (BRASIL, 1943). Tal regra impede que sejam empregados funcionários não nacionais em número maior do que um terço do número total de empregados em um estabelecimento. Sendo uma restrição que afeta todos os trabalhadores não nacionais, evidente que também toca a proteção trabalhistas do refugiado no Brasil. Por outro lado, é pacífico o entendimento da Justiça do Trabalho no Brasil de que estrangeiros, sejam elas imigrantes em sentido amplo ou refugiados, têm os mesmos direitos trabalhistas que o trabalhador nacional (CNJ, 2016; TST, 2012).

No mais, o mito do Brasil como um país acolhedor de imigrantes pode ser questionado em um exame mais minucioso das situações dos refugiados (e dos imigrantes em geral), especialmente pelas dificuldades encontradas por eles para se integrar à sociedade brasileira (UNHCR, 2016b, p. 18). Os principais obstáculos estão entre a dificuldade em aprendizado do idioma português e da perspectiva cultural (*Ibidem*). Além desses fatores, assim como todo cidadão nacional, a dificuldade em acessar o mercado de trabalho, instituições de ensino (principalmente superior) e os serviços públicos de saúde e moradia (*Ibidem*) são agravantes das dificuldades enfrentadas pelos refugiados (e solicitantes de refúgio) quando em território nacional. Essas, e outras questões, serão melhor abordadas especialmente no capítulo três desse relatório. Mas o que se anota, até o presente momento, é que há sim níveis de discriminação que afetam não só todos os trabalhadores imigrantes no Brasil, mas bem como, especificamente, os refugiados (e solicitantes de refúgio), que são também submetidos a situações desiguais no tocante aos seus direitos trabalhistas.

1.3 TENSÕES ENTRE NORMA E PRÁTICA: O PROBLEMA DA EFETIVIDADE DOS DIREITOS DOS REFUGIADOS

Frente às questões apresentadas neste capítulo, muito embora o argumento teórico se desenvolva por meio da ideia de indivisibilidade dos direitos humanos, isto é, não levando somente em consideração o direito de o indivíduo perseguido ou vítima de guerra ser reconhecido enquanto refugiado, mas bem como o direito de ter garantido o exercício digno de todos os seus direitos, especialmente os sociais. Vê-se que, especialmente a respeito de uma avaliação da concretização concomitante dos direitos humanos em geral, dos direitos trabalhistas e dos direitos dos refugiados, há uma lacuna entre o garantido em teoria e o efetivado na prática. Resta claro que, por meio de breve digressão sobre a situação atual dos refugiados em todo o mundo e no Brasil, com notas de atenção ao conceito de refúgio em regiões urbanas e aplicabilidade da integração local enquanto solução duradoura, há uma falta de vontade de política em de fato garantir direitos em geral a essa população, os quais não devem ser restringidos àqueles permissivos burocráticos quanto à autorização de se pisar regularmente no país de acolhida, mas bem como devem ser estendidos de modo a integralizar à vida desse indivíduo tudo aquilo que lhe é de direito em razão de ser um sujeito de direitos humanos.

Viu-se, nesse sentido, que enquanto seres humanos, os solicitantes de refúgio e as pessoas refugiadas são titulares de direitos segundo a normativa internacional de direitos humanos, seja do prisma geral ou da normativa trabalhista internacional, seja da perspectiva que versa sobre direitos dos migrantes ou sobre os direitos dos refugiados. Apesar de a normativa não ser clara com relação à equiparação de direitos em relação ao nacional, há pontos que demonstram que o refugiado teria mais direitos explícitos do que o imigrante em sentido geral. No entanto, pela equação dos direitos contidos nesses diplomas, em geral, parece que ambos são titulares basicamente do mesmo rol de direitos. Por fim, com relação à situação dos refugiados no Brasil, é evidente que esses possuem mais proteção do que os imigrantes não refugiados. Mesmo estando sob um novo paradigma, a nova Lei de Migração n. 13.445/2017, marcada ainda pela mácula de seu regulamento, é mais restritiva em direitos do que a Lei do Refúgio, que acaba, como se viu, sendo usada como forma de driblar as reservas de direitos feitas ao imigrante. No mais, notou-se que, por ser portador da CTPS, o refugiado, ou o solicitante de refúgio, é

formalmente titular de direitos trabalhistas assim como um nacional, ou como um imigrante regular com permissão para trabalhar, mas que problemáticas podem surgir com relação à precariedade dos documentos dos solicitantes (os protocolos) ou mesmo pela intersecção de vulnerabilidades (a ser detalhada no próximo capítulo).

Assim, embora haja uma perspectiva de proteção para os refugiados no contexto internacional, a mesma pode ser limitada na medida em que os Estados, enquanto os únicos atores internacionais capazes de reconhecer, garantir e efetivar direitos no âmbito de um território estatal, não consideram a proteção ao refugiado enquanto um todo fundado nos direitos humanos. Por esse motivo, a efetivação prática dos direitos trabalhistas é mais um fator que fomenta o não pertencimento ao qual está sujeita a pessoa refugiada, mesmo que indivíduos sejam propriamente reconhecidos e agraciados com a proteção dos direitos dos refugiados, pode-se verificar ainda uma situação de carência do reconhecimento pleno de sua condição de ser humano. Há uma suposição convencionalmente socialmente de que estrangeiro, imigrantes – e refugiados – não têm ou não deveriam ter o mesmo rol completo de direitos que um cidadão nacional (BUSTAMANTE, 2002, p. 343). A problemática, portanto, reside em uma crença de que imigrantes e refugiados devem ter menos direitos do que o cidadão nacional.

Mas afinal, o que é efetividade? Para Luís Roberto Barroso, efetividade pode ser entendida enquanto o atributo da norma jurídica quanto à realização do Direito e do desempenho concreto de sua função social (BARROSO, 2000, p. 84). Em se tratando de direitos humanos, esse conceito se reveste de maior complexidade (BESSON, 2011, p. 69) e pode ser confundido, de certa forma, com a noção de eficácia:

En bref, l'effectivité désigne la qualité de ce qui est effectif, c'est-à-dire entièrement réalisé ou mis en œuvre. Par opposition, l'efficacité se réfère au pouvoir ou à la capacité de produire un résultat donné. Ce n'est que si ce résultat est produit, qu'on pourra dire que le comportement qui l'a produit était efficace. Un droit de l'homme est donc effectif lorsqu'il est entièrement mis en œuvre ou réalisé. L'effectivité des droits de l'homme fait ainsi référence à leur réalisation complète. Elle désigne un état de fait, une réalité ou un statut qui peut être décrit. (BESSON, 2000, p. 69).⁵⁰

⁵⁰ Tradução do autor: “Brevemente, a efetividade designa a qualidade daquilo que é efetivo, isto é inteiramente realizado ou implementado. Por outro lado, a eficácia se refere ao poder ou à

Isto é, a efetividade é a qualidade do direito de ser realizado na prática, de se concretizar na realidade, ao contrário, a eficácia é mais uma capacidade *in abstracto* que um direito tem de produzir algum resultado *in concreto*: a mera produção de resultado é sinal de eficácia da norma, por outro lado, a norma somente é efetiva se ela é inteiramente realizada na prática, isto é, se sua concretização for incontroversa.

Ainda no contexto dos direitos humanos, Oona HATHAWAY aponta que, além de ser uma questão inerente ao Direito Internacional, a efetividade é mais ainda problemática no que se refere aos tratados de direitos humanos. Ao contrário de tratados que versam sobre matérias passíveis de serem objeto de sanções ou retaliações em caso de não cumprimento, as violações de direitos humanos ocorridas em solo nacional não afetam diretamente a relação internacional entre os Estados (HATHAWAY, 2002, p. 1938). A autora coloca que do ponto de vista do modelo institucional, países tendem a acatar normas de direitos humanos especialmente por temerem algum prejuízo às suas reputações (*Ibidem*, p. 1951-1952). Já da perspectiva realista e neorrealista, o fato de um país cumprir normas de direitos humanos seria mera coincidência posto que nenhum país iria cumprir norma alguma de direitos humanos diante da ausência motivações idôneas ou mesmo, quando genuínas, somente se realizariam tendo em vista interesses materiais em função da imposição de padrões hegemônicos de direitos humanos por países mais poderosos (*Ibidem*, p. 1935 e 1948). Quanto ao modelo liberal, HATHAWAY pontua que o cumprimento de normas de direitos humanos tende a induzir mais facilmente mudanças de comportamentos em países liberais especialmente em virtude da democracia (*Ibidem*, p. 1955). Esses três modelos se referem à perspectiva racionalista quanto aos atores no âmbito do Direito Internacional.

Com relação aos modelos normativista, do ponto de vista da gestão de normas, a efetividade dos direitos humanos tende a ocorrer ao passo em que a norma em si seja capaz de persuadir os atores em prol de sua concretização, isto

capacidade de produzir um resultado esperado. Apenas se o resultado for alcançado que podemos dizer que aquilo que o produziu seja eficaz. Um direito humano é, portanto, efetivo na medida em que ele é inteiramente concretizado ou realizado. A efetividade dos direitos humanos faz assim referência às suas realizações completas. Ela designa um fato consumado, uma realidade ou uma situação que pode ser considerada”.

é, o ator deve ser capaz de compreendê-la, quando o não cumprimento é resultado de uma incapacidade de entendimento da própria norma ou de capacidade em materializá-la (*Ibidem*, ps. 1956-1958). No mesmo conjunto de modelos normativista, da perspectiva da equidade, a norma de direitos humanos é capaz de ser efetivada em razão de sua legitimidade e justiça (*Ibidem*, p. 1960). Por fim, do ponto de vista do modelo transnacionalista, HATHAWAY aponta que essa teoria entende que as normas de direitos humanos tendem a ser efetivadas quando internalizadas (*Ibidem*, p. 1962). Por fim, quanto aos mecanismos de monitoramento de direitos humanos, KROMMENDIJK entende a efetividade das normas de direitos humanos como mudanças nos comportamentos que não teriam ocorrido, em parte ou totalmente, sem a existência do monitoramento do cumprimento dessas normas (2015, p. 492). Por um lado, essas noções, em conjunto, dão a entender que a ideia de efetividade de direitos humanos pode ter várias acepções e depender de diferentes fatores segundo a ótica utilizada. Por outro lado, permitem compreender que a efetividade de normas de direitos humanos é um tema polêmico do ponto de vista do direito interno e que, por isso, é capaz de gerar tensões que afetam muito mais os indivíduos, enquanto destinatários dessas normas, do que necessariamente os Estados entre si, enquanto instituições que servem de meio à efetividade desses direitos.

Especificamente sobre a efetividade dos direitos sociais, há, para tanto, a necessidade de se avaliar a concretização desses direitos mediante a existência de políticas públicas e é isso o que dispõe o artigo 5º da Constituição da República de 1988, pois “para a garantia de padrões mínimos de vida digna para todos, exige-se do Poder Público que este estabeleça estratégias políticas de efetivação desses direitos” (TAIAR, 2009, p. 294). No entanto, no âmbito da reserva do possível para a efetivação dos direitos sociais, econômicos e culturais, quando o Poder Público comumente invoca a ausência de recursos financeiros para a proteção efetiva desses direitos, há que se considerar a “gradualidade” de suas concretizações (ou seus “graus de efetividade”), mas exigindo-se que “o Estado comprove o tratamento que o direito social lesado está recebendo para sua superação, tanto no passado, quanto no presente e no futuro” (*Ibidem*, p. 297). No mesmo sentido, CARVALHO RAMOS, salienta a problemática em torno da materialização dos direitos sociais notadamente sob o prisma de uma dita “promessa de concretização futura”, a qual, ao contrário do que se é aceito concernente aos direitos civis e político, tende a

justificar o caráter programático – e incoerente – dessas normas, que estimula a postergação de sua concretização (CARVALHO RAMOS, 2012, p. 201).

A respeito dos direitos dos refugiados, uma problemática já salientada anteriormente neste capítulo é a excessiva margem de apreciação deixada pela normativa internacional aos Estados para que internamente regulem os pormenores do Estatuto dos Refugiados em âmbito interno (CHETAIL, 2014, p. 30). Essa característica do Direito Internacional dos Refugiados resulta, desta feita, em uma descentralização normativa, o que dificulta ainda mais a implementação de mecanismos de monitoramento. Sobre isso CHETAIL aponta que:

Refugee law traditionally distinguishes between the content of international protection as enshrined in the Geneva Convention and an essentially decentralized implementation entrusted to each individual state party. This decentralization scheme is based on two levels of implementation. First, at the domestic level, states retain a particularly broad margin of appreciation in the means of implementing refugee law, since very few procedural guarantees are imposed to them by the Geneva Convention. Second, at the international level, this decentralized regime is reinforced by the absence of a proper monitoring mechanism. (CHETAIL, 2014, p. 51).⁵¹

Desse modo, o fato de o sistema internacional de refúgio ser marcado pela ampla margem de discricionariedade facultada a cada Estado no tocante ao exercício da sua soberania e dos pormenores dos direitos dos refugiados em seus territórios torna mais complexa a sua efetividade. O modelo descentralizado derivado de normas gerais pouco precisas, caracterizado por diferentes formas de entendimento e concretização desses deveres estatais quanto aos direitos dos refugiados, é ainda mais viciado diante da ausência de mecanismos efetivos de monitoramento quanto ao cumprimento desses compromissos internacionais.

Desta forma, não obstante ser longa e profunda a discussão a respeito do conceito de efetividade, para o presente parece ser suficiente o entendimento de

⁵¹ Tradução do auto: “O Direito dos Refugiados tradicionalmente distingue entre o conteúdo da proteção internacional consagrado na Convenção de Genebra e uma implementação essencialmente descentralizada confiada a cada Estado-Parte. Este esquema de descentralização é fundamentado em dois níveis de implementação. Primeiro, no nível doméstico, os Estados mantêm uma margem de apreciação particularmente ampla nos meios de implementação do direito dos refugiados, uma vez que pouquíssimas garantias processuais lhes são impostas pela Convenção de Genebra. Em segundo lugar, no nível internacional, este regime descentralizado é reforçado pela ausência de um mecanismo de monitorização adequado.”

que, muito além de sua compreensão jusfilosófica ou mesmo de sua expressão normativa, importa, quando de análise de efetividade de um direito humano, verificar sua realização *in concreto*: sua efetividade. Isto é, se se fala em direito ao acesso ao emprego formal, sua concretização completa seria verificada na realidade fática em que as pessoas que ostentam esse direito tenham acesso ao trabalho formal e que, mediante esse acesso garantido a todos, trabalhem efetivamente de acordo com os rigores da formalidade exigida em lei. Especificamente sobre o assunto aqui tratado, refere-se à ocasião em que se examina a adequação de realidade objetiva dos solicitantes de refúgio e refugiados ao garantido pela norma, seja ela internacional ou nacional, quanto aos direitos humanos dos refugiados, dos imigrantes e trabalhistas. Segundo, há que se observar se há ações concretas protagonizadas pelas políticas públicas para fazer valer a concretização efetiva desse direito. Mesmo que existam outros atores envolvidos, a existência de políticas públicas que objetivem concretizar, efetivamente, esse direito é o primeiro grau de análise em se tratando da efetividade de direitos sociais, econômicos e culturais. De modo a fugir de conclusões vazias, não basta, portanto, afirmar que, segundo dada amostragem, seria possível concluir sobre a efetividade ou não desses direitos, mas investigar se as políticas públicas, e iniciativas privadas, são adequadas quanto à garantia de direitos desses sujeitos específicos. Nesses termos, é necessário conhecer quem são essas pessoas destinatárias dessas normas e políticas, pois a especialidade do Direito Internacional dos Refugiados exige, assim como de todos os ramos das normas jurídicas, instrumentos específicos voltados para a promoção e garantia criados sob a ótica do sujeito de direitos. É que se propõe no capítulo seguinte.

2 O REFUGIADO ENQUANTO SUJEITO DE DIREITO

O exílio nos compele estranhamente a pensar sobre ele, mas é terrível de experienciar.

Ele é uma fratura incurável entre um ser humano e um lugar natal, entre o eu e seu verdadeiro lar: sua tristeza essencial jamais pode ser superada.

(Edward Said; Reflexões sobre o exílio, p. 45)

No curso desta pesquisa, como se verá nos capítulos subsequentes, diversos foram os achados quanto à efetividade dos direitos trabalhistas dos solicitantes de refúgio e refugiados. Tendo a materialização do direito de acesso ao trabalho formal enquanto parâmetro para verificação de situações práticas quanto aos direitos trabalhistas desses sujeitos, pode-se explorar a problemática desta investigação no objetivo de delimitar o universo de violações de direitos ao qual são submetidos e, assim, abordar a questão da efetividade da proteção trabalhista sob uma ótica personalizada.

Noutra perspectiva, foi interessante notar que em dados momentos da pesquisa, algumas dúvidas surgiram sobre a forma de se abordar a problemática: seja qual fosse a abordagem dada, não estava claro para alguns interlocutores o motivo pelo qual estes sujeitos (refugiados e solicitantes de refúgio) foram recortados do gênero “imigrante”. Além desta observação, em outras ocasiões vieram à tona questionamentos a respeito do motivo por se ter optado por abordar a efetividade de direitos trabalhistas de refugiados em um país como o Brasil, onde sequer muitos perfis de cidadãos nacionais encontram respaldo institucional efetivo para garantia de seus próprios direitos trabalhistas. Isto é, enquanto que para este pesquisador estava mais do que justificada a escolha da temática, especialmente quando se grifou a ocasião contemporânea em que se insere esta investigação, seja em termos internacionais, nacionais e locais, para certos interlocutores não era clara a razão pela qual se priorizou destacar este tema como recorte em detrimento da temática migratória genérica ou mesmo por eleger tratar do problema da efetividade de seus direitos trabalhistas quando no Brasil isso não ocorre nem mesmo para o cidadão nacional.

Foi a partir dessa constatação, que se decidiu por elaborar o capítulo presente. Ao construir um perfil de sujeito de direito, seja do refugiado ou do

solicitante de refúgio, abordando a necessidade de seu reconhecimento, de suas vulnerabilidades e, sob o viés da interseccionalidade, as formas de discriminação que estão submetidos, espera-se deixar claro que importa sim detalhar positivamente sujeitos que pouco são estudados especialmente sob o aspecto da efetividade de problemas trabalhistas, conforme tem-se afirmado desde o início deste relatório. Sob essa ótica, é necessário compreender que, em relação a esses sujeitos, as suas formas de interagir com os direitos humanos, mesmo que em alguns momentos mais e noutros menos, diferem-se daquelas enfrentadas por imigrantes não refugiados, sejam documentados ou indocumentados, e também por cidadãos nacionais em suas mais variadas especificidades. Para tanto, não é sumamente relevante no presente momento discutir filosoficamente o significado do conceito “sujeito de direito”, mas antes, de usá-lo de forma a identificar, além da classificação jurídica, quem é o refugiado e o solicitante de refúgio.

Para isso, a abordagem de RICOEUR sobre sujeito de direito é o conceito base para esta reflexão, uma vez que leva a capacidade que o sujeito tem de se autodesignar como “autor dos próprios atos” e que o seu significado pode ser considerado quanto à “atribuição de direitos e deveres” (2008, p. 23). Acresce-se que RICOEUR ainda aproxima a ideia de sujeito de direito à da estima das próprias ações e ao respeito por ser capaz de as “julgar imparcialmente. Assim, auto-estima e auto-respeito [sic] dirigem-se reflexivamente a um sujeito capaz” (2008, p. 25). Soma-se que, é justamente essa capacidade de se autodeterminar que o mundo jurídico busca imprimir por meio da constituição do sujeito de direito, expressão sinônima de: “1) *Subject of Law* e 2) *Legal Person*, de forma que o *status* jurídico da pessoa é o pré-requisito para o exercício de direitos” (ALMEIDA, 2018, p. 95).

A ênfase na consideração do sujeito refugiado a partir dessa ótica se justifica também no, já mencionado, alarmante número de somente 30% dos refugiados no mundo terem acesso ao trabalho (ASYLUM ACCESS, 2014, p. 5): caso não fosse marcante a característica de ser refugiado como um aspecto de vulnerabilidade do sujeito, esse número não seria tão impactante. Por outro lado, não se trata aqui de dizer quem merece mais ou menos proteção, mas que cada sujeito demanda uma forma particular de reconhecimento. Nesse sentido, a proteção de direitos, para que seja minimamente efetiva, requer posturas afirmativas de diferença, caso contrário, corre-se o risco de homogeneizar o Direito, ocorrência esta capaz de estimular a

preponderância do discurso opressor, esmagando minorias políticas e perpetuando as desigualdades.

2.1 A DEFINIÇÃO DO SUJEITO ENQUANTO ABORDAGEM METODOLÓGICA: REFUGIADOS, SOLICITANTES DE REFÚGIO, MIGRANTES E NACIONAIS

Abordar o problema da efetividade de direitos, especificamente no contexto dos direitos humanos, requer uma visão específica sobre o sujeito e suas características particulares enquanto pessoa e indivíduo singular. É justamente por meio do reconhecimento das especificidades do sujeito de direito que se torna possível elencar situações que exijam a afirmação positiva e efetiva de normas jurídicas, sejam elas provenientes de políticas públicas, do texto legal, da própria atividade jurisdicional ou mesmo a serem garantidas no âmbito das relações sociais cotidianas, neste último caso, vista especialmente sob a ótica da eficácia horizontal dos direitos humanos (*drittwirkung*) (RAMOS, 2012. p. 133). Embora os vínculos entre o sujeito de direito e o próprio ordenamento jurídico ocorram *prima facie* no âmbito das relações do indivíduo-Estado, é no âmbito das relações cotidianas, isto é, da narrativa do sujeito enquanto protagonista da própria história, que a expressão positiva de normas jurídicas é posta em uma estrutura tendente a ser assimilada em termos de reconhecimento. Segundo COVER

Nenhum conjunto de instituições jurídicas ou normas existe em separado das narrações que o situam e lhe proporcionam significado. (...) Uma vez compreendido no contexto das narrativas que fornecem significado, o direito se torna não meramente um sistema de regras a serem observadas, mas o mundo no qual nós habitamos. (COVER, 2016, p. 188).

Ao comentar reflexão de Robert M. Cover, ALMEIDA complementa que “narrativas são uma forma de compreender a ‘razão de ser’ dos acontecimentos” (ALMEIDA, 2018, p. 17). Sob a ótica da sacralidade da pessoa e dos direitos humanos, estabeleceu-se uma “nova narrativa determinante para o surgimento de um processo de generalização desse valor” (*Ibidem*, p. 22), da sacralidade da pessoa. O “sagrado é uma palavra polissêmica. Um dos seus sentidos é o imaculado, o que não pode ser objeto de violência, como exemplo concreto: a pessoa” (*Ibidem*, p. 31). O que se obtém por meio desses dois fatores essenciais à

proteção da pessoa humana (narrativa, como reflexo do valor do sujeito, e sacralidade, enquanto não violência à pessoa) são formas de definir o sujeito segundo tudo aquilo que é inviolável e irretroatável de sua condição humana e, por isso, no fato de reconhecê-lo por aquilo que é. Denegar sua história seria o mesmo que violentar a sua integridade física e social e assim romper com a sua própria condição humana e desqualificá-lo enquanto sujeito de direitos.

Segundo HONNETH, brevemente considerado, no âmbito das relações jurídicas, o indivíduo, materializado enquanto norma, cognitivamente, passa a ser reconhecido socialmente e só então poderá ser estimado por aquilo que individualmente é. Enquanto os maus-tratos físicos atentam diretamente à natureza afetiva do indivíduo, a privação de direitos e exclusão são formas de desrespeito que afetam a integridade social e resultam em ofensas e degradação da honra e dignidade (HONNETH, 2009, p. 211). Por conseguinte, ao negar a narrativa como reconhecimento na constituição do sujeito de direito, é o mesmo que rejeitar a sua existência, a sua história, retirando dele sua estima enquanto indivíduo inserido em um meio social.

No mais, a história (ou historicidade), seja ela do indivíduo ou da sociedade, é essencial para a efetividade de direitos humanos, pois nesse contexto, o conhecimento da narrativa enquanto fonte de direitos é capaz de produzir resultados personificáveis segundo as características particulares de cada sujeito de direito: ele possui direito em razão de sua história, dele e do mundo (tradição). Se a norma não estiver imbuída desse fator (da historicidade), cognitivamente, a estrutura social dificilmente será atingida no sentido de que o sujeito de direito seja também reconhecido pela sua individualidade no meio social. Em outras palavras, quem não é reconhecido em sua narrativa pessoal pela norma, dificilmente será reconhecido por ser quem individualmente é: a eficácia horizontal (indivíduo-indivíduo) dos direitos humanos, para ser efetiva, depende completamente do sentido dado pela norma da perspectiva vertical (Estado-indivíduo), quando os produtores de normas jurídicas devem entranhar ao núcleo essencial dos direitos a historicidade dos destinatários enquanto sujeitos ativos dos direitos afirmados.

Em se tratando de evolutividade (temporalidade, ou relação de um objeto com o tempo), um atributo próprio dos direitos humanos, exige que o direito criado, para não ser inefetivo e produtor de injustiças, precisa passar por um processo constante de mutação, pois as narrativas dos sujeitos são dinâmicas, elas evoluem

da mesma maneira que o indivíduo de hoje não é o mesmo de ontem. Assim, o Direito, para ter capacidade de produzir efeitos concretos para os destinatários das normas jurídicas, também necessita seguir o sujeito em sua temporalidade. Mesmo que, em tese, a fatia de realidade expressa no conteúdo subjetivo da norma se desatualize no mesmo momento de sua produção objetiva – o que inviabilizaria a efetividade de qualquer norma jurídica –, não se pode esperar que a mesma norma, com mais de meio século de existência, não apresente algum nível de decadência que a torna inefetiva para novos sujeitos. A norma de direitos humanos deve evoluir, pois a evolução é inerente ao próprio ser humano e à sociedade. A cada surgimento de novas situações, é necessário que o direito se refaça para conferir graus mais efetivos de proteção segundo as especificidades de cada sujeito de direito destinatário das normas jurídicas. Em muitos casos, a caixa na qual se catalogam sujeitos aparentemente similares torna-se, com o tempo, pequena demais ao passo que os sujeitos se desenvolvem e, por isso, necessitam ser reorganizados de acordo com novos rótulos arbitrários, mas que, por tencionarem ao reconhecimento cognitivo dos indivíduos enquanto sujeitos de direitos, são capazes de produzir resultados materiais mais efetivos que o momento anterior. Guardar os mesmos sujeitos segundo a mesma rotulação desatualizada tende a violá-los cognitivamente e é capaz de produzir resultados ainda mais atentatórios à dignidade da pessoa humana, pois a desproteção pode ser tamanha, que a violência física é resultado direto da completa falta de estima social e de proteção jurídica que determinados indivíduos são empurrados a se sujeitarem.

No sentido da relação de autonomia, vulnerabilidade e reconhecimento, HONNETH em parceria com ANDERSON pontuam que a autonomia ocorre em sua plenitude quando o sujeito é capaz de direcionar a sua própria vida segundo seus valores de vida digna (ANDERSON; HONNETH, 2005, p. 130). Nesse raciocínio, os autores anotam que a vulnerabilidade, por outro lado, é estar dependente do reconhecimento do outro para que um sujeito possa realizar a sua concepção de vida digna (*Ibidem*). Essa razão complementa-se à ideia do reconhecimento da narrativa do sujeito como forma de garantir efetividade à norma jurídica: não poder dirigir a sua própria vida, e depender do reconhecimento dos outros para poder realizar-se, gera no indivíduo uma experiência de desrespeito. Assim, ao se identificar os fatores que diminuem o autorrespeito (concepção relacionada com o reconhecimento do indivíduo do ponto de vista normativo-cognitivo), torna-se

possível conhecer as maneiras pelas quais os indivíduos tornam-se vulneráveis, e por isso, em necessidade de proteção (ANDERSON; HONNETH, 2005, p. 132). E, ao reconhecer quais são as demandas por proteção, de cada um dos sujeitos em suas particularidades, a norma jurídica se robustece de maior potencial de efetividade.

Da valorização da narrativa e da sacralidade da pessoa humana, é imperiosa a necessidade de se reconhecer os indivíduos por suas nuances específicas. É justamente por meio da valorização das particularidades que o próprio direito incorpora diferentes sujeitos sob a égide da proteção normativa e possibilita a assimilação cognitiva e social de que a condição humana vale para todos, em seu aspecto universal assim como particular de cada pessoa. Não é diferente que no âmbito do deslocamento de pessoas, assunto aqui estudado, que essa abordagem deve ser deixada de lado, muito pelo contrário, é por meio desta perspectiva que se espera grifar a necessidade de se falar em refugiados, os quais, além de trazerem em sua bagagem o histórico do movimento geográfico sobre o globo terrestre, portam em sua pele – muitas vezes verificável em cicatrizes e marcas de sofrimento, angústia e preocupação – a narrativa da perseguição e violência. Desse ponto de vista, considerar que a proteção dos migrantes em sentido genérico seja efetiva em todas as situações em se tratando de refugiados ou solicitantes de refúgio pode ser prejudicial em algum momento. O mesmo vale ao se referir aos cidadãos nacionais, os quais, por mais que sofram com violações de direitos, requerem formas diversas de proteção daquelas destinadas a sujeitos não nacionais. Há uma diferença entre sujeitos que deve ser reconhecida e levada em consideração no tocante à proteção de direitos humanos.

Dessa reflexão, enquanto que a migração (voluntária em sentido clássico) e trabalho são conceitos basicamente indissociáveis (SAYAD, 1998, p. 55)⁵², a noção de proteção e refúgio (deslocamento forçado) são irreduzíveis. Segundo a definição clássica, refugiados são pessoas as quais, por motivos de perseguição, conflitos armados, guerras e violência, não puderam mais contar com a proteção por parte de seus países de origem, por isso, tiveram que buscar proteção (refúgio) em outro

⁵² Segundo SAYAD: “A estadia autorizada do imigrante está inteiramente sujeita ao trabalho, única razão de ser que lhe é reconhecida (...) Foi o trabalho que fez “nascer” o imigrante, que o fez existir, e é ele, quando termina, que faz “morrer” o imigrante, que decreta sua negação ou que o empurra para o não-ser”. (1998, p. 55).

país. Hannah ARENDT, colocando-se enquanto refugiada em seu célebre texto *We refugees*, no qual trata sobre os refugiados da II Guerra Mundial, pontua que eles não se sentiam à vontade por serem os ditos “refugiados”, mas que preferiam ser tratados enquanto “recém-chegados”⁵³ ou mesmo como simples imigrantes. Para a autora alemã, e para seus pares, os refugiados eram aquelas pessoas que tiveram de buscar proteção por terem cometido atos contra seus governos ou devido às suas opiniões políticas. Nesse caso, seria indiscutível as razões pelas quais se viram na condição de refugiados, carentes de proteção jurídica por seus Estados de origem. Todavia, a filósofa e outros que como ela se viram em um contexto de perseguição repentino não teriam cometido atos ou erguidos opiniões políticas radicais a ponto de necessitarem fugir de seus países. No âmbito da narrativa dramática dos refugiados, Arendt bem coloca que eles queriam ser vistos como pessoas que saíram de seus países porque ali não mais queriam ficar, ou, simplesmente, por razões econômicas; não queriam ser vistos como o “problema semita”. Dentre as pessoas que conhecia, e que se encontravam na mesma condição que ela, havia um estranho otimismo que mais parecia uma alegria conjugada com uma perigosa consciência da própria morte. Seus suicídios não eram como outros. Não havia cartas deixadas, nem longas cerimônias funerárias: os motivos que levavam uma pessoa a dar cabo à própria vida não importavam. Se alguém morria, disse a filósofa, havia certa celebração pelos terrores dos quais aquela pessoa havia se salvado. Apesar de tratar especificamente sobre a desdita do Holocausto, Arendt deixa nítido que os refugiados não são imigrantes em sua acepção clássica e que, por isso, frente à peculiaridade de terem sido forçados a deixarem seus países, necessitam de uma proteção diferenciada, vez que a vulnerabilidade derivada do trauma do desterro forçado é capaz de infringir ao indivíduo um otimismo tão absurdo que beire o abismo do desespero e o suicídio.

Em termos axiológicos, a diferença entre o migrante em sentido clássico e o refugiado define-se a partir das bases e a que se destina o Direito Internacional dos Refugiados (JUBILUT, 2007, p. 42). Trata-se do direito que todo ser humano tem de poder contar com a proteção de sua dignidade quando, por motivos específicos (esses trazidos pela dogmática), tenha perdido o – *arendtiano* – direito a ter direitos, anteriormente protegido pelo seu Estado de origem. Por outro lado, em sentido

⁵³ Tradução livre do termo “newcomers”.

clássico, a migração não forçada é parte da natureza humana, circunstância geralmente em que os indivíduos ainda podem contar, ao menos teoricamente, com a proteção de seus países de origem. Embora o migrante não forçado necessite também de proteção, uma vez em que há vulnerabilidades intrínsecas envolvendo não cidadãos em um mundo dominado pela crença no dogma da cidadania nacional, essa classificação de migrantes não deve ser confundida com a proteção específica direcionada aos refugiados. Nesses termos, mesmo que as temáticas tenham imbricações, os direitos dos refugiados têm uma normativa bem definida internacionalmente e dirige-se especificamente aos indivíduos os quais por motivos de fundado temor de perseguição em circunstâncias específicas tenham sido obrigados a sair de seus países de origem: violência, ameaça e temor são elementos intrínsecos da narrativa dos refugiados. O ato de se refugiar significa fugir, mas, ao mesmo tempo, contempla também a ideia de “refúgio ou santuário; a fuga de uma situação insustentável para outra diferente e que se espera seja melhor, além de uma fronteira nacional” (CASELLA, 2001, p. 22).

Em termos gerais, HADDAD traz definição clara e objetiva do indivíduo categorizado enquanto refugiado e extrapola, inclusive, aquele entendimento clássico previsto na normativa internacional específica. Segundo a autora, o refugiado é aquele que foi forçado indefinidamente, em um grau significativo, para fora da comunidade política (2008, p. 42). Essa definição abrange três aspectos determinantes, quais sejam: (i) algum grau de compulsoriedade na escolha de deixar sua terra de origem; (ii) um aspecto temporal indeterminável de acordo com as circunstâncias da evasão; (iii) o teor político tanto no plano nacional quanto internacional, seja do Estado-destino, do Estado-origem e mesmo da própria comunidade internacional (HADDAD, 2008, p. 42-43). Ainda, na perspectiva trazida por HADDAD, o refugiado é, atualmente, uma ameaça ao próprio sistema de Estados-Nações face à concepção – hegemônica – da proteção ao cidadão, com direitos e membro de um Estado, em detrimento do estrangeiro, possuidor de direitos somente em abstrato visto que não tem um Estado para lhes assegurar (HADDAD, 2008, p. 50). Esse fato torna o refugiado consequência direta do sistema de Estados-soberanos e fronteiras: o que fazer com o indivíduo vivo de fato, mas morto em direitos, que não tem mais a sua cidadania e os seus direitos individuais fundamentais garantidos por um Estado? No que concerne ao contraste entre os *insiders* (cidadãos) e dos *outsiders* (não cidadãos), o refugiado é aquela pessoa

que está onde indivíduos não deveriam existir (HADDAD, 2008, p. 59). Foram, desta forma, excluídos do sistema político doméstico e colocados à margem do sistema político mundial. Diante dessas constatações a respeito do “problema dos refugiados”⁵⁴, o que se infere é a necessidade de um tratamento diferenciado quanto às formas de reinserção desses indivíduos no corpo social a partir do reconhecimento, e manutenção, da sua condição de sujeitos de direito, caso contrário seguirá ele sendo tido, da perspectiva da supremacia do Estado-nacional, enquanto um corpo vivo sem direito de pertencer a lugar algum.

Em complemento, válido mencionar brevemente que, em termos práticos, a classificação do indivíduo como solicitante de refúgio ou refugiado é indiferente no que concerne à materialização de seus direitos humanos. Por outro lado, essa classificação pode indicar níveis maiores de vulnerabilidade, principalmente, como se verá mais detalhadamente no capítulo seguinte, em países de acolhida em que o processo de reconhecimento da condição de refugiado é lento e cuja demora para uma resposta é capaz de submeter a pessoa ainda mais a situações de violações de direito. Na prática, todo refugiado pode ter sido em algum momento um solicitante de refúgio, mas há aqueles em que o processo de reconhecimento é sumarríssimo, especialmente em contextos de campos de refugiados. Internacionalmente, o termo “solicitante de refúgio” é popularmente traduzido para o inglês *asylum seeker* ou para o francês *demandeur d’asile*, no entanto, em termos concretos, ambos se referem ao mesmo sujeito, só que em momentos diferentes: o solicitante é, *a priori*, o refugiado antes do reconhecimento desta condição por um ente competente. Nesse sentido, um solicitante de refúgio pode ser um refugiado *de facto* – mesmo aquele que não fez o requerimento formal de sua condição de refugiado pode ser também um refugiado *de facto* –, pois embora não seja devidamente reconhecido, essa condição já existe, carecendo, no entanto, de um ato declaratório de direito para que se concretize burocraticamente a sua condição em relação ao país de acolhida. Sendo assim, é um direito subjetivo de o indivíduo ser protegido enquanto refugiado, pois fora forçado a se deslocar de seu país de origem pelos motivos contemplados no rol taxativo da normativa do Direito

⁵⁴ Para HADDAD os refugiados são um problema não no sentido de “fardo a ser suportado” pela comunidade internacional, mas sim enquanto consequência direta do sistema político mundial dos Estados soberanos, quando o refugiado, ao deixar de ter seus direitos reconhecidos e garantidos pelo seu Estado-origem, passa a se situar em um lugar em que, de acordo com esse sistema, indivíduos não deveriam existir.

Internacional dos Refugiados. No entanto, o refugiado *de juris*, de direito ou estatutário, é aquele que já teve sua condição reconhecida e declarada segundo os critérios de inclusão no Estatuto dos Refugiados. Ressalvadas as exceções (a saber, o caso do indivíduo que não é refugiado *de facto* mas é *de juris*, *i. e.* casos em que a narrativa do pedido apresente algum nível de falsidade ideológica, ou mesmo casos em que a cláusula de exclusão do Estatuto dos Refugiados não tenha sido devidamente aplicada), em termos de reconhecimento de sujeitos de direito, é importante reconhecer que juridicamente essas duas condições podem contemplar o mesmo indivíduo em períodos diferentes, mas que por serem situações diversas implicam em realidades específicas e requerem diferentes formas de proteção. Destarte, além de ser simplesmente uma rotulação sem sentido em termos práticos, essa distinção diz mais sobre a necessidade em se destacar níveis diferentes de vulnerabilidade, posto que o solicitante, mesmo estando fisicamente em um país de acolhida e, em tese, longe das razões que o expulsaram de seu país, segue com incertezas sobre sua condição e é submetido a uma condição de proteção jurídica ainda mais limitada.

No que concerne às classificações jurídicas de indivíduos, a situação do Direito Internacional dos Refugiados no mundo atualmente demonstra cada vez mais a dificuldade que as instituições têm em enquadrar pessoas segundo uma classificação padronizada e, de certa forma, restritiva em termos de personalidade jurídica. Nesses termos, é importante mencionar, conforme anotado no decorrer da Declaração de Nova Iorque de 19 de setembro de 2016 (UNGA, 2016), sobre a necessidade de se reconhecer direitos atinentes concomitantemente a imigrantes em sentido amplo e a refugiados. Mas ainda, é tão relevante também especificar as diferenças de forma a garantir o reconhecimento do sujeito de direito segundo as características inerentes ao indivíduo singular e suas necessidades de proteção específicas, como é o caso dos refugiados, ou mesmo de pessoas de situação análoga a de refugiados, mas que, por algum motivo, não se enquadram no Estatuto dos Refugiados (os solicitantes de refúgios, os deslocados por motivos ambientais e do os imigrantes forçados por motivos de crises econômicas, saúde e desamparo institucional completo). Daí se ratifica o motivo de se ter instrumentos de proteção específicos, pois ao mesmo tempo em que há necessidades aplicáveis a todos os imigrantes, é preciso também destacar ferramentas diferenciadas de proteção quando a situação exigir necessidades especiais.

Diante desse contexto, a questão dos fluxos migratórios mistos está cada vez mais em evidência quanto à proteção dos direitos das pessoas que saem de seus países de origem, de onde muitos podem sair por motivos econômicos, saúde e busca de melhores condições de vida, enquanto outros podem ter sido forçados a deixar por motivos de perseguição ou por conflitos armados e guerras em determinada região do seu país. Assim, as complexidades encontradas ao se tentar definir formas de proteção para as pessoas em meio aos grandes fluxos migratórios mistos “têm gerado grandes dificuldades para que diversos grupos, em especial os refugiados, consigam ter assegurados os seus direitos básicos assinalados em documentos internacionais referendados pela maioria dos países” (JAROCHINSKI SILVA, 2011, p. 201). Destaca-se ainda que os fluxos migratórios mistos podem compreender não somente imigrantes que entram no país de destino em situação regular, mas bem como “outros que podem ter necessidades de proteção convincentes de vários tipos, relacionadas com o refúgio, com conflitos armados, graves violações de direitos humanos ou grave perturbação da ordem pública” (GODOY, 2011, p. 54). É diante desse panorama que a Declaração de Nova Iorque de 2016 estipulou um capítulo exclusivo em relação aos imigrantes e refugiados que se encontrem em meio a grandes movimentos internacionais de pessoas, assim como também previu um capítulo específico sobre os desafios de proteção relativos especificamente para cada um desses grupos de sujeitos.

Diante dessas características, nota-se que o elemento basilar, primeiro, que diferencia o imigrante não refugiado do refugiado, em compasso ao seu fundamento filosófico, é o aspecto da voluntariedade quanto ao deslocamento. Da primeira perspectiva, enquanto voluntária, a migração se configura quando se verifica que a decisão de se deslocar, seja internamente no país ou para o exterior, é própria do indivíduo e/ou de sua família, especialmente em função da busca de melhor qualidade de vida, ou das vantagens que o lugar de destino oferece e não porque está sendo obrigado a se deslocar ou tem o seu regresso impedido (DUARTE; ANNONI, 2018, p. 95-96). Por outro lado, na migração forçada inexistente o elemento volitivo e está geralmente associada a situações extremas em que a sobrevivência está em função do deslocamento: o refúgio é seu exemplo clássico (*Ibidem*, p. 96).

Obviamente, diante da complexidade dos fluxos de deslocamento massivo de pessoas, a concepção clássica de migração voluntária e forçada torna-se

insuficiente para atender todas as demandas quanto aos direitos humanos dos envolvidos. Nesse sentido, migração é entendida como um gênero, dentre as suas espécies há o migrante por motivos econômicos ou o trabalhador migrante, o refugiado ou outras pessoas que foram levadas a se deslocar por fatores preponderantemente externos (JUBILUT, 2010, p. 280). Embora classificações tendem a excluir sujeitos que não se encaixam perfeitamente em definições jurídicas, geralmente abstratas e arbitrárias, o fato de distinguir indivíduos segundo premissas normativas pode ser interessante em termos de necessidade de proteção. Nesse sentido,

Por um lado, essa distinção é relevante, uma vez que permite entender que a natureza e o escopo da proteção a ser garantida a um refugiado, por exemplo, sejam diferentes daqueles conferidos a um migrante trabalhador, o qual pode continuar a contar com a proteção do Estado do qual é nacional, em face do caráter complementar da proteção internacional. (JUBILUT, 2010, p. 281).

No entanto, essa distinção não deve servir para dar azo à exclusão de sujeitos sob uma ótica de mérito quanto ao direito, isto é: ser reconhecido refugiado não pode servir como um prêmio ao imigrante que não se encaixa em critérios legais que garantiriam proteção em países de acolhida; todos são sujeitos de direitos e dignos de proteção segundo as suas especificidades.

Nesse mesmo sentido, ao se comparar os imigrantes e refugiados ao cidadão nacional, em um país como o Brasil, onde a desigualdade social é evidente e alastrada, vê-se que a vulnerabilidade quanto a violações de direitos não é singular a quem não é nacional. No entanto, o imigrante, aquele que não é nacional, está sujeito a uma muralha: a soberania de um Estado sobre o seu território (FERREIRA, 2011, p. 256). Enquanto divisão “*uns e outros*” (*Ibidem*), “a cultura da muralha está presente no imaginário e nas práticas políticas dos Estados do planeta, assim como no sentimento nacional da maioria dos seres humanos” (FERREIRA, 2011, p. 259). Compreende-se aí que o cidadão nacional não se sujeita a essa pressão social, qual seja: uma assunção convencional pelo senso comum de que o estrangeiro/imigrante não possuem os mesmos direitos que um cidadão nacional (BUSTAMANTE, 2002, p. 343)⁵⁵. Essa diferença entre os direitos

⁵⁵ Algumas das referências trabalhadas neste trecho foram aprofundadas com mais detalhes em: TORRES, Daniel Bertolucci. Vulnerabilidade e Exploração: considerações sobre as relações entre

garantidos para o cidadão nacional e os garantidos para quem não é produz uma relação de poder em desfavor do imigrante e o sujeita a um patamar inferior especialmente notável nas relações sociais (BUSTAMANTE, 2002, p. 343). Soma-se a essa camada de discriminação, o fator da narrativa de perseguição e violência do refugiado, que foi submetido contra a sua vontade a uma condição praticamente irreversível de “não nacionalidade”.

2.2 VULNERABILIDADE, INTERSECCIONALIDADE E DIREITOS DOS REFUGIADOS: UMA FORMA DE SE ENTENDER O SUJEITO

A partir da compreensão da natureza excludente do Estado nacional, onde há a primazia do cidadão (*insider*) em detrimento do imigrante (*outsider*), pode-se perceber que há uma natureza estrutural que submete aquele não é nacional a uma situação de vulnerabilidade. Essa condição é derivada da existência de um arcabouço de poder que tem como fundamento a crença de que o cidadão nacional tem mais direitos do que o indivíduo não nacional. E isso não ocorre somente em termos jurídicos ou políticos: culturalmente, essa estrutura hierarquizada também sujeita o não nacional a situações de discriminação complexas (BUSTAMANTE, 2002, p. 339) e dificilmente de serem superadas se a própria estrutura institucional não mudar. A camada econômica é também afetada: há quem se beneficie em manter essa estrutura de hierarquia entre sujeitos vez que essa condição é capaz de baratear custos de produção ao forçar a submissão do imigrante ou refugiado a esse patamar inferior de direitos (BUSTAMANTE, 2002, p. 351). Há casos em que o próprio sistema legal reconhece o direito ao trabalho de imigrantes e refugiados, mas que por motivos de crença nessa estrutura, empregadores locais não reconhecem a existência desse direito (ZETTER; RUAUDEL, 2018, p. 7).

É dessa situação de desvalorização social e jurídica do imigrante que deriva o que BUSTAMANTE conceitua como vulnerabilidade, sendo esta uma condição social de impotência, ou fraqueza, atribuída a indivíduos percebidos enquanto desviados (*deviant*) daquelas condições associadas à figura do nacional (BUSTAMANTE, 2005, p. 340). Válido notar a reflexão de Paul RICOEUR no mesmo sentido: para o autor francês, a ideia de vulnerabilidade, ou mesmo

o imigrante e o trabalho em condição análoga à de escravo. In. FREITAS JR, Antonio Rodrigues de (coord.) *et al. Migração, trabalho e Direitos Humanos*. LTr: São Paulo, 2017. p. 117-132.

fragilidade como também se refere, está associada à de autonomia. Para RICOEUR, a autonomia é o pináculo do sujeito de direito ao passo que a vulnerabilidade, enquanto tarefa da “prática judiciária”, é a possibilidade da “autonomia de um ser frágil, vulnerável” (RICOEUR, 2008, p. 79 e 80).

O autor francês sinaliza que antes de falta de potência, a vulnerabilidade é também privação do poder (poder-fazer ou poder-dizer), constatação essa deveras relevante para esta reflexão. Primeiro, pois no que se refere ao poder, enquanto que a autonomia é inerente à realização plena do sujeito de direitos, a vulnerabilidade é a impotência: o cidadão nacional, por possuir mais direitos que o não nacional, tem mais poder, enquanto que o estrangeiro, despido de inteireza quanto à sua condição de sujeito de direito no ordenamento jurídico nacional, pode menos, ou seja, é impotente por ter sido submetido a uma hierarquia inferior de direitos. Segundo, assim como pontua, o fato de uma pessoa poder fazer a gestão da própria vida, “como história passível de coerência narrativa”, simboliza uma aptidão inerente à inexorável autonomia do sujeito de direito (RICOEUR, 2008, p. 88). De outro lado, o imigrante, sendo um sujeito submetido a uma condição de vulnerabilidade, é ameaçado em sua própria narrativa, pois lhe é negada a capacidade de determinar sua própria identidade, justamente por ter grau menor de poder de comando sobre a própria existência: quem tem menos direito, pode menos. Terceiro, a sua condição de vulnerável é ainda mais aprofundada, pois o estrangeiro se encontra afastado do domínio da linguagem. Essa situação, por sua vez, configura uma desigualdade com relação ao cidadão nacional “quando a impotência para dizer resulta da exclusão efetiva da esfera da linguagem” (RICOEUR, 2008, p. 84): isto é, por não falar a língua local como sua, o não nacional é, ainda mais, pressionado àquela condição de vulnerabilidade enquanto impotência e exclusão.

Nesses termos, em consonância com o pensamento de Ricoeur, pode-se elencar elementos de vulnerabilidade, facilmente adequados à condição do imigrante, são eles: (i) as barreiras da linguagem, ou até a impotência em se comunicar; (ii) as hierarquias do poder-fazer e do poder-agir, situando o indivíduo vulnerável submetido a um determinismo social, as diversas formas de opressão e privação de direitos; (iii) o distanciamento da narrativa pessoal, como forma de impossibilitar a construção da identidade, seja tanto da perspectiva do indivíduo como da sua relação com o entorno social, o que resulta na configuração de uma situação de descartabilidade, e, não na caracterização de uma entidade

humana insubstituível; (iv) por fim, a incapacidade de se inscrever em um sistema sociopolítico, o que acarretaria em diferentes graus de imputabilidade jurídica (déficit de obrigações) e maior necessidade de proteção na perspectiva da manutenção da condição de sujeito de direito. (TORRES, 2017, p. 120)

Nota-se, portanto que a vulnerabilidade do migrante, enquanto gênero, é muito mais um fato extrínseco, derivado da situação em que se encontra a pessoa, do que um elemento intrínseco de sua personalidade (LUSSI; MARINUCI, 2007, p. 14). A respeito das vulnerabilidades do migrante, para SABATES-WHEELER e WAIT, conforme trazido por JUBILUT (2018, p. 134), há ao menos quatro situações marcantes: a temporal, a espacial a sociocultural e a sociopolítica. Sobre a primeira, os autores referem-se ao tempo de estada que o migrante tem diante de si em um país de destino. Seja temporária, periódica, de longo prazo ou para a vida inteira (SABATES-WHEELER; WAIT, 2003, p. 13), essa espécie de vulnerabilidade “diz respeito à transitoriedade ou à permanência da migração e aos efeitos daí advindos, bem como à duração do trânsito, ao momento da chegada ao destino, ao momento do retorno, entre outros” (JUBILUT, 2018, p. 134). Quanto à segunda espécie, WHEELER e WAIT pontuam que o migrante está exposto a diversas intempéries em razão do seu deslocamento espacial, seja em termos de acesso a serviços básicos, como saúde e educação, ou mesmo quanto à alta exposição a exploração e pobreza (2003, p. 14). Quanto à terceira espécie, a vulnerabilidade sociocultural deriva especialmente do choque experienciados pelo migrante quanto às normas, valores e costumes e constructos sociais daquilo que se entende como “migrante”, condição comumente entrelaçada com outras noções enraizadas culturalmente de raça, gênero e ilegalidade, esta última especialmente relacionada com o acesso do migrante ao mercado de trabalho formal (SABATES-WHEELER; WAIT, 2003, p. 15). Por fim, os autores fazem referência à vulnerabilidade sociopolítica da perspectiva da ausência de políticas públicas e de direitos na sociedade de destino, conforme vem se anotando neste capítulo.

Por outro lado, além de ser migrante, o refugiado vivencia situações próprias que são agravadas pela falta de amparo junto ao seu país de origem. Para JUBILUT, “ao titular do direito ao refúgio foi negada proteção de qualquer espécie pelo seu próprio Estado de origem ou residência habitual, o que ressalta ainda mais a importância da integração local no Estado de acolhida” (2018, p. 134). É, portanto, sob esse prisma, que este capítulo se justifica, qual seja: a necessidade de

perceber que as diversas vulnerabilidades às quais estão sujeitos os refugiados, e os solicitantes de refúgio, diferem-se das dos imigrantes não refugiados, e também do cidadão nacional, sob o prisma da sua narrativa marcada pela perseguição, negação de suas condições de sujeitos de direitos pelos seus Estados de origem e sujeição a graves violações de direitos humanos derivadas de contextos de violência extrema. Somam-se a estes indivíduos essas circunstâncias, marcando mais um elemento na intersecção dos fatores de desigualdade material na pessoa refugiada.

Desta forma, à luz do conceito de interseccionalidade é ainda mais evidente os motivos de se perceber as particularidades da pessoa refugiada enquanto aspecto do reconhecimento da sua condição de sujeito de direito. Evitam-se, assim, quaisquer discursos homogeneizantes que colocam sob os mesmos fundamentos os motivos da não efetividade dos direitos, sejam trabalhistas ou não, do cidadão nacional, do imigrante e do refugiado. Cada qual desses sujeitos têm em suas narrativas características específicas que devem ser levadas em consideração no momento da criação dos mecanismos de proteção, erigindo-se medidas personalizadas para efetivação de direitos. Ser refugiado não é um benefício, mas um rótulo imposto aos ombros de quem já carrega demasiado peso, conseqüente das marcas da violência e das cicatrizes físicas e psicológicas notáveis em sua história. Todos esses fatores são elementos fundamentais para se compreender quem é esse sujeito para o qual são dedicadas medidas de proteção, tendo em vista que também, assim como outros sujeitos, dentre esses os trabalhadores nacional e os trabalhadores imigrantes, os trabalhadores refugiados também sofrem com a falta de efetividade de direitos muitas vezes garantidos pela norma legal, mas violados na realidade.

Conforme pontua RIOS e SILVA, “o enfrentamento da discriminação experimentada por indivíduos e grupos requer ferramentas adequadas às diversas situações em que se apresenta” (RIOS; SILVA, 2015, p. 11). A discriminação interseccional não se trata de mera soma quantitativa, mas qualitativa na forma em que uma pessoa pode ser discriminada (*Ibidem*, p. 12).

É preciso ir além da soma aritmética dos critérios proibidos de discriminação, ainda que haja necessidade e utilidade na enumeração dos possíveis fatores identificados em tratamentos desiguais injustos. Perceber a discriminação interseccional,

decorrente da articulação de diversas dimensões da existência humana, é ao mesmo tempo um desafio e uma necessidade, tanto para as ciências sociais quanto para a ciência jurídica. (RIOS; SILVA, 2015, p. 13-14).

Derivado notadamente do movimento feminista quando este passa a considerar critérios raciais na luta antidiscriminatória⁵⁶, o conceito de interseccionalidade, em termos de Direitos Humanos, serve como medida e abordagem quanto ao reconhecimento de sujeitos de direitos. Não se pode pressupor que, nesses termos, o refugiado, tendo em vista as circunstâncias que o fizeram, passe pela mesmo tipo de discriminação que o imigrante não refugiado, ou até que o cidadão nacional. Não se quer dizer que o refugiado seja mais vulnerável tendo em vista o fato de não poder contar com o reconhecimento de sua condição de sujeito de direito junto ao seu país de origem, mas de perceber que a diferença, antes de ser maior ou menor, é qualitativamente diversa. CRENSHAW observa que “interseccionalidade sugere que, na verdade, nem sempre lidamos com grupos distintos de pessoas e sim com grupos sobrepostos” (CRENSHAW, 2004, p. 10). A ideia de CRENSHAW sobre a interseccionalidade é que o indivíduo se situa em um cruzamento onde vários fatores de discriminação, sejam eles raciais, de gênero, sociais, etários, classificações jurídicas, colidem-se. A autora usa ainda uma analogia ao imaginar os vários fluxos de água que descem por sulcos pelo célebre desfiladeiro estadunidense *Grand Canyon* (CRENSHAW, 2004, p. 12), situação na qual a colisão desses fluxos de água resulta em sulcos ainda mais profundos: é justamente nessa colisão de fluxos discriminatórios que se encontram os sujeitos. BILGE, inspirada na teoria de CRENSHAW, pontua que

L'intersectionnalité renvoie à une théorie transdisciplinaire visant à appréhender la complexité des identités et des inégalités sociales par une approche intégrée. Elle réfute le cloisonnement et la hiérarchisation des grands axes de la différenciation sociale que sont les catégories de sexe/genre, classe, race, ethnicité, âge, handicap et orientation sexuelle. L'approche intersectionnelle va au-delà d'une simple reconnaissance de la multiplicité des systèmes

⁵⁶ Ver: CRENSHAW, Kimberle W. A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. In: VV.AA. **Cruzamento: raça e gênero**. Brasília: Unifem, 2004. HIRATA, H. Gênero, classe e raça Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. **Tempo Social**, v. 26, n. 1, p. 61-73, 1 jun. 2014. Acesso em: 18 ago. 2018.

d'oppression opérant à partir de ces catégories et postule leur interaction dans la production et la reproduction des inégalités sociales. (BILGE, 2009, p. 70).⁵⁷

O que se extrai é que a interseccionalidade não pressupõe uma verticalização de formas de opressão/discriminação sob as quais o sujeito é submetido a diversas camadas de vulnerabilidade em sentido amplo. Entende-se que não se trata de hierarquizar o fato de a pessoa ser solicitante de refúgio ou refugiada enquanto critério de discriminação, mas de notar que essa condição sobressai do sujeito. Nesse sentido, HIRATA, em artigo em que analisa fatores de vulnerabilidade tendo em vista critérios como classe, raça e gênero no trabalho *care*, no qual há a preponderância de trabalhadoras imigrantes, geralmente, pobres, de classes subalternas e menos qualificadas (2014, p. 67), entende que a interseccionalidade pode ser “vista como uma das formas de combater as opressões múltiplas e imbricadas, e portanto como um instrumento de luta política” (2014, p. 69).

Embora que nesse trabalho HIRATA saliente a condição imigrante sem necessariamente abordar as razões que fizeram tais trabalhadoras do *care* migrarem, o fato de uma pessoa ter sido submetida ao deslocamento forçado por causa de perseguição, violência e conflitos armados parece ser também uma condição a ser considerada sob diversos aspectos a partir do enfoque da interseccionalidade. Veja-se uma comparação hipotética, embora muito corriqueira, de três situações. A primeira, uma migrante interna, brasileira, afrodescendente, vem sozinha do interior do Estado da Bahia para a cidade de São Paulo; sempre foi pobre, não teve acesso à educação formal e não tem qualificações profissionais; possui carteira de trabalho, título de eleitor e tem um parente que mora na cidade onde pode permanecer até se adaptar. A segunda, um homem do Senegal que vem ao Brasil para trabalhar, somente fala uolofe⁵⁸, mas possui amigos conterrâneos que podem lhe ajudar com a tradução para o português; embora esteja vulnerável a diversas situações discriminatórias nesta sociedade de acolhida e possa ter uma

⁵⁷ Tradução de HIRATA (2014, p. 62-63): “A interseccionalidade remete a uma teoria transdisciplinar que visa apreender a complexidade das identidades e das desigualdades sociais por intermédio de um enfoque integrado. Ela refuta o enclausuramento e a hierarquização dos grandes eixos da diferenciação social que são as categorias de sexo/gênero, classe, raça, etnicidade, idade, deficiência e orientação sexual. O enfoque interseccional vai além do simples reconhecimento da multiplicidade dos sistemas de opressão que opera a partir dessas categorias e postula sua interação na produção e na reprodução das desigualdades sociais”.

⁵⁸ Língua nativa falada por parte da população do Senegal.

narrativa de muita pobreza e miséria, ainda poderá enviar ou receber dinheiro ao seu país, ir ao seu consulado obter documentos e falar com a sua família, mesmo que seja por meios eletrônicos, sem medo do que ocorra fisicamente com eles. A terceira, uma mulher que veio sozinha do Irã ao Brasil buscar refúgio, pois foi perseguida e ameaçada de morte por motivos religiosos; fala somente persa e não conhece ninguém que poderá lhe ajudar na tradução durante o seu cotidiano; tem pouco dinheiro em espécie e terá problemas para enviar ou receber recursos provenientes de seu país; foi assaltada ao chegar ao centro de São Paulo e não poderá contar com o consulado para obter documentação de viagem e muito menos poderá ter contato frequente com a sua família, pois podem sofrer retaliações uma vez que possam estar sendo vigiados. Nitidamente, a brasileira, por mais que sofra em sua narrativa, está em uma condição diferente da do senegalês, que por sua vez, carregando em sua pele diversas camadas de discriminação, também está em uma condição diversa da iraniana, pois esta última já não conta mais com o respaldo de seu país de origem e tem opções bastante limitadas em termos de autonomia sobre a própria vida, dado que carece de amparo institucional, sem contar o aspecto psicológico de ter sido submetida à perseguição e violência.

Especificamente sob o aspecto subjetivo da narrativa de perseguição e conflitos armados, ROSA menciona que, na construção de laços sociais por parte de deslocados, sejam internos ou internacionais, há “caminhos possíveis para alinhar a nova existência à dimensão fantasmática que situa o sujeito e seu lugar de fala” (ROSA, 2015, p. 71). No entanto,

[A]s elaborações dos deslocamentos e sofrimentos (...) exigem práticas específicas. Ressaltamos a angústia, a culpa frente às violências sofridas por alguns dos abrigados que atendemos, vindos de situações de guerra, conflitos ou pobreza e abandono em seu país de origem. Exemplificamos com Isac (nome fictício) que, ao voltar ao lar – onde vivia com a sua família, africanos do Congo – com um de seus irmãos, encontraram-no incendiado por rebeldes, juntamente com os pais e outros irmãos. Em pânico, eles fogem para diferentes direções para garantir chances de sobrevivência de, ao menos, um deles. Isac pega um navio e vem parar no Brasil. Tem insônia e crises de angústia com as imagens da casa incendiada. Considera que seu maior sofrimento é não saber o destino ou paradeiro do irmão e não ter como ou onde procurá-lo. Outro exemplo é Nahib, que quer morrer e tenta se matar. Depois de ter os seus pais assassinados por questões políticas em Angola, foge, e ao chegar ao Brasil, tem a notícia de

que as duas irmãs que ficaram no país também foram mortas. (ROSA, 2015, p. 71).

Sobre esses casos, ROSA destaca que situações como essas expõem os sujeitos “à angústia intensa frente à perda de laços afetivos fundamentais à segurança subjetiva das pessoas, muitas vezes relacionada à culpa, experiência descrita sobre os sobreviventes do Holocausto” (2015, p. 71). Mais ainda, a autora se refere a outros casos em que “abalos psíquicos estruturais e impossibilidades de reorganização” e os “efeitos disruptivos das situações traumáticas” estavam em evidência no caso de refugiados (*Ibidem*). Nessa situação, a angústia aparece enquanto “um tempo no qual o sujeito custa a se localizar e que, por esta razão, é vinculado ao sentimento de estranheza, o *Unheimlich*⁵⁹ freudiano. Esse tempo no qual o sujeito custa a se localizar tem efeitos em sua posição subjetiva e no laço social.” (ROSA, 2015, p. 73). Isto é, o trauma da violência marca o sujeito de maneira tal que a sua interação com o meio social, por sua subjetividade, é afetada. Especificamente, a respeito do caso dos refugiados, ROSA, em outro trabalho, observa que é justamente no contexto das migrações forçadas pela violência (e pela miséria), a exemplo do caso dos refugiados, “que a dimensão do perdido e a dificuldade de se localizar no mundo tomam um lugar primordial e podem promover efeitos de desenraizamento ou de desterritorialização”, trata-se de uma “expulsão política e social” (ROSA, 2009, p. 5).

Muito longe da pretensão de realizar qualquer diagnóstico, parece que aqui se se aproxima de avaliação pericial de já mencionada jurisprudência, quando se tratou de verificar a eventualidade da denominada de Síndrome do Transtorno de Adaptação, *in verbis*:

Este perito concorda com o diagnóstico emitido pelo médico psiquiatra que atendeu o reclamante na época dos fatos, de que o mesmo passou por episódio de “transtorno de adaptação”, CID 10 F43.22. A CID 10 descreve esta situação como um estado de perturbação emocional subjetivo, que entrava usualmente o funcionamento e o desenvolvimento social, e ocorre no curso de um período de adaptação a uma mudança existencial importante ou a um acontecimento estressante. O fator de estresse pode afetar

⁵⁹ O *Unheimlich* é um termo de origem freudiana utilizado para designar “sensação do inquietante”. Deriva de duas ideias as quais, pelo seu sentido oposto, designam o seu significado. *Unheimlich* é, portanto, a oposição do *heimlich*, que significa ‘aquilo que é familiar; que é aconchegado’ e ‘aquilo que é oculto; escondido’. Assim, *Unheimlich* é o oposto daquilo que é familiar e ao mesmo tempo “tudo aquilo o que deveria permanecer secreto, oculto mas apareceu”. (FREUD, 1919/2010, p. 338)

a integridade do ambiente social do sujeito (luto, experiências de separação), ou sistema global de suporte social e de valor social (imigração, estado de refugiado); ou, ainda, representado por uma etapa da vida ou por uma crise do desenvolvimento (escolarização, nascimento de um filho, derrota em atingir um objetivo pessoal importante, aposentadoria). A predisposição e a vulnerabilidade pessoal desempenham um papel importante na ocorrência de um transtorno de adaptação; admite-se, contudo, que o transtorno não teria ocorrido na ausência do fator de estresse considerado. (grifo do autor)⁶⁰

O que se conclui a partir desse diagnóstico pericial é que o estresse derivado de uma situação em que uma pessoa é forçosamente levada a se adaptar a uma nova realidade pode causar resultados significativos em termos de sociabilidade. Isto é, é da essência do deslocamento realizado pelo refugiado o aspecto do não querer, e por esse motivo essa narrativa é extremamente relevante em seu processo adaptativo na sociedade de destino. Em qualquer ato de seu cotidiano, seja em um ambiente de trabalho, ou mesmo na busca por uma vaga de emprego, a pessoa submetida a essa qualidade de passado possui uma pele lastreada de trauma, não só derivado da violência que motivou o seu deslocamento para outro país, mas bem como pelo consequente e compulsório desterro forçado. Quem é arrancado de sua terra carrega sua história com ar de nostalgia e angústia, e não há estatuto jurídico que apague essa memória.

Do ponto de vista de gênero e refúgio na África, por exemplo, YACOB-HALISO nota que certas estruturas da dinâmica do sistema internacional de proteção de refugiados, especialmente consideradas em contextos locais (no caso da autora, considerou-se mulheres refugiadas no continente africano) a partir de variáveis como situações prolongadas de refúgio, restrições econômicas, xenofobia, racismo, somadas a variáveis individuais das refugiadas, podem resultar no que denominou como “interseccionalidade de desvantagens” (YACOB-HALISO, 2016, p. 54). Ao considerar as diversidades de características de cada mulher refugiada, YACOB-HALISO pondera que a intensidade da interseccionalidade de desvantagens pode variar em cada uma dessas mulheres, notavelmente considerando as complicações que essas desvantagens podem implicar em se

⁶⁰ BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante**. Processo no. TST-AIRR-324-26.2011.5.04.0403. Agravantes James Sirtoli e Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul LTDA. 22 fev. 2015. Disponível em: <<http://aplicacao5.tst.jus.br/consultaDocumento/acordao.do?anoProclnt=2014&numProclnt=254908&dtaPublicacaoStr=20/02/2015%2007:00:00&nia=6284005>>. Acesso em: 13 jul. 2018. Fls. 8, 17, 18.

tratando com soluções duradouras, e que a sustentabilidade dessas soluções vai depender largamente dessas características. No caso de mulheres refugiadas, a autora destaca o exemplo de mulheres jovens e idosas, perfis esses os mais vulneráveis dentre todos. Enquanto que garotas facilmente são exploradas sexualmente e tem uma ruptura em termos de educação formal; no caso das idosas, frequentemente caem nas brechas da proteção para refugiadas, perdem o apoio da família e têm dificuldade em se adaptar por meio da integração local, seja em contexto de reassentamento ou não, pois têm pela frente a árdua tarefa de aprender e lidar com uma nova língua e cultura (YACOB-HALISO, 2016, p. 57).

Diante dessas informações e apontamentos de pesquisadoras e pesquisadores, percebe-se que o conceito de interseccionalidade está ainda profundamente atrelado à questão de raça e gênero⁶¹, e que não necessariamente se tem considerado a condição de ser refugiado, ou de a pessoa ter sido forçada a se deslocar por motivos de violência e perseguição, como característica autônoma em termos de intersecções. Evidentemente, o fato de não ser um cidadão nacional parece ser levado a exame pelas pesquisas que abordam o problema sob essa perspectiva, mas em termos de pesquisa especialmente ligadas à área jurídica, pouco se fala das vulnerabilidades e interseccionalidades, sejam objetivas ou subjetivas, dos refugiados e dos solicitantes de refúgio enquanto característica específicas quanto à constituição do sujeito de direito.

Nesses termos, de modo a estabelecer melhores políticas públicas de proteção dos direitos trabalhistas dessas pessoas, e de todo o rol de direitos humanos em si, é necessário saber que a narrativa do deslocamento forçado, e todo o aspecto derivado dessa condição de cada pessoa, não pode ser desatrelada simplesmente quando da chegada em uma sociedade de acolhida. Como se notou,

⁶¹ Ver também: PITTAWAY, Eileen; BARTOLOMEI, Linda. Refugees, Race, and Gender: The Multiple Discrimination against Refugee Women. **Canada's Journal on Refugees (Revue Canadienne sur les Réfugiés): Xeno-Racism and International Migration**. Vol 19, no. 6, p. 21-32. 2001. KNAPPERT, Lena; KORNAU, Angela; FIGENGÜL, Meltem. Refugees' exclusion at work and the intersection with gender: Insights from the Turkish-Syrian border. **Journal of Vocational Behavior**. Manuscrito aceito em fev. 2017. doi:10.1016/j.jvb.2017.11.002. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0001879117301392>>. Acesso em: 29 ago. 2018. CHAPMAN, Eleanor. **Asylum Is Not Gender Neutral: The Intersectionality Of The Refugee Crisis**. The Organization for World Peace. Disponível em: <<https://theowp.org/reports/asylum-is-not-gender-neutral-the-intersectionality-of-the-refugee-crisis/>>. Acesso em: 29 ago. 2018. MCWH (Multicultural Center For Women's Health). **Intersectionality Matters: A new resource for preventing violence against women**. 8 dez. 2017. Disponível em: <<http://www.mcwh.com.au/intersectionality-matters-a-new-resource-for-preventing-violence-against-women/>>. Acesso em: 29 ago. 2018.

os traumas derivados da violência marcam sobremaneira a capacidade de seguir em frente dessas pessoas. Além disso, a continuidade da perseguição individualizada muitas vezes transcende o território do país de origem, já deixado para trás, quando familiares seguem sendo ameaçados ou mesmo a pessoa continua sendo procurada por agentes perseguidores mesmo já estando sob a proteção de uma nova ordem jurídica nos países de destino.

Com esse capítulo, portanto, de maneira não exaustiva, mas propositiva, objetivou-se trazer à tona elementos da constituição do sujeito de direito “refugiado” e “solicitante de refúgio” além do estabelecido pela normativa internacional e nacional; e também se intentou instrumentalizar conceitos-chave de forma a abordar a problemática da proteção trabalhista sob a ótica do sujeito-ator. Muito além de uma classificação jurídica abstrata e genérica, cada indivíduo carrega uma história de vida e tem uma forma de reagir diante de traumas tão marcantes como guerras, conflitos armados, perseguição, prisões arbitrárias, ameaças, sequestros, tortura, deslocamento forçado, abusos e outras violações de toda (má) sorte. Sendo assim, resta clara a necessidade de se considerar que o sujeito refugiado enfrenta diferentes camadas de vulnerabilidade daquela do imigrante não refugiado, as quais ao se colidirem às outras formas de discriminação e vulnerabilidade, aprofundam ainda mais o limbo jurídico, político e social para onde são submetidos. Em comparação ao imigrante não refugiado, o refugiado pode guardar diversas similitudes em se tratando de vulnerabilidades e interseccionalidade (e.g. o fato de não ser nacional; raça; etnia; língua; cultura; nacionalidade, dentre outros), no entanto, o fato de ter sido submetido ao deslocamento forçado em razão do fundado temor de perseguição e outras formas de violência destoa e abre nova forma de se considerar o sujeito de direito. Por esses motivos, a falta de efetividade de seus direitos, por mais que tenham similaridades com qualquer outro indivíduo, seja cidadão nacional ou não, demanda formas diferentes de pensar e agir em termos de políticas públicas para que se criem soluções viáveis e duradouras para o problema do deslocamento forçado. Uma dessas é a integração local por meio da proteção trabalhista, que se aborda no capítulo a seguir.

3 A PROTEÇÃO TRABALHISTA E O REFÚGIO NA REGIÃO URBANA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Conforme trazido nos capítulos anteriores, destaca-se a devida atenção às especiais circunstâncias encontradas no contexto do refúgio em regiões urbanas. Além dos entrecruzamentos de circunstâncias que envolvem o sujeito no sentido normativo, social e psicológico, as nuances vividas *in concreto* são também parte da narrativa do indivíduo e, por isso, relevantes quanto à proteção trabalhista de solicitantes de refúgio e refugiados. Além de serem jurídicas, as barreiras predominantes são sociais, ou melhor, cotidianas ou existenciais, no sentido de serem impedimentos para uma existência digna. Situações como a dificuldade com a língua, com o acesso aos serviços de assistência, sejam públicos ou privados, o desamparo institucional, a invisibilidade, o cotidiano de pressão psicossocial, notadamente quanto à xenofobia, racismo e outras formas de preconceito, a vulnerabilidade à exploração, a insegurança jurídica e a própria narrativa de perseguição e violência, dentre outros fatores, são fortes indícios de que a integração social por meio do trabalho para refugiados em contextos urbanos pode não ser uma solução simples a ser implementada isoladamente e com poucos atores.

O ACNUR pontua que mesmo em países onde refugiados têm o direito de trabalhar, estratégias de *advocacy* são necessárias para a efetividade desses direitos, ainda mais em contextos urbanos de refúgio quando a integração local parece mais viável enquanto uma solução duradoura (UNHCR, 2011b, p. 5)⁶². Nesse sentido, é válido anotar que a promoção do acesso ao mercado de trabalho e o trabalho em benefício dos direitos dos refugiados é verdadeiramente importante quando feitos em conjunto com a sociedade civil, principalmente em contextos de integração urbana, onde os maiores inibidores para o estabelecimento do sustento

⁶² Trecho original: “As a dispersed population that often lacks secure legal status and access to social services, urban refugees face particular challenges. Urban economies are cash-based, and work is the key livelihoods strategy for refugees in urban settings. By becoming self-reliant and productive, refugees with the legal right to work can benefit their local communities and host countries in addition to improving their own situations. Urban livelihoods and refugees’ right to work are therefore priorities for the UN High Commissioner for Refugees (UNHCR), and advocacy is an essential tool to help its staff to reduce barriers to this right”.

próprio são antes as barreiras econômicas do que as legais (UNHCR, 2012b, p. 5)⁶³.

Em termos de solicitações de refúgio e refugiados no Brasil, o Estado de São Paulo “é o destino de mais solicitantes de refúgio do que qualquer outro estado no Brasil. Por sua vez, a cidade de São Paulo é a cidade com o maior número de solicitantes, seguida, de longe, pelas cidades de Campinas e Guarulhos”. (UNHCR, 2015b, p. 6). Diante da alta demanda por ações focadas nos direitos dos refugiados e solicitantes de refúgio no Estado de São Paulo, e especificamente na região da cidade de São Paulo, em relatório realizado durante encontro sobre a situação dos refugiados em São Paulo no ano de 2015, organizado pelo ACNUR e que contou com a participação de membros do Governo Federal, Estadual, Municipal, instituições da sociedade civil e os próprios solicitantes de refúgio e refugiados, apontou-se que é necessário o envolvimento de atores privados na discussão sobre os direitos trabalhistas dos refugiados. Nessa perspectiva, o setor privado representa um meio pelo qual a situação dos refugiados pode ser esclarecida, contando, inclusive, com a informação dos empregadores sobre quem são essas pessoas, suas habilidades e seus talentos, soma-se a isso a importância de sempre informar o indivíduo sobre os seus direitos⁶⁴. Nesse grupo de trabalho, notou-se também que o protocolo provisório de solicitação de refúgio deveria ser menos improvisado e que deveria obedecer a um padrão nacional (UNHCR, 2015b, p. 11-

⁶³ Trecho original: “The relationship with the civil society was especially noted as the most important one for urban integration and barriers to financial capital outpaced legal barriers as the biggest inhibitor to establishing livelihoods”. (UNHCR, 2012b, p. 5).

⁶⁴ Sobre a questão da informação sobre direitos trabalhistas, notam-se diversas iniciativas, a maioria feita em parceria entre instituições do setor público, do setor privado (sociedade civil) e do ACNUR. Algumas das cartilhas específicas para refugiados (e solicitantes de refúgio) são as seguintes: UNHCR. **Cartilha de Direitos Trabalhistas para Refugiados no Brasil**. 2015c. Disponível em: <http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2015/Cartilha_de_direitos_trabalhistas_Brasil>. Acesso em 16 jun. 2017. CASP; UNHCR. **Guia para Refugiados e Solicitantes de Refúgio em São Paulo**. 2017. Disponível em: <http://docs.wixstatic.com/ugd/5094f6_98bb5b50af4343e897f4571ad6379bca.pdf>. Acesso em 16 jun. 2017. MPT-RJ; Caritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro (CARJ); UNHCR. **Cartilha do trabalhador refugiado e solicitante de refúgio. 2016**. Disponível em: <http://www.prt1.mpt.mp.br/images/arquivos/informe_se/cartilhas/Cartilha_Refugiados.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2017. Mais informações em: AGÊNCIA BRASIL. **Trabalhadores refugiados no Brasil ganham cartilha com orientações gerais**. 11 abr. 2016. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-04/cartilha-traz-orientacoes-para-trabalhadores-refugiados>>. Acesso em: 17 jun. 2017. MPT-SP. Direito dos Trabalhadores (em 4 línguas: Português, Espanhol, Inglês e Francês). Disponível em: <<http://www.prt2.mpt.mp.br/informe-se/cartilhas>>. Acesso em: 17 jun. 2017. Mais informações em: MIGRAMUNDO. **Em quatro idiomas, MPT-SP tem cartilha com direitos trabalhistas dos imigrantes**. 27 abr. 2016. Disponível em: <<http://migramundo.com/em-quatro-idomas-mpt-sp-tem-cartilha-com-direitos-trabalhistas-dos-imigrantes/>>. Acesso em: 17 jun. 2017.

12). Em suas recomendações, no concernente à questão do trabalho do refugiado, o relatório resumiu que deveriam ser fornecidas “orientações sobre refugiados para empresas privadas” e que se buscassem “mais vagas de trabalho para refugiados” e que se oferecessem “formação profissional e cursos técnicos para os refugiados” (*Ibidem*, p. 13).

Em termos municipais, embora seja essencial a participação do ator privado, o protagonismo do Poder Público em se tratando de políticas públicas locais parecem ser uma iniciativa importante na proteção de direitos dessa população. Na cidade de São Paulo, por exemplo, vem-se dedicando a estabelecer novos marcos legais com vias de dar continuidade a uma política pública voltada para a população imigrante. Com isso, por meio da sanção da lei municipal n. 16.478, de nove de julho de 2016, instituiu-se em definitivo a Política Municipal para a População Imigrante. Esta foi a primeira lei do país a estabelecer em sede municipal uma política pública voltada especificamente para a população imigrante⁶⁵.

Embora a lei tenha sido implementada em definitivo em julho de 2016, medidas municipais vinham sendo tomadas no intuito de estabelecer bases sólidas para essa política pública para imigrantes. Assim, em maio de 2013, no âmbito da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania, a Coordenação de Políticas para Migrantes e Promoção do Trabalho Decente⁶⁶ (CPMIG) foi criada com o objetivo de “articular as políticas públicas migratórias no município de forma transversal, intersetorial e intersecretarial”⁶⁷. Ainda, em agosto de 2014, criou-se o Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes (CRAI) com o intuito de ser “um equipamento público municipal de referência na atenção especializada à população imigrante da cidade de São Paulo, o primeiro de sua natureza no Brasil”. (SÃO PAULO, p. 17). O objetivo do CRAI é o de servir de centro de referência no atendimento especializado em imigrantes em geral, aí se incluem também os solicitantes de refúgio e refugiados, com o objetivo de “promover o acesso a direitos e também inclusão social, cultural e econômica”. Marcadas por parcerias com

⁶⁵ Prefeitura de São Paulo. Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania. **Política Municipal para a População Imigrante**. 7 jul. 2016. Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/migrantes/programas_e_projetos/index.php?p=205909>. Acesso em: 17 jun. 2017.

⁶⁶ À época da criação da CPMIG não havia ainda a inclusão do tema da promoção do trabalho decente.

⁶⁷ Prefeitura de São Paulo. Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania. **Coordenação de Políticas para Migrantes (CPMig)**. Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/migrantes/coordenacao/index.php?p=156223>. Acesso em: 17 jun. 2017.

instituições da sociedade civil⁶⁸, tais iniciativas já geram o reconhecimento em termos nacionais e internacionais sendo que, inclusive, a OIT reconhece como promissora a iniciativa da criação de uma política municipal para a população imigrante (e refugiada) na cidade de São Paulo⁶⁹.

Em termos de proteção trabalhista, sendo a promoção de regularização migratória e do trabalho decente uma das missões da CPMIG, essa iniciativa atua principalmente em parceria com os Centros de Apoio ao Trabalhador e Empreendedorismo (CATE), equipamentos ligados à Secretaria Municipal do Trabalho (SÃO PAULO, p. 15). Por meio de políticas de promoção do acesso ao mercado de trabalho formal para imigrantes e refugiados, o Centro de Apoio ao Trabalhador Unidade Luz (CAT-Luz), que conta com atendimento especializado feito diretamente por refugiados no “Setor de Diversidade”⁷⁰ e que se tornou uma referência no atendimento especializado a essa população. Ainda, na concretização dessa política pública para imigrantes em São Paulo, comumente realizam-se seminários e eventos para a divulgação do trabalho decente e promoção da acessibilidade do imigrante e do refugiado no mercado de trabalho. Dentre outros órgãos governamentais e parceiros privados que atuam junto à política pública para imigrantes e refugiados em São Paulo no quesito acesso ao trabalho, situam-se a própria a Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento e Empreendedorismo (SDTE), o Observatório das Migrações (OBMigra), a Organização Internacional das Migrações (OIM) e o Conselho Nacional de Imigração (CNig), o ACNUR e a CASP (*Ibidem*).

Em continuidade, diante do protagonismo da instituição no trabalho com refugiados na cidade de São Paulo, e em todo o Brasil, no “Guia para Refugiados e Solicitantes de Refúgio em São Paulo” elaborado pelo Centro de Referência para

⁶⁸ Por exemplo, a CPMig mantém uma parceira com instituições tais o Serviço Franciscano de Solidariedade (SEFRAS), na administração do CRAI e do próprio Centro de Acolhida Bela Vista. Ainda, mantém parceria a Associação Palotina, para administração do Centro de Acolhida Especial para Mulheres Migrantes Penha, com a Missão Scalabriniana para administração do Centro de Acolhida do Pari e com o instituto Lygia Jardim na administração do Centro de Acolhida Bom Retiro (SÃO PAULO, 18).

⁶⁹ PREFEITURA DE SÃO PAULO. Secretaria Direitos Humanos e Cidadania. **OIT reconhece política migratória paulistana como referência na América Latina e Caribe**. 1 mar. 2017. Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/noticias/?p=230732>. Acesso em: 17 jun. 2017.

⁷⁰ UNHCR. **Refugiados em São Paulo ajudam brasileiros e estrangeiros a encontrar trabalho na cidade**. 6 fev. 2015. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/refugiados-em-sao-paulo-ajudam-brasileiros-e-estrangeiros-a-encontrar-trabalho-na-cidade/>>. Acesso em: 17 jun. 2017.

Refugiados da CASP (CASP, 2017), nota-se que há uma rede de apoio a pessoas que buscam trabalho na região desta cidade e que esses mesmos centros de apoio contam com programas de formação e qualificação profissional (CASP, 2017, p. 23). Dentre as instituições que apoiam especificamente refugiados (e imigrantes em geral) para o acesso ao mercado de trabalho, além do mencionado CAT-Luz, há ainda, de iniciativa do Governo do Estado de São Paulo, o CIC (Centro de Integração da Cidadania) do Imigrante que oferece em sua sede atendimentos especializados a imigrantes, e refugiados, feitos em parcerias com a DPU e DPE de São Paulo, além de disponibilizar cursos de idiomas e um Posto de Atendimento ao Trabalhador especializado nessa população⁷¹. Nota-se ainda que o Centro de Referência para Refugiados da CASP conta com um setor especializado em integração local⁷², onde funciona, desde 2011⁷³, em parceria com o ACNUR e a empresa privada EMDOC (especializada em questões imigratórias), o Programa de Apoio para Recolocação dos Refugiados no mercado de Trabalho (PARR) (CASP, 2017, p. 23)⁷⁴.

Outras iniciativas também compõem a rede de proteção trabalhista para refugiados na cidade de São Paulo. Em termos de inserção no mercado de trabalho para refugiados, principalmente por meio da validação de diplomas e certificados profissionais, a ONG Compassiva também atua em parceria com o ACNUR. Enquanto a primeira organiza a burocracia para a revalidação de diplomas de refugiados reconhecidos em instituições do Ensino Superior no Brasil, o segundo

⁷¹ SÃO PAULO. **CIC do Imigrante visa promover a inserção social do estrangeiro**. 25 jun. 2016. Disponível em: <<http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/ultimas-noticias/cic-do-imigrante-visa-promover-a-insercao-social-do-estrangeiro/>>. Acesso em: 17 jun. 2017.

⁷² Segundo o mencionado guia, o setor de integração oferece “encaminhamento para cursos de português gratuitos e cursos profissionalizantes; apoio para matrículas em escolas públicas; elaboração de currículo; orientação de abertura de conta bancária e ingresso em universidades; orientação sobre validação de diplomas obtidos no exterior; mediação para a busca de emprego; aconselhamento de planos de pequenos empreendimentos”. (CASP, 2017, p. 10).

⁷³ UNHCR. **ACNUR e EMDOC lançam site para facilitar contratação de refugiados no Brasil**. 7 out. 2011. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/acnur-e-emdoc-lancam-site-para-facilitar-contratacao-de-refugiados-no-brasil/>>. Acesso em: 17 jun. 2017.

⁷⁴ Segundo seu site oficial, “o Programa de Apoio para a Recolocação dos Refugiados – PARR é um projeto pioneiro no Brasil e no mundo, que teve início em 2011 através de diálogos iniciados na 1ª Oficina sobre Trabalho e Emprego para Refugiados promovida pelo Ministério do Trabalho e Alto Comissariado das Nações Unidas – ACNUR em Brasília. O PARR é um projeto de cunho social, onde a EMDOC, que é uma empresa que presta consultoria jurídica de imigração e suporte na acomodação e adaptação de expatriados, buscou com o ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados) e Caritas Arquidiocesana de São Paulo, desenvolver um Programa onde conseguissem recolocar estes profissionais no mercado de trabalho brasileiro”. Disponível em: <<http://refugiadosnobrasil.com/>>. Acesso em: 17 jun. 2017.

financia os custos administrativos⁷⁵. A Missão Paz, uma instituição filantrópica de apoio e acolhimento a imigrantes e refugiados, também ligada à Igreja Católica e gerida e por missionários Scalabrinianos, além de oferecer uma casa de acolhida temporária, conta, dentre várias frentes de atuação, com o “encaminhamento para cursos profissionalizantes; mediação de trabalho entre empresas e imigrantes com visitas posteriores de acompanhamento nas empresas, prevenção de trabalho escravo, acolhida e proteção das vítimas”⁷⁶. Segundo o último relatório anual da instituição⁷⁷, a Missão Paz atendeu em 2016 por volta de 6.929 imigrantes, desses, 4.439 eram haitianos, 1.186 bolivianos, 435 peruanos e outros 869 de diversas nacionalidades diferentes. Desse modo, na proteção trabalhista de refugiados na cidade de São Paulo, é notável a importância em conjunto da participação da sociedade civil, de setores da administração pública e outros órgãos governamentais e instituições públicas, assim como do próprio ACNUR e do setor privado como um todo.

3.1 A METODOLOGIA DE UMA PESQUISA EMPÍRICO-EXPLORATÓRIA: CONTORNO TEMÁTICO E HIPÓTESES DE PESQUISA

A partir dos dados obtidos com pesquisa de mapeamento das instituições atuantes na cidade de São Paulo, passou-se a buscar meios de contato para que fossem feitas entrevistas com seus representantes. O objetivo dessas entrevistas foi o de obter informações fundadas na prática e na própria observação empírica desses indivíduos sobre como é a relação dos solicitantes de refúgio e refugiados com seus direitos trabalhistas, especialmente com o acesso ao emprego formal. Para a entrevista com instituições, foi elaborado um questionário para o qual foram elencados três pilares temáticos e algumas perguntas para aprofundamento. O primeiro trata sobre legislação, normas infralegais e a prática, cujas perguntas

⁷⁵ COMPASSIVA. **Compassiva é a primeira ONG brasileira autorizada a revalidar diplomas de refugiados**. 18 jul. 2016. Disponível em: <<http://compassiva.org.br/compassiva-e-a-primeira-ong-a-revalidar-diplomas-de-refugiados/>>. Acesso em: 17 jun. 2017.

⁷⁶ Missão Paz São Paulo. A Missão Paz é um trabalho desenvolvido pelos Missionários Scalabrinianos e seus colaboradores em São Paulo, com o intuito de acolher, entender, integrar e celebrar a vida dos imigrantes e refugiados, sonhando com a cidadania universal. Disponível em: <<http://www.missaospaz.org/nossa-missao>>. Acesso em: 17 jun. 2017.

⁷⁷ Disponível em: <<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1AjvAsFmiS5gzYZ1VFXPTvkAry04eXDdx2AZuOP-iEdg/edit#gid=0>>. Acesso em: 15 jul. 2017. Outros relatórios estão disponíveis em: <<http://www.missaospaz.org/estatisticas>>. Acesso em: 15 jul. 2017.

foram: (i) se os direitos trabalhistas garantidos para solicitantes de refúgio e refugiados são efetivados na prática; (ii) se na posse da CTPS válida, essas pessoas tendem a trabalhar com o documento devidamente assinado pelo empregador; (iii) se, embora solicitantes de refúgio e refugiados tenham direito à CTPS, haveria diferenças práticas quando a pessoa é reconhecida como refugiada e se essa diferença se nota quando a pessoa tem o pedido indeferido ou está em recurso; (iv) se tais situações concretas são afetadas por restrições previstas em normas infralegais tanto para solicitantes de refúgio e refugiados (p. ex. normas de registros como profissionais em associações de classe; abertura de empresas; sindicatos). O segundo eixo aborda a questão do direito ao trabalho, acesso ao mercado de trabalho e emprego de solicitantes de refúgio e refugiados e teve como perguntas as seguintes: (i) se na percepção da entrevistada, o desemprego de solicitantes de refúgio seria maior do que em relação aos refugiados, e se dentre os refugiados haveria diferenças da taxa de desemprego entre mulheres e homens e entre pessoas de idades mais jovens do que em relação a idades mais avançadas; (ii) quais seriam os principais fatores a se considerar em se tratando do acesso ao mercado de trabalho para solicitantes de refúgio e refugiados (p. ex. se haveria sobrequalificação; tipos de empregos disponíveis para essa população; programas de inclusão no mercado de trabalho; dificuldades encontradas; entre outros itens); (iii) se diante das circunstâncias verificadas no trabalho da entrevistada, se se consideraria que essa população tem efetivado o seu direito ao acesso ao emprego formal. Por fim, tratou-se no terceiro eixo o tema da integração local, cidade e perfis individuais, especialmente sobre: (i) o que a entrevistada entenderia por “integração local” enquanto uma solução para os refugiados; (ii) o que a entrevistada compreenderia por vulnerabilidade do solicitante de refúgio e do refugiado(a) e se consideraria que essa “vulnerabilidade” poderia afetar o acesso ao emprego formal e ao direito do trabalho em geral; (iii) quão importante seria a efetividade de direitos trabalhistas para a garantia da integração local; (iv) quais seriam as peculiaridades, tanto positivas ou negativas, a se considerar diante do contexto urbano da cidade de São Paulo; (v) quais seriam os perfis dos solicitantes de refúgio e refugiados com quem a entrevistada tem contato e suas particularidades; (vi) qual seria o perfil de pessoa mais propício ao êxito em termos de integração local no contexto da cidade de São Paulo.

Nota-se, conforme tem-se afirmado neste relatório, que a proposta exploratória, especialmente em uma pesquisa de mestrado levada por um pesquisador somente, não tem a pretensão de exaurir a temática. Por isso, a intenção foi a de fundar-se na percepção que essas pessoas tinham do seu dia a dia, sempre enfatizando o caráter exploratório da pesquisa e a ausência de outros estudos empíricos mais aprofundados sobre essa temática. Primeiro, por uma questão de tempo, dedicou-se aproximadamente quatro meses de tentativas de contato com instituições e pessoas que tivessem disponibilidade em conceder uma entrevista de aproximadamente uma hora. Foram muitas as tentativas de contato com instituições relevantes como o CONARE, Missão Paz, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, mas não foi possível fazer o agendamento para uma entrevista. Também foram feitas tentativas de contato com instituições lideradas por refugiados, como a Bom Samaritano e a África do Coração, mas que também não se obteve sucesso para a realização da entrevista. Por outro lado, foi possível fazer entrevistas com o setor de proteção e com o de integração local da CASP, onde também foi feita uma entrevista com a responsável pelo PARR. Foi possível também realizar uma entrevista com a responsável pelo setor de integração local no ACNUR; com a, à época, coordenadora da CPMIG; com uma defensora federal, atuante pela DPU em assuntos de direitos humanos, especialmente imigrantes e refugiados. Também foi feita uma entrevista pessoal com uma ativista de direitos de imigrantes, que também ocupou o cargo de coordenadora do CRAI⁷⁸.

Afora os especialistas, também se dedicou a conversar informalmente com os principais atores da temática, no caso, três refugiados, um desses bastante atuante em direitos de refugiados no Brasil. Com relação a essas conversas, o propósito foi deixar a pessoa contar a sua trajetória e dar a sua visão da própria narrativa – essas conversas informais estão melhor explicadas no capítulo quatro. Por outro lado, mesmo que houvesse um itinerário para as entrevistas com os especialistas, a proposta também foi de preferir que a pessoa falasse a partir de sua experiência do que se limitasse com as perguntas que tinham um cunho mais propositivo do que restritivo.

⁷⁸ De modo a respeitar a confidencialidade, nenhum nome das pessoas entrevistadas foi transcrito para o apêndice.

Além da entrevista pessoal com instituições, foram feitos outros dois formulários virtuais para obtenção de mais dados. O primeiro, para conseguir obter informações e experiência de quem atua na área, dirigido àquelas pessoas com quem não foi possível fazer um agendamento pessoal. Neste, as perguntas eram essencialmente as mesmas que as previstas no roteiro da entrevista presencial, mas que não foram tão aprofundadas como uma entrevista pessoal, pois carecia da interatividade com o entrevistador. Este formulário foi respondido por três pessoas.

O segundo formulário tratou-se de um conjunto de dez afirmações sobre as quais os participantes deveriam sinalizar níveis de concordância ou discordância a partir do método da escala *Likert*, proposto inicialmente pelo psicólogo Rensis Likert em 1932. Embora essa escala não seja essencialmente ligada à pesquisa empírica do Direito, sendo bastante difundida em psicologia, educação e marketing (VIEIRA; DALMORO, 2013, p. 162), o seu uso mostrou-se frutífero para a presente pesquisa. Por meio de uma escala com diferentes graus de concordância/discordância com a assertiva, permite-se testar a aceitação das hipóteses que esse mesmo pesquisador tem a respeito do tema investigado. Isto é, o que se esperou com o uso dessa escala, foi colocar à prova, mesmo que sem uma amostragem relevante para se gerar uma proposição generalizável, a sua percepção a respeito de questões relevantes à proteção trabalhista do solicitante de refúgio e refugiados. Pareceu, portanto, ser adequada à metodologia exploratória que aqui se pretendeu. Não se teve, em nenhum momento, a pretensão de se obter dados quantitativos de modo a possibilitar um estudo qualitativo universal. Mas, antes, a proposta foi a de criar contorno temático mais concreto para que novas pesquisas possam ser feitas a partir do que foi rascunhado no presente trabalho. Nesse sentido, enquanto que a escala *Likert* ao mesmo tempo em que apresenta a vantagem por ser de simples aplicação e por fornecer diferentes graus de julgamento sobre a assertiva escrita, pode também ser desvantajosa, na medida em que a própria interpretação de um indivíduo para outro pode variar, assim com a análise de conteúdo da assertiva também não é qualificável, divergindo em cada um dos respondentes (BERMUDES, 2016, p. 17). Portanto, trata-se de uma escala de crenças, mas que podem dar um respaldo aos possíveis problemas verificáveis na prática da proteção trabalhista para esses sujeitos. Anota-se que neste caso a participação das

peças foi essencialmente confidencial, colhendo informações sobre o perfil somente de modo a identificar o público que respondeu.

Este segundo formulário contou, portanto, com dez assertivas, com cinco respostas possíveis para cada uma delas: (i) discordo totalmente; (ii) discordo parcialmente; (iii) não concordo nem discordo; (iv) concordo parcialmente; (v) concordo totalmente. As assertivas foram as seguintes: (1) solicitantes de refúgio têm acesso ao emprego formal; (2) os refugiados têm acesso ao emprego formal; (3) os imigrantes não refugiados documentados com permissão de trabalho têm acesso ao emprego formal; (4) existem perfis (idade; gênero; nacionalidade; outros motivos) de solicitantes de refúgio/refugiados que têm mais acesso ao emprego formal do que outros solicitantes de refúgio/refugiados; (5) mulheres solicitantes de refúgio/refugiadas têm menos acesso ao emprego formal do que homens solicitantes de refúgio/refugiados; (6) solicitantes de refúgio/refugiados com mais de 50 anos têm menos acesso ao emprego formal do que adultos com 49 anos ou menos; (7) solicitantes de refúgio/refugiados conseguem empregos formais equiparados com os empregos que tinham em seus países de origem; (8) o acesso ao emprego formal para solicitantes de refúgio/refugiados varia de acordo com a sua nacionalidade de origem; (9) os motivos pessoais de saída do país de origem de cada indivíduo afetam de alguma maneira o acesso ao emprego formal do solicitante de refúgio/refugiado; (10) as instituições que trabalham com solicitantes de refúgio e refugiados são essenciais para a efetivação do acesso ao emprego formal dessas pessoas.

Observa-se que as assertivas tateiam a temática estudada e servem de indicativo para que outras pesquisas se aprofundem em cada um desses eixos. Foram, da mesma forma, propostas a partir da pesquisa feita e apresentada no capítulo um e dois desse relatório, assim como foram resultado da reflexão pessoal do pesquisador tendo em vista sua experiência de campo com essas pessoas tão bem como pelo próprio amadurecimento do tema de pesquisa no decorrer dos anos com o qual manteve contato com esse universo. Nesse sentido, por exemplo, como se verá no próximo item com mais profundidade, as respostas obtidas permitem perceber que há uma abordagem específica de gênero a ser estudada quanto à proteção trabalhista das solicitantes de refúgio e refugiadas. Outros exemplos de possíveis estudos: a comparação direta entre solicitantes de refúgio/ refugiados/ imigrantes com permissão de trabalho; a idade e a integração local por meio do

acesso ao emprego formal; a sobrequalificação da mão de obra; a nacionalidade e sua influência no acesso ao emprego formal; a narrativa do deslocamento e a relação do refugiado e do imigrante e seus direitos trabalhistas e; a importância da assistência de instituições especializadas.

Desse modo, com todos esses dados levantados, o próximo item dedica-se à leitura das evidências extraídas dos depoimentos orais e do preenchimento dos questionários. Para tanto, foram identificados pontos em comum levantados no escopo de todo o material de pesquisa e nas entrevistas e, quando mencionadas, manteve-se a referência às transcrições das entrevistas, que poderão ser todas consultadas no apêndice deste relatório. No mesmo sentido, a divisão em eixos temáticos objetiva facilitar a interpretação da efetividade da proteção trabalhista para esses sujeitos. A partir da compilação dessas informações, um exercício crítico será feito de forma a esclarecer ainda mais quais são os pontos mais relevantes a serem levados em consideração em se tratando do assunto estudado.

3.2 A EFETIVIDADE DA PROTEÇÃO TRABALHISTA PARA SOLICITANTES DE REFÚGIO E REFUGIADOS NO BRASIL

Como se viu ao longo da pesquisa, há aspectos que frequentemente servem tais obstáculos para a efetividade dos direitos trabalhistas dos solicitantes de refúgio e refugiados. Situação como o aprendizado da língua e dificuldade para se adaptar a uma nova realidade são comuns no cotidiano desses indivíduos, no entanto, evidências indicam que inicialmente os entraves burocráticos podem significar um grande desafio a ser superado em benefício da integração local por meio do trabalho. Além das práticas cotidianas comuns de controle às quais todos estão submetidos, refugiados e solicitantes de refúgio “estão submetidos a uma série de procedimentos burocrático-administrativos que moldam suas experiências cotidianas” (ZUZARTE, 2018, p. 223), conforme anotam os autores:

A exigência de ter de esclarecer a todo momento sua condição; de comprovar seu estatuto migratório para atos cotidianos, como reportar um crime à autoridade policial ou receber atendimento médico, além da existência de normas específicas a regular sua permanência e circulação são só algumas das instâncias que revelam a penetração estatal na esfera do vivido. Embora as normas do refúgio não determinem univocamente os fatos sociais

atrelados à vida biográfica de refugiados, criam um espaço epistêmico de interação social que influencia e condiciona as possibilidades de apropriação e participação desses indivíduos no espaço urbano. A *vida burocrática do refúgio*, como define Young, pode limitar o acesso a serviços e espaços da cidade (Young, 2011)⁷⁹. (ZUZARTE, 2018, p. 223-224).

Por outro lado, parece que, do ponto de vista do patronato, em última instância, são os obstáculos administrativos que desestimulam os empregadores a contratarem refugiados e formalizarem as suas condições de emprego (SOZANSKY *et. al.*, 2016, p. 93-94). “No Brasil, apesar do avanço normativo, verifica-se que mesmo em situações nas quais já se conseguiu obter a CTPS e o CPF, é grande a recusa das empresas em empregar pessoas que não possuem RNE [RNM]” (JUBILUT *et al.*; 2018 p. 139), conforme pontua-se:

O Centro de Referência para Refugiados da Caritas Arquidiocesana de São Paulo possui um setor que auxilia solicitantes de refúgio a elaborar currículos e intermedeia entrevistas de emprego. Em diversas oportunidades houve relatos de pessoas atendidas de que a negativa para a concessão do emprego se deu em razão do solicitante de refúgio não ter RNE, mesmo sabendo da impossibilidade de obtenção deste documento sem a finalização do processo para declaração da condição de refugiado (informações decorrentes de atividades práticas junto a essa Organização). (JUBILUT *et al.*; 2018 p. 139, nota de rodapé)

Nesse sentido, mesmo possuindo permissão de trabalho, CPF e CTPS, solicitantes de refúgio podem ficar sem acesso ao trabalho, vez que o protocolo é documento precário e desconhecido por grande parte da população. Enquanto que para o refugiado, “a emissão de um documento situa-o na condição de “protegido”, o que nem sempre corresponde à realidade do fato, pois, na maioria das vezes, o país o recebe, mas não lhe oferece meios para a sobrevivência econômica”. (ROSA, 2009, p. 5). O que se denota é que documentação não é a solução derradeira para esses sujeitos e que mesmo possuindo permissão de trabalho, tendo o protocolo ou o RNM, as dificuldades em serem contratados para empregos formais são cotidianas. BARDELLI nota que atualmente há uma tendência de se afunilar a solução para situações prolongadas de refúgio, especialmente em

⁷⁹ YOUNG, Julie. ‘A new politics of the city’: Locating the limit of hospitality and practicing the city-as refuge. *Acme*, v. 10, n. 3, p. 534-563, 2011. Disponível em: <<https://acme-journal.org/index.php/acme/article/view/914>>.

regiões urbanas, ao resumi-la ao problema da escassez da oferta de vagas de emprego (2018, p. 54). Isto é, esse discurso despolitizado pressupõe que o “problema dos refugiados” se tornou uma questão de acesso ao mercado de trabalho em prejuízo de um debate político sobre desigualdade, exclusão, conflito, exploração e relações assimétricas de poder, e que o sofrimento dos refugiados em não conseguir o autossustento é mais pela falta de trabalho do que pelos fatores e motivos que os levaram a se tornar refugiados⁸⁰ (*Ibidem*, p. 55). Diante dessas constatações, e muitas outras expostas ao longo deste trabalho, percebe-se que o acesso ao mercado de trabalho formal – e à proteção trabalhista e social como um todo – dessa população vai muito além de meramente falta de orçamento, falta de trabalho ou dificuldades logísticas: ela é antes de tudo fundada em uma estrutura social hierarquizada que submete essas pessoas a circunstâncias nas quais seus direitos são violados com facilidade. Por meio dessa lente – da vulnerabilidade estrutural dos solicitantes de refúgio e refugiados – é que se faz a leitura de algumas situações notáveis e que guardam relevância com a proteção trabalhista desses sujeitos de direito.

3.2.1 Pontos de atenção quanto à proteção trabalhista de solicitantes de refúgio e refugiados

3.2.1.1 O protocolo de solicitação de refúgio e o RNM

A primeira grande questão verificada durante esta pesquisa refere-se à já anunciada diferenciação jurídica feita entre o solicitante de refúgio e o refugiado. Embora já se tenha grifado em diversos momentos que a condição incerta em que se encontra o solicitante de refúgio é causa de diversas violações de direitos, é necessário detalhar ainda mais esse assunto de forma a delimitar bem a problemática envolvida nesta questão. No entanto, longe de ser um documento milagroso, o registro formal de permanência, anteriormente conhecido como RNE

⁸⁰ Trecho original: “The ‘refugee problem’ has become a matter of access to the job market rather than a political question about inequalities, exclusion, conflict, exploitation, asymmetrical power relations, and so on. The human, social and political issues are replaced by market solutions. This depoliticised vision constructs refugees’ hardships as being due to a lack of access to jobs and does not in any way address how and why people have become refugees in the first place”. (BARDELLI, 2018, p. 55)

(Registro Nacional de Estrangeiro) e agora, após o advento da nova Lei de Migração e de seu regulamento, referido como RNM (Registro Nacional Migratório), apenas atesta por meio de um documento de plástico (e não de papel), ou seja, com aparência de maior formalidade, e com um número comumente reconhecido por sistemas, aquilo que o protocolo já previa: a condição de regularidade em permanecer no território nacional.

Do ponto de vista prático, foi unânime para todos os entrevistados nesta pesquisa que o documento denominado “protocolo de solicitação de refúgio”, pela sua forma de apresentação precária, quantidade de dígitos (ENTR. 3, 2017, Il. 222-229)⁸¹ e desconhecimento por grande parte da população brasileira, inclusive em entidades do setor público, é fonte de diversos tipos de violações de direitos aos solicitantes de refúgio. Por exemplo, é possível que empregadores deixem de contratar um solicitante por ele não atestar sua situação de estada definitiva por meio do RNM. Uma vez que a CTPS tem sua validade vinculada à do protocolo, empregadores podem ficar inseguros para o momento de renovação e optam algumas vezes pela não contratação de quem porta o protocolo; houve casos inclusive de a pessoa ter sido demitida pelo fato de o protocolo ter vencido (ENTR. 1, 2017, Il. 236-252 e 331-341)⁸². Além disso, o fato de a CTPS ter um período de validade vinculado ao protocolo de refúgio gera um sentimento de “estranheza do empregador” (ENTR. 5, 2017, Il. 87-109)⁸³ ou mesmo, acaba originando muitas dúvidas e até desconfiança e incerteza na contratação pelo empregador (ENTR. 7, 2017, Il. 858-860)⁸⁴, uma vez que essa prática não é vista na CTPS ordinariamente utilizada pelo trabalhador nacional. No mais, o fato de o portador de RNM, enquanto refugiado reconhecido, ter uma situação de refúgio declarada pelo CONARE, isso tende a deixar empregadores mais seguros e, por isso, podem preferir contratar somente quem já tem o documento definitivo (ENTR. 1, 2017, Il. 258-278). Quanto à quantidade de dígitos referente ao protocolo, viu-se exemplos de que os sistemas de entidades (no caso referiu-se ao CADÚNICO⁸⁵) não o aceitam, tendo sido

⁸¹ Entrevista 3. Apêndice D desta dissertação. Entrevistador: Daniel Bertolucci Torres. out. 2017.

⁸² Entrevista 1. Apêndice D desta dissertação. Entrevistador: Daniel Bertolucci Torres. out. 2017.

⁸³ Entrevista 5. Apêndice D desta dissertação. Entrevistador: Daniel Bertolucci Torres. nov. 2017.

⁸⁴ Entrevista 7. Apêndice D desta dissertação. Entrevistador: Daniel Bertolucci Torres. dez. 2017.

⁸⁵ O CADÚNICO é um cadastro único usado por pessoas para receberem benefícios e participarem de programas sociais concedidos pelo Poder Público Federal, dentre esses benefícios, há o Bolsa-Família. Para mais informações, ver: <<http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve>>. Acesso em: 02 out. 2018.

necessário uma série de esclarecimentos institucionais para que substituíssem o número do protocolo pelo do CPF no momento do cadastro nesse sistema (ENTR. 4, 2017, ll. 513-519)⁸⁶.

O que gira em torno da questão do protocolo é que ele é um documento “frágil, que nem todo mundo conhece” (ENTR. 2, 2017, ll. 426-446)⁸⁷. Há casos em que em comparação com o refugiado, o solicitante de refúgio ao portar o protocolo está em desvantagem na disputa pela mesma vaga de emprego. No caso de uma vaga em que seja necessário algum tipo de certificado técnico, como pode ocorrer com uma vaga para eletricista, por exemplo, o fato de o protocolo impedir, ou dificultar a obtenção desses documentos, pode significar que o solicitante seja preterido por não poder ter tido acesso à certificação profissional, ou mesmo à regularização daquela que já possuía (*Ibidem*). A tendência é que o solicitante com o protocolo faça mais entrevistas e fique mais tempo à procura de uma vaga de trabalho do que aqueles que possuem o RNM (*Ibidem*, ll. 504-507). O fato é que o desconhecimento do teor desse documento tende a dificultar a contratação de solicitantes de refúgio, uma vez que o empresário, muitas vezes não por má-fé, mas por ignorância, sente mais segurança em empregar uma pessoa que tenha o RNM. Há uma crença nesse sentido de que o RNM daria “uma segurança jurídica à empresa para poder prosseguir de uma maneira mais tranquila, que ela acredita que vai gerar menos problemas futuros com a lei” (ENTR. 3, 2017, ll. 250-267). A questão do protocolo é ainda mais grave tendo em vista a morosidade para o processamento do pedido de refúgio, há casos em que pessoas ficam por até cinco anos com o protocolo sem obter uma resposta final sobre o seu pedido (ENTR. 4, 2017, ll. 241-243). A precariedade desse documento é tamanha que a impressão dos próprios solicitantes é que eles mesmos não têm direito de serem contratados, uma vez que a não contratação crônica de solicitantes de refúgio os levam a crer que não possuem esse direito (*Ibidem*, ll. 194-216).

Outra ocorrência relevante é o fato de o solicitante de refúgio não ter direito, em tese, aos artigos 43 e 44 da Lei n. 9.474 (*Ibidem*, ll. 791-796). Esses artigos são específicos sobre integração local e referem-se, respectivamente, à necessidade de a condição atípica dos refugiados ser considerada quando, no exercício de seus direitos e deveres, houver a “necessidade da apresentação de documentos emitidos

⁸⁶ Entrevista 4 Apêndice D desta dissertação. Entrevistador: Daniel Bertolucci Torres. out. 2017.

⁸⁷ Entrevista 2 Apêndice D desta dissertação. Entrevistador: Daniel Bertolucci Torres. out. 2017.

por seus países de origem ou por suas representações diplomáticas e consulares”; e quanto à revalidação de certificados e diplomas da necessidade de os requisitos para residência e ingressos em instituições acadêmicas possuírem uma maior facilidade, “levando-se em consideração a situação desfavorável vivenciada pelos refugiados” (BRASIL, 1997). Isto é, pela normativa, vê-se que o texto se refere aos “refugiados”, no entanto, as instituições, ao deixarem de aplicar esse artigo para os solicitantes de refúgio, parecem não considerar o fato de que o processo de solicitação de refúgio leva tempo e que postergar a definitividade somente obtida por meio do reconhecimento formal da condição de refugiado pode significar anos de prejuízo a serem somados aos já experimentados pela condição do deslocamento forçado.

Mais ainda, o problema da obscuridade da norma torna ainda mais o momento em que se porta o protocolo como uma fase de muitas limitações civis. Uma situação dessa é exemplificada com as dúvidas que giram em torno da possibilidade de o solicitante poder abrir um CNPJ e ter acesso ao sistema do Microempreendedor Individual (MEI) (ENTR. 5, 2017, Il. 332-349). Impedir o acesso a esse sistema tende a levar o solicitante a uma situação de informalidade posto que não consegue um emprego formal e que também não pode abrir um negócio próprio, abrindo brechas para que mais violações de direitos ocorram.

Outra situação inusitada deriva do fato de o protocolo de refúgio ser um documento obtido somente por meio de uma declaração feita pelo interessado à PF no momento de elaboração do seu pedido de refúgio. Uma vez que documentos formais são dispensados do depósito do formulário de solicitação de refúgio, muitos imigrantes que não possuem documentação, seja para permanência ou para trabalho, tendem a entrar com um pedido de refúgio para que possam ter acesso à documentação trabalhista. Essa ocorrência acaba criando certo nível de desvirtuamento do instituto do refúgio e das facilidades – muito necessárias para quem sofreu com o deslocamento forçado – trazidas ao indivíduo que requer a proteção do refúgio desde o momento da formulação do pedido. Isto é, pelo fato de o protocolo disponibilizar ao solicitante o acesso à CTPS e à própria estada regular, essa via acabou se tornando de escape para quem não se adequaria a nenhuma das possibilidades de regularização e que, *prima facie*, também não se encaixaria

àquela prevista da condição de ser um refugiado reconhecido (ENTR. 6, 2017, Il. 245-260)⁸⁸.

Além disso, não obstante possuírem o protocolo válido em mãos, não importando o motivo que os levaram a pedir o refúgio, essas pessoas seguem enfrentando todas as dificuldades advindas da própria precariedade da condição de serem solicitantes de refúgio, pouquíssimo compreendida, seja no setor público ou privado. A própria DPU, e outras instituições, trabalham com um modelo de ofício a ser entregue a quem possa interessar que esclarece o que é a condição do solicitante de refúgio e o que significa o protocolo de solicitação de refúgio. Inclusive, antes de irem a uma entrevista de emprego, por receio de que o entrevistador não conheça o protocolo de solicitação de refúgio, os assistidos chegam a solicitar preventivamente na DPU uma cópia em seu nome desse ofício (ENTR. 6, 2017, Il. 266-288).

O protocolo de solicitação de refúgio é também um obstáculo para abertura de contas em banco. Situação amplamente relatada em entrevistas e em conversas informais com solicitantes de refúgio e refugiados, os portadores do protocolo não só têm maiores dificuldades em obter um emprego por causa da precariedade desse documento, mas bem como passam por situações discriminatórias para abrir contas em bancos para receber os seus salários. Não é por menos que o próprio Ministério Público Federal (MPF), por meio da Procuradoria da República do Estado de São Paulo, entrou com uma ação contra determinados bancos que se recusam ou criam dificuldades para a abertura de contas para quem possua o protocolo de solicitação de refúgio⁸⁹. E essa dificuldade segue se perpetuando na vida civil, gerando efeitos por exemplo em contratos de aluguéis, no pagamento de carnês em lojas e outras situações cotidianas (ENTR. 7, 2017, Il. 787-800), as quais com o RNM, ou com um documento menos precário que o protocolo, o sujeito estaria menos vulnerável a essas violações de direitos.

Embora verificam-se situações de evidentes violações de direitos, é importante salientar a previsão legal e institucional de os solicitantes de refúgio terem direitos trabalhistas. O mesmo ocorre com os direitos sociais, como o acesso

⁸⁸ Entrevista 6. Apêndice D desta dissertação. Entrevistador: Daniel Bertolucci Torres. nov. 2017.

⁸⁹ MPF. **MPF processa bancos por negarem ou dificultarem abertura de conta a estrangeiros solicitantes de refúgio**. 20 jun. 2018. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/noticias-sp/mpf-processa-seis-bancos-por-negarem-ou-dificultarem-abertura-de-conta-a-estrangeiros-solicitantes-de-refugio>>. Acesso em: 02 out. 2018.

à saúde ou à educação. Por exemplo, não se verificou nenhuma objeção que indicam que o direito brasileiro não reconheça esses sujeitos como titulares de direitos sociais. No entanto, isso não ocorre com os direitos previdenciários, pela dificuldade trazida no âmbito de um sistema de seguro social contributivo, ou mesmos assistenciais, esses que por sua vez tiveram da sociedade civil engajada intensa mobilização para se conseguir acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC-LOAS) ao menos para os imigrantes residentes permanentes⁹⁰, mas que não se estende aos solicitantes de refúgio (ENTR. 6, 2017, II. 739-753).

Parece que o nó górdio dos problemas do protocolo persiste há muito tempo e indica uma falta de vontade do poder público em solucionar essa questão: mesmo diante de tantas evidências, fortemente salientadas pelos próprios atores, pela sociedade civil e por entidades que têm como atividade a proteção e promoção dos direitos dessas pessoas, a situação da precariedade desse documento segue sendo o problema mais evidente de integração local para o solicitante de refúgio. Caso essa situação fosse temporária, verdadeiramente provisória, a dimensão desse impasse talvez não tivesse tanta relevância diante de outros aspectos, como o aprendizado da língua ou mesmo adaptação a uma nova realidade, no entanto, o fato de as pessoas permanecerem anos a fio sem uma resolução mais definitiva para a provisoriedade do protocolo de solicitação de refúgio torna esse um tema de atenção quanto à proteção trabalhista. De acordo com a ENTR. 6 (2017, ver II. 317-364), a problemática do protocolo intensificou-se de maneira que o número de solicitantes de refúgio no Brasil aumentou drasticamente em curto espaço de tempo, o que acarretou em um colapso do sistema de refúgio no Brasil. Até o ano de 2014, houve, segundo a ENTR. 6, ocasião em que pessoas permaneceram na fila para ter acesso ao protocolo por até sete meses, uma vez que a PF, porta de acesso à documentação migratória, fazia uma entrevista prévia – *praeter legem* – para verificar se se daria acesso ao protocolo ou não a quem o solicitasse. Esse evento gerava uma situação de indocumentação para pessoas que vinham ao Brasil em busca de proteção e violava, inclusive, diversos preceitos do refúgio, vez que mantinha quem necessitava da proteção do Estatuto dos Refugiados, e não tinha alternativa para regularização migratória, sem outra saída a não ser aguardar

⁹⁰ Ver: STF. **Estrangeiro residente no país tem direito à concessão de benefício assistencial, decide STF**. 20 abr. 2017. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=341292>>. Acesso em: 02 out. 2018.

na fila do agendamento da entrevista prévia na PF. Com a elaboração da RN 18/2014 do CONARE, o acesso ao protocolo de solicitação de refúgio passou a ser imediato, mas acarretou no mencionado problema da demora em julgamento dos processos: de uma situação de indocumentação, a pessoa passou a viver com um “semi-documento”, mas que ao menos, teoricamente, garante menos precariedade em seu processo adaptativo no Brasil.

Nesses termos, a situação do protocolo indica ser mais um sintoma do que uma causa, sendo que esta é, verdadeiramente, a inércia do Poder Público em trazer soluções definitivas para um problema que não é mais novidade. Corroborando sobremaneira com a hipótese deste trabalho, em que os níveis de vulnerabilidade e intersecções às quais são submetidas essas pessoas não nacionais são, em verdade, uma consequência de uma hierarquização de sujeitos de direito. Embora haja um decreto (n. 9.277, de 5 de fevereiro de 2018) e uma portaria (n. 8.278, 21 de agosto de 2018)⁹¹ que possa trazer algum alento a esses sujeitos, mesmo que isso ainda não seja possível dizer, anos de violação de direitos já acometeram milhares de indivíduos que já vivem em situação de vulnerabilidade por diversos outros fatores, que não somente do documental. Diante desse quando, em sentido contrário aos direitos humanos, o complexo enredo de obstáculos para o acesso a direitos previstos em lei e a demora para soluções de problemas amplamente reconhecidos parecem ser somente os efeitos de uma hierarquia excludente fundada no dogma da soberania e da cidadania nacional.

3.2.1.2 Sobrequalificação no trabalho, revalidação de diploma e conselhos profissionais

Enquanto cerne da épica série de violações de direitos, o veio da vulnerabilidade documental apresenta sulcos ainda mais profundos, que seguem se perpetuando além do protocolo de solicitação de refúgio. Esse é o caso por exemplo dos trâmites de revalidação dos diplomas e certificados, do registro em conselhos profissionais e dos obstáculos em outros procedimentos formais em que uma teia de impossibilidade e dificuldades de acesso a documentos oficiais submete o refugiado e o solicitante de refúgio a mais um nível de vulnerabilidade.

⁹¹ Ver nota 39 (p. 69).

A consequência dessa realidade que parece ser mais marcante é a também unânime constatação a respeito da sobrequalificação da mão de obra em se tratando da empregabilidade dessa população. Em muitas ocasiões, essas pessoas tendem a trabalhar em vagas de emprego mais básicas, essencialmente braçais, auxiliares e terceirizadas (de limpeza em sua maioria). Não se trata de afirmar que empregos como a mão de obra da construção civil ou profissionais de limpeza sejam menos dignos, pelo contrário, servem justamente para atender uma demanda de emprego para pessoas com menos qualificações formais, como uma graduação ou especialização técnica. Por outro lado, mesmo que essas vagas sejam marcadas por uma demanda com menos qualificações formais, em se tratando de solicitantes de refúgio e refugiados é comum ver que pessoas que trabalhavam em seus países em setores especializados ou mesmo como profissionais autônomos qualificados, tais médico, advogados, engenheiros, dentistas e arquitetos, acabam encontrando vagas de trabalho como cozinheiros, atendentes, auxiliares de limpeza e terceirizados na limpeza pública. Seria natural que, por um primeiro impacto na adaptação inicial da pessoa à nova realidade, os primeiros trabalhos tendam a ser fora da área de formação, no entanto, a necessidade de amplas comprovações curriculares, assim como a demanda por um domínio linguístico mais aprofundado, acabam tornando a sobrequalificação uma regra e o trabalho na área de especialidade uma exceção (ENTR. 1, 2017, II. 563-581).

Não é incomum que um refugiado que já tenha passado pelo processo de revalidação de diplomas e certificados tenha dificuldades em conseguir inscrição em um conselho profissional. Por exemplo, houve caso em que uma pessoa com diploma já revalidado tentou se inscrever junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e acabou encontrando sérios obstáculos, pois não só há excessiva demanda por comprovações de títulos e outras documentações além do diploma validado, mas bem como o processo é caro e exige uma série de traduções oficiais (ENTR. 2, 2017, II. 537-554 e 565-569). Esse é justamente um novo diálogo que instituições que cuidam dessa temática buscam fazer atualmente com o Poder Público e com as entidades de classe. Além de uma necessidade de reavaliar a maneira pela qual se revalidam diplomas e certificados no Brasil, é preciso observar os artigos 43 e 44 da lei n. 9.474, já mencionados anteriormente, pois o fator perseguição impede que essas pessoas busquem o

amparo das entidades consulares de seus países de origem, pois temem serem descobertas por agentes perseguidores (ENTR. 5, 2017, Il. 244-258). É possível inclusive, que nesse processo de revalidação de diplomas, os refugiados sejam direcionadas a cursos complementares para compensar a falta de documentação quanto à adequação do currículo acadêmico ao conteúdo programática de cada curso superior (ENTR. 4, 2017, Il. 758-778). Para o solicitante, a questão da revalidação é ainda pior, apesar de não haver uma vedação expressa quanto à revalidação de diplomas para quem ainda tem somente o protocolo de solicitação de refúgio, a tendência é de que a esse público esse direito seja negado até que tenham o registro definitivo materializado pelo RNM (*Ibidem*).

A percepção social sobre o imigrante em geral, não só com o solicitante de refúgio ou com o refugiado, é de que essa pessoa chega ao Brasil sem qualificação, e por isso, sofre com o preconceito ao buscar vagas de trabalho para as quais atende todas as qualificações (ENTR. 6, 2017, Il. 483-507). Por exemplo, a sensação de desempoderamento perdura mesmo quando a pessoa já tenha tido acesso à revalidação e tenha cumprido todos os requisitos para exercer determinada profissão. É o caso dos advogados estrangeiros, pois, pelo Provimento n. 91, de 2000, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)⁹², a autorização para o exercício da advocacia no Brasil a estrangeiros profissionais em Direito, além de depender da aprovação na prova da OAB, é um título precário que “ensejará exclusivamente a prática de consultoria no direito estrangeiro correspondente ao país ou estado de origem do profissional interessado”⁹³, sendo expressamente vedado o exercício da profissão perante o judiciário ou mesmo a consultoria em direito brasileiro, mesmo que seja feito em concurso ou sociedade com advogados brasileiros. Outro caso pertinente foi trazido nas entrevistas no qual um refugiado que trabalhava com *designer* publicitário em seu país, mas que para poder trabalhar no Brasil em sua área seria necessário um conhecimento amplo da cultura desta sociedade. Embora nesse último caso o impedimento não seja normativo, mas cultural, nota-se que é difícil transportar ferramentas de trabalho utilizadas em profissões como essa sem antes se

⁹² Ver: OAB. **Provimento no. 91 de 13 de março de 2000**. Dispõe sobre o exercício da atividade de consultores e sociedades de consultores em direito estrangeiro no Brasil. Disponível em: <<https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/91-2000>>. Acesso em: 03 out. 2018.

⁹³ Art. 1º do Provimento no. 91/2000 da OAB.

ambientar plenamente na nova sociedade, passando a conhecer profundamente esta cultura e assim se capacitando para o exercício de determinadas profissões (ENTR. 5, 2017, Il. 427-442). Nesse sentido, por meio de conversas informais com refugiados, observou-se que pessoas que têm diplomas e que podem ter até mesmo três graduações completas não conseguem trabalhar direito, tão pouco exercer sua profissão de escolha e que exerciam em seus países de origem. Houve casos em que pessoas relataram que chegaram a ficar de sete a oito meses sem trabalhar e sem documentação, mas que tinha em seu passado experiência com empreendedorismo e administração de imóvel em seu país⁹⁴. Nota-se também que há uma constatação geral de que essas pessoas chegam ao Brasil sabendo de sua condição e que, especialmente no caso dos africanos, há uma consciência em se “começar por baixo” (ENTR. 7, 2017, Il. 968-925). No caso, por exemplo, dos médicos cubanos, dentre aqueles que decidiram por solicitar refúgio no Brasil por vezes, houve quem acabou trabalhando com aulas de espanhol ou mesmo formando uma banda de música (*Ibidem*).

Outro fator apontado na pesquisa é de que com relação aos Conselhos Profissionais uma atecnia normativa com os conceitos de “imigrante residente” e “imigrante regular” é fonte de divergências de interpretação e acaba prejudicando, não só os solicitantes de refúgio, que não são entendidos como imigrantes residentes, mas somente como possuidores de permissão provisória de residência, mas também os refugiados que, até a finalização desta pesquisa, possuíam em sua carteira de RNE (atual RNM) determinada nomenclatura diferente da que é estipulada em normativas específicas dos conselhos profissionais (ENTR. 4, 2017, Il. 807-827). Por exemplo: no documento do refugiado lê-se “residente”, mas na normativa está previsto “permanente”, e isso, na prática, é fonte de violações de direitos trabalhista, impedindo que pessoas com toda a documentação já revalidada exerçam a sua profissão.

Em compasso com essa questão, há a necessidade de revalidação de diplomas junto a uma universidade brasileira. Sendo uma exigência dos conselhos profissionais que se apresente a documentação traduzida e devidamente revalidada em uma instituição de ensino brasileira, o refugiado reconhecido inicia um novo processo de longos períodos de espera e enfrentamento de burocracia. O

⁹⁴ Relata-se esse caso e outro similar no capítulo quatro deste relatório.

problema da revalidação é a inexistência de uma política nacional que uniformize o procedimento e por isso cada universidade acaba tendo a sua política e as suas normas (ENTR. 5, 2017, ll. 159-165). Por exemplo, além de ter que arcar com a traduções de documentos, o refugiado ainda está sujeito a uma análise de seu currículo, na qual as horas (créditos acadêmicos) serão todos avaliados para verificar se estão em conformidade com o exigido pela universidade onde a revalidação foi aplicada (*Ibidem*, ll. 244-258). Em comparação com os imigrantes não refugiados que buscam também a revalidação, há uma tendência maior de que refugiados sejam encaminhados para os cursos complementares, muito porque a condição de ter sido perseguido o impede de buscar as autoridades de seu país para o resgate de documentação extraviada (ENTR. 4, 2017, ll. 682-701 e 758-778). Esse problema multiplica-se quando o conselho profissional entra nessa análise, exigindo que a carga horária e os nomes de disciplinas sejam os mesmos daquelas oferecidas pelas instituições nacionais (ENTR. 5, 2017, ll. 244-258). É justamente nesse ponto que programas de instituições que atendem essa população são fundamentais para diminuir o ônus desse procedimento: por exemplo, conforme comentário no início deste capítulo, há uma parceria entre a ONG Compassiva e o Acnur por meio da qual os refugiados recebem todo apoio, inclusive financeiro, para a revalidação do diploma, sem a qual os envolvidos dificilmente teriam acesso à documentação revalidada⁹⁵.

Diante desse quadro, percebe-se que, mais uma vez, a estrutura social, jurídica e econômica tende a submeter refugiados, e outros imigrantes, a uma categoria inferior de pessoa, na qual a história de vida de cada indivíduo é simplesmente ignorada diante da ausência ou inconformidade de documentação que certifique determinada qualificação. Ainda mais, especificamente para refugiados, vê-se que a própria norma, especificamente os artigos 43 e 44 da lei n. 9.474/97, é ignorada quanto à criação de procedimentos mais facilitados para todos que estejam nessa condição. Evidentemente, ações, sejam públicas ou privadas, existem e ajudam de fato essa população⁹⁶, no entanto, quanto mais se escava a

⁹⁵ UNHCR. **Organização Compassiva ajuda refugiados a reconstruírem suas carreiras no Brasil**: Projeto desenvolvido em parceria com o ACNUR facilita que refugiados tenham seus diplomas revalidados no país, um processo complexo e custoso. Jill Langlois, 30 jan. 2018. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/2018/01/30/organizacao-compassiva-ajuda-refugiados-reconstruierem-suas-carreiras-no-brasil/>>. Acesso em: 03 out. 2018.

⁹⁶ Ver: JUSTIÇA. **Universidades colaboram com a inserção de refugiados no ensino superior**: Instituições de ensino superior fazem processo seletivo específico para refugiados reconhecidos

realidade cotidiana dessa população mais se depara com procedimentos civis ordinários são enfrentados com obstáculos por solicitantes de refúgio e refugiados e como, até a sua realização, a ausência do cumprimento de exigências é impactante na vida dessas pessoas.

3.2.1.3 Vagas limitadas, perfis pessoais, gênero e idade

Toda a questão envolvendo as dificuldades relativas à documentação não exclui a ocorrência de outras complicações notadas no âmbito deste universo de pesquisa. Mesmo tendo que suportar grande ônus em razão dos obstáculos documentais (protocolo, obtenção do RNM, CTPS diferenciada e outros), os refugiados acabam se situando no mercado de trabalho da mesma maneira que outros imigrantes e cidadãos nacionais: há uma escassez de programas criados que fomentem a contratação dessa população, embora poucas iniciativas tentem, isoladamente, de alguma maneira, dar algum nível de igualdade quanto à concorrência por uma vaga de emprego. Neste ponto, o refugiado, enquanto um trabalhador não nacional, tende a estar em desvantagem (ENTR. 4, 2017, ll. 646-660). Por exemplo, fatores sutis são capazes de afetar substancialmente a inserção e a proteção trabalhista do solicitante de refúgio e refugiado; fatores esses que, por sua vez, não ocorrem com o imigrante não refugiado e, muito menos, com o trabalhador nacional. Por exemplo, houve um período em que a carteira de identificação do refugiado, onde constava o – antigo – RNE, identificava-o como um refugiado, isto é: havia na própria cédula de identidade deles a menção explícita da sua condição de refugiado. Com o tempo, identificou-se que isso era um fator que

pelo Conare. 22 mar. 2018. Disponível em: <<http://justica.gov.br/news/universidades-colaboram-com-a-insercao-de-refugiados-no-ensino-superior>>. Acesso em: 30 nov. 2018. ONU-BR. **Rio aprova isenção de taxas para revalidação de diplomas de refugiados**. 6 jul. 2018. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/rio-aprova-isencao-de-taxas-para-revalidacao-de-diplomas-de-refugiados/>>. Acesso em: 30 nov. 2018. JUSBRASIL. **Lei nº 8020 de 29 de junho de 2018 do Rio de Janeiro**. Isenta de pagamento de taxas de revalidação de diplomas de graduação, mestrado e doutorado para os refugiados no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/596570650/lei-8020-18-rio-de-janeiro-rj>>. Acesso em: 30 nov. 2018. ACNUR. **Lei que isenta refugiados de taxas para revalidar diplomas é sancionada em São Paulo**. 21 mar. 2018. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2018/03/21/lei-que-isenta-refugiados-de-taxas-para-revalidar-diplomas-e-sancionada-em-sao-paulo/>>. Acesso em: 30 nov. 2018. AL-SP. **Lei nº 16.685, de 20 de março de 2018**. Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas de revalidação de diplomas de graduação, mestrado e doutorado para os refugiados no Estado. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2018/lei-16685-20.03.2018.html>>. Acesso em: 30 nov. 2018.

mais prejudicava do que ajudava. Para diminuir essa ocorrência, foi retirado desse documento o termo “refugiado”, sendo substituído por “residente”⁹⁷. Mesmo que tenha sido considerada uma boa prática, que atendeu a uma demanda da população refugiada que dava margem para interpretações discriminatórias, a ENTR. 4 aponta que esse fato indica que a população local discrimina e desconhece quem são os refugiados, e que estes são cotidianamente tidos como fugitivos da lei tais criminosos, e não pessoas que fugiram dos seus países por estarem sendo perseguidas (2017, II. 366-380). O problema é a própria discriminação negativa a qual está sujeito o refugiado – e o solicitante de refúgio também – e que retirar esse termo da carteira de identidade é trabalhar sobre o sintoma e não com a causa desse estigma (ENTR. 6, 2017, II. 535-547).

Diante dessa questão, o que se nota é que há uma infâmia social, conforme se vem anotando neste trabalho, que rotula o refugiado e retira dele possibilidades de inserção na sociedade. Tanto é dessa maneira, que o mercado de trabalho não tem mostrado meios de integração dessa população em vagas de emprego mais qualificadas, sobrando para eles apenas alguns tipos de emprego a serem atendidos por perfis específicos de pessoas.

A regra é de que jovens, homens, em idade de trabalho, são quem têm a tendência de conseguir empregos com maior facilidade, especialmente para vagas de trabalho que exigem força física; as mulheres têm maior dificuldade, assim como pessoas de idade mais avançada (ENTR. 1, 2017, II. 860-866 e 513-529; ENTR. 2, 2017, II. 650-651; ENTR. 6, 2017, II. 684-691). Embora isso siga uma constatação já padrão com relação ao trabalhador nacional, o fator gênero como vulnerabilidade é ainda mais nocivo para o público feminino dessa população. Primeiro, porque são os homens que geralmente antecedem as mulheres na vinda ao Brasil, gozando assim de privilégios por terem maior independência na busca de um emprego; as mulheres e crianças tendem a ficar mais invisíveis até mesmo para instituições de assistência, e muito disso ocorre por questões culturais (ENTR. 6, 2017, II. 948-971; 576-629). São pouquíssimos casos em que mulheres solicitantes de refúgio e refugiadas provenientes de culturas essencialmente patriarcais, como a da sociedade africana e árabe, conseguem se integrar ao mercado de trabalho local,

⁹⁷ JUSTIÇA. **Nova cédula de identidade de refugiados facilitará integração dos estrangeiros no Brasil**. 17 out. 2013. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/news/nova-credula-de-identidade-de-refugiados-facilitara-integracao-dos-estrangeiros-no-brasil>>. Acesso em: 03 out. 2018.

pois nessas culturas o papel da mulher não é de autonomia, mas de provimento do lar e das crianças (ENTR. 4, 2017, Il. 938-958). Dessa forma, as mulheres de origem de países africanos ou árabes têm a tendência de terem maior dificuldade na adaptação à realidade brasileira e especificamente à de São Paulo, onde não há facilidade de acesso a instituições que podem dar o apoio para que essas mulheres consigam entrar no mercado de trabalho, tais creches ou mesmo escolas em período integral (ENTR. 2, 2017, Il., 655-676). No âmbito do deslocamento forçado isso tende a ficar ainda mais preocupante, uma vez em que há mulheres que chegam ao Brasil sem seus maridos, que em ocasiões ficaram para trás em razão de violência e perseguição, e trazem seus filhos, geralmente mais de um e ainda em idade tenra, segundo o que se obteve na ENTR. 2:

Tem o trauma que ela carrega, pois tinha uma estrutura em seu país de origem. Ou ela durante o conflito se perde de seu marido ou o mesmo é assassinado. A mulher africana geralmente vem com três ou quatro filhos [em média] e está em choque devido aos traumas que sofreu. Até administrar essa situação tem um longo caminho. Imagine uma história, na qual a mãe chega sozinha com seus filhos menores, após ter sofrido violência sexual e ter visto um dos seus filhos ser agredido por tentar defendê-la. Imagine então a situação de conflito vivenciada, estando em outro país, sem falar o idioma local, sem nunca ter trabalhado. Até se adaptar a essa nova realidade, há um longo caminho de apoio que essa família deve necessitar. (ENTR. 2, 2017, Il. 704-723)

Nota-se que o fato de a mulher ter sido sujeita ao deslocamento forçado é capaz de perdurar no processo de sua integração local e o seu acesso ao mercado de trabalho depende muito da sua capacidade subjetiva de lidar com uma situação que é bastante peculiar em comparação com outros tipos de trabalhadoras, sejam elas nacionais ou imigrantes não refugiadas. Outro ponto importante no recorte de gênero é o trabalho doméstico, notadamente ocupado pelas mulheres, que também não é de fácil adaptação, sendo que os costumes brasileiros são diferentes daqueles que tinha em seu país de origem: o fato de não ter familiaridade com a maneira que o empregador doméstico prefere que sua casa seja limpa, por exemplo, pode prejudicar a sua permanência em um emprego (ENTR. 1, 2017, Il. 731-743). Essas mulheres enfrentam, portanto, amplo rol de obstáculos a mais do que as trabalhadoras nacionais, domésticas ou não, e, em muitos casos, estão em desvantagem com relação às imigrantes não refugiadas (ENTR. 4, 2017, Il. 905-

914), para quem o histórico de violência e deslocamento forçado, a rigor, parece não ter tanta influência no processo de adaptação a uma nova sociedade.

Não obstante o fator gênero, sob o qual há nítidos privilégios para o público masculino quanto à integração por meio do acesso ao mercado de trabalho, tanto homens quanto mulheres solicitantes de refúgio e refugiados ainda estão sujeitos a uma limitação de acesso a vagas de trabalho. Conforme se tem notado, o acesso a vagas de base é muito mais corriqueiro, principalmente porque toda a história de vida dessas pessoas, inclusive seu histórico acadêmico-profissional, tende a ser negada quando de sua chegada no Brasil. Aliás, reiteradas situações como essas, nas quais há uma negativa da narrativa da pessoa, os próprios solicitantes de refúgio e refugiados passam a desconsiderar qualquer tipo de habilidade que eles próprios tenham e que foram adquiridas anteriormente ou em trabalhos sem a carteira assinada (ENTR. 1, 2017, Il. 177-181).

Nesse aspecto, parece que há nítida confluência entre essa constatação e o não reconhecimento do sujeito de direito por parte da sociedade de inserção: quanto mais lhes são recusadas oportunidades de reescreverem a própria narrativa, em uma sequência de negativas, mais parece que essas pessoas ficam inabilitadas a se reerguerem por conta própria, necessitando até mesmo que outra pessoa lhes demonstre as habilidades que têm e que podem servir de base para a elaboração de um currículo pessoal (*Ibidem*). Geralmente o que se vê, pelo menos inicialmente, é que as pessoas que conseguem exercer a profissão que tinham em seus países de origem tem maiores chances de sucesso na integração local ao mercado de trabalho (ENTR. 5, 2017, Il. 417-426). Por outro lado, é bastante difícil generalizar as chances de sucesso que um solicitante de refúgio ou refugiado têm ao chegar no Brasil e na cidade de São Paulo, pois são mais do que 80 nacionalidades diferentes e com perfis educacionais bastante diversificados (*Ibidem*). No entanto, essas ocasiões de não reconhecimento ao passo que se tornam mais corriqueiras são cada vez mais marcantes e acabam por limitar mais e mais a esfera do gozo de uma condição digna enquanto pessoa. Assim, mesmo que a população refugiada não seja um “grupo homogêneo”, há uma constante que é comum a todos: “independentemente de sua nacionalidade, de sua origem social ou de qualquer outro critério – a população refugiada enfrenta problemas práticos para realizar os direitos econômicos, sociais e culturais dos quais é titular.” (JUBILUT, 2008, p. 34)

Por exemplo, pelo fato de o solicitante de refúgio ou refugiado não terem domínio sobre a língua nativa, a tendência de contratação é para vagas “mudas”, geralmente nas quais não se exige o contato direto com o público, seja no atendimento pessoal ou telefônico ou mesmo na escrita de e-mails e relatórios (ENTR. 1, 2017, II. 696-704). Há ainda uma teia de preferência entre certos empregadores, que em alguns casos querem contratar pessoas de uma nacionalidade somente: diante da publicidade midiática da crise da Síria, ou Venezuela ou Haiti, há empregadores que decidem que só querem contratar pessoas dessas nacionalidades (ENTR. 1, 2017, II. 495-509). Há também um processo limitador inclusive para os empregadores: como empresas de maior porte tendem a ter um processo seletivo mais demorado em que são exigidos um número maior de documentos e comprovações, pequenas e médias empresas acabam sendo as maiores parceiras de programas de inserção trabalhista desta população (ENTR. 1, 2017, II. 587-620).

No mais, essa população acaba muitas vezes dependendo de vagas criadas exclusivamente para eles, uma vez que a competição com um trabalhador nacional tende a ficar substancialmente prejudicada caso sejam feitos processos seletivos unificados. Para empresas maiores, a contratação dessas pessoas entra mais como uma pauta de diversidade e inclusão (ENTR. 1, 2017, II. 626-651), o que parece ser uma perspectiva reificada quanto à contratação de pessoas de outras nacionalidades, quando a diversidade que eles carregam em suas histórias é mais um dos vários meios de capitalização do corpo do trabalhador. Essa é uma das críticas que se faz justamente a um dito assistencialismo de algumas iniciativas: não é só o refugiado contratado que está sendo ajudado, muitas vezes ele pode ajudar mais que recebe em troca (ENTR. 7, 2017, II. 1391-1396).

3.2.1.4 Adaptação, acesso a direitos e amparo da rede de proteção na cidade de São Paulo

De maneira geral, inclusive para imigrantes não refugiados, os não nacionais sofrem pelas duas pontas: afunilados de um lado e facilmente descartados do outro. Por um lado, acabam sendo pressionados a concorrerem a um número limitado de vagas circunscritas em determinados perfis e que estão fora de seus *métiers*; e pelo outro, são geralmente os primeiros a serem descartados em períodos de crise

(ENTR. 3, 2017, Il. 385-407). Desta realidade, nota-se o essencial papel do engajamento da sociedade de acolhida, seja o Poder Público ou a sociedade civil, quanto à intermediação de emprego visando equilibrar as diversas situações peculiares desse tipo de trabalhador, que não fala a língua nacional⁹⁸, que não conhece a cultura local, que não sabe quais direitos tem e como proceder na relação trabalhista no país em que está (ENTR. 3, 2017, Il. 691-708).

Dessa constatação, identifica-se uma das principais necessidades desse público: o aprendizado do português, para o qual são dependentes de projetos que visam ensinar a língua falada no Brasil de modo a catalisar esse, e bastante influente, obstáculo à inserção no mercado de trabalho. Sem o primeiro contato com a língua portuguesa falada no Brasil, o refugiado e o solicitante de refúgio, e mesmo o imigrante em geral, não têm condições de serem encaminhados a uma entrevista de emprego ou mesmo de participar em um curso profissionalizante (ENTR. 2, 2017, Il. 20-29). Sem a língua portuguesa minimamente dominada, as chances de conseguir um emprego diminuem bastante, mesmo que a pessoa fale outras línguas que sejam até qualificadas como um diferencial para determinados empregos, o aprendizado da língua nativa é um fator-chave no acesso ao mercado de trabalho e, conseqüentemente, para a integração local (ENTR. 5, 2017, Il. 467-485). Por exemplo, em processos seletivos mais elaborados, em que se exijam a participação em dinâmicas ou mesmo a elaboração de redação, o fato de essas pessoas não dominarem a língua local os coloca em uma posição de desvantagem em comparação ao trabalhador nacional (ENTR. 1, 2017, Il. 696-704).

⁹⁸ Ou mesmo quando falam português, como é o caso dos angolanos ou os guinéu-bissanenses, que pelo uso de uma variante idiomática predominantemente marcada por forte influência das línguas nativas desses países, acabam não sendo vistos como pessoas com a fluência de alguém que fala português como língua nativa. Ver: INVERNO, Liliana. **A transição de Angola para o português vernáculo: estudo morfossintático do sintagma nominal**. 2009, pp 87-106. Disponível em: <http://www.uc.pt/ciuc/creolistics/research/angola/inverno_forthcoming>. Acesso em: 04 out. 2018. CARIOCA, Cláudia Ramos. A evidencialidade na fala dos guineenses focalizando as dificuldades da comunicação em língua portuguesa. **Rev. bras. linguist. apl.**, Belo Horizonte, v. 15, n. 1, p. 131-147, mar. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-63982015000100131&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 04 out. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/1984-639820155854> Língua portuguesa: Guiné-Bissau e Brasil um caso de variação linguística. In: II Congresso Internacional de Dialectologia e Sociolinguística: homenagem a Vanderci de Andrade Aguilera, 2012, Belém. **II Congresso de Dialectologia e Sociolinguística: homenagem a Vanderci de Andrade Aguilera - Anais**. São Luís: Ediuflma, 2012. v. 01. p. 2390-2396. PAGOTTO, Emilio Gozze. Variedades do português no mundo e no Brasil. *Cienc. Cult.*, São Paulo, v. 57, n. 2, p. 31-34, jun. 2005. Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252005000200017&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 04 out. 2018.

O trauma psicológico que vem junto à narrativa de deslocamento forçado também pode contribuir substancialmente no aprendizado da língua, pois se adaptar à nova realidade é um processo de aceitação, e há casos em que, por causa do histórico de perseguição e violência, a pessoa precisa de um período maior de tempo para poder assentar seus processos subjetivos e encarar os desafios que encontra no decorrer de sua integração local (ENTR. 2, 2017, Il. 802-812 e 817-824). O fato é que pessoas que têm uma maior capacidade em se adaptar à sociedade de acolhida têm maiores chances de ter acesso a um primeiro emprego e lidar com a questão do idioma e da cultura é fundamental nesse momento (ENTR. 2, 2017, Il. 868-873).

Daí se nota a importância do papel de iniciativas que tenham como objetivo facilitar o aprendizado da língua, a serem desenvolvidas por instituições públicas ou mesmo da sociedade civil, muitas vezes em parceria com o ACNUR. A exemplo de iniciativas como essas, há o programa “Pode Entrar: Português do Brasil para Refugiadas e Refugiados”, elaborado por instituições da sociedade civil, como o cursinho Popular Mafalda com apoio da CASP, em parceria com a agência da ONU para refugiados⁹⁹; ou mesmo o citado projeto “Portas Abertas” da Prefeitura de São Paulo, o qual, por meio da CPMIG, foi criado um sistema de oferecimento de vagas em cursos de português para imigrantes, geralmente oferecido em escolas públicas e com turmas constantes de modo a ser implementado continuamente tal política de estado (ENTR. 3, 2017, Il. 796-820).

Outro fator diz respeito ao processo de conhecimento dos próprios direitos que acaba sendo prejudicado inicialmente pela dificuldade linguística e também pelo choque cultural, pois em muitos países, especialmente os africanos, a informalidade e a ausência de requisitos documentais e formais para o trabalho simplesmente não existem na prática (ENTR. 1, 2017, Il. 92-102). Nesse sentido, conforme já anotado nos itens anteriores, a necessidade de adaptação a uma nova cultura entra como um fator a ser considerado quanto à proteção trabalhista dessa população. Enquanto que para mulheres a reverberação de uma cultura patriarcal

⁹⁹ UNHCR. **Cartilha ensina português a refugiados sob a perspectiva dos direitos humanos**. 2 dez. 2015. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/2015/12/02/cartilha-ensina-portugues-a-refugiados-sob-a-perspectiva-dos-direitos-humanos/>>. Acesso em: 04 out. 2018. Ver: **Cartilha Português no Brasil para Refugiadas e Refugiados**. Curso Popular Mafalda; Imagem da Vida; Caritas Arquidiocesana de São Paulo; ACNUR. 2015. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Pode_Entrar_ACNUR-2015.pdf>. Acesso em: 04 out. 2018.

do país de origem inibe o acesso ao mercado de trabalho e, de forma geral, acanha sua inserção na sociedade local; não obstante o fator gênero, todo o processo de integração local passa pela questão cultural. Vez que o ambiente de trabalho está inserido dentro do âmbito da cultura da sociedade de acolhida, assim como a própria relação com determinados procedimentos burocráticos ou mesmo a maneira de interação com a peculiar documentação formal trabalhista brasileira, o processo de adaptação exige que a pessoa tome, de alguma maneira, conhecimento das ferramentas que poderá dispor de modo a não sofrer violações de direitos.

Diante disso, nota-se que há forte relação entre a cultura trabalhista brasileira e a efetividade dos direitos de solicitantes de refúgio e refugiados, visto que diferentes culturas tendem a ter uma forma diferente de vínculo com o trabalho, isto é: a questão social está inerentemente ligada à efetividade de direitos trabalhistas. Esse fator pode ser demonstrado pela forma que a cultura dos locais de origem se relacionam com o emprego. A OIT afirma que mais do que 61% da população mundial trabalha na informalidade (o correspondente a 2 bilhões de pessoa)¹⁰⁰, já nos países africanos esse percentual encontra-se na casa do 85,8% da população do continente, sendo ainda mais intensa na costa oeste, onde a informalidade do emprego chega a 92,4% (OIT, 2018, p. 28). Na Síria, por exemplo, em 2018 a taxa de emprego informal era de 70%, enquanto que no Território Ocupado da Palestina o total era de 64,3% e no Iraque de 66,9% (*Ibidem*, p. 87). Em uma diferença substancial, embora em um percentual ainda bastante insatisfatório em comparação aos países desenvolvidos, a taxa de informalidade trabalhista que a economia brasileira apresenta está na casa do 46%, sendo por volta de 40% em regiões urbanas e 50% nas rurais (*Ibidem*, p. 93).

Dessa perspectiva, é possível concluir que a relação com o emprego formal e informal por parte da maioria dos refugiados, e solicitantes de refúgio, que vêm ao Brasil é diferente daquela que predomina na cultura trabalhista nacional. Por isso, observa-se que há uma dificuldade na adaptação a uma cultura de maior formalidade empregatícia assim como a necessidade de um esforço dessas pessoas para entender os mecanismos de proteção ao trabalhador. Essa realidade

¹⁰⁰ OIT. **OIT: quase dois terços da força de trabalho global estão na economia informal**. 02 mai. 2018. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/noticias/WCMS_627643/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 04 out. 2018.

foi constatada em parte das entrevistas, nas quais se notou que o desconhecimento dos próprios direitos é um fator que propicia violações trabalhista e que isso é comum de ocorrer vez que há uma ignorância quanto à legislação trabalhista em geral por parte dos solicitantes de refúgio e refugiados (ENTR. 1, 2017, Il. 77-85; ENTR. 2, 2017, Il. 92-102; ENTR. 4, 2017, Il. 98-115; ENTR. 5, 2017, Il. 23-36; ENTR. 7, 2017, Il. 1101-1110). Por exemplo, o holerite do trabalhador brasileiro é difícil de compreender para quem sempre trabalhou na informalidade. Na ENTR. 2 pontuou-se que é comum a pessoa não entender o que são os descontos discriminados no seu pagamento e que, não raro, essas pessoas desconhecem o que são esses encargos (ENTR. 2, 2017, Il. 98-106): da mesma maneira que a questão de direitos trabalhista é uma novidade, a previdenciária também é (ENTR. 5, 2017, Il. 23-36). Parece haver uma complexidade maior quanto ao entendimento de que o salário negociado não é igual à soma que receberá todo mês; há uma dificuldade, ao menos inicial, que uma pessoa que sempre trabalhou na informalidade entenda todos os pormenores do salário do trabalhador no Brasil (ENTR. 7, 2017, Il. 1070-1085).

Outra ocorrência anotada, por exemplo, é a relação com as faltas, podendo ocorrer certa confusão, especialmente no primeiro emprego, com a necessidade de justificá-las e como se configura o abandono de emprego (ENTR. 5, 2017, 148-162)¹⁰¹. Há também uma dificuldade no manuseio dos documentos e na observância de datas de validade (*Ibidem*, 240-258). A ENTR. 4 menciona que a desinformação sobre seus próprios direitos impede com que violações trabalhistas sejam reportadas de imediato e são geralmente descobertas fortuitamente quando do acesso às instituições da rede de proteção (ENTR. 4, 2017, Il. 98-115).

No sentido das reiteradas violações relatadas, há uma suposição também dos empregadores que não é necessário seguir a lei e que os direitos trabalhistas brasileiros não devem ser aplicados a essas pessoas. Outro ponto que está em compasso com essa falsa percepção de que trabalhadores não nacionais não têm direitos é a própria regra do mínimo dos dois terços de trabalhadores nacionais

¹⁰¹ É relevante destacar descrição de um caso real feita pela entrevistada: “Uma pessoa que se encontrava doente resolveu não ir ao trabalho por alguns dias, foi orientada sobre o abandono de emprego caso não justifique [*sic*] sua ausência. A mesma não sabia que a empresa pode demitir e justificar o abandono de emprego caso o empregado falte durante 30 dias sem justificativa. Tem detalhes e questões que são extremamente importantes para as pessoas que estão procurando o seu primeiro emprego e que a partir do seu primeiro emprego ela vai ficar em alerta para as outras questões que vierem”.

empregados, já mencionada anteriormente: a manutenção dessa exigência tende a estimular uma percepção por parte desses empregadores de que há alguma coisa de excepcional na contratação dessas pessoas e que essa questão é complexa e envolve muitos problemas (ENTR. 4, 2017, Il. 151-162).

Diante desse abstruso cenário, o acesso a instituições, inclusive à própria Justiça, e o amparo feito pela rede de proteção a imigrantes e refugiados configuram-se enquanto elementos fundamentais no processo de integração local e, conseqüentemente, no tocante à proteção trabalhista dessa população. Grande parte dessas instituições, ao menos as entrevistadas nesta pesquisa, colocam a inserção trabalhista como um dos elementos fundamentais da integração local, inclusive auxiliando a pessoa a superar o choque cultural ao se inserir em uma sociedade como ente produtivo (ENTR. 1, 2017, Il. 749-758, 757-766 e 773-785). Além do processo de inserção trabalhista, a integração local abrange também o aprendizado da língua, o envolvimento com a cultura e costumes locais, o acesso à educação e aos seus direitos e todo o processo de retomada de sua vida: na integração local, ao se criar novas raízes, há o distanciamento dos traumas vividos no deslocamento forçado (ENTR. 2, 2017, Il. 1015-1029). Nesses termos, parece que quanto mais uma cultura do país e local de origem for próxima ao local de destino, menos penoso tende a ser esse processo.

Além disso, a integração local é um processo de duas vias, como já se anotou anteriormente, exigindo que o imigrante ou refugiado se integre na sociedade de destino, que por sua vez deve recebê-lo de uma maneira não colonizadora, mas abraçando suas raízes e exaltando a diversidade cultural muitas vezes bastante enriquecedora para todos os envolvidos (ENTR. 3, 2017, Il. 564-591). A sociedade de recepção ganha muito com quem traz diversidade, que tende a enriquecer a cultura local, ao invés de atentar contra valores tradicionais da comunidade de destino.

Por outro lado, o trabalho em si não é sinônimo de integração local, pois a pessoa pode estar trabalhando e mesmo assim estar apartada da sociedade (ENTR. 4, 2017, Il. 991-1003). O fato de existir essa camada de não inserção, principalmente nos primeiros momentos em que a pessoa chega ao Brasil, pode ser um fator significativo que dificulta a inserção social por meio do trabalho: o trabalhador nacional com filhos, por exemplo, já integrado à sua comunidade local, no bairro em que mora, poderá contar com o apoio de vizinhos, amigos e parentes

que estão próximos; já para quem é imigrante ou refugiada (ou refugiado), não tem como contar com esse suporte antes de se integrar à comunidade em seu entorno, pois os novos vínculos a serem criados com a comunidade de destino tomam tempo para se realizarem (ENTR. 5, 2017, Il. 608-625). A criação de laços fortes com a nova localidade e aproximação com a comunidade local é, portanto, um dos eixos principais para uma efetiva integração local (ENTR. 7, 2017, Il. 1391-1364). Daí se nota um processo típico de grandes metrópoles, também encontrada em São Paulo: no âmbito de uma pressão socioeconômica de um centro urbano voraz, mesmo que as pessoas sejam provenientes de classes sociais mais abastadas em seus países de origem, há uma possibilidade de terem que habitar nas periferias, passando a conviver também com uma fatia marginalizada da população local (ENTR. 4, 2017, Il. 1011-1022). Há também diferenças culturais gritantes entre a população local marginalizada e a população de imigrantes e refugiados que chega ao Brasil, que impedem a integração local, mesmo se a pessoa trabalhe ou estude. Há casos em que jovens africanos sofrem com o impacto ao se depararem com os costumes de determinados grupos de jovens brasileiros marginalizados, geralmente associados ao excessivo uso de álcool e drogas, pela forma que se portam, comunicam-se, vestem-se e se relacionam entre eles e outras pessoas, por exemplo, professores (ENTR. 4, 2017, Il. 1032-1039).

Nota-se, também, que há uma diferença notável em termos de proteção de direitos – trabalhistas e outros – entre as pessoas que acessam instituições com maior brevidade e aquelas que tomam mais tempo para entrar em contato com essa rede de proteção (ENTR. 6, 2017, Il. 766-768). A ENTR. 6 observa que o papel da DPU ocorre inclusive em um segundo momento, quando o assistido já passou por instituições da sociedade civil e toma ciência de que há uma instituição pública independente que presta assistência judiciária aos necessitados. Embora existam ações da defensoria que levam a essa população os seus serviços, a maior parte das pessoas que acessam a instituição já foi atendida em algum outro momento por entidades dessa rede de proteção ao imigrantes e refugiado (ENTR. 6, 2017, Il. 768-792).

De outra forma, a experiência de trabalho que a DPU tem a partir da assistência prestada à população imigrante e refugiada que está em São Paulo serve, inclusive, como laboratório para outras defensorias em outras cidades, que acabam concentrando o trabalho de atendimento isoladamente sem contar com a

mesma rede de proteção atuante em São Paulo (ENTR. 6, 2017, Il. 817-858). Isso ocorre dado que a concentração de instituições, e também de uma política pública municipal para imigrantes estruturada em São Paulo, acabou por formar uma forte rede de proteção nesta região, excepcional neste país, servindo também como atrator para que essa população se fixe na cidade (ENTR. 4, 2017, Il. 1080-1104; ENTR. 3, 2017, Il. 895 ss.). O próprio fato de que na cidade de São Paulo há ao menos cinco abrigos especializados na população imigrante e refugiada é um indício de que há um tratamento diferenciado na cidade para que essa população tenha meios de sobreviver e reconstruir as suas vidas em meio à maior metrópole do país (ENTR. 2, 2017, Il. 1098-1110). Por outro lado, a maior concentração de instituições que amparam o imigrante e o refugiado na cidade de São Paulo ainda sofre com a dissintonia entre os serviços oferecidos a qual, em alguns casos, pode confundir o público assistido no momento da obtenção das informações corretas (ENTR. 2, 2017, Il. 1156-1163).

São Paulo é de fato um grande polo atrator de migrantes, sejam internos ou provenientes de outros países, e apresenta muitas vantagens para a integração local dessas pessoas muito em virtude das oportunidades que são oferecidas nesta região metropolitana. Isso se dá não só pelo fato de que na cidade de São Paulo exista uma rede de proteção para imigrantes e refugiados, mas bem como pela diversidade e cosmopolitismo que são marcantes neste espaço e pelo próprio mercado de trabalho existente e as oportunidades de uma vida melhor (ENTR. 2, 2017, Il. 1015-1029). Ao mesmo tempo em que o Brasil é ainda palco de xenofobia, racismo e preconceito, em São Paulo, por ter um ambiente marcado pela diversidade, onde as diferenças tendem a não se destacarem tanto, o ambiente metropolitano oferece um dia a dia menos hostil para aqueles que apresentam traços étnicos e culturais bastante diferentes do presente na sociedade brasileira (ENTR. 3, 2017, Il. 864-884). O fato de a diferença do refugiado, solicitante de refúgio ou imigrante se diluir em meio à diversidade presente na cidade de São Paulo o torna mais imune ao rechaço – não que ele não ocorra. Dado que ele está nesse ambiente em que há muitas diferenças, os relatos de discriminação – que ocorrem com certa frequência – não impedem que eles mantenham uma vida neste ambiente urbano. Ao contrário do que ocorre em São Paulo, onde a diferença entre indivíduos é mais diluída, regiões de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, por exemplo, são lugares onde refugiados chegaram a relatar que sentiam que vivam

como se houvesse um “holofote em cima deles” (ENTR. 4, 2017, Il. 1080-1114) e que isso os levava a querer sair desses locais. O que se nota é: onde a diferença é mais perceptível, o estrangeiro se torna ainda mais estranho e logo é levado a habitar em um lugar de não-pertencimento. Tais constatações demonstram que ser um estrangeiro e refugiado é viver sob o peso de um estigma, fator esse ainda mais agravado quando somado a outras circunstâncias fortuitas, como é o caso narrado por VENTURA (2016), no qual um serra-leonense que chegou ao Brasil com suspeita de ebola, teve a sua vida devassada pela mídia e não conseguiu se desvencilhar dessa marca, fato esse que afetou profundamente a sua integração à sociedade brasileira.

Ao mesmo tempo, o contexto urbano, as distâncias e a dispersão da população pode, de certa forma, impactar no trabalho da rede de proteção, que por sua vez depende em muito que essas pessoas busquem os seus serviços de assistência (ENTR. 5, 2017, Il. 707-719). Esse é um dos desafios na assistência a refugiados, e solicitantes de refúgio, em contextos urbanos, observado também da cidade de São Paulo, especialmente para instituições como o ACNUR: é o denominado *outreach*, isto é, a forma pela qual se tem acesso a essas pessoas. A identificação e alcance dessa população, especialmente dos considerados mais vulneráveis, parece ser uma das prioridades deste trabalho (ENTR. 5, 2017, Il. 670-684 e 692-703). E essa maneira de operacionalizar o trabalho com refugiados em contextos urbanos diverge bastante da ocorrida em campos de refugiados, pois nas cidades, principalmente em grandes metrópoles, exige-se um trabalho diferenciado em termos de fornecimento de informações, acompanhamento da população e identificação de perfis vulneráveis. Não obstante o trabalho emergencial seja necessário e exista na cidade de São Paulo, a assistência quanto às primeiras necessidades humanas – água, comida, remédio e moradia – ocorre mais intensamente em campos de refugiados (ENTR. 5, 2017, Il. 707-719).

As consequências do gigantismo da metrópole na vida dessa população não param por aí: a grande diversidade e tamanho da população da cidade de São Paulo pode torná-los invisíveis, algo que acontece com frequência com a população de rua e tende a ocorrer também com imigrantes e refugiados¹⁰²: há pessoas em

¹⁰² Ver iniciativa do Grupo de Refugiados e Imigrantes Sem-Teto (GRIST), grupo criado por imigrantes e refugiados, de diferentes partes do mundo, que busca a promoção do esclarecimento das necessidades dessa população e cria projetos e iniciativas que visam ajudar em sua adaptação

situação de rua que estão em condições piores aqui em comparação àquelas que estavam em seus países de origem e, por falta de recursos financeiros, não têm condição de retornar aos seus países onde ao menos teriam um lugar para dormir. A vinda dessas pessoas para a cidade de São Paulo por um lado foi instigada por um mito de que neste lugar há oportunidades de trabalho e de melhoria de vida para todos, mas nem sempre é assim (ENTR. 6, 2017, ll. 817-904). A invisibilidade dessa população, seja por ser imigrante, refugiado e estar, ou não, em situação de rua, cria uma espécie de “campo de refugiados invisível”, pois em tese estão inseridas na sociedade, mas os obstáculos do cotidiano e a indiferença e apatia da população para com o próximo, elemento marcante em grandes centros urbanos, os colocam em uma camada de não inserção (ENTR. 6, 2017, ll. 914-922).

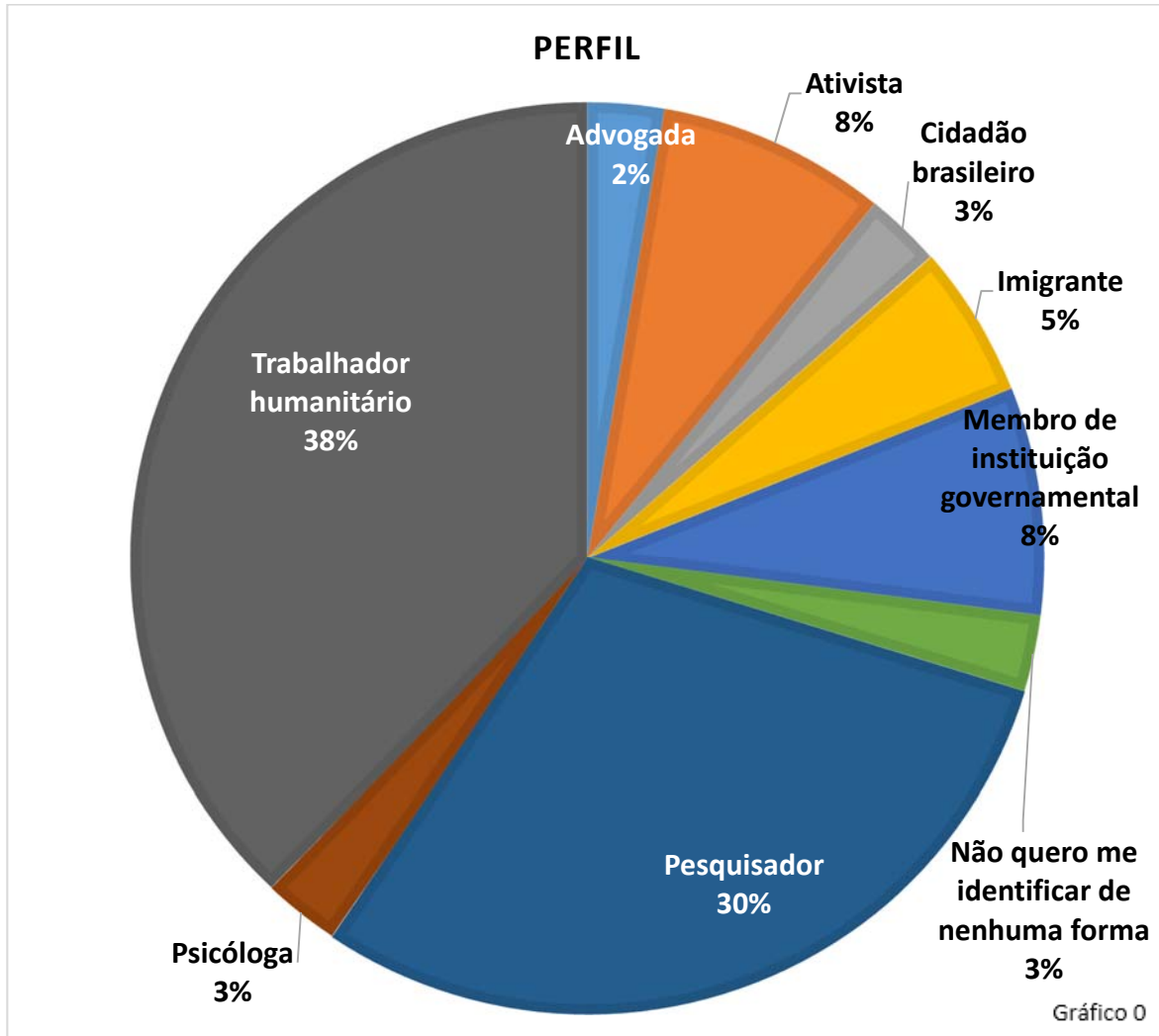
3.2.2 Percepções e hipóteses relevantes aos direitos dos refugiados e à proteção trabalhista

A partir da testagem de hipóteses de pesquisa, precisamente no que diz respeito à observação prática por este pesquisador quando em contato com a população de solicitantes de refúgio e refugiados, a pesquisa feita com base na Escala *Linkert*, já pormenorizada no início deste capítulo, teve como intuito fazer uma verificação exploratória de possíveis ocorrências empíricas quanto à proteção trabalhista para essa população. Dessa maneira, a seguir examinam-se 11 gráficos, o primeiro diz respeito ao perfil dos participantes da pesquisa (o total foi de 38), já os outros dez se referem especificamente às hipóteses dispostas em afirmações. Para a análise de cada um dos gráficos, conforme se detalhará logo em seguida, este pesquisador expõe os embasamentos para tais hipóteses, as razões de concordância ou discordância com a afirmação e faz a análise da resposta dos participantes.

O Gráfico 0 mostra que a grande maioria dos participantes é formada por pessoas que trabalham em atividades humanitárias (38%) ou são pesquisadores (30%). Embora esse fator revele que os participantes tenham experiência na área

e integração efetiva na cidade de São Paulo. Disponível em: <<https://gristbrasil.weebly.com/>>. Acesso em: 05 out. 2018.

de direitos humanos e se interessem, possivelmente, pela temática¹⁰³, demonstra que os principais atores da temática não foram acessados satisfatoriamente.



Os três próximos gráficos (Gráfico 1, 2 e 3) têm como intuito representar a percepção que os participantes da pesquisa têm a respeito do acesso ao emprego formal para solicitantes de refúgio (1), refugiados (2) e imigrantes documentados com permissão de trabalho (3). Excluiu-se dessa análise os imigrantes

¹⁰³ A pesquisa foi enviada para o mailing do NIEM (Núcleo Interdisciplinar de Estudos Migratórios da UFRJ), que conta com a Coordenação do Professor Helion Póvoa Neto, que tinha, em 08 out. 2018, 1.756 participantes. O questionário foi também disponibilizado em páginas especializadas em migração e refúgio no *Facebook*. Portanto, o público alvo parece ter sido atendido, no entanto, o retorno de participantes foi abaixo do esperado: mesmo tendo sido enviada a líderes comunitários da população de imigrantes e refugiados, a conclusão é de que não houve adesão satisfatória. Por outro lado, dado o caráter exploratório da pesquisa, o resultando atingido parece suprir o objetivo do questionário, qual seja, verificar a aceitação de certas ocorrências no cotidiano de solicitantes de refúgio e refugiados observadas na prática.

indocumentados, pois a ausência de documentação impede o acesso ao emprego formal desde logo, vez que não há permissão para trabalhar; pelo mesmo motivo não se considerou os imigrantes documentados, mas sem permissão para trabalho. Dessas três hipóteses, este pesquisador tem uma percepção de que quanto aos solicitantes há uma menor concretização desse direito, muito em razão do que já foi mencionado anteriormente. Já para os refugiados e imigrantes documentados com permissão para trabalhar, não haveria razão objetiva para não terem acesso, mas a prática indica que isso é bastante comum, mesmo que possuam o registro nacional do migrante (RNM, antigo RNE). A percepção dos participantes trouxe, de fato, o que se esperava: há uma maior incidência de discordâncias quanto à efetivação do acesso ao emprego formal do solicitante de refúgio, sendo equivalente para refugiados e imigrantes com permissão para trabalhar. Quanto à concordância, segue-se no mesmo caminho, menos pessoas concordaram com essa ocorrência quanto aos solicitantes de refúgio, seguindo crescente para refugiados e imigrantes com permissão para trabalhar. Especificamente sobre os solicitantes de refúgio, pela pesquisa presente, há de fato indicativos de que essas pessoas têm maior propensão a enfrentar obstáculos concernentes ao acesso ao mercado de trabalho formal, isso parece se dar por alguns fatores, mas especialmente por portarem o protocolo de solicitação de refúgio e por estarem, em tese – pois a rigor o solicitante de refúgio chegou ao Brasil a menos tempo que o refugiado, mas isso não é uma regra –, menos integrados socialmente e terem menor tempo de ambientação com a cultura brasileira, assim como, a princípio, não terem um domínio da língua falada no Brasil.

A partir dos gráficos 4, 5 e 6, concentrando-se sobre perfis de solicitantes de refúgio e refugiados que têm a tendência a terem mais acesso ao emprego formal, parece que há um consenso diante da baixa porcentagem de discordância das respostas dos participantes: há pessoas com perfis específicos que têm mais propensão ao acesso a empregos formais do que outras. Notadamente as mulheres e pessoas com idades mais avançadas parecem ter menor acesso ao mercado de trabalho formal do que os homens e jovens, respectivamente. Esse fator também foi notado nas entrevistas e também na revisão da bibliografia feita principalmente no capítulo um deste relatório.

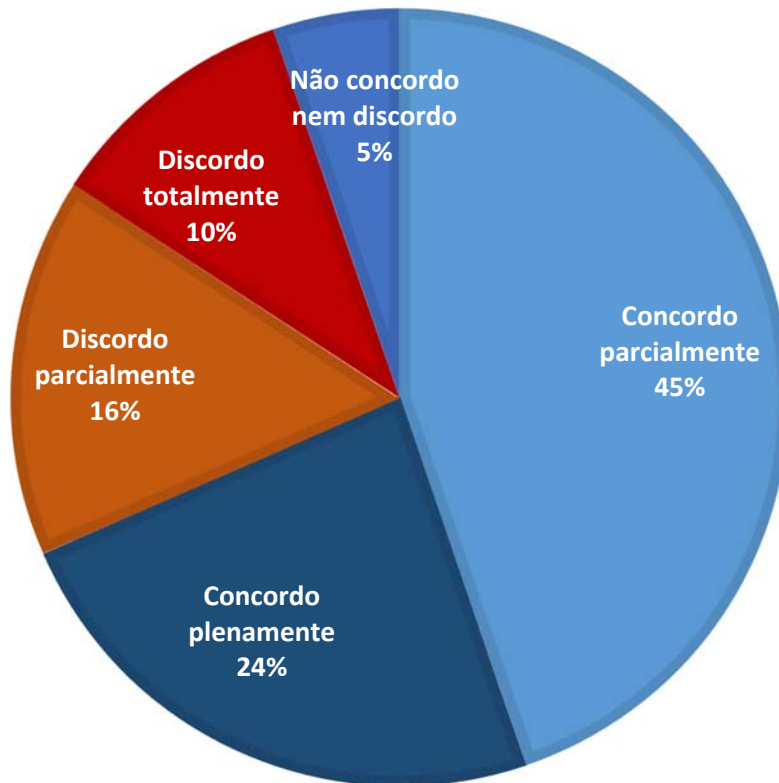
1. OS SOLICITANTES DE REFÚGIO TÊM ACESSO AO EMPREGO FORMAL.

Gráfico 1

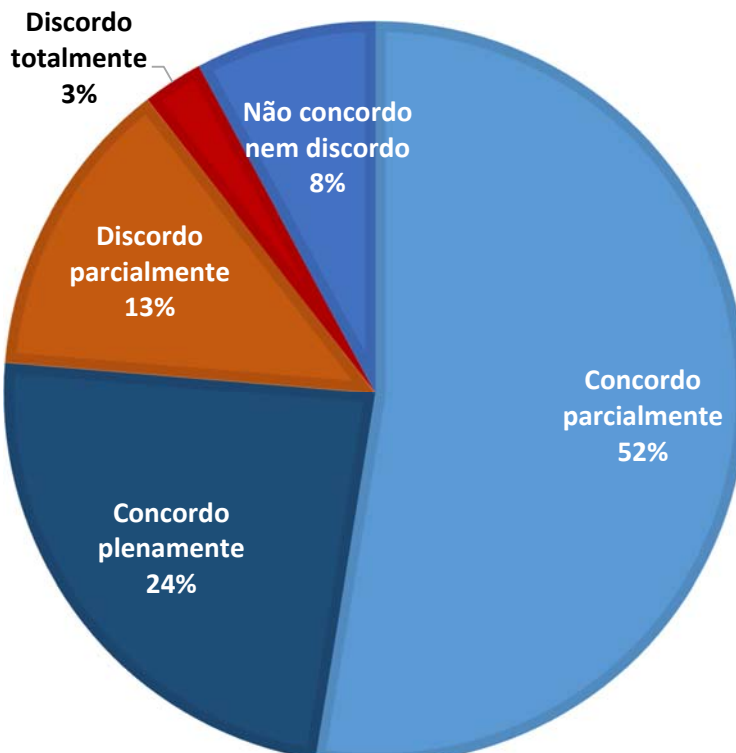
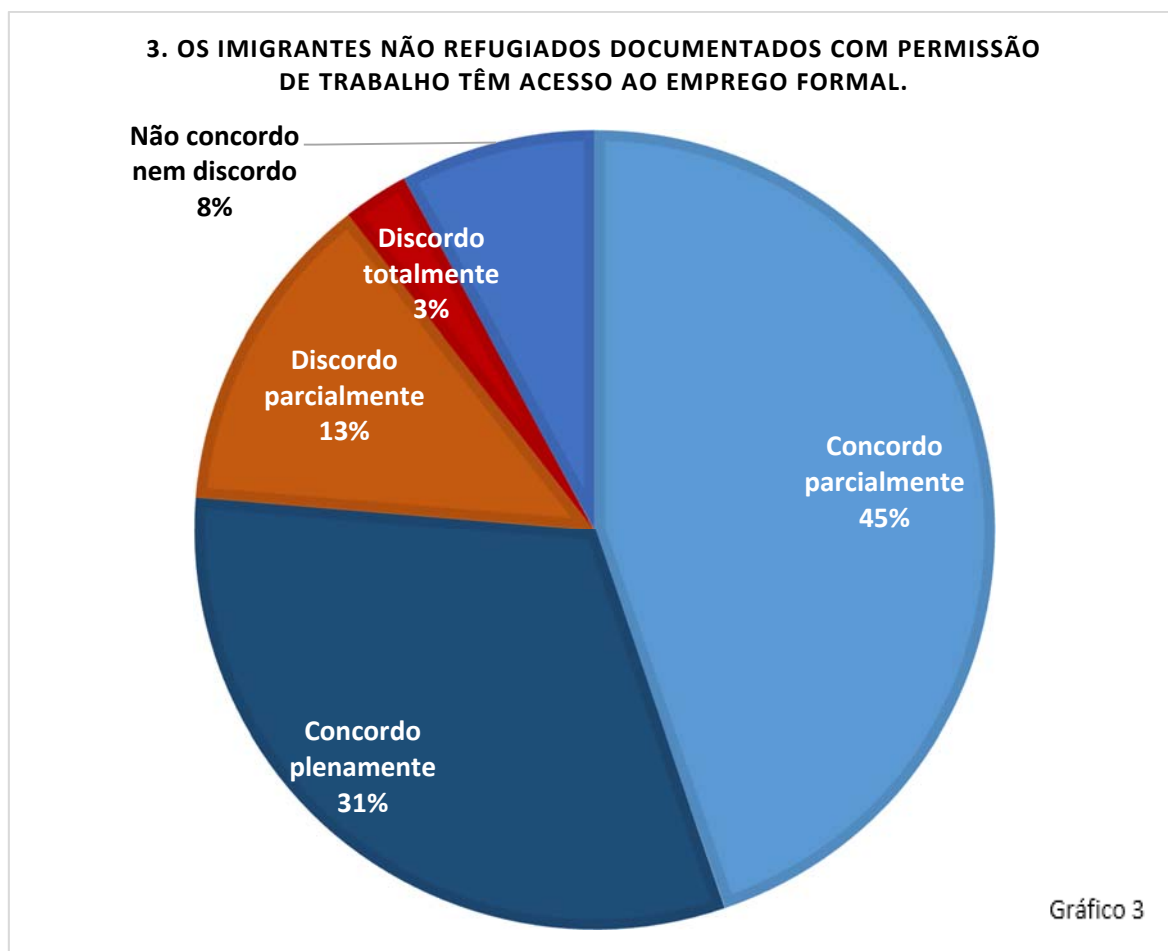
2. OS REFUGIADOS TÊM ACESSO AO EMPREGO FORMAL.

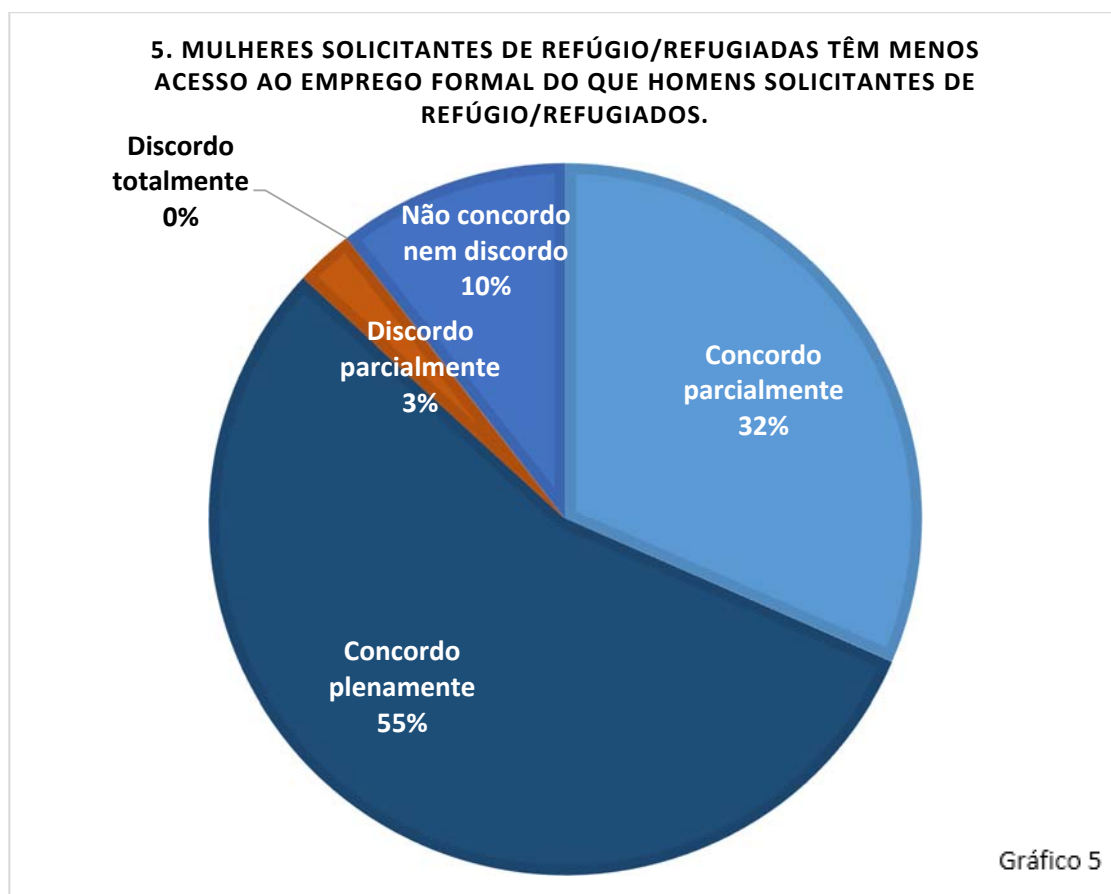
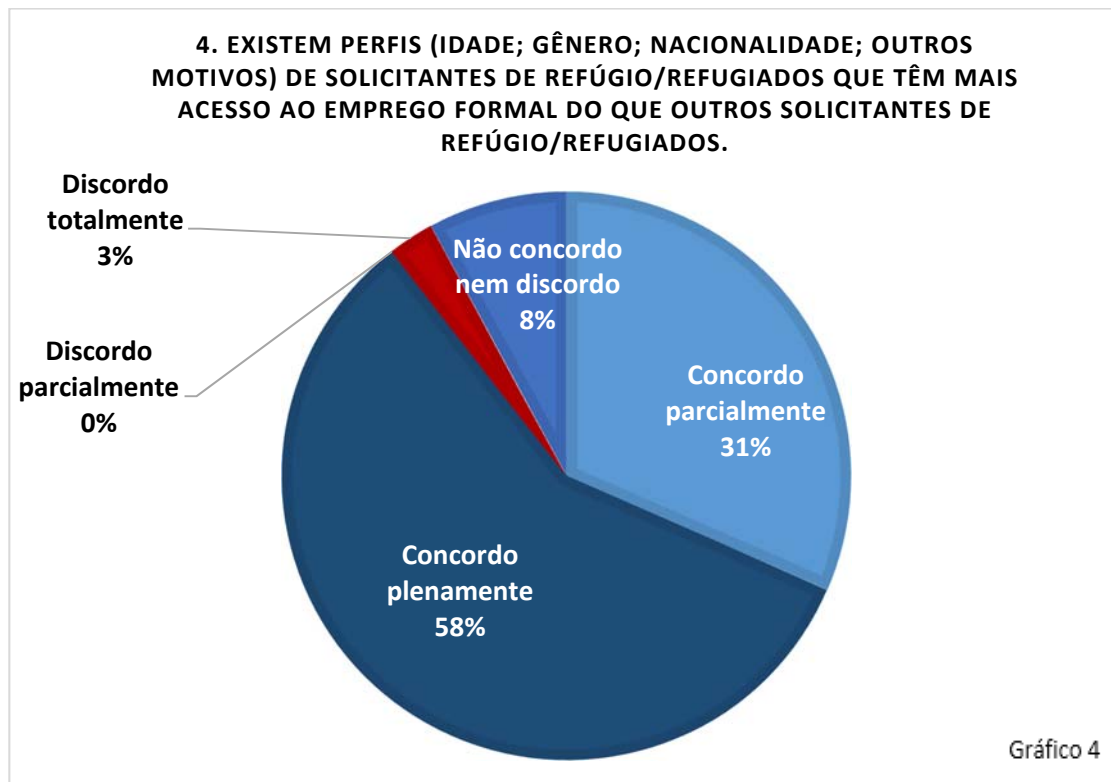
Gráfico 2

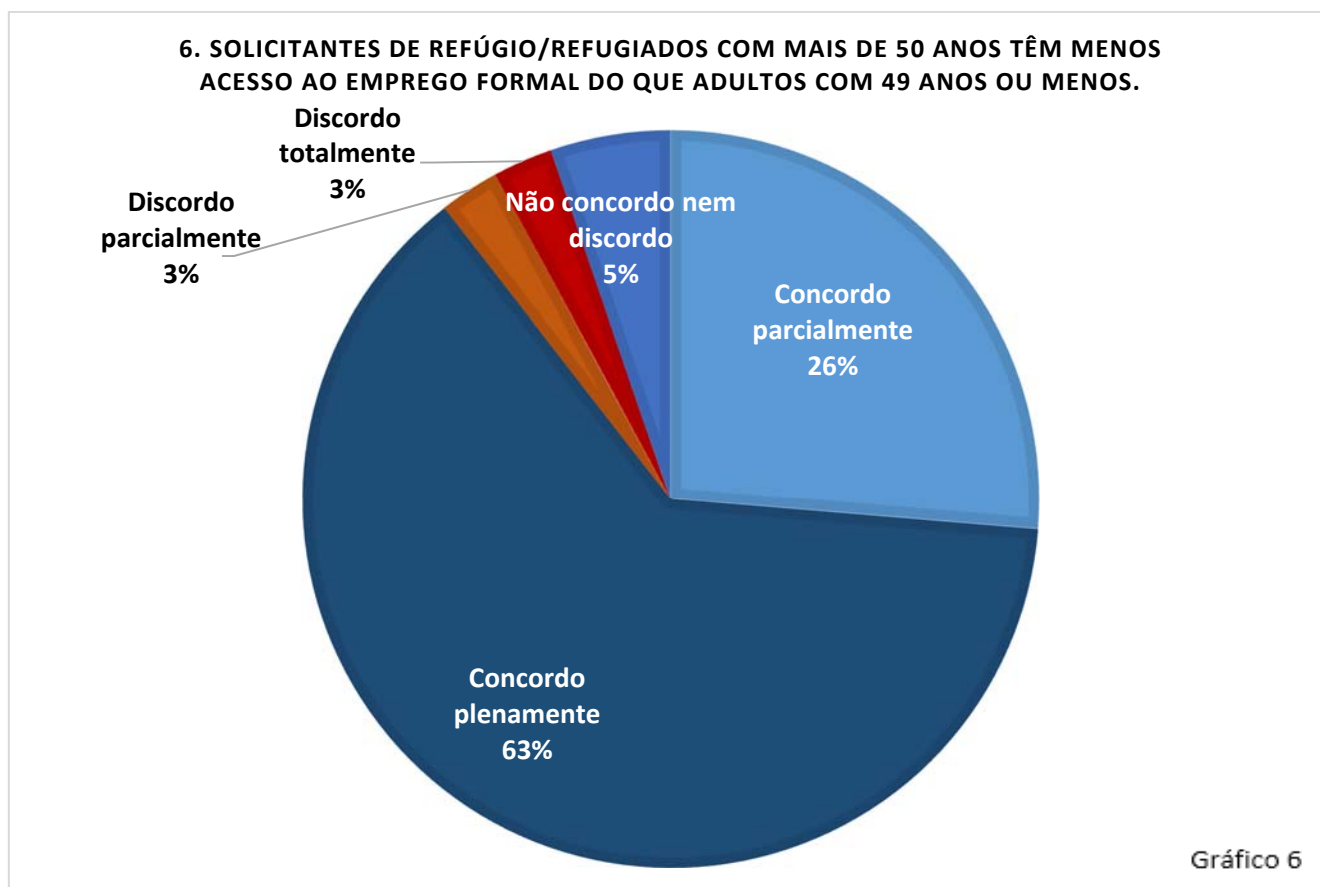


No tocante aos aspectos da vulnerabilidade, especialmente ressaltados no capítulo dois, ao se constatar que há perfis de pessoas que têm a propensão de terem maior acesso ao mercado de trabalho, o fato, por exemplo, de pessoas com idade mais avançada com menos acesso ao setor formal denota que as vulnerabilidades do trabalhador solicitante de refúgio e refugiado tendem a seguir um padrão da informalidade no emprego no mundo¹⁰⁴. Por outro lado, mesmo sendo a temática de gênero bastante presente no discurso de todas entrevistas, parece que o fato de as mulheres solicitantes de refúgio e refugiadas terem menos acesso ao mercado formal de trabalho do que homens diverge de uma média encontrada quanto ao emprego informal nas Américas, onde a percentagem permanece muito aproximada entre homens e mulheres no setor informal da economia; e diverge da média mundial, na qual homens têm a tendência de acumularem uma média maior de trabalho informal do que mulheres (OIT, 2018, p.

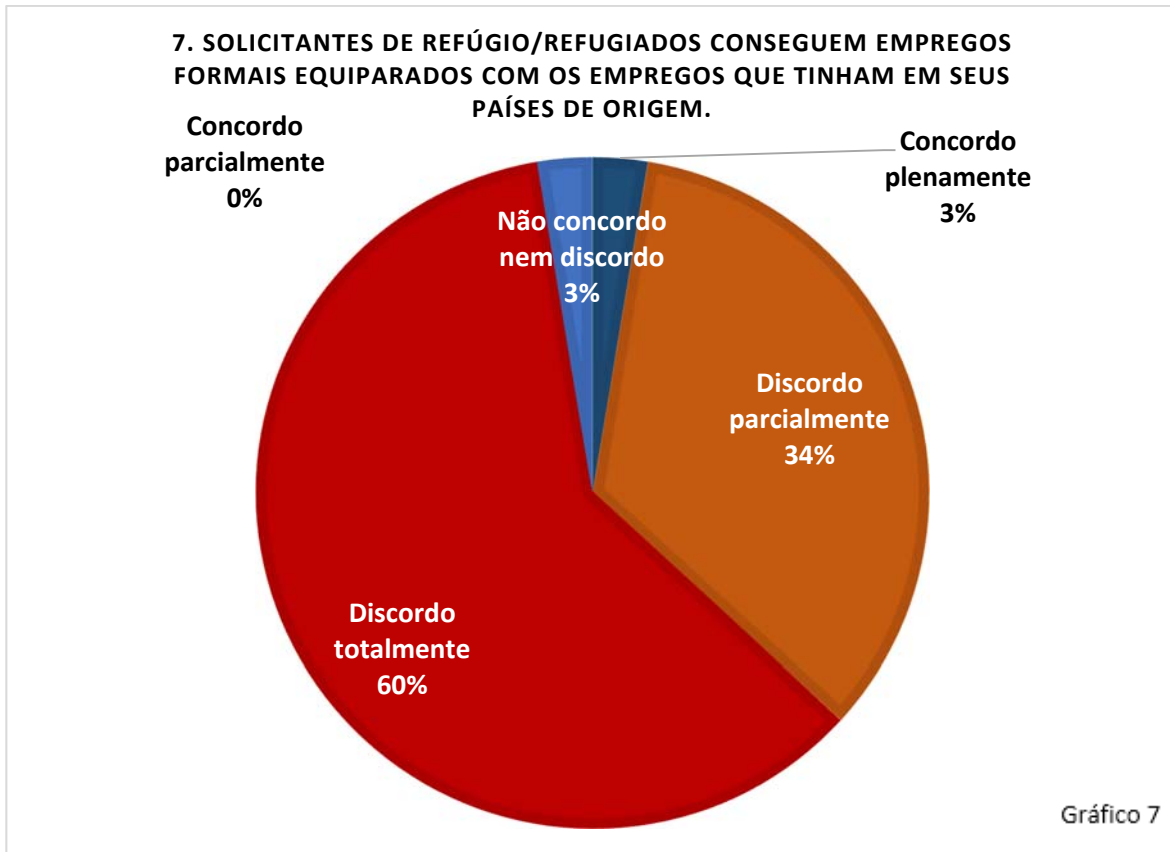
¹⁰⁴ Relatório da OIT segue nesse sentido ao pontuar que no mundo todo há um declínio da presença de pessoas no setor formal da economia de acordo com a sua idade (OIT, 2018, p. 19).

25). Nesse sentido, gênero e idade avançada seguem sendo um fator de vulnerabilidade.





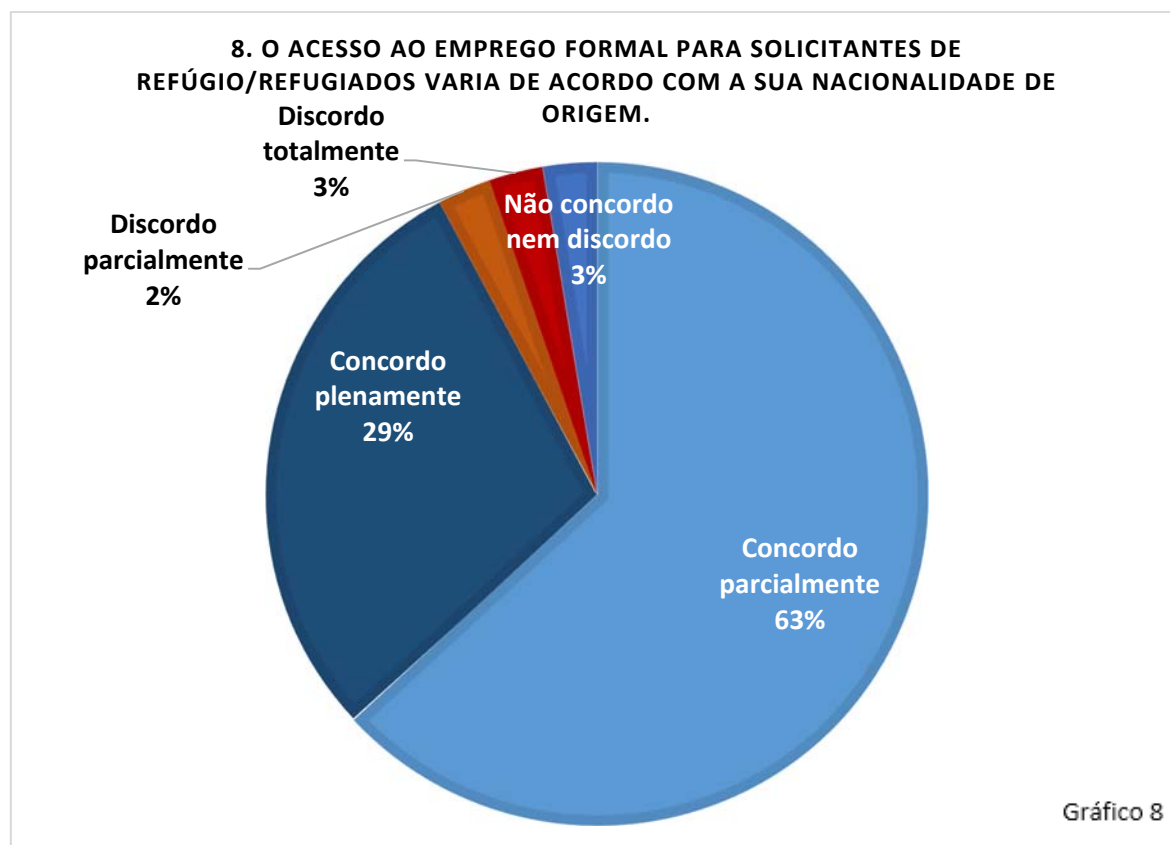
Quanto ao gráfico 7, 94% dos participantes discordaram da afirmação de que solicitantes e refúgio e refugiados têm a tendência de conseguirem empregos equiparados ao que conseguiam em seus países de origem. Essa afirmação foi feita de forma a não induzir o participante a, precipitadamente, concordar com o que se propõe *contrario sensu*, isto é: objetivou-se de fato testar o senso crítico do participante quanto ao fato da evidente sobrequalificação da mão de obra dos postos de trabalho ocupados por essa população. E nesse ponto o retorno foi notável e parece tender a confirmar o que se notou também nas entrevistas: solicitantes de refúgio e refugiado com qualificação profissional e acadêmica têm grande propensão de trabalhar em vagas de emprego cujas exigências de capacitação sejam menores das que possuem em seus currículos. Por isso, é bastante corriqueiro ver pessoas com formação acadêmica e profissional acima da média trabalhando em vagas cujas exigências estão bastante aquém de suas qualificações.



No gráfico 8 há outro fator bastante peculiar na temática migração e refúgio: as nacionalidades das pessoas têm a propensão de influir no acesso ao emprego formal dessas pessoas e a grande maioria dos participantes parece concordar com essa hipótese. Isso significa que uma pessoa que seja proveniente de determinado país pode ter acesso mais facilitado ou dificultoso ao mercado de trabalho formal. Esse fator, também verificado no decorrer das entrevistas, é válido tanto para o trabalhador imigrante quanto refugiado, pois para um trabalhador nacional, embora possa encarnar outras formas de vulnerabilidades, não há o fator nacionalidade – mesmo que haja o fator do regionalismo –, ou país de origem, como um elemento de desigualdade. Um exemplo corrente no Brasil, é a forma de tratamento diferenciado que se dispense por parte das resoluções do CONARE com relação aos afetados pelos conflitos na Síria. Há uma discrepância não só quanto às facilidades para chegar ao Brasil, mas, ao menos durante certo período de tempo, houve uma análise *fast-track*¹⁰⁵ de muitos pedidos de refúgio de pessoas que

¹⁰⁵ Termo que se refere aos processos rápidos de análise de casos de refúgio em razão das necessidades dos casos concretos, seja para determinar uma proteção mais rápida, seja para determinar o pronto retorno do solicitante de refúgio. Ver: ECRE (European Council on Refugees and Exiles). **Accelerated, prioritised and fast-track asylum procedures Legal frameworks and**

vinham em razão do conflito da Síria, que aguardavam poucos meses por uma resposta, mas que, por outro lado, indicou uma política desigual, pois solicitantes que vinham da África aguardavam anos para receber a análise do governo sobre o reconhecimento ou não enquanto refugiados (ENTR. 6, 2017, II. 386-395).



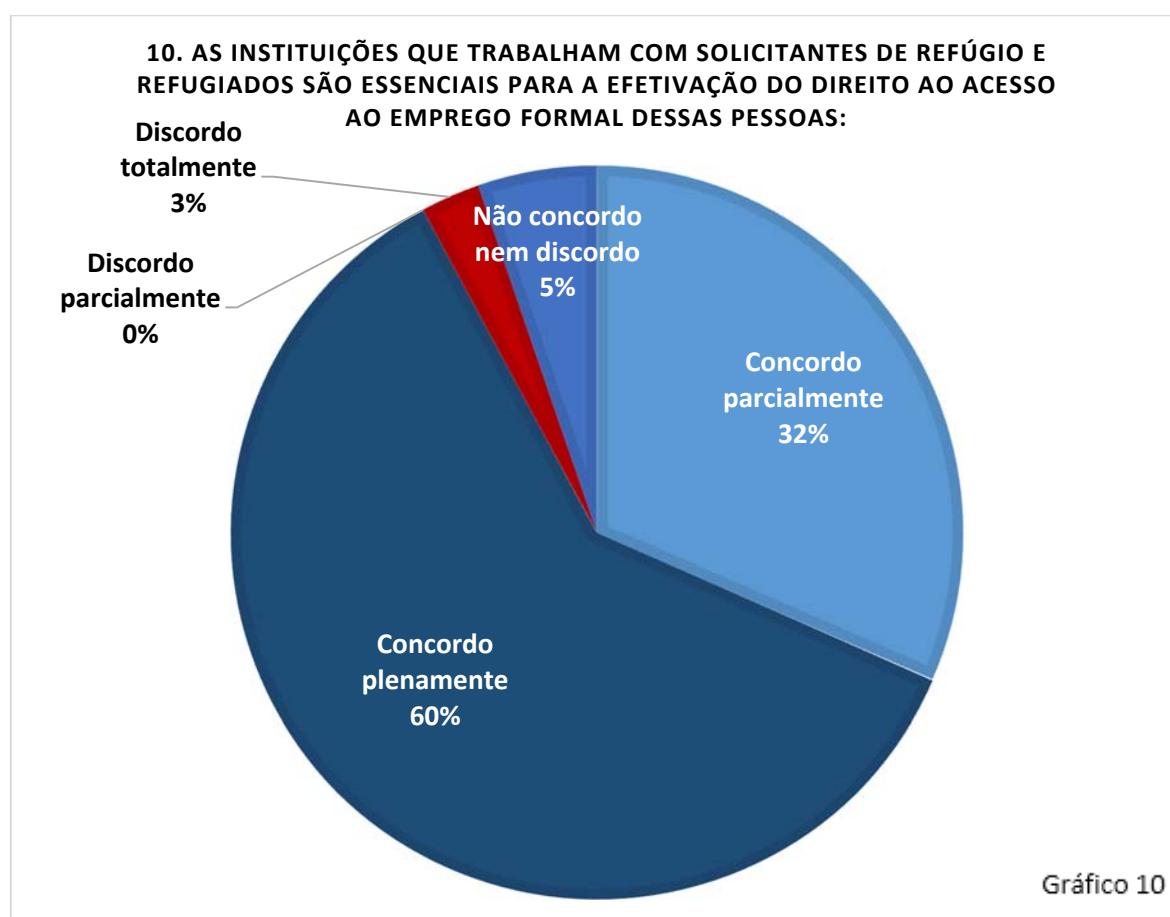
No tocante ao gráfico 9, em sua análise pode-se notar que há uma dissonância quanto às percepções dos participantes, o que segue também a tendência observada nas entrevistas quanto ao fato de se os motivos da saída do país de origem podem afetar seu acesso ao mercado de trabalho formal. O que predominou nesse gráfico (9) é uma incerteza: as maiores fatias estão representadas por aqueles que concordam parcialmente, com aqueles que não concordam e nem discordam e os que discordam parcialmente, ou seja: não há conclusão alguma e pouco se sabe sobre isso. No sentido oposto, a hipótese deste pesquisador, conforme tem se trabalho no argumento desta pesquisa, é no sentido de que sim: há uma influência dos motivos que levaram um refugiado ou uma

refugiada a saírem de seus países e a forma com que eles acessam o mercado de trabalho formal no Brasil. À primeira vista, o que se pode intuir é de que não haveria uma relação direta entre o que ocorre no período prévio ao refúgio e o momento de integração local dessa pessoa no Brasil. Por outro lado, conforme se mostrou em algumas entrevistas e também por meio da abordagem trazida no capítulo dois deste relatório, é de que há sim casos em que a intensidade da experiência vivenciada no choque do deslocamento forçado pode ter algum tipo de influência na adaptação junto ao país de destino. Nesse âmbito coloca-se algum nível de prejuízo ou maior dificuldade quanto ao acesso ao mercado formal de trabalho. Sobre essa questão, maiores pesquisas são necessárias.



Por fim, no gráfico 10, há uma concordância geral de que as instituições que trabalham com solicitantes de refúgio e refugiados são essenciais para a efetivação do direito ao acesso ao emprego formal. Esse resultado vai ao encontro da hipótese deste pesquisador, assim como das próprias entrevistas feitas ao longo desta pesquisa. Não se trata de engrandecer o papel das instituições no sentido de

considerar ser impossível a essas pessoas terem acesso ao emprego formal no Brasil sem esse tipo de assistência. Mas sim de perceber que em decorrência de inúmeros fatores, grande parte deles abordados nesta pesquisa, o trabalhador solicitante de refúgio ou refugiado parece necessitar de algum nível de intervenção externa de modo a obter oportunidades mais equânimes e menos penosas para a sua entrada no mercado de trabalho formal. Essa constatação representa mais uma evidência de que há sim fatores de vulnerabilidade que trabalhadores solicitantes de refúgio e refugiados estão mais propensos a serem submetidos, pois caso contrário não haveria razão de ser criado todo um aparato social, público ou privado, de assistência e amparo a essas pessoas



3.2.3 Discriminação, vulnerabilidade e aspectos subjetivos no âmbito da proteção trabalhista e o refúgio

Em alguns casos mais e noutros menos, dentre os pontos de atenção identificados, há aqueles que se aplicam mais aos solicitantes de refúgio e refugiado, enquanto outros que se aplicam à população imigrante em geral e ainda alguns que são aplicáveis a qualquer trabalhador, seja o nacional, o imigrante e o refugiado (e o solicitante de refúgio). No entanto, há alguns pontos que são específicos e derivam da condição que envolvem o histórico de perseguição e violência e a própria condição de ser solicitante de refúgio ou refugiado. Deste modo, é importante salientar alguns aspectos que foram encontrados na pesquisa e valem o aprofundamento de maneira em que os contornos da problemática da proteção trabalhista e o refúgio fiquem mais evidenciados de acordo com o propósito deste trabalho.

Conforme já observado, um dos pontos controversos desta pesquisa foi dar uma justificativa para recortar a temática da proteção trabalhista e o refúgio do contexto geral da proteção trabalhista para o imigrante. Nesse sentido, o que mais se notou, ao menos para este pesquisador, foi que há camadas pouco exploradas, principalmente sob as lentes do Direito, no concernente ao trauma derivado da violência e quanto que as experiências traumáticas podem contaminar a relação do sujeito com diversas manifestações da vida. Uma dessas é o trabalho e é justamente por meio desse que o sujeito é capaz de se sentir produtivo, de fazer parte da sociedade e de garantir meios materiais de existência. Sob essa perspectiva, o capítulo dois desta pesquisa já pontuou, de modo incidente, a importância de se considerar metodologicamente o indivíduo e sua narrativa, em sua inteireza objetiva e subjetiva, especialmente concernente à sua constituição enquanto sujeito de direito. E é precisamente sob esse prisma que as sutis – para quem vê, mas não para quem vivencia – diferenças que nos impelem a desenhar um universo de ocorrências próprias de quem as encarna, caracterizam o solicitante e o refugiado como sujeitos autônomos, merecedores de instrumentos próprios de proteção de direitos.

É de se notar que há de fato vulnerabilidades gerais que contemplam todos os trabalhadores. Como se apontou, recortes de informalidade, raça, gênero e idade estão presentes no mercado de trabalho como um todo, no mundo inteiro.

Por outro lado, quando somadas à questão do refúgio, no âmbito do deslocamento forçado, todas essas formas de discriminação assumem uma nova expressão. No caso, por exemplo, dos refugiados (e solicitantes de refúgio) de origem árabe e outros de origem subsaariana: há notáveis diferenças entre a forma pela qual esses sujeitos, que se encaixam sob a mesma rotulação jurídica, relacionam-se com o mercado de trabalho. Enquanto árabes, geralmente melhor qualificados em termos formais, têm uma melhor permeabilidade no mercado de trabalho, os africanos de origem subsaarianas (predominantemente negros) apresentam maior dificuldade, mesmo se já falem português, como é o caso dos angolanos (ENTR. 1, 2017, II. 839-842 e 872-879). Há casos em que, por exemplo, pessoas em seus ambientes de trabalho acabam sendo conhecidas pelas suas nacionalidades e isso gera um mal-estar, pois há um elemento discriminatório que afeta de tal maneira que a pessoa discriminada pode inclusive abandonar o seu emprego (ENTR. 2, 2017, II. 346-360). Refugiados, e solicitantes de refúgio, podem até sofrer um nível mais aprofundado de discriminação pelo fato de serem vistos socialmente enquanto vítimas: qual seria a relevância em saber os motivos que fizeram a pessoa a sair do seu país de origem no âmbito de uma entrevista de emprego? Qual diferença entre saber ou não, no âmbito de uma entrevista de emprego, como foi o processo da perseguição ou da violência ao qual a pessoa foi submetida? (*Ibidem*, II. 1296-1304).

Sob outro aspecto, especialmente não jurídico, o refugiado (e o solicitante de refúgio) compartilha aspectos de vulnerabilidades com outros imigrantes muito em razão do desconhecimento das idiossincrasias de uma nação: a apropriação linguística, suas expressões idiomáticas e coloquialismos, a cultura local, a alimentação, a forma de interagir com o poder público, as particularidades do mercado de trabalho e a forma de se relacionarem com a comunidade e com a família (ENTR. 2, 2017, II. 1225-1241; ENTR. 3, 2017, II. 128-136 e 140-162; ENTR. 4, 2017, II. 285-293). Embora a configuração da população de refugiados no Brasil seja predominantemente masculina em idade de trabalho, há um crescente de chegadas de perfis mais vulneráveis, como mulheres, idosos e crianças (ENTR. 5, 2017, II. 770-780). Nesse sentido, sob o aspecto do traumático, a depender do sujeito, por exemplo, que pode ter sofrido alguma forma de violência e teve que sair de seu país, mesmo tendo uma idade avançada, há circunstâncias que necessitam

da força subjetiva e da capacidade de aprendizado em situações adversas (resiliência) que a pessoa já não possui (ENTR. 4, 2017, Il. 297-308). A saber,

[O trauma] influencia para aprender o idioma. Idosos por exemplo: ele vai acompanhar o filho para a escola no curso de idioma e ele não consegue, é complicado para eles essa ruptura; tive casos que não conseguem trabalhar, falar, aprender o idioma; então não adianta forçar, cada um tem seu próprio tempo. Não dá para forçar uma natureza que realmente precisa de muitos anos de um acompanhamento para aceitar a situação a qual vive hoje. (...) Aceitar que aconteceu um problema com o país e ele teve que ir para outro país, que não fala o idioma dele que é uma cultura diferente, eu acho que tem um lado do trauma e o de aceitar que está vivo: “que bom, vou me estruturar”. Mas para algumas pessoas é muito difícil. (ENTR. 2, 2017, Il. 802-813 e 817-824).

No refúgio, a pessoa não pede para ir para outro país, não se programa com antecedência, a barreira parece estar no aceitar ou não uma situação que não escolheu, uma realidade que não é a sua e que a pessoa não quer que seja a dela (ENTR. 2, 2017, Il. 841-850). O aspecto da não escolha, inerente ao deslocamento forçado no contexto do refúgio, é o perdimento da raiz e da diretiva da própria narrativa; muitas vezes, o evento de chegar ao Brasil foi fortuito: a pessoa chegou aqui, pois foi a única porta aberta e a depender de sua forma de encarar essa tormenta, a pessoa terá uma integração local mais ou menos penosa que, conseqüentemente, afeta as suas chances de entrar no mercado de trabalho (ENTR. 2, 2017, Il. 1255-1261 e 1266-1270). Há também o elemento familiar, muito intensos no contexto do refúgio, quando muitas vezes família inteiras são separadas e seus paradeiros são desconhecidos (ENTR. 5, 2017, Il. 507-534). Há, portanto, uma camada de vulnerabilidade que é inexoravelmente associada à narrativa do refúgio: não se trata de determinar que é uma situação melhor ou pior do que a condição dos outros imigrantes, mas de se admitir que há um elemento inegável que pode ocasionar em mais violações de direitos (ENTR. 3, 2017, Il. 500-512).

Em paralelo a essa questão, agora sob o aspecto jurídico, há todo um debate contemporâneo sobre a própria definição de quem é ou não é refugiado, isto é, sobre a atualidade da definição trazida pela Convenção de 1951 e seu Protocolo de 1967. Sabe-se que a própria lei brasileira já indica algum avanço nesse sentido, mas há quem observa que limitar formas de proteção somente a quem

sofreu deslocamento forçado de seu país de origem em razão de perseguição por motivos de raça, nacionalidade, opinião política, por razões religiosas ou por pertencer a grupo social específico pode levar a uma situação de desamparo de pessoas que também foram vítimas de espécie de deslocamento forçado, mas que não se adequam, pela sua narrativa, à definição normativa do refúgio (ENTR. 3, 2017, II. 536-548). O fato de a chave do *discrímen* ser a perseguição, única e exclusivamente à luz de uma restrita normativa jurídica que inclui ao excluir quem não se caracteriza na definição, pode ser causa de mais violações de direitos do que necessariamente uma salvaguarda para quem se adequa aos critérios de Estatuto dos Refugiados: o mundo atual não comporta mais as mesmas definições que antigamente: “a realidade humana é mais complexa do que isso” (ENTR. 6, 2017, II. 142-178). Essa é a situação dos ditos “casos omissos”, isto é, uma classificação jurídica abstrata que contempla os casos que não estão bem definidos ou adequados à norma jurídica. Nessa situação, pessoas tendem a ficar mais ainda em situação de vulnerabilidade, pois a proteção do refúgio garante direitos que a proteção complementar – denominado instituto que visa criar formas de proteção aos imigrantes que não são reconhecidos como refugiados, mas que necessitam de proteção internacional (ENTR. 6, 2017, II. 221-236) – não prevê, como é o caso dos já mencionados artigos 43 e 44 da lei n. 9.474/97.

No que diz respeito à integração local, uma vez que existem os mecanismos previstos nesses dois artigos, que dispõem sobre a flexibilização burocrática e a necessidade de se considerar a condição atípica do refugiado no tocante às exigências de documentação oficial, nota-se que há um critério legal que positiva uma necessidade de se diferenciar uma situação. Quer dizer que o próprio legislador, no momento da elaboração da norma, já previa que o refugiado poderia sofrer algum tipo de violação de direito, ou ter o acesso negado a alguma instituição quando no território nacional, pois pelo seu histórico não poderia obter documentação junto às autoridades de seu país (ENTR. 4, 2017, II. 719-724). Por outro lado, esse direito não será estendido para aqueles que devem contar com a proteção complementar e também não têm mais formas de acessar o seu país de origem ou mesmo de contar com as entidades consulares. Essa situação gera uma grave lacuna de direitos que deixa essas pessoas sem opção alguma para solucionar impasses muitas vezes burocráticos e documentais necessários para uma melhor desenvoltura na vida cotidiana.

Há também um aspecto de como a sociedade percebe quem é solicitante de refúgio ou refugiado, situação já brevemente detalhada anteriormente. Há crenças que acabam tornando uma população essencialmente diversificada, com pessoas de dezenas de nacionalidades diferentes e com narrativas de vidas completamente diversas, homogeneizada aos olhos da sociedade local. Em termos de mercado de trabalho, há uma associação equivocada de que de refugiados, e solicitantes de refúgio, são pessoas de baixa escolaridade, que não possuem capacitação, e que pessoas que passam por tragédias são traumatizadas e, por isso, não estão aptas ao trabalho (ENTR. 4, 2017, ll. 436-443). Há uma surpresa das pessoas quando conhecem um refugiado e veem que eles não são nada parecidos com os cartazes de campanhas internacionais de ajuda a refugiados (*Ibidem*, ll. 474-482).

Diante de todos esses fatores, nota-se que a população de solicitantes de refúgio e refugiados possuem marcas em sua narrativa, seja sua história de vida ou por seu cotidiano, que são inerentes à condição em que se encontram. Disso se pode concluir que políticas públicas e iniciativas da sociedade civil devem estar aptas atender, e entender, como todas essas nuances, vezes objetivas outras subjetivas, podem impactar substancialmente a forma de interação que essas pessoas têm com o mercado de trabalho e com seus direitos trabalhistas. Por esses motivos, conhecer o sujeito e sua narrativa em detalhes, é uma das primeiras prioridades para que muitas das violações verificadas possam ser de alguma forma diminuídas e extintas.

4 NARRATIVAS DE REFÚGIO E TRABALHO NA CIDADE DE SÃO PAULO: UMA EXPERIÊNCIA DE PESQUISA-AÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Como se notou no capítulo dois deste trabalho, a narrativa do indivíduo é inseparável de sua condição de sujeito de direito. A afirmação dos direitos humanos, conforme comentou ALMEIDA (2018), segue junto a uma construção de narrativas de eventos e suas representações. “Narrativas são uma forma de compreender a ‘razão de ser’ dos acontecimentos” (ALMEIDA, 2018, p. 17). Nesse sentido, a narrativa, seja ela escrita ou oral, isto é, a história de vida de um ou vários sujeitos, aparece como forma de afirmação de direitos humanos, pois ao mesmo tempo em que o direito tem como causa a própria história, sendo elemento da “totalidade da história”, ele também é causa da própria história: “não há elemento passivo no complexo histórico” (VILAR, 2006, p. 39). O direito,

[n]omeia as relações entre os homens diante dos bens e as infrações às regras dessas relações. Ele sanciona e assim põe em marcha o aparelho repressivo cujas modalidades ele também estabelece. Mas, por isso mesmo, o direito modela as mentalidades. (VILAR, 2006, p. 38)

Esse é o *nomos* ao qual COVER se refere: “um universo normativo” (2016, p. 187), no qual não há somente normas, mas tradição e significado. Nesse sentido, parece que não há como dissociar o Direito da própria história de cada um dos indivíduos: a narrativa do sujeito de direito é uma história de sua relação com os comandos que o ordenamento jurídico, a grosso modo, permite-lhe, ou lhe proíbe ou lhe obriga, e a forma pela qual o indivíduo acredita em sua força persuasiva (coercitiva).

Nesse sentido, o “direito não é apenas uma noção intelectual”, ele é também crença (VILAR, 2006, p. 39) em um comando jurídico formada pela sucessão de eventos contidos em narrativas, seja historiográfica ou não, evidentemente tendo nela a interpretação que cada qual faz sobre essa experiência. A crença de si e do outro enquanto sujeito de direito nasce da forma de interagir com os direitos que a pessoa experiencia ao longo de sua vida, não obstante a inexorável força de todas as tradições (historicidade) e do tempo em que se vive (temporalidade). Afinal, conforme exemplo trazido no item interior: porque alguns solicitantes de refúgio

teriam a crença de não terem o direito de trabalhar, dado não terem conseguido um emprego mesmo após realizarem diversas entrevistas? Eles teriam mesmo esse direito na prática? O que está garantido no papel não necessariamente encarna-se na pessoa, nesse aspecto: o que a narrativa desses solicitantes conta? Conforme se vem argumentando, o reconhecimento da narrativa humana aparece como fonte primeira para criação de mecanismos de proteção de direitos: se o destinatário final dos direitos humanos é o próprio sujeito, qual seria o seu epicentro a não ser o próprio ser humano? Isso quer dizer que: se o solicitante de refúgio acredita que não tem o direito de trabalhar formalmente, pois sua história de vida mostrou que, mesmo com todos os documentos necessários, não pode ter acesso a uma vaga de trabalho, na prática ele não tem esse direito. Daí se vê a relevância da narrativa como forma de avaliação da efetividade de direitos humanos.

Além da narrativa do próprio sujeito de direito enquanto instrumento de exame da efetividade e afirmação de direitos humanos, do ponto de vista da pesquisa no âmbito dessa temática é também relevante o papel do pesquisador. Nesse sentido, conforme comentado no início deste relatório, este pesquisador, em sua profissão de advogado, teve a oportunidade de trabalhar por mais de dois anos com solicitantes de refúgio e refugiados junto ao Centro de Referência para Refugiados da CASP. Nesse sentido, é inegável que, no *corpus* deste trabalho, as lentes dessa experiência de intenso contato com essas pessoas tiveram influência no levantamento de hipóteses, na análise e nas conclusões parciais (e finais) obtidas no decorrer da investigação.

Nesse sentido, sem a intenção de abrir novo flanco no argumento desta dissertação, e assumindo uma sensibilidade advinda do atendimento feito em mais do que 12 línguas diferentes, com mais do que 1.800 pessoas, de mais de 55 nacionalidades diferentes, válido ressaltar brevemente dois aspectos relevantes neste item do relatório, seguidos de um relato prático de pesquisa, para então encaminharmos para a conclusão deste relatório.

O primeiro versa sobre ética e pesquisa no âmbito do refúgio e o segundo sobre a valorização da experiência pessoal como fonte em pesquisas em direitos humanos. Frisa-se: a apresentação desses dois argumentos são inserções mais propositivas do que necessariamente metodológicas e foram trazidas à baila a título de reflexão. O debate sobre ética e pesquisa objetiva justificar a forma que se aborda as narrativas pessoais dos sujeitos-atores desta pesquisa, pois ao se utilizar

de elementos fundados em histórias reais, mas que não necessariamente ocorreram na literalidade com a mesma pessoa, pode-se manter a confidencialidade e sigilo dos relatos. Por sua vez, a abordagem metodológica apresentada em seguida tem como objetivo apresentar e justificar a forma de escrita narrativa utilizada no último item desta dissertação, motivo esse que será melhor compreendido nas páginas que se seguem.

No quesito da ética na relação com pessoas que estão na condição de refugiadas em países de acolhida, a primeira grande preocupação versa sobre a confidencialidade e sigilo de tudo que é trazido à tona no âmbito dos atendimentos. Em muitos casos, não adianta simplesmente omitir o nome de uma pessoa para que a divulgação de um relato deixe de violar o sigilo necessário à proteção da pessoa: não se pode subestimar a capacidade de perseguição de agentes perseguidores obstinados a encontrar vítimas. Não só o relato deve ser voluntário e espontâneo, mas bem como a relação de confiança entre quem escuta e quem conta sua história deve ser plena e inquebrantável¹⁰⁶. Nesse sentido, no âmbito desta pesquisa, três pessoas foram informalmente ouvidas, todas maiores de idade e com o devido consentimento oral de que estavam contando seus relatos, especialmente sob a ótica do direito trabalhista, para um pesquisador. No sentido de minimizar a exposição, embora esta conversa tenha sido gravada, optou-se por não transcrever para este relatório seus relatos, vez que a divulgação de uma pesquisa pode expor pessoas de maneira que o relato de violações de direito praticadas no Brasil, ou fora deste país, gere consequências danosas, tanto a quem relata, ou mesmo para quem pesquisa.

Além disso, no decorrer de seu trabalho, enquanto advogado para refugiados e solicitantes de refúgio, este pesquisador chegou a assinar termos de compromisso e confidencialidade para não divulgação não autorizada de informações obtidas por meio dos atendimentos. Por outro lado, pelo intenso

¹⁰⁶ Nesse sentido, ver: REFUGEE STUDIES CENTRE. Ethical Guidelines for Good Research Practice. **Refugee Survey Quarterly**, v. 26, no. 3, 1 jan. 2007. Publicado em 1 set. 2007. p 162–172. Disponível em: <<https://academic.oup.com/rsq/article-abstract/26/3/162/1590874?redirectedFrom=PDF>>. DOI: 10.1093/rsq/hdi0250. Acesso em: 11 out. 2018. CLARK-KAZAK, Christina. Ethical Considerations: Research with People in Situations of Forced Migration. **Canada's Journal on Refugees (Revue Canadien sur les Réfugiés)**, v. 33, no. 2, 2017. p. 11-17. Disponível em: <<https://refuge.journals.yorku.ca/index.php/refuge/article/view/40467/36453>>. Acesso em: 11 out. 2018. KABRANIAN-MELKONIAN, Seta. Ethical Concerns With Refugee Research. **Journal of Human Behavior in the Social Environment**, v. 25, no. 7., 2015. p. 714-722. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/10911359.2015.1032634?journalCode=whum20>>. Acesso em: 11 out. 2018. DOI: 10.1080/10911359.2015.1032634

envolvimento com refugiados e solicitantes de refúgio, inclusive além do âmbito da instituição em que atuou profissionalmente – mesmo que durante seu contrato tenha recebido autorização para se utilizar de sua experiência pessoal para a escrita de trabalho científico –, pode-se aproveitar de alguma maneira do material narrativo obtido diante dos anos de contato com esse público de modo a enriquecer a reflexão crítica que aqui se faz.

No mais, face à necessidade, e curiosidade, que muitas instituições públicas ou privadas, pesquisadores, empregadores, jornalistas e a população local, têm com relação a essa população, a repetição de seus relatos torna-se algo diário, praticamente automático: a pessoa revive sua narrativa de violações de direitos toda vez que entra em contato com a sua história. Se de um lado esses relatos possam sensibilizar algum ouvinte, pelo outro, pode trazer um certo antagonismo por parte de solicitantes de refúgio e refugiados contra quem, notadamente, demonstre interesse neles por estarem nessa condição, e não por serem seres humanos. Viu-se, ao longo da prática com essa população, que muitas vezes essa repetição de relatos pode trazer ao sujeito entrevistado níveis de desconforto que muitas vezes a pessoa se sente obrigada a reviver diariamente, sem que necessariamente a pessoa obtenha um benefício direto em troca: convencer pessoas de que seu relato é benéfico para uma causa coletiva, quando as vantagens individuais tendem a não ocorrer, é desgastante para ambos, pesquisador e sujeitos pesquisados.

Por outro lado, como a vida de um solicitante de refúgio ou refugiado geralmente é devassada diariamente desde o momento do deslocamento forçado, o sujeito-ator desses direitos violados deixa de lado uma noção de intimidade, individualidade e privacidade, em muitos casos olvidada de seu cotidiano, e permite-se a abrir a sua narrativa sem saber o que será necessariamente feito com aquelas informações. Diante dessas ponderações, ater-se a esse compromisso é uma opção que se atenta a minimizar danos, mas sem deixar de dar voz a quem voluntariamente quis relatar sua experiência ou mesmo sem ignorar uma experiência profissional intensa do ponto de vista do agente que pesquisa e, ao mesmo tempo, advoga em benefício da população pesquisada.

O outro argumento diz respeito a um aspecto metodológico, pouco explorado na academia, especialmente no âmbito do Direito, que é a valorização da perspectiva do pesquisador que atue diretamente no seu campo de pesquisa.

RODRÍGUEZ-GARAVITO (2015) desenvolve argumento no sentido de que o pesquisador em direitos humanos, ao se incluir enquanto sujeito em sua pesquisa, na interação com o ambiente em que se situa, acaba por exercer espécie de pesquisa-ação¹⁰⁷, que culmina em uma experiência anfíbia de pesquisa, na qual o pesquisador consegue respirar simultaneamente em dois diferentes contextos: o da academia e o da esfera pública, sem se afogar nesse processo (2015, p. 9). Para esta pesquisa anfíbia, RODRÍGUEZ-GARAVITO propõe, portanto, uma abordagem ampliada da pesquisa e na escrita visando a promoção e difusão dos direitos humanos (*Ibidem*).

Desse modo, TRIPP (2005, p. 444) aponta que a pesquisa-ação funciona por meio de um ciclo de condutas do pesquisador, no qual há um plano de ação de pesquisa, uma ação, o monitoramento, a descrição, uma avaliação dos resultados e novamente o estabelecimento de um novo plano. Neste caso, salienta TRIPP, o pesquisador não se trata meramente de um observador, ele próprio é um ator, no sentido daquele que age, isto é, causa um efeito prático no universo estudado (2005, p. 446). No mesmo sentido, só que de uma maneira metafórica, RODRÍGUEZ-GARAVITO utiliza-se da analogia de moinho de vento (2015, p. 15), pois a jornada de um pesquisador-ator¹⁰⁸ em direitos humanos enfrenta diversas fases: passa por um processo de rotações completas, quando o conhecimento inicialmente teórico, após ser vivenciado e experimentado em termos práticos quando na sua atuação em campo, é processado novamente em conhecimento teórico, mas agora robustecido pelo empirismo de quem materialmente viu a teoria sendo vivida pelos sujeitos destinatários daquele rol de normas abstratas e teóricas que tratados, leis e doutrina, em sua distância da realidade, esperam que seja realizado. Os resultados de uma pesquisa-ação, observa o autor, é de uma maior precisão e riqueza empírica do que outros tipos de pesquisa somadas a uma maior relevância temática advinda da interação com múltiplos atores no âmbito da matéria estudada: não só junto aos próprios sujeitos de direito, mas bem como em diálogo com entes públicos, setor privado e a própria sociedade em que se insere (*Ibidem*, p. 16 e 17).

Por outro lado, esse tipo de pesquisa apresenta certos dilemas tais: o risco de um diletantismo advindo do convívio em diversos ambientes, ou mesmo o risco

¹⁰⁷ Tecnicamente o autor se refere a esta metodologia em inglês como *action-research*.

¹⁰⁸ Refere-se o autor ao termo *action-researcher*.

de dispersão, pois a interação com múltiplos atores e setores pode estar associada com a dificuldade de se estabilizar segundo um determinado ponto de vista e pode acabar por perder o foco de sua atuação. Pode também sofrer um prejuízo de sua independência, pois ao se comprometer com interesses de um campo de atuação, por ventura, pode significar uma perda de autonomia em termos de pesquisa e atuação: isto é, em algum momento os interesses dos campos de atuação podem ser conflitantes (*Ibidem*, p. 21 e 22). Outros dois dilemas retratados pelo autor são relevantes neste momento: a dificuldade de criar uma distância analítica, essencial do ponto de vista acadêmica e; o envolvimento emocional com o seu campo de estudo (*Ibidem*, p. 25 e 26).

Enfim, para esses dilemas o RODRÍGUEZ-GARAVITO assume os riscos do custo em ser um pesquisador-ator, pois se tratam mais de dilemas existenciais do que necessariamente consequências barganháveis do ponto de vista da metodologia em si, embora a característica de ser um pesquisador-anfíbio tenda a equilibrar esse platô (*Ibidem*, p. 29 e 30). Assume-se, nesse sentido, uma capacidade híbrida de dialogar com os públicos aos quais o pesquisador-ator se dirige, alternando o estilo de sua comunicação, seja oral ou escrita, de acordo com ambiente em que se manifesta para melhor atenuar eventuais choques de interlocução (*Ibidem*, p. 32).

Problemas quanto à adoção da pesquisa-ação no âmbito acadêmico também são anotadas por TRIPP (2005, p. 458), para quem uma pesquisa inteiramente pautada na metodologia da pesquisa-ação dificilmente seria bem recebida no meio acadêmico, dado que as hipóteses de pesquisa e o próprio desenvolvimento do projeto não são possíveis de determinar com precisão desde o início: eles vão se desenhando ao longo do ofício do pesquisador-ator e se moldando conforme os ciclos de pesquisa se completam. Para TRIPP (*Ibidem*), uma dissertação não pode ser inteiramente pautada na pesquisa-ação, mas pode ser sim complementada por um estudo de caso, o qual necessitará da narrativa para ser transcrito no corpo da pesquisa.

Complementarmente, RODRÍGUEZ-GARAVITO propõe para o contexto acadêmico, de modo a estabelecer um “ponto mediano” (*middle point*) entre a experiência em pesquisa-ação e a pesquisa científica convencional, o uso de ferramentas de escrita narrativa, especialmente emprestada do jornalismo e da literatura (2015, p. 32). Nesse sentido, FALS BORDA (1995), citado por

RODRÍGUEZ-GARAVITO, há mais de vinte anos ao enfatizar no âmbito da pesquisa sociológica uma proposta de pesquisa-ação participativa¹⁰⁹, destacou a necessidade do uso de uma linguagem científica que permita valorizar a experiência obtida pela prática, de maneira que seja compreensível, assim como prazerosa em termos literários, pois a “ciência não deve ser necessariamente um mistério ou mesmo monopólio de expertos ou intelectuais”¹¹⁰ (FALS BORDA, 1995). Complementa RODRÍGUEZ-GARAVITO, que esse encontro entre a experiência prática e a escrita acadêmica é fundamental, não só por mitigar os dilemas da pesquisa-ação, mas também por haver um nítido enlace entre a pesquisa-ação e o jornalismo investigativo que é capaz de produzir análises sociais em profundidade: ambos são capazes de se utilizar de uma combinação de trabalho empírico consistente, reflexões criativas, somadas à empatia e solidariedade com os sujeitos pesquisados¹¹¹(RODRÍGUEZ-GARAVITO, 2015, p. 33).

Diante dessa reflexão, o uso da narrativa enquanto ferramenta de construção de uma reflexão sobre direitos humanos, empiricamente construída, é uma forma de valorizar o pesquisador-ator também como uma fonte de conhecimento no contexto acadêmico. Embora se tenha construído este relatório por meio de uma proposta de escrita convencional, que buscou validar hipóteses, e o próprio argumento, por meio do diálogo com fontes externas, seja a própria literatura especializada, seja a experiência e percepção de outras pessoas sobre a temática estudada; pede-se licença, de modo a finalizar este relatório, para apresentar uma proposta de reflexão narrativa sobre o refúgio e o trabalho formal na cidade de São Paulo, em primeira pessoa, do todo observado e vivenciado durante o percurso pessoal, profissional e acadêmico deste pesquisador.

4.1 A PERMISSÃO PARA O TRABALHO (IN)FORMAL

¹⁰⁹ FALS BORDA refere-se a esta pesquisa pelo termo *Participatory Action-Research*, ou simplesmente, PAR.

¹¹⁰ Trecho original: “Do not impose your own ponderous scientific style for communicating results, but diffuse and share what you have learned together with the people, in a manner that is wholly understandable and even literary and pleasant, for science should not be necessarily a mystery nor a monopoly of experts and intellectuals.”

¹¹¹ Trecho original: “I believe that this encounter is fundamental for action research, not only because it can mitigate the action researcher’s dispersion and burnout but also because there is a profound elective affinity between the action researcher and the investigative journalist who produces in-depth social analysis. Both use a combination of deep empirical work, creative reflection, and empathy and solidarity with their subjects.”

Para a presente reflexão, o que mais nos importa é perceber a relação que um solicitante de refúgio ou refugiado pode ter com seus direitos trabalhistas quando chega ao Brasil. Não pretendo tratar aqui exaustivamente do período prévio ao refúgio dos casos em que trataremos, pois isso não é tão relevante no âmbito da temática deste momento. Embora eu tenha que em alguns momentos fazer alguma comparação com a vida dessas pessoas no país de origem, o propósito é relatar as dificuldades cotidianas que enfrentaram quando buscavam a sua estabilidade material na cidade de São Paulo. Friso que há detalhes das histórias relatadas que foram omitidos ou trocados, assim como há elementos na narrativa que servem para a ambientação da história, mas que não necessariamente ocorreram na realidade: no geral, o que vale é captar o modo de interação que essas pessoas tiveram com o direito do trabalho no Brasil e como se compreenderam como sujeitos de direitos humanos trabalhistas.

O primeiro caso é de um rapaz, vamos chamá-lo de Y. de modo a manter a confidencialidade de seu relato, não sendo por óbvio esta a primeira letra de seu nome. Y. era um empreendedor em seu país, desde que tinha por volta dos 16 anos de idade já cuidava dos negócios imobiliários de sua família: comprava, reformava, construía, administrava e vendia imóveis em sua cidade natal na Síria. Em seu país, nunca teve a necessidade de fazer um curso superior, pois já trabalhava desde a adolescência e preferiu se dedicar à empresa familiar e seguir com os negócios que já estavam dando certo.

Desde que a guerra começou, Y. seguiu morando em sua cidade, até que foi recrutado pelo exército de Bashar al-Assad e passou a lutar pelo lado governista. Em breve espaço de tempo em que teve uma curta folga do exército, fugiu do país rumo ao Líbano, onde foi à caça de um visto de viagem. Permaneceu durante três meses buscando meios de deixar aquela região, pois estava fora de cogitação ficar muito tempo neste país em razão do risco de ser enviado novamente ao exército: Y. sabia o que fazem com os desertores. Por isso, solicitou permissão de viagem junto à Embaixada do Canadá e da Alemanha, mas não conseguiu. Ir para Europa por terra ou por mar era muito perigoso, naquele momento já sabia por relatos de amigos e familiares dos riscos dessa rota. Teve então notícia que poderia tentar vir ao Brasil e foi justamente esse o único lugar que o recebeu. Junto à Embaixada brasileira, onde conseguiu comprar um lugar na fila diária para agendamento de pedidos de visto, solicitou a autorização para entrar em território brasileiro e pouco

tempo depois veio a este país e aqui solicitou refúgio: ali estava marcado o fim de um período de sua vida, seu pai já havia morrido por causa da guerra pouco tempo antes de sua saída da Síria e, dos oito filhos de sua mãe, sete estavam em sete países de destino diferentes na busca por refúgio. Na América do Sul, somente ele.

Sem muito dinheiro, com uma quantia não maior do que 300 dólares em seu bolso, desembarcou no aeroporto de Guarulhos com o endereço de uma pessoa que o apoiaria, para a qual havia recebido a indicação de um colega que conheceu durante os três meses em que ficou no Líbano. Não sabia quem era, mas trocou um pouco de dinheiro, pegou um taxi, apenas mostrou o endereço para o lugar em que iria e foi sem saber para onde. Chegando no local indicado, viu que era um pequeno prédio com alguns miúdos apartamentos, onde alugou um quarto e permaneceu em sua primeira noite. Logo pela manhã, não sabia o que fazer, por isso, ficou no quarto tentando contato com a sua família: recebeu então a notícia de que um amigo seu havia sido morto em um combate nas proximidades de sua cidade. Mal sabia ele que nos anos por vir, receberia a notícia da morte de amigos e conhecidos, tanto civis ou militares que seriam feridos ou morreriam em combate ou por causa de ataques e que sua cidade, onde cresceu e tinha como referência de lar, iria ser destruída quase pela metade.

Desolado com a notícia do falecimento de seu amigo, Y. seguiu sem se deslocar muito do perímetro do prédio onde morava. No tempo de algumas semanas, comprou um número de celular local de uma pessoa que conheceu na rua e também conseguiu ir à Polícia Federal onde solicitou um agendamento para pedir o seu protocolo. Para a sua surpresa, iria ficar sete meses aguardando essa primeira entrevista na Polícia e não teria documentação para trabalhar ou mesmo para ficar regularmente no Brasil, pois seu visto tinha apenas um período de estada limite de 30 dias até a regularização formal do pedido de refúgio. Mesmo confuso com essa demora para conseguir um documento que lhe haviam dito que seria fácil, ficou pensando porque ele teria que ir na polícia para solicitar o refúgio no Brasil: – o que a polícia tem a ver com isso? Indagou.

Como seu dinheiro estava acabando e não havia como conseguir um trabalho, já que não tinha a documentação para isso, Y. sugeriu, já que tinha experiência com imóveis em sua cidade, de ajudar a administrar o prédio onde morava, em troca, queria poder morar de graça. Por iniciativa de seus locadores, também árabes de origem libanesa, Y. passou a realizar um serviço de apoio a

peessoas que chegavam na cidade de São Paulo: era cobrado 150 dólares de quem chegava ao Brasil para que ele as buscasse no aeroporto e as levasse ao prédio, onde poderiam alugar uma cama por 50 dólares por mês. Desses 150 dólares, Y. recebia apenas 20, o restante era destinado ao pagamento de taxi de ida e volta do aeroporto assim como para os donos do prédio e chefias do serviço de recepção. Tudo era organizado por eles a partir de um contato que estava em Beirute. Com o acordo feito com os seus locadores, o prédio tornou-se a ser destino de muitos refugiados sírios e palestinos que chegavam à cidade.

Com o tempo, Y. passou não só a buscar as pessoas e a levá-las ao prédio, mas bem como dava uma série de sugestões, dicas e orientações para que soubessem o que deveria ser feito para obtenção de documentos. Nesse meio tempo, ele ainda aguardava o seu agendamento na Polícia Federal, seguindo transitando pela região metropolitana de São Paulo sem nenhuma documentação válida, nem mesmo o seu passaporte, pois para garantir que voltaria, os donos do prédio exigiram que o documento ficasse com eles.

Após poucos meses fazendo esse serviço, além do combinado referente à administração do prédio e da moradia gratuita, seus patrões lhe ofereceram para que passasse a fazer parte de um esquema em que o seu nome seria usado para que dinheiro fosse enviado para dentro e fora do Brasil. Não estando seguro com a proposta, e com medo de se envolver com pessoas que sabia que eram perigosas – frequentemente os ouvia falando sobre outros negócios e tinha a impressão de que eram pessoas que poderiam lhe fazer mal em algum momento – optou por sair daquele prédio, mesmo que não tivesse para onde ir definitivamente.

Logo por perto, em um pequeno bar, onde permaneceu com seus pertences enquanto pensava no que faria e tomava um café – para ele o café brasileiro era estranho e tinha um gosto muito diferente daquele que estava acostumado –, acabou conhecendo uma mulher que falava inglês para quem lhe contou a sua história. Até aquele momento, ele havia mantido comunicação somente em árabe e utilizava-se de bilhetes em português ou mesmo do seu celular para se comunicar com os taxistas e com outras poucas pessoas com quem mantinha rápidas conversas. A esta altura, aquele momento em que contou o seu relato foi o primeiro de muitos que estariam por vir, pois repetiria ainda muitas vezes e para muitas pessoas, inclusive para plateias atentas e curiosas, a sua história e seus percalços até chegar ao Brasil. Como gostava de falar de seu país e de sua vida, pois isso

Ihe trazia um nostálgico bem-estar, Y. não costumava poupar detalhes e gostava de contar sua história para mostrar ao mundo o que acontecia em seu país: narrar a sua vida lhe dava uma sensação de que ele era uma pessoa com passado, presente e futuro.

Sensibilizada pelo seu relato, a mulher que conheceu no bar Ihe ofereceu um quarto em sua casa, onde poderia permanecer por aquela noite para que pensasse melhor para onde iria e o que faria a partir de então. Não soube se localizar muito bem onde estava, embora já tinha noção de que daquela região para a Polícia Federal era uma viagem de mais de duas horas de ônibus e metrô. Sem muitas dúvidas, permaneceu com aquela mulher por algumas noites, até que descobriu que havia uma organização em São Paulo onde poderia pedir apoio para as dificuldades que estava enfrentando. Agradeceu aquela senhora pela sua hospitalidade e assistência, pegou seus poucos pertences e seguiu para aquele endereço. No metrô, ao pedir por indicações do caminho, conheceu uma garota que falava um pouco de inglês e descobriu que ela iria para um local próximo de onde estava indo. A garota, chegando à estação de metrô de destino, iria encontrar a sua mãe que vinha de carro, por isso Ihe ofereceu uma carona até o local onde Y. indicava naquele pequeno rascunho de papel amassado, dobrado em sua mão, que marcava o endereço e as direções que deveria seguir para chegar à organização.

Chegando à estação de metrô, pegou a prometida carona e foi levado até aquela organização, trocou contato com a garota e com a sua mãe, agradeceu-lhes a carona e seguiu. Em um pequeno sobrado, com um portão vermelho e uma varanda onde muitas pessoas se amontoavam para tentar ser atendidos, Y. viu que havia outras pessoas em condições similares a dele, a maioria das pessoas eram árabes ou africanos, e todos pareciam estar precisando de ajuda. Mesmo que aquele sentimento de perceber que outros precisavam de ajuda como ele lhe parecesse incoerente – pois como iria desejar que outra pessoa tivesse passando necessidade se não desejava a ninguém viver do jeito que vinha vivendo –, mas saber que não estava sozinho lhe deu algum alento que lhe apaziguou um sentimento que lhe fazia pensar que ele era a pior e mais maldita pessoa de todas.

Uma vez chamado para o atendimento, pediram-lhe para que apresentasse algum documento de identificação, foi quando percebeu que sua pasta com o seu passaporte e outros papéis de seu país ficaram no carro daquela mulher que lhe

deu carona. Havia se distraído tanto com a ajuda daquelas pessoas que não percebeu que a pasta havia ficado no bolso traseiro do banco do motorista, onde depositou seus documentos para que ficassem seguros: era como se aquela pasta fosse parte de si mesmo, por isso, ao colocar o cinto de segurança, pois percebeu que a garota havia feito o mesmo, embora no seu país ninguém tivesse esse costume, quis oferecer a mesma segurança aos seus documentos. Logo lhe bateu um calafrio em sua coluna e se desesperou. Se algo de ruim pudesse lhe ocorrer, era aquilo: o seu passaporte, o único documento que lhe garantia seu retorno ao seu país estava perdido, assim como papeis que lhe serviriam para uma melhor adaptação no Brasil, como o seu certificado de fluência em língua inglesa, sua carteira de motorista da Síria e o papel do agendamento para solicitação de seu pedido de refúgio. Sem saber muito o que fazer, após alguns minutos refletindo sobre tudo de ruim que acontecia com a sua vida, com a sua família, com a sua cidade e país, olhou para o seu celular e viu uma chamada perdida de um número desconhecido. Ligou de volta e percebeu que aquele número era da mulher que acabara de lhe dar carona e que, embora já não estivesse mais naquela região, ela iria passar mais tarde por perto para que pudesse lhe entregar a pasta.

Y. passou o dia inteiro naquele local, onde conversou com muitas pessoas: inclusive chegou a conhecer brasileiros que falavam árabe, com quem obteve muitas informações sobre o que faria dali em diante. Antes do final de seu atendimento, aquela mulher que havia lhe dado carona passou por ali e lhe telefonou para que buscasse a sua pasta de documento. Quando lhe encontrou, mesmo que o inglês dela não fosse muito bom, conseguiu perguntar para onde Y. iria depois de lá, que lhe disse que não tinha para onde ir e que a organização teria ficado de encontrar um lugar para que ficasse. Comovida com a história que a sua filha havia lhe contado sobre Y., ofereceu que ficasse em sua casa, onde havia um quarto sobrando.

Já na casa dela, em uma região ainda afastada do centro de São Paulo, Y. seguiu tentando organizar sua vida, durante os meses em que ficou com aquela família, fez amizades com muitos brasileiros e passou a frequentar aquela instituição com maior frequência, inclusive chegou a conhecer uma senhora que tinha uma loja em frente à casa do portão vermelho, com quem passava algumas horas conversando enquanto esperava pelo seu atendimento. Quanto ao seu sustento, já que ainda não tinha carteira de trabalho por não ter o protocolo de

solicitação de refúgio, ganhava somente um pouco de dinheiro fazendo pequenos bicos, como o de ajudante de mudanças e carretos. Sequer poderia participar de programas que ajudavam refugiados a conseguirem emprego. Por isso, dependia em grande parte da boa vontade daquela mãe e daquela filha.

Curioso é como o perfil individual, suas características mais marcantes, a personalidade e caráter podem ter um significativo relevo quanto às oportunidades que a vida apresenta às pessoas. Comunicativo e extrovertido, Y. sabia conversar e encantava as pessoas quando contava com muitos detalhes a sua história para os outros. Além de saciar uma nostálgica e involuntária distância física de seu país, ele tinha esse costume inclusive para que pudesse praticar melhor o português. Com esse hábito sempre muito marcante, Y. logo fez muitos contatos de pessoas que queriam lhe ajudar. Uma dessas lhe convidou para que desse uma palestra sobre a sua vida em uma escola particular de São Paulo. Y. concordou, mas pediu para que recebesse algum dinheiro em troca por participar daquele evento: sabia de seu valor como pessoa e tinha certeza de que ninguém antes teria encontrado alguém que falasse tão bem sobre o que é ser refugiado de verdade neste país. Essa era a primeira de muitas palestras que ministrou; para algumas cobrava, para outras, a depender de seu público, fazia de graça. Tinha no começo pessoas que traduziam o que falava em inglês para o português. Em outras ocasiões, ia acompanhado de um tradutor de árabe para o português, pois sentia que ao falar a sua língua diretamente as pessoas poderiam se conectar melhor com a sua história. Houve ocasiões em que se vestiu com a indumentária típica de sua religião, embora em seu país essa não fosse uma roupa sua do dia a dia, queria mostrar às pessoas que não tinha vergonha nenhuma em ser muçulmano. Com essa postura, Y. se sentia bem, pois ao contar de sua vida em árabe e com as aquelas roupas era como se revivesse em seu país novamente: isso ninguém iria tirar dele, sua visão de mundo, sua história e sua saudade de sua terra.

Os meses passaram, e Y., mesmo sem documentação regular, conseguia manter uma atividade com essas palestras e pequenos bicos que fazia. Ajudava com compras na casa onde morava – inclusive, cansado de comer feijão e arroz todo dia, vez ou outra cozinhava comidas típicas sírias para aquela mãe e filha que achavam que a esfirra do *Habib's* era comida típica árabe –, estava relativamente ambientado, mas queria ter o seu próprio ambiente e não gostava da ideia de morar de favor por muito tempo. Sentia que era um estorvo em alguns momentos para

aquela família: e de fato era, como ele ocupava um quarto que geralmente era alugado por pequenos períodos de tempo, a família não estava podendo contar com aquela entrada de dinheiro.

Quando finalmente o dia de sua ida à Polícia Federal chegou, conseguiu o esperado protocolo: mas era somente um pedaço de folha de papel com a sua foto colada em cima – aquilo não era um documento de verdade, pensava: quem iria acreditar que ele tinha permissão de viver no Brasil? Mesmo assim, certo de que aquele documento seria válido de alguma maneira, no dia seguinte foi àquela organização para pedir ajuda com o agendamento para obter a sua carteira de trabalho, a qual conseguiu alguns dias depois. No entanto, seguia sem trabalho, mas com o pouco que tinha de entrada todo mês, conseguiu sair de onde estava e ir para um lugar mais próximo ao centro da cidade, onde poderia buscar trabalho com maior facilidade. Como sua documentação ainda não era a definitiva, não conseguiu assinar um contrato propriamente dito de aluguel e não tinha nenhuma garantia para dar em seu nome de que pagaria o valor combinado todo mês. Por isso, teve que fazer um depósito adiantado de três parcelas do aluguel do quarto e, para isso, tomou um empréstimo de um colega congolês que fizera desde que passou a frequentar aquela instituição. Embora seu amigo também não tivesse muito, assim como todas as outras pessoas que lhe ofereceram ajuda gratuitamente, havia uma comunhão inesperada oferecida por pessoas que não tinham muito, mas que fizeram toda a diferença para a sua sobrevivência nesta selva metropolitana.

Enquanto isso, seguia com as atividades de palestras e com isso foi fazendo o seu nome como refugiado palestrante, muito embora ainda não fosse reconhecidamente um refugiado, pois ainda não tinha tido o seu processo decidido junto ao CONARE. Aquele era o seu ganha pão, e sim: ele era um refugiado, pois havia lido a definição que a lei dizia sobre refugiados e considerava que ele tinha sido forçado a sair do seu país por temer ser perseguido e também pelas graves violações de direitos humanos. Depois de tanto tempo, Y. já havia falado publicamente e postado em seu *Facebook* sérias críticas ao governo do seu país: isso seria um sério agravante caso retornasse. Para ele, sua situação não era meramente econômica, ele não era como outras pessoas que tinham vindo ao Brasil em busca de trabalho e melhores condições de vida. Ele não mais poderia

simplesmente contar com o apoio do seu país e não poderia voltar à sua terra enquanto essa realidade se mantivesse.

Foram poucos meses de espera até que recebeu a notícia de que o seu processo havia sido deferido e que já poderia solicitar a sua carteira de identidade de estrangeiro no Brasil. No entanto, àquela época o então RNE tinha um custo, não muito alto para o brasileiro médio, mas para ele era bastante. Embora estivesse economizando para devolver o dinheiro emprestado pelo seu amigo, pegou um pouco que tinha e pagou pela taxa de confecção da carteira de identidade. Soube que se perdesse, teria que pagar mais do que quinhentos reais pela segunda via. Quanto à dívida, conseguiu terminar de pagar alguns meses depois.

Quase um ano já havia se passado desde a sua chegada ao Brasil e o seu português já estava muito melhor, mas seguia sem ter sucesso na busca de um emprego formal, que estivesse de acordo com aquele manual de direitos que recebeu. Havia feito muitas entrevistas de emprego, mas todas para vagas que não iriam melhorar a sua situação de vida e que poderiam minar as suas chances de conseguir algo melhor que lhe desse um retorno minimamente satisfatório. Em seu país nunca foi de bater cartão ou de trabalhar sob uma rotina de horários rígidos, tinha dificuldade em se adaptar a esta realidade de muitos trabalhadores do Brasil.

No entanto, chegou a trabalhar durante um período de tempo com um libanês que tinha um restaurante, mas que não chegou a registrá-lo. Além de ter que trabalhar por mais do que doze horas por dia, tinha muita responsabilidade no restaurante e não recebia o que achava que merecia em troca. Sabia que sua carteira tinha que ser assinada, mas seu patrão achava que ele não tinha esse direito: mesmo que apresentasse toda a sua documentação, o patrão se recusava em regularizar formalmente o vínculo empregatício do rapaz sírio. Parecia que a relação dos libaneses com os sírios no Brasil seguia tensa em razão da história entre os dois países vizinhos. Mesmo que houvesse um senso de compartilhamento cultural por serem árabes do Levante, as rivalidades históricas entre os dois povos perduravam no Brasil. Não entendia como pessoas de culturas tão parecidas não se ajudavam e isso lhe causava um profundo mal-estar.

Não aguentou trabalhar por muito tempo naquele restaurante, e foi trabalhar durante um tempo em uma pequena loja que consertava celulares na região da Santa Ifigênia. Lá o seu patrão era um sírio, que havia chegado ao Brasil dois anos antes dele e já estava melhor estabelecido. No entanto, da mesma maneira que o

libanês, o seu patrão sírio se recusou a registrar seu vínculo de emprego, mas como o regime de trabalho era menos desgastante nesse local, seguiu trabalhando com o conserto de celulares.

Com o tempo, conseguiu guardar um pouco de dinheiro e pensou que poderia tentar trabalhar com algo melhor, onde pudesse ter mais independência e ganhar mais dinheiro. Decidiu então fazer a nacionalização de sua carta de motorista. Foi novamente àquela instituição onde já se sentia bastante em casa. Toda vez em que estava lá, sensibilizava-se muito com quem encontrava ali: embora sua situação estivesse melhor, compartilhava da dor daqueles que chegavam sem muitas informações e sem saber o que fazer, sabia que estar naquela situação era muito difícil para todos e todas.

Ainda que tivesse com a documentação em ordem para a carteira de motorista, descobriu que deveria fazer uma tradução juramentada, pois o seu documento não estava em português. Teve que, por isso, gastar além do planejado, mas como a sua vontade era muita em obter aquele documento, com o qual acreditava que conseguiria um trabalho melhor, finalmente com todos os benefícios que haviam lhe contado que deveria receber. Mesmo que seu projeto tenha atrasado um pouco, pois teve que esperar a tradução de sua carteira de motorista, Y. seguiu firme acreditando que iria conseguir melhorar a sua situação. Agora já estava decidido que iria começar a ser motorista de *Uber*, pois tinha um amigo que tinha conseguido comprar um carro, com quem iria dividir o dia de serviço em turnos de 12 horas. Como o carro não era seu, Y. ficaria com o período da noite e iria pagar 10% do seu ganho ao seu amigo, portanto, fora a porcentagem da empresa, tinha ainda que descontar uma taxa daquilo que ganhava para pagar pelo uso do carro.

Saiu de seu emprego, e passou a fazer o revezamento do serviço de Uber com o seu colega. Àquela altura, já há mais de dois anos no Brasil, Y. tinha um português razoável e por isso decidiu retomar a divulgação de seu nome como refugiado palestrante. Conversou com algumas pessoas que poderiam lhe indicar para lugares que teriam interesse em receber a sua palestra. Durante o dia daria palestras quando fosse chamado, ou mesmo faria um apoio no serviço de carreto que já havia trabalhado um pouco e durante a noite seguiria fazendo o serviço de motorista do aplicativo Uber. Houve dias em que não dormia, outros que descansava rapidamente somente por algumas horas. Seu corpo estava cansado,

se alimentava mal e não tinha com quem compartilhar seu sofrimento por viver sob tamanha pressão. Toda essa realidade era demasiadamente pesada para uma pessoa carregar sozinha em seus ombros: Y. queria uma companhia. No entanto, não sabia muito ao certo como se relacionar com mulheres brasileiras e todas as muçulmanas que conheciam já eram casadas.

Embora sua vida estivesse em um crescente de estabilidade, uma notícia muito triste lhe abalou gravemente: a sua única irmã que ficou na Síria acompanhando a sua mãe havia perdido uma perna por causa de um ataque a bomba. Desolado com aquela desgraça, Y. entrou em depressão. Não bastasse, uma discussão com um vizinho por causa de uma vaga de estacionamento na rua fez com que sofresse uma agressão que o mandou para o hospital. Sozinho e deprimido, falava diariamente com a sua mãe e irmã. Sofria e chorava. Foram alguns meses para se recuperar e sem poder trabalhar. Mesmo que tivesse uma enorme capacidade de economizar dinheiro, Y. novamente teve que contar com o apoio de pessoas com quem tinha feito amizade. Dado ao seu perfil bastante comunicativo, tinha muitos contatos de pessoas brasileiras, que logo lhe ofereceram todo tipo de ajuda durante esse período de recuperação. Sabia que essa condição que tinha era um privilégio por ser uma pessoa muito afável, mas que outros solicitantes de refúgio ou refugiados, fossem eles árabes, africanos ou de outros lugares do mundo, sofriam por não conseguirem se inserir na sociedade brasileira e que qualquer desgraça que ocorresse em suas vidas, que lhes impedisse de trabalhar, poderia significar enorme infelicidade.

Recuperado e já com três anos no Brasil, Y. sentia-se bastante obstinado a ajudar outras pessoas que estavam na mesma condição que ele. Embora ele nunca tenha tido um trabalho com carteira assinada, sua capacidade de vencer os obstáculos que encontrou durante o seu processo de integração na cidade de São Paulo lhe possibilitou viver com menos sofrimento material que outros. Mas via, pois conhecia muita gente, que tanto os brasileiros, quanto os solicitantes de refúgio, refugiados e outros imigrantes, poderiam sofrer muito no Brasil, por não conseguirem um emprego decente ou mesmo por causa do desamparo que muitos se encontram neste país. Para ele, o salário que pagavam em trabalhos formais não era suficiente para uma vida digna, tão pouco apresentava vantagens para pessoas cujas necessidades de hoje não estão sendo atendidas: como uma pessoa vai querer pagar a aposentadoria se hoje ela não consegue comer? Para ele, ter que

se submeter a essas obrigações que a lei lhe impunha era uma espécie de escravidão, que não lhe traria nenhuma vantagem para as suas necessidades do hoje. Com sua forte sensibilidade e empatia, já reconhecia uma grande identificação com o brasileiro, sentindo-se mobilizado em benefício de uma melhoria social para todas as pessoas que vivem neste país. Via o Brasil como a sua segunda casa: mesmo que tivesse passado por momentos difíceis na cidade de São Paulo, este foi o único local que o acolheu, que lhe deu permissão para viver, que lhe deu paz e o permitiu ficar longe da guerra.

Após ter se recuperado, Y. intensificou a sua participação em palestras e optou por abandonar o trabalho como motorista de Uber: estava cansado de trabalhar de noite e de ouvir comentários discriminatórios sobre o fato de ele ser árabe. As pessoas achavam que ele não ouvia, mas sempre atento, percebia que as pessoas, identificando a sua origem, pela sua aparência, pelo seu sotaque e por seu nome, o chamavam regularmente de terrorista ou mesmo de “Osama Bin Laden”: diziam que aquele carro iria explodir a qualquer momento, davam risada e desconsideravam o fato de que ele respondia a todos com evidente compreensão do português, isto é: ou eles sabiam que ele ouvia e diziam aquilo por maldade, ou mesmo não se importavam se ele ouvia ou não. Por outro lado, como refugiado e ativista de direitos dos refugiados, como gostava de se apresentar, Y. passou a se envolver melhor com as organizações da sociedade civil, abriu um MEI, por meio do qual conseguia fornecer notas fiscais de seus serviços, e intensificou sua participação em eventos no Brasil todo.

Passados quatro anos, sua carteira de trabalho segue sem nenhuma assinatura, mas Y., já estabelecido no Brasil, considera-se integrado a este país e tem muito amor pela cidade de São Paulo, que o acolheu como se daqui fosse. Mesmo que tenha desfrutado de uma sequência de circunstâncias – embora acredite que nada disso tenha sido por acaso – que lhe ampararam muito em sua integração, tem a consciência de que o seu processo foi privilegiado. Ele é homem, jovem, tem cor de pele branca – sabe que africanos sofrem muito mais com o preconceito que existe na sociedade brasileira –, soube aprender a língua rapidamente e, por isso, não padeceu tão intensamente como muitos outros que não tem ou tiveram a mesma sorte que ele.

Embora saiba que há muito sofrimento com a população de solicitantes de refúgio e refugiados, faz sempre questão de enfatizar que o brasileiro também sofre

com a realidade deste país: talvez seja justamente esse senso de humanidade sempre presente em sua manifestação que lhe deu sentido para seguir forte diante de todos os obstáculos que enfrentou e lhe aproximou de situações que lhe trouxeram grande assistência. Neste ponto, lembro de Viktor FRANKL (2013), psiquiatra judeu que viveu o regime de um campo de concentração nazista, quando observou que as pessoas que davam um sentido para aquilo que experimentavam em suas vidas, mantendo-se firmes em seus propósitos e valores existenciais, possuíam uma capacidade maior de resistir e de se adaptar e por isso tinham uma tendência maior de sobreviver; ao passo que outras pessoas simplesmente perdiam completamente a noção de sentido da vida e se rendiam inteiramente à sujeição das atrocidades nazistas.

Mesmo que a narrativa de *Y.* seja uma exceção, durante as conversas que tivemos, sua preocupação com as situações que falamos durante toda esta pesquisa foi frequente. Lamentou inclusive o caso de muitas pessoas que tinham profissões de alto perfil em seus países, mas que aqui não podem exercer aquilo que gostariam. Além disso, sempre estive cênscio de que a sua integração na sociedade brasileira não se deu porque uma instituição lhe ajudou, mas porque soube ir à rua e aproveitar as oportunidades que lhe apareceram. Hoje tem o Brasil como referência de acolhimento, mas que muito desse fator é consequência de ter conhecido pessoas certas, em momentos que precisava, que lhe ajudaram muito para que não tivesse que ficar na rua ou mesmo passar fome.

Antes de finalizar esta seção, gostaria de pontuar outra breve história, mas neste caso vou me ater mais aos detalhes da relação trabalhista que um casal de refugiados, também originários da Síria, tiveram com um estabelecimento onde trabalhavam. No caso de *T.* e *J.*, nomes fictícios, suas trajetórias com relação ao emprego no Brasil são igualmente marcadas por forte informalidade, tanto é que, mesmo após três anos no Brasil, ambos igualmente não têm a carteira assinada, embora tenham exercido atividade profissional numa relação empregatícia.

O caso de ambos é bastante parecido, no entanto, a lacuna da sobrequalificação é assaz significativa para *J.*, que em seu país é médica, mas que no Brasil não conseguiu exercer nenhuma atividade próxima à sua profissão, tendo que buscar meios de trabalho como professora de canto, de inglês, garçõnete e cozinheira. Já *T.*, artista, acabou por trabalhar como atendente em um bar e em alguns momentos conseguiu algum recurso proveniente de seu ofício artístico.

Com fins de não criar mais nenhuma animosidade com todos os envolvidos neste caso, terei que me ater aos detalhes, embora seja necessário descrever minimamente o contexto em tela, posto que a partir disso possamos compreender um pouco mais do *ethos* do empregador brasileiro com relação a solicitantes de refúgio e refugiados. No caso de *T.* e *J.*, trata-se de uma relação empregatícia na qual, embora o empregador tivesse total clareza dos direitos dos refugiados, tanto do ponto de vista jurídico quanto de seu valor enquanto seres humanos que possuem histórias, narrativas de vida e riqueza cultural, esse fator não se refletiu, de maneira alguma, na concretização de direitos trabalhistas.

O cotidiano de *T.* e *J.* no âmbito dessa relação trabalhista, durante os meses em que estiveram no local, passou por diversas situações de abusos e violações de direitos: eram submetidos a repetidas jornadas exaustiva, seja em termos de volume de trabalho, ou mesmo horas diárias sem pagamento algum de horas extras; não recebiam vale transporte; não tinham a carteira assinada; não podiam reclamar da ausência de direitos e formas de abusos que sofriam sem receber em resposta ameaças de demissão; tinham que, eles próprios, pagar pela limpeza do banheiro do local; recebiam com atraso e tinham que se desgastar para que recebessem a quantia acertada previamente; estavam submetidos ao humor instável do empregador, que mudava as regras quanto à relação trabalhista quando desejava, tendo inclusive aliciado um dos refugiados que ali trabalhava tal capanga, ou quiçá capataz, e que fazia as vezes do patrão quando este não estava. Não obstante esses fatores, outros solicitantes de refúgio e refugiados, dentre esses um menor de idade, que trabalhavam no local acabavam emendando a jornada de trabalho sem voltar às suas casas e dormiam diversas vezes naquele ambiente, mesmo que não houvesse camas no estabelecimento.

Ainda que eu tenha tido que omitir detalhes deste relato para preservar tanto a segurança quanto a intimidade dos trabalhadores desse estabelecimento, pois havia um ambiente repressor e ameaçador por trás da relação trabalhista, levando muitos dos que trabalham naquele local a uma realidade de profundo estresse, é possível perceber a complexidade que envolve a questão da integração ao mercado de trabalho formal de solicitantes de refúgio e refugiados. Neste caso, apesar de o empregador ter completa ciência de quem eram e sendo reconhecido como uma pessoa sensível a esta causa, a perpetuação da lógica da exploração segue se aproveitando dos diversos graus de vulnerabilidade dos seres humanos.

Embora que diante das situações trazidas neste item, ou mesmo nos anteriores, possa-se concluir que o solicitante de refúgio e o refugiado estão sujeitos a violações trabalhistas como qualquer outro trabalhador, seja ele nacional ou imigrante, o problema específico do público que estudamos ocorre especialmente sob duas óticas: a primeira, relativa à culminância de diversas camadas de desigualdade em um só sujeito; a segunda, devido à dificultosa permeabilidade na sociedade local, fortemente marcada por um ambiente de exclusão naturalmente emergido de uma estrutura social opressiva, em que alguns sujeitos com privilégios possuem na prática (e na teoria) mais direitos do que outros.

O que mais importa reconhecer no nosso caso, é justamente o fator de que não há mecanismos efetivos que busquem dar condições equivalentes de acesso ao mercado de trabalho formal, o que faz com que os solicitantes de refúgio e refugiados tenham que arcar, muitas vezes sozinhos e sem apoio algum, com o ônus de terem sido deslocados à força. Eles próprios chegam a não se reconhecerem como sujeitos de direito e criam de certa forma um conflito interno ao saberem que possuem determinados direitos que a lei, em sentido amplo, dispõe para eles, mas que na prática não se efetivam. Nesse sentido, acabam não tendo muitas opções de inserção no mercado de trabalho, e na própria comunidade, ou mesmo obtendo acesso ao direito ao trabalho formal, tendo que se conformar em habitar na borda, ou mesmo no lado de fora, do mundo do trabalho e, conseqüentemente, da própria sociedade local como um todo.

CONCLUSÃO

Inicialmente nesta pesquisa optou-se por fazer um grande panorama, não exaustivo, mas minimamente aprofundado especialmente em referências bibliográficas fundadas em bases práticas, seja no mundo, ou mesmo no Brasil. Salientou-se aspectos dogmáticos relevantes, tais a normativa internacional e nacional. Assim como, grifou-se alguns breves casos da relação dos direitos trabalhistas e dos refugiados em países de acolhida. O principal ponto neste primeiro capítulo, foi o de enfatizar que o Direito Internacional dos Refugiados, enquanto vertente dos Direitos Humanos, não exclui, de maneira alguma, a aplicação do Direito do Trabalho, também inserido no universo dos Direitos Humanos. Embora pareça ser óbvia esta constatação, a prática indica que há nítidas tensões entre a efetividade, de um lado, dos direitos dos refugiados e, do outro, dos direitos trabalhistas. Parece que o elo – dos direitos humanos – não é tão evidente assim em termos de soberania nacional.

A conclusão parcial neste momento foi a de que países, embora a grande maioria do globo seja signatária de ao menos um dos dois grandes tratados do Direito Internacional dos Refugiados, tendem a não fornecer meios efetivos para que os refugiados encontrem formas de sustento próprio em seus territórios. Esta política nacionalista, centrada no dogma da supremacia do cidadão nacional em detrimento do indivíduo não nacional, irradia-se por toda a estrutura das sociedades locais, criando uma série de obstáculos, ou mesmo impedimentos, sejam eles normativos ou até mesmo práticos, para que os refugiados consigam trabalhar e conseqüentemente não sejam incentivados a buscarem seus territórios como um destino.

Quanto ao segundo capítulo, o objetivo foi o de articular um argumento metodológico que justifique a opção pelo recorte “solicitante de refúgio e refugiados” do âmbito da proteção trabalhista dos imigrantes em geral. Para tanto, optou-se por se aprofundar em algumas classes de sujeitos de direito (solicitantes de refúgio, refugiados, imigrantes não refugiados e trabalhadores nacionais) na intenção de definir e comparar as semelhanças e diferenças dessas formas de classificação do indivíduo. No mesmo sentido, teve como intuito destacar que, embora a realidade do Brasil não seja um parâmetro exemplar em termos de

efetividade de direitos trabalhistas, à luz da efetividade dos Direitos Humanos, importa sim discriminar positivamente sujeitos segundo seus critérios de classificação normativa. Por meio de tal ótica, espera-se poder enxergar pontos necessários de intervenção quanto à igualdade material e concretização de direitos para todas as pessoas em paridade. Ainda, a ideia neste momento foi a de enfatizar a imprescindibilidade de se reconhecer sujeitos de direitos em suas diferenças, seja pela ótica de sua definição jurídica, ou mesmo do ponto de vista de sua individualidade e subjetividade. Neste ponto, utilizou-se de uma abordagem interdisciplinar para observar que o fato de ser refugiado é muito mais do que simplesmente uma definição jurídica: a narrativa da pessoa humana é prova de que não se pode desconsiderar que o refúgio é uma forma de deslocamento forçado e que esse fator tem profundas relações com a realidade objetiva e subjetiva dessas pessoas quando em países de acolhida.

Ainda no segundo capítulo, salientou-se a importância em se considerar dois conceitos deveras indispensáveis sob a ótica da efetividade dos direitos humanos: o de vulnerabilidade e o de interseccionalidade. A partir dessas duas ideias, objetivou-se fortalecer o argumento do recorte metodológico focado em solicitantes de refúgio e refugiados e proteção trabalhista, e que isso não significa dizer que eles merecem de mais ou de menos proteção, ou que são mais ou menos privilegiados ou discriminados. Mas que, é inevitável admitir que ter em sua subjetividade, pele e rosto a narrativa do deslocamento forçado, a sujeição à perseguição, guerras e fugas, são fatores que, por meio da interseccionalidade, agravam ainda mais outras formas de vulnerabilidade, de modo a aumentar exponencialmente a sujeição a violações de direitos e discriminação. A partir desse capítulo, a segunda conclusão parcial da pesquisa foi de que há sim a necessidade de se realizar esse recorte de pesquisa e que é bastante possível que a narrativa desses sujeitos de direito indiquem particularidades relevantes no trato da proteção trabalhista de solicitantes de refúgio e refugiados.

Em seguida, no capítulo terceiro, entrou-se no objeto de pesquisa de fato (refúgio e a proteção trabalhista no Brasil e na cidade de São Paulo), que consistiu em explorar, da perspectiva da efetividade dos direitos trabalhistas em tese, a maneira pela qual a população pesquisada tem interagido com o mercado de trabalho formal no Brasil. Não se tratou de uma pesquisa a respeito do mercado de trabalho formal em si, mas tendo em vista o parâmetro do direito ao acesso ao

emprego formal, disponível, a rigor, indiscriminadamente a todos os solicitantes de refúgio e refugiados no Brasil, o objetivo da investigação empírica foi o de levantar evidências que demonstrassem, de alguma maneira, a forma pela qual esses direitos se materializam para esses sujeitos.

Para este objetivo, o argumento da pesquisa teve como fundamento uma pequena série de entrevistas com representantes de instituições de relevância na temática do refúgio na cidade de São Paulo e que foram semiestruturadas a partir de um questionário único. A partir dos dados obtidos nessas entrevistas, todas transcritas e dispostas no apêndice deste relatório, foi possível discriminar, classificar e analisar diversas situações que denotam a forma da (in)efetividade da proteção trabalhista para esse público. Para esta análise, restringiu-se ao universo geográfico da cidade São Paulo, assim como também se delimitou a um período de tempo de quatro meses para que fossem feitas entrevistas, todas realizadas entre outubro de 2017 e fevereiro de 2018. Ainda que não se tenha esgotado todas as instituições e atores da área do refúgio e migração em São Paulo, sendo uma proposta exploratória de pesquisa, os dados levantados parecem ter sido suficientes. No mais, mesmo sendo este um universo de pesquisa limitado a uma cidade, ou melhor, a uma região metropolitana, a conclusão é de que boa parte do encontrado neste espaço pode ser replicado, em princípio, ao restante do país.

Em geral, a partir dessas informações e de sua análise, o que se observou foi que o obstáculo não é necessariamente o acesso em si ao mercado de trabalho formal, pois não se notou grandes violações que ocorreram especificamente somente com o refugiado, ou com o solicitante de refúgio, quanto à empregabilidade formal: neste caso, não é o fato de serem refugiados, ou estarem na condição de, que predomina como um aspecto das violações trabalhistas. Por outro lado, há circunstâncias que rondam a condição de estarem no Brasil como refugiados, ou aguardando o reconhecimento dessa condição, que em parte predomina nas particularidades quanto à proteção trabalhista dessas pessoas. Isto é, o problema não é em si o não acesso ao mercado de trabalho formal, mas antes, os motivos pelos quais isso ocorre. De uma forma genérica, o cerne dos problemas com essa população parece fundar-se no fato de serem vistos e tidos pela lei como sujeitos de direito em uma condição diferenciada da do trabalhador nacional não suficientemente equilibrada sob a ótica material. Esse fator identificado aprofunda mais ainda o fosso que os separa do acesso ao mercado de trabalho formal de

maneira equânime e os submete a uma realidade coberta de camadas e camadas de obstáculos, que a lei (em sentido amplo), políticas públicas e instituições, sejam elas públicas e privadas, parecem não conseguir equilibrar.

No âmbito desse capítulo, diversas foram as abordagens analíticas dos dados levantados. No item 3.2.1 foram trazidas situações que descreveram uma cadeia de peculiaridades corriqueiras do cotidiano de solicitantes de refúgio e refugiados em relação a seus direitos trabalhista. Já, no item 3.2.2, realizou-se a análise de uma série de gráficos, por meio dos quais, o que se notou é que as hipóteses desta pesquisa não fogem muito da percepção do que se tem da prática. Embora os participantes desta pesquisa não foram identificados, tendo a maioria indicado ser trabalhador humanitário ou pesquisador, houve uma afinidade geral com as hipóteses destacadas pela pesquisa. No entanto, um ponto foi inconclusivo: o fato de a experiência de deslocamento forçado no contexto dos refugiados, e os motivos que fizeram a pessoa sair de seu país de origem, poderem influenciar ou não o acesso ao emprego formal no Brasil.

Ainda que este gráfico (n. 9) não tenha fornecido elementos para ratificação da hipótese, a posição deste pesquisador é de que sim, esse fator influencia a forma de interação que os solicitantes de refúgio e refugiados têm com relação aos seus direitos trabalhista no Brasil. Para sustentar essa conclusão, o item 3.2.3 cuidou de ressaltar, com base no material pesquisado, situações relevantes que indicam de fato existir uma camada, muito mais subjetiva do que objetiva, que diferencia a forma de interagir com o mercado de trabalho formal que esses sujeitos apresentam dos demais. É precisamente este item que vem em resposta às indagações e conclusões obtidas no capítulo dois do relatório e, para este pesquisador, indicam ser indispensável considerar este público como sujeitos de direitos autônomos com relação à temática migratória em geral, seja pela forma que a própria lei os diferencia, ou mesmo pela maneira subjetiva de se considerarem a si mesmos, ou do modo pelo qual a própria sociedade, sejam instituições públicas ou privadas ou mesmo comunidades e indivíduos, enxerga-os.

Para encerrar o relatório, o capítulo quatro teve como propósito a recuperação da ideia de se valorizar a narrativa no tocante ao universo dos direitos humanos. Neste ponto, não se buscou simplesmente enfatizar novamente o já disposto no capítulo dois, mas sim enriquecer o argumento já estabelecido durante a pesquisa por meio de uma proposta reflexiva que objetivou a valorização da ética

e da experiência pessoal no curso da própria pesquisa. Além das instituições pesquisadas e das pessoas com as quais este pesquisador teve contato durante o seu percurso de pesquisa, ele próprio chegou a uma conclusão pessoal por meio da sua experiência de convivência com esse público, bem como por ter articulado todo o argumento da reflexão a partir do diálogo com fontes externas. Para tanto, propôs-se uma forma diferente de escrita fundada na metodologia da pesquisa-ação, por meio da qual foi possível trazer um relato de pesquisa em primeira pessoa o qual, além das percepções pessoais, narra dois casos fundados em fatos reais da interação de pessoas refugiadas com o mercado de trabalho na cidade de São Paulo. Embora tenha se optado por não transcrever esses relatos diretamente para esta dissertação, e para isso utilizou-se de argumento de ética em pesquisa com e sobre refugiados, a narrativa apresentada tem como intuito sensibilizar o leitor das nuances enfrentadas por um solicitante de refúgio e refugiado no dia a dia da realidade paulistana.

Por fim, esta pesquisa, por seu caráter exploratório e não exaustivo, não permite que se conclua integralmente de que há uma inefetividade generalizada dos direitos trabalhistas de solicitantes de refúgio e refugiado na cidade de São Paulo, tão pouco no Brasil. Em nenhum momento se disse algo nesse sentido. Por outro lado, as evidências levantadas, as análises realizadas e as conclusões observadas dão um contorno mais forte a essa temática e, assim sendo, dão azo para que outras pesquisas aprofundem a temática. Dessa forma, conforme exposto no início do relatório, esse objetivo foi de fato concretizado e mais, parece que os temas tangencialmente discutidos (*i.e.*, o debate metodológico do capítulo dois e a própria narrativa do capítulo quatro) enriquecem ainda mais os achados desta investigação. No mais, o que as evidências mostraram é que há uma discrepância entre o acesso formal, permitido em lei, e o acesso real ao trabalho, que efetivamente ocorre com pessoas refugiadas e solicitantes de refúgio.

No mesmo sentido, espera-se que as informações aqui contidas permitam que entidades públicas e membros da sociedade civil se aprofundem mais ainda quanto ao universo da proteção trabalhista, e social em geral, da população de solicitantes de refúgio e refugiadas que estão no Brasil. Há no *corpus* desta pesquisa diversos elementos que podem fornecer subsídios para que, inclusive, encontrem-se formas mais concretas de efetividades dos direitos trabalhistas, não só dos solicitantes de refúgio e dos refugiados, mas dos imigrantes em geral e do

trabalhador nacional também. Sendo importantíssimo, porém, conforme se frisou, primar pelo reconhecimento dos sujeitos de direito em suas particularidades, seja da ótica objetiva ou subjetiva, sem se desconsiderar todas as formas de intersecções e vulnerabilidades verticalizadas nas pessoas.

A ideia que parece pairar nestas conclusões é de que, por meio de tudo o que foi construído nesta dissertação, diversas idiosincrasias, peculiaridades e circunstâncias presentes no cotidiano trabalhista de solicitantes de refúgio e refugiados possam estar em maior evidência para todos os atores envolvidos na luta pela afirmação de direitos humanos. Sob esse aspecto, há que se salientar o papel ativista da academia, especialmente a do Direito, quanto a esse fator: em um mundo em que papéis sociais não são mais tão delimitados e que um pesquisador não é somente um pesquisador, a esperança é de que algo de útil em benefício de seres humanos seja feito com tudo aquilo que foi exposto no presente relatório. Ao menos essa foi a intenção.

BIBLIOGRAFIA

ACNUDH. **Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias**. Adotada pela Assembleia Geral da ONU pela Resolução 45/158 de 18 dez.1990.18 dez. 1990. Disponível em: <<http://acnudh.org/wp-content/uploads/2012/08/Conven%C3%A7%C3%A3o-Internacional-para-a-Prote%C3%A7%C3%A3o-dos-Direitos-Humanos-de-todos-os-Trabalhadores-Migrantes-e-Membros-de-suas-Fam%C3%ADlias.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

ALARCÓN, Pietro de Jesús Lora. Direitos Humanos e Direitos dos Refugiados: a Dignidade Humana e a Universalidade dos Direitos Humanos como fundamentos para superar a discricionariedade estatal na concessão do refúgio. **Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania**, Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos, v. 8, n. 8, p. 89-118, 2013. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2009/cadernos/Caderno_de_Debates_8.pdf?view=1>. Acesso em: 29 mai. 2016.

_____. Valores constitucionais e Lei 9.474 de 1997. Reflexões sobre a dignidade humana, a tolerância e a solidariedade como fundamentos constitucionais da proteção e integração de refugiados no Brasil. In: CARVALHO Ramos, André de; ALMEIDA, Guilherme Assis de; RODRIGUES, Gilberto. (Org.). **60 anos de UNHCR: perspectivas de futuro**. São Paulo: CL-A Editora, 2011, v. 1, p. 111-129.

_____; TORRES, Daniel Bertolucci. Compromissos internacionais e discricionariedade política no Direito Internacional dos Refugiados: o caso do Brasil. **Revista Inclusiones**. v. 3, n. Especial, p. 190-210, jul./set. 2016. ISSN 0719-4706.

_____; _____. O Direito dos Refugiados e a metodologia e prática brasileira de atendimento a requerentes de refúgio: uma análise crítica constitucional para avançar na efetivação dos direitos humanos. In: PINTO, Eduardo Vera-Cruz; PERAZZOLO, José Rodolpho; BARROSO, Luís Roberto; SILVA, Marco Antonio Marques da; CICCIO, Maria Cristina de (Coord.). **Refugiados, Imigrantes e Igualdade dos Povos**. São Paulo: Quartier Latin, 2017, p. 491-506.

ALMEIDA, Guilherme Assis de. **A proteção da pessoa humana no Direito Internacional**. Editora CLA Cultural, São Paulo, 2018. 151 p.

_____; ARAÚJO, Nadia de (Coord.) **O Direito Internacional dos Refugiados: uma perspectiva brasileira**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. 445 p.

ALVES, Juliana Silva e. **Sorrisos em trânsito: modos de levar a vida e praticar cuidado com o corpo e com a saúde de refugiados exilados no município de São Paulo**. 2013. Dissertação (Mestrado em Serviços de Saúde Pública) – Faculdade de Saúde Pública, São Paulo, 2013. DOI: <<https://doi.org/10.11606/D.6.2013.tde-20082014-144129>>. Acesso em: 13 mai 2017.

ANDERSON, Joel; HONNETH; Axel. Autonomy, Vulnerability, Recognition and Justice. In: CHRISTIAM, John; ANDERSON, Joel. **Autonomy and the Challenges to Liberalism: New Essays**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005. p. 127-149. DOI: <<https://doi.org/10.1017/CBO9780511610325.008>>. Acesso em: 16 mai 2018.

ANDRADE, Camila Sombra Muiños. A proteção jurídica aos refugiados no brasil e o direito ao trabalho. In: FREITAS JR., Antonio Rodrigues de; TORRES, Daniel Bertolucci;

BOUCINHAS FILHO, Jorge Cavalcanti (Org.). **Migração, trabalho e Direitos Humanos**. LTr: São Paulo, 2017. 176 p. p. 103-115.

ANDRADE, José H. Fischel. **Direito internacional dos refugiados: evolução histórica**. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

ARENDDT, Hannah. We refugees. In: ROBINSON, Marc. **Altogether elsewhere: Writers on Exile**. London: Faber & Faber, 1998.

ASYLUM ACCESS; REFUGEE WORKS RIGHTS COALITION. **Global Refugee works rights report. Taking the movement from theory to practice**. 2014. Disponível em: <http://asylumaccess.org/wp-content/uploads/2014/09/FINAL_Global-Refugee-Work-Rights-Report-2014_Interactive.pdf>. Acesso em: 26 set. 2017.

BAILEY, Sarah. **Is Legal Status Enough? Legal Status and Livelihood Obstacles for Urban Refugees**. Thesis (MALD), Fletcher School of Law & Diplomacy, Tufts University, Medford, MA, 21 abr. 2004.

BARDELLI, Nora. The shortcomings of employment as a durable solution. **Forced Migration Review**. v. 58, p. 54-55, jun. 2018. Disponível em: <<http://www.fmreview.org/sites/fmr/files/FMRdownloads/en/economies.pdf>>. Acesso em: 5 set. 2018.

BARRETO, Luiz Paulo Teles F. (Org.) **Refúgio no Brasil. A Proteção Brasileira aos Refugiados e seu Impacto nas Américas**. Brasília: ACNUR/Ministério da Justiça, 2010.

_____; LEÃO, Renato Zerbini Ribeiro. O Brasil e o espírito da Declaração de Cartagena. **Forced Migration Review**. Mini-Feature: Brasil. 35. ed., jul. 2010. Disponível em: <<https://www.fmreview.org/sites/fmr/files/FMR35brasil.pdf>>. Acesso em: 26 out. 2018.

BARROS, Juliana Augusta Medeiros de; MALLETT, Estevão (orient.). **A interpretação constitucional evolutiva e a cidadania social elementos para uma hermenêutica jurisdicional de implementação efetiva dos direitos fundamentais trabalhistas**. 2012. Tese (Doutorado em Direito do Trabalho) – Departamento de Trabalho e da Seguridade Social, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. 388 p.

BARROSO, Luís Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas**. 4. ed. Renovar: Rio de Janeiro, 2000.

BEETHAM, David. What Future for Economic and Social Rights? . **Political Studies Association**, Sheffield, v. XLIII, p. 41-60, 1995.

BERMUDES, Wanderson Lyro *et. al.* Tipos de escalas utilizadas em pesquisas e suas aplicações. **Vértices, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense**. v. 18, n. 2, Campos dos Goytacazes, maio/ago. 2016. Disponível em: <<https://doi.org/10.19180/1809-2667.v18n216-01>>. Acesso em: 5 set. 2018.

BESSON, Samantha. 'L'effectivité des droits de l'homme - Du devoir être, du pouvoir être et de l'être en matière de droits de l'homme'. In: ZUFFEREY, J.B.; DUBEY, J.; PREVITALI, M. (Ed.). **L'Homme et son droit : Mélanges en l'honneur de Marco Borghi**. Fribourg: AISUF, 2011, p. 53-84 [The effectivity of human rights].

BETTS, Alexander. Survival migration: A new protection framework. **Global Governance: A Review of Multilateralism and International Organizations**. v. 16, n. 3, jul./set. 2010, p. 361-382. Disponível em: <<http://journals.riener.com/doi/abs/10.5555/ggov.2010.16.3.361?code=lrpi-site>>. Acesso em: 18 fev. 2017.

BOAVENTURA DE SOUSA (org). **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. 2.ed.. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2010. 614 p. Reinventar a emancipação social para novos manifestos.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos direitos**. Nova Ed. 10ª Tiragem. Elsevier: Rio de Janeiro, 2004.

BONILLA, Alcira B. Vulnerabilidade vs. Autonomia. Conflitos de Migrações Contemporâneas. Passagens, **Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 4, 2010, p. 4-38. ISSN 1984-2503. Disponível em: <<http://www.historia.uff.br/revistapassagens/artigos/v2n4a12010.pdf>>. Acesso em: 7 jun. 2018.

BRASIL. Anexo ao decreto que promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) – MRE. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, 9 nov. 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/anexo/and678-92.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2017.

_____. **Decreto no. 3.321, de 30 de dezembro de 1999**. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais "Protocolo de São Salvador", concluído em 17 de novembro de 1988, em São Salvador, El Salvador. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, 31 dez. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3321.htm>. Acesso em: 13 jun. 2017.

_____. **Decreto no. 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, 16 set. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm>. Acesso em: 13 jun. 2017.

_____. **Decreto no. 591, de 6 de julho de 1992**. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, 7 jul. 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm>. Acesso em: 13 jun. 2017.

_____. **Decreto no. 65.810, de 8 de dezembro de 1969**. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, 10 dez. 1969. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-65810-8-dezembro-1969-407323-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

_____. **Decreto no. 678, de 6 de novembro de 1992**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, 9 nov. 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm>. Acesso em: 13 jun. 2017.

_____. **Decreto no. 9.199, de 20 de novembro de 2017**. Regulamenta a Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, 21 nov. 2017. Disponível em: <<http://www>>.

planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Decreto/D9199.htm>. Acesso em: 9 out. 2018.

_____. **Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, 9 ago. 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm>. Acesso em: 13 jun. 2017.

_____. **Lei no. 13.445, de 24 de maio de 2017.** Institui a Lei de Migração. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, 25 mai. 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2017/Lei/L13445.htm>. Acesso em: 13 jun. 2017.

_____. **Lei no. 6.815, de 19 de agosto de 1980.** Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, 22 ago. 1980. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6815.htm>. Acesso em: 13 jun. 2017.

_____. **Lei no. 9.474, de 22 de julho de 1997.** Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, 23 jul. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm>. Acesso em: 16 jun. 2017.

_____. **Resolução Normativa no. 17 do CONARE, de 24 de setembro de 2013.** Dispõe sobre a concessão de visto apropriado, em conformidade com a Lei no. 6.815, de 19 de agosto de 1980, e do Decreto 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a indivíduos forçosamente deslocados por conta do conflito armado na República Árabe Síria. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, 24 set. 2013. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=258708>>. Acesso em: 17 jun. 2017.

_____. **Resolução Normativa no. 18 do CONARE, de 30 de abril de 2014.** Estabelece os procedimentos aplicáveis ao pedido e tramitação da solicitação refúgio e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, 13 mai. 2014. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=270129>>. Acesso em: 16 jun. 2017.

_____. **Resolução Normativa no. 20 do CONARE, de 22 de setembro de 2015.** Prorroga a vigência da Resolução Normativa no. 17, de 20 de setembro de 2013, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, 22 set. 2015. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=303612>>. Acesso em: 17 jun. 2017.

_____. **Resolução Normativa no. 97 do CNlg, de 12 de janeiro de 2012.** Dispõe sobre a concessão do visto permanente previsto no art. 16 da Lei no. 6.815, de 19 de agosto de 1980, a nacionais do Haiti. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, 13 jan. 2012. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=116083>>. Acesso em: 9 jul. 2017. Prorrogada pelas: Resolução Normativa CNlg no. 106 DE 24/10/2013 que prorroga por doze meses o prazo de vigência desta Resolução. Resolução Normativa CNlg no. 113 DE 09/12/2014 que prorroga o prazo de vigência desta Resolução até 30 out. 2015. Resolução Normativa CNlg no. 117 DE 12 ago. 2015 que prorroga o prazo de vigência desta Resolução até 30 de outubro de 2016. Resolução Normativa CNlg no. 123 DE 13/09/2016 que prorroga o prazo de vigência desta Resolução até 30 out. 2017.

BURGER, Adriana Fagunes; OLIVEIRA, Rivana Barreto Ricarte. A tutela jurídica do imigrante haitiano no Brasil: uma análise da resolução no. 97/2012 e o papel da Defensoria Pública. In: PINTO, Eduardo Vera-Cruz; PERAZZOLO, José Rodolpho; BARROSO, Luís Roberto; SILVA, Marco Antonio Marques da; CICCIO, Maria Cristina de (Coord.). **Refugiados, Imigrantes e Igualdade dos Povos**. São Paulo: Quartier Latin, 2017, p. 63-69.

BUSTAMANTE, Jorge A. Immigrants' Vulnerability as Subjects of Human Rights. **International Migration Review**. The Center for Migration Studies of New York Inc, Nova Iorque, EUA, v. 36, n. 2, verão, 2002, p. 333-354. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/4149456>>. Acesso em: 29 abr. 2017.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. Derecho internacional de los derechos humanos, derecho internacional de los refugiados y derecho internacional humanitário: aproximaciones y convergências. In: BUERGENTHAL, Thomas; CANÇADO TRINDADE, Antônio A. (Coord.). **Estudios Especializados de Derechos Humanos I**. 1ª Ed. IIDH: San José, Costa Rica., 1996, p. 63-128. Também disponível em: <<http://www.revistaei.uchile.cl/index.php/REI/article/viewFile/15126/29127>>. Acesso em: 13 mai. 2017.

CARVALHO RAMOS, André de. **Curso de direitos humanos**. 2. ed., revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2015. 696 p.

_____. **Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional**. Comparato, Fábio Konder (pref). 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. 297 p.

_____; RODRIGUES, Gilberto; ALMEIDA, Guilherme Assis de. (Org.). **60 anos de ACNUR: perspectivas de futuro**. São Paulo: Editora CL-A Cultural, 2011. p. 221-240.

CASELLA, Paulo Borba. Refugiados: conceito e extensão. In: ALMEIDA, Guilherme Assis de; ARAÚJO, Nadia de (Coord.) **O Direito Internacional dos Refugiados: uma perspectiva brasileira**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p. 17-26.

CASP (Caritas Arquidiocesana de São Paulo). **Guia para Refugiados e Solicitantes de Refúgio em São Paulo**. São Paulo: 2017. Disponível em: <http://docs.wixstatic.com/ugd/5094f6_98bb5b50af4343e897f4571ad6379bca.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2017.

CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; ARAUJO, D. A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro. **Relatório Anual 2016**. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério do Trabalho / Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração. Brasília: OBMigra, 2016. Disponível em: <<http://obmigra.mte.gov.br/index.php/relatorio-anual>>. Acesso em: 9 jul. 2017.

_____; _____. A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro. **Relatório Anual 2017**. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério do Trabalho/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração. Brasília, DF: OBMigra, 2017. Acesso em: 20 nov. 2018.

CHETAIL, Vincent. Are refugee rights human rights? An unorthodox questioning of the relations between refugee law and human rights law. **Human Rights and Immigration**, v. 19, 336 p. 2014. p. 19-72.

CHOLEWINSKI, Ryszard. Economic and social rights of refugees and asylum seekers in Europe. **Georgetown Immigration Law Journal**. 1999-2000. 14 Geo. Immigr. L.J. 709.

Disponível em: <<https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/geoimlj14&div=39&id=&page=>>. Acesso em: 27 abr. 2017.

_____. **Human Rights of Migrants: The Dawn of a New Era?**. Georgetown, 24 Geo. Immigr. L.J. 585-615 (2010). Disponível em: <http://scholarship.law.georgetown.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1005&context=imbr_2010>. Acesso em: 9 out. 2018.

_____. Overview of Social and Economic Rights of Refugees and Asylum Seekers in Europe: International Obligations – Education and Employment. Centre for European Law and Integration Faculty of Law, Leicester University, United Kingdom. In: ECRE (European Council on Refugees and Exile). **ECRE Conference on Social and Economic Rights of Refugees and Asylum Seekers - Education and Employment**. 18-19 nov. 2004, Odessa, Ukraine. Disponível em: <<https://www.cire.be/wp-content/uploads/2012/11/esc-rights-of-refugees-.pdf>>. Acesso em: 30 set. 2018.

CIDH (Comissão Interamericana de Direitos Humanos). **Protocolo adicional à convenção americana sobre direitos humanos em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais, “Protocolo de San Salvador”**. 17 nov. 1988. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/e.Protocolo_de_San_Salvador.htm>. Acesso em: 13 jun. 2017.

CNJ (Conselho Nacional de Justiça). **Direitos do trabalhador estrangeiro são os mesmos do brasileiro**. 7 nov. 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83788-cnj-servico-direitos-do-trabalhador-estrangeiro-sao-os-mesmos-do-brasileiro>>. Acesso em: 8 jul. 2017.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 6. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008. 577 p.

CONARE. **Refúgio no Brasil – Números 2015**. Brasília: Ministério da Justiça, 2015. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/de-10-1-mil-refugiados-apenas-5-1-mil-continuam-no-brasil/refugio-em-numeros_1104.pdf>. Acesso em: 9 nov. 2018.

COVER, Robert M, *Nomos e Narração*. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 2, no. 2, p. 187-268., jul.-dez. 2016. Tradução Luis Rosenfeld. DOI: <<http://dx.doi.org/10.21119/anamps.22.187-268>>. Acesso em: 4 ago. 2018.

CRENSHAW, Kimberle W. A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. In: VV.AA. **Cruzamento: raça e gênero**. Brasília: Unifem, 2004. Disponível em: <<http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/09/Kimberle-Crenshaw.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2018.

DE WENDEN, Catherine Wihtol. **La globalisation humaine**. Paris: Presses Universitaires de France – PUF, 2009.

DRAGOSTINOVA, Theodora. Refugees or Immigrants? The Migration Crisis in Europe in Historical Perspective. **Origins – Current Events in Historical Perspective**, v. 9, n. 4, jan. 2016. Department of History, Ohio University, Ohio, EUA. Disponível em: <<http://origins.osu.edu/article/refugees-or-immigrants-migration-crisis-europe-historical-perspective>>. Acesso em: 14 mai. 2017.

DUARTE, Mônica; ANNONI, Danielle. Migração forçada em Âmbito Internacional e a Questão dos Refugiados. In: **Migrantes Forçad@s: Conceitos e Contextos**. Boa Vista, RR: Editora da Universidade Federal de Roraima, 2018. 890 p., p. 90-110.

FALS BORDA, Orlando. Research for Social Justice: Some North-South Convergences. **Southern Sociological Society Meeting**. Atlanta, EUA, 8 abr. 2015. Disponível em: <<http://comm-org.wisc.edu/si/falsborda.htm>>. Acesso em: 16 out. 2018.

FERREIRA, Carlos Enrique Ruiz. O imigrante como um subversivo prático-político, possibilidade de um “novo mundo” – o projeto universal-cosmopolita dos Direitos Humanos em contraposição à Soberania territorial. **Revista Emancipação**, Ponta Grossa, 11(2): 253-266, 2011. Disponível em <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao>>. Acesso em: 22 ago. 2018.

FLICK, Uwe. **Introdução à Pesquisa Qualitativa**. Trad. Joice Elias Costa. 3. ed., Artmed: Porto Alegre, 2009.

FRANCE TERRE D’ASILE. **Guide de l’accès aux droits des bénéficiaires d’une protection internationale**. [Paris], dez. 2013. Disponível em: <<http://www.france-terre-asile.org/images/stories/publications/pdf/cs35-vweb-finale.pdf>>. Acesso em: 3 abr. 2017.

FRANCE TERRE D’ASILE. **Immigration et asile : comprendre les rôles de l’Union Européenne et de la France**. [Paris] jan. 2014. Disponível em: <<http://www.france-terre-asile.org/images/stories/publications/pdf/ftda-brochure-asileeurope-2014-web.pdf>>. Acesso em: 4 abr. 2017.

FRANKL, Viktor E. **Em busca de sentido: um psicólogo no campo de concentração**. 33. ed., rev. São Leopoldo: Sinodal; Petrópolis: Vozes, 2013. 184 p. Schlupp, Walter O (trad). Aveline, Carlos C (trad). Reinhold, Helga Hinkenickel (rev).

FREITAS JR., Antonio Rodrigues de; TORRES, Daniel Bertolucci; BOUCINHAS FILHO, Jorge Cavalcanti (Org.). **Migração, trabalho e Direitos Humanos**. LTr: São Paulo, 2017. 176 p.

FREITAS JR., Antonio Rodrigues de. **Direito do trabalho e direitos humanos**. São Paulo: Bh Editora e Distribuidora de Livros, 2006. 576 p.

_____. **O trabalho à procura de um direito: crise econômica, conflitos de classe e proteção social na Modernidade**. Estudos Avançados, São Paulo, v. 28, n. 81, p. 69-93, ago. 2014. ISSN 1806-9592. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/83895/86742>>. Acesso em: 25 set. 2017.

FREUD, Sigmund. O inquietante (1919). In: P.C.L. de Souza (Ed. e Trad.), **Obras completas** (v. 14, p. 328-376). São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

GARCIA, Emerson; REIS, Carlos Bernardo Alves Aarão. **A efetividade dos direitos sociais**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2004. xiv, 506 p. Textos de vários autores.

GODOY, Gabriel Gualano de. O Caso dos haitianos no Brasil e a via da proteção humanitária complementar. In: Carvalho Ramos, André de, Almeida, Guilherme Assis de, e Rodrigues, Gilberto. (Org.). **60 anos de UNHCR: perspectivas de futuro**. São Paulo: CL-A Editora, 2011, v. 1, p. 45-68.

GOMES, Dinaura Godinho Pimental. **Direitos do trabalho e dignidade da pessoa humana, no contexto da globalização econômica: problemas e perspectivas**. São Paulo: LTr, 2005.

GOODWIN-GILL, G. S. **The Refugee in International Law**. 2 ed. Oxford: Clarendon Press, 1996. 584 p.

HADDAD, Emma. **The Refugee in international society: between sovereigns**. New York: Cambridge University Press. 2008.

HARVEY, Colin. Time for Reform? Refugees, Asylum-seekers, and Protection Under International Human Rights Law. **Refugee Survey Quarterly**. v. 34, ed. 1, p. 43-60, 2015. DOI: <<https://doi.org/10.1093/rsq/hdu018>>. Acesso em: 18 fev. 2017.

HATHAWAY, James C. A Reconsideration of the Underlying Premise of Refugee Law. **Harvard International Law Journal**. v. 31, p. 129-183, 1990. Disponível em: <<http://heinonline.org/HOL/Page?handle=hein.journals/hilj31&div=13&id=&page=&collection=journals>>. Acesso em: 19 dez. 2016.

_____. **The Rights of Refugees under International Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

_____; NEVE, Alexander. Making International Refugee Law Relevant Again: A Proposal for Collectivized and Solution-Oriented Protection. **Harvard Human Rights Journal**. v. 10, p. 115-211, 1997. Disponível em: <<http://heinonline.org/HOL/Page?public=false&handle=hein.journals/hhrj10&page=115&collection=journals>>. Acesso em: 18 fev. 2017.

HATHAWAY, Oona A. Do Human Rights Treaties Make a Difference? . **The Yale Law Journal**, Yale, EUA, v. 111, n. 8, p. 1935–2042, 2002.

HIRATA, H. Gênero, classe e raça Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais . **Tempo Social**, v. 26, n. 1, p. 61-73, 1 jun. 2014. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/84979>>. Acesso em: 29 ago. 2018.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento a gramática moral dos conflitos sociais**. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. 291 p.

ICMC (International Catholic Migration Commission). **Labor Migration Between Security and Vulnerability a Voyage into Grey Zones**. 4 ago. 2016. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/57e925a54.html>>. Acesso em: 17 jul. 2017.

INDURSKY, Alexei Conte; CONTE, Bárbara de Souza. Trabalho psíquico do exílio: o corpo à prova da transição. **Ágora**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 2, p. 273-288, dez. 2015. DOI: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1516-14982015000200008>>. Acesso em: 8 out. 2018.

JAROCHINSKI SILVA, João Carlos. Uma análise sobre os fluxos migratórios mistos. In: Carvalho Ramos, André de, Almeida, Guilherme Assis de, e Rodrigues, Gilberto. (Org.). **60 anos de UNHCR: perspectivas de futuro**. São Paulo: CL-A Editora, 2011, v. 1, p. 201-220.

JESUIT REFUGEE SERVICE. **Working with urban refugees: A handbook**. fev. 2013. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/525bd1a64.html>>. Acesso em: 8 jun. 2017.

JUBILUT, Liliana Lyra; APOLINÁRIO, Silvia Menicucci O. S. (orgs). **Assistência e proteção humanitárias internacionais: aspectos teóricos e práticos**. São Paulo: Quartier Latin, 2012. 298 p.

_____; _____. **A necessidade de proteção internacional no âmbito da migração.** Rev. direito GV, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 275-294, jun. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322010000100013&lng=en&nrm=iso>. DOI: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1808-24322010000100013>>. Acesso em: 14 abr. 2017.

_____; _____. A população refugiada no Brasil: em busca da proteção integral. **Univ. Rel. Int., Brasília**, v. 6, n. 2, p. 9-38, jul./dez. 2008. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/relacoesinternacionais/article/view/787/746>>. Acesso em: 10 jun. 2019.

_____; LOPES; Rachel de Oliveira; SILVA. Joanna de Angelis Galdino. O acesso ao direito ao trabalho para refugiados no Brasil. In: ANNONI, Danielle (Coord.). **Direito Internacional dos Refugiados e o Brasil**. Curitiba: Gedai/UFPR, 2018. 855 p. P: 129-159.

_____; MADUREIRA, André de Lima. Os desafios de proteção aos refugiados e migrantes forçados no marco de Cartagena + 30. **REMHU, Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.**, Brasília, v. 22, n. 43, p. 11-33, dez. 2014. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1980-85852014000200002&lng=en&nrm=iso>. DOI: <<http://dx.doi.org/10.1590/1980-85852503880004302>>. Acesso em: 10 jun. 2019.

_____. **O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Ed. Método, 2007a.

_____. **O Procedimento de Concessão de Refúgio no Brasil**. 2007b. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/estrangeiros/o-procedimento-refugio-no-brasil.pdf>> Acesso em: 21 mai. 2017.

_____. Refugee Law and Protection in Brazil: a Model in South America?. **Journal of Refugees Studies**, v. 19, n. 1, p. 22-44, 2006. Oxford University Press.

JUSTIÇA. **Brasil tem aumento de 12% no número de refugiados em 2016**. 20 jun. 2017. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/brasil-tem-aumento-de-12-no-numero-de-refugiados-em-2016/>>. [Relatório "Refúgio em números"]. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/brasil-tem-aumento-de-12-no-numero-de-refugiados-em-2016/20062017_refugio-em-numeros-2010-2016.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2017.

_____. **Brasil tem quase 9 mil refugiados de 79 nacionalidades**. 10 mai. 2016. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/brasil-tem-quase-9-mil-refugiados-de-79-nacionalidades-1>>. Acesso em: 4 mar. 2017.

_____. **Refúgio em números – 3ª Edição**. Secretaria Nacional da Justiça, Ministério da Justiça. Abr. 2018. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/04/refugio-em-numeros_1104.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2018

KNAPPERT, Lena; KORNAU, Angela; FIGENGÜL, Meltem. Refugees' exclusion at work and the intersection with gender: Insights from the Turkish-Syrian border. **Journal of Vocational Behavior**. Manuscrito aceito em fev. 2017. DOI: <<http://dx.doi.org/10.1016/j.jvb.2017.11.002>>. Acesso em: 29 ago. 2018.

KROMMENDIJK, Jasper. The domestic effectiveness of international human rights monitoring in established democracies. The case of the UN human rights treaty bodies. **The Review of International Organizations** [Springer] v. 10, ed. 4, dec. 2015. p. 489-512. Disponível em: <<https://ideas.repec.org/a/spr/revint/v10y2015i4p489-512.html>>. Acesso em: 4 jul. 2018.

LEITE, Larissa; RAMOS, André de Carvalho (orient.). **O devido processo legal para o refúgio no Brasil**. 2015. Tese (Doutorado em Direitos Humanos) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-08042016-145056/>>. DOI: <<http://dx.doi.org/10.11606/T.2.2016.tde-08042016-145056>>. [Não paginado] Acesso em: 16 jun. 2016. [Números correspondentes nas indicações feitas ao longo do texto se referem ao número da página constante no arquivo digital formato PDF indicado no endereço eletrônico apresentado].

LOESCHER, Gil; MILNER, James. Understanding the challenge. **Forced Migration Review**, v. 33, set. 2009. Acesso em: 5 mar. 2017.

LUSSI, C.; MARINUCI, R. **Vulnerabilidade social em contexto migratório**. Centro Scalabriniano de Estudos Migratórios, 2007. Disponível em: <http://www.csem.org.br/pdfs/vulnerabilidades_dos_migrantes.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2018.

MCKAY, Sonia. **Refugees, Recent Migrants and Employment: Challenging Barriers and Exploring Pathways**. Routledge: Taylor & Francis, 2008. 270 p.

MILESI, Rosita. **Refugiados realidade e perspectivas**. Brasília: CSEM/IMDH, Edições Loyola, 2003. 230 p.

MONTANHANA, Beatriz. A constitucionalização dos Direitos Sociais: A afirmação da dignidade do trabalhador. In: FREITAS JR., Antonio Rodrigues de. **Direito do trabalho e direitos humanos**. São Paulo: Bh Editora e Distribuidora de Livros, 2006. 576 p. p. 63-110.

MOULIN, Carolina. Os direitos humanos dos humanos sem direitos: refugiados e a política do protesto. **Rev. bras. Ci. Soc.** [online]. 2011, vol.26, n.76, pp.145-155. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092011000200008&lng=en&nrm=iso>. DOI: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69092011000200008>>. Acesso em: 10 jun. 2019.

MURILLO, Juan Carlos. A proteção internacional dos refugiados na América Latina e o tratamento dos fluxos migratórios mistos. In: **Caderno de Debates 3: Refúgio, Migrações e Cidadania**, nov. 2008, Brasília: ACNUR e IMDH, p. 25-32. Disponível em: <<http://www.migrante.org.br/index.php/component/booklibrary/1180/view/53/Publica%C3%A7%C3%B5es/10/caderno-de-debates-03-refugio-migracoes-e-cidadania>>. Acesso em: 16 jun. 2017.

NASCIMENTO, Cristina Reginato Hoffmann. **A efetividade do direito do trabalho**. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. DOI: <<http://dx.doi.org/10.11606/D.2.2011.tde-24042012-142518>>. Acesso em: 16 jul. 2017.

NASCIMENTO, Luiz do. **A Cidadania Dos Refugiados no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Verbatim, 2014. 90 p.

NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. **A condição jurídica do trabalhador imigrante no direito brasileiro**. São Paulo: LTr, 2011. 176 p.

OIT. **Convenção no. 100**. Igualdade de Remuneração de Homens e Mulheres Trabalhadores por Trabalho de Igual Valor. Genebra, 1951. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/node/445>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

_____. **Convenção no. 111.** Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação. Genebra, 1958. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/node/472>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

_____. **Convenção no. 118.** Igualdade de Tratamento entre Nacionais e Estrangeiros em Previdência Social. Genebra, 1962. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/node/476>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

_____. **Convenção no. 143.** Convenção Sobre as Imigrações Efectuadas em Condições Abusivas e Sobre a Promoção da Igualdade de Oportunidades e de Tratamento dos Trabalhadores Migrantes. Genebra, 1975. Disponível em: <http://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_242707/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 13 jun. 2017.

_____. **Convenção no. 97.** Trabalhadores Migrantes. Genebra, 1949. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/node/523>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

_____. **Guiding principles on the access of refugees and other forcibly displaced persons to the labour market.** Jan. 2017. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/586ca6e84.html>>. Acesso em: 8 jun. 2017.

_____. **Women and men in the informal economy: A statistical picture.** 3ª edição. Genebra, 2018, ILO. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/publication/wcms_626831.pdf>. Acesso em: 4 out. 2018.

PENA, Adriana Francisca Souza. **Direitos humanos e narrativa: reflexões paradoxais sobre a paz.** 2014. 131 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/6393>>. Acesso em: 10 out. 2018.

PINTO, Eduardo Vera-Cruz; PERAZZOLO, José Rodolpho; BARROSO, Luís Roberto; SILVA, Marco Antonio Marques da; CICCIO, Maria Cristina de (Coord.). **Refugiados, Imigrantes e Igualdade dos Povos.** São Paulo: Quartier Latin, 2017. 1346 p.

PITTAWAY, Eileen; BARTOLOMEI, Linda. Refugees, Race, and Gender: The Multiple Discrimination against Refugee Women. **Canada's Journal on Refugees** (Revue Canadienne sur les Réfugiés). Xenophobia and International Migration. v. 19, n. 6, p. 21-32. 2001. Disponível em: <<https://refuge.journals.yorku.ca/index.php/refuge/issue/view/1255>>. Acesso em: 29 ago. 2018.

POCHMANN, Marcio (org). **Desenvolvimento, trabalho e solidariedade: novos caminhos para a inclusão social.** São Paulo: Cortez Editora, 2002. 255 p.

REDIN, Giuliana (Coord.); MINCHOLA, Luís Augusto Bittencourt (Coord.); ALMEIDA, Alessandra Jungs de (Colab.). **Imigrantes no Brasil: Proteção dos direitos humanos e perspectivas políticas-jurídicas.** Curitiba, Juruá, 2015. 315p. Vários autores.

REFUGEE REVIEW TRIBUNAL (Austrália). **Guidance on Vulnerable Persons.** jun. 2012. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/54fd74ea4.html>>. Acesso em: 17 jul. 2017.

REIS, Rossana Rocha e MENEZES, Thais Silva. Direitos humanos e refúgio: uma análise sobre o momento anterior à determinação do status de refugiado. **Rev. Sociol. Polit.** [online]. 2014, v. 22, n. 49, p.61-83. ISSN 1678-9873. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-44782014000100004>>. Acesso em: 13 mai. 2017.

RICOEUR, Paul. **O justo 2: justiça e verdade e outros estudos**. Tradução Ivonne C. Benedetti. São Paulo: WWF Martins Fontes, 2008.

_____. Quem é o sujeito do direito? . In: RICOEUR, Paul. **O justo 1: a justiça como regra moral**. Benedetti, Ivone C. (trad). São Paulo: Martins Fontes, 2008. 210 p.

RIOS, Roger Raupp; SILVA, Rodrigo da. Discriminação múltipla e discriminação interseccional: aportes do feminismo negro e do direito da antidiscriminação. **Revista Brasileira de Ciência Política**, no. 16. Brasília: jan-abr de 2015. p. 11-37. DOI: <<http://dx.doi.org/10.1590/0103-335220151602>>. Acesso em: 17 ago. 2018.

RODRÍGUEZ-GARAVITO, César. **Amphibious Research: Action Research in a Multimedia World**. Bogotá: Center for the Study of Law, Justice and Society, Dejusticia, 2015. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=2836168>>. Acesso em: 16 out. 2018.

ROSA, Miriam Debieux. Migrantes, Imigrantes e Refugiados: a Clínica do Traumático. **Revista de Cultura e Extensão USP**, v. 7, p. 67-76, 1 mai. 2012. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rce/article/view/46597>>. Acesso em: 28 ago. 2018.

_____. *et al.* A condição errante do desejo: os imigrantes, migrantes, refugiados e a prática psicanalítica clínico-política. **Rev. latinoam. psicopatol. fundam.**, São Paulo, v. 12, n. 3, p. 497-511, set. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-47142009000300006&lng=en&nrm=iso>. DOI: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1415-47142009000300006>>. Acesso em: 28 ago. 2018.

SABATES-WHEELER, Rachel; WAIT, Myrtha. **Migration and Social Protection: a concept paper**. Institute of Development Studies, Development Research Centre on Migration, Globalisation and Poverty, University of Sussex, 2003. Disponível em: <http://www.migrationdrc.org/publications/working_papers/WP-T2.pdf>. 16 ago. 2018.

SAID, Edward. Reflexões sobre o exílio. In: _____. **Reflexões sobre o exílio e outros ensaios**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. p. 46-60.

SÃO PAULO. **Coordenação de Políticas Públicas para Migrantes da Cidade de São Paulo**. Relatório de atividades. [2015?]. Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/participacao_social/ATAS/Relatorio%20CPMig%20OIT_pt_Final.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. **Revista Brasileira de Direito Constitucional (RBDC)**. n. 9, p. 361-388, jan./jun. 2007,. Disponível em: <http://www.escolasuperiordedireito.com.br/RBDC/RBDC-09/RBDC-09-361-Ingo_Wolfgang_Sarlet.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2017.

SAYAD, Abdelmalek. **A imigração ou os paradoxos da alteridade**. Bourdieu, Pierre (pref). Murachco, Cristina (trad). São Paulo: EDUSP, 1998. 299 p.

SEVERO, F. G.. O procedimento de solicitação de refúgio no Brasil à luz da proteção internacional dos direitos humanos. **Revista da Defensoria Pública da União**, v. 8, p. 33-56, 2015. Disponível em: <http://www.dpu.gov.br/images/stories/escola_superior/arquivos/Revista/revista-8/artigo2_-_fabiana-galera-severo.pdf>. Acesso em: 29 mai. 2016.

SILVA, Josué Pereira. **Trabalho, Cidadania e Reconhecimento**. São Paulo: Annablume, 2008, 165 p.

SOZANSKY, Adeline; SARMIENTO, Karina; REYES, Carlos. Challenges to the Right to Work in Ecuador. **Forced Migration Review**, v. 51, p. 93-94, set. 2016. Disponível em: <<http://www.fmreview.org/sites/fmr/files/FMRdownloads/en/destination-europe.pdf>>. Acesso em: 5 set. 2018.

OHCHR (UN Human Rights Committee). **CCPR General Comment No. 23: Article 27 (Rights of Minorities)**. 8 abr. 1994, CCPR/C/21/Rev.1/Add.5. Disponível em: <<https://www.refworld.org/docid/453883fc0.html>>. Acesso em: 10 Jun. 2019.

TAIAR, R. A efetividade dos direitos humanos e a cláusula da reserva do possível. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 104, p. 287-300, 1 jan. 2009. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67858/70466>>. DOI: <<http://dx.doi.org/10.11606/issn.2318-8235.v104i0p287-300>>. Acesso em: 16 jul. 2017.

TARANTINI, Vanessa; ALMEIDA, Guilherme Assis de (orient.). **A integração local dos refugiados no Brasil e os direitos humanos: o papel das empresas**. 2016. 130 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2016.

TORRES, Daniel Bertolucci. Trabalhadores imigrantes e a responsabilidade da Empresa. **Aracê – Direitos Humanos em Revista**. Ano 2, n. 3. set. 2015. Disponível em: <<https://arace.emnuvens.com.br/arace/article/view/55>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

_____. Vulnerabilidade e Exploração: considerações sobre as relações entre o imigrante e o trabalho em condição análoga à de escravo. In. FREITAS JR, Antonio Rodrigues de; TORRES, Daniel Bertolucci; BOUCINHAS FILHO, Jorge Cavalcanti (Org.). **Migração, trabalho e Direitos Humanos**. LTr: São Paulo, 2017. 176 p. p. 117-132.

TRIPP, David. Pesquisa-ação: uma introdução metodológica. **Educ. Pesqui.**, São Paulo, v. 31, n. 3, p. 443-466, Dez. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-97022005000300009&lng=en&nrm=iso>. DOI: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1517-97022005000300009>> Acesso em: 10 jun. 2019.

TRT (Tribunal Superior do Trabalho). **O trabalhador estrangeiro no Brasil**. 4 ago. 2012. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/id/2254060>. Acesso em: 8 jul. 2017.

UNGA (UN General Assembly). **Convention Relating to the Status of Refugees**. 28 jul. 1951. United Nations, Treaty Series, v. 189, p. 137. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/3be01b964.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017. Tradução para português disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2017

_____. **In safety and dignity: addressing large movements of refugees and migrants**. 21 abr. 2016a, A/70/59. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/5732e34e4.html>>. Acesso em: 14 mai. 2017.

_____. **New York Declaration for Refugees and Migrants: resolution / adopted by the General Assembly**. 3 out. 2016. A/RES/71/1. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/57ceb74a4.html>>. Acesso em: 26 mar. 2017.

UNHCR (UN High Commissioner for Refugees). **Global Trends: Forced Displacement in 2016**. 21 jun. 2017. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/594aa38e0.html>>. Acesso em: 21 jun. 2017.

_____. **Global Trends: Forced Displacement in 2017**. 25 jun. 2018. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/5b27be547.pdf>>. Acesso em: 21 jul. 2018.

_____. **Local integration: an under-reported solution to protracted refugee situations**. 30 jun. 2008. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/4c2325670.html>>. Acesso em: 8 jun. 2017.

_____. **Protegendo Refugiados no Brasil e no Mundo**. 2016b. Disponível em: <http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2016/Cartilha_Protegendo_Refugiados_No_Brasil_e_no_Mundo>. Acesso em 16 jun. 2017.

_____. **Response to Vulnerability in Asylum - Project Report**. dez. 2013. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/56c444004.html>>. Acesso em: 17 jul. 2017.

_____. **Rights of Refugees in the Context of Integration: Legal Standards and Recommendations**. jun. 2006. POLAS/2006/02. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/44bb9b684.html>>. Acesso em: 8 jun. 2017.

_____. UNHCR and IDC. **Vulnerability Screening Tool - Identifying and addressing vulnerability: a tool for asylum and migration systems**. 2016. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/57f21f6b4.html>>. Acesso em: 17 jul. 2017.

_____. **UNHCR Policy on Alternatives to Camps**. 22 jul. 2014b. UNHCR/HCP/2014/9. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/5423ded84.html>>. Acesso em: 8 jun. 2017.

_____. **UNHCR Policy on Refugee Protection and Solutions in Urban Areas**. set. 2009. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/4ab8e7f72.html>>. Acesso em: 22 abr. 2017.

_____. **Building Communities of Practice for Urban Refugees: Brazil Roundtable Report**. 3 jun. 2015b. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/564310614.html>>. Acesso em 16 jun. 2017. Documento em português disponível em: <http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2015/Brazil_Roundtable_Report>. Acesso em 16 jun. 2017.

_____. **Cash in hand: Urban refugees, the right to work UNHCR's advocacy activities**. 5 mai. 2011b. PDES/2011/05. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/4e4b75ed2.html>>. Acesso em: 12 jun. 2017.

_____. **Commentary of the Refugee Convention 1951 (Articles 2-11, 13-37)**. October 1997. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/4785ee9d2.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

_____. **Conclusion on Local Integration No. 104 (LVI) 2005**, 7 October 2005. No. 104 (LVI) 2005. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/4357a91b2.html>>. Acesso em: 8 jun. 2017.

_____. **Framework for Durable Solutions for Refugees and Persons of Concern**. mai. 2003. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/4124b6a04.html>>. Acesso em: 8 jun. 2017.

_____. **Global Trends: Forced Displacement in 2015**. 20 jun. 2016a. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/57678f3d4.htm>>. Acesso em: 18 dez. 2016.

_____. **'Migrants in vulnerable situations' UNHCR's perspective.** jun. 2017. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/596787174.html>>. Acesso em: 17 jul. 2017.

_____. **States parties to the 1951 Convention relating to the Status of Refugees and the 1967 Protocol.** abr. 2015a. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/protect/PROTECTION/3b73b0d63.pdf>>. Acesso em: 21 mai. 2017.

_____. **The Benefits of Belonging: Local integration options and opportunities for host countries, communities and refugees.** 29 jul. 2011a. Disponível: <<http://www.refworld.org/docid/4e56170b2.html>>. Acesso em: 8 jun. 2017.

_____. **The Implementation of UNHCR's Policy on Refugee Protection and Solutions in Urban Areas.** 2012b. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/51c7fa9e4.html>>. Acesso em: 12 jun. 2017.

_____. **The labour market integration of resettled refugees.** nov. 2013, PDES/2013/16. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/5294b1935a8.html>>. Acesso em: 12 jun. 2017.

_____. **The Refugee Convention, 1951: The Travaux préparatoires analysed with a Commentary by Dr. Paul Weis.** 1990. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/53e1dd114.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

_____. **The State of the World's Refugees: In Search of Solidarity.** 2012a. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/5100fec32.html>>. Acesso em: 29 abr. 2017.

_____. **Conclusions Adopted by the Executive Committee on the International Protection of Refugees.** Dez. 2009a, 1975-2009 (Conclusion No. 1-109). Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/4b28bf1f2.html>>. Acesso em: 21 mai. 2017.

_____. **Declaração de Brasília e Plano de Ação do Brasil.** Cartagena +30. 3 dez. 2014c. Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9866.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

_____. **Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina.** Cartagena +30. 16 nov. 2004. Disponível em: <http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_e_Plano_de_Acao_do_Mexico>. Acesso em: 16 jun. 2017.

_____. **Thematic Compilation of Executive Committee Conclusions.** jun. 2014a, 7ª Edi.. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/5538cfa34.html>>. Acesso em: 21 mai. 2017.

UN (United Nations). Brazil – High Level Meeting on Addressing Large Movements of Refugees and Migrants. **Statement by H.E. Michel Temer, President of the Federative Republic of Brazil.** 19 set. 2016. Disponível em: <<http://www.un.org/en/development/desa/population/migration/events/ga/documents/2016/trusteeship/brazil.pdf>>. Acesso em: 1 mai. 2017.

UOM (University of Michigan Law School). **The Michigan Guidelines on the Right to Work.** 16 mar. 2010. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/4bbaf1242.html>>. Acesso em: 8 jun. 2017.

VENTURA, Deisy; HOLZHACKER, Vivian. Saúde Global e Direitos Humanos: o primeiro caso suspeito de ebola no brasil. **Lua Nova**, São Paulo , n. 98, p. 107-140, Aug. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452016000200107&lng=en&nrm=iso>. DOI: <<http://dx.doi.org/10.1590/0102-6445107-140/98>>. Acesso em: 10 jun. 2019 .

VIEIRA, K. M., & DALMORO, M. . Dilemas na construção de escala de likert: o número de itens e a disposição influenciam nos resultados? **Revista Gestão Organizacional**, v. 6, n. 3, Unochapecó, Chapecó, Santa Catarina, 2013, p. 161-174. Disponível em: <<https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/rgo/article/view/1386>>. Acesso em: 30 ago. 2018.

VILAR, Pierre. **História do direito, história total**. Projeto História, São Paulo, n. 33, p. 19-44, dez. 2006. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/2282/1375>>. Acesso em: 10 out. 2018.

WOMEN'S REFUGEE COMMISSION. **Mean Streets: Identifying and Responding to Urban Refugees' Risks of Gender-Based Violence**. fev. 2016. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/56d68f464.html>>. Acesso em: 8 jun. 2017.

YACOB-HALISO, Olajumoke. Intersectionality and Durable Solutions for Refugee Women in Africa. **Journal of Peacebuilding & Development**, v. 11, n. 3, p. 53-67, 2016.. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/citedby/10.1080/15423166.2016.1236698?scroll=top&needAccess=true>>. DOI: <<https://doi.org/10.1080/15423166.2016.1236698>>. Acesso em: 29 ago. 2018.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Trad. Ana Thorell; rev. Técnica Cláudio Damacena. 4ª ed., Porto Alegre: Bookman, 2010.

ZETTER, Roger; RUAUDEL, Héloïse . Refugees' right to work and access to labour markets: constraints, challenges and ways forward. **Forced Migration Review**. v. 58, p. 4-7, jun. 2018. Disponível em: <<http://www.fmreview.org/sites/fmr/files/FMRdownloads/en/economies.pdf>>. Acesso em: 5 set. 2018.

ZETTER, Roger; RUAUDEL, Héloïse. **Refugees' Right to Work and Access to Labor Markets – An Assesment**. Part I. set. 2016. Global Knowledge Partnership on Migration and Development (KNOMAD). Disponível em: <<https://www.knomad.org/publication/refugees-right-work-and-access-labor-markets-assessment-part-1>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

ZUZARTE, André; MOULIN, Carolina. Refugiados urbanos: política, polícia e resistência nas fronteiras da cidade. **REMHU, Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.**, Brasília , v. 26, n. 53, p. 219-234, ago. 2018. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1980-85852018000200219&lng=pt&nrm=iso>. DOI: < <http://dx.doi.org/10.1590/1980-85852503880005314>>. Acesso em: 10 jun. 2019.

Outras publicações relevantes:

CADERNOS DE DEBATES. Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH) e ACNUR. Disponível em: <<http://www.migrante.org.br/index.php/component/booklibrary/1180/showCategory/53/Publica%C3%A7%C3%B5es>>. Acesso em: 16 jun. 2017.

DIRETÓRIO NACIONAL DE TESES DE DOUTORADO E DISSERTAÇÕES DE MESTRADO SOBRE REFÚGIO, DESLOCAMENTOS INTERNOS E APATRIDIA (1987-2009) [do ACNUR-Brasil]. Disponível em: <<https://www.acnur.org/diretorio-nacional-teses-de-doutorado-e-dissertacoes-de-mestrado/>>. Acesso em: 16 jun. 2017.

FORCED MIGRATION REVIEW (FMR). Refugee Studies Centre in the Oxford Department of International Development, University of Oxford. Disponível em: <<http://www.fmreview.org/>>. Acesso em: 17 jun. 2017.

INTERNATIONAL JOURNAL OF REFUGEE LAW. Oxford University Press. Disponível em: <<https://academic.oup.com/ijrl>>. Acesso em: 17 jun. 2017.

JOURNAL OF REFUGEE STUDIES. Oxford University Press. Disponível em: <<https://academic.oup.com/jrs>>. Acesso em: 17 jun. 2017.

REVISTA TRAVESSIA – MISSÃO PAZ. Disponível em: <<http://www.missaospaz.org/revista-travessia>>. Acesso em: 17 jun. 2017.

APÊNDICE A

Questionário *online*

Este formulário é confidencial e não há a necessidade de se identificar.

Marque com um "X" a alternativa em que você se considera encaixar:

Sou: () Refugiado; () Solicitante de refúgio; () Imigrante documentado com permissão de trabalho; () Imigrante documentado sem permissão de trabalho; () Imigrante indocumentado; () Trabalhador humanitário; () Pesquisador; () Membro de instituição governamental; () Ativista de direitos humanos; () Outro: _____; () Não quero me identificar de nenhuma forma.

Com relação ao direito de acesso ao emprego formal, isto é, trabalho com CTPS assinada, para solicitantes de refúgio e refugiados que estão no Brasil, assinale a alternativa que para você é a mais correta segundo as suas observações e experiências.

1. Os solicitantes de refúgio têm acesso ao emprego formal: (1) discordo totalmente; (2) discordo parcialmente; (3) não concordo nem discordo; (4) concordo parcialmente; (5) concordo totalmente.
2. Os refugiados têm acesso ao emprego formal: (1) discordo totalmente; (2) discordo parcialmente; (3) não concordo nem discordo; (4) concordo parcialmente; (5) concordo totalmente.
3. Os imigrantes não refugiados documentados com permissão de trabalho têm acesso ao emprego formal: (1) discordo totalmente; (2) discordo parcialmente; (3) não concordo nem discordo; (4) concordo parcialmente; (5) concordo totalmente.
4. Existem perfis (idade; gênero; nacionalidade; outros motivos) de solicitantes de refúgio/refugiados que têm mais acesso ao emprego formal do que outros solicitantes de refúgio/refugiados: (1) discordo totalmente; (2) discordo parcialmente; (3) não concordo nem discordo; (4) concordo parcialmente; (5) concordo totalmente.
5. Mulheres solicitantes de refúgio/refugiadas têm menos acesso ao emprego formal do que homens solicitantes de refúgio/refugiados: (1) discordo totalmente; (2) discordo parcialmente; (3) não concordo nem discordo; (4) concordo parcialmente; (5) concordo totalmente.
6. Solicitantes de refúgio/refugiados com mais de 50 anos têm menos acesso ao emprego formal do que adultos com 49 anos ou menos: (1) discordo totalmente; (2) discordo parcialmente; (3) não concordo nem discordo; (4) concordo parcialmente; (5) concordo totalmente.
7. Solicitantes de refúgio/refugiados conseguem empregos formais equiparados com os empregos que tinham em seus países de origem: (1) discordo totalmente; (2) discordo parcialmente; (3) não concordo nem discordo; (4) concordo parcialmente; (5) concordo totalmente.
8. O acesso ao emprego formal para solicitantes de refúgio/refugiados varia de acordo com a sua nacionalidade de origem: (1) discordo totalmente; (2) discordo parcialmente; (3) não concordo nem discordo; (4) concordo parcialmente; (5) concordo totalmente.
9. Os motivos pessoais de saída do país de origem de cada indivíduo afetam de alguma maneira o acesso ao emprego formal do solicitante de refúgio/refugiado: (1) discordo totalmente; (2) discordo parcialmente; (3) não concordo nem discordo; (4) concordo parcialmente; (5) concordo totalmente.
10. As instituições que trabalham com solicitantes de refúgio e refugiados são essenciais para a efetivação do acesso ao emprego formal dessas pessoas: (1) discordo totalmente; (2) discordo parcialmente; (3) não concordo nem discordo; (4) concordo parcialmente; (5) concordo totalmente.

APÊNDICE B

Termo de pesquisa

Título da pesquisa: Refúgio e proteção trabalhista no Brasil: um estudo a partir da cidade de São Paulo.

Pesquisador: Daniel Bertolucci Torres, mestrando em Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Orientador: Prof. Dr. Antonio Rodrigues de Freitas Jr – Dpto. Direito do Trabalho e da Seguridade Social.

Informações de contato: dbtorres@usp.br; (11) 942-187-688

Apresentação da pesquisa

A pesquisa intitulada **Refúgio e proteção trabalhista no Brasil: um estudo a partir da cidade de São Paulo** está sendo conduzida pelo pesquisador Daniel Bertolucci Torres, mestrando em Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, sob orientação do Prof. Dr. Antonio Rodrigues de Freitas Jr.

Trata-se do projeto para uma investigação empírica sobre a proteção trabalhista do refugiado e do solicitante de refúgio com foco na cidade de São Paulo. A presente pesquisa inclina-se sobre a temática da proteção trabalhista para solicitantes e refugiados que vivem na cidade de São Paulo recortada a partir do direito ao acesso ao emprego formal. Sendo a integração local a solução duradoura mais viável para refugiados que vivem em cidades de países que podem prover condições mínimas de segurança e dignidade à população, a proteção trabalhista torna-se essencial para a saída da condição de marginalidade dessas pessoas.

Desse modo, a pesquisa almeja contribuir para a investigação da medida em que são protegidos os direitos humanos dos indivíduos em situação de refúgio nos países de destino, tão bem como realizar uma investigação exploratória junto à rede de proteção trabalhista disponível para solicitantes de refúgio e refugiados na cidade de São Paulo. Ainda, pretendo ouvir dos próprios autores as suas percepções sobre as questões atinentes à pesquisa. Assim, tendo em vista referências pautadas em dados empíricos, estatísticos e fontes bibliográficas e dogmáticas, a pesquisa terá como objetivo principal o de realizar uma investigação da medida em que os direitos humanos dos refugiados são efetivados em países de acolhida.

Com isso, trata-se de uma investigação de se aquilo que é garantido pela norma é na prática efetivado. Sendo assim, tem como Norte a seguinte pergunta-problema: a proteção trabalhista para refugiados no Brasil, a partir do exemplo da cidade de São Paulo, garante efetivamente direitos tendo em vista os dispostos em leis internacionais, regionais e nacionais?

Informações relevantes para o/a entrevistado/a

A entrevista propõe seu roteiro a partir dos eixos temáticos (questionário subjetivo). No entanto, esses temas devem ser levados com abertura e flexibilidade. O objetivo da entrevista é obter informações pautadas na prática de quem trabalha com solicitantes de refúgio e refugiados, ou dos próprios autores, especialmente no que concerne a proteção trabalhista. Sendo assim, situações relevantes para a pesquisa podem não estar previstas nos eixos temáticos apresentados, mas o/a entrevistado/a terá a liberdade para fazer o recorte de abordagem segundo o que ponderar ser mais importante destacar no tocante ao tema da pesquisa.

A entrevista será gravada e depois transcrita. Se o/a entrevistado/a autorizar, a transcrição da entrevista constará ao final do relatório final da pesquisa, quando o leitor poderá consultar na íntegra o que foi abordado. Além disso, se assim autorizar, será também disponibilizado o nome da pessoa que foi entrevistada, assim como o da instituição que ela representa. Caso o/a entrevistado/a preferir, a entrevista poderá ser feita em anonimato. Assim como, caso não haja autorização, a mesma não será disponibilizada em transcrição junto ao relatório final da pesquisa. Os áudios da entrevista serão armazenados de maneira confidencial e não serão publicados em conjunto com o relatório final. Se o/a entrevistado/a desejar, uma cópia da entrevista transcrita será enviada para ele antes do relatório final para anuência; um aval final da entrevista pode ser requerido pelo entrevistado, assim como o mesmo poderá fazer alterações no termo final da entrevista se ponderar ser necessário. Assim como, será também enviada uma cópia digital do relatório final da pesquisa assim que for dado o seu término.

A pesquisa não conta com fomento de nenhuma instituição, por isso, não há meios financeiros para retribuir o/a entrevistado/a por ter feito a generosidade de participar da pesquisa. A entrevista é gratuita e desonerada de qualquer compensação financeira ou material.

O tempo de duração previsto para a entrevista é de aproximadamente 1 (uma) hora, podendo ser mais ou menos, a depender da disponibilidade do/a entrevistado/a.

Diante desses termos, pede-se que se dê o Consentimento para Entrevista de acordo com os campos a serem preenchidos abaixo:

Nome do entrevistado/a: _____

Instituição que representa: _____

Cargo que ocupa: _____

Consente em participar da entrevista: SIM__ NÃO__

Autoriza a gravação da entrevista: SIM__ NÃO__

Autoriza a transcrição da entrevista: SIM__ NÃO__

Autoriza a divulgação do nome da instituição: SIM__ NÃO__

Autoriza a divulgação do nome pessoal: SIM__ NÃO__

Requer envio do termo para aval e/ou correção: SIM__ NÃO__

_____, _____ de _____ de _____
 (local) (dia) (mês) (ano)

 (Assinatura Entrevistado)

Nome: _____

RG: _____

 (Assinatura Pesquisador)

Nome: _____

RG: _____

APÊNDICE C

Questionário de entrevistas presenciais com instituições

- 1) Legislação, normas infralegais e prática:
 - a. Os direitos trabalhistas garantidos para solicitantes de refúgio e refugiados são efetivados na prática?
 - b. Na posse da CTPS válida, essas pessoas tendem a trabalhar com o documento devidamente assinado pelo empregador?
 - c. Embora solicitantes de refúgio e refugiados tenham direito à CTPS, há diferenças práticas quando a pessoa é reconhecida como refugiada? E quando a pessoa tem o pedido indeferido ou está em recurso?
 - d. Quais situações concretas são afetadas por restrições previstas em normas infralegais tanto para solicitantes de refúgio e refugiados (p. ex. normas de registros como profissionais em associações de classe; abertura de empresas; sindicatos)?
- 2) Direito ao trabalho, acesso ao mercado de trabalho e emprego de solicitantes de refúgio e refugiados:
 - a. Na sua percepção o desemprego de solicitantes de refúgio é maior do que em relação aos refugiados? E a de refugiados? Há diferenças da taxa de desemprego entre mulheres e homens? Entre pessoas de idades mais jovens do que em relação a idades mais avançadas?
 - b. Quais são os principais fatores a se considerar em se tratando do acesso ao mercado de trabalho para solicitantes de refúgio e refugiados (p. ex. se há sobrequalificação; tipos de empregos disponíveis para essa população; programas de inclusão no mercado de trabalho; dificuldades encontradas; entre outros itens)?
 - c. Diante das circunstâncias verificadas no seu trabalho, você considera que essa população tem efetivado o seu direito ao acesso ao emprego formal?
- 3) Integração local, cidade e perfis:
 - a. O que você entende por “integração local” para enquanto uma solução para os refugiados?
 - b. Quão importante é a efetividade de direitos trabalhistas para a garantia da integração local?
 - c. Quais são as peculiaridades, tanto positivas ou negativas, a se considerar diante do contexto urbano da cidade de São Paulo?
 - d. Qual é o perfil de pessoa mais propício ao êxito em termos de integração local no contexto da cidade de São Paulo?

APÊNDICE D

Transcrição das entrevistas

Entrevista no. 1

Local: Escritório da Caritas Arquidiocesana de São Paulo

Data e Horário: 02/10/2017 às 13h

ENTREVISTADA: Responsável pelo Programa de Apoio para a Recolocação dos Refugiados (PARR) (<https://www.refugiadosnobrasil.org/>)

1 **PESQUISADOR:**
 2 Só para iniciar se você quiser falar um
 3 pouco do projeto do seu trabalho.
 4 **ENTREVISTADA:**
 5 O PARR é um projeto social, criado pelo
 6 EMDOC, que é uma consultoria jurídica
 7 na área de mobilidade, em parceria com
 8 o ACNUR e com a Caritas. Então o projeto
 9 é todo custeado e gerenciado pela
 10 empresa, EMDOC, mas a gente imple-
 11 menta ele aqui na Caritas. É aqui que a
 12 gente fica cadastrando os solicitantes
 13 de refúgio refugiados no nosso site, a
 14 gente também cadastra as empresas no
 15 nosso site e tenta fazer essa interface
 16 entre a empresa e candidato. Faz esse
 17 intermédio. De um ano e meio para cá,
 18 estamos tentando investir mais nesses
 19 projetos com recortes específicos, mu-
 20 lheres, jovens, profissionais mais quali-
 21 ficados, os que acabaram de chegar e
 22 tem parceiros para dar palestras sobre o
 23 mercado de trabalho brasileiro. Estamos
 24 pensando em nichos específicos de atu-
 25 ação. A gente também atua muito na
 26 sensibilização das empresas, mas tam-
 27 bém para capacitar e preparar esse pú-
 28 blico para quando as empresas estive-
 29 rem sensibilizadas eles estiverem mais
 30 aptos.
 31 **PESQUISADOR:**
 32 Então não é só um trabalho individuali-
 33 zado de interlocução entre empresa e
 34 solicitante de refúgio e refugiado, é com
 35 as empresas e com a sociedade em ge-
 36 ral.
 37 **ENTREVISTADA:**
 38 Isso.
 39 **PESQUISADOR:**
 40 E você está lá há quanto tempo?
 41 **ENTREVISTADA:**
 42 Há 2 anos e meio, o PARR tem 6 anos.
 43 **PESQUISADOR:**
 44 Você é chefe do PARR?
 45 **ENTREVISTADA:**

46 É, na verdade é assim: o PARR come-
 47 çou como um projeto de voluntariado
 48 corporativo, então todos que atuavam
 49 no PARR eram funcionários do EMDOC
 50 com outras funções que trabalhavam
 51 voluntariamente no PARR. Aí o projeto
 52 foi crescendo e eles precisaram contra-
 53 tar uma funcionária para ficar só em fun-
 54 ção disso. Hoje sou eu e a Giovanna,
 55 então, não somos voluntárias, mas aí a
 56 gente tem um gestor voluntário.
 57 **PESQUISADOR:**
 58 A respeito do nosso assunto: você acha
 59 que os direitos trabalhistas para solici-
 60 tantes e refugiados são efetivados na
 61 prática? Na sua opinião como você vê
 62 essa questão?
 63 **ENTREVISTADA:**
 64 Eu acho que quando eles sabem quais
 65 são os direitos deles, e cobram por isso,
 66 há maior efetividade, mas acontece
 67 muito de não ser efetivado e eles não
 68 saberem disso.
 69 **PESQUISADOR:**
 70 Eles acham que eles não têm alguns di-
 71 reitos?
 72 **ENTREVISTADA:**
 73 É, mas aí eu também não sei até onde
 74 isso é exclusividade do solicitante e do
 75 refugiado, a falta de informação sobre
 76 direitos acontece muito também com o
 77 brasileiro. Agora, o que eu vi em alguns
 78 casos aqui na Caritas e também no
 79 PARR, é que quando eles não sabem
 80 que os seus direitos não são cumpridos,
 81 as poucas vezes que vi eles recorrerem
 82 na justiça eu vi eles ganhando. Então,
 83 se eles buscarem isso acho que dá para
 84 os direitos serem efetivados. É mais
 85 algo de falta de informação.
 86 **PESQUISADOR:**
 87 Essa falta de informação é por que a
 88 pessoa não sabe falar a língua, ou não
 89 tem ideia de que tem direitos? Qual é o
 90 motivo desse desconhecimento?
 91 **ENTREVISTADA:**
 92 É eu acho que a língua com certeza,
 93 principalmente para os recém-chega-
 94 dos. Mas também por uma diferença de
 95 cultura, a legislação trabalhista é dife-
 96 rente em cada país. A sensação que eu
 97 tenho é que o mercado de trabalho na
 98 África por exemplo, é muito mais infor-
 99 mal. Então, eles não têm ideia de que
 100 isso existe, não tem iniciativa de procu-
 101 rar saber se tem direitos ou não, porque
 102 não é realidade para eles.
 103 **PESQUISADOR:**
 104 Quando eles ficam sabendo que eles
 105 têm esse direito eles se surpreendem?

- 106 **ENTREVISTADA:**
 107 Sim, alguns. Chegam poucos casos
 108 disso para mim, porque como a gente
 109 faz mais o encaminhamento, a gente já
 110 costuma falar que tem que ter carteira
 111 assinada e que eles têm esses direitos.
 112 Mas já aconteceu: eu fui fazer um ca-
 113 dastro no Terra Nova; a gente fez um
 114 mutirão e eu estava acompanhando
 115 uma mulher, da Guiné-Conacri se não
 116 me engano, ela tinha um perfil mais sim-
 117 ples, analfabeta e eu a estava ajudando
 118 a responder nosso questionário e
 119 quando eu vi que ela estava trabalhando
 120 em um lugar e eu vi que ela estava tra-
 121 balhando muito mais do que 8 horas por
 122 dia, que ela não recebia hora extra, que
 123 não tinha folga, várias irregularidades e
 124 que para ela parecia muito natural. Esse
 125 foi um dos poucos casos que chegou até
 126 mim. Normalmente quando chega a
 127 pessoa para nós ela já foi informada por
 128 alguma outra.
- 129 **PESQUISADOR:**
 130 Porque já tem um filtro até chegar no
 131 PARR, não é?
- 132 **ENTREVISTADA:**
 133 Sim.
- 134 **PESQUISADOR:**
 135 Na posse da carteira de trabalho, essas
 136 pessoas tendem a trabalhar com o do-
 137 cumento assinado pelo empregador?
- 138 **ENTREVISTADA:**
 139 De novo eu acho que a gente entra
 140 nessa questão: os que chegam até o
 141 PARR a gente só cadastra se já tem car-
 142 teira de trabalho, se não tem a gente
 143 nem cadastra. Então eu não tenho muito
 144 acesso a essas pessoas que não traba-
 145 lham, praticamente só se encaminha
 146 para vagas as pessoas que tenham car-
 147 teira assinada. A gente não tem muito
 148 contato com isso mas eu vejo quando
 149 eles estão preenchendo a nossa ficha e
 150 preenchendo o currículo conosco, eles
 151 têm que preencher os conhecimentos
 152 profissionais e eles dizem “não, eu
 153 nunca trabalhei”, mas aí como assim
 154 você tá aqui no Brasil vivendo como?
 155 “Estou fazendo bico, não tenho car-
 156 teira”, ah, então você trabalhou, então aí
 157 eu sei que acontece assim.
- 158 **PESQUISADOR:**
 159 Você tem que extrair a informação de-
 160 les?
- 161 **ENTREVISTADA:**
 162 Isso. Mas curioso é que os que estão
 163 aqui há mais tempo e já conhecem esse
 164 fator de ter carteira de trabalho eles já
 165 acham que não é nem trabalho então
- 166 nem conta para o curriculum se não as-
 167 sinou a carteira.
- 168 **PESQUISADOR:**
 169 Eles desconsideram a experiência deles
 170 prévias, se não constou na carteira de
 171 trabalho.
- 172 **ENTREVISTADA:**
 173 É, eles falam “não eu nem trabalhei”.
- 174 **PESQUISADOR:**
 175 Nem no país?
- 176 **ENTREVISTADA:**
 177 É, “nunca fiz nada”. Aí eu tenho que per-
 178 guntar, “mas e no seu país?”; “ah, no
 179 meu país eu fiz, aqui eu fiz mas foi só
 180 bico, não era carteira assinada então
 181 não conta”. Não, conta sim!
- 182 **PESQUISADOR:**
 183 Eles têm ideia de que o trabalho tem que
 184 ser assinado?
- 185 **ENTREVISTADA:**
 186 É, para o que estão aqui há mais tempo
 187 eu acho que sim. Mas, e aí como eu fa-
 188 lei, a gente não encaminha para ne-
 189 nhuma vaga que não tenha carteira as-
 190 sinada. É uma coisa que a gente confere
 191 e pede para as empresas retornarem.
 192 Mas acho que sim, minha percepção é
 193 que tem vários que trabalham sem car-
 194 teira assinada fazendo bico até pelo
 195 atual momento em que a gente está vi-
 196 vendo muitos recorrem à irregularidade.
- 197 **PESQUISADOR:**
 198 Mas como o PARR como vocês são um
 199 projeto estruturado e têm muita informa-
 200 ção, vocês acabam dando uma selecio-
 201 nada nas empresas com as quais vocês
 202 têm essa parceria.
- 203 **ENTREVISTADA:**
 204 Sim.
- 205 **PESQUISADOR:**
 206 Embora os solicitantes tenham direitos à
 207 carteira de trabalho, há diferenças práti-
 208 cas para quando a pessoa é reconhe-
 209 cida como refugiada, e quando a pessoa
 210 tem deferido ou está em recurso?
- 211 **ENTREVISTADA:**
 212 Acho que tem muita diferença entre os
 213 que tem RNE e os que não tem. Isso é
 214 uma coisa em que vários eventos que a
 215 gente faz com os refugiados, que não é
 216 nem sobre esse o tema, mas que de al-
 217 guma forma acaba chegando. É uma re-
 218 clamação que a gente ouve muito deles.
- 219 **PESQUISADOR:**
 220 Da questão do protocolo?
- 221 **ENTREVISTADA:**
 222 Sim, do protocolo, porque tem várias
 223 coisas que eles não conseguem fazer
 224 direito e não tem o RNE. E acabando fi-
 225 cando muito tempo esperando por esse

226 documento. Que eu saiba, pela lei de re-
227 fúgio não deveriam existir essas diferen-
228 ciações, mas por outras leis isso existe,
229 na prática existe.

230 **PESQUISADOR:**

231 O que você vê, a diferença é a pessoa
232 que os dois tem carteira de trabalho, a
233 com protocolo, vale por um ano, mas na
234 prática tem alguma diferença?

235 **ENTREVISTADA:**

236 Na prática tem essa questão do proto-
237 coloco ter validade de um ano e aí a car-
238 teira de trabalho é vinculada com o pro-
239 tocoloco. É uma coisa que eu percebo que
240 deixa algumas empresas inseguras.
241 Eles ficam muito nisso mas “eu vou con-
242 tratar ele e daqui um ano a carteira de
243 trabalho não vale mais, o que que eu
244 faço?”. Mas eu falo que eles vão renova-
245 rar. Mas eles, “ah mas tem um prazo li-
246 mite? Como eu faço? Eu que tenho que
247 controlar ou é o próprio solicitante que
248 controla? Isso tem alguma implicação
249 legal para mim enquanto empresa? Se
250 ele ficar com a carteira sem validade?”,
251 e essas coisas não acontecem com o
252 RNE.

253 **PESQUISADOR:**

254 Você acha que alguma empresa deixou
255 de contratar porque a pessoa tem proto-
256 coloco?

257 **ENTREVISTADA:**

258 Acho que sim, já. Já vi porque um em-
259 presário não conhece o documento e
260 mesmo explicando fica inseguro. Mas já
261 vi também a questão de que “como vou
262 saber se esse solicitante é mesmo refu-
263 giado?”. É mais fácil de vender a ideia
264 para a equipe dentro da empresa
265 quando o CONARE já falou que isso é
266 caso de refúgio sim. Então já tive em-
267 presa que mesmo conversando e expli-
268 cando como funciona, de cara, antes de
269 entrevistar e ver documento já fala “en-
270 tão pelo o que vocês estão me contando
271 eu sinto mais confiança se vocês só me
272 encaminharem casos de RNE”.

273 **PESQUISADOR:**

274 E vocês fazem isso? Só encaminha
275 quem tem RNE ou não.

276 **ENTREVISTADA:**

277 Quando pede sim, mas não é o que a
278 gente propõe de início. É uma coisa que
279 tento falar muito para as empresas que
280 não é da nossa competência, nem delas
281 e nem minha julgar quem é ou quem não
282 é refugiado. É o CONARE que pode deci-
283 dir e pronto. Enquanto está com o pro-
284 tocoloco de solicitante ele está resguarda-
285 do.

286 **PESQUISADOR:**

287 Mas então não é só o protocolo que tem
288 uma informalidade, mas é também por-
289 que não é refugiado ainda.

290 **ENTREVISTADA:**

291 É, até porque muita gente pede isso só
292 porque é um meio mais fácil e isso gera
293 um pouco de insegurança, agora além
294 disso a questão de revalidar o diploma,
295 os conselhos regionais, o Detran acho
296 que facilita, é mais fácil tirar a carteira de
297 motorista se tem o RNE então todas es-
298 sas coisas, a gente vê diferença. Banco
299 às vezes não aceita protocolo.

300 **PESQUISADOR:**

301 E você já pegou um caso de ter sido in-
302 deferida e ela perdeu o emprego?

303 **ENTREVISTADA:**

304 Não, isso acontece bem pouco mais é
305 uma pergunta que as empresas me fa-
306 zem muito: “O que que acontece se o
307 pedido for negado? Tudo bem eu vou
308 contratar o solicitante, mas o que eu
309 faço se o pedido for negado?”. E aí nor-
310 malmente o que a gente orienta, é falar
311 para ele que ele entra com recurso e en-
312 quanto estiver com recurso também
313 está assegurado pela lei e acaba sendo
314 ok. O que eu ainda não vi acontecer são
315 os casos que são negados e não pedem
316 recurso, ainda não teve nenhum caso
317 dessa pessoa estar contratada e a gente
318 não saber o que fazer com isso.

319 **PESQUISADOR:**

320 Você viu algum caso de ser demitido por
321 causa disso?

322 **ENTREVISTADA:**

323 Não, pelo menos que tenham me falado
324 especificamente não.

325 **PESQUISADOR:**

326 E aí já que estamos no assunto: o pro-
327 tocoloco é válido por um ano, você já viu
328 alguém ser demitido porque não conse-
329 guiu renovar o protocolo?

330 **ENTREVISTADA:**

331 Isso já, mas a pessoa ainda estava em
332 um período de experiência e teve essa
333 pequena confusão e empresa acabou
334 não aceitando. Eu não sei dizer se ela ia
335 ser demitida mesmo e rolou uma des-
336 culpa ou outra coisa. Mas já vi acontecer
337 quando a pessoa tinha acabado de ser
338 contratada. Mas a empresa chegou a
339 contratar com aquela validade quase a
340 ser expirada, então não sei até onde
341 isso foi o problema. O que já aconteceu
342 é no começo desse ano uma solicitante
343 de refúgio ia ser contratada como jovem
344 aprendiz e acho que ela mostrou um
345 protocolo antigo que estava com a data

346 vencida e a empresa não queria contra-
347 tar de jeito nenhum e ligava e falava isso
348 para mim e eu olhava no cadastro
349 nosso, no xerox na pasta da Caritas e
350 via que data estava certa, estou vendo
351 aqui que tem quase um ano e diziam
352 “não mas o que ela me mandou é esse”,
353 e a gente teve que tirar foto e mandar,
354 eu tive que falar com a solicitante e dizer
355 que ela estava mandando o protocolo
356 que venceu, mostra o outro...e ficamos
357 aí trocando foto por email até solucionar,
358 mas a empresa insistiu e no fim acabou
359 contratando.

360 **PESQUISADOR:**

361 Quais situações concretas são afetadas
362 por restrições previstas em normas in-
363 fralegais tanto para solicitantes de refú-
364 gio e refugiados (p. ex. normas de regis-
365 tros como profissionais em associações
366 de classe; abertura de empresas; sindi-
367 catos)? Por exemplo, a pessoa não con-
368 segue se inscrever por associação de
369 classe.

370 **ENTREVISTADA:**

371 É, aí eu não sei dizer se tem alguma lei
372 que impede isso, na prática eu acho que
373 acontece.

374 **PESQUISADOR:**

375 Na lei nada é muito claro então em tese
376 não deveria ter essa diferenciação, al-
377 gumas leis falam especificamente na
378 pessoa ter RNE. Algumas falam, algu-
379 mas situações de classe têm pedido, só
380 que não tem nada escrito e eles inter-
381 pretam que tem que ter o RNE, mas na
382 prática você vê que isso é um impedi-
383 tivo.

384 **ENTREVISTADA:**

385 É, é um impeditivo mas eu sinto que é
386 uma coisa nebulosa em termos de lei,
387 não dá para falar que cem por cento dos
388 casos o solicitante não consegue. Re-
389 centemente eu vi um caso do solicitante
390 que conseguiu revalidar o diploma na
391 área de farmácia, acho e que se eu não
392 me engano ele também está tirando o
393 registro de profissional então acho que
394 acaba sendo muito caso a caso. Agora
395 por exemplo, o MEI, eu já vi gente fa-
396 lando as duas coisas, em geral eu acho
397 que eles não conseguem tirar o MEI só
398 com o protocolo, mas aí eu já vi por
399 exemplo. Em uma palestra do SEBRAE
400 falando que se ele é solicitante de refú-
401 gio, mas ele está aqui a mais de um ano
402 e ele faz uma declaração de imposto de
403 renda e mesmo que ele se declare
404 isento, mas ele faz a declaração apre-

405 sentando essa declaração ele consegui-
406 ria tirar o MEI mesmo com o protocolo.
407 Aí também já fui perguntar essa mesma
408 coisa para o SEBRAE e a outra pessoa
409 falou “não, não sei nada sobre isso, só
410 pode com RNE”. Então é muito confuso,
411 se pode ou se não pode, mas em geral
412 os solicitantes têm bem mais dificuldade
413 sim.

414 **PESQUISADOR:**

415 Entendi, sindicatos também você vê al-
416 guma coisa?

417 **ENTREVISTADA:**

418 Sindicatos eu nunca vi, é uma coisa que
419 a gente lida muito pouco e não sei dizer
420 mesmo.

421 **PESQUISADOR:**

422 Na sua percepção o desemprego do so-
423 licitante de refúgio é maior do que o dos
424 refugiados?

425 **ENTREVISTADA:**

426 Eu acho que no geral sim, mas eu não
427 sei dizer se isso é exatamente por causa
428 da diferença de status. Às vezes o refu-
429 giado já está aqui a mais tempo, o por-
430 tuguês já está melhor, ele tem acesso a
431 certas documentações então acho que
432 por isso ele consegue. Acho que são
433 poucos casos que eu vejo as empresas
434 realmente diferenciarem o solicitante do
435 refugiado. Acontece como eu já falei,
436 que as empresas preferem os refugia-
437 dos, mas acho que é pouco.

438 **PESQUISADOR:**

439 Hoje em dia se você leva em considera-
440 ção que um processo pode levar dois ou
441 três anos, então tem solicitante aí com...

442 **ENTREVISTADA:**

443 É, tem muito mais solicitante, e solici-
444 tante há muito mais tempo. Acho que
445 por causa dessa questão desses docu-
446 mentos que eles não têm tanto acesso
447 sim, isso pode ser um impeditivo.

448 **PESQUISADOR:**

449 Quem busca mais o PARR são os soli-
450 citantes?

451 **ENTREVISTADA:**

452 É, mais os solicitantes.

453 **PESQUISADOR:**

454 Você tem esses gráficos?

455 **ENTREVISTADA:**

456 Tenho. Mas por parte das empresas são
457 poucas que eu vejo fazerem essa dife-
458 renciação e não quererem contratar so-
459 licitantes.

460 **PESQUISADOR:**

461 As empresas querem ajudar então?

462 **ENTREVISTADA:**

- 463 Isso para a gente é muito difícil de medir
 464 é até uma coisa que o governo preci-
 465 sava dar um jeito de conseguir monitorar
 466 mais fácil quem está desempregado e
 467 quem não está. A gente tem nossos da-
 468 dos de quantos solicitantes e refugiados
 469 a gente cadastra e o número de solici-
 470 tantes é muito maior. E o número de em-
 471 pregados segue mais ou menos essa di-
 472 ferença. O que eu sei te dizer é: quantos
 473 e qual o perfil que foram contratados em
 474 algum momento nesses seis anos de
 475 PARR, mas eu não sei se foram demiti-
 476 dos. Isso a gente não consegue fazer,
 477 também não sei te dizer se todos esses
 478 que estão nos nossos cadastros e con-
 479 seguiram um trabalho sem ser do inter-
 480 médio do PARR. Alguns a gente acaba
 481 sabendo quando entra em contato com
 482 eles, mas não temos esse controle.
- 483 **PESQUISADOR:**
 484 Não tem nem como contabilizar?
- 485 **ENTREVISTADA:**
 486 Não, fica muito difícil.
- 487 **PESQUISADOR:**
 488 E você vê que as pessoas que tem mais
 489 acesso ao trabalho, mais jovens...
- 490 **ENTREVISTADA:**
 491 Ah sim, mais jovens, homens no geral.
- 492 **PESQUISADOR:**
 493 Nacionalidades também variam?
- 494 **ENTREVISTADA:**
 495 Isso também é uma coisa que a gente
 496 evita. Já recebi assim “eu quero ajudar
 497 os refugiados mas eu não quero ne-
 498 nhum haitiano”. Ai você já começam
 499 dois erros: um: a gente não trabalha
 500 com haitianos em geral; dois: a gente
 501 não faz essa diferenciação. Outra coisa
 502 que falam é que querem ajudar só os ve-
 503 nezuelanos. Já recebi uma empresa
 504 que falou que queria contratar só os sí-
 505 rios porque tem ascendência, então isso
 506 é uma coisa que a gente não fez e não
 507 faz distinção por nacionalidade. É raro,
 508 mas eu já vi empresa procurando em
 509 geral sírios.
- 510 **PESQUISADOR:**
 511 E homem ou mulher?
- 512 **ENTREVISTADA:**
 513 Sim, também a maioria homem, às ve-
 514 zes quando eles falam que querem só
 515 do sexo masculino, mas aí em geral
 516 quando eles falam assim é porque são
 517 vagas de trabalho mais pesado, então é
 518 por isso que contratar mulher não vai
 519 funcionar. Agora eu acho sim que na se-
 520 leção dos refugiados eles acabam por
 521 escolher mais homens do que mulheres,
 522 sem falar isso explicitamente para a
- 523 gente. Mas é uma percepção que a
 524 gente tem, isso melhorou um pouco com
 525 o nosso projeto “Empoderando Refugia-
 526 dos”, porque aí a gente fez um esforço
 527 em cima disso e as empresas parceiras
 528 do projeto estavam contratando só mu-
 529 lheres, e isso deu uma equilibrada.
- 530 **PESQUISADOR:**
 531 Esse projeto é dedicado realmente a
 532 ajudar mulheres refugiadas?
- 533 **ENTREVISTADA:**
 534 É porque foi uma coisa que a gente
 535 identificou tanto do lado das empresas
 536 por mandarem vagas muito mais opera-
 537 cionais e quase sempre contratarem
 538 mais homens. Mas também pelas mu-
 539 lheres, que vêm ao Brasil em algumas
 540 circunstâncias que complicam um
 541 pouco, com muitos filhos ou sem expe-
 542 riência de trabalho, sem estudo. É por
 543 causa dos dois lados que tem essa dife-
 544 renciação.
- 545 **PESQUISADOR:**
 546 Tanto do lado do mercado de trabalho
 547 quanto para o lado da mulher.
- 548 **ENTREVISTADA:**
 549 É, não tem com quem deixar o filho, não
 550 tem costume de trabalhar e não sabe o
 551 que consegue fazer ou não.
- 552 **PESQUISADOR:**
 553 Quais são os principais fatores a se con-
 554 siderar em se tratando do acesso ao
 555 mercado de trabalho para solicitantes
 556 de refúgio e refugiados (p. ex. se há so-
 557 brequalificação; tipos de empregos dis-
 558 poníveis para essa população; progra-
 559 mas de inclusão no mercado de traba-
 560 lho; dificuldades encontradas; entre ou-
 561 tros itens)?
- 562 **ENTREVISTADA:**
 563 Direto. Eu diria que quase cem por cento
 564 dàs vezes. Um pouco acho que é natural
 565 quando você muda de país assim, você
 566 tem que voltar um pouco atrás na sua
 567 carreira. Mas em geral, como esses car-
 568 gos mais qualificados exigem muitas
 569 comprovações, tipo: referência de em-
 570 presas antigas, ou diploma validado,
 571 que é bastante difícil, ou outros docu-
 572 mentos; português avançado, em ter-
 573 mos de você conseguir escrever um e-
 574 mail formal gramaticalmente correto.
 575 Isso é mais difícil, mesmo os que tem
 576 português avançado aqui, às vezes na
 577 hora de escrever e entrar na norma
 578 culta, isso é mais difícil. Então eu acho
 579 que sim, eles quase sempre começam
 580 com emprego bem abaixo do que eles
 581 podem.
- 582 **PESQUISADOR:**

583 Sobre a questão dos tipos de emprego
584 disponíveis, que tipos de empresas pro-
585 curam mais vocês?

586 **ENTREVISTADA:**

587 Então, até dois anos atrás, a maioria das
588 empresas que procuravam o PARR
589 eram pequenas e médias empresas,
590 sempre com vagas mais operacionais,
591 mais baixas. De dois anos para cá, senti
592 que as empresas maiores começaram a
593 ter algum interesse. Até aí por um lado
594 isso é bom porque eles têm posições
595 melhores e mais vagas, mas por outro
596 lado é sempre mais burocrático, então
597 as contratações demoram mais, várias
598 vezes não dá certo. Nas pequenas e
599 médias empresas é mais fácil de dar
600 certo. Eu acho que hoje a maioria das
601 nossas empresas ainda são pequenas e
602 médias, mas está crescendo o número
603 das grandes, das multinacionais por
604 exemplo, mas eu não vejo isso se tradu-
605 zindo em contratação efetivamente. É
606 uma coisa mais lenta, você tem que ir lá
607 fazer sensibilização, fazer reunião, faz
608 vai e volta, aí decide contratar, tem uma
609 baita burocracia, tem um *checklist*
610 imenso de contratação, já aconteceu de
611 eu pegar o *checklist* e mandar para a
612 equipe de proteção da Caritas e pedir
613 ajuda. Porque tem um monte de pedido
614 que não precisa e que a empresa fala
615 que sabe que não precisa, mas é buro-
616 cracia interna e aí eu falo, que eu não
617 consigo flexibilizar isso ou então eu
618 posso tentar flexibilizar e vou levar me-
619 ses. Então é um pouco ruim, as empre-
620 sas grandes.

621 **PESQUISADOR:**

622 Tem vagas específicas abertas para re-
623 fugiados solicitantes ou eles concorrem
624 também com brasileiros?

625 **ENTREVISTADA:**

626 Em geral quando são vagas que o
627 PARR intermedia, o processo é direcio-
628 nado para solicitante de refúgio, ou refu-
629 giado. Não é a regra, mas é o que cos-
630 tuma acontecer, porque temos todos os
631 nossos procedimentos. Mas já aconte-
632 ceu sim de fazer toda a seleção e man-
633 dar e a empresa falar que entrevistou
634 um monde de gente e preferiu ficar com
635 brasileiros. É complicado porque um é
636 nativo no português e outro não, um tem
637 todos os documentos e o outro não ne-
638 cessariamente. Então a gente tenta evi-
639 tar e fazer processos seletivos unifica-
640 dos. Eu acho que agora com as empre-
641 sas grandes procurando a gente; eles

642 têm entrado muito nessa questão de di-
643 versidade e inclusão. Então aí eles es-
644 tão vendo os imigrantes e refugiados
645 como mais uma faceta dessa diversi-
646 dade, eles têm as questões de gênero,
647 idade e raça e entra também os imigran-
648 tes e refugiados. Então até nisso o pro-
649 cesso é específico para refugiados por-
650 que a empresa quer ter um refugiado na
651 equipe por um fator de diversidade.

652 **PESQUISADOR:**

653 É um fator de diversidade e de capitali-
654 zação para eles também, não é?.

655 **ENTREVISTADA:**

656 Também.

657 **PESQUISADOR:**

658 Os setores que vocês falam nessas em-
659 presas é de RH ou é outro setor?

660 **ENTREVISTADA:**

661 RH, ou responsabilidade social. Muitas
662 vezes vem marketing e jurídico juntos.

663 **PESQUISADOR:**

664 Nas pequenas e médias também?

665 **ENTREVISTADA:**

666 Aí não...

667 **PESQUISADOR:**

668 Essa capitalização dessas pequenas e
669 médias também não acontece.

670 **ENTREVISTADA:**

671 É pouca, é uma pena que quase não
672 acontece.

673 **PESQUISADOR:**

674 Eles não têm esse intuito de trazer di-
675 versidade...

676 **ENTREVISTADA:**

677 Não, e aí também normalmente são va-
678 gas mais operacionais nada muito...

679 **PESQUISADOR:**

680 Diante das circunstâncias vivenciadas
681 em seu trabalho você considera que
682 essa população tem efetivado o seu
683 acesso ao emprego formal?

684 **ENTREVISTADA:**

685 É aí é o que eu falei, em tese sim, na
686 prática eles tem vários percalços no
687 meio do caminho e aí acabam ficando e
688 é muito natural que quando eles compe-
689 tem com o brasileiro por causa do idi-
690 oma.

691 **PESQUISADOR:**

692 Mas o idioma que você acha que é a pri-
693 meira camada de vulnerabilidade que
694 eles enfrentariam em desvantagem?

695 **ENTREVISTADA:**

696 Eu acho que sim, eu já vi muita empresa
697 fazendo, muita não, mas empresas fa-
698 zendo um processo seletivo um pouco
699 mais complexo, e tem dinâmicas, reda-
700 ção. Como você vai comparar uma re-
701 dação com uma pessoa que acabou de

- 702 aprender o português com o nativo,
703 olhando isso friamente. Então eles acaba-
704 bam perdendo.
- 705 **PESQUISADOR:**
706 Então as vagas que entre aspas são
707 mudas. Que a pessoa não tem que falar.
- 708 **ENTREVISTADA:**
709 Isso, que a pessoa não tem que ter tanto
710 contato com o público, não tem que es-
711 crever tanto, aí eles ficam com as op-
712 ções mais limitadas.
- 713 **PESQUISADOR:**
714 Tipo?
- 715 **ENTREVISTADA:**
716 Se ele não fala português, não conse-
717 gue mandar e-mail, escrever relatório,
718 ele vai ter que trabalhar como caixa por
719 exemplo, sendo que ele poderia fazer
720 mais. Ou auxiliar de limpeza...
- 721 **PESQUISADOR:**
722 Sobre auxiliares de limpeza, vocês che-
723 gam a ajudar mulheres para agências e
724 não só empresas e sim empregos do-
725 mésticos?
- 726 **ENTREVISTADA:**
727 Não, isso a gente já fez uma vez ou ou-
728 tra mas é até uma questão dos nossos
729 procedimentos, tem que cadastrar a em-
730 presa, ter o CNPJ, a empregada domés-
731 tica normalmente não tem. Tive uma ex-
732 periência de fazer isso, pelo PARR, de
733 fazermos encaminhamento para uma
734 vaga de empregada doméstica, deu
735 certo a contratação por um tempo, de-
736 pois ela acabou sendo demitida, e eu sei
737 pessoalmente que o responsável, em-
738 pregador tentou fazer dar certo, mas ela
739 não conhecia os produtos de limpeza,
740 cozinha de uma maneira diferente, en-
741 tão eu acho que no trabalho doméstico
742 tem essa coisa cultural forte que às ve-
743 zes também pode ser uma dificuldade.
- 744 **PESQUISADOR:**
745 Para finalizar, o que você entende por
746 integração local, como uma solução
747 para os refugiados?
- 748 **ENTREVISTADA:**
749 Olha, eu sou suspeita apara falar, mas
750 eu acho que o trabalho é o principal
751 meio para integrar uma pessoa em soci-
752 edade.
- 753 **PESQUISADOR:**
754 Principalmente na questão do contexto
755 da cidade de São Paulo.
- 756 **ENTREVISTADA:**
757 É, de uma maneira geral, hoje em dia a
758 gente vive em um contexto onde o tra-
759 balho é até parte da sua identidade, en-
760 tão acho que gera não só autonomia fi-
761 nanceira, mas gera um sentimento de
- 762 pertencimento de identificação com o lo-
763 cal em que a pessoa está vivendo, então
764 de uma maneira geral, eu acho que o
765 trabalho influencia muito a integração,
766 em São Paulo mais ainda.
- 767 **PESQUISADOR:**
768 Você vê alguma diferença da pessoa
769 que você acaba conhecendo algumas
770 pessoas que voltam, a diferença do
771 ânimo da pessoa?
- 772 **ENTREVISTADA:**
773 Com certeza, a gente tem até um caso
774 de um casal que a gente arranjou um
775 emprego para a esposa e a gente nem
776 sabia. Mas o marido veio comentar com
777 a gente que a esposa tem alguma do-
778 ença dessas autoimunes e a pessoa es-
779 tava bastante mal e deprimida e quando
780 ela começou a trabalhar, até a doença
781 melhorou, a saúde, autoestima melho-
782 rou e é outra coisa. Em parte é por
783 causa disso, a gente vive em um mundo
784 em que muitas vezes é o trabalho que
785 dá sentido para a pessoa.
- 786 **PESQUISADOR:**
787 E esse pessoal que costuma, ele mora
788 mais perto do centro de São Paulo ou
789 moram em regiões mais longe?
- 790 **ENTREVISTADA:**
791 Principalmente zona leste, no nosso ca-
792 dastro em geral.
- 793 **PESQUISADOR:**
794 E vocês ajudam com transporte?
- 795 **ENTREVISTADA:**
796 Transporte para entrevista e em outros
797 projetos que a gente faz.
- 798 **PESQUISADOR:**
799 E você acha que o fato da pessoa traba-
800 lhar com carteira assinada isso você
801 acha que é um caminho para a integra-
802 ção local?
- 803 **ENTREVISTADA:**
804 Sim, com certeza, por uma questão de
805 garantir os direitos, tem menos chance
806 de ser explorado do que quando não
807 tem a carteira assinada, mas até porque
808 às vezes dependendo da empresa e da
809 posição, com carteira assinada você
810 tem a possibilidade de ir subindo de de-
811 senvolver sua carreira aqui no Brasil, é
812 como eles mesmos falam, quando não
813 tem a carteira assinada eles nem colo-
814 cam no curriculum porque acham que
815 não vai contar. Então nesse sentido
816 também porque fica ali registrado que
817 você já teve experiência no Brasil, a pró-
818 xima empresa vai ver sua carteira e vai
819 falar ok.
- 820 **PESQUISADOR:**

821 Entendi, já está um senso de pertenci-
822 mento. Quais são os perfis com quem
823 você tem contato?

824 **ENTREVISTADA:**

825 A maioria é homem, muitos vêm sozi-
826 nhos e sem filho, idade entre acho que
827 a maioria é entre 20 e 35 anos.

828 **PESQUISADOR:**

829 E países?

830 **ENTREVISTADA:**

831 Os que mais tem agora são Angola,
832 Congo, o terceiro, eu não lembro a or-
833 dem, mas tem Síria, Nigéria e Guiné.

834 **PESQUISADOR:**

835 E você acha que tem uma diferença da
836 inserção do mercado de trabalho entre
837 os africanos e os do oriente médio?

838 **ENTREVISTADA:**

839 Eu acho que sim, acho que aqui no Bra-
840 sil ainda tem a questão do racismo que
841 é mais velado, então acho que os Sírios
842 se colocam mais fácil.

843 **PESQUISADOR:**

844 E o perfil da pessoa mais próxima, quem
845 que você acha que tem mais chance de
846 se inserir no mercado de trabalho do
847 que aquele que não tem?

848 **ENTREVISTADA:**

849 Acho que mesmo as vagas sendo ope-
850 racionais e básicas, que você não pre-
851 cisa de grandes conhecimentos, os que
852 são mais qualificados conseguem vagas
853 mais facilmente. São vagas mais abaixo
854 do que eles poderiam, mas conseguem
855 mais facilmente.

856 **PESQUISADOR:**

857 Homem consegue mais fácil do que mu-
858 lher?

859 **ENTREVISTADA:**

860 Homem consegue mais fácil do que mu-
861 lher, acho que a questão da idade, a
862 questão da mulher a gente tem conse-
863 guido atacar... Vejo menos ainda os
864 mais velhos conseguirem emprego, eles
865 têm mais dificuldade. A gente recebe
866 vaga com idade de até 45 anos...

867 **PESQUISADOR:**

868 E aí nacionalidade como você disse, en-
869 tre os africanos, você pega os angola-
870 nos que falam português...

871 **ENTREVISTADA:**

872 Os angolanos têm um pouco mais de
873 vantagem porque falam o português. A
874 minha impressão pelos cadastrados, em
875 geral os sírios também são melhores
876 qualificados do que os angolanos. Aí
877 para vagas melhores os angolanos
878 saem perdendo mesmo com o portu-
879 guês.

880 **PESQUISADOR:**

881 Então a questão primeira seria a qualifi-
882 cação mesmo para vagas mais básicas.

883 **ENTREVISTADA:**

884 Sim e aí é uma coisa que acho legal es-
885 tudar o impacto e talvez até desenvolver
886 mais e oferecer esses cursos profissio-
887 nalizantes. Porque vários chegam aqui
888 sem qualificação ou com uma qualifica-
889 ção que não vão conseguir validar e
890 atuar aqui é um meio de integrar eles
891 mais facilmente. Dar capacitações, cur-
892 sos profissionalizantes...

893 **PESQUISADOR:**

894 E existem esses programas?

895 **ENTREVISTADA:**

896 Existem mas é algo que teria que inves-
897 tir mais, teria que ter cada vez mais.

898 **PESQUISADOR:**

899 Só para finalizar: você gosta do seu tra-
900 balho?

901 **ENTREVISTADA:**

902 Gosto muito, acho extremamente gratifi-
903 cante por causa disso, tem muito im-
904 pacto na vida das pessoas, o trabalho.

Entrevista no. 2

Local: Escritório da Caritas Arquidiocesana de São Paulo

Data e horário: 25/10/2017 às 11h

Entrevistada: Responsável pelo setor de Integração da CASP

1 PESQUISADOR:

2 Você poderia explicar quem é você, o
3 que você faz, há quanto tempo está
4 trabalhando, o trabalho da Caritas, evi-
5 dentemente e mais especificamente a
6 sua função para a gente conhecer
7 mais sobre a sua experiência.

8 ENTREVISTADA:

9 Eu sou assistente social formada a
10 quase trinta anos. Trabalho há 22 anos
11 na Caritas, entrei no Centro de Refe-
12 rência para Refugiados em 1995.
13 Desde antes da lei eu atuo na área de
14 integração. A Área de Integração foi
15 formada como um projeto temporário a
16 ser estruturado e tudo mais, mas ele
17 foi tomando uma dimensão tamanha
18 que eu acabei ficando esse tempo
19 todo nesse trabalho. A segunda emer-
20 gência para quem chega é aprender o
21 idioma local, sem um curso de portu-
22 guês a pessoa não consegue partici-
23 par de uma entrevista para o primeiro
24 emprego ou mesmo realizar curso pro-
25 fissionalizante. Não consegue se en-
26 volver de certa forma por ter dificulda-
27 des com o desconhecimento do idi-
28 oma. A segunda questão a gente faz
29 um perfil educacional e profissional da
30 pessoa, respeitando a área educacio-
31 nal e de trabalho do seu país de ori-
32 gem, porque isso é importante desta-
33 car, o que ele fazia, o que ele estudou,
34 o que ele tem de documento, o que ele
35 não tem, para preparar um breve perfil
36 para o mercado de trabalho. Depois, a
37 sequência dos encaminhamentos é
38 para os postos do trabalhador, centros
39 do trabalhador, projetos que existam.
40 Envolvendo a pessoa nesses projetos,
41 e verificando também se ela tem um
42 perfil empreendedor. Porque de re-
43 pente tem uma crise de desemprego
44 no Brasil, então a gente tem que verifi-
45 car outras alternativas dessa pessoa
46 voltar para o trabalho formal. E quando
47 a gente fala em empreendedorismo a
48 gente pensa na formalidade do empre-
49 endedorismo, dele fazer, dele ter um
50 MEI, dele ter um espaço, dele não ter
51 que ficar trabalhando na rua fazendo

52 bico fugindo a todo tempo de uma fis-
53 calização. Acho que essas são umas
54 coisas importantes.

55 PESQUISADOR:

56 Então primeiramente a questão de le-
57 gislação, direitos trabalhistas: na sua
58 visão, mesmo eles tendo esses direi-
59 tos trabalhistas, você vê que eles tão
60 sendo efetivados na prática?

61 ENTREVISTADA:

62 O solicitante e refugiado tem direitos
63 trabalhistas, mas eles não conhecem
64 a fundo esses direitos, quando ele
65 chega numa empresa em que ele tem
66 a carteira dele registrada e ele assina
67 um contrato ele tem uma dificuldade
68 de entender o que é aquele contrato.
69 Acredito que isso quebra um pouqui-
70 nho essa questão da garantia de di-
71 reito, quando eu desconheço... eu ga-
72 ranti o meu direito registrando a car-
73 teira ou assinando um contrato, mas
74 por outro lado, se esse direito não está
75 esclarecido, há uma quebra porque ele
76 não conhece. Eu já vi vários casos de
77 pessoas que foram trabalhar, que vie-
78 ram com carteira assinada e no meio
79 do caminho eles falaram “mais poxa
80 isso aqui não é válido não?”, mas é vá-
81 lido porque está no seu contrato, então
82 esse desconhecimento a não leitura
83 do real, e olha, isso é difícil no Brasil
84 porque cada lugar que você trabalha,
85 você tem diversos sindicatos, diver-
86 sas... Eu acho que é mais sindicato
87 mesmo, convenções, sindicatos, que
88 não é de todo conhecido. Se a pessoa
89 vai entrar num local, por exemplo, eu
90 vou falar o meu exemplo, eu entrei
91 aqui na Caritas, eu procurei qual é o
92 sindicato a que estamos ligadas, a
93 convenção... eu leio o que aquela con-
94 venção me diz no ano, então eu estou
95 preparada, então se tiver qualquer
96 coisa eu sei o que falou a convenção.
97 Não é todo mundo que faz isso, a ele
98 sabe o básico, ele sabe que a empresa
99 vai pagar um salário “x, y, z”, às vezes
100 ele não sabe nem que tem desconto.
101 Então para começar, encargos, a pes-
102 soa promete R\$ 1.000,00 e paga R\$
103 900,00, ele não entendeu nesse pro-
104 cesso que ele tem encargos e a em-
105 presa deve pegar para o governo.
106 Transporte, transporte tem que ser
107 gratuito dependendo do salário, de-
108 pendendo do local, dependendo da
109 convenção, dependendo do transporte
110 pode ser tirado 6% que é o mínimo que

111 você retira, né... vale alimentação, en-
 112 tão para tudo isso tem as suas regras,
 113 é muito difícil uma pessoa que chegou
 114 agora conhecer. Estão, ele tem uma
 115 parte garantida, ele tem um registro e
 116 ele tem um contrato se acontecer qual-
 117 quer problema e a empresa não cum-
 118 prir alguma coisa, nós podemos acio-
 119 nar, certo? Porque ali a gente vai bus-
 120 car um advogado trabalhista, vai verifi-
 121 car convenção e tudo mais. Por outro
 122 lado, eu não sei se você está me en-
 123 tendendo, por outro lado a pessoa de
 124 todo não está com os direitos garanti-
 125 dos porque ela não os conhece.

126 **PESQUISADOR:**

127 Então você quer dizer que o desco-
 128 nhecimento do direito é o primeiro
 129 grande entrave para que ela tenha os
 130 direitos efetivados na prática?

131 **ENTREVISTADA:**

132 Exatamente. E aí ela entra numa em-
 133 presa ela trabalha durante um período,
 134 se ela pedir a conta ela vai ganhar X;
 135 se ela for mandada embora é outra lei-
 136 tura que se faz, se ela tem um pro-
 137 blema e ela resolver que ela não vai
 138 comparecer na empresa por uma se-
 139 mana, um mês, ela perde a vaga. En-
 140 tão tem diversas questões que as pes-
 141 soas precisam saber para não passar
 142 por isso. A gente já pegou várias situ-
 143 ações aqui dentro.

144 **PESQUISADOR:**

145 Por exemplo o quê?

146 **ENTREVISTADA:**

147 Uma pessoa que se encontrava do-
 148 ente resolveu não ir ao trabalho por al-
 149 guns dias, foi orientada sobre o aban-
 150 dono de emprego caso não justifique
 151 sua ausência. A mesma não sabia que
 152 a empresa pode demitir e justificar o
 153 abandono de emprego, caso o empre-
 154 gado falte durante 30 dias sem justifi-
 155 cativa. Tem detalhes e questões que
 156 são extremamente importantes para
 157 as pessoas que estão procurando o
 158 seu primeiro emprego. Que a partir do
 159 seu primeiro emprego ela vai ficar em
 160 alerta para as outras questões que vi-
 161 erem.

162 **PESQUISADOR:**

163 Então a questão do conhecimento do
 164 direito é muito pior para a pessoa que
 165 está chegando?

166 **ENTREVISTADA:**

167 Sim, aquela que está chegando e tem
 168 pouca leitura do português. Ela faz um
 169 curso, mas na pressa – e aqui é na
 170 pressa –, então ela está no abrigo e

171 não gosta do abrigo, hoje tudo bem
 172 que tem abrigos para imigrantes que
 173 tem um envolvimento e participação
 174 diferente, mas imagina há alguns
 175 anos. Minha situação não era de
 176 abrigo, tinha casa, carro e hoje não te-
 177 nho lugar para ficar. Não existem
 178 campo de refugiado no Brasil. No
 179 abrigo ele entra e sai cedo, então a
 180 pressa faz com que a pessoa corra
 181 para aprender o português e às vezes
 182 ele pula essa etapa do português, que
 183 é bastante importante para a busca de
 184 emprego é onde ele pode cair em di-
 185 versas situações, mesmo que ele te-
 186 nha o registro em carteira e não tenha
 187 o entendimento daquela convenção e
 188 isso é muito complicado.

189 **PESQUISADOR:**

190 E na prática isso faz com que eles so-
 191 fram violações de direitos?

192 **ENTREVISTADA:**

193 Exatamente, sem saber, aí vai saber
 194 quando ele vir procurar algum departa-
 195 mento que dizer se isso está certo ou
 196 errado.

197 **PESQUISADOR:**

198 Como é a relação dos solicitantes com
 199 a carteira de trabalho?

200 **ENTREVISTADA:**

201 Todos solicitantes e refugiados tem
 202 que ter carteira de trabalho e todos
 203 têm que ter acesso, às vezes demora
 204 um pouco, mas todos têm.

205 **PESQUISADOR:**

206 E como é que eles fazem para pegar
 207 essa carteira?

208 **ENTREVISTADA:**

209 Eles têm que entrar no site do ministé-
 210 rio do trabalho agendam o seu dia e
 211 horário para receber a carteira, e
 212 desse dia/ horário eles vão lá para re-
 213 ceber a carteira. No mesmo, dia eles
 214 recebem quando o volume daquele lu-
 215 gar é menor, se for um volume muito
 216 grande eles vão lá e precisam retornar
 217 outro dia.

218 **PESQUISADOR:**

219 E essa carteira de trabalho ela é válida
 220 por 1 ano?

221 **ENTREVISTADA:**

222 Ela tem a validade de 1 ano e é reno-
 223 vada conforme o protocolo do solici-
 224 tante.

225 **PESQUISADOR:**

226 E você já viu quando alguém tem car-
 227 teira de trabalho, está trabalhando e
 228 deixou de renovar ela e teve alguma
 229 consequência por causa disso?

230 **ENTREVISTADA:**

231 Não, nesse caso não, algumas empre-
 232 sas que temos contato, avisam as ve-
 233 zes e ligam quando está para vencer o
 234 documento ou protocolo. Isso é raro,
 235 normalmente são pessoas mais sensí-
 236 veis que comunicam isso para o refu-
 237 giado para ele que tenha que manter
 238 essa carteira atualizada. Alguns en-
 239 fiam no bolso e esquecem. Até quem
 240 está procurando trabalho, ele não vê
 241 que ele precisa abrir a carteira e ver
 242 como está a validade do documento.
 243 Ele tem que acompanhar a validade da
 244 carteira assim como ele acompanha a
 245 validade do protocolo. Isso não é uma
 246 coisa comum de se fazer, é mais fácil
 247 ele acompanhar o documento de iden-
 248 tificação do que a carteira. Senão ele
 249 tem uma entrevista de emprego, aí ele
 250 vai abrir a carteira e ela está vencida.
 251 Então ele tem a opção de sair, correr,
 252 carimbar e conseguir aquela vaga. En-
 253 tão dentro de garantia de direitos tra-
 254 balhistas e conhece um pouco de le-
 255 gislação, isso de manter as coisas em
 256 dia é muito importante para não sofrer
 257 nenhum tipo de problema.

258 **PESQUISADOR:**

259 E eles tendem a trabalhar com a car-
 260 teira assinada?

261 **ENTREVISTADA:**

262 De um ano e meio para cá, está difícil.
 263 Não tem nem gente com carteira assi-
 264 nada e nem sem. A realidade que es-
 265 tamos vivendo é essa.

266 **PESQUISADOR:**

267 Isso é mais uma realidade do Brasil?

268 **ENTREVISTADA:**

269 Do Brasil, mas a tendência anterior era
 270 uma parte da população, não acredito
 271 que tenha o registro na carteira.

272 **PESQUISADOR:**

273 Você acha que isso é geral porque tem
 274 violações trabalhistas ou porque há
 275 um abuso no sentido de que eles são
 276 refugiados?

277 **ENTREVISTADA:**

278 Eu acho que tem violação trabalhista
 279 em todos os lugares, mas em relação
 280 aos solicitantes eles tendem a ser
 281 mais explorados. Nós tivemos casos
 282 de pessoas que se machucaram em
 283 construção e não tinham nenhuma ga-
 284 rantia porque ele ganhava por dia. Ele
 285 chegou a fazer cirurgia, ou seja, ele fi-
 286 cou totalmente sem as garantias dele,
 287 ele não tinha nem o contato com a
 288 pessoa não tinha nada. Quando ele
 289 veio nos procurar que ele falou a gente

290 foi acionar, a gente não consegue ab-
 291 solutamente nada.

292 **PESQUISADOR:**

293 E como você associa esse fato dele
 294 não ter ficado com nenhum cuidado e
 295 direitos após esse acidente? Como
 296 você associa essa condição da viola-
 297 ção dos direitos trabalhistas com a
 298 condição do solicitante de refúgio.

299 **ENTREVISTADA:**

300 A situação é essa: a pessoa raramente
 301 passava por aqui, e um dia ele chegou
 302 com problema no braço e explicou o
 303 processo. Alguém falou para ele “va-
 304 mos trabalhar lá no prédio”. No mo-
 305 mento em que ele saiu de um local ele
 306 tropeçou com as ferramentas dele e se
 307 machucou. Mas a pessoa que o convi-
 308 dou para trabalhar não queria saber de
 309 nada. Eu penso que ele não verificou
 310 as condições daquele lugar. No mo-
 311 mento que ele precisava pagar as con-
 312 tas dele, sair de abrigo, seja lá o que
 313 for, ele correu e abraçou a primeira
 314 vaga que tinha.

315 **PESQUISADOR:**

316 Mas isso aconteceria independente-
 317 mente dele ser brasileiro ou não.

318 **ENTREVISTADA:**

319 Exatamente, mas tem muito mais essa
 320 coisa de explorar, você dá um em-
 321 prego para um imigrante e se ele re-
 322 clamar de algo, falam que vão denun-
 323 ciar ele. Eu já ouvi relatos de pessoas
 324 que diziam que não podiam falar nada
 325 pois senão diziam para eles que eles
 326 iriam na polícia federal. Porquê? Por-
 327 que iriam na polícia federal? Como
 328 uma ameaça para ver se ele está legal
 329 ou não. Mesmo quem tem o protocolo.

330 **PESQUISADOR:**

331 Isso é de uma perspectiva do imi-
 332 grante de modo geral. E especifica-
 333 mente ao solicitante, você tem algum
 334 caso de alguma violação de direitos
 335 trabalhistas?

336 **ENTREVISTADA:**

337 Já chegaram casos de pessoas que
 338 reclamaram de atitudes de próprios
 339 funcionários e ela [a refugiada] levava
 340 essa situação para o chefe no ambi-
 341 ente de trabalho e o chefe não dava
 342 conhecimento.

343 **PESQUISADOR:**

344 Isso por que ele é refugiado, imigrante,
 345 pela cor de pele?

346 **ENTREVISTADA:**

347 Isso eu não sei te dizer, mas no caso
 348 dessas pessoas que me procuraram
 349 foi o público com quem eu trabalho.

- 350 Solicitantes de refúgio e refugiados.
 351 Então é assim, a pessoa fala que é dis-
 352 criminado porque ele vende mais, ou é
 353 pela minha cor. Não identificam a pes-
 354 soa com seu nome, se referem a naci-
 355 onalidade e muitas vezes isso soa
 356 para a pessoa como ato discriminató-
 357 rio e a leva a abandonar o emprego
 358 por se sentir incomodado com esse
 359 tipo de comentário.
 360 **PESQUISADOR:**
 361 Mas isso não tem a ver com o fato de
 362 ser solicitante de refúgio/refugiado?
 363 **ENTREVISTADA:**
 364 Não. É mais individual. Eu não vi tanto
 365 casos como “o refugiado está impe-
 366 dido de trabalhar”, porque a gente ga-
 367 rante isso pela lei.
 368 **PESQUISADOR:**
 369 Então a lei acaba protegendo de certa
 370 forma.
 371 **ENTREVISTADA:**
 372 Sim, quando não protege é porque a
 373 pessoa não conhece. Bastou um tele-
 374 fonema, um conhecimento para ela sa-
 375 ber. Isso é o que as ONGs e as entida-
 376 des tem que fazer. É garantir que essa
 377 pessoa tenha seus direitos garantidos.
 378 E se a outra pessoa do outro lado da
 379 linha desconhecer, tem que acionar. O
 380 primeiro passo é explicar e falar, o se-
 381 gundo passo é acionar com processo.
 382 **PESQUISADOR:**
 383 Há diferenças no acesso ao emprego
 384 entre solicitante de refúgio e refugia-
 385 dos?
 386 **ENTREVISTADA:**
 387 O refugiado que tem o RNE sim, prin-
 388 cipalmente na crise. Faz um ano e
 389 meio que estamos assim, as pessoas
 390 chegam aqui e se lamentam porque
 391 não conseguem uma vaga. Além de
 392 estar competindo com os brasileiros
 393 que também estão nessa condição. É
 394 a segunda crise que eu pego aqui na
 395 Caritas.
 396 **PESQUISADOR:**
 397 Você acha que a porcentagem de soli-
 398 citantes de refúgio e refugiados afeta-
 399 dos por essa crise é maior do público
 400 nacional?
 401 **ENTREVISTADA:**
 402 Acho que todo mundo foi por igual.
 403 Quando uma empresa entrou na crise,
 404 ela cortou todo mundo. É claro que se
 405 a gente pensar numa crise, a empresa
 406 começa a cortar os maiores salários. A
 407 empresa não suportou esse baque.
 408 Isso levou muita gente ao desem-
 409 prego, independente de quem for.
- 410 Agora quem sofre para voltar para o
 411 mercado hoje é mais o imigrante. Por-
 412 que está ainda com documento frágil,
 413 com pouca ou nenhuma experiência e
 414 agora estão em conflito com todos que
 415 estão em busca de emprego. Isso
 416 sempre foi assim e não será diferente
 417 agora, mesmo quando o Brasil estava
 418 bem de vagas, eles já tinham mais di-
 419 ficuldade para entrar [o solicitante de
 420 refúgio e os refugiados].
 421 **PESQUISADOR:**
 422 O que você quer dizer com “docu-
 423 mento frágil e falta de experiência”?
 424 **ENTREVISTADA:**
 425 O documento frágil é um protocolo que
 426 nem todo mundo conhece, que acham
 427 que não é válido. Voltamos sempre a
 428 questão de orientar sobre esse docu-
 429 mento. E a falta de experiência, algu-
 430 mas empresas querem um perfil espe-
 431 cífico, não só de serviços, como lim-
 432 peza, cozinha.... Geralmente mais bá-
 433 sicos. Quando tem uma vaga de eletri-
 434 cista, por exemplo, o solicitante de re-
 435 fúgio ou o refugiado é eletricitista, mas
 436 ele não tem o diploma do país de ori-
 437 gem dele, então ao pleitear essa vaga,
 438 ele não vai conseguir. A empresa pede
 439 algum tipo de comprovação. Ele pode
 440 ser ajudante do ajudante até que ele
 441 consiga um certificado, pela segu-
 442 rança dele e do resto para a empresa
 443 aceitar. É mais complicado quando ele
 444 tem a experiência, mas não tem o
 445 como comprovar.
 446 **PESQUISADOR:**
 447 Então a questão da experiência que a
 448 pessoa traz do país de origem, por não
 449 ter um papel que a confirme, interfere
 450 na disputa de vagas?
 451 **ENTREVISTADA:**
 452 Principalmente na área elétrica, cons-
 453 trução civil não, pois vão pegar uma
 454 pessoa que vai começar a ajudante e
 455 ele vai aprendendo, mas a elétrica é
 456 uma coisa mais perigosa. Então tem
 457 muita gente formada que vem buscar
 458 pessoas para fazer os cursos, encami-
 459 nhadas pela Caritas para ter o di-
 460 ploma, chegar lá e pegar a vaga. Às
 461 vezes trabalha até por conta própria,
 462 tendo o diploma, desiste de trabalhar
 463 em uma empresa e acabada virando
 464 até autônomo por ter conseguido uma
 465 independência, tranquilidade e garan-
 466 tia.
 467 **PESQUISADOR:**
 468 Esse caso é mais para quem já está
 469 aqui há um tempo e já tem RNE?

- 470 **ENTREVISTADA:**
 471 Às vezes, pois o RNE acaba demo-
 472 rando, mas quem chega agora, os re-
 473 cém-chegados (3-4 meses) têm mais
 474 dificuldade. Nós estamos vendo por
 475 exemplo, o CAT e o PAT [Centro de
 476 Atendimento ao Trabalhador / Posto
 477 de Atendimento ao Trabalhador], a
 478 gente encaminha as pessoas para as
 479 suas regiões, para ficar mais perto e
 480 ter menos gasto para conseguir um
 481 trabalho. Tem vezes que a gente
 482 passa semanas sem conseguir uma
 483 carta de encaminhamento de quem
 484 vem indicado pelo CAT. Tem semana
 485 que meia dúzia vem para a mesma
 486 vaga, a coisa está tão ruim, que o que
 487 a gente tinha de possibilidade para a
 488 pessoa fazer uma entrevista por se-
 489 mana, hoje não tem vaga.
- 490 **PESQUISADOR:**
 491 Mas isso é para todos?
- 492 **ENTREVISTADA:**
 493 Todos que atendemos aqui, indepen-
 494 dente de ser solicitante de refúgio/re-
 495 fugiado, passam por isso.
- 496 **PESQUISADOR:**
 497 Na prática, você vê uma diferença no
 498 acesso e até o emprego, para a pes-
 499 soa que tem o protocolo e para quem
 500 tem o RNE?
- 501 **ENTREVISTADA:**
 502 Eu acho que quem tem RNE acaba
 503 sendo mais fácil, não que o solicitante
 504 não trabalhe, mas ele vai fazer 20 en-
 505 trevistas até conseguir.
- 506 **PESQUISADOR:**
 507 Eles demoram muito para trabalhar?
- 508 **ENTREVISTADA:**
 509 Olha normalmente o que a gente vê
 510 aqui não, mas deve ter muita gente tra-
 511 balhando na informalidade. Acabam
 512 vendendo coisas na rua e são pegos
 513 pela fiscalização. Pegam uma grana e
 514 colocam para vender algum produto.
 515 Isso aconteceu por um período, agora
 516 as pessoas não têm nem dinheiro para
 517 comprar coisas para vender na rua.
- 518 **PESQUISADOR:**
 519 E eles tão recorrendo a que?
- 520 **ENTREVISTADA:**
 521 Tentando as vagas formais, batendo
 522 de porta em porta.
- 523 **PESQUISADOR:**
 524 E serviço na rua? Ambulantes?
- 525 **ENTREVISTADA:**
 526 São raríssimos os casos, não são to-
 527 dos. Mais o povo do Senegal, Bangla-
 528 desh por um período fez, mas eu não
 529 vejo o pessoal de Angola fazendo isso.
- 530 **PESQUISADOR:**
 531 Como que é o acesso às associações
 532 de classes, a pessoa já conseguiu re-
 533 validar o diploma, ela consegue inscre-
 534 ver isso no CREA?
- 535 **ENTREVISTADA:**
 536 Ela tem dificuldade em conseguir ins-
 537 crição no CREA, tem que traduzir do-
 538 cumentos, e acaba sendo caro, os
 539 conselhos tem suas regras. Farmácia
 540 por exemplo. Ele tem dificuldades,
 541 cada conselho tem uma regra e ele
 542 tem que estar de acordo e os docu-
 543 mentos de acordo com a regra. Hoje a
 544 COMPASSIVA tem um projeto, eu en-
 545 caminhei um grupo pequeno que con-
 546 seguiu revalidação. De 100 mais ou
 547 menos 30 conseguiram, e duas delas
 548 vieram depois na segunda fase para
 549 me procurar porque não conseguiram
 550 o acesso ao conselho e depois viram
 551 que o conselho pedia documentos que
 552 elas não tinham. Então vamos falar
 553 com o conselho, mas é complicado.
 554 Teve casos de pessoas que consegui-
 555 ram para poder atuar na área. Eu já
 556 conversei com o ACNUR e a COM-
 557 PASSIVA e acho que eles tão vendo
 558 essa questão de verificação e apoio
 559 para a pessoa ter acesso a isso. As ta-
 560 xas são caras...
- 561 **PESQUISADOR:**
 562 São problemas burocráticos, formais?
- 563 **ENTREVISTADA:**
 564 Exatamente. Tem coisas que vão pedir
 565 que realmente o refugiado não vai ter.
 566 Para pedir a revalidação vão pedir o
 567 histórico e diploma, mas algo além
 568 disso o refugiado não vai ter.
- 569 **PESQUISADOR:**
 570 Eles são flexíveis nisso?
- 571 **ENTREVISTADA:**
 572 Eu lidei com um ou dois e depois de
 573 um encaminhamento a coisa flui, mas
 574 é um processo demorado e depende
 575 do conselho. É como o sindicato, cada
 576 sindicato tem regras e convenções. E
 577 não é todo mundo que conhece o sin-
 578 dicato. Na construção civil eles estão
 579 mais próximos dos trabalhadores, eles
 580 vão lá e conversam. Eu tive um caso
 581 que tiveram uma reunião com sindi-
 582 cato e o sindicato disse o que deveria
 583 ter “café...” e a pessoa disse que não
 584 tinha, então a empresa já ficou de olho
 585 nele, porque ele reclamou. E ele disse,
 586 “mas não é o sindicato não é o órgão
 587 que fala que tem que fazer assim? Vo-
 588 cês não estão fazendo assim”. Aí ele
 589 ia na chefia e falava que eles tinham

590 que fazer aquelas coisas. Então
591 aquela pessoa começa a provocar, a
592 empresa sabe que tem que fazer, mas
593 não faz, sabe das regras e não cumpre
594 todas. Ele está registrado e tem o con-
595 trato dele, mas tem uma falha com re-
596 lação à cesta básica, ao café da ma-
597 nhã... algumas coisas que o sindicato
598 dita que é certo e as empresas deixam
599 passar.

600 **PESQUISADOR:**

601 Mas eles têm acesso indiscriminado
602 ao sindicato?

603 **ENTREVISTADA:**

604 Alguns casos, outros acho que nem
605 sabem o que é o sindicato.

606 **PESQUISADOR:**

607 Mas eles tiveram algum problema em
608 acessar o sindicato?

609 **ENTREVISTADA:**

610 Não em acessar, o legal foi que a pes-
611 soa conheceu alguém do sindicato,
612 descobriu que ela tinha mais direitos
613 do que aquilo que ela recebia e foi re-
614 clamar na empresa. Claro que a em-
615 presa achou ruim. Até saber que tem
616 sindicato é uma outra história. Você
617 tem o registro, você tem o contrato,
618 mas você não sabe o sindicato que
619 está. Fica passando os aumentos que
620 cada sindicato tem, os dissídios de
621 cada um, os direitos que você tem,
622 convenio médico, cobra quanto? É
623 gratuito? Tem cesta básica? Tem vá-
624 rias coisas, e as empresas tem que
625 trabalhar porque o sindicato fica em
626 cima. Mas é uma pena que as pessoas
627 não conheçam

628 **PESQUISADOR:**

629 O desconhecimento do próprio direito
630 é um problema

631 **ENTREVISTADA:**

632 Exatamente, e com essa questão do
633 sindicato, eu não diria me filiar, mas eu
634 estou ligada no movimento meu en-
635 quanto funcionaria da Caritas, e isso
636 falta. E trabalhando aqui eu começo a
637 pesquisar um monte de lugares onde
638 eles trabalham. É uma gama tão
639 grande de informações. Mas é uma
640 coisa que eu acho que a gente deveria
641 documentar e ter pelo menos o básico.

642 **PESQUISADOR:**

643 Fechando o primeiro eixo. A questão
644 agora sobre o desemprego que você já
645 comentou, agora relações. Há alguma
646 diferença entre acesso ou desem-
647 prego entre homens e mulheres?

648 **ENTREVISTADA:**

649 As mulheres têm mais dificuldade para
650 conseguir uma vaga de emprego.

651 **PESQUISADOR:**

652 Por ser mulheres ou refugiadas?

653 **ENTREVISTADA:**

654 Porque uma parte das mulheres que
655 chegam até nós, vem com filhos. Pri-
656 meiro dependendo do bairro onde ela
657 mora, há uma demora para conseguir
658 uma vaga na creche. Além disso as
659 escolas são distantes uma das outras
660 e caso ela tenha mais de dois filhos,
661 terá problemas com o deslocamento e
662 com os horários. Caso consiga um em-
663 prego terá que trabalhar 8 horas por
664 dia e não tendo a vaga garantida em
665 escolas, terá que ter apoio de alguém
666 para cuidar das crianças que ficarão
667 em casa. Muitas vezes, o salário que
668 recebe não é suficiente para arcar com
669 todas as despesas da casa, e ainda
670 pagar uma pessoa para cuidar dos fi-
671 lhos. Recebemos solicitação de pes-
672 soas que querem trabalhar num perí-
673 odo de 3 ou 4 horas para poder concii-
674 liar com os horários de escolas dos fi-
675 lhos. E a gente fala com a o pessoal
676 do PARR sobre essa dificuldade das
677 mulheres de começar um trabalho, a
678 gente começou a empoderar os refugi-
679 ados com encontros, bate papos,
680 questões de empoderar para ela poder
681 conhecer e se conhecer para ver o que
682 pode fazer; fazer com que a mãe co-
683 nheça o bairro, porque tem uma cri-
684 ança que estuda de manhã, lá tem um
685 centro no bairro de criança e adoles-
686 cente. A criança pode ficar nesse CCA
687 (Centro para Crianças e Adolescentes)
688 desde que a mãe consiga fazer esses
689 horários para que ela tenha o dia livre
690 para trabalhar. E tem muita mãe sozi-
691 nha. E isso dificultou bastante essa
692 questão. E tem outra questão ela não
693 trabalhava no país dela, ela ficava em
694 casa cuidando dos filhos e o marido
695 cuidando tudo e de repente ela tem
696 que trabalhar, pois necessita sair do
697 abrigo onde está e alugar um imóvel.

698 **PESQUISADOR:**

699 Isso é um caso de perseguição aí in-
700 cluída nessas mulheres que vem sozi-
701 nhas?

702 **ENTREVISTADA:**

703 Tem o trauma que ela carrega, pois ti-
704 nha uma estrutura em seu país de ori-
705 gem. Ou ela, durante o conflito se
706 perde de seu marido ou mesmo é as-
707 sassinado. A mulher africana geral-

708 mente vem com 3 a 4 filhos (em mé-
709 dia), está em choque devido aos trau-
710 mas que sofreu. Até administrar essa
711 situação tem um longo caminho. Im-
712 gina uma história, na qual a mãe
713 chega sozinha com seus filhos meno-
714 res, após ter sofrido violência sexual e
715 ter visto um dos seus filhos ser agre-
716 dido por tentar defendê-la. Imagina en-
717 tão a situação de conflito vivenciada,
718 estando em outro país, sem falar o idi-
719 oma local, sem nunca ter trabalhado.
720 Até se adaptar a essa nova realidade
721 há um longo caminho de apoio que
722 essa família deve necessitar.

723 **PESQUISADOR:**

724 E que é esse trauma que você diz?

725 **ENTREVISTADA:**

726 O trauma psicológico sofrido por essas
727 mulheres, a ruptura na sua vida, como
728 se tivessem perdido a própria raiz,
729 tendo que estar em outro lugar, que
730 não o seu próprio espaço e tentar se
731 refazer. Com essa pressão psicoló-
732 gica, você pode fazer o encaminha-
733 mento diversas vezes para o curso,
734 trabalho, conversar com ela, mas se
735 ela não conseguiu o equilíbrio neces-
736 sário para recomeçar, tudo isso pode
737 se tornar infrutífero. Há momentos em
738 que essa pessoa se questiona "Porque
739 aconteceu isso comigo?". A rotina de
740 vida a qual ela estava acostumada é
741 muito diferente em uma cidade tão
742 grande em que as distâncias e os ho-
743 rários de estudo já se tornam uma
744 grande barreira

745 **PESQUISADOR:**

746 E como ela vive?

747 **ENTREVISTADA:**

748 Hoje ela conseguiu sair do abrigo, mo-
749 rar com outra amiga e hoje ela conse-
750 gue dentro dos horários e as crianças
751 cresceram e ela consegue trabalhar,
752 isso depois de mais de um ano de
753 adaptação.

754 **PESQUISADOR:**

755 Vivendo uma dependência?

756 **ENTREVISTADA:**

757 Vivendo uma dependência de uma
758 conversa, de serviços. Então a pessoa
759 tem que caminhar devagar e ir se
760 adaptando. Você pode fazer tudo que
761 tiver a seu alcance e vai sempre ter
762 uma barreira que a gente percebe.

763 **PESQUISADOR:**

764 Essa barreira é a questão subjetiva?

765 **ENTREVISTADA:**

766 É a questão subjetiva pois é muita
767 coisa para você administrar sozinha.

768 Casa, filhos. Assim como tive casos
769 que a pessoa chegou no local com ab-
770 solutamente nada e ela botou o ferro
771 de passar roupa ao contrário e ela co-
772 zinhou ali. As adaptações que as pes-
773 soas têm. Tem pessoas que moravam
774 bem no interior de Angola e de repente
775 ela foi para um apartamento que tinha
776 um tanque, uma pia e a pessoa ia para
777 o chuveiro lavar roupa. São diversas
778 adaptações e situações que vão acon-
779 tecendo com a pessoa e ela vai desco-
780 brindo depois as coisas que não tinha
781 no país dela. Choque maior é o trauma
782 de perder alguém. Ver alguém morto
783 na sua frente, um filho vendido, ser vi-
784 olentada, você carrega essa questão
785 por muito tempo. Essa história de a
786 gente atender a mãe e o filho sentar ao
787 lado segurando o braço dela. A criança
788 tem que viver o mundo de criança só
789 que esse menino ele não largava a
790 mãe porque no momento em que ela
791 foi agredida ele estava ao lado dela.
792 Por mais que tentássemos afastar na
793 época, não conseguimos porque ele
794 de certa forma estava ali defendendo
795 a mãe.

796 **PESQUISADOR:**

797 Você tem uma ideia na sua prática que
798 o trauma pode influenciar bastante a
799 vida da pessoa.

800 **ENTREVISTADA:**

801 Influencia para aprender o idioma. Ido-
802 sos por exemplo, ele vai acompanhar
803 o filho para a escola no curso de idi-
804 oma e ele não consegue, é complicado
805 para eles essa ruptura, tive casos que
806 não conseguem trabalhar, falar,
807 aprender o idioma então não adianta
808 forçar, cada um tem seu próprio
809 tempo. Não dá para forçar uma natu-
810 reza que realmente precisa de muitos
811 anos de um acompanhamento para
812 aceitar a situação a qual vive hoje.

813 **PESQUISADOR:**

814 Aceitação de que?

815 **ENTREVISTADA:**

816 Aceitar que aconteceu um problema
817 com o país e ele teve que ir para outro
818 país, que não fala o idioma dele que é
819 uma cultura diferente, e acho que tem
820 um lado do trauma e o de aceitar que
821 está vivo, que bom, vou me estruturar.
822 Mas para algumas pessoas é muito di-
823 fícil.

824 **PESQUISADOR:**

825 E esse aceitar é difícil?

826 **ENTREVISTADA:**

827 Sim é o caso dessa mãe é o trauma
828 mesmo do que ela viveu, desse ma-
829 rido, de repente ficar sozinha com as
830 crianças, ter que fugir, chegar em país
831 que não fala o idioma, se adaptar, ter
832 que vier no abrigo com as crianças. O
833 que que impede a pessoa de reagir? A
834 gente fala, proteção, assistência, inte-
835 gração, saúde mental. Se você não
836 trabalhar os quatro juntos você não
837 consegue nada porque você manda as
838 pessoas para entrevista de trabalho
839 você fala tudo, data, horário, trans-
840 porte e ela volta e vai passando. Você
841 vê outras pessoas conseguindo traba-
842 lho e alguma coisa faz com que essa
843 pessoa não reaja, é o fato da barreira
844 que ela criou e o sofrimento do trauma
845 que é tremendo. Estou aqui de re-
846 pente, não pedi para vir para cá. Eu
847 nem sabia. De repente fui expulso do
848 meu país, de certa forma fui perse-
849 guido e não pude mais ficar.

850 **PESQUISADOR:**

851 Isso faz parte do refúgio.

852 **ENTREVISTADA:**

853 E é muito complicado, se elas não sa-
854 írem dessa situação elas não conse-
855 guem. Tem um caso de uma pessoa
856 que fala no vídeo, “eu não sou refugiu-
857 ado, eu estou refugiado”. Eu estou
858 numa situação e eu posso sair dela. É
859 da forma como você vê.

860 **PESQUISADOR:**

861 É muito individual, cada indivíduo tem
862 uma maneira de encarar. Tem uns
863 com mais propensão em enfrentar a
864 dificuldade que outros. E o perfil de-
865 las?

866 **ENTREVISTADA:**

867 Eu acho que essas que se adaptam
868 mais depressa elas conseguem fazer
869 um curso, curso de idioma, um curso
870 de português numa boa, profissionali-
871 zante, uma entrevista ela consegue
872 trabalho.

873 **PESQUISADOR:**

874 Ela consegue trabalho com as infor-
875 mações?

876 **ENTREVISTADA:**

877 Só que ela consegue trabalho tam-
878 bém, mas a gente tem que cuidar e ou-
879 vir a pessoa. Mostrando para ela tudo
880 que é direito que é precioso, ela tem
881 que estar aqui na nossa mão, na
882 nossa visão, com a gente. A questão
883 do direito é que você já perdeu o di-
884 reito de estar no seu país seja por
885 qualquer razão. O que essa legislação
886 diz, o que pode o que não pode. Você

887 chega em outro lugar e tem que co-
888 nhecer a legislação desse lugar. Esse
889 documento é válido ou não é válido
890 para abrir conta. Ela tem que ser co-
891 nhecedor do refúgio, e isso não é todo
892 mundo que é assim. Tem muitas pes-
893 soas que são orientadas, temos um di-
894 agnóstico quantitativo dos meios de
895 comunicação, estamos investindo
896 nisso. Num grupo uma das questões
897 foi: “o que eu preciso conhecer?” O re-
898 fugiado colocou. Saber onde eu tiro
899 meu protocolo, e eu já estou com o
900 protocolo, como que eu tiro ele na mi-
901 nha carteira, meu CPF, onde eu vou
902 dormir? Depois eu vou entender o pro-
903 cesso no CONARE. Tem que entender
904 o básico da solicitação de refúgio.

905 **PESQUISADOR:**

906 E como leva essa informação para
907 ele?

908 **ENTREVISTADA:**

909 Se você não levar conversando, como
910 a gente está fazendo aqui, talvez com
911 um pouco menos de informação, há
912 um risco que a princípio todo mundo
913 que chega aqui não ouve direito as in-
914 formações. “Eu vou para onde?” Nem
915 ouvem direito as informações. A pes-
916 soa precisa saber sobre o protocolo,
917 para onde eu vou, a carteira de traba-
918 lho. No mesmo dia ela tem as informa-
919 ções básicas e depois ela retorna. Ela
920 precisa saber quando ela chega o que
921 é a lei do refúgio. As pessoas pedem o
922 refúgio e não entendem a lei. Aí pen-
923 sam que aqui é que foi feita a entre-
924 vista no CONARE. “Não. É o CONARE
925 que vai te chamar”. Então ele se perde
926 nessa confusão. Se fosse uma coisa
927 automática: chegou, pediu refúgio, en-
928 tendeu o que é ser um solicitante, teve
929 acesso à informação, local de mora-
930 dia, entrevista com advogados, e uma
931 sequência mais rápida de entrevista
932 com CONARE, ele iria entender esse
933 processo.

934 **PESQUISADOR:**

935 Essa desorganização do sistema influ-
936 encia na situação dele e no trabalho?

937 **ENTREVISTADA:**

938 E muito. Também acho que na situa-
939 ção dele e no trabalho. Ele está pas-
940 sando pela crise do país, mas a incer-
941 teza é não saber exatamente, se não
942 entender todo o processo dificulta
943 muita a vida em sentido geral das pes-
944 soas. Acaba afetando o trabalho com
945 certeza.

946 **PESQUISADOR:**

- 947 Programas de inclusão, de ações da
948 sociedade civil, públicos e a importân-
949 cia deles: você tem exemplos?
- 950 **ENTREVISTADA:**
951 Eu acho que estão surtindo propostas.
952 Por exemplo o empreendedorismo,
953 lembramos ano passado o próprio CO-
954 NARE com ACNUR conversou com o
955 pessoal do SEBRAE com orientação
956 de cursos para as pessoas que tem
957 perfil para montarem seus próprios ne-
958 gócios. Isso foi uma formação, só que
959 atrelado a isso deveria incluir informa-
960 ção: a pessoa tem um MEI, mas não
961 tem dinheiro para fazer nada. Deveria
962 estar atrelado a isso essa informação
963 sobre um fundo para os recursos ma-
964 teriais. Então isso se perde. Eu fui lá e
965 fiz tudo estou com todas as informa-
966 ções na mão, mas eu não sei onde
967 nem quem acessar, que tenha os me-
968 canismos e ferramentas para dar se-
969 quência.
- 970 **PESQUISADOR:**
971 Você vê a importância, falando sobre
972 a integração local, do papel da socie-
973 dade civil, das instituições no auxílio às
974 pessoas a ter um emprego, trabalho e
975 conseguir estar em sociedade?
- 976 **ENTREVISTADA:**
977 Vamos pensar na sociedade civil hoje
978 atuante em outras vertentes, cursos e
979 outros tipos de orientação. A questão
980 de trabalho tem sido complicada. Tem
981 o projeto que eu conheço a fundo que
982 é o PARR. Mesmo ele tem dificuldade,
983 tem uma sistema bacana, estrutura e
984 empresas cadastradas. Mas nem as
985 empresas estão liberando vagas atual-
986 mente. De vez em quando o PARR
987 corre e chama gente para a entre-
988 vista, algumas empresas interessadas
989 e a gente encaminha para o PARR,
990 mas a situação do país tem impedido
991 muito que isso se concretize.
- 992 **PESQUISADOR:**
993 Mas isso é problema das empresas ou
994 do mercado?
- 995 **ENTREVISTADA:**
996 Acho que do mercado atualmente.
- 997 **PESQUISADOR:**
998 Houve época que o mercado estava
999 bom?
- 1000 **ENTREVISTADA:**
1001 Antes era mais prático de resolver e
1002 conseguir trabalho. As ONGs no geral
1003 e a sociedade civil tem apoiado como
1004 podem, com apoio em curso, encon-
1005 tros com empresas, para incentivar,
1006 mas o mercado está ruim. Existem
- 1007 poucas, mas poderia existir muito mais
1008 interlocução.
- 1009 **PESQUISADOR:**
1010 O que vocês aqui na área de Integra-
1011 ção da Caritas entendem como inte-
1012 gração local?
- 1013 **ENTREVISTADA:**
1014 Integração são os passos que a pes-
1015 soa dá desde que chega ao Brasil. In-
1016 tegração é todo um processo que en-
1017 volve, desde o aprendizado da língua
1018 portuguesa, envolvimento com a cul-
1019 tura e costumes locais, o acesso ao
1020 trabalho, aos estudos e a retomada da
1021 sua vida. A pessoa pode levar uma
1022 vida inteira para se refazer e recon-
1023 quistar o seu próprio espaço, criando
1024 novas oportunidades. Quando chega
1025 nesse estágio, criou novas raízes e os
1026 traumas vividos vão ficando mais dis-
1027 tantes e a uma vontade enorme de re-
1028 começar.
- 1029 **PESQUISADOR:**
1030 Criar raízes é já se sentir parte?
- 1031 **ENTREVISTADA:**
1032 Isso.
- 1033 **PESQUISADOR:**
1034 E há objetivos para que ela se sinta
1035 parte? Comprou uma casa, falou a lín-
1036 gua...
- 1037 **ENTREVISTADA:**
1038 Se ela chegou a ponto de ter acesso a
1039 rede de moradia já é um passo para
1040 ela, eu vi famílias que conseguiram
1041 comprar sua moradia em Hortolândia
1042 depois de muitos anos. De trabalho de
1043 muito tempo, não é uma coisa mágica,
1044 mesmo se for entrar no “Minha casa
1045 minha vida”, CDHU, COHAB, tem que
1046 ter dinheiro para pagar, qual é a mora-
1047 dia que você consegue pagar com sa-
1048 lário mínimo hoje? Você não consegue
1049 bancar sozinho porque o aluguel é
1050 caro. O nosso salário é um absurdo. É
1051 muito baixo e os descontos que tem
1052 são absurdos. A gente fez muito aqui
1053 leitura de holerite, orientação traba-
1054 lhista de coisas básicas para quando
1055 ela for. Isso é o principal e a gente está
1056 retornando com isso com outra estru-
1057 turação em breve. Mas ela precisa ter
1058 esse conhecimento.
- 1059 **PESQUISADOR:**
1060 Esse conhecimento faz parte da inte-
1061 gração?
- 1062 **ENTREVISTADA:**
1063 Tem e tem que fazer parte diariamente
1064 para poder passar para a pessoa. Ela
1065 que senta na nossa frente ela precisa

- 1066 estar segura que você vá passar a in-
1067 formação que ela precisa saber.
- 1068 **PESQUISADOR:**
- 1069 E quanto aos aspectos positivos e ne-
1070 gativos de virem para São Paulo? O
1071 que você acha?
- 1072 **ENTREVISTADA:**
- 1073 A cidade de São Paulo, o positivo dela
1074 é a questão da diversidade e da possi-
1075 bilidade de trabalho quando o mercado
1076 esquentar novamente. Então todos
1077 vêm porque o mercado é melhor, as
1078 moradias por mais que sejam caras
1079 aqui no centro e são mais em conta na
1080 periferia. Aqui é onde eles encontram
1081 seus grupos, núcleos que falam a
1082 mesma língua e compartilham da
1083 mesma cultura. A tendência é se sentir
1084 mais seguro nesses espaços. Uma ati-
1085 vidade vivenciada pela equipe da Ca-
1086 ritas foi a realizar diagnóstico participa-
1087 tivo numa igreja no Brás e a equipe fi-
1088 cou surpresa com o grau de entrosa-
1089 mento, de mobilização pois encontra-
1090 mos pessoas de várias regiões de São
1091 Paulo, que se juntaram em um só local
1092 para uma celebração especial, organi-
1093 zada para nos receber.
- 1094 **PESQUISADOR:**
- 1095 Isso é uma vantagem de São Paulo?
- 1096 **ENTREVISTADA:**
- 1097 Sim, aqui você sabe que chega e tem
1098 pessoas que passaram por outras situ-
1099 ações, tem imigrante e refugiado que
1100 apoia, orienta, socorre e leva para
1101 casa. Ouvi um depoimento de uma fa-
1102 mília, que acolheu uma mulher grá-
1103 vida, levando-a para sua casa. Ela es-
1104 tava assustada, nunca tinha feito pré-
1105 natal... é a questão da solidariedade.
- 1106 São Paulo é solidário, tem 5 abrigos di-
1107 ferenciados para refugiados. Hoje tem
1108 a secretaria, o CRAI outras diversas
1109 ONGs.
- 1110 **PESQUISADOR:**
- 1111 O aparelhamento de São Paulo é uma
1112 vantagem?
- 1113 **ENTREVISTADA:**
- 1114 Sim, eu acho que é uma vantagem, e
1115 a desvantagem é que cada um fala
1116 uma língua, cada um passa uma infor-
1117 mação diferente e as pessoas se per-
1118 dem. As vezes alguém passa uma in-
1119 formação, e depois chega aqui e seria
1120 tão simples, mas alguém disse para fa-
1121 zer a carteira de trabalho dela no
1122 poupa tempo. São coisas mínimas e
1123 seria legal que todo mundo se reu-
1124 nisse que quer trabalhar com migração
- 1125 e refúgio e tentasse falar a mesma lín-
1126 gua.
- 1127 **PESQUISADOR:**
- 1128 Tem muitas instituições?
- 1129 **ENTREVISTADA:**
- 1130 Tem e cada uma trabalha do jeito que
1131 acha.
- 1132 **PESQUISADOR:**
- 1133 E ficam desorientados?
- 1134 **ENTREVISTADA:**
- 1135 Sim, porque ele vai numa ONG acha
1136 que vai ter trabalho. Não consegue e
1137 vai em outra. Vai em outra e a pessoa
1138 disse “poxa fui naquele lugar e não
1139 deu certo; a pessoa disse que ia ter
1140 trabalho e não me contrataram”. Ai de-
1141 pois ele vai buscar uma informação de
1142 qualquer documento que ele precise e
1143 cada um dá uma informação de uma
1144 maneira diferente. Acho que seria le-
1145 gal de São Paulo; a secretaria [de di-
1146 reitos humanos] mais o comitê esta-
1147 dual [para refugiados] juntar todo
1148 mundo para tentar fazer o trabalho le-
1149 gal da seguinte forma “o que você faz
1150 de trabalho? Trabalho com criança”,
1151 por exemplo, então podemos contar
1152 com você com atividades esporte edu-
1153 cação. E você? Ah eu recebo doação
1154 de fralda, a gente pode encaminhar as
1155 pessoas para você? Sinto que a sinto-
1156 nia entre as organizações ainda está
1157 distante. Precisamos de uma har-
1158 monização do trabalho realizado para
1159 que as pessoas recebam as informa-
1160 ções corretas e evitem desperdiçar
1161 seu tempo e ainda com gastos absur-
1162 dos de transporte. Aí a pessoa fica in-
1163 segura. Para onde ela vai? Não estou
1164 colocando glória para o nosso lado, o
1165 trabalho que a gente faz também tem
1166 problemas, mas falta isso em São
1167 Paulo: é muita gente querendo fazer e
1168 é muito grande. Nós fomos nessa
1169 igreja a gente fez um diagnóstico lá
1170 com um grupo e o que é legal disso é
1171 ouvir da pessoa. Ela está aqui a 1 ano
1172 e meio e o CONARE não a chamou.
1173 Quando eu fui no CONARE falaram
1174 que faltava um documento. Então está
1175 um ano aqui e faltava um documento.
1176 As informações são muito díspares, a
1177 informação do próprio CONARE, que
1178 é muito grande o trabalho, tem muita
1179 gente. O Brasil é grande, mas vamos
1180 trabalhar com o povo de São Paulo
1181 pelo menos. Aciona o povo, faz as en-
1182 trevistas. Imagina o tanto de tempo de
1183 desespero da pessoa, por uma entre-
1184 vista, isso acaba com ela.

- 1185 **PESQUISADOR:**
 1186 Isso não é uma questão somente de
 1187 de São Paulo?
 1188 **ENTREVISTADA:**
 1189 Não, mas assim, não foi criado aqui no
 1190 escritório? Não seria justamente para
 1191 pensar nessa situação?
 1192 **PESQUISADOR:**
 1193 Há uma falta de sintonia entre todos os
 1194 atores?
 1195 **ENTREVISTADA:**
 1196 E numa conversa com os refugiados e
 1197 eu sai de lá falando com um refugiado
 1198 que é líder, e disse falou eles querem
 1199 que a Caritas explique como funciona,
 1200 o que faz o que não faz. Eu falei vamos
 1201 falar com os pastores, e vamos fazer
 1202 um encontro com ele para explicar o
 1203 processo de refúgio e isso ir multipli-
 1204 cando para as pessoas terem informa-
 1205 ção correta. Criar um documento único
 1206 para colocar todas as informações lá.
 1207 E cada vez que tiver atualização colo-
 1208 car lá. Estão confundindo a lei de mi-
 1209 gração com refúgio. Algumas ques-
 1210 tões mudam, mas as pessoas preci-
 1211 sam conhecer e tomar cuidado com a
 1212 exploração “de eu sei tudo e vou levar
 1213 você”. “O advogado vai resolver meu
 1214 caso”. Não! Ele não consegue resol-
 1215 ver, porque o processo é igual para
 1216 todo mundo. Está todo mundo parado
 1217 nas entrevistas.
 1218 **PESQUISADOR:**
 1219 O que você considera e entende por
 1220 vulnerabilidade do refúgio e refugiado
 1221 e como isso pode afetar o emprego e
 1222 o direito do trabalho no final?
 1223 **ENTREVISTADA:**
 1224 Quem é o vulnerável? Acho que é
 1225 aquele que não possui nenhum docu-
 1226 mento de identificação não domina o
 1227 idioma, vulnerável é também aquele
 1228 que desconhece a utilidade de um de-
 1229 terminado documento. Outro é aquele
 1230 que tem um trabalho, tem registro em
 1231 carteira, mas não entendeu como a
 1232 empresa funciona e desconhece quais
 1233 são os direitos dele. Então essa pes-
 1234 soa passa por um monte de grau de
 1235 vulnerabilidade. Tem a mulher que
 1236 está sozinha com filhos, não tem nin-
 1237 guém para apoiar, cada filho está
 1238 numa escola. Tem o idoso que não
 1239 consegue se adaptar, não consegue
 1240 falar o idioma.
 1241 **PESQUISADOR:**
 1242 Tem vários perfis então que acessam
 1243 o emprego formal?
 1244 **ENTREVISTADA:**
 1245 Com certeza.
 1246 **PESQUISADOR:**
 1247 A pessoa pode deixar de trabalhar por
 1248 questão de ordem de vulnerabilidade?
 1249 E você acha que tem alguma diferença
 1250 entre a vulnerabilidade individual do
 1251 imigrante em sentido amplo, daquela
 1252 do refugiado?
 1253 **ENTREVISTADA:**
 1254 Eu acho que tem, o refugiado ele per-
 1255 deu a sua raiz, ele não está num de-
 1256 terminado local porque ele escolheu.
 1257 Aonde eu vou? Brasil. Não, ele saiu
 1258 obrigado de certa forma, e o local que
 1259 lhe abriu s portas foi o Brasil. E ele en-
 1260 trou.
 1261 **PESQUISADOR:**
 1262 Isso afeta não só o trabalho, mas
 1263 tudo?
 1264 **ENTREVISTADA:**
 1265 Dependendo de tudo que ele tiver vi-
 1266 venciado e de como ele receber as in-
 1267 formações e estrutura ele não se
 1268 adapta tão fácil nem consegue traba-
 1269 lho fácil. É perceber a pessoa na sua
 1270 frente. Falamos muito nisso no serviço
 1271 social. O ouvir é essencial para perce-
 1272 ber várias coisas. Acompanhar o dia a
 1273 dia, história das pessoas. Uma das
 1274 coisas que fazemos aqui na Integra-
 1275 ção, é que você pode olhar todo o
 1276 prontuário da pessoa, olhar a pasta e
 1277 ver tudo o que aconteceu, mas você
 1278 não vai tocar nesse assunto. Você não
 1279 vai perguntar o porquê você está aqui.
 1280 Não interessa para mim e para a
 1281 equipe o porquê que ela saiu do país
 1282 de origem. Interessa é que tem uma
 1283 pessoa na minha frente pedindo um
 1284 trabalho, um curso, uma revalidação.
 1285 É o hoje, o agora, a pessoa está na mi-
 1286 nha frente. Ela vai ser orientada sem
 1287 se questionar a história por trás. Não
 1288 importa o que eu saiba. Ela não pre-
 1289 cisa saber que eu sei. Ela sabe que eu
 1290 sei, que eu estou com o prontuário,
 1291 mas não preciso forçar de novo aquilo
 1292 na cabeça dela. Eu vi isso diversas ve-
 1293 zes em entrevistas, perguntando o
 1294 porquê de as pessoas estarem aqui.
 1295 Qual é o interesse em saber o porquê
 1296 de ela estar aqui se você vai dar um
 1297 emprego? Porque eu não quero falar,
 1298 eu tive episódios que nem entrevistas
 1299 eles fizeram porque não querem falar.
 1300 “Eu estava numa sala de aula e a pes-
 1301 soa pedindo para eu me apresentar
 1302 como refugiado, eu não quero me
 1303 apresentar, eu não sou refugiado”, en-

1304 tão é a questão de você tirar e estrutu-
1305 rar a pessoa. Outro dia atendemos
1306 uma pessoa que tinha ficado decepci-
1307 onada com a situação. A gente ligou
1308 para alguns lugares. Ele participou de
1309 um processo de vagas para pessoas
1310 com deficiência. Ele tem um laudo do
1311 país de origem, mas às vezes pedem
1312 um laudo daqui e estava demorando
1313 esse processo. Ele participou de um
1314 evento, nesse evento duas empresas
1315 pediram para ele fazer entrevistas e
1316 uma terceira que cuidaria da questão
1317 do laudo. E ele foi empolgado nas en-
1318 trevistas e uma das empresas disse
1319 que se em uma semana ele levasse o
1320 laudo a vaga seria dele. Pelo SUS ele
1321 só tinha o laudo daqui um mês. Ele pe-
1322 diu nossa ajuda para falar com a em-
1323 presa que ajudaria com laudo, e a em-
1324 presa disse que eles faziam o laudo
1325 sim, mas somente para empresas que
1326 eles iriam encaminhar. E ele entendia
1327 que tinham que fazer para ele, porque
1328 tem que fazer esse laudo, tinham mar-
1329 cado tal dia. E eu disse que não era
1330 assim que funcionava, a pessoa de lá
1331 explicou com toda a gentileza e segu-
1332 rança... e ele caiu no choro. Eu estava
1333 aqui com dois voluntários. Estamos
1334 aqui com um monte de voluntário
1335 novo. Então você imagina o baque
1336 dessa situação. Eu falei com ele, res-
1337 pira fundo, dei um café, aí ele foi con-
1338 versando, desabafando, e ele falou
1339 desculpa o desabafo, aí saiu abra-
1340 çando todo mundo e foi embora. É um
1341 choque de um homem, mulher chorar
1342 na sua frente de algo que ele não con-
1343 segue resolver. Aí a gente fala calma,
1344 você vai tentar o laudo nessa data que
1345 está aqui certo e a partir daqui você
1346 tem a segurança. Eu sei que você está
1347 em um desespero, mas aqui você vai
1348 ter a segurança, melhor do que ficar-
1349 mos sofrendo por antecipação, todo
1350 dia. Aí a gente conseguiu. É todo
1351 mundo nesse atendimento louco
1352 quando acontece alguma coisa e
1353 pensa “nossa, o que eu podia fazer
1354 para melhorar a situação?”. Calma,
1355 nós vamos fazer juntos, não existe
1356 uma mágica, um transformar, não
1357 existe. É a história da pessoa e a gente
1358 tem que estruturar ela e mostrar o es-
1359 paço que a gente dá.

Entrevista no. 3

Local: Escritório da Coordenação de Políticas Públicas para Imigrantes e Promoção do Trabalho Decente da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura de São Paulo
Data e horário: 25/10/2017 às 13h
Entrevistada: Coordenação da CPMIG

1 PESQUISADOR:

2 Você poderia comentar um pouco sobre quem você é o que você faz?

4 ENTREVISTADA:

5 Eu sou coordenadora da Coordenação de Políticas para Imigrantes [e Promoção do Trabalho Decente] da Prefeitura de São Paulo, que funciona no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania. O meu trabalho como coordenadora vem sendo desenvolvido desde o começo do ano, mas é parte de um produto maior, uma vez que a CPMIG foi criada em 2013 como parte de uma demanda antiga tanto da sociedade civil, que sempre foi muito atuante na memória da migração da cidade de São Paulo, quanto dos próprios imigrantes que moram e residem na cidade. Desde então, nós temos avançado com vários projetos e com vários trabalhos de articulação que são uns dos nossos principais papéis. A gente teve um avanço muito grande em 2016 com a publicação da lei 16.478 de julho de 2016, que é a lei que estabelece e formaliza uma política municipal para a população migrante e o seu decreto, que é de dezembro. Com isso, a gente tem um instrumento muito bom de trabalho porque ele não só estabelece as diretrizes, os nortes para que a prefeitura como um todo atue em relação à temática migratória, mas ela também estabelece obrigações específicas para cada uma das secretarias, cada uma das pastas da administração municipal, para que trabalhe com temática migratória e o foco nos imigrantes e refugiados. Com a CPMIG, a gente tem projetos próprios que a gente encabeça, mas uma das nossas principais atividades é fazer essa articulação com as pastas para garantir que as políticas, tanto as políticas específicas para os imigrantes sejam ampliadas, como também para que eles sejam incluídos nas políticas já existentes para os brasileiros. A gente atuou com essas duas vias.

52 PESQUISADOR:

53 É oportuno salientar a temática da minha pesquisa é sobre refugiados, mas o interesse meu em fazer esta entrevista é porque você coordena a política de migrante como um todo. Como meu espaço geográfico é a cidade de São Paulo, não tenho como não passar por aqui. Mas seria importante explicar como é o foco da coordenação, volta-se ao migrante em geral, correto?

63 ENTREVISTADA:

64 Ela visa pensar com exclusividade e especificidade política para todos os imigrantes da cidade de São Paulo. A gente tem uma definição do que consideramos como população migrante que, para os fins da nossa política, está no parágrafo único do artigo primeiro da lei 16.458 [*in verbis*: Art. 1º, Parágrafo único. Considera-se população migrante, para os fins desta lei, todas as pessoas que se transferem de seu lugar de residência habitual em outro país para o Brasil, compreendendo imigrantes laborais, estudantes, pessoas em situação de refúgio, apátridas, bem como suas famílias, independentemente de sua situação migratória e documental.], que inclui qualquer estrangeiro residente na cidade de São Paulo, na verdade, eu não gosto desse termo estrangeiro, qualquer imigrante [ênfase] residente na cidade de SP, qualquer pessoa que cruzou a fronteira e veio para cá, seja para fins de estudar, para refúgio.

89 PESQUISADOR:

90 Inclusive, os expatriados.

91 ENTREVISTADA:

92 Qualquer tipo de migrante, principalmente nosso atendimento e nossa preocupação se dá independentemente da situação migratória ou documental. Então, a gente trabalha o refugiado como um subgrupo do nosso grupo maior. A gente não tem políticas específicas para nenhum dos subgrupos. A gente sempre pensa em políticas amplas que abarquem todos. Então, por exemplo, se você me perguntar coisas específicas e políticas para refugiados nós não temos. Nós temos para toda a população migrante da cidade de São Paulo, não importando sua situação documental.

108 PESQUISADOR:

109 Sobre os direitos trabalhistas que você reconhece em relação aos solicitantes de refúgio e refugiados em geral para

112 os migrantes. Você vê que eles são
113 efetivados?

114 **ENTREVISTADA:**

115 A quais direitos você se refere?

116 **PESQUISADOR:**

117 Agora, em geral, mas depois vamos
118 especificar o acesso ao emprego for-
119 mal, a carteira de trabalho assinada,
120 FGTS, mas especificamente a pes-
121 quisa vai afunilar para isso. Mas aqui é
122 mais geral. Existem violações de direi-
123 tos? Por exemplo, se você acha que
124 em geral eles estão iguais aos nacio-
125 nais...

126 **ENTREVISTADA:**

127 Não, eu acho que pelo fato de as pes-
128 soas serem imigrantes ou solicitantes
129 de refúgio e refugiados ela acaba in-
130 correndo, sim, algumas vulnerabilida-
131 des e tendo alguns dos seus direitos
132 não garantidos. Mas eu estou falando
133 de uma maneira muito perceptiva, não
134 tem pesquisas que comprovem isso, é
135 o que eu vejo do meu trabalho.

136 **PESQUISADOR:**

137 Não existe pesquisa sobre isso.

138 **ENTREVISTADA:**

139 Eu acho que sim, há uma vulnerabili-
140 dade maior e é mais possível que eles
141 tenham seus direitos violados princi-
142 palmente no que se refere às condi-
143 ções trabalhistas. Então, de novo, eu
144 não consigo dizer principalmente para
145 solicitantes de refúgio e refugiados,
146 mas há uma grande parte de migran-
147 tes que são vítimas de trabalho aná-
148 logo ao de escravo na cidade de São
149 Paulo, na indústria da costura, da
150 moda, isso é comum. Mas sei em ou-
151 tras situações que isso acontece tam-
152 bém então em geral. Só o direito ao
153 bem-estar do trabalhador, por exem-
154 plo, a gente sabe que nem sempre é
155 respeitado, e pela a pessoa ser imi-
156 grante, por ter uma dificuldade lingüís-
157 tica por desconhecer as normas traba-
158 lhistas, ou como a pessoa deveria ser
159 tratada no ambiente de trabalho,
160 acaba abrindo uma brecha para que
161 haja mais violações. Eu não consigo
162 dizer quais exatamente, mas eu acho
163 que sim, os direitos podem ser respe-
164 tados e podem não ser em algumas si-
165 tuações e isso vai depender muito da
166 situação em que o imigrante está inse-
167 rido, o conhecimento da língua, em re-
168 lação a acesso à CTPS. O acesso à
169 CTPS é algo garantido, uma vez que
170 você tem o protocolo de refúgio, você
171 pode tirar seu CPF, a sua carteira de

172 trabalho. Também há uma dificuldade
173 de acesso no sentido de se a pessoa
174 não tem conhecimento de como isso é
175 feito, mas uma vez que a pessoa seja
176 imigrante, solicitantes de refúgio e re-
177 fugiados, e tem conhecimento de
178 como isso é realizado, eu desconheço
179 práticas discriminatórias no sentido de
180 não conceder uma carteira de trabalho
181 para alguém que tenha solicitado. Tal-
182 vez haja algum problema em relação
183 ao protocolo, especificamente. As pes-
184 soas, inclusive servidores públicos,
185 desconhecem o protocolo de refúgio e
186 isso possa causar algum tipo de en-
187 trave para emissão de uma CTPS,
188 mas em geral não é isso que a gente
189 escuta, as pessoas geralmente aces-
190 sam o documento, mas depois é outra
191 coisa ter acesso ao trabalho.

192 **PESQUISADOR:**

193 Em relação ao mercado de trabalho,
194 você conhece casos ou viu pessoas
195 que deixaram de ter acesso ao em-
196 prego mesmo tendo carteira de traba-
197 lho porque ela tinha somente o proto-
198 colo?

199 **ENTREVISTADA:**

200 Eu não conheço casos específicos que
201 eu poderia citar, mas a gente sabe que
202 isso é uma realidade. Se essa pessoa
203 fosse verificar junto ao CRAI, que é o
204 nosso centro de referência de ponta
205 para o imigrante, e aparecesse com
206 uma demanda de não estar conse-
207 guindo o emprego por uma questão
208 documental, a gente faria um ofício e
209 encaminharia isso para a empresa
210 contratante. Tem serviços que essa
211 discriminação não procede: o docu-
212 mento é válido. De acordo com a lei
213 9.474/97, ele é como se fosse qual-
214 quer outro documento de documento
215 de identidade nacional. Mas a gente
216 sabe que é uma dificuldade e é preciso
217 capacitar os empregadores para que
218 eles saibam e possam aceitar esse do-
219 cumento sim. Então, eu não posso
220 destacar casos específicos e nem nú-
221 meros, mas sabemos que é um docu-
222 mento em uma folha de papel, precá-
223 rio. É diferente do que se espera da-
224 quilo que seja um documento, ele tem
225 uma cara bem pouco formal, tem nú-
226 meros, dígitos maiores do que os do-
227 cumentos em geral que são emitidos
228 pelos outros serviços públicos, então é
229 uma grande dificuldade que ainda tem
230 que enfrentar e abraçar esse trabalho
231 de conscientizar as pessoas a respeito

232 do documento, porque é uma dificul-
233 dade.

234 **PESQUISADOR:**

235 Vocês têm uma postura ativa de fazer
236 valer os documentos?

237 **ENTREVISTADA:**

238 Com certeza.

239 **PESQUISADOR:**

240 E existem problemas de aceitação?

241 **ENTREVISTADA:**

242 É, existem.

243 **PESQUISADOR:**

244 Você vê alguma diferença entre a pes-
245 soa que tem o RNE e a pessoa que
246 porta o protocolo, em relação ao
247 acesso ao mercado de trabalho?

248 **ENTREVISTADA:**

249 O que se relata é que a pessoa que
250 tem o RNE é contratada mais facil-
251 mente. Mas eu acho que a razão disso
252 vem de um desconhecimento das em-
253 presas, do que seria esse protocolo,
254 de ser válido ou não. Não é questão
255 nem de má-fé e mais de ignorância
256 mesmo de não saber se pode ou não.
257 Uma dúvida de poder ou não poder
258 com o protocolo. Então, o RNE dá uma
259 segurança jurídica à empresa para po-
260 der prosseguir de uma maneira mais
261 tranquila, que ela acredita que vai ge-
262 rar menos problemas futuros com a lei
263 ou qualquer outra coisa. Então, o que
264 a gente ouviu dizer pelos solicitantes
265 de refúgio e imigrantes é que o RNE,
266 sim, é mais aceito. E eu já ouvi casos
267 de migrantes que relataram que só
268 conseguiam ser contratados com o
269 RNE, mas são casos que aconteceu
270 no passado, esparsos. Não atendi ne-
271 nhum caso no CRAI, mas eu acredito
272 que os atendentes possam ter feito.
273 Mas essa é a percepção que a gente
274 tem, isso acaba sendo um facilitador
275 por uma questão de ignorância pelo
276 valor real e oficial do protocolo. Se to-
277 dos soubessem que o protocolo é vá-
278 lido, eu acho que haveria menos pre-
279 conceito e dificuldade na contratação.

280 **PESQUISADOR:**

281 Existe alguma política, programa ou
282 projeto da CPMIG para fazer esse es-
283 clarecimento?

284 **ENTREVISTADA:**

285 Sistemáticamente não, um projeto es-
286 pecífico de conscientização sobre pro-
287 tocolos de refúgio não, a gente tende a
288 dar uma preferência a políticas genéri-
289 cas no sentido de que abarquem todos
290 os imigrantes da cidade de São Paulo,
291 e isso é um ponto bem específico dos

292 solicitantes de refúgio que tem proto-
293 colos; ainda que seja um grande nú-
294 mero, e talvez seja uma coisa interes-
295 sante. O que fizemos no passado, es-
296 pecificamente, em relação aos ban-
297 cos, foi assinar termos de entendi-
298 mento, memorandos com a Caixa Eco-
299 nômica Federal e o Banco do Brasil,
300 esclarecendo. Porque os bancos já de-
301 veriam atender um imigrante e abrir
302 uma conta para ele, não haveria ne-
303 nhum problema, mas era muito mais
304 um compromisso político de fazermos
305 esse memorando para que o banco se
306 conscientizasse que ele pode aceitar
307 os documentos do imigrante, inclusive
308 o protocolo de solicitação de refúgio.
309 Mas é uma coisa mais *pro forma*, um
310 compromisso político, não há óbice,
311 não é que a parceria libera ou não li-
312 bera a abertura de conta em banco
313 para o imigrante, trata mais de sensi-
314 bilizar os bancos a respeito disso. Em
315 relação a empregadores, não, mas o
316 CRAI faz um trabalho itinerante muito
317 bom de levar o conhecimento a res-
318 peito da temática migratória para luga-
319 res sob demanda, e se empregadores
320 nos chamam essa é sempre uma
321 pauta. A pauta de explicar documenta-
322 ção, isso é muito importante, até em
323 um serviço público, a documentação
324 não deveria de maneira alguma impor-
325 tar, no sentido de dar um atendimento,
326 porque isso é irrelevante para a gente,
327 o que importa é garantir a efetividade
328 do direito da pessoa que está procu-
329 rando o serviço. Ainda também há um
330 certo desconforto quando é apresen-
331 tado o protocolo. E sempre esse tema
332 é trazido e fazemos questão de enfati-
333 zar, mas não há um programa siste-
334 mático para falar só de conscientiza-
335 ção de solicitação de refúgio de proto-
336 colos, e sim uma questão mais ampla e
337 a questão de protocolo acaba en-
338 trando nessas capacitações como um
339 tema importante.

340 **PESQUISADOR:**

341 Sobre essa questão da não diferencia-
342 ção das políticas para uma categoria
343 específica de imigrantes e no caso de
344 solicitação de refúgio e refugiados.
345 Porque não tem essa diferenciação?
346 Ou melhor dizendo, políticas específi-
347 cas para cada um dos sujeitos?

348 **ENTREVISTADA:**

349 Na verdade, a gente tenta ser o mais
350 abarcador possível das populações,
351 mais inclusiva o possível nas nossas

352 políticas para que todos possam ter
 353 acesso. A gente sim, faz políticas foca-
 354 das em grupos de maior vulnerabili-
 355 dade se houver uma solicitação espe-
 356 cífica. Por exemplo, temos políticas
 357 pensadas, não políticas específicas,
 358 mas ações pensadas, projetos volta-
 359 dos para a violência contra a mulher
 360 imigrante, ou alguma coisa para cons-
 361 cientização da temática LGBT e migra-
 362 ção, temos algumas crianças imigran-
 363 tes. Temos algumas ações voltadas
 364 para vulnerabilidades específicas.
 365 Nossa política estabelece uma coisa
 366 ampla, uma definição grande do que é
 367 imigrante, e eu acredito que se esti-
 368 véssemos focando em um tipo só de
 369 imigrante, estaríamos ferindo a igual-
 370 dade que a gente prega em nossa pró-
 371 pria política, nesse sentido de diferen-
 372 ciar por status migratório, acho que se-
 373 ria um pouco complicado, diferente de
 374 pensar em vulnerabilidades específi-
 375 cas.

376 **PESQUISADOR:**
 377 Sobre a questão do desemprego em
 378 si, a população migrante ou se você
 379 puder falar de solicitação de refúgio e
 380 refugiados. Eles têm uma dificuldade
 381 maior em relação ao mercado de tra-
 382 balho?

383 **ENTREVISTADA:**
 384 Eu acho que sim, quando a gente vê
 385 que a situação econômica do país se
 386 deteriora, um dos primeiros grupos
 387 que passa a sofrer com desemprego é
 388 a dos imigrantes. Sim, há uma dificul-
 389 dade maior de acesso ao mercado de
 390 trabalho nas condições que a gente
 391 tem hoje, e isso é marcante. Ainda
 392 mais, eu acho que há uma grande difi-
 393 culdade, mesmo aos que tem acesso
 394 ao mercado de trabalho, de se conse-
 395 guir trabalhos condizentes com seu ní-
 396 vel de capacitação profissional ou téc-
 397 nico. Então, a gente sabe que não só
 398 há uma dificuldade de acesso, mas
 399 que há o acesso que acaba sendo
 400 para empregos de perfil mais baixo
 401 que são os empregos que muitos dos
 402 brasileiros não têm até interesse. Pro-
 403 cede essa afirmação que há uma
 404 maior taxa de desemprego entre imi-
 405 grantes em geral em relação aos bra-
 406 sileiros.

407 **PESQUISADOR:**
 408 E em relação à questão do refugiado
 409 em comparação com o imigrante nor-
 410 mal?

411 **ENTREVISTADA:**

412 Não consigo fazer essa diferenciação
 413 muito clara.

414 **PESQUISADOR:**
 415 E com quem tem o protocolo, você tem
 416 alguma percepção disso, ou não?

417 **ENTREVISTADA:**
 418 É, talvez por essa dificuldade, eu não
 419 sei se para acessar a vaga, mas talvez
 420 na hora da contratação seja um dife-
 421 rencial. Acho que em termos de aces-
 422 sar a vaga é igual, mas depois o docu-
 423 mento pode ser algo determinante e
 424 acabe gerando um maior número de
 425 desemprego, mas eu não consigo ver
 426 essa relação muito clara.

427 **PESQUISADOR:**
 428 E o que você pensa sobre o fato de o
 429 solicitante de refúgio ter chegado, em
 430 tese, ao Brasil há menos tempo?

431 **ENTREVISTADA:**
 432 É muito difícil ver quais são as causas
 433 de um resultado, mas eu acho que isso
 434 acaba sendo um argumento que se di-
 435 luiu um pouco. Porque hoje tem solici-
 436 tantes de refúgio que estão esperando
 437 há anos. Não dá para dizer que uma
 438 pessoa que está aqui há 3 anos espe-
 439 rando uma decisão do seu processo
 440 de refúgio está no Brasil há pouco
 441 tempo, e ela continua tendo um proto-
 442 colo. Mas com certeza, isso deve influ-
 443 enciar em alguma medida.

444 **PESQUISADOR:**
 445 E há diferenças entre homens e mu-
 446 lheres? E em relação às pessoas com
 447 idade mais avançada?

448 **ENTREVISTADA:**
 449 Também tenho uma certa dificuldade
 450 em dizer isso. Talvez idade sim, mas
 451 não sei se é só uma elucubração, mas
 452 a gente sabe que para brasileiros isso
 453 é uma realidade, quanto mais velho
 454 você é, mais difícil de arrumar um em-
 455 prego. Deve ser igual para o imigrante.
 456 Com relação à mulheres e homens,
 457 vários empregos de perfil baixo,
 458 muitas vezes até por uma questão de
 459 machismo arraigado da sociedade,
 460 eles têm uma preferência em contratar
 461 mulheres, faxineira, cozinheira. Algu-
 462 mas profissões tradicionalmente feitas
 463 por mulheres, enfim, você acaba tendo
 464 uma demanda no mercado pela con-
 465 tratação de mulheres imigrantes por
 466 causa dessas vagas específicas, mas
 467 também não sei dizer na prática se há
 468 mais mulheres imigrantes ou homens
 469 imigrantes. Eu diria que sim, que às
 470 vezes, por ser mulher, não por ser imi-
 471 grantante, há um preconceito maior, algo

472 que a gente sabe conhecidamente, e
473 por ela ser imigrante ela poderia sofrer
474 um duplo preconceito que pode ser
475 mais difícil, não necessariamente na
476 hora de conseguir o emprego, mas na
477 hora do seu ambiente de trabalho, tal-
478 vez sofra por outros colegas, precon-
479 ceito por colegas. Talvez um fato de
480 ser mulher que pode ser uma vulnera-
481 bilidade maior, mas não sei em termos
482 de emprego e desemprego.

483 **PESQUISADOR:**

484 Você falou uma questão da dupla vul-
485 nerabilidade. Tem tripla, quarta, enfim.
486 A questão especificamente sobre soli-
487 citante de refúgio e refugiado, você
488 tem experiência, fez o seu mestrado
489 fora do Brasil, você trabalhou nessa
490 área, sempre estudou bastante. A
491 questão do deslocamento forçado é
492 um aspecto de vulnerabilidade nesse
493 caso? Por exemplo, o refugiado no
494 sentido clássico, por ter sido subme-
495 tido ao deslocamento forçado, pelos
496 motivos estampados na convenção, é
497 um fator a mais de vulnerabilidade?

498 **ENTREVISTADA:**

499 É que aí é um pouco mais difícil. Eu
500 acho que sim, que a perseguição e o
501 fato da pessoa ter vindo de uma situa-
502 ção de risco da sua integridade física
503 e psicológica, e ter sido reconhecido
504 como refugiado, e de violações dos di-
505 reitos humanos, é sim um fator de vul-
506 nerabilidade. No entanto, eu não con-
507 sigo afirmar que isso é um fator de vul-
508 nerabilidade pior do que em outras si-
509 tuações em que apesar de não ter ha-
510 vido uma situação de perseguição que
511 é reconhecida pela convenção. Há ou-
512 tras situações semelhantes, e que a
513 pessoa não pode ser reconhecida
514 como refugiado. Por exemplo, a pes-
515 soa ter saído de uma situação de fal-
516 lência de estado, falta integral de qual-
517 quer tipo de direito, de acesso a qual-
518 quer tipo de direito, de fome, de devas-
519 tação por questões ambientais que po-
520 dem também criar traumas e vulnera-
521 bilidades sejam tão graves quanto às
522 sofridas por um refugiado. Eu acho
523 muito difícil dizer que porque a pessoa
524 foi vítima de uma perseguição, colocar
525 ela de lado como a única pessoa que
526 pode ter sofrido consequências de vul-
527 nerabilidade por causa de desloca-
528 mento forçado. Porque há outras con-
529 dições tão graves quanto às de refú-
530 gio.

531 **PESQUISADOR:**

532 Porque o deslocamento forçado não é
533 inerente ao refúgio.

534 **ENTREVISTADA:**

535 Exatamente, então eu acredito que é
536 uma questão política do que foi defi-
537 nido como o que é o refugiado e o que
538 não é. Mas se tivesse tido na época da
539 elaboração da convenção, tivesse
540 uma outra visão do que é ser o refugi-
541 ado, outras categorias seriam incluí-
542 das e é isso, eu acho que realmente,
543 deslocamento forçado pode criar vul-
544 nerabilidades muito graves, independen-
545 temente de ser a pessoa reconhe-
546 cida como refugiado e se achar em
547 uma categoria.

548 **PESQUISADOR:**

549 A CPMIG trabalha com políticas locais,
550 no município de São Paulo, porque é
551 da prefeitura de SP, mas isso acaba
552 repercutindo no país inteiro. A política
553 é inovadora nesse sentido especial-
554 mente por causa dessa lei. Para você
555 ou para CPMIG, o que você entende
556 por integração local, como é que vocês
557 trabalham essa ideia aqui, como você
558 vê a integração local como um fator
559 dos mais importantes para o imigrante
560 ou refugiado conseguir reconstruir a
561 vida e trabalhar.

562 **ENTREVISTADA:**

563 Para mim, integração local é um pro-
564 cesso de duas vias por meio do qual o
565 migrante se integra na sociedade do
566 país de recepção e a sociedade do
567 país de acolhida ao mesmo tempo
568 abraça o migrante de uma maneira
569 não colonizadora, mas de maneira que
570 também entenda suas raízes, a carga
571 cultural que ele traz para que seja uma
572 troca entre essas duas realidades. De
573 modo geral, quando a gente pensa em
574 integração local *stricto sensu*, eu acho
575 que é a gente conseguir pensando em
576 prefeitura, garantir o acesso aos direi-
577 tos principalmente sociais, econômi-
578 cos e culturais do imigrante na cidade
579 em que ele vive para que ele possa de-
580 desenvolver sua autonomia, acessar o
581 mercado de trabalho, falar a língua,
582 entender a sociedade em que ele está
583 inserido e se sentir em casa, como
584 parte da sociedade, se torne um mem-
585 bro produtor e produtivo, contribuindo
586 para o desenvolvimento da cidade e
587 do país e se sinta acolhido e tenha um
588 espaço para realmente desenvolver
589 suas potencialidades como um se-
590 gundo lar. Então eu acho que generi-
591 camente é isso.

592 PESQUISADOR:

593 Você falou duas coisas que eu consi-
594 dero importantes: a questão de a inte-
595 gração local ser uma via de mão-dupla
596 e que isso ocorre tanto da parte da
597 perspectiva do indivíduo como da so-
598 ciedade. Nesse sentido, você vê tam-
599 bém um papel importante de entes es-
600 pecíficos da sociedade, como poder
601 público, sociedade civil no processo de
602 integração local?

603 ENTREVISTADA:

604 Eu acho que são essenciais, especial-
605 mente aqui na cidade de São Paulo,
606 onde a gente sabe que a sociedade ci-
607 vil tem um papel muito importante no
608 desenvolvimento de temas e ações re-
609 lativas à temática migratória e sempre
610 teve um protagonismo muito forte ao
611 longo dos vários anos em que o poder
612 público não tinha um organismo espe-
613 cífico para pensar nessas políticas.
614 Desde 2013 existe o CPMIG que é
615 esse órgão que tem essas políticas,
616 mas mesmo antes disso o poder pú-
617 blico também tinha um papel impor-
618 tante que era o de fazer garantir com
619 que os direitos dos imigrantes que
620 chegavam aqui fossem efetivados.
621 Com a chegada da CPMIG isso passa
622 a ser um foco muito especial, que são
623 pessoas que trabalham especifica-
624 mente para isso e não trabalham sozi-
625 nhas, e sempre em parceria, sempre
626 junto com a sociedade civil. A gente re-
627 conhece o valor dessa entidade e eu
628 acho que é essencial, tanto na questão
629 específica da via de mão dupla, de
630 você ter, de um lado, o indivíduo imi-
631 grante se inserindo na comunidade,
632 quanto do outro, a comunidade ado-
633 tando o indivíduo e entendendo tam-
634 bém da onde ele parte culturalmente.
635 O poder público tem um papel bas-
636 tante importante que é o viés pelo qual
637 a gente trabalha, dando apoio às festi-
638 vidades de cada país, mas também
639 nas manifestações culturais. Enfim, a
640 gente trabalha apoiando, seja instituci-
641 onalmente, financeiramente, para que
642 esse tipo de coisa seja realizado na ci-
643 dade de São Paulo e seja abraçada
644 pela cidade. Por outro lado, a gente
645 também trabalha com a regularização
646 administrativa dos imigrantes, que
647 também é uma forma de manifestação
648 cultural em que traz a cultura imigrante
649 para dentro da cidade de São Paulo e
650 também a divulgação de campanhas

651 contra xenofobia, que também aproxi-
652 mem mais o estrangeiro, o estranho da
653 população do país que o recebe. En-
654 tão, tudo isso são ações muito impor-
655 tantes que a gente considera essenci-
656 ais nesse sentido.

657 PESQUISADOR:

658 Em relação à questão de um dos pila-
659 res da ação local junto com a questão
660 do aprendizado da língua e até se sen-
661 tir em casa, tem também a questão do
662 trabalho, de se sentir um ente produ-
663 tivo da sociedade. Como é especifica-
664 mente a sua visão sobre os programas
665 e o papel do poder público e da socie-
666 dade civil nessa promoção do acesso
667 ao trabalho ou acesso ao emprego for-
668 mal. Você já falou um pouco, talvez o
669 CRAI tenha algumas atividades rele-
670 vantes, mas em termos gerais qual se-
671 ria o papel da sociedade civil e do po-
672 der público?

673 ENTREVISTADA:

674 Eu acho muito importante, porque de
675 modo geral eu acho que a temática mi-
676 gratória ainda é muito desconhecida.
677 O Brasil é ainda um país construído
678 por imigrantes, seja da migração do
679 século XIX e XX, a gente pensa dos
680 italianos, europeus e depois com os ja-
681 poneses, mas também a migração for-
682 çada africana, do tráfico negreiro, o
683 Brasil foi construído por pessoas que
684 vieram de fora dele. Então, é muito
685 desconfortável até que a gente diga
686 isso, mas ainda há um desconheci-
687 mento muito grande por parte das pes-
688 soas que vivem no Brasil sobre o que
689 é ser imigrante, os direitos que os imi-
690 grantes têm. Por isso que o papel do
691 poder público é muito grande, princi-
692 palmente nesse sentido de conscienti-
693 zar, seja empregadores, ou próprios
694 empregados, para que eles acolham o
695 imigrante no mercado de trabalho. Na
696 questão de intermediação de mão de
697 obra, também a sociedade civil e o go-
698 verno são importantes, porque o pro-
699 cesso de contratação do imigrante re-
700 fugiado pode ser mais desafiador do
701 que o de um brasileiro porque tem vá-
702 rias questões envolvidas, tem questão
703 linguística, cultural, do próprio indivi-
704 du imigrante, que não sabe os direi-
705 tos que ele tem e como proceder em
706 relação ao trabalho nesse novo país
707 no qual ele se encontra.

708 PESQUISADOR:

709 Você diz também sobre a educação
710 profissional dele?

711 **ENTREVISTADA:**

712 A educação profissional, a questão de
713 diplomas, então assim, a gente tem
714 um papel muito grande de conscientizar e criar programas específicos para
715 que o imigrante em termos de ação de
716 trabalho, para que ele possa ser facilitado no acesso ao mercado de trabalho.
717 Mas acho que é muito mais uma
718 questão do tratamento do imigrante,
719 seja por questão dele, por ele ter mais
720 dificuldades por causa da língua e cultura,
721 por desconhecer como funcionam os processos no Brasil, seja por
722 desconhecimento do empregador, enfim, pelo jeito que o sistema é realizado.
723 A gente precisa que funcionar
724 como um catalisador, precisamos
725 aceitar as relações para que isso
726 ocorra de com menos atrito. Então, é
727 um papel de criar programas específicos para conscientizar, para corrigir
728 uma desigualdade que acaba sendo
729 inerente dessas características do imigrante, que é difícil de a gente mudar
730 em um primeiro momento. Essa coisa de não saber a língua, principalmente
731 eu acho que é a principal e talvez pensar em carreiras, promover, incentivar
732 a contratação de imigrantes em áreas
733 específicas que possam aproveitar as
734 cidades. A gente pensa muito em empresas multinacionais que precisam de
735 pessoas que falem muitas línguas, ramo hoteleiro, tem vários nichos de
736 mercado que são bons para imigrantes, é legal, tanto a sociedade civil
737 quanto governo se envolvam de uma
738 maneira como catalisador.

740 **PESQUISADOR:**

741 E na cidade de São Paulo o que você
742 pode falar.

743 **ENTREVISTADA:**

744 A gente não tem nenhum projeto específico da CPMIG em relação a trabalho
745 dos migrantes, mas isso também é natural porque a CPMIG não vive só de
746 projetos nossos, específicos, mas a gente vive muito de articular com outras secretarias que topam aquele projeto e temática para que elas desenvolvam. Isso é muito mais interessante para a gente, para virar uma coisa sustentável dentro de cada área programática. Minto, a gente tem um projeto que sim, está bem ligado com a questão de trabalho, que é o nosso curso de português. Mas eu estava me referindo que em relação especificamente

770 de intermediação trabalhista, não temos nada nosso. O CRAI faz encaminhamento, mas ele também não tem cadastro de currículo. Então, o que a gente faz é um encaminhamento para os serviços do governo que fazem essa intermediação de mão de obra. Tem um projeto específico dentro do CAT, que é desenvolvido no CAT-Luz, que é um projeto "Diversidade", no qual a contratação de imigrantes e refugiados para fazer atendimento dos imigrantes e refugiados que chegam, buscando fazer o seu cadastro e currículo buscando uma vaga e tem dado muito certo. Esse é um projeto pioneiro e muito importante. Quem trabalha com direitos humanos valoriza muito a existência desse projeto. A gente até acha que ele precisa ser expandido, pois é um caso de sucesso e deve ser utilizado em outras unidades. Precisa ser expandido e para isso precisamos trabalhar mais a articulação com a Secretaria de Trabalho, porque são eles os responsáveis por esse projeto. Indiretamente, a gente tem um projeto que é importante para a inserção no mercado de trabalho, que é o curso de português para imigrantes, que é o "Portas Abertas", que foi documentado agora primeira turma começou dia 28 de agosto desse ano. É a primeira vez que um curso de português para imigrantes é oferecido dentro do sistema público como uma política de estado e uniforme que vai ser contínuo, não vão ser vagas esporádicas. Estamos começando com 600 vagas, mas a ideia é que esteja ampliado. São 600 vagas em 10 escolas da rede municipal, numa parceria entre Secretaria de educação e a Secretaria de Direitos Humanos. A ideia é que isso continue e como a gente sabe que a barreira linguística é um dos problemas enfrentados pelo imigrante na situação do mercado de trabalho, então indiretamente é um projeto nosso que auxilia nesse sentido.

800 **PESQUISADOR:**

801 E tem critério de eleição para quem vai participar?

823 **ENTREVISTADA:**

824 Todo mundo pode se inscrever, é aberto a qualquer idade, é só ter autonomia para formar as turmas, as turmas têm número máximo e mínimo, e cada vez que tem alunos suficientes

829 para montar mais uma turma as esco-
830 las podem montar, depende muito da
831 procura. Qualquer pessoa pode se
832 matricular, o horário também é sob de-
833 manda, sem custo algum, eles têm
834 lanche e o material didático é de graça.

835 **PESQUISADOR:**

836 Tem transporte também?

837 **ENTREVISTADA:**

838 Isso é uma questão que a gente está
839 tentando verificar, com certeza a gente
840 sabe que eles não podem ter acesso
841 ao bilhete como o de estudante. O que
842 eles poderiam ter acesso e estamos
843 tentando articular com o SME [Secre-
844 taria Municipal de Educação], mas não
845 está fechado ainda é o transporte com
846 desconto, que é diferente do passe li-
847 vre, mas teria o vale estudante, al-
848 guma coisa, eu não sei a terminologia
849 e peço desculpas, mas é para você ter
850 um desconto no seu bilhete para ele fi-
851 car mais barato. Mas, a gente não vai
852 conseguir eles se isentarem completa-
853 mente a taxa do bilhete, não vai ser
854 possível, mas a gente está traba-
855 lhando nisso.

856 **PESQUISADOR:**

857 Sobre a questão de São Paulo, en-
858 quanto centro urbano, quais são as
859 particularidades positivas e negativas
860 de um imigrante, refugiado ou não, es-
861 tar vivendo nesta cidade?

862 **ENTREVISTADA:**

863 O tamanho de São Paulo é bom no
864 sentido de diversidade da cidade. De
865 um lado, se a gente acha que o Brasil
866 ainda é um país em vários momentos
867 e vários sentidos xenófobo, racista, do
868 outro, eu acho que essa situação em
869 São Paulo ainda é um pouco melhor e
870 mais diluída, por ser uma cidade muito
871 diversa as pessoas estão mais acostu-
872 madas a ver a diferença de uma ma-
873 neira menos hostil e acolher um pouco
874 mais. Está longe de ser perfeito, mas
875 em cidades onde há uma população
876 mais homogênea, quando você tem
877 um imigrante, ainda mais se for imi-
878 grante de uma etnia diferente do que
879 constitui a maioria daquela população
880 acaba ficando muito mais complicado.
881 Porque se você tem uma cidade de in-
882 terior, onde a maioria das pessoas é
883 branca e de descendência europeia e
884 chegam imigrantes de etnias diversas,
885 sejam haitianos ou bolivianos, indíge-
886 nas, africanos, acho que é um choque
887 muito maior e há um preconceito muito
888 maior. Aqui a gente tem um pouco

889 mais essa coisa da diversidade e acho
890 que isso ajuda, mas está longe de ser
891 perfeito pois a gente ainda tem um
892 longo caminho a trilhar para combater
893 o racismo e a xenofobia, mas eu acho
894 que isso está bom. Em termos de ser-
895 viços, temos muito mais serviços ofe-
896 recidos aqui na cidade, a gente tem os
897 órgãos da sociedade civil que traba-
898 lham com a temática migratória e es-
899 tão muito concentrados aqui. Os servi-
900 ços públicos da cidade de São Paulo
901 são vários e tem sim um acesso facili-
902 tado para imigrantes, mesmo porque a
903 gente faz essa capacitação e a gente
904 está longe de capacitar todos, a gente
905 tem UBS de referência, CAT de refe-
906 rência, serviços de referência para
907 atendimento dos imigrantes aqui na ci-
908 dade. Já é um avanço, a gente tem
909 uma coordenação que pensa políticas
910 para imigrantes, então tem gente pen-
911 sando, foi a primeira do Brasil que está
912 pensando nisso, isso são vantagens e
913 a gente se envolve em casos, a gente
914 tem o CRAI que também é ótimo, um
915 centro de referência. O CRAI faz um
916 atendimento de ponta, mas se há ca-
917 sos específicos, a gente entra com co-
918 ordenação trabalhando junto. Então, a
919 gente tem uma preocupação de tentar
920 resolver o que a gente pode. Sobre as
921 desvantagens, é muito difícil acessar a
922 população pulverizada do jeito que
923 está na cidade de São Paulo. A gente
924 tem algumas estratégias quanto a
925 isso. Então onde é demandado, o
926 CRAI vai ao local e faz o atendimento,
927 nós gostaríamos que tivessem vários
928 CRAIs pela cidade, mas não é possí-
929 vel ainda, mas a gente faz como forma
930 de mitigar essa deficiência nossa de
931 não ter vários CRAIs por aí. O curso de
932 português é um exemplo, estamos ten-
933 tando fazer ele em diversas localida-
934 des da cidade para que as pessoas es-
935 tejam próximas da sua casa e possam
936 fazer o curso de português. Hoje te-
937 mos 10 escolas na zona leste e norte,
938 mas a ideia para o ano que vem é ex-
939 pandir para a zona sul e fazer esse
940 serviço chegar mais perto. Essa é uma
941 estratégia de tentar pulverizar também
942 os serviços, mas a gente sabe que não
943 é tão simples, é uma grande dificul-
944 dade. A questão dos valores de alu-
945 guel a gente sabe que também é muito
946 difícil. Acho que é isso, mas em termos
947 de oportunidade de trabalho acaba
948 tendo mais oportunidade aqui ainda

- 949 que normalmente haja desemprego no
950 país. Sem contar vínculos de comuni-
951 dades, tem várias já estabelecidas de
952 imigrantes na cidade e para ele acaba
953 sendo mais fácil vir para cá, onde ele
954 tem algum conhecido e ele possa se
955 inserir nessa comunidade que está es-
956 tabelecida e se sentir um pouco mais
957 acolhido nesses primeiros momentos
958 que ele está conhecendo essa nova
959 realidade.
- 960 **PESQUISADOR:**
961 Você considera que tenha um perfil
962 geral que você vê mais frequente-
963 mente da população que procura e ne-
964 cessita de mais cuidados?
- 965 **ENTREVISTADA:**
966 Os dados da Polícia Federal indicam
967 que a gente tem perto de 400 mil imi-
968 grantes na cidade de São Paulo, a
969 gente acha esse número conservador.
970 Acharmos que tem mais, porque esses
971 são só os que estão regularizados com
972 documentação regularizada. Então,
973 tem também todos não regularizados,
974 e até por dados que a gente recebe in-
975 formações das comunidades imigran-
976 tes a gente acha que esses números
977 são maiores. Mas pensando nesses
978 400 mil que são os dados que temos
979 para trabalhar, o maior número ainda
980 é de portugueses, e te digo que os por-
981 tugueses não acessam praticamente o
982 CRAI, ou os serviços de hospital, os
983 dados que a gente tem de saúde e de
984 trabalho não estão muito atualizados.
985 Mas por exemplo, os portugueses ape-
986 sar de serem o maior número absoluto
987 na cidade de São Paulo, talvez eles
988 não estejam tão ligados à uma reali-
989 dade de vulnerabilidade econômica
990 que faça com que eles acessem o ser-
991 viço público. O segundo grupo é o de
992 bolivianos, e esses geralmente sim,
993 possuem várias vulnerabilidades eco-
994 nômicas e também questões trabalhis-
995 tas. Temos um número muito grande
996 deles no serviço público de educação,
997 de saúde, mas a gente não tem dados
998 muito concretos, há alguns anos eu di-
999 ria que com certeza que homens eram
1000 a maioria, solteiros, me parecia um
1001 perfil que era aceito como um perfil
1002 principal dos imigrantes, mas a gente
1003 teve em 2015-2016 a chegada ampla
1004 de mulheres angolanas, grávidas, com
1005 filhos e a gente recebe migração femi-
1006 nina, esse perfil tem crescido muito ao
1007 longo dos anos. Então hoje é muito di-
1008 fícil sem dados estatísticos a gente
- 1009 conseguir dizer qual é esse público. Se
1010 você quiser eu posso te passar os da-
1011 dos de perfil que a gente tem dos nos-
1012 sos atendidos, esses são os dados
1013 que a gente pode melhor trabalhar.
- 1014 **PESQUISADOR:**
1015 A gente sabe que esse problema de
1016 dados e estatísticas é muito difícil tra-
1017 balhar sem isso.
- 1018 **ENTREVISTADA:**
1019 É por uma questão, há uma preocupa-
1020 ção dos imigrantes em se deixarem
1021 sistematizar, o medo, que pode ser
1022 procedente que eles sejam deporta-
1023 dos. É difícil, mas os dados do CRAI
1024 são sólidos só que são só do CRAI. A
1025 gente tem o sonho aqui de fazer um
1026 censo da população imigrante da ci-
1027 dade de São Paulo, mas ainda não...
1028 A gente acha até que chega perto dos
1029 800 mil, mas é um achismo nosso. É
1030 difícil, a Polícia Federal sendo um ór-
1031 gão de cadastro dos imigrantes isso
1032 também cria uma grande dificuldade, é
1033 a polícia, não é? Já cria uma hostili-
1034 dade na face, “a você vai se registrar
1035 na polícia”, muitos imigrantes têm
1036 medo.

Entrevista no. 4

Local: Escritório da Caritas Arquidiocesana de São Paulo.

Data e horário: 26/10/2017 às 12h30.

Entrevistada: Coordenação do Setor de Proteção da CASP.

1 PESQUISADOR:

2 Você poderia comentar um pouco sobre quem você é o que você faz?

4 ENTREVISTADA:

5 Eu sou advogada e coordeno a área de Proteção que é um dos serviços diretos que a Caritas presta aos solicitantes de refúgio e refugiados ou para aqueles pretendem fazer o pedido de refúgio. A gente tem talvez três tarefas ou três objetivos, três linhas de trabalho que são aquilo que sobre elas que a gente distribui as nossas atividades. Uma delas é prestar orientação e assistência jurídica, e essa assistência jurídica pode ser em qualquer temática, mas preponderantemente sobre a situação da pessoa como solicitante de refúgio ou refugiado, processo e direitos decorrentes dessa situação e condição jurídica, mas também sobre todas as outras violações que podem ocorrer. Então, a primeira tarefa é dar informações, entender a situação da pessoa e dar informações correspondentes à essa demanda, depois auxiliá-la a fazer os procedimentos administrativos relacionados à condição de refugiado e auxiliá-la a acessar os seus direitos, e aí também entra toda uma questão que pode ser de violação de direitos, por exemplo, pessoas que talvez sofreram abuso de autoridade, sofreram discriminação, violação trabalhista, ou mesmo garantir que ela acesse os procedimentos. Porque é uma dificuldade grande dessa população acessar procedimentos que seriam fáceis para o brasileiro, seja pela questão do idioma, do conhecimento das normativas e pelo próprio senso de empoderamento com o cidadão de poder pedir, de poder requerer, de cobrar das autoridades, acho que nessa área de assistência jurídica tem um pouco disso. A segunda área que também é de atendimento e tratamento dos casos individuais, que é o que a gente chama de elegibilidade e é uma formação de uma opinião prévia sobre um caso individual de solicitação de refúgio, a formação de conhecimento ou acúmulo de conhecimento sobre as

54 situações dos países de origem perante o CONARE, já que a Caritas é representante da sociedade civil e a equipe de proteção participa diretamente das reuniões do estudo, chamada de grupo de estudos prévios do CONARE. Aí nessa linha de elegibilidade além da discussão de casos individuais e do monitoramento da situação do país de origem, a gente também forma opinião técnica como representantes da sociedade civil sobre modificações de resoluções, definições de políticas que o CONARE vai decidir. E a terceira é a linha que a gente chama de *advocacy* e *capacity building*, que é na verdade a identificação de problemas gerais como temas para incidência política, para incidência junto às autoridades ou sobre parceiros. Também às vezes não somente para autoridades, mas para parceiros que podem melhorar a condição de assistência legal e *capacity building*, que é um processo de formação de atores internos ou externos que possam melhorar a situação de assistência jurídica das pessoas.

82 PESQUISADOR:

83 Como você comentou, vocês trabalham na questão de violação de direitos trabalhistas, em termos gerais e na prática dos solicitantes de refúgio ou refugiados, como funcionam os direitos trabalhistas por aqui?

89 ENTREVISTADA:

90 O que a gente vê é que talvez aquilo que é crônico para populações vulneráveis ou menos instruídas brasileiras, se repete mas é que primeiro, não querendo generalizar, é que não é o nosso eixo principal então a gente tem episódios e vê isso se repetindo com mais frequência então nessa amostragem que a gente tem, o que verificamos primeiro é o seguinte: é a falta de consciência, acho isso um diferencial, a falta de consciência dessa população sobre os seus direitos, e aí talvez isso seja muito semelhante entre solicitante de refúgio ou refugiado e outros imigrantes. Essa ausência de consciência de informação faz com que muitas das violações não sejam reportadas de imediato ou a pessoa nos procura com outro problema e a gente acaba identificando essa violação trabalhista por acaso. Então a falta de consciência faz com que a própria pessoa não perceba que tem os direitos

114 violados e com certeza isso é verifi-
 115 cado pelos empregadores. Isso é ob-
 116 servados pelos empregadores, então
 117 desse modo também dentro de alguns
 118 períodos em que o tema ficou muito vi-
 119 sível e que também havia demanda
 120 por mão de obra pouco qualificada,
 121 éramos procurados muito por pessoas
 122 que queriam contratar e nessas procu-
 123 ras falando com as pessoas que liga-
 124 vam aqui querendo 10 haitianos, 5 sí-
 125 rios e etc. A gente percebia que os em-
 126 pregadores supunham que essas pes-
 127 soas não tinham os mesmos direitos
 128 dos trabalhadores brasileiros, mas
 129 tudo isso baseado em uma percepção
 130 empírica e que não foi pensada. E isso
 131 até no período que eu respondia por
 132 relações externas, eu recebia mais es-
 133 sas ligações e era muito forte essa in-
 134 tervenção, então parece que tem uma
 135 coisa de falta de informação que corre
 136 de um lado e de outro. Do solicitante
 137 de refúgio ou refugiado que não tem
 138 consciência dos seus direitos e, por-
 139 tanto, não percebe facilmente as viola-
 140 ções e se submete quanto ao empre-
 141 gador que supõe que não precisa se-
 142 guir a lei.

143 **PESQUISADOR:**

144 E isso foi com base em quê?

145 **ENTREVISTADA:**

146 Pois é, eu acho aí seria uma especu-
 147 lação mesmo, mas falar que essa im-
 148 pressão do senso comum de que os
 149 estrangeiros têm menos direitos do
 150 que o nacional, é uma hipótese que eu
 151 faço. De outro lado, tem também um
 152 conhecimento comum, como uma
 153 compreensão comum do mercado de
 154 trabalho, dos empregadores de que a
 155 contratação de estrangeiros é alguma
 156 coisa excepcional que tem um limite
 157 em termos numéricos, e tem, e que,
 158 portanto, contratar estrangeiros é sinal
 159 de alguma coisa muito complexa e que
 160 beira o problema, então também existe
 161 essa resistência, eu vejo que há uma
 162 diferença em relação com o nacional.
 163 Existe uma resistência maior ou talvez
 164 para o empregador comum, para o
 165 senso comum, ele tem que ter um bom
 166 motivo para contratar um estrangeiro
 167 porque isso pode dar problema para
 168 ele porque ele não sabe exatamente o
 169 limite, quais são as regras que ele tem
 170 que cumprir e isso torna tudo uma bu-
 171 rocracia muito grande, e aí aquele que
 172 quer cumprir integralmente a lei mas
 173 não conhece muito a lei, fica com

174 medo de contratar porque acha que
 175 pode estar fazendo alguma coisa er-
 176 rada e que pode logo ser autuado pelo
 177 Ministério Público do Trabalho, então
 178 evita contratar. Quer dizer, é uma pes-
 179 soa desinformada que quer cumprir a
 180 lei ou tem medo de ser punido. De ou-
 181 tro lado, tem aquele desinformado
 182 achando que a pessoa não tem direito,
 183 mas não tem medo de uma fiscaliza-
 184 ção, ou está acostumado a descumprir
 185 a legislação trabalhista, mas quer con-
 186 tratar porque vai ter vantagem contra-
 187 tando o imigrante. Eu vejo que tem es-
 188 ses movimentos que diferenciam do
 189 nacional.

190 **PESQUISADOR:**

191 Nesse caso está tudo bem diferente do
 192 nacional.

193 **ENTREVISTADA:**

194 Dos solicitantes de refúgio tem a ques-
 195 tão de documentação, o solicitante de
 196 refúgio tem uma documentação provi-
 197 sória, é um protocolo, mas até agora
 198 em formato diferente dos demais, ele
 199 realmente é um documento mais ex-
 200 ceptional. E apesar de ter os direitos
 201 garantidos decorrentes da condição
 202 de refugiado e de ter a possibilidade
 203 de trabalhar e ter carteira para traba-
 204 lhar, como o status jurídico é provisório
 205 e como eles não tem a terminologia de
 206 residência ou permanência que são
 207 expressões associadas ao imigrante
 208 regular, então aquela compreensão de
 209 que é alguém que não pode ser con-
 210 tratado é aumentada. Acho que aí tem
 211 uma percepção de que isso talvez não
 212 seria uma violação de um direito traba-
 213 lhista, porque a pessoa não chega a
 214 ser contratada, e isso é tão crônico
 215 que os próprios solicitantes de refúgio
 216 acreditam que eles não têm direito. E
 217 aí a gente vê que precisamos estimular
 218 que a pessoas relatem isso como
 219 um problema até para a gente poder
 220 intermediar. Até numa reunião ontem
 221 com a equipe eu falei isso, "todas as
 222 pessoas que vocês atenderem tem
 223 que fazer perguntas rápidas sobre
 224 abuso de autoridade e sobre essa
 225 questão de excesso... porque todas as
 226 pessoas que eu converso e tenho
 227 atendido e eu faço essa pergunta".

228 **PESQUISADOR:**

229 E esse protocolo provisório, ele não é
 230 tão provisório assim?

231 **ENTREVISTADA:**

232 Ele tem prazo de 1 ano, o que é longo
 233 e pelo menos é renovado em uma ou

- 234 duàs vezes até o final do processo,
235 considerando só decisão de primeira
236 instância.
- 237 **PESQUISADOR:**
238 Tem pessoas com quantos anos de
239 protocolo?
- 240 **ENTREVISTADA:**
241 Tem gente com 5 anos. Mas é menos
242 comum, mas com certeza dois anos
243 hoje, é o piso do processo de refúgio.
- 244 **PESQUISADOR:**
245 Na questão do acesso ao emprego for-
246 mal, isso é uma violação do direito tra-
247 balhista, porque se o direito é o acesso
248 ao emprego formal e ele não tem o
249 acesso ao emprego formal, isso é uma
250 violação do direito trabalhista e ele não
251 tem diretamente a relação empregado-
252 empregador.
- 253 **ENTREVISTADA:**
254 Existe uma ação civil pública da DPU
255 em que o Estado foi condenado a fazer
256 conhecer a todas as esferas do poder
257 público sobre os direitos do solicitante
258 de refúgio. A sentença saiu no ano
259 passado. Mas como cumpre essa de-
260 cisão? Porque isso ficou demonstrado
261 nessa ação pública que existe uma se-
262 quência de violações decorrentes da
263 falta de informação sobre os direitos
264 que o solicitante de refúgio tem, entre
265 eles o acesso à conta bancária e
266 acesso ao mercado ao trabalho formal.
- 267 **PESQUISADOR:**
268 Isso especificamente do solicitante de
269 refúgio?
- 270 **ENTREVISTADA:**
271 Sobre o solicitante de refúgio.
- 272 **PESQUISADOR:**
273 Agora sobre o refugiado que também
274 tem a CTPS. Qual seriam as peculiari-
275 dades que você observa?
- 276 **ENTREVISTADA:**
277 Eu acho que aí tem um lado que é um
278 imaginário, existe um grupo de pes-
279 soas, que a gente percebe, de empre-
280 sários e empregadores que gostam da
281 ideia por uma questão de sentimento,
282 parece que contratar um refugiado faz
283 com que a pessoa esteja fazendo um
284 ato relevante em termos humanitários.
285 Isso existe também, mas, o que mais
286 vemos é que tem outras vulnerabilida-
287 des ou outras realidades que diferen-
288 ciam do nacional e que colocam a pes-
289 soa na situação de dificuldade para
290 acessar o trabalho que não decorre
291 tanto da condição jurídica, mas da
292 questão prática, que é o idioma e da
293 questão cultural.
- 294 **PESQUISADOR:**
295 Mais de ordem subjetiva.
- 296 **ENTREVISTADA:**
297 Exato. E o refugiado talvez mesmo
298 aqueles que têm tomado um tempo
299 para serem reconhecidos, ou foram re-
300 conhecidos rápido, eles acabam ainda
301 trazendo isso. E quanto mais velho ele
302 seja, acho que esse problema real-
303 mente se eleva, ele demora mais para
304 desvencilhar desses entraves. E vai
305 variar muito de acordo com a naciona-
306 lidade, *background*, experiência ante-
307 rior da pessoa e com algumas caracte-
308 rísticas pessoais de resiliência. Eu
309 acho que isso na prática a gente vê
310 muito e que acaba sendo bem impac-
311 tante, tem exemplos clássicos como o
312 Talal [refugiado sírio empreendedor
313 em São Paulo], mas tem algumas situ-
314 ações que não se consegue identificar
315 o que dá errado. Lembro de uma refu-
316 giada congoleza que pelas faltas de
317 critério de ordem de organização do
318 CONARE, ela acabou tendo um pro-
319 cesso rápido, ela e o marido, uma con-
320 golesa falava os idiomas locais, além
321 do inglês que falava muito bem, jorna-
322 lista, com excelente postura e compre-
323 ensão cultural, com uma resiliência
324 enorme, uma força e uma positividade
325 vamos assim dizer, e uma disponibili-
326 dade para se relacionar com brasilei-
327 ros, mas ela nunca conseguiu se en-
328 caixar. E aí algumas coisas que eu ve-
329 rifiquei, tem o fato de ela ser mãe, uma
330 criança de 5 anos, que às vezes ficava
331 doente, então havia um pouco de aten-
332 ção que a criança demandava, ques-
333 tões de creche, mas depois desses fat-
334 tos superados, permaneceu, mas aí
335 depois ela engravidou, e também teve
336 as dificuldades de ter o bebê, mas
337 também passou o crescimento da cri-
338 ança e mesmo com a possibilidade de
339 estar em creche, permanece, então
340 essa é uma situação difícil de enten-
341 der.
- 342 **PESQUISADOR:**
343 Qual que é a raiz dessa dificuldade?
- 344 **ENTREVISTADA:**
345 É, qual é a raiz dessa dificuldade. Eu
346 precisaria aprofundar um pouco para
347 saber a disponibilidade para outras
348 funções, aí tem a questão da disponi-
349 bilidade da pessoa para exercitar qual-
350 quer tipo de função, mesmo que não
351 seja próxima da função profissional
352 que a pessoa exercia. Raríssimas ve-

353 zes que a gente via a pessoa conse-
354 guir continuar. Próxima a isso também
355 é raro, então normalmente a pessoa
356 vai exercer uma função que não é téc-
357 nica, mais básica. E nesse caso que
358 eu falei eu tenho a impressão que ela
359 estava buscando qualquer coisa e não
360 se encaixava.

361 **PESQUISADOR:**

362 Havia no RNE de refugiado, escrito o
363 termo “refugiado”. Porque você atribui
364 essa mudança e retirada?

365 **ENTREVISTADA:**

366 Pela má compreensão, essa mudança
367 é tida como uma boa prática. Eu acho
368 que a gente precisa questionar se é
369 uma boa prática, porque ela foi reti-
370 rada porque havia uma discriminação
371 negativa das pessoas, pelo fato delas
372 estarem sendo identificadas no docu-
373 mento como refugiadas, porque há
374 uma compreensão de que refugiado é
375 quem fugiu. Ele fugiu, mas para se
376 preservar de uma injustiça, enquanto
377 que o fugitivo, foragido, aquele que
378 foge para não ser objeto da justiça,
379 essa sim é a pessoa que é objeto de
380 medo e rechaço social. Então como
381 sempre nos diagnósticos participati-
382 vos, tradicionais que se fazia uma vez
383 por ano, se reuniam trinta pessoas,
384 numa metodologia específica, sempre
385 surgia esse ponto da discriminação, o
386 brasileiro não compreendia o termo re-
387 fugiado como alguém vítima de uma
388 injustiça e, portanto, o termo refugiado
389 na carteira do RNE era um problema
390 para o mercado de trabalho. E isso foi
391 sendo discutido e levado às diversas
392 instâncias até que a DPU do RS fez
393 uma recomendação. Foi só uma reco-
394 mendação, não chegou a ser uma
395 ação e aí o Ministério da Justiça.

396 **PESQUISADOR:**

397 Foi uma portaria?

398 **ENTREVISTADA:**

399 Agora não sei, mas não tenho lem-
400 branças de ser um documento formal,
401 mas simplesmente uma decisão admi-
402 nistrativa do Ministério da Justiça do
403 Departamento da Polícia Federal para
404 refugiados serem identificados como
405 residente no número da lei no verso do
406 RNE. Isso é indicado e trazido para os
407 refugiados como resultado dessa es-
408 cuta e dessa fala deles, mas acho que
409 a melhor prática seria o esclareci-
410 mento da população. Talvez hoje por-
411 que isso aconteceu eu não sei exata-
412 mente a data, mas já tem pelo menos

413 4 anos, e nesses últimos 4 anos o que
414 a gente tem é uma inserção e uma
415 ocupação do espaço do senso comum
416 pelo termo refugiado. Acho que hoje e
417 foi uma subida muito rápida nesses úl-
418 timos 5 anos com certeza, dessa consi-
419 ciência do brasileiro sobre a existência
420 de refugiados e presença de refugia-
421 dos no Brasil. Claro, ainda há confu-
422 são de algumas populações que não
423 se enquadram como refugiados que é
424 o caso dos haitianos, mas até ontem
425 em um evento de jornalistas, um prê-
426 mio da Cruz vermelha para jornalistas,
427 e foi muito legal, porque a jornalista da
428 Folha falou em três frases sem comer
429 nenhum erro, coisa que em 5 anos
430 chamarem haitianos de refugiados e
431 fazem toda uma confusão. Acho que
432 hoje a compreensão do que a expres-
433 são “refugiado” significa é muito maior,
434 e talvez hoje se nós tivéssemos esse
435 problema ou talvez isso não seria um
436 problema tão grande. Acho que a dis-
437 criminação permanece no aspecto de
438 que é uma associação do refugiado
439 com a pessoa de baixa escolaridade,
440 capacitação, a pessoa que sofreu al-
441 gumas tragédias e, portanto, é neces-
442 sariamente traumatizada, e alguém
443 traumatizado não é apto para trabalho.
444 Eu acho que isso permanece, eu tenho
445 essa impressão de persistir essa
446 crença do refugiado como alguém de
447 baixa escolaridade. Tanto que esse é
448 um ponto que a gente repete bastante:
449 alguém que vem de um país com difi-
450 culdade de conflitos culturais, é uma
451 dificuldade também... “Eu vou contra-
452 tar alguém que eu não sei se vai con-
453 seguir trabalhar?”. Até para trabalhos
454 domésticos: “Não, mas será que ela
455 vai saber como é que a gente gosta de
456 limpar a casa, como é nossa noção de
457 higiene?”.

458 **PESQUISADOR:**

459 São os choques culturais?

460 **ENTREVISTADA:**

461 Exato, aí o empregador ele quer al-
462 guém que seja o mais eficiente possí-
463 vel, o mais encaixado possível. Isso
464 também já ouvi e para refugiado me
465 parece que segue um pouco dessa
466 discriminação, mesmo que hoje me-
467 nos, essa compreensão como fugitivo.
468 Hoje há uma consciência maior, tem a
469 questão do idioma, do encaixe cultural
470 e outros mitos, são um dos temas que
471 na comunicação ainda tem que traba-
472 lhar muito: “Olha, veja que as pessoas

473 aqui na Caritas, pelo menos 10% tinha
474 iniciado curso superior”. Realmente
475 surpreende, essa surpresa significa
476 que o senso comum é de que o refugi-
477 ado corresponde àquelas imagens de
478 cartazes de agências internacionais.
479 São as pessoas pobres quase despro-
480 vidas de tudo, então acho que isso
481 afeta os refugiados e obviamente os
482 solicitantes de refúgio.

483 **PESQUISADOR:**

484 Aí estamos falando das camadas de
485 vulnerabilidade... Você já notou que
486 caminham junto com as violações tra-
487 balhistas, de acesso, questões de
488 classe, sindicatos, abertura de empre-
489 sas. Você tem alguma observação so-
490 bre isso?

491 **ENTREVISTADA:**

492 De abertura de empresas a gente até
493 está para fazer um esgotamento de
494 pesquisa que foi o mesmo que a gente
495 fez para outras situações em relação
496 ao solicitante de refúgio. Em relação
497 ao solicitante de refúgio sempre se fa-
498 lou que ele não tinha acesso a muitas
499 coisas, para começar o CAD-Único. E
500 gente foi descobrir quando diziam “não
501 tem direito ao CAD-Único, logo não
502 tem direito ao bolsa família”, e porque
503 não tem direito? Todo mundo falava
504 que não tinha direito e não conseguia
505 fazer o CAD-Único. Bom, primeiro de
506 um lado lendo a legislação e a legisla-
507 ção não proibia e de outro lado porque
508 na prática não consegue? Aonde es-
509 tava essa orientação? Era por conta
510 da impossibilidade, da inadequação
511 do número de dígitos do número de
512 protocolo com o número disponível no
513 sistema do CAD-Único. Não cabia a
514 quantidade de números do protocolo
515 no campo do sistema do CAD-Único e
516 aí quando se esclareceu que não tinha
517 vedação nenhuma e isso era um pro-
518 blema do sistema, cabendo o número
519 do CPF se resolveu essa questão. En-
520 tão quer dizer a orientação é: para fa-
521 zer o registro do CAD-Único tem que
522 se usar os registros do CPF. Ou pode-
523 ria se usar também o número da car-
524 teira de trabalho, mas crianças não
525 tem carteira de trabalho e tem CAD-
526 Único, então usa-se o CPF. E vários
527 acessos a gente foi vendo que aconte-
528 cia isso, CNH é outro exemplo. Agora
529 o acesso ao MEI, a possibilidade de
530 registrar o MEI, se você entra por
531 exemplo no site do SEBRAE, está dito
532 quais documentos que o estrangeiro

533 tem que ter, RNE e etc. E aí isso faz
534 supor que não pode com o protocolo,
535 e até aonde a gente sabe não existe
536 vedação, porque o solicitante de refú-
537 gio ele está em situação regular, ele é
538 alguém que está em situação regular,
539 mas provisório, e assim também é o
540 visto de estudante, de missionário, ele
541 é provisório, temporário. Embora ten-
542 nha uma distinção entre temporário e
543 provisório. Mas o que a gente está
544 para fazer entre nós e o pessoal do
545 ACNUR é o esgotamento dessa pes-
546 quisa para começar a fazer o esclare-
547 cimento. Você tem uma normativa que
548 autoriza ou que proíbe. Quer dizer,
549 qual é a situação? A lei permite? Pro-
550 íbe? Se permite, pronto. A gente tem
551 que viabilizar e esclarecer os órgãos
552 que podem ter mais impacto. E é um
553 trabalho que eu te falei, a gente tem
554 um atendimento individual, que vamos
555 tentando solucionar os casos individu-
556 ais, mas quando pega um problema
557 tem que ir de cima para baixo, como
558 foi por exemplo da carteira de moto-
559 rista, da conta em banco.

560 **PESQUISADOR:**

561 E quem ou o quê que determina quem
562 tem ou não tem o acesso, por exem-
563 plo?

564 **ENTREVISTADA:**

565 Provavelmente a gente tem que des-
566 cobrir qual é o óbice. Uma vez a gente
567 percebeu que uma pessoa não conse-
568 guia fazer o registro no MEI porque o
569 sistema exigia título de eleitor. Nem
570 um refugiado, solicitante de refúgio ou
571 imigrante vai ter, e aí a gente conver-
572 sou com um contador e ele explicou
573 que em algumas situações que ele
574 atendeu estrangeiros pelo número do
575 CPF do registro da receita. Com o
576 CPF, vai ser verificado se ela fez ou
577 não a declaração de imposto de renda,
578 se ela não fez a declaração do imposto
579 de renda, se ela não está em dia com
580 as obrigações fiscais, o sistema vai di-
581 recionar para uma outra linha de telas
582 e essa outra linha de telas vai pedir o
583 título de eleitor. Nesse caso a pessoa,
584 só que eu tenho quase certeza que ele
585 era refugiado, ele fez a declaração de
586 imposto de renda, pagou a multa por-
587 que estava fora do prazo e esperou al-
588 guns dias, aí quando ele colocou o
589 CPF e o sistema reconheceu que ele
590 estava com as obrigações regulares e
591 abriu uma outra sequência de telas e
592 conseguiu fazer o MEI.

593 **PESQUISADOR:**
594 Em tese para os solicitantes de refúgio
595 também daria.

596 **ENTREVISTADA:**
597 No Rio de Janeiro, o pessoal diz que
598 consegue abrir MEI, mas hora sim,
599 hora não. Como é uma questão de sis-
600 tema, pode ser que eles sejam forma-
601 tados. Porque existe também isso na
602 administração pública e se você vai
603 pegar os conselhos profissionais tam-
604 bém tem impacto. A expressão comum
605 de que para o estrangeiro regular é
606 que ele tem permanência então em al-
607 gumas normativas, e às vezes até em
608 lei vai dizer assim “o estrangeiro per-
609 manente”, ou “estrangeiro residente”,
610 porque essas duas expressões são
611 associadas a quem têm regularidade.
612 Aí quando aquele que vai aplicar essa
613 normativa na prática no operacional
614 ele vai se apegar a palavra, ele vai ler
615 no RNE e diz residente, mas lá está
616 pedido permanente, ou ele vai ver que
617 é um protocolo de solicitação de refú-
618 gio, e não é RNE, não está escrito re-
619 sidente, então não tem o direito. Me
620 parece que esses entraves todos eles
621 ocorrem dessa ignorância mesmo e do
622 pouco conhecimento sobre essas situ-
623 ações mais específicas.

624 **PESQUISADOR:**
625 A burocracia tem um grande impacto
626 nisso tudo, não é?

627 **ENTREVISTADA:**
628 Tem, um exemplo de fator de acesso
629 que fala de permanência são os proje-
630 tos de financiamento popular de casa
631 própria. O “Minha casa, minha vida”
632 fala de estrangeiro permanente, e por-
633 que não o refugiado? Porque ele é al-
634 guém que está na mesma situação do
635 permanente e talvez até mais vulnerá-
636 vel, com certeza é mais vulnerável,
637 porque ele teve que sair às pressas e
638 talvez ele tenha todo um patrimônio
639 que teve que deixar para trás.

640 **PESQUISADOR:**
641 Por que no RNE dos refugiados está
642 escrito residente.

643 **ENTREVISTADA:**
644 Está escrito permanente e a lei do “Mi-
645 nha casa, minha vida” pede perma-
646 nente. Outra que os conselhos profis-
647 sionais, do acesso ao mercado de tra-
648 balho e do desempenho da atividade
649 qualificada para qual a pessoa se for-
650 mou tem dois níveis de problema. A
651 gente achava que era um só: a revali-

652 dação do diploma. A pessoa é for-
653 mada, ela tem o diploma, mas ela pre-
654 cisa revalidar e aí a diferença de dividir
655 nacional e estrangeiro. O processo de
656 revalidação é burocrático e descentra-
657 lizado, desorganizado e imprevisível
658 para todo mundo, para estrangeiros
659 que fizeram curso no exterior tem o pe-
660 sadelo igual. Esse pesadelo por conta
661 dessa descentralização desorgani-
662 zada e sem critério e do alto custo tam-
663 bém, e às vezes o reflexo da postura
664 de alguns cursos e universidade que
665 são de fato resistentes para revalidar
666 diplomas internacionais. Isso é do sis-
667 tema, o sistema em si é problemático
668 e quando alguém que tem algumas ca-
669 racterísticas mais difíceis ao
670 acesso, e tentam nesse sistema, en-
671 frentam um problema maior, que é o
672 caso de imigrante, estrangeiro, refugiu-
673 do, de quem não é nacional. Porque
674 essa pessoa vai ter mais dificuldade
675 ainda de compreender e circular por
676 essa burocracia. Esse é um problema,
677 e aí eu acho que tem uma vulnerabili-
678 dade a mais. Ainda no primeiro passo
679 da revalidação do diploma, o que
680 acontece independente se a pessoa
681 foi ou não reconhecida como refugiu-
682 ado. O refugiado de fato não volta para
683 o país e ele tem dificuldade. Em alguns
684 casos ele realmente não vai entrar em
685 contato com as autoridades do seu
686 país, porque as autoridades do seu
687 país são o agente perseguidor. Então
688 essa pessoa que fugiu às pressas,
689 quer dizer, é o refugiado de fato, está
690 na situação de solicitação de refúgio
691 ou refugiado não vai conseguir resga-
692 tar os seus documentos todos que são
693 exigidos nesse processo tão burocrá-
694 tico que é o de revalidação do diploma.
695 E ainda que ele consiga resgatar os
696 documentos, que são o histórico esco-
697 lar atualizado, o diploma e etc. ele tem
698 todo um processo de legalização des-
699 ses documentos que precisa ser feito
700 no seu país que essa pessoa em rarí-
701 ssimos casos vai conseguir. A não ser
702 que essa pessoa tenha recursos, con-
703 tato com alguém do seu país que con-
704 siga fazer esse serviço e que não co-
705 loque ela em risco, ainda porque ela
706 tem que entrar em contato com as au-
707 toridades do país, o seu nome vai es-
708 tar lá. Então por isso que tem a regra
709 do artigo 44 [da lei no. 9.474/97], que
710 para a revalidação do diploma, a situ-
711 ação do refugiado vai ser considerada.

712 E no artigo 43 fala a condição atípica
 713 dos refugiados deverá ser conside-
 714 rada quando da necessidade da apre-
 715 sentação de documentos emitidos por
 716 seus países de origem. É o 43 que fala
 717 da consideração especial do refugiado
 718 para documentos gerais e a 44 que
 719 fala dos certificados e diplomas. Signi-
 720 fica dizer que o legislador, e também
 721 na convenção já se antevia isso, pes-
 722 soas não iam conseguir cumprir com
 723 as exigências documentais e isso pre-
 724 cisa ser flexibilizado. E em um proce-
 725 dimento que não tem um órgão, quer
 726 dizer, tem um órgão de controle, mas
 727 não tem um órgão que de fato controle
 728 e organize, e que, portanto, é extrema-
 729 mente exigente em termos documen-
 730 tais e faz exigências imprevisíveis, ar-
 731 bitrárias até e que variam de acordo
 732 com universidade, departamento. Aí
 733 uma pessoa que nem consegue cum-
 734 prir com as exigências documentais,
 735 vai ter dificuldade para revalidar. E aí,
 736 muitas vezes a maneira de substituir
 737 essas deficiências documentais é ou a
 738 realização de cursos ou de disciplinas
 739 complementares, ou de provas. E aí
 740 entra o tema do idioma, porque para a
 741 pessoa ter um domínio instrumental e
 742 técnico para fazer toda essa comple-
 743 mentação em português, ela vai ter
 744 muita dificuldade. Necessariamente
 745 vai demorar até que um outro sistema
 746 de reconhecimento seja criado e algu-
 747 mas universidades tem procurado fa-
 748 zer isso.

749 **PESQUISADOR:**
 750 O primeiro exemplo vai mais para a
 751 questão das tensões entre a condição
 752 de refugiado e a burocracia no país de
 753 destino, já o segundo sobre o portu-
 754 guês é mais em sentido amplo, não
 755 necessariamente particular do refugia-
 756 do.

757 **ENTREVISTADA:**
 758 Exatamente. Mas é que o refugiado
 759 ele vai ser mais direcionado para cur-
 760 sos complementares pela falta de
 761 comprovação de documentos. Porque
 762 um imigrante consegue ir lá buscar to-
 763 dos os seus documentos, provar o
 764 conteúdo programático da disciplina,
 765 para que a universidade possa compa-
 766 rar esse conteúdo programático com o
 767 conteúdo programático do curso. O re-
 768 fugiado é quem tem mais chance de
 769 cair em provas ou disciplinas eventua-
 770 ais em idioma português. E mais ainda
 771 a questão do solicitante de refúgio, da

772 dúvida se a condição de solicitante de
 773 refúgio dá o direito de revalidação do
 774 diploma, é outro caminho, não existe
 775 vedação, não existe em nenhum lugar
 776 até onde a gente conseguiu apurar se
 777 só refugiado pode fazer a revalidação
 778 do diploma. Ele é um imigrante regu-
 779 lar, pensando no imigrante no conceito
 780 amplo, que tem documentos e que
 781 pode fazer o processo de revalidação,
 782 só que para o solicitante do refúgio
 783 ainda não se pode aplicar as regras do
 784 artigo 43 e 44, porque a condição de
 785 refugiado ainda não foi reconhecida.

786 **PESQUISADOR:**
 787 Isso é expresso na lei que os solicitan-
 788 tes não podem usufruir desses direitos
 789 dos artigos 43 e 44?

790 **ENTREVISTADA:**
 791 Não. Somente se aplica a facilitação
 792 da documentação, vamos dizer assim,
 793 no exercício dos seus direitos e deve-
 794 res a condição dos refugiados deverá
 795 ser considerada.

796 **PESQUISADOR:**
 797 E isso é entendido como uma condi-
 798 ção, ele precisa ser reconhecido.

799 **ENTREVISTADA:**
 800 Exato.

801 **PESQUISADOR:**
 802 E isso é um problema.

803 **ENTREVISTADA:**
 804 Mas a gente já viu situação de solici-
 805 tante de refúgio que conseguiu compri-
 806 mir todas as exigências e fez a revali-
 807 dação de diploma. Mas aí é uma pro-
 808 fissão que depende de conselho pro-
 809 fissional, aí começa de novo aquele
 810 problema das terminologias, que
 811 quando chega um caso de alguém que
 812 revalidou o diploma e precisa fazer a
 813 inscrição profissional, ela é barrada.
 814 Seja porque é solicitante de refúgio ou
 815 refugiado, aí os estatutos internos dos
 816 conselhos profissionais vão dizer:
 817 “para os estrangeiros os documentos
 818 exigidos são...”. Aí eles vão falar de
 819 RNE, prova de residência, e aí é um
 820 uso aleatório de expressões que o
 821 aplicador vai colocar no rigor máximo.
 822 Mas tudo me parece que tem essa ori-
 823 gem na compreensão de que o estran-
 824 geiro não é sujeito de direitos, ou que
 825 para ele ter direito de trabalhar ele tem
 826 que ser alguém extraordinário, ou que
 827 tem que ter um direito extraordinário.

828 **PESQUISADOR:**
 829 Os conselhos são autarquias e eles
 830 aplicam um acesso a um documento
 831 com base no estatuto e tem que ver se

832 o estatuto tem força de lei, porque é di-
833 reito administrativo isso.

834 **ENTREVISTADA:**

835 Mas se isso não é correspondente
836 com a legalidade, seja na pela lei
837 9.474, seja na legislação de imigran-
838 tes, seja com a constituição, tem que
839 ser declarada essa ilegalidade. E aí eu
840 acho que isso é uma questão dos con-
841 selhos de classe, das associações
842 profissionais e tem a questão que acho
843 que é bem interessante e a gente ex-
844 plora pouco que é a dos sindicatos. É
845 uma das coisas que a gente identificou
846 no começo do ano passado para cá. A
847 gente tentou ter algumas conversas,
848 não com sindicatos, mas com facilita-
849 dores. Numa reunião que tivemos com
850 o Ministério Público do Trabalho, a
851 gente tentou que identificassem, por
852 que são muitos sindicatos, é um nú-
853 mero enorme, identificar quais sindica-
854 tos a maior parte de solicitantes de re-
855 fúgio e refugiados estaria ligada pelas
856 atividades que exercem. E a gente não
857 conseguiu desenvolver muito isso,
858 mas o fato é que houve relatos dos
859 dois lados. Uma que o sindicato foi um
860 apoio para a pessoa por exemplo, tra-
861 balhador que foi demitido e não teve
862 as verbas pagas ou não tinha carteira
863 assinada. Então em algumas situa-
864 ções, a gente vê que os sindicatos
865 apoiaram o solicitante de refúgio e re-
866 fugiado, e em outras situações não. E
867 aí a gente está pensando em poucos
868 casos disso, é muito experimental, ba-
869 seado em casos individuais, mas em
870 algumas situações o sindicato não se
871 mostrou amigável por se tratar de uma
872 pessoa estrangeira. Aí não é uma
873 questão de solicitante de refúgio e re-
874 fugiado ou a pessoa não conhecia ou
875 sabia que havia um sindicato, aí
876 quando a gente fala de desconheci-
877 mento dos direitos. Aí iria exigir que os
878 sindicatos conheçam as peculiarida-
879 des e reconheçam os direitos, mas
880 com certeza são atores que a gente
881 precisa se aproximar mais. Nessa ma-
882 téria de refúgio, a gente está muito
883 mais afastado do que a matéria de mi-
884 gração, porque representantes das fe-
885 derações sindicais participam do
886 CNIg. Tem representante da CUT no
887 CNIg, por exemplo.

888 **PESQUISADOR:**

889 Você falou a questão das mulheres, o
890 que você observa sobre esse tema?

891 **ENTREVISTADA:**

892 Eu acho que tem essa questão dos fi-
893 lhos, por exemplo, a mulher sozinha
894 que tem filhos, e na ausência de um
895 apoio mais imediato, contínuo e está-
896 vel da creche, dentre outras questões,
897 impede muito o acesso ao mercado de
898 trabalho e também muitas coisas que
899 devem vir antes, como a integração
900 cultural e o idioma. E necessidade de
901 oferecer cursos profissionalizantes. Se
902 é o caso de a pessoa vir de uma reali-
903 dade muito diferente, ela vem de vilas,
904 de uma vida ligada à terra e de peque-
905 nos comércios. Essa pessoa não está
906 apta a um trabalho em uma grande ci-
907 dade no ramo de serviço, que é onde
908 grande parte das pessoas vão. Essa
909 mulher vai ter dificuldade nas etapas
910 básicas da sua própria preparação no
911 idioma, na ambientação urbana. E
912 também contando com isso, não tendo
913 onde deixar as crianças ele terá dificul-
914 dade para trabalhar.

915 **PESQUISADOR:**

916 Mesmo estando sozinha?

917 **ENTREVISTADA:**

918 Sim, cresceu o número de mulher em
919 relação aos homens pelo menos no
920 nosso atendimento que nós vemos
921 aqui, e no Brasil isso é uma tendência.
922 A maior parte delas tem filhos, e mais
923 de um filho. Elas às vezes até conse-
924 guem creche e escola, mas são em
925 horários diferentes.

926 **PESQUISADOR:**

927 E aí o que ela faz?

928 **ENTREVISTADA:**

929 O que a gente vê é que tem situações
930 de que as crianças ficam em casa so-
931 zinhas ou a mulher não trabalha. Em
932 algumas situações é o que a gente fala
933 das estratégias de proteção baseadas
934 na comunidade. Algumas delas vão
935 criando estratégias entre elas. Uma
936 fica com as crianças e outra mulher
937 trabalha. Elas vão se ajudando entre
938 elas. Mais isso vai variando a partir de
939 uma questão cultural muito forte, em
940 termos de sociedade mais machistas
941 em contraposição daquelas em que há
942 um maior empoderamento da mulher.
943 Por exemplo, com os sírios. Rarissi-
944 mas situações em que vemos mulhe-
945 res sozinhas, essas mulheres acabam
946 sendo amparadas pela comunidade,
947 principalmente se são mulçumanas,
948 porque dentro da cultura síria, mulçu-
949 mana, o papel da mulher não é de au-
950 tonomia e provimento do lar. E aí o
951 acesso delas ao mercado de trabalho

952 é muito pouco, mas há exceções. Tem
953 casos de mulheres sírias empreende-
954 doras, tem casos que pelo menos
955 duas hoje tem tido muita visibilidade, e
956 começaram seus negócios, tem mari-
957 dos e filhos, mas elas são a força mo-
958 triz. Mas isso é muito um caso indivi-
959 dual.

960 **PESQUISADOR:**

961 Sobre a questão da integração local na
962 cidade de São Paulo, como você vê e
963 entende essa integração local e quais
964 são os aspectos da cidade de São
965 Paulo a se considerar que seria mais
966 vantajoso ou desvantajoso?

967 **ENTREVISTADA:**

968 Integração local é um tema fascinante.
969 Eu não tenho conceito finalizado. Eu
970 acho que integração local tem muitas
971 teorias e eu não tenho o conceito
972 muito formado. Para mim, em termos
973 práticos, a gente vai considerando a
974 integração quando a pessoa consegue
975 alcançar um nível mínimo de autono-
976 mia, em diversas áreas, tendo deslo-
977 camento pela cidade, compreensão da
978 cidade, liberdade financeira. E tam-
979 bém quando ela consegue atingir um
980 nível de relacionamento com a comu-
981 nidade do entorno dela e que isso traz
982 satisfação, algum sentimento de per-
983 tencimento, não o sentimento de per-
984 tencimento pleno, mas ao menos de
985 não-rechaço e com possibilidade de
986 criação de laços individuais e sociais.
987 Eu acho que entra no pacote de inte-
988 gração a possibilidade de fazer planos
989 de vida. Eu acho que isso é muito im-
990 portante, porque enquanto a pessoa
991 entende que a situação dela é provisó-
992 ria naquele local, ela talvez por travas
993 às vezes até individuais, emocionais e
994 psicológicas, ela não dá outro passo
995 na direção de uma integração que vai
996 trazer o bem-estar de pertencimento,
997 de se sentir aceito. Com relação a
998 essa autonomia, a questão do trabalho
999 para o adulto e para o jovem é funda-
1000 mental, mas o trabalho em si não sig-
1001 nifica tudo, ele pode trabalhar e não
1002 estar integrado, pode ser só o ganha
1003 pão. A gente tem um voluntário que é
1004 refugiado aqui que tem um trabalho,
1005 quer dizer, ele parece muito integrado,
1006 mas não é o plano de vida estar aqui.
1007 Ele sabe que está construindo condi-
1008 ções para poder dar um outro passo
1009 fora daqui, e é uma pessoa que é
1010 nosso voluntário de pesquisa agora.
1011 Então assim, como construir isso

1012 dando certo em São Paulo? Porque a
1013 cidade de São Paulo é imensa e muito
1014 desigual e essas populações por mais
1015 que venham de extratos sociais e edu-
1016 cacionais mais elevados de outros pa-
1017 íses, pela questão do potencial econô-
1018 mico, raríssimos são os casos das
1019 pessoas que não vão para as perife-
1020 rias e, portanto, não passam a convi-
1021 ver com a população marginalizada
1022 brasileira. Primeiro, elas já são empur-
1023 radas para essa convivência e essas
1024 condições precárias de acesso a direi-
1025 tos, bens e serviços marginais. Então
1026 já tem uma dificuldade de integração
1027 que afeta a própria população pobre
1028 brasileira, muitas vezes os valores so-
1029 ciais dessas pessoas não casam com
1030 os valores sociais dessa comunidade
1031 onde ela está inserida, que é de peri-
1032 feria. Por exemplo, os jovens africanos
1033 comentam que eles ficam horrorizados
1034 com o comportamento dos jovens da
1035 idade deles de onde eles estão mo-
1036 rando, o uso de drogas, os relaciona-
1037 mentos, atividade sexual, a vestimenta
1038 da população do entorno deles, para
1039 eles é um escândalo. Então isso é uma
1040 trava de integração de você ter relação
1041 social.

1042 **PESQUISADOR:**

1043 E as questões positivas?

1044 **ENTREVISTADA:**

1045 Aí tem a questão desse tamanho,
1046 imensidão, diversidade, está tudo den-
1047 tro desse caldeirão cosmopolita. En-
1048 tão, se de um lado ela não se sente
1049 pertencendo, ela também não se sente
1050 um ser tão distinto a ponto de não cha-
1051 mar atenção, a ponto de aquele indiví-
1052 du não ser objeto de constante re-
1053 chaço. Não significa que não existe
1054 discriminação, porque existe muito e
1055 eles relatam muito. Não só com quem
1056 tem pele negra, quer dizer, eles são
1057 identificados como de pele negra es-
1058 trangeiros, mas também pessoas com
1059 vestimentas árabes, asiáticos, são
1060 identificados por não serem nacionais,
1061 mas se comparar com algumas pes-
1062 soas que tiveram experiência em mor-
1063 rar em cidades pequenas do interior de
1064 Santa Catarina ou do Paraná, eles dis-
1065 seram que queriam voltar logo porque
1066 lá era como se tivesse um holofote em
1067 cima deles. Isso de um lado diminui a
1068 pressão por ter essa diversidade da
1069 percepção dele como um *outsider* e
1070 isso gera menos desgaste. São Paulo

1071 é cosmopolita e tem as diversas cultu-
1072 ras de imigrantes e refugiados e isso é
1073 um fator de atração também. Muitas
1074 pessoas dizem que em outras cidades
1075 o custo de vida é menor, a qualidade
1076 de vida é melhor, mas há o fato do
1077 medo de sair daqui e perder o esforço
1078 que ele já teve para se adaptar aqui.
1079 Então aí a gente vê o nível de integra-
1080 ção. Eu acho que as estruturas que
1081 existem aqui fazem parte disso, tem
1082 Caritas em tal lugar, porque sim, a ci-
1083 dade de São Paulo em si, é um fator
1084 de atração e essas oportunidades que
1085 oferece. A cidade oferece essas estru-
1086 turas do poder público para formação
1087 de políticas para imigrantes, que tam-
1088 bém é um incentivador. Eu não sei se
1089 a coordenação e o próprio CRAI já são
1090 um referencial para essas pessoas,
1091 mas com certeza é um agente de me-
1092 lhoria, e para algumas pequenas co-
1093 munidades já é um referencial sim. O
1094 CRAI, e acho que as comunidades
1095 também são outro fator de manuten-
1096 ção e integração, é como um imã para
1097 as pessoas. Aqui eles conhecem
1098 gente, tem mesquita, tem uma igreja
1099 cristã, evangélica que o pastor é con-
1100 golês, as associações de imigrantes
1101 estão se multiplicando e se fortale-
1102 cendo. Então eu acho que tudo isso
1103 vai construindo zonas e linhas de con-
1104 forto e de proteção. E isso faz com as
1105 pessoas permaneçam aqui. E também
1106 as experiências de quem sai, algumas
1107 delas são boas e outras negativas,
1108 porque se esse desconhecimento, o
1109 acesso à informação, compreensão
1110 dessa figurada refugiado, desses direi-
1111 tos, desses documentos, a falta dessa
1112 compreensão está na origem de todas
1113 as violações. Sempre tem essa ques-
1114 tão tangenciando a vida dessas pes-
1115 soas, pode não ser a única causadora
1116 de violações, mas sempre tem. Se isso
1117 em uma cidade mais cosmopolita
1118 existe, como a cidade de São Paulo,
1119 isso é muito mais grave fora. Então o
1120 relato das pessoas que tentam sair de
1121 São Paulo, às vezes trazem essa infor-
1122 mação negativa. Por exemplo, "lá na
1123 cidade de Caçador, a Polícia Federal,
1124 ninguém sabe nada". Isso também é
1125 uma das coisas, fala-se muito da inte-
1126 riorização da migração, do refúgio
1127 para não sobrecarregar os centros,
1128 mas como você faz isso sem se ter um
1129 terreno preparado, e como se prepara
1130 esse terreno sem ter a demanda? De

1131 certa maneira, isso é um tema de polí-
1132 tica pública, tinha que ser definido e eu
1133 acho que o ACNUR tenta estimular
1134 isso em sociedades solidárias, como
1135 sociedades que possam ser um exem-
1136 plo e esse exemplo possa ser repli-
1137 cado. Existe um *check list* de tarefas,
1138 para que possa ser uma cidade e uma
1139 região amigável.

Entrevista no. 5

Local: Por Skype.

Data e horário: 09/11/2017 às 09h00.

Entrevistada: Assistente de Soluções Duradouras do ACNUR.

1 PESQUISADOR:

2 De início, podemos começar com uma
3 apresentação sobre quem você é o
4 que você faz?

5 ENTREVISTADA:

6 Eu trabalho como assistente de solu-
7 ções duradouras no ACNUR aqui em
8 São Paulo. Meu trabalho é principal-
9 mente de ter esse tema específico, eu
10 trabalho principalmente com integra-
11 ção local. Então, estou sempre em
12 contato com diversos atores na área,
13 seja com representantes do governo
14 do município, do estado, com as uni-
15 versidades principalmente daqui de
16 São Paulo, públicas e privadas, sobre-
17 tudo aquelas que são da Cátedra Sér-
18 gio Vieira de Mello. A gente tem os
19 nossos parceiros em São Paulo tam-
20 bém, que a gente faz o monitoramento
21 e o setor privado, que é também um
22 setor que traz muitas oportunidades de
23 abordagens inovadoras nessa área.

24 PESQUISADOR:

25 Então, vamos para o primeiro eixo do
26 questionário de entrevista. Tratamos
27 dos direitos trabalhistas e como é que
28 você vê se eles são garantidos na prá-
29 tica para solicitantes de refúgio e refu-
30 giados.

31 ENTREVISTADA:

32 Bom, nesse aspecto, a primeira parte:
33 o Brasil é um país que tem uma legis-
34 lação muito avançada no refúgio
35 desde a sua solicitação a pessoa tem
36 direito de trabalhar e esse direito se
37 mantém caso a pessoa seja reconhe-
38 cida como refugiada. Se não, ela vai
39 ter que buscar outras vias migratórias.
40 Agora, na prática, o que a gente vê é
41 que há muita variação. Então, assim,
42 de modo geral, acredito que sim, os di-
43 reitos são garantidos. Mas há algumas
44 situações de conhecimento da gente
45 por parte do empregador e alguma di-
46 ficuldade adicional de que os próprios
47 refugiados e solicitantes às vezes tam-
48 bém não entendem muito bem como
49 funciona esse tema no Brasil, porque
50 é bem particular do nosso país toda
51 essa regulamentação trabalhista. En-
52 tão, é algo que é um tema novo para
53 eles, a questão trabalhista. Assim

54 como a questão previdenciária tam-
55 bém, são temas que precisam real-
56 mente de ter uma informação ampla-
57 mente compartilhada, tanto com em-
58 pregadores quanto com solicitantes e
59 refugiados. Para facilitar a garantia
60 desses direitos, muitas organizações
61 que trabalham com essa população fa-
62 zem já formações tanto para refugia-
63 dos e solicitantes quanto para os em-
64 pregadores. Então, tem o exemplo da
65 Missão Paz: eles têm um programa
66 muito grande de recolocação traba-
67 lhista e eles atendem principalmente
68 os recém-chegados. Eles atendem
69 quem está aqui no Brasil no primeiro
70 ano de Brasil, que a pessoa está no
71 país. E antes de qualquer referência
72 trabalhista, eles vão fazer um dia de
73 palestra com os empregadores e um
74 momento de palestra para o solicitante
75 de refúgio, que vai acontecer em diver-
76 sos idiomas – francês, inglês, espan-
77 hol. Então, isso facilita bastante essa
78 garantia do direito.

79 PESQUISADOR:

80 O ACNUR trabalha com a Missão
81 Paz?

82 ENTREVISTADA:

83 O ACNUR trabalha com a Missão Paz
84 como parceiro operacional. Mas não é
85 um parceiro que a gente antigamente
86 chamava implementador, falava mais
87 em 2016. A gente fala mais em par-
88 ceiro de maneira geral, mas conside-
89 ramos que é um parceiro muito rele-
90 vante em São Paulo, com quem a
91 gente procurou sempre estar perto e
92 compartilhando informações, práticas,
93 porque eles realmente são uma
94 grande referência nesse tema. E ou-
95 tros também, esse é apenas um dos
96 temas.

97 PESQUISADOR:

98 Acho que é interessante porque um
99 dos pontos principais na pesquisa é
100 conseguir levantar se há alguma dife-
101 rença do ponto de vista da proteção
102 dos direitos trabalhistas do solicitante
103 de refúgio e do refugiado, em primeiro
104 lugar, e a outra situação que é mais
105 abrangente que essa é se há alguma
106 diferença entre imigrante e o refu-
107 giado. Então, a Missão Paz trabalha
108 com todos, não faz a diferenciação.

109 ENTREVISTADA:

110 Exato. Entre o solicitante de refúgio e
111 o refugiado, a diferença prática não é
112 do direito ao trabalho, mas é do docu-
113 mento que está por trás. O fato de ele

114 ter um protocolo de solicitação de refú-
 115 gio ou RNE, como você sabe, vai gerar
 116 algumas consequências práticas, na
 117 medida em que o RNE já é um docu-
 118 mento muito mais conhecido de ma-
 119 neira geral. Já é um documento com-
 120 partilhado por todos os estrangeiros no
 121 Brasil, ele só vai ter a especificidade
 122 de ter ali escrito a lei de refúgio. En-
 123 quanto o protocolo é um documento
 124 que é pouco conhecido, muitas vezes.
 125 E também, pelo fato de que enquanto
 126 a pessoa está como solicitante de re-
 127 fúgio, a carteira de trabalho dela tem
 128 um prazo que vai ser renovado con-
 129 forme o protocolo vai ser renovado
 130 também. Mas isso às vezes gera uma
 131 estranheza do empregador, uma car-
 132 teira de trabalho com prazo. Então,
 133 esse é um ponto de diferença, porque
 134 a carteira vai estar condicionada à es-
 135 tadia regular.

136 **PESQUISADOR:**

137 Do ponto de vista da carteira de traba-
 138 lho, o fato de eles terem a carteira de
 139 trabalho o intuito é de que não vá ter
 140 algum problema, porque a carteira de
 141 trabalho também está vinculada à vali-
 142 dade do protocolo, é isso?

143 **ENTREVISTADA:**

144 É... Essa carteira vai poder ser reno-
 145 vada diversas vezes, quando o proto-
 146 colo for renovado. Mas às vezes o em-
 147 pregador não sabe disso e ele fica pre-
 148 ocupado de contratar uma pessoa que
 149 está ali 'validade: tal data' na carteira
 150 de trabalho. Esse tipo de situação, que
 151 é inerente a solicitação de refúgio, por
 152 ser justamente um processo em anda-
 153 mento, esse tipo de questões que ge-
 154 ram dúvidas. A gente tem feito muito
 155 trabalho com empregadores sobre o
 156 tema de direitos trabalhistas e recolo-
 157 cação profissional. A gente até publi-
 158 cou uma cartilha sobre contratação de
 159 refugiados no Brasil, para empresas.
 160 Foi um produto do ACNUR junto com
 161 o Pacto Global da ONU e a ONU Mu-
 162 lheres. Porque a gente vê isso, porque
 163 às vezes a pessoa cumpre os requisi-
 164 tos para aquela vaga, mas gera muitas
 165 dúvidas. Então, é muito trabalho nesse
 166 sentido também.

167 **PESQUISADOR:**

168 Você tem alguns exemplos em relação
 169 aos solicitantes e refugiados de pro-
 170 blemas com relação a registros profis-
 171 sionais, associação de classe, aber-
 172 tura de empresas, sindicato: como é
 173 que funciona isso?

174 **ENTREVISTADA:**

175 Nessa parte, por exemplo, de registro
 176 como profissionais – você fala no Con-
 177 selho de Engenharia, algo assim?

178 **PESQUISADOR:**

179 Isso, exatamente. Conselho de Enge-
 180 nharia, Farmácia...

181 **ENTREVISTADA:**

182 Isso, perfeito. Então, assim, primeiro
 183 de tudo a pessoa vai ter que revalidar
 184 o diploma. E essa revalidação de di-
 185 ploma aqui no Brasil é bastante com-
 186 plexa. Cada universidade tem o seu
 187 procedimento, cada universidade sua
 188 política. A resolução do MEC desse
 189 ano – do ano passado que entrou em
 190 vigor esse ano – que tem esse objetivo
 191 de uniformizar mais esse sistema e fa-
 192 cilitar um pouco mais permitindo apre-
 193 sentação de documentos em outras
 194 línguas como o francês e o espanhol.
 195 No caso dos refugiados reconhecidos,
 196 nós temos um projeto com a organiza-
 197 ção Compassiva desde o ano pas-
 198 sado, justamente um projeto de revali-
 199 dação de diplomas. Saiu até uma notí-
 200 cia no site na semana passada sobre
 201 isso. Esse projeto já tem mais de 50
 202 pedidos de revalidação, 18 já foram re-
 203 validados.

204 Então, o primeiro passo é esse, conse-
 205 guir revalidar esse diploma. Muitas
 206 universidades já têm sido sensíveis ao
 207 tema, no sentido de entender que às
 208 vezes o refugiado vai ter a documenta-
 209 ção, mas pode estar faltando algo. Por
 210 exemplo, ele pode ter o diploma, o his-
 211 tórico escolar, mas ele pode não ter as
 212 informações sobre os conteúdos de
 213 cada matéria e isso é um pedido nor-
 214 malmente na revalidação. Ou pode fal-
 215 tar um outro documento, nesse caso.
 216 Ou pode, de repente, a carga horária
 217 do curso dele ser menor do que a da-
 218 qui. Então, as universidades têm pro-
 219 curado – sobretudo aquelas que são
 220 da Cátedra Sérgio Vieira de Mello e al-
 221 gumas outras universidades muito
 222 sensíveis ao tema também – adotar
 223 sistemas que viabilizem a revalidação
 224 de diploma dessas pessoas. Por
 225 exemplo, pode ser aplicado uma prova
 226 substitutiva, no caso de a pessoa não
 227 ter cursado determinada disciplina que
 228 é muito importante no curso aqui no
 229 Brasil. Fazer uma prova, ou cursar
 230 mesmo a disciplina aqui no Brasil.
 231 Tudo isso. Então, esse é o primeiro
 232 passo, revalidação.

- 233 Depois da revalidação, algumas profis-
 234 sões vão exigir inscrição no conselho
 235 profissional. E aí, muitas vezes o con-
 236 selho profissional está recebendo pela
 237 primeira vez essas demandas de ins-
 238 crição de refugiados. E não tem ainda
 239 um processo estabelecido como as
 240 universidades tem de revalidação,
 241 muitas delas. Então, a gente está em
 242 um momento de diálogo com os con-
 243 selhos profissionais, já houve avanços
 244 nesse sentido. Porque não adianta a
 245 pessoa revalidar o diploma se ela não
 246 vai conseguir finalmente exercer a pro-
 247 fissão por não a habilitação específica.
 248 Então, esse é um tema ainda muito
 249 novo, porque como as revalidações
 250 estão tendo resultado agora, nesse
 251 momento que a gente começa a entrar
 252 em contato com os conselhos. Ainda é
 253 muito cedo para ter uma análise global
 254 desse tema, mas eu acredito que é
 255 uma área que vai ter um avanço
 256 grande também, a partir de agora.
 257 Quanto mais refugiados têm o diploma
 258 revalidado, mais essa situação vai ser
 259 recorrente. Então, a partir de agora
 260 que a gente vai sentir um pouco mais
 261 como vai ser realizada.
- 262 **PESQUISADOR:**
 263 Você tem um exemplo das peculiarida-
 264 des, dos problemas? Você tem algum
 265 exemplo dos problemas?
- 266 **ENTREVISTADA:**
 267 Às vezes, por exemplo, a questão
 268 desse número de horas, o número de
 269 horas é um pouco diferente do curso
 270 fora e aqui. As disciplinas, alguma di-
 271 ferença no âmbito da organização na-
 272 cional por meio desses procedimen-
 273 tos, e às vezes o conselho ainda exige
 274 uma equivalência exata. Aí, nesses
 275 casos, tem que ser feito esse trabalho
 276 de realmente conversar, explicar a si-
 277 tuação particular dos refugiados, a
 278 questão da lei que determina que a
 279 apresentação de documentos deve
 280 ser levada em conta considerando a
 281 especial condição de refugiado. Então,
 282 tudo isso é um trabalho que está
 283 sendo feito nesse momento. Mas esse
 284 tema de revalidação de diploma de re-
 285 fugiado é novo no Brasil. É claro que
 286 já era realizada a revalidação há mui-
 287 tos anos, pela Caritas, pelo IMDH, mas
 288 eram casos individuais. Agora nós te-
 289 mos um projeto dedicado exclusiva-
 290 mente a isso. Facilita muito mais, com
- 291 resultados mais positivos, mais céle-
 292 res. Porque temos pessoas dedicadas
 293 integralmente.
- 294 **PESQUISADOR:**
 295 Especialmente sobre solicitantes de
 296 refúgio, eles não têm acesso à revali-
 297 dação ou mesmo às entidades de
 298 classe?
- 299 **ENTREVISTADA:**
 300 Eles podem revalidar, o solicitante de
 301 refúgio, mas eles não... De acordo
 302 com os editais, pede-se a condição de
 303 refugiado reconhecido. Não é que eles
 304 não possam, mas é que talvez eles
 305 não tenham um tratamento diferenci-
 306 ado em relação a outra pessoa mi-
 307 grante.
- 308 **PESQUISADOR:**
 309 O mesmo tratamento que se dá para
 310 imigrante em geral se dá para solici-
 311 tante de refúgio, é isso?
- 312 **ENTREVISTADA:**
 313 Isso é um tema delicado. O solicitante
 314 de refúgio é, presume-se, um refugia-
 315 do. Mas, muitos direitos dessa área
 316 de integração, por exemplo, ingresso
 317 em várias universidades no Brasil, que
 318 estão organizando vestibulares, pro-
 319 cedimentos de ingresso específicos
 320 para refugiados. A universidade tem a
 321 liberdade de colocar refugiado, mi-
 322 grante... Tem universidade que coloca
 323 migrante em situação vulnerável. Isso
 324 vai depender um pouco da autonomia
 325 da universidade para decidir. Mas mui-
 326 tas colocam refugiado reconhecido;
 327 nesse caso aqueles que são solici-
 328 tantes ainda não podem se beneficiar
 329 desses processos particulares.
- 330 **PESQUISADOR:**
 331 E isso pode acarretar em um pro-
 332 blema, né? Porque o processo de re-
 333 fúgio hoje está demorando muito
 334 tempo, né? Ainda mais tem o tempo da
 335 revalidação, depois o tempo do regis-
 336 tro, isso daí soma-se muitos anos, né?
- 337 **ENTREVISTADA:**
 338 Sim. O ideal realmente é que haja uma
 339 celeridade dessa área. Eu acho que já
 340 tem se avançado bastante porque re-
 341 almente esse tema do exercício profis-
 342 sional é uma prioridade para eles.
 343 Para a gente também, é algo que a
 344 gente tem buscado cada vez mais par-
 345 cerias e modos de inserção profissio-
 346 nal que sejam compatíveis com a ex-
 347 periência da pessoa, do que ela costu-
 348 mava fazer, do seu trabalho.
- 349 **PESQUISADOR:**

350 Em relação ao empreendedorismo de-
351 les, como é que funciona a questão de
352 abertura de empresa, o acesso ao
353 CNPJ, ao MEI, como é?

354 **ENTREVISTADA:**

355 Para aqueles que são refugiados, não
356 tem muito debate sobre isso. Eles têm
357 acesso tranquilamente a CNPJ, ao
358 MEI. Para o solicitante, é um tema que
359 a gente está justamente pesquisando
360 nesse momento, porque ainda não se
361 tem uma uniformidade de respostas
362 nesse sentido. Então, é um tema que
363 também exige um pouco mais de es-
364 tudo e acompanhamento. Alguma ori-
365 entação que nós tínhamos recebido do
366 Sebrae era de que o solicitante pode-
367 ria ter acesso ao MEI. Ele só precisaria
368 fazer uma declaração de imposto de
369 renda também, mesmo que isento,
370 mas fazer essa declaração. Mas a
371 gente sabe que às vezes a pessoa re-
372 cebe uma orientação diversa. Então,
373 esse é um tema que a gente quer bus-
374 car mais informações e realmente é
375 um tema que ainda precisa ser estu-
376 dado mais.

377 **PESQUISADOR:**

378 Vocês têm algum trabalho em relação
379 aos sindicatos, alguma coisa assim?

380 **ENTREVISTADA:**

381 Não, atualmente não.

382 **PESQUISADOR:**

383 Você sabe alguma questão peculiar
384 sobre a relação do solicitante e refugi-
385 ados com os sindicatos?

386 **ENTREVISTADA:**

387 Não, não saberia nesse momento.

388 **PESQUISADOR:**

389 Você já falou algumas questões, mas
390 aqui mais especificamente sobre o
391 acesso ao mercado de trabalho. Na
392 sua percepção, no seu dia a dia, como
393 você vê o acesso ao emprego formal e
394 também quais seriam as peculiarida-
395 des que você vê em relação aos solici-
396 tantes de refúgio e os refugiados – o
397 que você considera?

398 **ENTREVISTADA:**

399 Bom, essa questão do desemprego
400 acho difícil a gente afirmar isso, por-
401 que a gente não tem dados que
402 apoiem uma afirmação assertiva
403 nesse aspecto. Claro que quanto mais
404 tempo a pessoa fica no Brasil, já fala o
405 idioma, ela tem mais chances de ter
406 mais vínculos com o país, conhece
407 mais instituições de busca de trabalho
408 e aumentam as chances de ela ter
409 acesso a um emprego formal. Assim,

410 pelo menos, esperamos. Mas esse
411 tema de perfil socioeconômico, de tra-
412 balho, é um tema que a gente também
413 pretende fazer mais pesquisas em par-
414 ceria com a Cátedra sobre essa inser-
415 ção, porque realmente demanda uma
416 análise mais extensa. Então, a gente
417 não tem... A gente tem, claro, os ca-
418 dastros. Tem o cadastro do PARR,
419 duas mil pessoas cadastradas, tem
420 outras organizações que fazem essa
421 referência também, mas não dá para
422 gente afirmar com muita veemência
423 isso.

424 **PESQUISADOR:**

425 Mas você tem algumas peculiaridades
426 que você enxerga que pode, por
427 exemplo, diferenciar o solicitante de
428 refúgio? Por exemplo, você citou a
429 questão do idioma, a questão do pró-
430 prio tempo aqui no Brasil. Agora, quais
431 são as dificuldades que perduram em
432 relação a essa pessoa? Com o tempo,
433 tem pessoas que estão aqui, mas
434 ainda se consideram um *outsider*, ou
435 ainda mesmo não conseguem se inte-
436 grar. O que perdura no refugiado que
437 afasta dele o acesso ao emprego for-
438 mal?

439 **ENTREVISTADA:**

440 Olha, eu acho que depende de cada
441 pessoa. É difícil, porque a gente fala
442 muito em refugiado, mas são 80 naci-
443 onalidades e muitos perfis educacio-
444 nais diferentes. Então, é difícil genera-
445 lizar. Mas se a pessoa tem uma profis-
446 são do país de origem que é facil-
447 mente exercível aqui, que é uma pro-
448 fissão que ela consegue voltar a fazer
449 aqui, isso facilita já a integração dela.
450 Mas tem algumas áreas que tem uma
451 dificuldade adicional, por exemplo, ad-
452 vogados. Que vão ter não apenas que
453 revalidar diplomas, mas fazer uma
454 prova da OAB. Tem algumas áreas
455 que dependem muito também de uma
456 questão de contexto, por exemplo, um
457 refugiado que é *designer* comentou
458 isso. Ele era *designer* publicitário, en-
459 tão, para você trabalhar com publici-
460 dade você tem que conhecer profun-
461 damente a cultura de um país. É muito
462 difícil você transportar essas ferramen-
463 tas, esse seu trabalho para outro país
464 sem que você esteja plenamente am-
465 bientado. Mas aquelas pessoas, por
466 exemplo, que já trabalharam em uma
467 área que tem muita atenção, que é a
468 área de empreendedorismo e gastro-
469 nomia. Tem alguns refugiados que já

470 eram chefs de cozinha em seus paí-
471 ses; esses conseguem uma integra-
472 ção bem mais fácil normalmente, por-
473 que aqui tem uma recepção muito boa
474 desse tipo de culinária asiática, do Ori-
475 ente Médio, da África.

476 Então, tudo vai depender um pouco do
477 perfil de cada um. A gente sabe que,
478 por exemplo, a Caritas tem muitas par-
479 cerias com cursos técnicos, que mui-
480 tas vezes geram trabalhos imediatos
481 mais do que um curso superior que de-
482 manda um pouco mais de tempo, todo
483 esse processo que eu falei de revali-
484 dação. Então, eles conseguem fazer
485 esses cursos aqui também. Vai depen-
486 der realmente bastante do perfil. É di-
487 fícil colocar. Mas claro que, de modo
488 geral, aqueles que já estão há mais
489 tempo – acho que a língua é o ponto
490 chave. Eu acho que a língua é o ponto
491 chave da integração profissional, por-
492 que aqui no Brasil a maior parte dos
493 trabalhos você tem que falar. Em qual-
494 quer nível, você tem que falar pelo me-
495 nos um português básico. E quanto
496 mais aptos os trabalhos, mais vai exi-
497 gir um domínio da Língua Portuguesa.
498 Ainda que você fale outro idioma, seja
499 considerado excelente para aquela
500 vaga, porque de repente você trabalha
501 em uma área bilíngue ou fazendo tran-
502 sações comerciais com outros países,
503 mas sem falar português as oportuni-
504 dades se limitam muito. Então, esse
505 eu acho que é o ponto essencial dessa
506 integração. Aqueles que aprendem
507 mais rápido, sem dúvidas acabam
508 tendo mais chances.

509 **PESQUISADOR:**

510 E agora em relação – a questão da lín-
511 gua é clara porque isso também faz
512 parte da integração, agora, sobre a fi-
513 gura específica do refugiado. O que
514 você teria a considerar sobre o as-
515 pecto do histórico do deslocamento
516 forçado, histórico de perseguição, his-
517 tórico de guerra. Como é que isso
518 pode afetar o acesso ao emprego, a
519 manutenção do emprego ou até
520 mesmo, numa perspectiva mais am-
521 pla, da integração local em si?

522 **ENTREVISTADA:**

523 Olha, o que a gente percebe aqui fa-
524 lando com eles em diagnósticos, é que
525 muitas vezes eles... Teve um projeto
526 que chamava 'Novos brasileiros', foi
527 realizado ano passado. E eles gosta-
528 ram muito desse nome 'Novos brasilei-

529 ros', porque eles enfatizam o reco-
530 meço aqui no Brasil. Então, é um as-
531 pecto essencial, muitos deles têm
532 esse desejo de ativamente serem vis-
533 tos como trabalhadores, como pes-
534 soas que realmente querem ter essa
535 inserção plena no mercado de traba-
536 lho. Mas é claro que a situação de con-
537 flito traz desafios. Um dos desafios
538 mais frequentes eu acredito que seja a
539 separação de famílias. Então, o con-
540 flito muitas vezes faz com que os
541 membros da família fiquem em locais
542 distintos por algum tempo, até ter uma
543 reunião familiar. Às vezes tem uma
544 pessoa no país de origem, outra pes-
545 soa num país próximo, outra pessoa
546 aqui no Brasil. Muitas vezes até espo-
547 sas, maridos separados, filhos. Então,
548 tudo isso, claro que é um elemento de
549 dificuldade, mas que a gente percebe
550 que eles colocam isso como uma das
551 prioridades assim que eles conse-
552 guem que as famílias são identifica-
553 das, porque às vezes se perde o con-
554 tato. Então, assim que as famílias são
555 identificadas e que há possibilidade,
556 essa reunião familiar é uma prioridade
557 e ajuda muito na integração no país.
558 Então, acho que esse é um tema dos
559 principais.

560 **PESQUISADOR:**

561 Sobre o aspecto do histórico de perse-
562 guição, você já identificou alguma
563 questão sobre isso? Por exemplo, a
564 pessoa que sofreu perseguição, foi tor-
565 turada, foi vítima de guerra, saiu fugida
566 de uma hora para outra – todo esse
567 choque que envolve o deslocamento
568 forçado motivado por perseguição
569 dentro dos cinco motivos da Conven-
570 ção ou até por questões de
571 guerra – isso chega a afetar a pessoa
572 no emprego, no trabalho, até na inte-
573 gração?

574 **ENTREVISTADA:**

575 A gente não tem uma pesquisa espe-
576 cífica sobre isso. Isso depende muito
577 de cada pessoa. Claro que a gente
578 sabe que há situações muito graves
579 que impactam do ponto de vista psico-
580 lógico, de saúde física, e por isso que
581 temos também projetos de saúde
582 mental voltados para essa população,
583 que é um aspecto essencial. Mas de
584 forma geral, aqueles que estão traba-
585 lhando destacam muito o lado positivo,
586 o fato do trabalho ser uma via de inte-
587 gração com a população brasileira

588 também. De ser uma via de reinser-
589 ção, de ter uma vida em que eles se
590 sintam plenamente ativos, tem uma in-
591 dependência financeira. Então, a
592 gente percebe muito mais a ênfase
593 nesses pontos mais positivos. E o re-
594 torno dos empregadores muito positivo
595 também, de maneira geral, porque são
596 pessoas com experiência internacio-
597 nal, que são resilientes. Então, eu
598 acho que nessa área de trabalho a vi-
599 são é muito da resiliência mais do que
600 da vítima.

601 **PESQUISADOR:**

602 Entendi. Predomina mais a capaci-
603 dade de se adaptar do que necessari-
604 amente a vitimização. Você já comen-
605 tou um pouco sobre a qualifica-
606 ção – agora, você tem alguma percep-
607 ção sobre a questão entre homens e
608 mulheres, idades mais avançadas, ti-
609 pos de empregos que as pessoas con-
610 seguem mais facilmente?

611 **ENTREVISTADA:**

612 Aqui no Brasil, a população de refugi-
613 ados é jovem de maneira geral. Predo-
614 mina uma população jovem. Mas, as-
615 sim, a maioria da população ainda são
616 de homens. Vem crescendo o número
617 de solicitação de mulheres, isso trouxe
618 um novo perfil para o mercado de tra-
619 balho e por isso que a gente pensou
620 em criar projetos voltados exclusiva-
621 mente para mulheres, como esse pro-
622 jeto 'Empoderando Refugiadas'. Cada
623 vez que vai mudando o perfil, a gente
624 tenta um pouco trazer e buscar oportu-
625 nidades. Um tema, por exemplo, é o
626 tema dos jovens aprendizes. Pela pri-
627 meira vez agora teve um projeto foca-
628 do em jovens aprendizes refugia-
629 dos. Um projeto do grupo Mulheres do
630 Brasil, em parceria com diversas em-
631 presas, que foi um sucesso. Então,
632 acho que esse tema da empregabili-
633 dade passa muito pelas instituições di-
634 versas buscarem projetos específicos
635 para determinados grupos, seja por
636 idade, seja por gênero. Isso facilita
637 muito as chances de ter uma integra-
638 ção efetiva. Para refugiados em geral,
639 mulheres, homens, um tema de desa-
640 fio, principalmente no início do país é
641 que eles não tenham com quem deixar
642 os filhos ainda. Então, às vezes acon-
643 tece de a pessoa ter essa dificuldade.
644 Principalmente, ao contrário de um
645 brasileiro, que sempre vai ter a vizinha,
646 um amigo, alguém da família que pode

647 ficar eventualmente cuidando da cri-
648 ança, eles não têm. Mas essa é uma
649 situação que também, quando a pes-
650 soa já está empregada, acaba se re-
651 solvendo.

652 **PESQUISADOR:**

653 Como é que você vê as peculiaridades
654 da integração local de refugiados e so-
655 licitantes de refúgio? Como é que você
656 entende essa questão e também o que
657 você pode considerar, sobre o con-
658 texto urbano da cidade de São Paulo,
659 os aspectos positivos e negativos?

660 **ENTREVISTADA:**

661 Integração local aqui em São Paulo é
662 um contexto muito urbano que traz de-
663 safios e várias oportunidades específi-
664 cas desse contexto. Qualquer projeto
665 que a gente faz de integração local de
666 empregabilidade específica para refu-
667 giados... Por exemplo, uma coisa que
668 é interessante é que muitas vezes a
669 gente vai falar com empresas sobre
670 contratação e às vezes a gente acaba
671 descobrindo que a empresa já tem re-
672 fugiados trabalhando lá. Isso é um
673 tema característico de uma grande ci-
674 dade, em que essas pessoas vão se
675 inserir na comunidade, nos âmbitos
676 profissionais, muitas vezes sem que a
677 própria empresa saiba que aquela
678 pessoa é um refugiado. Ela sabe que
679 é um estrangeiro, mas nem sempre a
680 empresa sabe que é uma pessoa refu-
681 giada. Vem escrito a lei no documento,
682 mas não é um tema ainda que neces-
683 sariamente se vai observar. Então, a
684 gente percebe muito isso. O fato de
685 estar em um contexto urbano, uma ca-
686 racterística disso é que a gente tem
687 uma população muito grande de refu-
688 giados vivendo em diversos bairros,
689 em diversas localidades e o trabalho
690 da sociedade civil vai depender de ser
691 buscada ou não por essas pessoas.
692 Eu sou muito positiva em relação a
693 contextos urbanos. Eu acho que real-
694 mente nesses contextos há essa pos-
695 sibilidade de fato ter uma integração
696 local, seja na comunidade, seja do
697 ponto de vista de trabalho, da pessoa
698 ter liberdade de circulação, de ela po-
699 der realmente aspirar a uma efetiva in-
700 tegração em um novo país. Mas claro
701 que gera desafios muitas vezes de
702 identificação dessa população. Então,
703 a identificação daqueles mais vulnerá-
704 veis nessa população, porque alguns
705 buscam ajuda, outros muitas vezes
706 buscam apoio da própria comunidade

707 e não das instituições. Então, tem to-
708 dos esses aspectos que são comple-
709 xos de fato. Por exemplo, às vezes há
710 oportunidades profissionais, mas é
711 sempre difícil garantir que essa oportu-
712 nidade vai chegar naquela pessoa
713 que tem exatamente esse perfil, para
714 aquela oportunidade.

715 Tem todo um desafio de *outreach*, que
716 a gente fala, de alcance, que a gente
717 está buscando trabalhar. Então, esse
718 é um tema prioritário para gente agora.
719 Tanto que a gente está terminando um
720 processo seletivo de uma vaga de uma
721 pessoa que vai trabalhar num site que
722 chama Help UNHCR. Esse site é para
723 uma plataforma de contato direto com
724 os refugiados. Nessa plataforma vai
725 ter informações de direitos, deveres,
726 oportunidades. Esse site é uma inicia-
727 tiva do ACNUR para toda a América
728 Latina que visa justamente nesses
729 contextos urbanos, ampliar o acesso a
730 informação. Então, a diferença do tra-
731 balho é muito isso: enquanto que num
732 contexto de campo de refugiados o ra-
733 ciocínio é muito de prestação da assis-
734 tência direta à população, mas a gente
735 tem um trabalho diferente de informa-
736 ção, de acompanhamento dessa po-
737 pulação, de identificação dos perfis
738 mais vulneráveis. É um trabalho pró-
739 prio dos contextos urbanos.

740 **PESQUISADOR:**

741 Entendi. Agora, você falou de identifi-
742 cação dos mais vulneráveis, quais são
743 as particularidades da vulnerabilidade
744 que você identifica? Porque tem al-
745 guns perfis que a gente genericamente
746 atribui a alguns tipos de pessoas mais
747 vulneráveis – crianças, pessoas com
748 doenças graves... Além desses perfis,
749 como é que você vê o acréscimo da fi-
750 gura solicitante de refúgio ou refugiado
751 para a intensificação ou potencializa-
752 ção dessa vulnerabilidade?

753 **ENTREVISTADA:**

754 Eu acho que mais pelos temas que a
755 gente já falou. Então, às vezes, uma
756 família que era uma família completa,
757 aqui vai estar uma família que vai estar
758 dividida, alguns membros vão estar
759 aqui, outros vão estar em outra locali-
760 dade. Então é um tema que é a vulne-
761 rabilidade-

762 **PESQUISADOR:**

763 Então, por exemplo, só pegar esse as-
764 pecto. Uma pessoa que, em tese, não
765 tem nenhum elemento mais grave de

766 vulnerabilidade, ela pode se tornar vul-
767 nerável por causa desse distancia-
768 mento da família e da preocupação, é
769 isso?

770 **ENTREVISTADA:**

771 Eu não sei se a palavra é vulnerável,
772 mas é claro que essa pessoa vai en-
773 frentar desafios. Assim, claro, todos
774 quando chegam num país novo, sem
775 vínculos, sem conhecer a língua, eles
776 vão ter desafios que eles não espera-
777 vam. Mas quando eu estou me refe-
778 rindo à vulnerabilidade, é pensando
779 principalmente nesses perfis mais vul-
780 neráveis que mesmo com maior tempo
781 no Brasil, mesmo com integração,
782 ainda serão vulneráveis.

783 **PESQUISADOR:**

784 Entendi. E tem uma incidência muito
785 grande desses perfis na população re-
786 fugiada?

787 **ENTREVISTADA:**

788 Não muito grande, acredito. Isso é um
789 tema que a Caritas pode informar com
790 dados mais precisos. Hoje, o perfil do
791 refugiado no mundo é o perfil vulnerá-
792 vel. A maioria são mulheres e crian-
793 ças. Quando a gente fala em refúgio
794 no mundo, predomina de fato esse
795 perfil de grupos mais vulneráveis. Aqui
796 no Brasil, nós temos, como eu falei, a
797 maioria de homens solteiros. Ainda as-
798 sim, o perfil de grupos como mulheres,
799 pessoas idosas, tudo isso, ainda é
800 uma minoria, mas vem se ampliando.
801 Cada vez que o Brasil tem uma popu-
802 lação que vai crescendo de refugia-
803 dos, vão crescendo os perfis também
804 nesse sentido. Então, depende tam-
805 bém da cidade do Brasil que você
806 olha. Hoje nós temos perfis distintos a
807 depender da cidade. Aqui em São
808 Paulo é onde a gente traz a maior di-
809 versidade de nacionalidades e de per-
810 fis. Por exemplo, há uma diferença dos
811 perfis – acho que fica mais fácil para
812 entender – das chegadas espontâ-
813 neas e das pessoas que eventual-
814 mente podem vir num projeto de reas-
815 sentamento.

816 **PESQUISADOR:**

817 E qual é a diferença?

818 **ENTREVISTADA:**

819 Normalmente, os projetos de reassen-
820 tamento vão focar justamente naque-
821 las pessoas que não teriam condições
822 de se deslocar, pessoas com doenças
823 sérias, com dificuldades... Vai depen-
824 der, cada projeto de reassentamento
825 tem os seus critérios. Mas são casos

826 particularmente vulneráveis que esta-
 827 vam em um primeiro país e que vão
 828 para outro país. Então, é coisa bem di-
 829 verssa, vai depender se é um caso de
 830 refúgio extracontinental, se é um caso
 831 de refúgio via fronteira, se é uma ques-
 832 tão de reassentamento. Depende da
 833 região do mundo em que você está.
 834 Depende, eu acho que o Brasil tem
 835 cada vez mais tido um perfil bem di-
 836 versso de pessoas. E como eu falei,
 837 isso traz desafios e oportunidades. O
 838 ACNUR é regido por um trabalho que
 839 deve ter enfoque de gênero, idade e
 840 diversidade. Então, qualquer projeto
 841 que a gente faça com parceiros, a
 842 gente sempre tem que tomar em conta
 843 esses critérios, para temas que são
 844 particulares a esses grupos que estão
 845 numa situação ainda mais vulnerável.
 846 **PESQUISADOR:**
 847 Entendi. Para a gente finalizar, quais
 848 são os desafios do escritório do AC-
 849 NUR aqui em São Paulo? O que você
 850 tem encontrado? Principalmente por-
 851 que você tem trabalhado com integra-
 852 ção, o que você tem visto?
 853 **ENTREVISTADA:**
 854 Sim. Olha, eu acho que o desafio
 855 maior é que somos uma equipe muito
 856 pequena. Eu acho que a gente tem
 857 muitas oportunidades aqui em São
 858 Paulo, seja na área de políticas públi-
 859 cas, na área do setor privado com uni-
 860 versidades. Mas realmente é um es-
 861 tado muito rico [o Estado de São
 862 Paulo] e com muitas oportunidades.
 863 Nem sempre a gente consegue acom-
 864 panhar tudo isso, principalmente no in-
 865 terior do estado. A gente tem feito
 866 nesse ano um trabalho de buscar olhar
 867 mais para o interior, porque a gente
 868 percebe que ali também há muitas
 869 oportunidades, há muitas organiza-
 870 ções trabalhando com pessoas refugi-
 871 adas e universidades. Por exemplo, a
 872 Unicamp é um exemplo de universi-
 873 dade que acabou de entrar na Cáte-
 874 dra, agora no último mês. E quando a
 875 Unicamp fez uma pesquisa sobre polí-
 876 ticas de refúgio nas universidades já
 877 existentes, ela percebeu que já há um
 878 processo diferenciado para o ingresso
 879 de refugiados na universidade desde
 880 os anos 80. Então, que já mais de 50
 881 pessoas já ingressaram na universi-
 882 dade dessa forma. E eles querem am-
 883 pliar ações, cursos de português. En-
 884 tão, todas essas oportunidades são te-
 885 mas que a gente quer ampliar ainda

886 mais, com foco não apenas na cidade
 887 de São Paulo, que tem sido o foco
 888 principal do nosso trabalho até agora,
 889 mas também nessas outras cidades,
 890 mais ao interior, que tem muitas opor-
 891 tunities também. E que às vezes,
 892 por ter uma equipe pequena, a gente
 893 não teve condições de acompanhar
 894 tão de perto.
 895 **PESQUISADOR:**
 896 Tem mais alguma coisa que você gos-
 897 taria de mencionar sobre o que fala-
 898 mos hoje?
 899 **ENTREVISTADA:**
 900 Eu acho que no Brasil hoje, São Paulo
 901 é o espaço de soluções primordial. É o
 902 laboratório onde a gente consegue de-
 903 desenvolver uma série de projetos novos
 904 e que esses projetos uma vez, se ava-
 905 liando que realmente tiveram um bom
 906 impacto para a população, eles podem
 907 eventualmente ser replicados em ou-
 908 tras cidades ou expandidos aqui. Mas
 909 eu acho que ter um espaço para o
 910 nosso trabalho é justamente de fomen-
 911 tar esse laboratório de ideias e estar
 912 sempre em contato com a população,
 913 porque os desafios e as soluções eles
 914 mudam assim como muda a popula-
 915 ção. Então, de tempos em tempos, os
 916 temas vão mudando um pouco e gente
 917 tem que acompanhar essas novas de-
 918 mandas.
 919 **PESQUISADOR:**
 920 Entendi. Muito obrigado pela sua con-
 921 tribuição para a minha pesquisa. Com
 922 certeza vai ajudar muito.
 923 **ENTREVISTADA:**
 924 Está bom, obrigada.
 925 **PESQUISADOR:**
 926 Muito obrigado, um bom dia para você.
 927 **ENTREVISTADA:**
 928 Bom dia, tchau.

Entrevista no. 6

Local: Sede da Defensoria Pública da União na cidade de São Paulo.

Data e horário: 10/11/2017 às 11h

Entrevistada: Defensora pública federal da DPU/SP.

1 PESQUISADOR:

2 Você poderia comentar um pouco sobre quem você é o que você faz?

4 ENTREVISTADA:

5 Sou defensora pública federal na DPU
6 em São Paulo sou defensora pública
7 federal desde 2009, logo que eu voltei
8 de Cáceres, no Mato Grosso, que foi
9 minha primeira lotação, que eu estou
10 em São Paulo desde junho de 2009.
11 Desde então já fui trabalhar na área cível,
12 que na época era a área residual
13 e recebia as demandas de migrações
14 que na época não era uma área especializada
15 na Defensoria Pública da União. Desde 2009 já começamos a
16 ter uma demanda na temática migratória,
17 que se revelou diferente da nossa normal.
18 Em 2009, o fato que aconteceu que movimentou aqui foi a Lei da
19 Anistia, aquela última lei temporária de
20 anistia que tivemos, mas logo depois a gente
21 também teve o Acordo Sobre Residência do
22 Mercosul principalmente movimentando com a
23 demanda dos bolivianos. Aí em 2010, já dentro
24 da área Cível mesmo, começamos a trabalhar
25 com grupos e fizemos um grupo de trabalho
26 para estudar especificamente essa temática.
27 Coordenei esse grupo, aqui dentro da DPU
28 porque a gente tinha que lidar com uma
29 demanda que era muito diferenciada, sem
30 jurisprudência e com legislação muito esparsa.
31 Então a gente tinha que fundar e inaugurar
32 teses, lidar não só com o Estatuto do Estrangeiro,
33 mas com toda a legislação e normatização
34 esparsa. Aí a gente começou a trabalhar
35 não só na atuação judicial, mas também
36 na articulação política. Foi no final de 2010,
37 por exemplo, que tivemos a partir do impulso
38 desse grupo de trabalho, aqui na sede da
39 Defensoria Pública, o CNJ, pois a gente tinha
40 um trabalho específico voltado a presos
41 estrangeiros por exemplo. Na parte especificamente
42 de migração não criminal foi a primeira vez
43 que a gente teve aqui na DPU, em novembro
44 de 2010, o secretário, Pedro Abramovay,
45 do governo Lula, ainda mais para

53 começar um diálogo no então departamento
54 de medidas compulsórias do Ministério da
55 Justiça. Ele foi do governo Lula, mas logo
56 depois ele também saiu e já no governo
57 Dilma a gente se intensificou mais a aproximação
58 com o Ministério da Justiça especificamente
59 com a divisão de estrangeiros. E aí a gente
60 começou a trabalhar também muita política
61 pública sim, como melhorar a normatização...

64 PESQUISADOR:

65 Que é uma das atribuições da DPU, não é?

67 ENTREVISTADA:

68 Exatamente porque nós prestamos assistência
69 aos necessitados em geral e a grupos sociais
70 específicos, no caso migrantes e refugiados
71 que não tem condições de contratar advogado
72 particular. Essa atuação não é só individual,
73 também é coletiva voltada à promoção de
74 direito seja extrajudicial ou judicial. E aí
75 em 2013, então, nos especializamos aqui no
76 âmbito da DPU uma área de migrações e
77 refúgio. Essa foi considerado como boas
78 práticas, porque isso também deu um impulso
79 nessa atuação e em 2015 foram criados os
80 grupos de trabalho nacionais da DPU para
81 atuação em relação a direitos de populações
82 específicas e um deles foi o grupo de trabalho
83 migrações e refúgio e que também possui
84 uma atuação lá.

88 PESQUISADOR:

89 Isso tudo a partir da DPU em Paulo?

90 ENTREVISTADA:

91 É, começou porque a demanda maior de
92 migrações sempre foi da DPU São Paulo,
93 e São Paulo inclusive auxiliou muito as
94 outras unidades que começaram a receber
95 fluxos. Rio Grande do Sul começou a
96 receber um fluxo migratório. Hoje a gente
97 tem no Norte: Manaus, Roraima, Belém no
98 Pará. Enfim, a gente tem já outras frentes,
99 Rio de Janeiro, mas ainda DPU São Paulo
100 concentra mais em termos de demanda e
101 Brasília, pois a gente faz articulação política.
102 Eu sou titular do 3º Ofício de Migrações e
103 Refúgio, mas atualmente estou no exercício da
104 função no mandato temporário de 2 anos
105 de Defensora Regional de Direitos Humanos,
106 mais voltada para uma atuação mais coletiva,
107 mas de todos esses anos trabalhei também na
108 esfera individual com demandas de migrantes,
109 refugiados e solicitantes.

- 113 **PESQUISADOR:**
 114 Tem bastante experiência.
- 115 **ENTREVISTADA:**
 116 É, a gente aqui está acumulando uma
 117 experiência, não ainda talvez sufici-
 118 ente para resolver os problemas deles.
- 119 **PESQUISADOR:**
 120 É muito importante falar com a DPU.
 121 Nas entrevistas que eu estou fazendo,
 122 essa diferença entre o solicitante e o
 123 refugiado é bem clara. Para mim, a
 124 partir do trabalho que fiz na Caritas, é
 125 muito importante avaliar o fenômeno
 126 que está ocorrendo e não há pesquisa
 127 na área. Minha intenção é explorar a
 128 condição de solicitante e refugiados e
 129 a diferença entre eles, especialmente
 130 sob o viés trabalhista. Na minha hipó-
 131 tese é que há uma vulnerabilidade
 132 pela questão de perseguição, que
 133 pode ser carregado pela pessoa, e que
 134 isso pode prejudicar sua integração lo-
 135 cal por meio de trabalho. Essa é minha
 136 hipótese. Esse é o meu recorte espe-
 137 cífico e estou aqui sem pretensão de
 138 que você fale o que eu penso, quero
 139 ver o seu olhar para o fenômeno.
- 140 **ENTREVISTADA:**
 141 Esse outro recorte que você fez da
 142 pessoa que sofreu uma perseguição
 143 com relação a pessoa que não está na
 144 hipótese do Refúgio na janela especí-
 145 fica do refúgio, que não sofreu perse-
 146 guição e veio ao Brasil e que estaria na
 147 proteção complementar é uma diferen-
 148 ciação que parte do pressuposto de
 149 que estaria correto ou estaria atual
 150 essa divisão que internacionalmente a
 151 comunidade internacional ainda in-
 152 siste em fazer, da característica do
 153 agente perseguidor como se a gente
 154 tivesse essa divisão em compartimen-
 155 tos entre um refugiado e um migrante
 156 econômico, um migrante ambiental e o
 157 refugiado em sentido estrito porque ali
 158 teve perseguição e tal. Essa separa-
 159 ção tão categórica, a meu ver, não é
 160 nem atual, eu colocaria uma perspec-
 161 tiva do migrante em geral que sofreu e
 162 que foi forçado a se deslocar eu acho
 163 que a chave está muito mais no deslo-
 164 camento forçado do que nessa fórmula
 165 matemática que a convenção tratou na
 166 época na metade do século passado e
 167 que não condiz mais com o mundo de
 168 hoje. No mundo de hoje, na realidade
 169 de atual, diferente da realidade de
 170 1950, em um mundo mais globalizado
 171 mundo, enfim com outras complexida-
 172 des e desafios e situações que fazem
- 173 com que as pessoas migrem forçada-
 174 mente. Eu acho que é impossível se-
 175 parar assim só na chave da persegui-
 176 ção, por que a realidade humana é
 177 muito mais complexa que isso. Então
 178 é só o migrante econômico? Não es-
 179 pera aí, tem vários outros fatores, até
 180 mesmo na questão da perseguição a
 181 percepção do sofrimento da pessoa é
 182 muito individual, às vezes ela é neces-
 183 sariamente muito individual e subje-
 184 tiva. A pessoa pode se sentir num lu-
 185 gar extremamente hostil sendo mulher
 186 ou sendo homem, e a questão não dá
 187 para separar dessa forma. Então, por
 188 isso que eu acho insuficiente essa di-
 189 visão categórica, a partir desse pres-
 190 suposto da perseguição da chave do
 191 agente perseguidor que para mim está
 192 desatualizado. Por exemplo, dentro
 193 das hipóteses que não caem na chave
 194 estrita do refúgio: os haitianos, que daí
 195 tiveram as sucessivas resoluções, que
 196 aliás a última não foi renovada, dia 30
 197 segunda-feira, venceu dia 30 de outu-
 198 bro e não foi renovada. A 123, foi a úl-
 199 tima ela vinha sendo renovada anual-
 200 mente desde 97.
- 201 **PESQUISADOR:**
 202 E a dos Sírios?
- 203 **ENTREVISTADA:**
 204 Sim, a dos sírios foi renovada até 2019
 205 até 20 de setembro em 2019, ou seja,
 206 por mais dois anos, que é uma a reso-
 207 lução do CONARE, mas a dos haitia-
 208 nos não foi, aí entra o que você per-
 209 guntou: sobre a diferença entre nacio-
 210 nalidades, e sim, há. E aí a gente teve
 211 outras decisões que demonstram isso,
 212 até não só em casos individuais, mas
 213 até julgamentos coletivos do CNIG,
 214 como com vários grupos de senegalês
 215 e com congolezes. Enfim, para não ca-
 216 racterizar o refúgio em sentido estrito
 217 para então sair daquela fórmula da
 218 perseguição em sentido estrito, mas
 219 para conceder a proteção complemen-
 220 tar ao refúgio. E muitas vezes com re-
 221 lação a essas pessoas que não entram
 222 no refúgio em sentido estrito, eu vejo
 223 em minha percepção pessoal como
 224 pessoas que estão numa situação de
 225 maior vulnerabilidade do que os refu-
 226 giados, porque a proteção do refúgio
 227 garante uma proteção maior do que a
 228 da proteção complementar, que é mais
 229 instável desde a concessão até depois
 230 a manutenção. É mais instável no
 231 nosso sistema normativo, os casos
 232 chamados de proteção complementar,

233 que são os chamados vistos de per-
 234 manência por razões humanitárias, ca-
 235 sos omissos
 236 **PESQUISADOR:**
 237 Entrando na questão trabalhista, que é
 238 o nosso foco principal, a gente já está
 239 vendo que tem situações diferentes.
 240 Agora na prática como é que funciona
 241 os direitos trabalhistas em geral? O
 242 que é que você observa?
 243 **ENTREVISTADA:**
 244 Direitos trabalhistas, na parte formal
 245 de ter acesso à documentação, basta
 246 ter o solicitante de refúgio, e também
 247 qualquer migrante que tem, o proto-
 248 colo em mãos, ou seja, só aqueles que
 249 conseguem formalizar pedido na Polí-
 250 cia Federal. Então, os casos omissos
 251 não vão ter protocolo, porque vai estar
 252 direto no CNIg, por isso que tanta
 253 gente acaba recorrendo ao pedido de
 254 refúgio, mesmo não sendo caso de re-
 255 fúgio e acaba desvirtuando até o insti-
 256 tuto. Porque indo na Polícia Federal e
 257 pedindo refúgio eles têm acesso ao
 258 protocolo e com o protocolo que vai
 259 ser o solicitante de refúgio, mas tam-
 260 bém as outras hipóteses legais, filho
 261 brasileiro, Mercosul, enfim todas as
 262 outras hipóteses migratórias que per-
 263 mitem ir até a Polícia Federal e ter o
 264 protocolo e sair da lá com o protocolo.
 265 Essas pessoas uma vez com protocolo
 266 na mão elas conseguem, formalmente
 267 falando, o acesso ao mercado de tra-
 268 balho na medida em que conseguem
 269 tirar o CPF, tirar carteira de trabalho.
 270 Isso é no plano documental e eles em
 271 tese têm o direito de trabalhar, daí
 272 para efetivamente ingressarem no
 273 mercado formal de trabalho não vejo a
 274 mesma a mesma, eu vejo que existe
 275 um estigma muito grande e a gente
 276 percebe isso pela demanda daqui
 277 mesmo. Muitas vezes a gente tem que
 278 fazer alguma coisa a mais, eu tenho
 279 um modelo aqui na Defensoria de ofí-
 280 cio genérico que a gente endereça a
 281 quem interessar possa e esclarece a
 282 natureza do protocolo e muitas vezes
 283 eles vêm pedir esse documento para a
 284 gente para eles levarem em uma pro-
 285 posta e oferta de emprego, para o em-
 286 pregador que eles têm dúvida com re-
 287 lação à contratação daquele imigrante.
 288 Não posso deixar de mencionar, sei
 289 que não é objeto da sua pesquisa, mas
 290 tem um grupo que ainda mais vulnerá-
 291 vel nesse sentido que é o de estran-
 292 geiros que estão cumprindo pena no

293 país e que tem o direito de permanên-
 294 cia com prazo determinado. Nesse
 295 caso, na sociedade existe um estigma
 296 ainda maior, visto isso que ali está es-
 297 crito até a data tal, a data de prisão. A
 298 população geral a gente tenta esclare-
 299 cer na medida do possível alguns ra-
 300 mos da iniciativa privada já estão
 301 vendo as vantagens da contratação,
 302 não há vantagens perversas obviamen-
 303 te, estou falando das vantagens
 304 importante no ramo de turismo por
 305 exemplo, de pessoas que falam outras
 306 línguas e podem ser uma contratação
 307 que pode ser interessante para todo
 308 mundo.
 309 **PESQUISADOR:**
 310 A questão você citou do protocolo
 311 como primeiro embate prático para o
 312 emprego formal, agora se tem a ques-
 313 tão do refugiado que a pessoa já tem
 314 o RNE.
 315 **ENTREVISTADA:**
 316 O primeiro, do protocolo foi uma cons-
 317 trução nos últimos anos porque isso
 318 mudou radicalmente e melhorou em
 319 2014 principalmente, depois da resolu-
 320 ção normativa nº 18 de 2014, que sim-
 321 plifica o procedimento do acesso. Até
 322 2014, a gente estava acumulando filas
 323 que estava chegando até 7 meses
 324 para o agendamento na Polícia Fed-
 325 eral para conseguir o acesso ao proto-
 326 colo. Isso foi objeto de procedimento
 327 aqui que a gente desencadeou e tra-
 328 balhou por mais de um ano em con-
 329 junto com as entidades da sociedade
 330 civil, Caritas, e muito apoio do AC-
 331 NUR; e a gente pediu recomendação
 332 e tudo mais e a resolução 18 incorpora
 333 muitos pleitos nesse sentido para que
 334 o acesso ao protocolo seja imediato.
 335 Foi uma luta para isso e hoje existe
 336 muitas críticas justamente o acesso
 337 imediato porque o acesso imediato,
 338 por outro lado, também gerou a possi-
 339 bilidade desses abusos das pessoas
 340 que sabem que não vão ter direito e
 341 que estão abusando do Instituto. Por-
 342 que antes a Polícia Federal fazia uma
 343 entrevista prévia para ver se dava o
 344 protocolo, e a gente falou que não, a
 345 entrevista é aquela que ocorre depois
 346 e não essa antes. Antes eram feitas as
 347 duas, então eram atendidos pouquí-
 348 simos por dia porque a Polícia Federal
 349 fazia isso. Além de todos os problemas
 350 da falta de capacitação para essa fina-
 351 lidade, inviabilizava o direito ao acesso

352 imediato porque o solicitante de refú-
353 gio ficava indocumentado por 7 me-
354 ses. Isso estava virando uma bola de
355 neve, então foram feitos vários muti-
356 rões para ir zerando essa fila, e aí a
357 coisa normalizou. Normalizou de um
358 lado o acesso, mas espanou a rosca
359 no outro lado que é a demora do julga-
360 mento do procedimento, aí sim que
361 está cada vez mais longa. Hoje em dia
362 está só aumentando e aí depende
363 muito da nacionalidade, infelizmente.

364 **PESQUISADOR:**

365 Esse critério é totalmente discricioná-
366 rio então?

367 **ENTREVISTADA:**

368 Na verdade, a regulamentação da
369 nova lei até traz algumas hipóteses
370 que deveriam ser julgadas antes, e
371 que hoje está em discussão no de-
372 creto. Não é necessariamente uma
373 questão arbitrária, é lógica até, por
374 exemplo, é quem está com medida de
375 compulsória em julgamento, por exem-
376 plo, processo de extradição e que na
377 verdade tem solicitação de refúgio
378 para analisar, isso é uma prioridade,
379 por exemplo.

380 **PESQUISADOR:**

381 E não é a nacionalidade que vai dizer
382 isso?

383 **ENTREVISTADA:**

384 Não, isso não é quanto à nacionali-
385 dade, agora o que tem na nacionali-
386 dade que a gente percebe é que tem,
387 por exemplo, um o tratamento diferen-
388 ciado dos sírios em relação aos de-
389 mais solicitantes de refúgio de países
390 africanos. Aí o que a gente percebe na
391 prática é que assim a discrepância de
392 tratamento é absurda. São anos para
393 o julgamento dos de nacionalidade
394 africana e meses para os sírios.

395 **PESQUISADOR:**

396 É muito importante e faz parte da pro-
397 blematização.

398 **ENTREVISTADA:**

399 É, aí tem que verificar se realmente
400 tem algum tipo de critério para que al-
401 guém passe na fila ou não, isso porque
402 a gente de vez em quando faz um pe-
403 dido de celeridade por algum caso es-
404 pecífico, mas daí para ver se o CO-
405 NARE passa na frente eu não acho
406 que seria interessante ver com se exis-
407 tem alguns critérios. O que eu estou
408 falando é da minha percepção na prá-
409 tica: não é só uma fila cronológica que
410 existe na análise dos casos, e talvez
411 nem seja o caso de ser.

412 **PESQUISADOR:**

413 Isso é importante porque daí você vê
414 que algumas pessoas ficam mais
415 tempo com protocolo e pessoas com
416 menos tempo com protocolo. Então,
417 tem pessoas que tendo o RNE mais
418 rápido tem esse problema do protocolo
419 já superado. Por outro lado, tem a situ-
420 ação em que a pessoa pode ficar 2 ou
421 3 anos com protocolo provisório, que
422 não é uma situação provisória mais.
423 Mas para você, a partir do momento
424 em que ela tem o RNE o que observa
425 em termos de problemas de acesso ao
426 mercado de trabalho, os problemas
427 ainda ocorrem quanto à documenta-
428 ção?

429 **ENTREVISTADA:**

430 Há bem menos problemas, em termos
431 de acesso ao mercado. Isso também
432 foi o resultado de várias ações civis
433 públicas nossas, duas na verdade, es-
434 pecificamente para mudar a cara do
435 protocolo e melhorou muito nos últi-
436 mos anos, mas ainda assim... Você
437 lembra o protocolo como era antes?
438 Sem foto, sem nada, depois colocou a
439 foto depois a gente falava “bota um ca-
440 rimbo” para dar uma cara de docu-
441 mento. E aí hoje já é um formato bem
442 melhor, a própria resolução 18 traz um
443 anexo no formato, e aí foi melhorando.
444 Mas não tem nem comparação com o
445 próprio documento que a gente chama
446 de RNE. Agora na nova lei tem o nome
447 mais bonito que é a carteira nacional
448 do registro Nacional migratório, vai ser
449 RNM, registro Nacional migratório.

450 **PESQUISADOR:**

451 Agora uma pergunta que eu tenho feito
452 e tem realmente trazido algumas ques-
453 tões interessantes: a relação do solici-
454 tante de refúgio e refugiados com os
455 registros profissionais. Isso aí o pes-
456 soal tem trazido que para você ter o re-
457 gistro profissional você tem que ter an-
458 tes a revalidação do diploma e isso
459 acaba impactando também no acesso
460 emprego formal da pessoa que quer
461 trabalhar e que já tem uma qualifica-
462 ção. O que você observa sobre isso?

463 **ENTREVISTADA:**

464 Aí tem muito problema, aí depende de
465 cada conselho profissional também o
466 que eu tenho experiência aqui. Por
467 exemplo, que é recente inclusive, eu
468 fiz uma recomendação para a OAB, foi
469 fruto de uma demanda que surgiu na
470 reunião da rede em prol de imigrante
471 que a gente fez aqui em São Paulo. No

472 começo a gente lidava com acesso à
473 documentação, agora a gente já está
474 numa fase da inserção social e outros
475 direitos e muitos migrantes tem qualifi-
476 cação. De forma alguma eles chegam
477 aqui com a chance de exercer a profis-
478 são que eles tinham país de origem e
479 muitos são muito qualificados. Isso
480 surgiu até na Comigrar, que foi sedi-
481 ada em São Paulo em 2014. Imigran-
482 tes já estavam aqui, naquela época
483 havia a chegada dos haitianos, e os
484 haitianos são muito qualificados em
485 geral, e aquela leva que veio de início
486 trouxe muito essa questão que assim
487 eles chegavam aqui iam para o traba-
488 lho braçal. Eles eram tratados e ainda
489 são tratados pela sociedade brasileira
490 como pessoas que vêm sem qualifica-
491 ção. Uma ignorância e que também
492 acontece com muitas outras nacionali-
493 dades. E aí eles não têm essa possibi-
494 lidade por vários entraves formais, es-
495 pecialmente o do diploma, além do
496 preconceito. A OAB é um caso que me
497 chamou muito a atenção porque tem
498 um provimento que fala que estrangei-
499 ros advogados, mesmo com a revali-
500 dação de diploma e passando no
501 exame da OAB só podem trabalhar na
502 advocacia consultiva ou seja, não po-
503 dem trabalhar no litigioso e mesmo na
504 consultiva é relacionada a temática mi-
505 gratória. É um provimento no. 91 de
506 2000.

507 **PESQUISADOR:**

508 Agora, algumas pessoas tinham co-
509 mentado sobre o conselho de farmá-
510 cia, agora do CREA, engenharia e ar-
511 quitetura e agora OAB...

512 Você salientou a questão da diferença
513 entre nacionalidades que existe.
514 Agora em relação a incidência de de-
515 semprego por exemplo, até acesso
516 aos problemas entre solicitante refúgio
517 em relação aos refugiados também se
518 observa. Que tem uma diferença for-
519 mal.

520 **ENTREVISTADA:**

521 Sim, entre o solicitante e o refugiado
522 sim, porque tem uma diferença de
523 mais estabilidade, o status já reconhe-
524 cido, além do documento.

525 **PESQUISADOR:**

526 E você vê alguma diferença em rela-
527 ção ao acesso ao emprego formal dos
528 solicitantes de refúgio, dos refugiados
529 e o trabalhador nacional? Por exemplo
530 você acha que tem alguma camada,

531 alguma uma problematização? Que
532 tem uma diferença?

533 **ENTREVISTADA:**

534 Tem, não é à toa que na própria docu-
535 mentação antes constava refúgio e re-
536 fugiado e hoje não consta mais para
537 não estigmatizar. Antigamente const-
538 tava no protocolo e depois no RNE que
539 a pessoa era solicitante de refúgio ou
540 refugiado, e hoje não consta, justa-
541 mente para não estigmatizar porque a
542 população em geral tem muita dúvida
543 do que é refúgio. Porque a palavra re-
544 fúgio às vezes remete à fuga, está fu-
545 gindo de alguma coisa, fez alguma
546 coisa errada. Claro, hoje em dia a so-
547 ciedade brasileira já está mais por
548 dentro dessa realidade. Teve muito
549 trabalho da mídia até de cinema, o
550 “Êxodus”, o “Human Flow” que é de
551 um diretor chinês [Ai WeiWei], que ga-
552 nhou muitos prêmios, com uma produ-
553 ção artística maravilhosa no documen-
554 tário que traz a realidade de muitos pa-
555 íses. Vendo esse filme eu acho que
556 fica mais claro essa questão de a difi-
557 culdade da gente separar em compar-
558 timentos estanques a perseguição.
559 Ainda mais como se o migrante econô-
560 mico fosse alguma pessoa querendo
561 tirar algum proveito, existe também um
562 estigma bem negativo em relação a
563 isso. Enquanto que essa pessoa [o mi-
564 grante econômico] também poderia ter
565 sido, na sua origem na sua história,
566 deslocada de forma forçada, de uma
567 forma tão grave quanto a outra perse-
568 guição, essa da caricatura do século
569 XX, proveniente do contexto da guerra
570 da metade do século XX.

571 **PESQUISADOR:**

572 Agora sobre perfis: você vê uma dife-
573 rença entre homens e mulheres?

574 **ENTREVISTADA:**

575 Muito, totalmente. É muito em razão
576 das próprias diferenças culturais nos
577 seus países de origem, nós temos
578 muitas refugiadas mulheres que, na
579 sua cultura e no seu país de origem,
580 existia uma divisão sexual de trabalho
581 e aqui – obviamente sem nenhum tipo
582 de julgamento negativo em relação a
583 isso, é só uma característica diferente
584 daquela sociedade – a cultura é muito
585 diferente da nossa, que formalmente
586 se diz, se mostra como como igual –
587 mas que também na prática não é –,
588 mas em termos de acesso formal seria
589 mais igual. Enquanto que em outras
590 sociedades, eu citaria por exemplo eu

591 tenho um caso, uma vez conversando
 592 com uma congoleza, outra vez conver-
 593 sando com o Síria, enfim eram outras
 594 realidades, eram mulheres que tive-
 595 ram muitas dificuldades na adaptação
 596 porque na sua cultura, no seu país de
 597 origem não era assim que funcionava,
 598 as mulheres tinham outros papéis, pa-
 599 péis voltados para a vida privada e que
 600 era muito estranho até para elas traba-
 601 lhar e trabalhar fora e com homens. E
 602 aí as crianças? E as crianças não tem
 603 onde deixar e tem falta mesmo de es-
 604 paço em creche, no entanto a renda
 605 delas é absolutamente necessária
 606 para compor a renda da família. Então,
 607 tem um desafio que é em relação a
 608 elas. Agora tem no outro viés que é o
 609 fato de a sociedade brasileira aceitar
 610 ou não. Aí eu já acho que é mais uma
 611 diferença por ser estrangeira. Eu per-
 612 cebo também uma outra questão, as
 613 mulheres em geral demoram mais,
 614 além das características culturais e tal,
 615 para assimilar a língua, se elas estão
 616 com a família com marido e etc. Elas
 617 demoram mais para assimilar a língua,
 618 para aprender o português, por exem-
 619 plo, mas isso é diferente de quando
 620 elas estão sozinhas é diferente.
 621 Ocorre mais quando são de país que
 622 tem essa assimetria de gênero muito
 623 forte e vem com o marido. Quantos
 624 são os países que têm essa assimetria
 625 de gênero muito forte e o esposo, o ho-
 626 mem é sempre o provedor. Então, tem
 627 mais essa barreira ainda, e ela vai aca-
 628 bar falando através deles.

629 **PESQUISADOR:**

630 Com relação a essa população sobre
 631 a qual geralmente você observa essa
 632 assimetria mais nítida é geralmente
 633 uma população de solicitantes de refú-
 634 gio e refugiados ou independe se são
 635 imigrantes e estão aqui com RNE?

636 **ENTREVISTADA:**

637 Solicitantes de refúgio ou migrantes da
 638 proteção complementar ao refúgio,
 639 veja. Eu tenho pouco contato com os
 640 já refugiados, na verdade nossa atua-
 641 ção, a minha experiência até hoje,
 642 pode ser que isso mude um pouco, ela
 643 acaba sendo muito mais focada nessa
 644 fase até o reconhecimento do status.
 645 Talvez porque ainda estejamos na-
 646 quella primeira fase da documentação
 647 e do começo da inserção. Talvez mais
 648 para frente já está acontecendo de a
 649 gente ter contato com o refugiado re-
 650 conhecido na fase em relação aos

651 conselhos profissionais, na fase de re-
 652 conhecimento diploma, na fase de um
 653 segundo estágio digamos assim. No
 654 entanto, grande parte da minha expe-
 655 riência de atendimento ainda foi nessa
 656 fase com protocolo ainda na mão.

657 **PESQUISADOR:**

658 E sobre crianças e adolescentes, o
 659 que você tem observado?

660 **ENTREVISTADA:**

661 O CONANDA [Conselho Nacional dos
 662 Direitos da Criança e do Adolescente]
 663 tem a resolução no, 1 e é uma muito
 664 importante que trata do direito de
 665 acesso ao procedimento para crian-
 666 ças, adolescentes desacompanhadas
 667 separadas, que antes tinha que resol-
 668 ver toda a guarda e etc.

669 **PESQUISADOR:**

670 E isso mudou?

671 **ENTREVISTADA:**

672 Mudou. A mudança é de agora de
 673 agosto e que fala até o seguinte: que a
 674 Defensoria Pública da União é que vai
 675 ser o curador e vai acompanhar o pe-
 676 dido, a fim de acompanhar esse pe-
 677 dido. Isso é um grande avanço, a
 678 gente até se inspira muito na Defenso-
 679 ria da Argentina.

680 **PESQUISADOR:**

681 E em relação à idade?

682 **ENTREVISTADA:**

683 Bom, a idade também é um problema,
 684 até porque se eles não conseguem se
 685 inserir se tem alguma qualificação na
 686 sua área de experiência e sim buscam
 687 trabalhos mais braçais, os jovens aca-
 688 bam tendo uma diferença de mais
 689 chance de acesso do que os velhos,
 690 do que os idosos. Eu vi que você colo-
 691 cou o recorte dos 50 anos, na verdade
 692 a gente tem várias pessoas que a
 693 gente atende, principalmente no aten-
 694 dimento do CRAI, com população de
 695 rua e migrante em situação de rua. A
 696 gente acaba trabalhando com popula-
 697 ção de mais idade que fica mais exclu-
 698 ída, porque daí já não tem mais esse
 699 vigor do trabalho braçal e ao mesmo
 700 tempo não se insere em lugar nenhum.
 701 E que a gente acaba atendendo de-
 702 mandas a partir dos 65 anos referen-
 703 tes ao LOAS e que agora desde do
 704 julgamento do STF de abril desse ano
 705 não tem que ter distinção se é brasi-
 706 leiro ou estrangeiro.

707 **PESQUISADOR:**

708 Sobre o LOAS, tem distinção em rela-
 709 ção ao solicitante e refugiado?

710 **ENTREVISTADA:**

711 Solicitante sim, porque na verdade o
 712 LOAS vai ser para quem já tem resi-
 713 dência. Na verdade, olha a evolução
 714 que a gente teve na jurisprudência:
 715 nosso Artigo 5º caput fala dos direito e
 716 garantias individuais, ou seja, estou fa-
 717 lando em relação individuais não dos
 718 direitos sociais, trata da igualdade en-
 719 tre brasileiros e estrangeiros residen-
 720 tes no país. Foi uma evolução da juris-
 721 prudência em relação a garantias indi-
 722 viduais, que eu estou falando de direito
 723 à vida, à segurança, liberdade essas
 724 coisas, os individuais que são um nú-
 725 cleo mais duro ainda. Então, por
 726 exemplo, todos os direitos de liber-
 727 dade em relação no processo criminal
 728 foi uma evolução da jurisprudência re-
 729 conhecer igualdade de tratamento in-
 730 dependentemente de ser residente no
 731 país. Então assim, hoje a gente tem
 732 uma interpretação contrária ao texto
 733 expresso em lei, na verdade porque
 734 hoje se tem uma interpretação mais in-
 735 clusiva, mais ampla. Lê-se brasileiros
 736 e estrangeiros que estão do país, não
 737 meramente sentido formal, daqueles
 738 que já tem residência. Para os sociais,
 739 essa mesma interpretação já vem
 740 sendo aplicada em relação de leis tra-
 741 balhistas, mas não em relação a direi-
 742 tos previdenciários e muito menos as-
 743 sistenciais, até porque no [artigo] sexto
 744 e no sétimo, mesmo que quanto à sa-
 745 úde e trabalho se trate igual – e isso foi
 746 uma evolução –, quanto aos direitos
 747 previdenciários tem a questão do sis-
 748 tema contributivo; mais difícil os direi-
 749 tos da assistência social, que já foi
 750 uma evolução alcançar os estrangei-
 751 ros residentes no país, que foi o que a
 752 gente conquistou esse ano.

753 **PESQUISADOR:**

754 Vai deixando um passo de cada vez,
 755 isso também é um indicativo. Agora só
 756 para gente finalizar. Sobre essa popu-
 757 lação, entre uma pessoa que tem
 758 acesso logo de cara e outra pessoa
 759 que demora muito tempo para chegar
 760 a uma instituição de assistência, seja
 761 DPU, seja sociedade civil, seja o AC-
 762 NUR, como é que você vê essa dife-
 763 rença?

764 **ENTREVISTADA:**

765 Sim, a diferença é brutal, e aqui eu es-
 766 tou falando do acesso a instituições
 767 somente da sociedade civil. Falo prin-
 768 cipalmente das entidades da socie-
 769 dade civil, da assistência e do empo-

770 deramento provido a migrantes, refugi-
 771 ados e solicitantes, que tem sido um
 772 trabalho com mais sucesso por parte
 773 das entidades de sociedade civil.
 774 Muito embora, seja também da nossa
 775 atribuição, do ponto da Defensoria Pú-
 776 blica da União, mas a gente acaba fi-
 777 cando muito mais focado nesse se-
 778 gundo momento que é quando a pes-
 779 soa já vem até aqui. A gente até já fez
 780 algumas iniciativas, mas sempre muito
 781 pontuais de tentar levar até a popula-
 782 ção, mas no geral ele já vem aqui de-
 783 pois de terem passado por essas enti-
 784 dades: Caritas, Missão Paz, CAMI. En-
 785 fim, no geral são essas, mas tem ou-
 786 tras também que fazem esse trabalho
 787 mas, a maioria passou por lá primeiro
 788 e de lá é que sabem que a gente
 789 presta o serviço público de assistência
 790 jurídica integral e gratuita, senão não
 791 saberiam.

792 **PESQUISADOR:**

793 O CRAI também?

794 **ENTREVISTADA:**

795 É, mas é que o CRAI a gente tem a
 796 parceria já direto, então é uma forma
 797 que a gente está conseguindo cumprir
 798 o papel estando lá já diretamente. Mas
 799 através dessa parceria em rede que
 800 eles têm conseguido até saber da exis-
 801 tência dos direitos e mecanismos para
 802 acessar os direitos. Acho que do
 803 nosso atendimento a maior parte, se
 804 não quase todos, não sei te dar um
 805 percentual, mas a grande maioria vem
 806 tendo passado por essas outras enti-
 807 dades da sociedade civil.

808 **PESQUISADOR:**

809 Em relação a esse contexto da cidade
 810 de São Paulo. O que você vê das pe-
 811 culiaridades de São Paulo tanto positi-
 812 vas que a cidade pode trazer para
 813 essa população ou negativas, desvan-
 814 tagens e alguns problemas?

815 **ENTREVISTADA:**

816 Não só para migrantes internacionais
 817 mas para migrantes nacionais tam-
 818 bém, São Paulo oferece vários atrati-
 819 vos. Eu mesma sou uma migrante na-
 820 cional vinda do interior, é verdade,
 821 vindo para estudar. Assim como pes-
 822 soas que vêm de todas as partes do
 823 Brasil e com mais ou menos recursos,
 824 mas não só como do Brasil mas de ou-
 825 tros lugares do mundo, porque em São
 826 Paulo a gente tem uma maior possibi-
 827 lidade de mobilidade laboral e por con-
 828 sequência de mobilidade social, Por
 829 exemplo, na minha cidade que tem

830 5000 habitantes era impossível ter al-
 831 guma mobilidade laboral. Já em São
 832 Paulo não, tem essa característica de
 833 uma cidade mais cosmopolita e com
 834 essas oportunidades. Aí com todas as
 835 redes de contato com toda a existência
 836 de redes, então tudo isso de socie-
 837 dade civil, de faculdades e instituições
 838 públicas. Em outras cidades do interior
 839 do Brasil ou não tem ou então não tem
 840 a mesma quantidade e qualidade.
 841 Tanto que não é à toa que é nosso tra-
 842 balho aqui na DPU de São Paulo
 843 acaba servindo para auxiliar o trabalho
 844 nas outras defensorias, mesmo de ou-
 845 tros estados até de capitais porque,
 846 eles dizem: “ah, mas aqui não tem Ca-
 847 ritas ou ACNUR”, Entendeu? Não tem
 848 isso tudo, então é outra realidade São
 849 Paulo e essa coisa da cidade cosmo-
 850 polita e com todas as instituições de
 851 uma forma mais pulsante permite
 852 acessos e que os migrantes acabem
 853 interagindo nessa rede, permite essa
 854 politização, no sentido positivo mesmo
 855 de militância dos próprios migrantes
 856 em razão dessas frentes todas. Esse é
 857 o lado positivo, agora como também
 858 até numa questão mais ampla também
 859 de migração para São Paulo que a
 860 gente vivenciou. A gente percebe que,
 861 por outro lado, a gente vive numa ci-
 862 dade que as pessoas podem se tornar
 863 totalmente invisíveis, ficar em situação
 864 de rua, não tendo acesso a emprego,
 865 renda e tudo mais e ficam numa situa-
 866 ção muito vulnerável, às vezes não
 867 tem recursos. A gente fez um seminá-
 868 rio para a população em situação de
 869 rua em 2016 em abril, lá na Faculdade
 870 de Direito São Francisco, e a gente di-
 871 vidiu neste seminário, eram vários dias
 872 e algum dia tinha vários grupos de tra-
 873 balho e eu fiquei com uma tarde toda
 874 com um grupo de trabalho focado em
 875 estrangeiros em situação de rua. E as-
 876 sim aí ouvindo relatos dessa popula-
 877 ção específica de imigrantes em sen-
 878 tido amplo, ou refugiados, solicitantes,
 879 etc., eles dizem o seguinte: “E agora
 880 vocês falam que a gente ia receber,
 881 agora não consigo nem voltar, eu
 882 quero ir embora, estou em situação de
 883 rua, quero voltar para o meu país de
 884 origem porque lá pelo menos eu con-
 885 sigo ter onde dormir, comer”. Então tal-
 886 vez essa ilusão de que aqui a pessoa
 887 teria uma chance, de um outro lado
 888 não tendo essa chance, a pessoa fica

889 numa situação muito grave, de viola-
 890 ção dos seus direitos mínimos, do que
 891 seria em outra cidade. Você vê que por
 892 exemplo, a acolhida em alguns lugares
 893 do Sul, algumas cidades que acaba-
 894 ram recebendo fluxos migratórios até
 895 coletivos, talvez tivessem uma aco-
 896 lhida até melhor porque se espanta-
 897 ram porque não tinham aquele cená-
 898 rio. Agora aqui em São Paulo se mis-
 899 tura e a pessoa desvia na rua e as pes-
 900 soas não veem e se jogam e falam “va-
 901 mos fazer alguma coisa”, já está com
 902 uma população em situação de rua
 903 beirando 20 mil.
 904 **PESQUISADOR:**
 905 Eu estou tratando deste tema do refú-
 906 gio em contextos urbanos e não em
 907 campos refugiados. Em São Paulo é
 908 bom a gente dar uma pincelada em al-
 909 gumas questões para encontrar e tra-
 910 çar um pouco mais ainda problemá-
 911 tica.
 912 **ENTREVISTADA:**
 913 Por que em tese essas pessoas em
 914 São Paulo elas estão inseridas já na
 915 sociedade, não estão como você falou,
 916 como tem em vários países, que tem
 917 lá um campo. Em tese elas estão inse-
 918 ridas, existe uma camada invisível de
 919 não inserção alguma, como se fosse
 920 um campo de refugiado invisível.
 921 **PESQUISADOR:**
 922 As pessoas tendem a ser excluídas
 923 dos centros urbanos, tendem a morar
 924 em lugares mais de difícil acesso.
 925 **ENTREVISTADA:**
 926 Eu acho que elas tendem a ficar no
 927 centro, muitos nos centros, principal-
 928 mente a população específica da po-
 929 pulação em situação de rua, é como se
 930 no centro de São Paulo a gente tivesse
 931 meio que um campo de refugiado.
 932 **PESQUISADOR:**
 933 Uma vez atendi gente que confundiu
 934 um campo de refugiados com o “Arse-
 935 nal”.
 936 **ENTREVISTADA:**
 937 O Arsenal foi um dos lugares que a
 938 gente fez um trabalho específico em
 939 2013, já faz tempo. Fomos até lá para
 940 informar.
 941 **PESQUISADOR:**
 942 E lá só tem homem, não é?
 943 **ENTREVISTADA:**
 944 Isso é uma questão interessante, que
 945 você perguntou sobre a questão dos
 946 recortes da interseccionalidade, gê-
 947 nero, etc. Quem está numa situação

948 mais privilegiada é o homem jovem. In-
 949 clusive, as pessoas que mais vêm aqui
 950 buscar assistência são homens. Mu-
 951 lheres, crianças, idosos e deficientes
 952 ficam mais invisíveis inclusive para
 953 gente. Se esses homens têm essas famí-
 954 lias, a gente não tem contato com
 955 elas normalmente, isso ocorre especi-
 956 almente no caso dos solicitantes de re-
 957 fúgio. É diferente do recorte do mi-
 958 grante do Mercosul que daí tem uma
 959 característica um pouco diferente. São
 960 pessoas de origem indígena, bolivian-
 961 os, peruanos, onde também tem essa
 962 questão do homem nessa figura mais
 963 central, mas as mulheres estão sem-
 964 pre junto com as famílias vão junto. Já
 965 nos refugiados dos países árabes as-
 966 sim como dos africanos e outros paí-
 967 ses como Haiti, República Dominicana
 968 aí a gente tem um recorte marcada-
 969 mente masculino para os acessos aos
 970 equipamentos públicos

971 **PESQUISADOR:**

972 Primeiro é o homem que sai, é 80%
 973 isso. Quem vai ser o primeiro que vai
 974 cruzar o oceano, quem a família vai
 975 bancar...

976 **ENTREVISTADA:**

977 É até uma questão antropológica tal-
 978 vez por trás, e depois se eles têm fa-
 979 mília lá eles querem trazer também.

980 **PESQUISADOR:**

981 Para abrir caminhos...

982 **ENTREVISTADA:**

983 Mas a gente tem um fluxo de algumas
 984 mulheres mais desbravadores tam-
 985 bém, eu tenho curiosidade se é só per-
 986 fil individual ou se tem algumas carac-
 987 terísticas cultural. Por exemplo, eu já
 988 vi muitas nigerianas, eu não sei se tem
 989 alguma característica assim sabe de
 990 cultura em que as mulheres migram,
 991 não sei se por empoderamento ou se
 992 por muita hostilidade. Lembra no Êxo-
 993 dos, que aquela síria que veio para o
 994 Brasil falava assim: “Eu também vim
 995 porque lá era muito difícil para mulher,
 996 não era só questão da guerra, ser mu-
 997 lher aqui é melhor do que lá”.

998 **PESQUISADOR:**

999 Muito bom. Você teria mais alguma ob-
 1000 servação para fazer sobre o nosso
 1001 tema de debate?

1002 **ENTREVISTADA:**

1003 Uma coisa que é bastante importante
 1004 em relação aos direitos trabalhistas, é
 1005 que mesmo que a Defensoria tenha
 1006 uma restrição de capacidade quanto a
 1007 esse tipo de atendimento, apesar de

1008 ter previsão lega, desde 2015 há uma
 1009 exceção a essa restrição que é vítima
 1010 de trabalho escravo. Entre aí o resgate
 1011 em as operações de fiscalização em
 1012 geral, sejam estrangeiros ou brasilei-
 1013 ros, mas aqui em São Paulo tem al-
 1014 cançado só estrangeiros. A gente tem
 1015 esse convênio com o Mackenzie para
 1016 atender casos trabalhistas de grupos
 1017 sociais específicos que são dois atual-
 1018 mente, um é de estrangeiros, migran-
 1019 tes, solicitantes e etc., e o outro é de
 1020 população em situação de rua aí sim
 1021 incluem-se os brasileiros. Então, é um
 1022 começo de atuação

1023 **PESQUISADOR:**

1024 Vocês pensaram nesse grupo social
 1025 específico por qual motivo?

1026 **ENTREVISTADA:**

1027 A gente destacou esses dois grupos
 1028 em razão dessa nossa atuação que
 1029 envolve as respectivas interseccionali-
 1030 dades, violações de direitos trabalhis-
 1031 tas, mas consideramos que estar
 1032 nesse grupo de solicitantes ou estar
 1033 nesse grupo de pessoa em situação
 1034 de rua que torna ainda mais difícil al-
 1035 cançar os direitos trabalhistas. A gente
 1036 quer ampliar para outros grupos espe-
 1037 cíficos. A gente tem tratativas para
 1038 isso como por exemplo, mulheres víti-
 1039 mas de violência doméstica, mas a
 1040 ideia é começar essa atuação a partir
 1041 de grupos que ficam mais vulnerabili-
 1042 dades em razão dessas intersecciona-
 1043 lidades. Imaginando que por exemplo
 1044 é mais difícil para um solicitante de re-
 1045 fúgio pleitear seus direitos trabalhistas
 1046 do que um brasileiro que acaba tendo
 1047 contato com sindicato, com institui-
 1048 ções, que tem as outras formas aí.
 1049 Mas claro que isso é objeto de crítica,
 1050 “ah está querendo tratar melhor o es-
 1051 trangeiro do que o brasileiro?”. Na ver-
 1052 dade, esses projetos de convênios co-
 1053 meçam a abrir essa atuação traba-
 1054 lhistas e devem nortear inclusive o co-
 1055 meço da nossa atuação trabalhista
 1056 também no futuro. A DPU tem uma
 1057 atuação trabalhista, um projeto piloto
 1058 de atuação trabalhista no Distrito Fe-
 1059 deral lá tem uma área trabalhistas que
 1060 também fez alguns recortes para isso.
 1061 Lá tem empregadas domésticas por
 1062 exemplo; sabe fez alguns recortes por-
 1063 que é natural que quando a gente abriu
 1064 aqui em São Paulo a gente faça alguns
 1065 recortes. Lembrando que a Defensoria
 1066 Pública da União ela atua perante as
 1067 Justiças da União, não é só a Justiça

1068 Federal. Então é como se fosse o equi-
1069 valente ao Ministério Público da União
1070 que tem o Ministério Público Federal
1071 do Trabalho e Militar e também Eleito-
1072 ral que daí não é concurso específico
1073 e sim deslocado. A gente aqui na jus-
1074 tiça na Defensoria Pública da União a
1075 gente é defensor público na área fede-
1076 ral, militar, trabalhista e eleitoral.

1077 **PESQUISADOR:**

1078 Eleitoral também?

1079 **ENTREVISTADA:**

1080 Eleitoral também, a gente atua, não
1081 tem restrição, a única que tem restri-
1082 ção é a trabalhista, militar inclusive foi
1083 o começo da nossa atuação. Antes de
1084 criar o primeiro concurso da Defenso-
1085 ria Pública da União eram os advoga-
1086 dos de ofício que atuavam em militar.
1087 O primeiro concurso foi em 2001. En-
1088 tão assim, tanto que nosso cargo mu-
1089 dou o nome para defensor público fe-
1090 deral, mas para as pessoas reconhe-
1091 cerem, porque dava uma confusão,
1092 pois o nome antigo era Defensor Pú-
1093 blico da União. Porque por que esta-
1094 mos nas três áreas: defensor público
1095 militar, defensor público do trabalho e
1096 defensor público eleitoral.

Entrevista no. 7

Local: Por Skype.

Data e horário: 21/12/2017 às 9h

Entrevistado: Ativista em direitos dos imigrantes.

1 PESQUISADOR:

2 De início, seria importante só você ex-
3 plicar um pouco quem você é, o seu
4 trabalho, o que você tem desenvol-
5 vido, o que você faz, o que você fez, a
6 sua atuação na área com os imigran-
7 tes e dos refugiados.

8 ENTREVISTADA:

9 Eu sou colombiana. Eu moro no Brasil
10 há 10 anos. Eu morei a maior parte do
11 tempo aqui em São Paulo, mas eu
12 também morei no Rio de Janeiro um
13 pouquinho, nos primeiros meses em
14 que cheguei no Brasil. Aí eu vim mais
15 para ficar um pouquinho, mas acabei
16 ficando um pouquinho a mais (risos).
17 Eu sou uma migrante mais para senti-
18 do afetivo, porque eu vim atrás de um
19 amor, essas coisas. Aí eu acabei fi-
20 cando por aqui no Brasil. Não é minha
21 primeira migração, eu já tinha migrado
22 quando era mais nova para o Canadá.
23 Lá no Canadá, também tive uma expe-
24 riência migratória bem forte, conheci
25 muitas pessoas, muitos imigrantes. Já
26 tinha tido algum tipo de envolvimento,
27 principalmente diretamente com imi-
28 grantes. Com redes de imigrantes que
29 se apoiavam entre si. Não com uma
30 instituição, mas diretamente com imi-
31 grantes. Eu já tive essa experiência
32 que me marcou profundamente em vá-
33 rios sentidos, inclusive no sentido de
34 me sentir e me identificar como uma
35 latino-americana. Porque quando mo-
36 rava na Colômbia não tinha essa per-
37 cepção. Então, quando eu voltei para
38 a Colômbia já tinha essa percepção e
39 vindo morar aqui no Brasil também já
40 tinha essa percepção e me via como
41 latino-americana, não só como uma
42 colombiana.
43 Chegando no Brasil, me chocou bas-
44 tante essa coisa de que no Brasil os
45 latinos são mais associados com os
46 hispânicos e não a uma – há sim, mas
47 é bem pouco – uma identificação com
48 a cultura latino-americana. Essa parte
49 foi forte para mim, por aí que começa-
50 ram essas provocações para mim,
51 para tentar entender o porquê as pes-
52 soas aqui não se consideram latino-
53 americanos sendo que estamos aqui
54 geograficamente nesse espaço sul.

55 Espaço sul-americano, na América.
56 Foi por aí que começou, eu comecei a
57 conhecer alguns imigrantes latino-
58 americanos que estavam aqui há mais
59 tempo, peruanos, outros colombianos,
60 chilenos, bolivianos. Aí você cria com
61 eles alguns vínculos, alguns laços. Na
62 época, eu cheguei aqui em 2007, en-
63 tão não existia ainda o Acordo do Mer-
64 cosul. Então, quem queria ficar um
65 pouquinho mais de tempo, tinha que fi-
66 car em situação irregular. Eu fiquei um
67 tempo em situação irregular e vários
68 outros amigos também. Tinha também
69 uma pressão de 'então engravida, né,
70 porque aí já vai ter essa opção'. Eu
71 achava bem violento. Eu estava com
72 uma pessoa, mas eu não queria en-
73 gravidar, então essa parte também me
74 chocou, eu falei "Nossa, mas que ori-
75 entação forte, né, engravidar". E de-
76 pois eu comecei a perceber que mui-
77 tas mulheres de fato engravidavam por
78 conta disso. Isso também me chocou
79 profundamente, aí comecei também a
80 ter uma visão mais sensível para as
81 questões de gênero. Para a especifici-
82 dade do gênero das mulheres que às
83 vezes vem acompanhadas, mas elas
84 têm muita pressão: para engravidar,
85 para tomar conta das crianças, quando
86 já têm crianças. Então, essas coisas
87 me provocaram bastante.
88 Eu fiz um trabalho principalmente foi
89 mais pela cultura, eu fazia algumas
90 festas colombianas para ajuntar a co-
91 munity colombiana e também para
92 apresentar a cultura colombiana para
93 os brasileiros. Quando eu morava no
94 Rio, muitas vezes me perguntavam
95 onde ficava a Colômbia (risos). Eu
96 achava que as pessoas estavam brin-
97 cando, mas depois percebi que não
98 era assim.
99 Então, essa iniciativa começou fa-
100 zendo essas festas colombianas. Nes-
101 sas festas colombianas chegavam
102 muitos colombianos de diversos perfis,
103 aí eu entendi que pelo contrário, no
104 Canadá que tinha uma comunidade
105 colombiana grossa, bem formada, e
106 aqui não. Aqui haviam essas capas so-
107 ciais muito separadas: os que tinham
108 grana, os estudantes... E aí só tinham
109 espaços mais de festa onde poderia
110 juntá-los. Então, essa parte foi interes-
111 sante, eu fiz umas quatro ou cinco ver-
112 sões de uma festa em um bar na Vila
113 Madalena, um bar cubano. Aí fiz uma

114 parceria com cubanos. Aí também co-
 115 nheci bastante a comunidade cubana.
 116 Também vi que eles tinham umas de-
 117 mandas diferentes, que eles solicita-
 118 vam refúgio... Aí comecei a entender
 119 um pouco melhor.
 120 Eu estive em situação irregular até a
 121 anistia que teve em 2009. Eu na ver-
 122 dade estava pensando em deixar o
 123 Brasil, porque eu não estava conse-
 124 guindo oportunidades de emprego. Eu
 125 tinha formação em cinema e fotografia,
 126 e no meu país trabalhava com ques-
 127 tões um pouco mais sociais. Traba-
 128 lhava com audiovisual e fotografia,
 129 mas para questões sociais, muito na
 130 periferia, com crianças, projetos com
 131 um perfil de cunho mais social. E eu
 132 conseguia ganhar algum dinheiro com
 133 isso. Não era muito, mas conseguia.
 134 Aqui, esse tipo de coisas era muito no
 135 voluntariado, não encontrei muitas
 136 possibilidades. Aí eu fui tentar em-
 137 prego nas produtoras e sempre con-
 138 corria com pessoas muito ricas, que ti-
 139 nham ido para Cuba e perfil muito rico.
 140 Várias vezes, nas entrevistas, eu sofri
 141 preconceito pelo fato de ser colombi-
 142 ana, pelo fato de ter um sotaque.
 143 Quando eu morava na Colômbia, eu
 144 trabalhava muito fazendo produção.
 145 Então, a produtora é a pessoa que ar-
 146 ranja as coisas, apresenta as pessoas,
 147 que vai atrás das coisas. E era o que
 148 eu melhor sabia fazer. E aqui, uma vez
 149 numa entrevista numa produtora, me
 150 falaram: "Não, você não vai conseguir
 151 ser produtora no Brasil porque você
 152 tem muito sotaque. O pessoal vai que-
 153 rer te cobrar uma taxa gringo e não sei
 154 o que". Aí eu entendi o conceito da
 155 taxa gringo (risos).
 156 **PESQUISADOR:**
 157 O que é taxa gringo? Só pra eu enten-
 158 der, o que é isso?
 159 **ENTREVISTADA:**
 160 Taxa gringo é tipo que iam me cobrar
 161 a mais, só porque eu tenho um sota-
 162 que. Se eu fosse fazer um orçamento
 163 de alguma coisa, o pessoal ia querer
 164 me cobrar mais por ter um sotaque.
 165 Isso me falaram numa produtora.
 166 **PESQUISADOR:**
 167 Nossa.
 168 **ENTREVISTADA:**
 169 Eles precisavam de pessoas que fa-
 170 lassem outras línguas e eu falo francês
 171 e inglês. Só que quando eles percebe-
 172 ram que eu tinha um sotaque bem car-

173 regado, eles não acharam interes-
 174 sante. Falaram que eu ia ter muitos
 175 problemas falando no telefone, que eu
 176 ia ter muitos problemas por conta do
 177 meu sotaque. Falaram "Você deveria
 178 tentar fazer algum curso de pós-produ-
 179 ção, alguma coisa que não precise fa-
 180 lar tanto". Eu fiquei muito triste, isso
 181 gerou uma forte tristeza, então estava
 182 já pensando em voltar para Colômbia.
 183 Estava já tentando ver um plano de re-
 184 torno, porque eu já estava aqui havia
 185 um tempo, e aí foi que saiu a anistia.
 186 A primeira parte da anistia tinha umas
 187 datas e depois elas mudaram. Então,
 188 as primeiras datas que tinha da anistia,
 189 elas não me pegavam. Pegavam até
 190 agosto de 2007 e eu tinha entrado no
 191 Brasil em novembro de 2007. Então, a
 192 primeira vez que saiu a possibilidade
 193 de anistia, as datas não encaixavam.
 194 Mas para o companheiro que eu tinha,
 195 encaixavam. Então, para ele ia ser
 196 uma oportunidade, ele falou "Tá bom,
 197 vamos tentar, pelo menos eu me regu-
 198 larizo e depois a gente vê como você
 199 se regulariza". E aí, eu tinha também
 200 muitos amigos imigrantes, principal-
 201 mente hispânicos, já ouvia muitos ami-
 202 gos que tinham que pagar taxa para
 203 advogados... Eles sofriam muito por
 204 conta da regularização migratória. En-
 205 tão, depois, quando a anistia de fato
 206 saiu, ela abriu um pouquinho mais o
 207 tempo, então ela me contemplou. O
 208 tempo que ela deu, a data que ela pe-
 209 gava. Aí eu consegui me regularizar.
 210 Então, eu consegui me regularizar por-
 211 que a data me contemplou. E aí, mui-
 212 tas pessoas falaram pra mim: "Você
 213 deveria dar aulas de espanhol, porque
 214 é o que há". Vários amigos passaram
 215 aulas para mim, eu tentei dar aula de
 216 francês, porque eu dava aula de fran-
 217 cês, de reforço, para crianças na Co-
 218 lômbia. Então, era já uma coisa que eu
 219 sabia fazer com crianças, só que eu
 220 não fui aceita porque eu não era na-
 221 tiva. Só em uma escolinha que me
 222 aceitaram para dar uns reforços para
 223 umas crianças em francês.
 224 **PESQUISADOR:**
 225 Você falava francês fluente e não acei-
 226 taram porque você não era brasileira?
 227 **ENTREVISTADA:**
 228 Era meio estranho uma colombiana fa-
 229 lar francês. Tem muito preconceito, ti-
 230 nha uma imagem muito inferiorizada
 231 dos países hispânicos. Era uma ideia

232 muito forte que eu peguei bem no início
 233 da minha experiência migratória
 234 aqui no Brasil. Nos dois, três primeiros
 235 anos que eu morei aqui, eu me sentia
 236 muito rejeitada, inferiorizada em muitos
 237 sentidos. Então, acabei dando aula
 238 de espanhol. O que eu fiz foi dar aula
 239 de espanhol, eu pegava alguns projetos
 240 audiovisuais quando tinha pessoas
 241 da Colômbia vindo para o Brasil fazer
 242 algum vídeo, comercial ou uma publicidade.
 243 Aí eu conseguia de fato fazer coisas,
 244 porque tinha o contato lá, então ficava
 245 um pouquinho mais fácil. Mas aqui foi bem
 246 difícil.
 247 E com esse companheiro que eu tinha,
 248 a gente também tinha um coletivo artístico,
 249 então nós fazíamos murais, fazíamos
 250 trabalhos de arte urbana principalmente.
 251 Então, a gente conseguiu se inserir em uma
 252 comunidade artística que era um pouquinho
 253 mais aberta e gostava da gente, não rejeitavam
 254 a gente. Eles achavam que a gente era
 255 especial... Aí já comecei a trabalhar
 256 melhor isso, porque eu me sentia muito
 257 rejeitada no início, foi difícil.
 258 Ainda tive muitos anos dando aula de
 259 espanhol e quando eu fazia essas festas
 260 colombianas, eu conheci várias pessoas
 261 muito interessantes. Eu conheci um peruano,
 262 um boliviano, pessoas que queriam – que
 263 tinham essas mesmas provocações que eu,
 264 que a gente queria tentar mostrar que todos
 265 éramos latinos. Claro que esse termo latino
 266 também não é uma coisa que defina muito,
 267 mas que tinha uma entidade próxima. Eu,
 268 como colombiana, havia muitas coisas
 269 parecidas, eu já vi-ajei nos países
 270 hispânicos. Uma das coisas que eu mais
 271 gostei no Brasil, pela qual eu queria ficar
 272 aqui, era porque eu me sentia à vontade,
 273 me lembrava muito das coisas boas e das
 274 coisas ruins, me lembrava muito a Colômbia.
 275 Lógico que a Colômbia tem outras dinâmicas
 276 por conta da guerra, né. Mas eu sentia
 277 umas afinidades, umas coisas parecidas.
 278 Aí já começávamos a juntar alguns
 279 imigrantes peruanos, bolivianos, para
 280 tentar fazer alguma ação. Aí eu conheci
 281 um coletivo social, a gente tinha um site,
 282 o Guia Latino. Aí eu comecei a colaborar
 283 com eles, foi a primeira colaboração com
 284 eles, às vezes tirava foto, às vezes
 285 acompanhava em alguns shows. Ele trabalhava
 286 muito com

291 as comunidades imigrantes hispânicas.
 292 Aí teve uma ideia de fazer alguns
 293 projetos, só que tinham alguns projetos
 294 que eram um pouco mais complexos
 295 financeiramente. Aí o que a gente pensou
 296 foi em fazer um festival latino. Aí saiu o
 297 primeiro, que foi... Acho que foi em
 298 2013 o primeiro. Aí foi bem difícil,
 299 porque era um festival grande e ele
 300 conseguiu alguns apoios e a gente teve
 301 que trabalhar quase que só duas, três
 302 pessoas, organizando o festival, que foi
 303 bem grande.
 304 Então, assim, minha trajetória vem
 305 mais da parte cultural depois desse
 306 festival. Esse festival existe há cinco
 307 anos, eu ainda colaboro. No começo,
 308 colaborei com outros projetos a mais
 309 que ele tinha. Eu acompanhei desde a
 310 época da anistia algumas conversas que
 311 tinha. Eu gostava muito de frequentar a
 312 Praça Kantuta. Quando eu cheguei em São
 313 Paulo, eu descobri a Praça Kantuta, eu
 314 gostava muito porque lá tinha muitas
 315 comidas que me lembravam da Colômbia.
 316 Então, eu ia para matar a saudade, para
 317 comprar uma sopa, por exemplo, porque
 318 era muito difícil encontrar uma sopa aqui
 319 no centro ou em outras regiões de São
 320 Paulo. Então, eu comecei a frequentar a
 321 Praça Kantuta quase desde o início. Foi
 322 lá que eu fiquei sabendo da anistia. De
 323 algumas conversas que eu tinha lá, eu
 324 ficava muito próxima. Eu já conhecia a
 325 Bolívia, então, eu tinha bastante afinidade
 326 com a comunidade Boliviana, fiz algumas
 327 amizades, trocava ideia, via que as
 328 mulheres estavam tendo muitos filhos...
 329 Essa parte também sempre me chamou a
 330 atenção. Eu queria, durante muitos anos,
 331 fazer algum trabalho com as crianças,
 332 tinham muitas crianças.
 333 Depois, em 2013, a gente fez o festival.
 334 Também por essa época, com um amigo
 335 colombiano, a gente fez um documentário
 336 sobre as escolas de samba. Depois, eu fui
 337 conhecendo mais pessoas que queriam
 338 fazer projetos culturais, então, mas para
 339 frente, em 2014, conheci o pessoal da
 340 Aquarela Paraguaia, que era um grupo de
 341 dança do Paraguai. Eles também faziam
 342 encontros entre a comunidade paraguaia.
 343 Comecei a frequentar essas comunidades
 344 que eram um pouco mais unidas que a
 345 colombiana. E sempre muito rodeada de
 346 colombianos também. Então, eu fazia
 347 documentos

351 no computador, organizando qual era
 352 a lista de documentação para regulari-
 353 zação migratória, todas essas ques-
 354 tões eu fui aprendendo muito. Quando
 355 saiu o Mercosul, eu estava muito es-
 356 perta, porque sempre chegavam pes-
 357 soas e me perguntavam, então me
 358 acostumei a fornecer essas orienta-
 359 ções também.
 360 Em 2013, 2014, também fiz um volun-
 361 tariado no CEDIC, por três meses, jus-
 362 tamente no atendimento, na orienta-
 363 ção sobre Mercosul. Foi uma experiên-
 364 cia muito bonita, não consegui dar
 365 continuidade porque eu tinha uns ho-
 366 rários de trabalho meio complicados.
 367 Aí eu comecei a pegar muito mais tra-
 368 dução, e a tradução me dava uma
 369 certa flexibilidade. Então, quando eu
 370 comecei a fazer isso, eu comecei a
 371 acompanhar mais os diálogos da
 372 construção – dos diálogos que esta-
 373 vam começando a nascer aqui em São
 374 Paulo sobre as políticas públicas. En-
 375 tão, eu consegui ir algumas vezes em
 376 alguns desses encontros, para tentar
 377 entender quais eram os direitos de
 378 fato, se haveria, se não haveria. Então,
 379 comecei a ter essa oportunidade de
 380 acompanhar esses diálogos. E,
 381 quando eu fui lá, as pessoas não en-
 382 tendiam, "Como assim, o que você
 383 está falando? Não entendo". E eu per-
 384 cebi que eu tinha certa facilidade de
 385 entender esses conceitos mesmo que
 386 não seja formada em Direito. Eu per-
 387 cebi que eu tinha uma facilidade de
 388 traduzir essas ideias em coisas mais
 389 fáceis, mais simples. Então, comecei a
 390 ver que a gente se juntava depois e eu
 391 explicava: tal coisa é tal coisa. Aí co-
 392 mecei a me aproximar mais.
 393 Também já participei de um projeto
 394 lindo que estava muito próximo ao que
 395 eu queria fazer. Foi uma ocupação cul-
 396 tural na Praça Kantuta, que se cha-
 397 mava "La casa latina". Foi no final de
 398 2014 – começou no final de 2014, em
 399 2015 foi um ano muito ativo, porque eu
 400 comecei a participar em vários proje-
 401 tos de fato, aí comecei a participar do
 402 projeto Microcine Migrante, que era
 403 mais ou menos como se fosse um ci-
 404 neclube apresentando a temática da
 405 migração em lugares onde tinha imi-
 406 grantes e dialogando com esses imi-
 407 grantes. Esse projeto foi muito interes-
 408 sante, a gente percorreu vários luga-
 409 res onde tinha imigrantes apresen-

410 tando filmes que nem sempre eram fil-
 411 mes que essas pessoas estavam
 412 acostumadas a assistir. Os diálogos
 413 eram muito ricos e sempre surgiam es-
 414 sas demandas: "Mas e aí, como faço
 415 para ficar aqui? Por que se eu sou ne-
 416 gro me tratam diferente? Por que eu
 417 me sinto rejeitado?". E aí, conver-
 418 sando com eles, eu escutava muitas
 419 coisas que mesmo eles sendo de ou-
 420 tros lugares e outros continentes, eu
 421 sentia também. Então, ali começamos
 422 a – eu, pelo menos – a entender que
 423 não era uma ação só com os hispâni-
 424 cos, mas que era uma questão muito
 425 etnocêntrica que tem no Brasil, que
 426 privilegia muito a cultura local e, se a
 427 cultura não for europeia ou americana,
 428 fica um pouco inferiorizada.
 429 Então, eu senti isso muito forte, eu pe-
 430 guei para trabalhar esse tema. Tam-
 431 bém acompanhei um pouco esse pro-
 432 jeto na Praça Kantuta, aí trabalhava di-
 433 retamente com as crianças. Identifica-
 434 mos que muitas das crianças não fala-
 435 vam espanhol, falavam português,
 436 sendo que a maioria eram filhas de bo-
 437 livianos, de peruanos, muitos nascidos
 438 aqui, mas outras crianças trazidas dos
 439 países hispânicos, então isso me cho-
 440 cou. Nós dávamos umas oficinas de
 441 arte, aí no final acabamos adaptando
 442 e fazendo uma leitura de contos, histó-
 443 rias em espanhol, mitos andinos e coi-
 444 sas do tipo. O projeto durou seis me-
 445 ses. Esse projeto era financiado pela
 446 Secretaria de Direitos Humanos.
 447 **PESQUISADOR:**
 448 Isso foi quando?
 449 **ENTREVISTADA:**
 450 Isso foi em 2015. 2014, 2015. Na
 451 época, o Suplicy era o secretário. Esse
 452 foi um projeto, aí eu conheci outro – eu
 453 já conhecia muitas pessoas que tinha
 454 visto, mas nesse projeto eu comecei a
 455 dar a mão para as pessoas "Oi, eu sou
 456 Viviana". Aí várias pessoas também
 457 me conheceram, pessoas que traba-
 458 lhavam na prefeitura e essas coisas.
 459 Esse ano foi bem importante porque
 460 foram feitos vários projetos paralelos,
 461 então isso me trouxe uma visibilidade,
 462 as pessoas nunca sabiam em qual
 463 projeto eu estava, porque eu estava
 464 em vários, eu apoiava todos. As pes-
 465 soas falavam: "Ah, mas você está em
 466 qual projeto?", eu falava "Nesses eu
 467 tiro fotos, nesses eu faço produção,
 468 nesse eu fico lendo histórias para as
 469 crianças". Então, era meio confuso o

470 que eu fazia e estava envolvida em
471 tantos projetos. E assim, em 2016, eu
472 sempre paralelamente fiz tradução e
473 aulas de espanhol. Mas eu me sentia
474 muito frustrada por não ter oportuni-
475 dades melhores de trabalho. Então, no
476 fundo no fundo eu queria talvez pensar
477 em sair do Brasil, porque eu não me
478 sentia profissionalmente plena.

479 **PESQUISADOR:**

480 Você sempre trabalhou bastante como
481 autônoma, né?

482 **ENTREVISTADA:**

483 Sempre. Eu abri um MEI também por-
484 que dei aulas em empresas. Trabalhei
485 muitos anos com escolas, mas eu não
486 gostava porque as escolas sempre se
487 aproveitavam muito. Aí eu acabei
488 abrindo um MEI e em 2015 foi um ano
489 bem importante, porque como eu
490 apoiei tantos projetos, isso trouxe
491 muita visibilidade para mim e mudou
492 também minha sensação de frustra-
493 ção. Aí já não me senti mais frustrada.
494 Eu me senti útil, eu me senti fazendo
495 coisas boas para mim e para a socie-
496 dade. Aí deu uma virada, para mim
497 melhorou, aí eu falei "Tá bom, se for
498 desse jeito, eu fico no Brasil". Porque
499 eu estava muito frustrada por não fa-
500 zer de fato as questões sociais que eu
501 tanto gostava. Então, isso foi impor-
502 tante.

503 Já em 2016, eu tive a oportunidade de
504 entrar na equipe da Coordenação de
505 Políticas para Migrantes, justamente
506 porque – eu acho que na leitura deles,
507 eu apoiava tantos projetos, não tinha
508 um projeto que era meu, mas eu apoi-
509 ava os projetos dos outros. Eu acho
510 que eles gostaram desse perfil de con-
511 versar com várias pessoas, de ter vá-
512 rios contatos, de criar redes. Eu sem-
513 pre gostei muito de trabalhar em rede.
514 Então, isso fez com que eu entrasse
515 para trabalhar na Coordenação de Po-
516 líticas para Migrantes como asses-
517 sora. Eu estive na Coordenação de
518 Políticas para Migrantes de abril,
519 quando o Suplicy saiu e entrou o Fe-
520 lipe Sabará. Aí entrei, de abril até
521 agosto. Aí teve uma mudança que foi
522 do coordenador do CRAI, ele pediu de-
523 missão porque ele tinha que viajar,
524 porque a mulher dele ia fazer um mes-
525 trado, um curso no exterior. Aí o CRAI
526 ficou meio que sem coordenador, aí o
527 pessoal estava fazendo uma lista de
528 pessoas, mandavam as várias listas e
529 me perguntaram se eu gostaria de me

530 candidatar. Eu já tinha uma experiên-
531 cia lá, porque eu peguei uma época de
532 um convênio, de uma renovação de
533 um convênio que nós tínhamos pes-
534 soas lá e eu tive que trabalhar lá um
535 mês, o meu primeiro mês de trabalho.
536 O segundo mês de trabalho na Coor-
537 denação, eu dei um apoio para o
538 CRAI, então, eu já mais ou menos co-
539 nhecia o trabalho do CRAI e achava in-
540 crível. Desde que o CRAI abriu, eu
541 achei incrível. Aí chega de orientar
542 meus amigos, já mandava meus ami-
543 gos irem para o CRAI. Já não tinha que
544 fazer as listas, mandava para lá. En-
545 tão, isso foi *super* bom.

546 Essa parte foi importante, porque na
547 Coordenação, na Prefeitura, eu
548 aprendi muito sobre Políticas Públicas
549 como um todo. Então, aprendi que a
550 gente tinha direitos, que com essas ar-
551 ticulações dava para fazer muita coisa,
552 então teve muitas conversas com os
553 imigrantes que trabalhavam, por
554 exemplo, com temas culturais. Eu fui
555 atrás da Secretaria de Cultura, tenta-
556 mos juntar as pessoas e fizemos vá-
557 rias conversas com a Secretaria de
558 Cultura. Aproximamos da Secretaria
559 de Cultura e explicamos também para
560 os imigrantes como funcionavam os
561 editais, isso era muito complicado de
562 entender. Foi muito bom porque apro-
563 ximamos esses públicos, foi *super* le-
564 gal para eles e para o pessoal da Se-
565 cretaria de Cultura, nessa época, na
566 gestão anterior. Aí, em setembro de
567 2015, eu fui para o CRAI, na coorde-
568 nação. Aí eu também, nesse mo-
569 mento, já tinha me aproximado bas-
570 tante dos coletivos de mulheres imi-
571 grantes. Eu não fazia parte de nenhum
572 deles, mas apoiava todos.

573 **PESQUISADOR:**

574 A sua trajetória é bem bonita, bem in-
575 teressante. E realmente acho que
576 tem... Até vai ser legal porque na pes-
577 quisa eu vou colocar ao final dela, eu
578 vou transcrever as entrevistas, e você,
579 na verdade é a primeira imigrante que
580 eu estou entrevistando. Acho que é in-
581 teressante para ver esse relato, princi-
582 palmente porque o viés dessa pes-
583 quisa é a questão trabalhista, né. E,
584 como eu expliquei para você, é focada
585 em refugiados, mas eu quis entrevistar
586 você por causa da sua experiência e
587 também porque você conta na pele a
588 sua própria trajetória. E acho que isso
589 é muito legal, porque você tem muita

590 articulação, você é uma pessoa que
 591 fala várias línguas, você é uma pessoa
 592 vivida, articulada e mesmo assim você
 593 tem dificuldades para entrar no mer-
 594 cado de trabalho. E isso é evidente,
 595 porque você acabou criando um nicho
 596 seu e acabou criando um nome porque
 597 você viu uma necessidade de ajudar
 598 as pessoas e acabou sendo reconhe-
 599 cida por isso. Mas isso não é porque
 600 você foi contratada e teve a carteira
 601 assinada, ali na produtora. Como você
 602 falou pra mim, isso é um absurdo...
 603 Taxa gringo – a pessoa pensou assim
 604 "Vão pensar que ela é gringa e vão co-
 605 brar mais caro porque ela está falando
 606 com sotaque espanhol". Não tem nada
 607 a ver, né? Mas isso é muito interes-
 608 sante do ponto de vista da dificuldade
 609 que você encontrou mesmo tendo uma
 610 facilidade de entrar nos meios, de es-
 611 tar envolvida. Até em um meio que é
 612 mais aberto, teoricamente, que é o
 613 meio da cultura, mas é ainda cheio de
 614 preconceitos. Eu agradeço muito o seu
 615 depoimento, ele vai engrandecer
 616 muito o trabalho, com certeza
 617 Então, a pesquisa, só para te situar um
 618 pouquinho, sendo o foco em refugia-
 619 dos, um dos problemas que eu tenho
 620 é diferenciar essas questões que são
 621 específicas trabalhistas dos refugia-
 622 dos e um pouquinho das questões que
 623 são específicas em relação aos mi-
 624 grantes. Então, eu divido em três ei-
 625 xos: o primeiro é mais legalista, vol-
 626 tado para normas; o segundo é mais
 627 voltado para as percepções do mer-
 628 cado de trabalho; e o terceiro mais per-
 629 fis, mais para você dar a sua opinião.
 630 Porque a pesquisa é exploratória, a
 631 questão é desenhar porque ninguém
 632 pesquisou isso ainda. Há pouquíssimas
 633 pesquisas para trabalho e imi-
 634 grantes. São poucas pesquisas, mas
 635 tem. Agora, trabalho e refúgio, isso já
 636 é mais específico.
 637 Então, uma das minhas hipóteses é
 638 essa diferença que você até comen-
 639 tou: você encontrou alguns cubanos e
 640 os cubanos tinham demandas diferen-
 641 tes e que alguns deles inclusive recor-
 642 riam ao refúgio. Então, quando você
 643 fala, por exemplo, "demandas diferen-
 644 tes". O que são essas demandas dife-
 645 rentes?
 646 **ENTREVISTADA:**
 647 Eu achava que, por exemplo... Ao meu
 648 ver, claro que quando a pessoa está

649 fugindo de uma condição política, so-
 650 cial, claro que ela pede refúgio. Mas eu
 651 via muito de pessoas que pediam refú-
 652 gio só para se regularizar, uma coisa
 653 muito constante. Eu não vi isso só aqui
 654 no Brasil, no Canadá era igual. Nem
 655 sempre tinha, de fato, um porquê de
 656 solicitar refúgio. O porquê era mais
 657 uma questão de regularização, de por-
 658 quê estar aqui, de estar regularizado
 659 aqui. De ter acesso ao protocolo, por
 660 exemplo. Eu vi muito nos cubanos, eu
 661 falava: "Mas você foi perseguido?",
 662 "Não, eu nem fui, mas eu preciso de
 663 documentos, preciso trabalhar". Essa
 664 parte que eles falavam, "Mas eu não
 665 posso sair, se eu sair pode dar pro-
 666 blema, então eu meio que estou preso
 667 aqui". Mas eu também, quando estava
 668 irregular. Eu também, se eu sair, não
 669 posso voltar. É meio estranho. Então,
 670 a gente via que tinha muitas caracte-
 671 rísticas similares, mas dentro dessas
 672 diferenças.
 673 **PESQUISADOR:**
 674 Entendi. Interessante. É porque a
 675 questão de Cuba é um problema né,
 676 porque a pessoa pode não ter pro-
 677 blema nenhum, mas se ela saiu e não
 678 voltou – aí ela passa a ter problema a
 679 partir disso.
 680 **ENTREVISTADA:**
 681 Sim.
 682 **PESQUISADOR:**
 683 Isso é uma das coisas que o Estatuto
 684 do Refugiado, em tese, não contem-
 685 pla. Isso é um problema, realmente.
 686 Então, a questão dos direitos trabalhis-
 687 tas, por exemplo, Carteira de Traba-
 688 lho, carteira assinada em geral, o que
 689 você percebe em relação aos imigran-
 690 tes e refugiados?
 691 **ENTREVISTADA:**
 692 Eu tenho uma ideia geral, mas depois
 693 posso ir para o recorte. Eu acho que
 694 no Brasil e em muitos outros países, é
 695 muito difícil a questão dos diplomas, a
 696 revalidação dos diplomas. Eu acho
 697 que esse é um grande problema, um
 698 desafio que tem proximidades como
 699 um todo. Agora, eu percebo que hoje
 700 em dia existem organizações que nem
 701 a Compassiva, que pelo menos tenta
 702 orientar alguns refugiados reconheci-
 703 dos. Só que só pode ser refugiado re-
 704 conhecido. Então, essa porcentagem
 705 é muito pequena, quem de fato conse-
 706 gue. Quando eu fiquei sabendo disso,
 707 eu falei "Nossa, conheço muitos co-

708 lombianos refugiados". Falei para vá-
 709 rios amigos refugiados "Olha, você
 710 pode ir na Compassiva". Vários foram
 711 e estão felizes agora. Então, essa
 712 parte me parece um grande desafio.
 713 Agora, tem muitos perfis entre os imi-
 714 grantes, mas eu acho que o trabalho
 715 nesses países do sul, e também estou
 716 falando da Colômbia, é que existe
 717 muito trabalho informal. Eu mesma, a
 718 única vez que eu tive uma carteira as-
 719 sinada foi em 2014, um projeto que eu
 720 fiz de 3 meses, e agora, quando estive
 721 no CRAI. Se não, eu nunca tive car-
 722 teira assinada, eu mesma. E eu vejo
 723 isso também para os brasileiros em
 724 certas áreas, que há muita informal-
 725 dade. Eu tenho uma leitura de que
 726 aqui no Brasil há muita informalidade.
 727 Outra coisa que é muito forte, e isso
 728 falo mais da experiência no CRAI, mas
 729 também da experiência de outros pro-
 730 jetos. É que as pessoas vêm aqui com
 731 muitas expectativas. Eu acho que a
 732 Copa, os Jogos Olímpicos, criou uma
 733 sensação de bonança, de riqueza, de
 734 que aqui seria tipo um Estados Unidos
 735 do sul. Vendo isso no dia a dia dos tra-
 736 balhos, dos projetos, eu sentia muita
 737 frustração no final, porque a pessoa
 738 não consegue tirar visto, eles pagam
 739 para um coioote, para o outro, vendem
 740 tudo, fazem uns trajetos *super* compri-
 741 dos. Chegam aqui e tem que ser um
 742 assistente de pedreiro que trabalha 12
 743 horas e ganha nada.
 744 Então, essas questões foram muito
 745 fortes comparado com o Canadá.
 746 Quando eu morei no Canadá, eu co-
 747 nheci muitos solicitantes de refúgio,
 748 mas de fato eles conseguiam – claro,
 749 limpando neve, limpando o shop-
 750 ping – mas de fato eles conseguiam vi-
 751 ver e enviar um dinheiro razoável para
 752 a família deles. Aqui não. Aqui, o pes-
 753 soal fica em uma situação muito ex-
 754 trema. E as pessoas vêm achando que
 755 tendo uma carteira de trabalho já vai
 756 ser um pouco mais fácil, e nem sempre
 757 é. E essa questão de uma pessoa che-
 758 gar com muitas formações, com muita
 759 coisa, nem sempre garante por conta
 760 da revalidação do título. Também che-
 761 gam muitas pessoas que não vem for-
 762 madas, então ainda piora. Eu acho
 763 que aqui há muita dificuldade de ter
 764 acesso ao mercado formal de trabalho,
 765 é um grande desafio – enorme, acho
 766 que o maior desafio que estamos

767 tendo no Brasil quanto à temática mi-
 768 gratória. Porque supostamente tem
 769 acesso à direitos, à educação univer-
 770 sal, à saúde universal. Mas e o traba-
 771 lho?
 772 **PESQUISADOR:**
 773 Claro.
 774 **ENTREVISTADA:**
 775 Então, essa parte do trabalho eu acho
 776 um grande desafio, o maior desafio
 777 que estamos atravessando agora.
 778 **PESQUISADOR:**
 779 E isso é indiferente se é imigrante com
 780 RNE ou protocolo ou refugiado ou imi-
 781 grante indocumentado. Lógico que
 782 cada um tem o seu perfil, né, de difi-
 783 culdade, mas isso é generalizado no
 784 meio dos imigrantes em geral.
 785 **ENTREVISTADA:**
 786 Para solicitantes... Eu acho que a pior
 787 parte recai sobre solicitantes de refú-
 788 gio. Porque o solicitante de refúgio é
 789 um status muito difícil de entender
 790 para o cidadão normal, para o cara
 791 que atende no banco, o cara da loja...
 792 Então, o solicitante de refúgio tem mui-
 793 tas dificuldades para se fazer qualquer
 794 tipo de coisa. Alugar – ter acesso a um
 795 aluguel, alugar um imóvel, trabalhar...
 796 Pode ser que a pessoa seja entrevis-
 797 tada, mas depois vai ver o documento
 798 "ah, você não pode de fato", "serve ou
 799 não serve?".
 800 **PESQUISADOR:**
 801 Você escutou muito disso já da ques-
 802 tão dos documentos, é isso? Do proto-
 803 colo?
 804 **ENTREVISTADA:**
 805 Muito. Principalmente no meu trabalho
 806 que eu fiz na prefeitura e depois no
 807 CRAI. A gente tentava também ir falar
 808 com as empresas e sensibilizá-las:
 809 "Olha, esse documento é legal". Por-
 810 que há uma associação negativa ao
 811 fato de ser solicitante de refúgio. Mui-
 812 tas pessoas acham que o solicitante
 813 de refúgio é tipo uma pessoa que está
 814 fugindo da justiça no seu país. Pode
 815 ser, mas nem sempre. Elas associam
 816 com fugitivo. Então, as pessoas às ve-
 817 zes querem saber a experiência, o que
 818 essa pessoa fez lá, uma recomenda-
 819 ção. "Mas senhor, a pessoa saiu com
 820 uma mala correndo, não tem como tra-
 821 zer recomendações". Os empregado-
 822 res às vezes têm muitas demandas
 823 que são muito complicadas para quem
 824 é solicitante ou para quem é refugiado.
 825 Por exemplo, para alguém que é imi-
 826 grante, como eu, para mim é muito

827 mais fácil, eu mando um e-mail, eu ligo
828 para um amigo ou para um antigo em-
829 pregador e falo "Olha, manda uma re-
830 comendação pra mim que eu preciso
831 aqui, eu traduzo". Mas para um solici-
832 tante ou um refugiado que não pode
833 voltar no seu país, não é tão fácil as-
834 sim pedir para um antigo patrão dar
835 uma recomendação. E às vezes pe-
836 dem essas recomendações "Eu quero
837 saber o que essa pessoa fazia lá". En-
838 tão, essa questão da legislação ajuda
839 bastante, auxilia bastante, porque a
840 gente explica "Olha, tem a lei, tem uma
841 lei internacional, não é só no Brasil.
842 Não é uma questão de Lula, é de 20
843 anos para trás". As pessoas associam
844 ao Lula (risos). "Não é Lula, não foi o
845 Lula". Então, essa parte também acho
846 difícil. Eu acho que esse protocolo de
847 solicitação de refúgio é um documento
848 muito complicado, independente-
849 mente da nacionalidade. Para acessar
850 o mercado de trabalho, principal-
851 mente.

852 **PESQUISADOR:**

853 Mesmo tendo carteira de trabalho, é o
854 protocolo para o solicitante, o pro-
855 blema?

856 **ENTREVISTADA:**

857 Sim, porque gera muita dúvida, muita
858 desconfiança, muita incerteza para o
859 empregador.

860 **PESQUISADOR:**

861 Entendi. Mas, por exemplo, agora se a
862 pessoa foi reconhecida como refúgi-
863 ado e tem o RNE. Aí as dificuldades
864 são essas que você citou, recomenda-
865 ção, histórico, preconceitos.

866 **ENTREVISTADA:**

867 Sim. E uma coisa muito triste também
868 que comprovei no trabalho: as dinâmi-
869 cas aqui no Brasil são muito fortes in-
870 ternas. Aqui tem muito racismo, tem
871 muito "classismo", então, as pessoas
872 muitas vezes me perguntaram: "Mas
873 por que essas pessoas falam tanta lín-
874 guas se são negros?". Coisas do tipo
875 eu escutei. Porque são pessoas capa-
876 citadas, no país dele todos são negros.
877 Se um Presidente da República é ne-
878 gro, por que não pode ter uma pessoa
879 poliglota negra? Então, tem uma ques-
880 tão racial muito forte também.

881 E também de gênero. As mulheres são
882 muitas questionadas, as mulheres ne-
883 gras e as mulheres bolivianas. Aí eu
884 faço um paralelo, porque é uma ques-
885 tão racial. As mulheres bolivianas e as

886 mulheres negras são muito questiona-
887 das por terem filhos. A questão "Não
888 tem grana e tem filho!" e essa questão
889 cultural também é muito importante.
890 No caso das africanas, para elas é um
891 presente, elas têm toda cosmogonia
892 do que é ter um filho. Para as bolívi-
893 nas também, então não é uma questão
894 superficial de estar fazendo filhos. Mas
895 eu sinto, como te falei no início, que foi
896 uma coisa que veio de muitos anos
897 atrás, que tem sim uma pressão muito
898 forte para que a mulher engravide. E
899 isso também percebi na comunidade
900 chinesa. As chinesas também têm
901 muito essa pressão de engravidar para
902 conseguir ter os documentos por um fi-
903 lho brasileiro.

904 **PESQUISADOR:**

905 Mas aí, por exemplo, a situação dela
906 como mãe é melhor? Tem o RNE por
907 causa do filho, por prole, a situação
908 dela é diferente em relação se ela es-
909 tivesse como refugiada? Na prática?

910 **ENTREVISTADA:**

911 Elas sempre vão ter empregos... Por
912 exemplo, é o caso dos bolivianos, na
913 costura, muitas horas de trabalho, os
914 chineses também têm umas dinâmicas
915 de trabalho forte, de muitas horas de
916 trabalho. Então, eu acho que já na prá-
917 tica falar de gênero eu acho que é
918 muito mais parecido. Tem uma dife-
919 rença de gênero, eu acho que para os
920 homens que são solicitantes de refú-
921 gio, é um pouquinho mais difícil por
922 conta dos documentos do solicitante.
923 Que, por exemplo, para um peruano
924 que chegou e solicitou o RNE, tem o
925 documento, inclusive o protocolo por-
926 que ele sai mais rápido. Às vezes uma
927 pessoa que está solicitando refúgio
928 aguarda dois, três anos. Eu mesmo te-
929 nho alguns amigos cubanos que estão
930 aqui há mais de cinco anos e eles
931 ainda não tiveram uma resposta sobre
932 o seu processo de solicitação de refú-
933 gio. Então, são coisas bem difíceis.

934 Mas eu acho que tem um problema sé-
935 rio com as mulheres que tem filhos,
936 mulheres "racializadas". Negras, indí-
937 genas e asiáticas, principalmente as
938 chinesas. Eu sinto uma coisa muito
939 mais paralela entre elas, eu sinto essa
940 diferença.

941 **PESQUISADOR:**

942 Do refugiado, solicitante, essa questão
943 da própria pessoa mesmo?

944 **ENTREVISTADA:**

945 Exatamente.

- 946 **PESQUISADOR:**
 947 Agora tenho uma pergunta que até es-
 948 tão sendo bem interessantes as res-
 949 postas, sobre a relação dos solicitantes
 950 de refúgio e refugiados, por exem-
 951 plo, com as associações de classe,
 952 com as aberturas de empresa. Por
 953 exemplo, associação de classe, a pes-
 954 soa quer – você mesma citou – é en-
 955 genheira no país dela, mas tem aquela
 956 dificuldade do diploma, e depois tem a
 957 dificuldade ainda de ter o registro. Por
 958 exemplo, a questão do advogado tam-
 959 bém é muito difícil, farmácia. Você
 960 chegou a verificar alguma situação
 961 como essa?
- 962 **ENTREVISTADA:**
 963 Sim, de pessoas com dificuldade de
 964 acessar. Eu vi, vejo muito na comuni-
 965 dade, nos africanos, principalmente
 966 com os africanos – congolezes, ango-
 967 lanos. Eles vêm com formação e vêm
 968 tão com essa mentalidade de traba-
 969 lhar, que muitas vezes eles aceitam
 970 qualquer coisa, tipo trabalhar na lim-
 971 peza. Porque tem uma carteira assi-
 972 nada. Então, às vezes eles preferem
 973 começar assim bem de baixo, para
 974 tentar depois solucionar isso. Eu vejo,
 975 por exemplo, eu admiro muito isso
 976 principalmente nos africanos, que eles
 977 têm essa mentalidade muito mais sim-
 978 ples de "Não, vamos começar de
 979 baixo, mais pra frente eu vejo se eu
 980 consigo trabalhar na minha área". Ou
 981 também acontecia com os haitianos,
 982 chegaram engenheiros e iam trabalhar
 983 nas construções e aí eles são assis-
 984 tentes. Mas o conhecimento que eles
 985 tinham era muito superior, então eles
 986 acabavam colaborando muito no tra-
 987 balho, mas recebendo pouco. Então,
 988 eu tenho visto sim bastante esses ca-
 989 sos.
- 990 Ou também, por exemplo, cubanos
 991 médicos. Conheço vários médicos que
 992 dão aula de espanhol, por exemplo, ou
 993 que acabaram formando uma banda,
 994 tocam música.
- 995 **PESQUISADOR:**
 996 E essas pessoas conseguiram já ter o
 997 diploma validado ou ainda não?
- 998 **ENTREVISTADA:**
 999 Não, porque muitas pessoas dessas
 1000 são solicitantes. Só se a pessoa for re-
 1001 fugiada reconhecida, aí fica um pouco
 1002 melhor. Eu tenho, por exemplo, a Co-
 1003 lômbia tem uns casos bem específicos,
 1004 né? Eu tenho um amigo colombi-
 1005 ano que é refugiado reconhecido. Ele
 1006 trabalha com produção audiovisual.
 1007 Ele tem um trabalho e tudo, só que ele
 1008 nunca teve uma carteira assinada.
 1009 Nunca. Na área dele, ele fala que
 1010 mesmo os brasileiros não têm carteira
 1011 assinada. Então, no caso dele, ele não
 1012 espera isso porque sabe que é difícil.
 1013 Então, ele já se acostumou com essas
 1014 dinâmicas, mas pelo menos ele já está
 1015 inserido na área dele. No caso dele, é
 1016 um caso legal. Mas os poucos amigos
 1017 que eu tenho refugiados reconhecidos
 1018 ainda, principalmente as mulheres, eu
 1019 vejo que ainda tem problemas, mesmo
 1020 reconhecendo os diplomas. Ajuda um
 1021 pouco, mas nem sempre porque tem
 1022 esses outros preconceitos, tem essas
 1023 outras coisas. Há muita desconfiança
 1024 de contratar uma pessoa não-brasi-
 1025 leira, mesmo que ela tenha tudo.
- 1026 **PESQUISADOR:**
 1027 Isso é generalizado, independe se a
 1028 pessoa é refugiada ou imigrante?
- 1029 **ENTREVISTADA:**
 1030 Eu conheço uma mulher refugiada,
 1031 que é biomédica. Ela se apresentou
 1032 para um concurso e ela aprovou o con-
 1033 curso, só que ela não tinha reconheci-
 1034 mento do diploma, então ela perdeu
 1035 essa possibilidade. Um concurso, ela
 1036 foi a segunda colocada do concurso de
 1037 biomédica e ela não conseguiu porque
 1038 ela não tinha.
- 1039 **PESQUISADOR:**
 1040 De onde ela é?
- 1041 **ENTREVISTADA:**
 1042 Ela é colombiana.
- 1043 **PESQUISADOR:**
 1044 Mas ela já tinha dado a entrada no re-
 1045 conhecimento?
- 1046 **ENTREVISTADA:**
 1047 Nada, porque ela não sabia. Depois fui
 1048 eu que falei pra ela.
- 1049 **PESQUISADOR:**
 1050 Ah...
- 1051 **ENTREVISTADA:**
 1052 Depois fui eu que falei pra ela "olha,
 1053 tem a Compassiva, tem que ir lá". E ela
 1054 foi lá e agora está fazendo.
- 1055 **PESQUISADOR:**
 1056 Nesse caso, a pessoa já tem uma no-
 1057 ção de esclarecimento maior intelec-
 1058 tual, educação formal, diploma e tal.
 1059 Tem capacidade de ir atrás das infor-
 1060 mações. Mas mesmo assim, ela pres-
 1061 tando o concurso, passando e não sa-
 1062 bia. Então, você vê que tem uma ca-
 1063 rência muito grande por informações
 1064 né? Como é que você vê então esse

1065 aspecto dos esclarecimentos dos direi-
1066 tos, deveres, faculdades em relação
1067 aos direitos trabalhistas?

1068 **ENTREVISTADA:**

1069 Esse é um dos maiores desafios tam-
1070 bém, porque o Brasil tem uma legisla-
1071 ção trabalhista bem complexa. Então,
1072 diversas vezes que eu ia falar com imi-
1073 grantes ou refugiados sobre isso, eles
1074 ficavam bastante confusos. Eles não
1075 entendiam. Por isso, você vai explicar
1076 para eles "Você tem um trabalho, foi
1077 contratado com carteira assinada,
1078 você vai ganhar dois mil reais. Só que
1079 desses 2 mil, você vai ter uns descon-
1080 tos". Eles ficavam: "Mas como assim,
1081 por quê?". Essa parte é muito difícil de
1082 explicar, porque no caso dos africanos
1083 é porque tem muitas dinâmicas da in-
1084 formalidade também lá. E também
1085 acontece muito com os hispânicos, bo-
1086 livianos... Por exemplo, quando você
1087 visita... Nós apoiamos esses casos de
1088 resgate de trabalho análogo a escravi-
1089 dão e explicamos para os bolivianos
1090 "Olha, isso aqui não encaixa dentro da
1091 legislação porque você não poderia
1092 trabalhar tantas horas", "Mas porque,
1093 se eu tenho força? Se eu consigo?",
1094 "Não, mas é que na legislação fala que
1095 não pode", "Não, mas eu posso, olha,
1096 eu sou forte". Então, eles dão esses
1097 argumentos. Eles estão reproduzindo,
1098 logicamente, essas dinâmicas de
1099 quem está acostumado com um traba-
1100 lho informal. Então, também muitas
1101 dessas pessoas, sendo refugiados,
1102 solicitantes ou imigrantes, eles tam-
1103 bém vêm de lugares onde as dinâmi-
1104 cas de trabalho informal são muito for-
1105 tes. Isso também influencia que a pes-
1106 soa chegando aqui não procure saber
1107 quais são os direitos, porque eles já
1108 vêm com essa ideia de trabalho infor-
1109 mal. Então, é bem confuso. Às vezes,
1110 algumas comunidades, dentro das co-
1111 munidades, as pessoas já sabem que
1112 tem uma carteira de trabalho, que é
1113 possível. Só que eu sinto assim – essa
1114 é minha visão pessoal – eu sinto que
1115 tem muito aliciamento desse pessoal
1116 vindo para o Brasil de forma... Não sei,
1117 as pessoas são enganadas, porque
1118 muitas pessoas chegam aqui achando
1119 que aqui é um pequeno Canadá, não
1120 sei o quê. E quando chegam e veem
1121 que não, então o pessoal faz qualquer
1122 coisa para não ficar no desemprego.

1123 **PESQUISADOR:**

1124 Você chegou a ver essa questão do
1125 aliciamento de vir para o Brasil,
1126 mesmo assim? Isso ocorre muito da
1127 Bolívia para cá, países mais próximos.
1128 Você chegou a verificar isso em, por
1129 exemplo, pessoas que vieram de paí-
1130 ses africanos?

1131 **ENTREVISTADA:**

1132 Eu não vi diretamente, eram algumas
1133 histórias, mas principalmente na ques-
1134 tão que eu te falei das expectativas.
1135 Como que uma pessoa chega com
1136 tantas expectativas se não foi alguém
1137 que falou para essa pessoa? Por
1138 exemplo, quando eu trabalhava no
1139 CRAI, muitas pessoas falavam "Onde
1140 eu posso ir pedir meu *welfare*?". Meu
1141 apoio, minha bolsa, não sei o quê.
1142 "Não, não tem isso". "E quem te fa-
1143 lou?", "Não, é que lá falam muito que
1144 aqui tem bastante ajuda". Então, por
1145 isso que eu te falo que é uma opinião
1146 pessoal que eu tiro de ler essas expec-
1147 tativas que as pessoas trazem.

1148 **PESQUISADOR:**

1149 Entendi.

1150 **ENTREVISTADA:**

1151 E o pior é que quando você trabalha
1152 em um lugar que nem o CRAI, por
1153 exemplo, você tem que acabar com
1154 essas expectativas. Falar: "Não, aqui
1155 não tem isso, não tem isso, e aqui não
1156 tem isso". E é muito triste, porque você
1157 está matando as expectativas de uma
1158 pessoa. Mas quem criou essas expec-
1159 tativas? E é uma questão que já os
1160 funcionários na ponta questionam
1161 também muito. "Mas porque tantas
1162 pessoas estão vindo para cá, se aqui
1163 estamos em crise, aqui já tem muito
1164 pobre". Você também escuta o outro
1165 lado, de quem atende na ponta. Então,
1166 é essa questão: será que essas pes-
1167 soas não estão sendo aliciadas? Eu
1168 acho que tem muitas promessas de
1169 emprego, que lá no Brasil tem muito
1170 trabalho, eu imagino que tem uma...

1171 **PESQUISADOR:**

1172 Em relação, por exemplo, a esses ca-
1173 sos que a pessoa vem e ela quer vir.
1174 Ela escutou coisas que a fizeram que-
1175 rer vir, escutou que tem oportunidade,
1176 são países que tem um fluxo mais ba-
1177 seados na migração por trabalho. Tem
1178 países que mais um fluxo misto, por
1179 exemplo, Angola. Tem histórico de
1180 perseguição, tem histórico de muita
1181 pobreza, miséria, tem histórico de pes-
1182 soas que vem buscar uma oportuni-

1183 dade melhor de vida. Tem outros paí-
 1184 ses, por exemplo, como o Congo, que
 1185 é um país que ao mesmo tempo que é
 1186 muito pobre, tem histórico de persegui-
 1187 ção e é até mais frequente você escu-
 1188 tar esses históricos de perseguição
 1189 desses países.

1190 Agora, você vê que – você até já citou
 1191 um pouquinho que tem esse problema
 1192 de conseguir entrar em contato, con-
 1193 seguir recuperar a sua vida de lá, por-
 1194 que você veio às pressas e tudo mais.
 1195 Nesse âmbito, nessas circunstâncias,
 1196 você vê que a pessoa que de fato foi
 1197 perseguida, a pessoa que de fato pre-
 1198 cisa da proteção do Estatuto do Refu-
 1199 giado, não só como meio de regulari-
 1200 zação, isso afeta a relação dessa pes-
 1201 soa com o mercado de trabalho?

1202 **ENTREVISTADA:**

1203 Sim, claro. Claro, porque também eu
 1204 sinto que as pessoas vêm aqui, tam-
 1205 bém os que estão fugindo, os que es-
 1206 tão sofrendo perseguição. Nem sem-
 1207 pre vem aqui por uma escolha, eu
 1208 odeio quando fala que a escolha é o
 1209 Brasil. Não escolheu nada, porque foi
 1210 uma oportunidade, porque essas pes-
 1211 soas às vezes têm a família na Eu-
 1212 ropa, mas é bastante difícil ir. E tam-
 1213 bém eu acho que tem muito um voz a
 1214 voz, que fala que ir no Brasil é fácil.
 1215 Então, acho que isso também atrai
 1216 muitas pessoas que estão procurando
 1217 caminhos para chegar nos países do
 1218 primeiro mundo. Então, eu acho que
 1219 muitas pessoas estão seguindo esses
 1220 fluxos mais por uma questão de prati-
 1221 cidade de "Bom, lá no Brasil é mais fá-
 1222 cil entrar, vamos ver se lá funciona. Se
 1223 não, a gente vai para outro lugar". Eu
 1224 sinto isso, por exemplo, nos sírios.
 1225 Muitos chegam aqui, mas você vê que
 1226 eles vão querer ir depois para o Ca-
 1227 nadá ou para a Europa. Eles vão tentar
 1228 ficar aqui um pouquinho enquanto eles
 1229 acham uma forma de chegar no des-
 1230 tino final. Eu sinto também que o Brasil
 1231 é o destino de passagem para muitas
 1232 pessoas que estão principalmente
 1233 nessa situação de ser perseguido.

1234 **PESQUISADOR:**

1235 Ou de guerra.

1236 **ENTREVISTADA:**

1237 Não vejo uma pessoa sendo perse-
 1238 gida... Eu tenho amigos colombianos
 1239 que foram perseguidos pelo conflito
 1240 colombiano, solicitaram refúgio, tira-
 1241 ram o refúgio e ficaram aqui. Por
 1242 exemplo, na comunidade colombiana

1243 eu vi que sim, porque o Brasil é perto
 1244 e tudo. Mas nos africanos, nos sírios,
 1245 eu acho que eles estão só vindo se as
 1246 coisas funcionam aqui, se não eles
 1247 vão para outro lugar. Sinto muito essas
 1248 dinâmicas e isso afeta sim, porque
 1249 quando eles vão ver as possibilidades
 1250 de trabalho, um engenheiro vai ver que
 1251 não vai conseguir trabalhar aqui, ele
 1252 vai pensar "Nossa, mas será que vou
 1253 ficar aqui limpando chão e banheiros a
 1254 vida toda, ganhando uma miséria? Ou
 1255 será que eu posso tentar ir pra...". E
 1256 eles são fortes em rede, hoje em dia a
 1257 gente tem usado muito bem a tecnolo-
 1258 gia. Então, eles têm redes, têm a famí-
 1259 lia, têm os amigos em outros lugares,
 1260 tentando a sorte em outros lugares.

1261 **PESQUISADOR:**

1262 Entendi.

1263 **ENTREVISTADA:**

1264 Mas eu acho que tem muito a ver com
 1265 essa rejeição da Europa, que muitas
 1266 pessoas estão vindo para o sul, para
 1267 Argentina, Brasil.

1268 **PESQUISADOR:**

1269 Mas a questão do próprio mercado, do
 1270 acesso ao mercado de trabalho. A
 1271 pessoa, individualmente falando, você
 1272 observa alguma questão que se des-
 1273 taca das dificuldades documentais,
 1274 das dificuldades mais objetivas?

1275 **ENTREVISTADA:**

1276 Eu vejo uma coisa que me chama
 1277 muito a atenção e isso também acon-
 1278 tece com os imigrantes. Aconteceu até
 1279 comigo. É que muitas pessoas aca-
 1280 bam mudando de área. Por exemplo,
 1281 você vai ver muitas pessoas, sírios,
 1282 africanos, que acabam trabalhando
 1283 com comida. Mas a pessoa é, por
 1284 exemplo o P., ele é advogado mas,
 1285 acabou fazendo um empreendimento
 1286 de comida vegana. Também tem outra
 1287 moça síria que é cantora, mas ela
 1288 abriu um negócio de comida. Então,
 1289 você vai vendo que essa experiência,
 1290 essa dificuldade de estar no mercado
 1291 formal de trabalho faz com que as pes-
 1292 soas procurem outras formas. Porque,
 1293 claro, uma coisa forte que tem um imi-
 1294 grante e principalmente um refugiado,
 1295 é que ele tem que se virar, ele não
 1296 pode estar aguardando o que vai
 1297 acontecer, ele se vira. Então, você vai
 1298 no Brás, os senegaleses estão ven-
 1299 dendo coisas na rua, porque as pes-
 1300 soas têm que se virar, não podem ficar
 1301 aguardando que um dia sejam contra-

1302 tados. Então, acho que o mercado for-
 1303 mal brasileiro é muito classista, muito
 1304 racista e isso impede bastante o
 1305 acesso de outras pessoas.
 1306 Eu acho que aí é onde temos que tra-
 1307 balhar mais, sensibilizar justamente
 1308 esses empregadores. Porque, por
 1309 exemplo, falando especificamente de
 1310 São Paulo. São Paulo é uma cidade
 1311 super diversa, aqui tem um monte de
 1312 pessoas que vem do mundo todo, mas
 1313 esses perfis – tem muito gerente tra-
 1314 zido de fora. Agora, no contexto da
 1315 crise, não está tendo muito dinheiro
 1316 para trazer essas pessoas, mas tem
 1317 muitas pessoas aqui na cidade – soli-
 1318 citante de refúgio, refugiados, imigran-
 1319 tes – que poderiam ocupar essas va-
 1320 gas. Mas por que não ocupam? Por-
 1321 que são negros, porque tem culturas
 1322 diferentes. São questões que pode-
 1323 riam solucionar bastante os desafios
 1324 econômicos que a cidade tem, mas em
 1325 vez de solucioná-los, criam muito mais
 1326 diferenças. O que acaba acontecendo
 1327 é que os imigrantes e principalmente
 1328 os refugiados e solicitantes acabam
 1329 indo mais para a periferia e acabam se
 1330 marginalizando mais. Essa é também
 1331 uma leitura que eu tenho sobre o tra-
 1332 balho e as relações do trabalho formal.
 1333 **PESQUISADOR:**
 1334 Isso é muito importante, porque na
 1335 verdade eu ia fazer justamente agora
 1336 a pergunta sobre São Paulo. Então
 1337 você até se adiantou. Agora, só pra
 1338 gente fechar, eu queria que você fa-
 1339 lasse um pouquinho sobre duas per-
 1340 guntas específicas. A primeira é que
 1341 você trabalhou no CRAI, então você
 1342 está trabalhando com isso, está traba-
 1343 lhando diretamente como ativista, in-
 1344 clusive, com a questão da integração
 1345 local. Então, como é que você vê esse
 1346 conceito de integração local. E o que
 1347 você entende, o que você percebe
 1348 como uma solução principalmente
 1349 para aquela pessoa que não tem como
 1350 voltar para o país de origem?
 1351 **ENTREVISTADA:**
 1352 Olha, é isso que eu estava te falando,
 1353 eu sinto que é um potencial que traz
 1354 uma pessoa de fora, principalmente
 1355 aquela que não pode voltar, é muito
 1356 grande. A bagagem cultural e a бага-
 1357 gem linguística, eles trazem muitas ri-
 1358 quezas que se fossem aproveitadas
 1359 seriam incríveis. Você vê, por exem-
 1360 plo, em São Paulo, a influência tão

1361 forte da cultura italiana, japonesa, sí-
 1362 rio-libanesa. Então, já dá pra ver que
 1363 deu certo. Eu vejo que isso pode con-
 1364 tinuar, eu acho que falta muito mais di-
 1365 álogo, falta muito aproximar essas
 1366 pessoas. Eu acho que é uma questão
 1367 muito do preconceito mesmo. Do pre-
 1368 conceito do sotaque, que são dinâmi-
 1369 cas que já se reproduzem aqui, essa é
 1370 a leitura que eu estava te falando. Eu
 1371 acho que já são coisas que aqui funci-
 1372 onam. Aqui, o negro tem que ser po-
 1373 bre, o indígena é sujo. Aqui existem
 1374 umas dinâmicas muito fortes. Eu acho
 1375 que elas são reproduzidas com quem
 1376 vem de fora. Por exemplo, uma coisa
 1377 que para mim é muito forte é o trata-
 1378 mento que é dado aos nordestinos em
 1379 São Paulo. Sempre tem alguma brin-
 1380 cadeira, sempre tem alguma questão
 1381 muito forte. Porque eles têm o sotaque
 1382 e porque eles têm uma cultura dife-
 1383 rente. Então, acho que o desafio é lidar
 1384 com a diferença. E eu acho que isso
 1385 não é uma questão que só ocorre em
 1386 São Paulo, no Brasil. Eu acho que é
 1387 uma coisa global, que está aconte-
 1388 cendo no mundo todo. Há uma enorme
 1389 dificuldade de lidar com a diferença.
 1390 Então, eu acho que essa solução para
 1391 as integrações locais, para as pessoas
 1392 que vem de fora, para as pessoas que
 1393 não podem voltar aos seus países de
 1394 origem, é justamente isso: se aproxi-
 1395 mar e ver como constrói laços fortes.
 1396 Porque com certeza, todas as pes-
 1397 soas – eu sinto muita pena. São pes-
 1398 soas que estão desperdiçando muito,
 1399 muito. Uma pessoa que você vê lim-
 1400 pando, não é que as pessoas sejam
 1401 melhores que outras, mas uma pessoa
 1402 que poderia estar em uma empresa
 1403 trabalhando, ajudando a empresa a
 1404 crescer, está limpando o chão. Eu
 1405 acho que falta muito diálogo.
 1406 **PESQUISADOR:**
 1407 Essa questão do desperdício do po-
 1408 tencial humano. Não quer dizer que...
 1409 **ENTREVISTADA:**
 1410 Exatamente, é um desperdício.
 1411 **PESQUISADOR:**
 1412 Não é questão de ser uma profissão
 1413 melhor ou pior, é que a pessoa tem um
 1414 potencial e ela pode ser usada no seu
 1415 potencial. Isso aí é penalizar ela, inclu-
 1416 sive.
 1417 **ENTREVISTADA:**
 1418 Exato. É uma penalização. Eu mesma
 1419 já me senti desse jeito. E também uma
 1420 oportunidade rica, que eu vejo por

1421 exemplo na periferia. Sempre que eu
 1422 ia na periferia para formações para os
 1423 funcionários públicos, eu perguntava:
 1424 "Quem aqui fala inglês? Quem aqui
 1425 fala francês?". Eram pouquíssimos,
 1426 quase nenhum. Pensa nisso. Uma
 1427 pessoa chegou, pode fazer uma
 1428 troca – pode ser um professor de in-
 1429 glês do bairro, pode ser o professor de
 1430 francês do bairro. Isso pode ajudar
 1431 para que os que estão aqui também se
 1432 enriqueçam. Esse diálogo, essa ques-
 1433 tão intercultural ajuda muito, auxilia
 1434 bastante. Não é só o que a pessoa que
 1435 vem de fora vá usufruir das coisas da-
 1436 qui. Essa pessoa também vai dar
 1437 muito para vida, ela vai enriquecer o
 1438 território onde ela esteja. Por exemplo,
 1439 numa equipe de trabalho, uma pessoa
 1440 de outro país vai enriquecer com cer-
 1441 teza o trabalho da equipe. Se é uma
 1442 empresa que tem clientes em outros
 1443 países, essa pessoa vai ajudar bas-
 1444 tante a encurtar essas pontes de dife-
 1445 renças.
 1446 Eu vejo, para mim, é a solução geral.
 1447 Não só para o Brasil ou para São
 1448 Paulo, mas eu vejo que é uma questão
 1449 geral. O dia em que as pessoas sai-
 1450 bam lidar com as diferenças, estabele-
 1451 cendo um diálogo, aí sim teremos so-
 1452 luções. Eu vejo, por exemplo, duas
 1453 empresas na zona sul, Berrini, tudo
 1454 isso, eu vejo que essas empresas po-
 1455 deriam contratar muito mais imigran-
 1456 tes, refugiados. Agora até está come-
 1457 çando, tem alguns movimentos, tem
 1458 algumas instituições. Mas aí vem a mi-
 1459 nha crítica.
 1460 Eu tenho uma crítica à mentalidade de
 1461 muitos projetos que estão trabalhando
 1462 com uma perspectiva muito assistenci-
 1463 alista. "Ajuda, contrata o imigrante,
 1464 ajuda ele". Desculpa, um imigrante ou
 1465 refugiado vai te ajudar também. Essa
 1466 visão assistencialista é ruim. Eu gosto
 1467 que está sendo feita muita coisa, por-
 1468 que é importante os resultados, que as
 1469 pessoas acessem de fato a oportuni-
 1470 dades. Mas o que me deixa um pouco
 1471 com o pé atrás é essa visão assisten-
 1472 cialista: "ajuda ele, coitadinho". Tudo é
 1473 uma questão de coitadinho. Sendo
 1474 que essa pessoa deixou a vida para
 1475 trás, foi viajou, percorreu o mundo.
 1476 Essa é uma pessoa muito corajosa.
 1477 Pelo contrário essa pessoa é um
 1478 exemplo de luta. Aí é a minha crítica
 1479 pessoal.
 1480 **PESQUISADOR:**

1481 Está certíssima, eu concordo plena-
 1482 mente com você. Inclusive isso é até
 1483 um dos motivos que me levaram até
 1484 certo ponto a me afastar de um viés
 1485 muito assim.
 1486 Viviana, eu te agradeço muito. Nem
 1487 vou fazer a segunda pergunta porque
 1488 você já falou, você se adiantou muito.
 1489 Isso é ótimo, você tem muito conteúdo,
 1490 muita experiência. Eu sou muito grato
 1491 a sua ajuda e vai engrandecer muito a
 1492 pesquisa.
 1493 **ENTREVISTADA:**
 1494 Obrigada. Boa sorte com a tua pes-
 1495 quisa e também fico à disposição,
 1496 qualquer coisa que precisar também
 1497 pode me avisar. Boas festas aí para
 1498 você e para a sua família.
 1499 **PESQUISADOR:**
 1500 Pra você também! Tchau.

Questionário online no. 1

Instituição que trabalha: Justiça Federal

Função que ocupa: Juiz federal substituto

Relação com o tema da pesquisa "Proteção trabalhista e o refúgio na cidade de São Paulo": Interesse profissional e acadêmico

Data da resposta ao questionário: 28/01/2018

Eixo I - Legislação e Prática

1 **Pergunta:** Tendo em vista suas próprias observações, os direitos trabalhistas dos solicitantes de refúgio/refugiados são garantidos na prática?

2 **Resposta:** Não.

3 **P:** Em relação ao garantido pelas normas e leis relevantes, há alguma particularidade relevante a se considerar quanto à efetividade (ou não) dos direitos trabalhistas dos solicitantes de refúgio/refugiados?

4 **R:** Acredito que o principal motivo da não efetividade seja a distância que este grupo possui com relação aos mecanismos formais de efetivação de seus direitos.

5 **P:** Na posse da CTPS válida, essas pessoas tendem a trabalhar com o documento devidamente assinado pelo empregador?

6 **R:** Sim, desde que superadas as demais barreiras (idioma, formação etc).

7 **P:** Embora solicitantes de refúgio e refugiados tenham direito à CTPS, há diferenças práticas quando a pessoa é reconhecida como refugiada? E quando a pessoa tem o pedido indeferido ou está em recurso?

8 **R:** Sim, na medida em que o protocolo de refúgio dificulta o acesso ao mercado formal. Com o RNE fica mais fácil.

9 **P:** Quais situações concretas são afetadas por restrições previstas em normas infralegais tanto para solicitantes de refúgio e refugiados (p. ex. normas de registros como profissionais em associações de classe; abertura de empresas; sindicatos)?

10 **R:** Como mencionado acima, o grande problema é que o solicitante de refúgio, por não ter RNE, tem dificuldades de acessar uma série de direitos, inclusive registro profissional e abertura de PJs.

11 **Eixo II: Direito ao trabalho e acesso ao emprego formal para solicitantes de refúgio e refugiados**

12 **P:** Em sua percepção, o desemprego

13 de solicitantes de refúgio é maior do que em relação aos refugiados? E a de refugiados em geral? Há diferenças da taxa de desemprego entre mulheres e homens? Entre pessoas de idades mais jovens do que em relação a idades mais avançadas?

14 **R:** Não tenho dados para responder, mas me parece que solicitantes possuem mais dificuldades em razão de não terem RNE. Mulheres também parecem ter mais dificuldade em razão de idioma e formação profissional, dificuldades que são superadas pelos homens que atuam em cargos mais braçais.

15 **P:** Com relação aos imigrantes documentados em geral, há particularidades específicas a serem consideradas quanto à garantia do acesso ao emprego formal dos solicitantes de refúgio/refugiados?

16 **R:** Se o imigrante está documentado não vejo maiores dificuldades do ponto de vista formal/legal.

17 **P:** Com relação ao trabalhador nacional em geral, e todo o contexto de (in)efetividade dos direitos trabalhistas no Brasil, o que é particularmente encontrado na situação dos solicitantes de refúgio/refugiados?

18 **R:** Uma dificuldade maior de identificação de violação de direitos e acesso à justiça.

19 **P:** Quais são os principais fatores a se considerar em se tratando do acesso ao mercado de trabalho para solicitantes de refúgio e refugiados (p. ex. se há sobrequalificação; tipos de empregos disponíveis para essa população; programas de inclusão no mercado de trabalho; dificuldades encontradas; entre outros itens)?

20 **R:** Dos elementos que possuo, acho que as dificuldades formais para fins de documentação.

21 **Eixo III-Integração local e perfil da população de solicitantes de refúgio e refugiados**

22 **P:** O que você entende por "integração local" enquanto uma solução para os refugiados em contextos urbanos?

23 **R:** Mecanismos que permitam uma maior/melhor interação entre refugiados e a população local.

24 **P:** Em sua opinião, qual é a relação entre a efetividade de direitos trabalhistas e a garantia da integração local para solicitantes de refúgio e refugiados em contextos urbanos?

103 **R:** Acho que é um fator importante na
104 medida em que diminui a vulnerabili-
105 dade do imigrante e permite uma con-
106 vivência mais igualitária com o resto
107 da população.

108 **P:** O que você entende por vulnerabili-
109 dade do solicitante de refúgio e do re-
110 fugiado(a)? Você considera que essa
111 “vulnerabilidade” pode afetar o acesso
112 ao emprego formal e ao direito do tra-
113 balho em geral?

114 **R:** Acredito que a vulnerabilidade es-
115 teja ligada principalmente à sujeição
116 deste grupo a arbitrariedades em ra-
117 zão de dificuldades documentais, de
118 acesso aos serviços públicos e condi-
119 ções econômicas mais desfavoráveis.

120 **P:** Quais são as peculiaridades, tanto
121 positivas ou negativas, a se considerar
122 no tocante ao direito dos refugiados di-
123 ante do contexto urbano da cidade de
124 SãoPaulo?

125 **R:** Acho que São Paulo demonstrou
126 uma preocupação acima da média
127 brasileira com migrantes e refugiados,
128 estruturando serviços públicos especí-
129 ficos para esse grupo. No entanto, o
130 cuidado estatal ainda está longe do
131 ideal.

132 **P:** Qual é o perfil de pessoa mais pro-
133 pício ao êxito em termos de integração
134 local no contexto da cidade de São
135 Paulo?

136 **R:** Creio que sejam pessoas com perfil
137 mais empreendedor e com maior faci-
138 lidade de compreensão do idioma.

Questionário online no. 2

Instituição que trabalha: Adus
 Função que ocupa: Diretor executivo
 Relação com o tema da pesquisa
 "Proteção trabalhista e o refúgio na cidade de São Paulo": Não respondida.
 Data da resposta ao questionário: 28/01/2018

Eixo I - Legislação e Prática

- 1 **Pergunta:** Tendo em vista suas próprias observações, os direitos trabalhistas dos solicitantes de refúgio/refugiados são garantidos na prática?
 2
 3
 4
 5 **Resposta:** Sim.
 6 **P:** Em relação ao garantido pelas normas e leis relevantes, há alguma particularidade relevante a se considerar quanto à efetividade (ou não) dos direitos trabalhistas dos solicitantes de refúgio/refugiados?
 7
 8
 9
 10
 11 **R:** Têm mais dificuldades de inserção laboral, uma vez que muitas empresas não contratam solicitantes de refúgio por conta da situação de indefinição.
 12
 13
 14
 15
 16
 17 **P:** Na posse da CTPS válida, essas pessoas tendem a trabalhar com o documento devidamente assinado pelo empregador?
 18
 19
 20
 21 **R:** Sim.
 22 **P:** Embora solicitantes de refúgio e refugiados tenham direito à CTPS, há diferenças práticas quando a pessoa é reconhecida como refugiada? E quando a pessoa tem o pedido indeferido ou está em recurso?
 23
 24
 25
 26
 27
 28 **R:** Maior facilidade de inserção laboral.
 29
 30 **P:** Quais situações concretas são afetadas por restrições previstas em normas infralegais tanto para solicitantes de refúgio e refugiados (p. ex. normas de registros como profissionais em associações de classe; abertura de empresas; sindicatos)?
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37 **R:** Não sei responder.
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46 **R:** Refugiados, via de regra, têm mais

- 47 facilidade pois seus documentos são
 48 definitivos. De uma forma geral, os
 49 homens se inserem com mais facilidade.
 50
 51 **P:** Com relação aos imigrantes documentados em geral, há particularidades específicas a serem consideradas quanto à garantia do acesso ao emprego formal dos solicitantes de refúgio/refugiados?
 52
 53
 54
 55
 56
 57 **R:** Não respondida.
 58 **P:** Com relação ao trabalhador nacional em geral, e todo o contexto de (in)efetividade dos direitos trabalhistas no Brasil, o que é particularmente encontrado na situação dos solicitantes de refúgio/refugiados?
 59
 60
 61
 62
 63
 64 **R:** Não respondida.
 65 **P:** Quais são os principais fatores a se considerar em se tratando do acesso ao mercado de trabalho para solicitantes de refúgio e refugiados (p. ex. se há sobrequalificação; tipos de empregos disponíveis para essa população; programas de inclusão no mercado de trabalho; dificuldades encontradas; entre outros itens)?
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74 **R:** Embora muitos sejam qualificados, via de regra, a grande maioria só consegue se inserir em trabalho braçal. Geralmente, as empresas contratam refugiados para suprir vagas ociosas em suas empresas, principalmente para trabalho manual.
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525
 526
 527
 528
 529
 530
 531
 532
 533
 534
 535
 536
 537
 538
 539
 540
 541
 542
 543
 544
 545
 546
 547
 548
 549
 550
 551
 552
 553
 554
 555
 556
 557
 558
 559
 560
 561
 562
 563
 564
 565
 566
 567
 568
 569
 570
 571
 572
 573
 574
 575
 576
 577
 578
 579
 580
 581
 582
 583
 584
 585
 586
 587
 588
 589
 590
 591
 592
 593
 594
 595
 596
 597
 598
 599
 600
 601
 602
 603
 604
 605
 606
 607
 608
 609
 610
 611
 612
 613
 614
 615
 616
 617
 618
 619
 620
 621
 622
 623
 624
 625
 626
 627
 628
 629
 630
 631
 632
 633
 634
 635
 636
 637
 638
 639
 640
 641
 642
 643
 644
 645
 646
 647
 648
 649
 650
 651
 652
 653
 654
 655
 656
 657
 658
 659
 660
 661
 662
 663
 664
 665
 666
 667
 668
 669
 670
 671
 672
 673
 674
 675
 676
 677
 678
 679
 680
 681
 682
 683
 684
 685
 686
 687
 688
 689
 690
 691
 692
 693
 694
 695
 696
 697
 698
 699
 700
 701
 702
 703
 704
 705
 706
 707
 708
 709
 710
 711
 712
 713
 714
 715
 716
 717
 718
 719
 720
 721
 722
 723
 724
 725
 726
 727
 728
 729
 730
 731
 732
 733
 734
 735
 736
 737
 738
 739
 740
 741
 742
 743
 744
 745
 746
 747
 748
 749
 750
 751
 752
 753
 754
 755
 756
 757
 758
 759
 760
 761
 762
 763
 764
 765
 766
 767
 768
 769
 770
 771
 772
 773
 774
 775
 776
 777
 778
 779
 780
 781
 782
 783
 784
 785
 786
 787
 788
 789
 790
 791
 792
 793
 794
 795
 796
 797
 798
 799
 800
 801
 802
 803
 804
 805
 806
 807
 808
 809
 810
 811
 812
 813
 814
 815
 816
 817
 818
 819
 820
 821
 822
 823
 824
 825
 826
 827
 828
 829
 830
 831
 832
 833
 834
 835
 836
 837
 838
 839
 840
 841
 842
 843
 844
 845
 846
 847
 848
 849
 850
 851
 852
 853
 854
 855
 856
 857
 858
 859
 860
 861
 862
 863
 864
 865
 866
 867
 868
 869
 870
 871
 872
 873
 874
 875
 876
 877
 878
 879
 880
 881
 882
 883
 884
 885
 886
 887
 888
 889
 890
 891
 892
 893
 894
 895
 896
 897
 898
 899
 900
 901
 902
 903
 904
 905
 906
 907
 908
 909
 910
 911
 912
 913
 914
 915
 916
 917
 918
 919
 920
 921
 922
 923
 924
 925
 926
 927
 928
 929
 930
 931
 932
 933
 934
 935
 936
 937
 938
 939
 940
 941
 942
 943
 944
 945
 946
 947
 948
 949
 950
 951
 952
 953
 954
 955
 956
 957
 958
 959
 960
 961
 962
 963
 964
 965
 966
 967
 968
 969
 970
 971
 972
 973
 974
 975
 976
 977
 978
 979
 980
 981
 982
 983
 984
 985
 986
 987
 988
 989
 990
 991
 992
 993
 994
 995
 996
 997
 998
 999
 1000

- 104 refugiado(a)? Você considera que
105 essa “vulnerabilidade” pode afetar o
106 acesso ao emprego formal e ao di-
107 reito do trabalho em geral?
108 **R:** Não respondida.
109 **P:** Quais são as peculiaridades, tanto
110 positivas ou negativas, a se conside-
111 rar no tocante ao direito dos refugia-
112 dos diante do contexto urbano da ci-
113 dade de São Paulo?
114 **R:** Não respondida.
115 **P:** Qual é o perfil de pessoa mais pro-
116 pício ao êxito em termos de integra-
117 ção local no contexto da cidade de
118 São Paulo?
119 **R:** Homem, branco, com bom nível de
120 português e de formação.

Questionário online no. 3

Instituição que trabalha: Adus - Instituto de Reintegração do Refugiado - Brasil

Função que ocupa: Diretor

Relação com o tema da pesquisa "Proteção trabalhista e o refúgio na cidade de São Paulo": Adus tem para o público de refugiados e solicitantes de refúgio: ação de inserção no mercado de trabalho em geral, treinamento para professor de línguas; orientação jurídica.

Data da resposta ao questionário: 28/01/2018

Eixo I - Legislação e Prática

1 **Pergunta:** Tendo em vista suas próprias
2 observações, os direitos trabalhistas dos
3 solicitantes de refúgio/refugiados são
4 garantidos na prática?

5 **Resposta:** Quanto às normas trabalhis-
6 tas existentes são recorrentes as viola-
7 ções de direitos trabalhistas de refugia-
8 dos por empregadores brasileiros. Para
9 os refugiados, bem como estrangeiros
10 em geral. A sociedade brasileira precisa
11 alterar seu marco normativo, para que o
12 trabalhador estrangeiro possa contribuir
13 com toda a sua capacidade. Há muitos
14 refugiados com alta qualificação que não
15 podem trabalhar nas atividades que tem
16 competência.

17 **P:** Em relação ao garantido pelas nor-
18 mas e leis relevantes, há alguma particu-
19 laridade relevante a se considerar
20 quanto à efetividade (ou não) dos direi-
21 tos trabalhistas dos solicitantes de refú-
22 gio/refugiados?

23 **R:** A maior inserção do refugiado na so-
24 ciedade brasileira irá garantir maior efe-
25 tividade dos direitos trabalhistas. Falta
26 uma maior conscientização dos solici-
27 tantes e refugiados quanto aos seus di-
28 reitos no Brasil em geral, e trabalhistas
29 em especial.

30 **P:** Na posse da CTPS válida, essas pes-
31 soas tendem a trabalhar com o docu-
32 mento devidamente assinado pelo em-
33 pregador?

34 **R:** Para as pessoas que o ADUS propor-
35 ciona a inserção no mercado de trabalho
36 sim. Já quanto aos refugiados como um
37 todo, não há como afirmar que a prática
38 da devida assinatura da carteira pelo tra-
39 balhador não tenha violação relevante.

40 **P:** Embora solicitantes de refúgio e re-
41 fugiados tenham direito à CTPS, há di-
42 ferenças práticas quando a pessoa é
43 reconhecida como refugiada? E
44 quando a pessoa tem o pedido indefe-
45 rido ou está em recurso?

46 **R:** Sim, há empregadores que temem in-
47 vestir em treinamento de empregados
48 solicitantes quando não há a certeza que

49 eles permanecerão no Brasil no médio
50 prazo.

51 **P:** Quais situações concretas são afeta-
52 das por restrições previstas em normas
53 infralegais tanto para solicitantes de re-
54 fúgio e refugiados (p. ex. normas de re-
55 gistros como profissionais em associa-
56 ções de classe; abertura de empresas;
57 sindicatos)?

58 **R:** O principal problema observado é o
59 fato de pessoas qualificadas não pode-
60 rem exercer as profissões que têm domí-
61 nio.

Eixo II - Direito ao trabalho e acesso ao
emprego formal para solicitantes de re-
fúgio e refugiados

62 **P:** Em sua percepção, o desemprego de
63 solicitantes de refúgio é maior do que em
64 relação aos refugiados? E a de refugia-
65 dos em geral? Há diferenças da taxa de
66 desemprego entre mulheres e homens?
67 Entre pessoas de idades mais jovens do
68 que em relação a idades mais avança-
69 das?

70 **R:** Não tenho dados.

71 **P:** Com relação aos imigrantes docu-
72 mentados em geral, há particularidades
73 específicas a serem consideradas
74 quanto à garantia do acesso ao emprego
75 formal dos solicitantes de refúgio/refugi-
76 ados?

77 **R:** A barreira da informação: a grande
78 maioria dos empregadores não conhece
79 a condição jurídica dos solicitantes e re-
80 fugiados no Brasil.

81 **P:** Com relação ao trabalhador nacional
82 em geral, e todo o contexto de (in)efeti-
83 vidade dos direitos trabalhistas no Brasil,
84 o que é particularmente encontrado na
85 situação dos solicitantes de refúgio/refu-
86 giados?

87 **R:** Há casos recorrentes de empregado-
88 res que exploram o desconhecimento
89 dos solicitantes e refugiados sobre os
90 seus direitos trabalhistas e violam esses
91 direitos. Há casos em que o mesmo em-
92 pregador respeita o direito do brasileiro
93 que trabalha ao lado do refugiado que
94 tem seu direito violado.

95 **P:** Quais são os principais fatores a se
96 considerar em se tratando do acesso ao
97 mercado de trabalho para solicitantes de
98 refúgio e refugiados (p. ex. se há sobre-
99 qualificação; tipos de empregos disponí-
100 veis para essa população; programas de
101 inclusão no mercado de trabalho; dificul-
102 dades encontradas; entre outros itens)?

103 **R:** Informação sobre a condição jurídica
104 do refugiado para o empregador. Informa-
105 ção do refugiado sobre seus direitos
106 trabalhista no Brasil. Mudança legal e
107 cultural que o refugiado trabalhe em em-
108 pregos compatíveis com sua qualifica-
109 ção

Eixo III - Integração local e perfil da população de solicitantes de refúgio e refugiados

110 **P:** O que você entende por "integração
111 local" enquanto uma solução para os re-
112 fugiados em contextos urbanos?

113 Acompanho os refugiados, que têm
114 como pauta inicial: língua portuguesa,
115 emprego e habitação. Como pano de
116 fundo, a apresentação de práticas e va-
117 lores básicos da sociedade brasileira de
118 forma efetiva proporcionaria a "integra-
119 ção local".

120 **P:** Em sua opinião, qual é a relação entre
121 a efetividade de direitos trabalhistas e a
122 garantia da integração local para solici-
123 tantes de refúgio e refugiados em con-
124 textos urbanos?

125 **R:** Infelizmente, há essa "integração" à
126 sociedade brasileira na qual os direitos
127 trabalhistas não são respeitados em fun-
128 ção de o Brasil ainda não possuir um or-
129 denamento jurídico respeitado em níveis
130 satisfatórios pela própria sociedade bra-
131 sileira.

132 No entanto, normativamente, só pode
133 haver respeito ao direito à integração
134 previsto na Convenção Internacional e
135 na Legislação brasileira se os direitos
136 trabalhistas desse grupo social forem
137 respeitados.

138 **P:** O que você entende por vulnerabili-
139 dade do solicitante de refúgio e do refu-
140 giado(a)? Você considera que essa "vul-
141 nerabilidade" pode afetar o acesso ao
142 emprego formal e ao direito do trabalho
143 em geral?

144 **R:** Quanto ao solicitante de refúgio, o
145 fato de o governo brasileiro não dar uma
146 pronta resposta ao pedido de refúgio co-
147 loca muitas pessoas em uma situação
148 de insegurança jurídica que diminui de
149 modo relevante as suas oportunidades
150 de trabalho. Já quanto ao refugiado e so-
151 licitante, o desconhecimento de seus di-
152 reitos trabalhistas e a existência de mui-
153 tos empregadores que não respeitam os
154 direitos são as grandes ameaças ao
155 acesso ao emprego formal e ao direito
156 ao trabalho em geral.

157 **P:** Quais são as peculiaridades, tanto
158 positivas ou negativas, a se considerar
159 no tocante ao direito dos refugiados di-
160 ante do contexto urbano da cidade de
161 São Paulo?

162 **R:** A Grande São Paulo tem uma alta e
163 variada demanda por empregadores que
164 gera um grande potencial para que es-
165 sas pessoas se insiram no mercado for-
166 mal de trabalho. O fato de a metrópole
167 ser um espaço no qual os laços sociais
168 do indivíduo não são muito fortes, acaba
169 por fazer com que muitos refugiados fi-

170 quem desconectados e sem acesso à in-
171 formação, o que gera oportunidade para
172 que sejam explorados por empregado-
173 res não comprometidos com o respeito à
174 legislação trabalhista.

175 **P:** Qual é o perfil de pessoa mais propí-
176 cio ao êxito em termos de integração lo-
177 cal no contexto da cidade de São Paulo?

178 **R:** Inicialmente, a pessoa que aceita
179 qualquer oportunidade de emprego
180 tende a ter uma integração local mais
181 exitosa.

APÊNDICE E

Gráficos de análise do conteúdo das entrevistas pelo software livre *IRAMUTEQ*



ANEXO I

Consultas a órgãos públicos por meio da Lei de Acesso à Informação

Consulta no. 1: Mensagem eletrônica n.º 379/2017-SIC/DIREX/PF, endereçada a Luiz Philipe de Oliveira.....p. 293

Consulta no. 2 (p: Ofício no. 35/2017/SIC-CONARE/CONARE/DEMIG/SNJ-MJ, de 16 de maio de 2017, endereçada a Daniel Bertolucci Torres.....p. 311

Consulta no. 3: e no. 40/2017/SICCONARE/CONARE/DEMIG/SNJMJ, de 22 de maio de 2017, endereçada a Daniel Bertolucci Torres.....p. 315



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJC - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – Brasília

Mensagem eletrônica n.º 379/2017-SIC/DIREX/PF

Prezado Senhor,

1. Trata-se de requerimento de informação protocolado no e-SIC formulado nos seguintes termos:

“...numero de estrangeiros regulares (documentados) a separação por classificação utilizada pela DPF, como permanente, temporário, provisórios, fronteiricos, refugiados e asilados e no Brasil desde 2012 até o período mais atualizado possível...”

2. Com relação ao seu requerimento nos termos da Lei 12.527/2011, informo abaixo a estatística solicitada:

2012		2013	
SINCRE Classificação	Classificação	SINCRE Classificação	Classificação
TEMPORARIO	58,516	TEMPORARIO	68,233
PERMANENTE	39,017	PERMANENTE	37,59
FRONTEIRICO	1,162	FRONTEIRICO	1,505
REFUGIADO	0,172	REFUGIADO	0,416
PROVISORIO	0,029	PROVISORIO	0,006
(PREJUDICADO)	0,001		

SINCRE Nacionalidade	Nacionalidade (por mil)	SINCRE Nacionalidade	Nacionalidade (por mil)
BOLIVIA	16,338	BOLIVIA	13,938
ESTADOS UNIDOS DA AMERICA	6,211	COLOMBIA	6,142
PORTUGAL	5,012	PORTUGAL	6,02
PERU	4,864	ESTADOS UNIDOS DA AMERICA	5,839
ARGENTINA	4,429	CUBA	5,632
REPUBLICA DO HAITI	4,281	REPUBLICA DO HAITI	5,611
FILIPINAS	4,155	ARGENTINA	5,007
REPUBLICA POPULAR DA CHINA	3,956	ESPAÑA	4,257
PARAGUAI	3,569	REPUBLICA POPULAR DA CHINA	4,131
ESPAÑA	3,206	PERU	4,127

FRANCA	3,197	PARAGUAI	3,788
ITALIA	3,019	FRANCA	3,691
ALEMANHA	2,683	ITALIA	3,418
COLOMBIA	2,527	ALEMANHA	2,917
INDIA	2,254	URUGUAI	2,868
URUGUAI	2,212	FILIPINAS	2,662
JAPAO	1,999	JAPAO	2,422
GRA-BRETANHA	1,998	INDIA	2,415
MEXICO	1,839	MEXICO	1,795
COREIA DO SUL	1,735	GRA-BRETANHA	1,782
CHILE	1,493	COREIA DO SUL	1,535
INDONESIA	1,378	CHILE	1,426
NORUEGA	1,156	INDONESIA	1,227
ANGOLA	0,964	ANGOLA	0,975
VENEZUELA	0,898	HOLANDA	0,867
HOLANDA	0,878	VENEZUELA	0,859
CANADA	0,803	NORUEGA	0,736
POLONIA	0,607	CANADA	0,689
RUSSIA	0,606	POLONIA	0,614
ROMENIA	0,471	RUSSIA	0,526
DINAMARCA	0,429	UCRANIA	0,469
BELGICA	0,427	ROMENIA	0,457
EQUADOR	0,403	EQUADOR	0,427
UCRANIA	0,396	BELGICA	0,42
SUECIA	0,383	DINAMARCA	0,376
HONDURAS	0,354	SUECIA	0,33
CROACIA	0,349	SUICA	0,326
SUICA	0,346	GRECIA	0,313
CUBA	0,309	MOCAMBIQUE	0,31
AUSTRALIA	0,27	CABO VERDE	0,285
LIBANO	0,268	HONDURAS	0,277
MOCAMBIQUE	0,266	AUSTRALIA	0,266
GUINE BISSAU	0,258	CROACIA	0,256
MALASIA	0,253	REPUBLICA DA AFRICA DO SUL	0,252
NIGERIA	0,241	AUSTRIA	0,23
GRECIA	0,234	LIBANO	0,228
CABO VERDE	0,234	MALASIA	0,221
NICARAGUA	0,224	GUINE BISSAU	0,207
AUSTRIA	0,22	FINLANDIA	0,205
FINLANDIA	0,214	SIRIA	0,195
REPUBLICA DA AFRICA DO SUL	0,213	REPUBLICA DOMINICANA	0,184
BULGARIA	0,2	COSTA RICA	0,148

REPUBLICA ARABE DO EGITO	0,193	NIGERIA	0,147
GUATEMALA	0,164	TAILANDIA	0,147
REPUBLICA DOMINICANA	0,158	REP DEM CONGO	0,141
COSTA RICA	0,144	BULGARIA	0,141
TAILANDIA	0,141	TURQUIA	0,14
TURQUIA	0,132	SINGAPURA	0,123
IRLANDA	0,125	GUATEMALA	0,111
TIMOR LESTE	0,113	PAQUISTAO	0,104
PAQUISTAO	0,097	IRLANDA	0,102
HUNGRIA	0,096	REPUBLICA TCHECA	0,102
ISRAEL	0,094	REPUBLICA ARABE DO EGITO	0,097
LETONIA	0,094	HUNGRIA	0,093
PANAMA	0,091	ISRAEL	0,087
NOVA ZELANDIA	0,084	NOVA ZELANDIA	0,084
IRAN	0,082	IRAN	0,082
REP DEM CONGO	0,081	NICARAGUA	0,079
LITUANIA	0,078	SERVIA	0,076
SIRIA	0,073	ESLOVAQUIA	0,075
SINGAPURA	0,067	BANGLADESH	0,065
JAMAICA	0,066	LETONIA	0,062
BENIN	0,065	LITUANIA	0,06
MARROCOS	0,063	MARROCOS	0,059
REPUBLICA DE EL SALVADOR	0,061	JAMAICA	0,059
SERVIA	0,061	CAMAROES	0,058
ESLOVAQUIA	0,06	PANAMA	0,051
TRINIDAD E TOBAGO	0,057	TIMOR LESTE	0,051
CASAQUISTAO	0,053	REPUBLICA DE EL SALVADOR	0,046
BANGLADESH	0,053	VIETNAM DO SUL	0,042
REPUBLICA TCHECA	0,051	TUNISIA	0,04
CAMAROES	0,05	TRINIDAD E TOBAGO	0,04
MAURICIO	0,047	BENIN	0,037
ESLOVENIA	0,045	ESTONIA	0,034
REPUBLICA DO CONGO	0,038	ESLOVENIA	0,033
PALESTINA	0,038	GANA	0,032
REPUBLICA GUIANA	0,036	REPUBLICA DO CONGO	0,031
SAO TOME E PRINCIPE	0,035	MAURICIO	0,031
ARGELIA	0,033	GEORGIA	0,029
SENEGAL	0,03	MIANMAR	0,029
ESTONIA	0,03	SRI-LANKA	0,028
GEORGIA	0,029	PALESTINA	0,027
TUNISIA	0,026	REPUBLICA DA BIELORRUSIA	0,027

JORDANIA	0,024	SENEGAL	0,025
GANA	0,023	JORDANIA	0,025
COSTA DO MARFIM	0,023	NEPAL	0,02
QUENIA	0,021	CASAQUISTAO	0,019
SAO VICENTE	0,021	ARGELIA	0,018
REPUBLICA DA BIELORRUSSIA	0,017	IRAQUE	0,017
VIETNAM DO NORTE	0,016	REPUBLICA DA MACEDONIA	0,017
TOGO	0,016	MALI	0,016
REPUBLICA DA MACEDONIA	0,015	BOSNIA HERZEGOVINA	0,016
IRAQUE	0,015	ARMENIA	0,016
GUINE	0,013	SUDAO	0,015
MIANMAR	0,013	ALBANIA	0,014
ISLANDIA	0,013	REPUBLICA DE MALTA	0,014
NEPAL	0,012	REPUBLICA GUIANA	0,014
ALBANIA	0,011	COSTA DO MARFIM	0,014
MONTENEGRO	0,01	SAO TOME E PRINCIPE	0,013
INGLATERRA	0,01	SEYCHELLES	0,011
MOLDAVIA	0,009	VIETNAM DO NORTE	0,011
REPUBLICA DE MALTA	0,009	BHUTAN	0,011
AZERBAIJAO	0,009	ISLANDIA	0,01
SURINAME	0,009	MONTENEGRO	0,01
SERVIA E MONTENEGRO	0,008	GUINE	0,01
LUXEMBURGO	0,008	MOLDAVIA	0,009
BHUTAN	0,008	QUENIA	0,009
LIBERIA	0,008	TOGO	0,009
OMAN	0,007	AFEGANISTAO	0,008
VIETNAM DO SUL	0,007	MONGOLIA	0,007
ARMENIA	0,007	TANZANIA	0,007
USBEQUISTAO	0,007	LUXEMBURGO	0,007
BOSNIA HERZEGOVINA	0,006	ETIOPIA	0,007
SUDAO	0,006	LIBIA	0,007
SEYCHELLES	0,006	REPUBLICA DO GABAO	0,006
TANZANIA	0,005	ESTADOS ASSOC. DAS ANTILHAS	0,006
BURUNDI	0,005	AZERBAIJAO	0,006
UGANDA	0,005	SERVIA E MONTENEGRO	0,006
TCHECOSLOVAQUIA	0,005	CHIPRE	0,005
LIECHTENSTEIN	0,005	LIBERIA	0,005
TURCOMENISTAO	0,005	SERRA LEOA	0,005
APATRIDA	0,005	GRANADA	0,005
ZAMBIA	0,005	PORTO RICO	0,005
LIBIA	0,004	TCHECOSLOVAQUIA	0,005
MONGOLIA	0,004	SURINAME	0,005

SRI-LANKA	0,004	OMAN	0,004
IEMEN	0,004	ESTADO DA CIDADE DO VATICANO	0,004
MADAGASCAR	0,004	BURKINA FASO	0,004
MALI	0,004	PANAMA, ZONA DO CANAL	0,004
KOSOVO	0,004	REPUBLICA CENTRO AFRICANA	0,003
SERRA LEOA	0,004	KUWAIT	0,003
REPUBLICA CENTRO AFRICANA	0,003	BARBADOS	0,003
REPUBLICA DO GABAO	0,003	REUNIAO	0,003
ARABIA SAUDITA	0,003	EMIRADOS ARABES UNIDOS	0,003
BURKINA FASO	0,003	SAO VICENTE	0,003
ETIOPIA	0,003	ANDORA	0,003
GUIANA FRANCESA	0,003	GAMBIA	0,002
BARBADOS	0,003	REPUBLICA DE FIJI	0,002
CHIPRE	0,003	MALAWI	0,002
BERMUDAS	0,002	TURCOMENISTAO	0,002
MALAWI	0,002	BOTSWANA	0,002
NAMIBIA	0,002	USBEQUISTAO	0,002
SAMOA OCIDENTAL	0,002	RUANDA	0,002
ESTADO DA CIDADE DO VATICANO	0,002	APATRIDA	0,002
KUWAIT	0,002	BURUNDI	0,002
ESTADOS ASSOC. DAS ANTILHAS	0,002	ZAMBIA	0,002
ZIMBABWE	0,002	MAURITANIA	0,002
NACIONALIDADE INDEFINIDA	0,002	MADAGASCAR	0,002
SAN MARINO	0,002	RODESIA(ZIMBABWE)	0,002
PORTO RICO	0,002	UGANDA	0,001
COREIA DO NORTE	0,002	ARABIA SAUDITA	0,001
MONACO	0,001	IEMEN	0,001
REUNIAO	0,001	MALDIVAS, IS	0,001
BAHRAIN	0,001	MACAU	0,001
COMUNIDADE DOMINICANA	0,001	REPUBLICA DO NIGER	0,001
BRUNEI	0,001	COREIA DO NORTE	0,001
SUAZILANDIA	0,001	NAURU	0,001
TAIWAN	0,001	LESOTO	0,001
ILHAS CAYMAN	0,001	KOSOVO	0,001
CHUVASH	0,001	ZIMBABWE	0,001
ILHAS NOVA CALEDONIA	0,001	GUAN	0,001
MAURITANIA	0,001	KMER/CAMBOJA	0,001
DJIBUTI	0,001	SANTA LUCIA	0,001

POLINESIA FRANCESA	0,001	COMUNIDADE DAS BAHAMAS	0,001
REPUBLICA DO NIGER	0,001	REPUBLICA DE VANUATU	0,001
GRANADA	0,001	COVEITE	0,001
ILHAS FALKLANDS	0,001	SOMALIA, REPUBLICA	0,001
RUANDA	0,001	ERITREIA	0,001
ERITREIA	0,001	ILHAS FEROES	0,001
GAMBIA	0,001	BERMUDAS	0,001
PANAMA, ZONA DO CANAL	0,001	GUINE EQUATORIAL	0,001
ILHAS TURCA	0,001		
SOMALIA, REPUBLICA	0,001		
EMIRADOS ARABES UNIDOS	0,001		
ILHAS FEROES	0,001		
TONGAS	0,001		
ARUBA	0,001		
COMUNIDADE DAS BAHAMAS	0,001		

2014		2015	
SINCRE Classificação	Classificação	SINCRE Classificação	Classificação
TEMPORARIO	74,644	TEMPORARIO	66,084
PERMANENTE	40,98	PERMANENTE	47,621
FRONTEIRICO	1,776	FRONTEIRICO	2,476
REFUGIADO	1,274	REFUGIADO	1,268
PROVISORIO	0,022	PROVISORIO	0,015
		(PREJUDICADO)	0,001

SINCRE Nacionalidade	Nacionalidade (por mil)	SINCRE Nacionalidade	Nacionalidade (por mil)
REPUBLICA DO HAITI	10,691	REPUBLICA DO HAITI	14,533
BOLIVIA	7,296	BOLIVIA	8,405
CUBA	7,047	COLOMBIA	7,636
COLOMBIA	6,914	ARGENTINA	6,136
REPUBLICA POPULAR DA CHINA	6,156	REPUBLICA POPULAR DA CHINA	5,793
ARGENTINA	6,04	PORTUGAL	4,853
ESTADOS UNIDOS DA AMERICA	6,033	PARAGUAI	4,841
PORTUGAL	5,646	ESTADOS UNIDOS DA AMERICA	4,738
ITALIA	4,567	URUGUAI	4,597
PERU	4,484	PERU	4,399
ESPAÑA	4,203	ITALIA	4,266
PARAGUAI	4,189	FRANCA	3,536

FRANCA	3,707	ESPANHA	3,387
URUGUAI	3,379	ALEMANHA	2,773
ALEMANHA	3,141	COREIA DO SUL	2,731
FILIPINAS	2,526	INDIA	2,584
INDIA	2,356	JAPAO	2,388
JAPAO	2,221	CUBA	2,088
COREIA DO SUL	2,009	FILIPINAS	1,876
MEXICO	1,843	MEXICO	1,745
GRA-BRETANHA	1,775	CHILE	1,659
CHILE	1,712	ANGOLA	1,464
ANGOLA	1,175	GRA-BRETANHA	1,461
VENEZUELA	1,084	EQUADOR	1,147
HOLANDA	1,058	SIRIA	0,993
EQUADOR	0,942	HOLANDA	0,973
INDONESIA	0,934	VENEZUELA	0,909
SIRIA	0,802	BANGLADESH	0,878
POLONIA	0,687	POLONIA	0,661
NORUEGA	0,65	CANADA	0,59
CANADA	0,629	RUSSIA	0,547
BANGLADESH	0,593	INDONESIA	0,525
LIBANO	0,499	NIGERIA	0,524
MOCAMBIQUE	0,491	NORUEGA	0,476
UCRANIA	0,485	LIBANO	0,472
NIGERIA	0,484	ROMENIA	0,47
BELGICA	0,484	SUICA	0,442
RUSSIA	0,463	BELGICA	0,429
GUINE BISSAU	0,457	GUINE BISSAU	0,426
ROMENIA	0,407	SENEGAL	0,409
SUICA	0,39	UCRANIA	0,395
SUECIA	0,375	DINAMARCA	0,388
CABO VERDE	0,355	REP DEM CONGO	0,37
SENEGAL	0,349	GRECIA	0,329
DINAMARCA	0,342	MOCAMBIQUE	0,329
CROACIA	0,316	CABO VERDE	0,327
AUSTRALIA	0,295	SUECIA	0,311
REPUBLICA DOMINICANA	0,286	AUSTRALIA	0,277
MALASIA	0,262	MALASIA	0,263
AUSTRIA	0,254	REPUBLICA DOMINICANA	0,253
GRECIA	0,249	AUSTRIA	0,242
FINLANDIA	0,217	FINLANDIA	0,226
REPUBLICA DA AFRICA DO SUL	0,199	PAQUISTAO	0,212
TAILANDIA	0,191	HONDURAS	0,196
REP DEM CONGO	0,19	CROACIA	0,194

PAQUISTAO	0,19	REPUBLICA DA AFRICA DO SUL	0,187
HONDURAS	0,187	TURQUIA	0,178
TURQUIA	0,162	PALESTINA	0,158
IRLANDA	0,149	REPUBLICA ARABE DO EGITO	0,153
GANA	0,139	COSTA RICA	0,143
ISRAEL	0,134	MARROCOS	0,143
REPUBLICA ARABE DO EGITO	0,131	IRLANDA	0,138
MARROCOS	0,124	GANA	0,136
GUATEMALA	0,121	TAILANDIA	0,127
IRAN	0,119	HUNGRIA	0,126
COSTA RICA	0,114	REPUBLICA TCHECA	0,125
PALESTINA	0,112	ISRAEL	0,12
BULGARIA	0,111	IRAN	0,115
BENIN	0,108	TIMOR LESTE	0,107
REPUBLICA TCHECA	0,102	NOVA ZELANDIA	0,099
REPUBLICA DE EL SALVADOR	0,091	GUATEMALA	0,098
MAURICIO	0,09	SERVIA	0,095
HUNGRIA	0,09	REPUBLICA DE EL SALVADOR	0,094
SINGAPURA	0,089	ESLOVAQUIA	0,09
MALI	0,085	SINGAPURA	0,087
SERVIA	0,085	NICARAGUA	0,086
NOVA ZELANDIA	0,081	BULGARIA	0,082
PANAMA	0,08	BENIN	0,08
ESLOVAQUIA	0,075	TUNISIA	0,073
CAMAROES	0,066	LETONIA	0,069
NICARAGUA	0,064	CAMAROES	0,069
SAO TOME E PRINCIPE	0,061	LITUANIA	0,069
LITUANIA	0,06	ESLOVENIA	0,056
ARGELIA	0,059	SAO TOME E PRINCIPE	0,054
TUNISIA	0,055	PANAMA	0,053
LETONIA	0,048	JORDANIA	0,052
JORDANIA	0,047	REPUBLICA GUIANA	0,045
JAMAICA	0,046	ARGELIA	0,044
SRI-LANKA	0,041	IRAQUE	0,043
TRINIDAD E TOBAGO	0,039	JAMAICA	0,042
IRAQUE	0,037	VIETNAM DO SUL	0,041
BOSNIA HERZEGOVINA	0,034	GUINE	0,039
VIETNAM DO SUL	0,033	LIBIA	0,035
ESLOVENIA	0,029	ALBANIA	0,035
GUINE	0,029	COSTA DO MARFIM	0,034
ESTONIA	0,025	MAURICIO	0,033

REPUBLICA DO CONGO	0,025	REPUBLICA DO CONGO	0,031
COSTA DO MARFIM	0,025	QUENIA	0,031
ISLANDIA	0,024	TOGO	0,029
REPUBLICA DA BIELORRUSSIA	0,023	TRINIDAD E TOBAGO	0,027
MIANMAR	0,021	SERRA LEOA	0,026
QUENIA	0,021	MALI	0,026
REPUBLICA GUIANA	0,019	REPUBLICA DA MACEDONIA	0,024
AFEGANISTAO	0,019	CASAQUISTAO	0,022
NEPAL	0,018	NEPAL	0,022
ALBANIA	0,018	BOSNIA HERZEGOVINA	0,022
SERRA LEOA	0,016	TANZANIA	0,021
TIMOR LESTE	0,016	VIETNAM DO NORTE	0,021
MONTENEGRO	0,015	REPUBLICA DA BIELORRUSSIA	0,019
BURKINA FASO	0,014	BURKINA FASO	0,019
CASAQUISTAO	0,014	ESTONIA	0,018
TOGO	0,013	AFEGANISTAO	0,017
ZIMBABWE	0,013	MOLDAVIA	0,016
TANZANIA	0,012	SURINAME	0,015
ETIOPIA	0,012	ISLANDIA	0,014
OMAN	0,011	SUDAO	0,012
ARMENIA	0,011	MONTENEGRO	0,012
SUDAO	0,011	GAMBIA	0,012
VIETNAM DO NORTE	0,01	OMAN	0,011
MOLDAVIA	0,01	MIANMAR	0,011
SEYCHELLES	0,009	ARABIA SAUDITA	0,01
REPUBLICA DA MACEDONIA	0,009	ZAMBIA	0,01
USBEQUISTAO	0,009	GEORGIA	0,01
GEORGIA	0,009	BARBADOS	0,009
SURINAME	0,007	REPUBLICA DO GABAO	0,009
REPUBLICA DO GABAO	0,007	ZIMBABWE	0,009
CHIPRE	0,007	LUXEMBURGO	0,009
TCHECOSLOVAQUIA	0,007	SRI-LANKA	0,008
SERVIA E MONTENEGRO	0,007	UGANDA	0,008
GUIANA FRANCESA	0,007	ARMENIA	0,008
ZAMBIA	0,006	BURUNDI	0,008
ARABIA SAUDITA	0,006	SERVIA E MONTENEGRO	0,007
AZERBAIJAO	0,006	EMIRADOS ARABES UNIDOS	0,007
LIBIA	0,006	IEMEN	0,007
BHUTAN	0,005	GUIANA FRANCESA	0,007
CHADE	0,005	APATRIDA	0,007
BURUNDI	0,005	USBEQUISTAO	0,006

ANDORA	0,005	MADAGASCAR	0,006
GAMBIA	0,005	NAMIBIA	0,006
EMIRADOS ARABES UNIDOS	0,005	SANTA LUCIA	0,006
QUIRQUISTAO	0,005	COMUNIDADE DOMINICANA	0,005
MADAGASCAR	0,005	AZERBAIJAO	0,005
BARBADOS	0,004	REPUBLICA DE MALTA	0,005
UGANDA	0,004	SEYCHELLES	0,005
MONGOLIA	0,004	MALAWI	0,004
REPUBLICA DE MALTA	0,004	MONGOLIA	0,004
LUXEMBURGO	0,004	REUNIAO	0,004
PORTO RICO	0,004	COREIA DO NORTE	0,004
COMUNIDADE DOMINICANA	0,004	MONACO	0,004
MACAU	0,003	TCHECOSLOVAQUIA	0,004
TURCOMENISTAO	0,003	REPUBLICA CENTRO AFRICANA	0,003
LIBERIA	0,003	MACAU	0,003
SANTA LUCIA	0,003	SOMALIA, REPUBLICA	0,003
IEMEN	0,003	ETIOPIA	0,003
SAO VICENTE	0,003	SAMOA OCIDENTAL	0,003
REPUBLICA DO NIGER	0,003	PORTO RICO	0,003
ESTADO DA CIDADE DO VATICANO	0,003	CHIPRE	0,003
PAPUA NOVA GUINE	0,002	SAO VICENTE	0,003
COMUNIDADE DAS BAHAMAS	0,002	ILHAS COMORES	0,002
NAMIBIA	0,002	BERMUDAS	0,002
NACIONALIDADE INDEFINIDA	0,002	QUIRQUISTAO	0,002
BERMUDAS	0,002	ESTADOS ASSOC. DAS ANTILHAS	0,002
ESTADOS ASSOC. DAS ANTILHAS	0,002	GUINE EQUATORIAL	0,002
TONGAS	0,002	GUAN	0,002
BOTSWANA	0,002	TURCOMENISTAO	0,002
KOSOVO	0,002	RUANDA	0,002
LIECHTENSTEIN	0,002	BOTSWANA	0,002
COREIA DO NORTE	0,002	REPUBLICA DO NIGER	0,002
APATRIDA	0,002	ERITREIA	0,002
SAMOA OCIDENTAL	0,002	CHADE	0,002
REUNIAO	0,001	ARUBA	0,001
POLINESIA FRANCESA	0,001	SAN MARINO	0,001
MICRONESIA	0,001	ESTADO DA CIDADE DO VATICANO	0,001
KMER/CAMBOJA	0,001	SUAZILANDIA	0,001

GIBRALTAR	0,001	KMER/CAMBOJA	0,001
KUWAIT	0,001	ANDORA	0,001
PANAMA, ZONA DO CANAL	0,001	NACIONALIDADE INDEFINIDA	0,001
SUAZILANDIA	0,001	LAOS	0,001
REPUBLICA CENTRO AFRICANA	0,001	ANTIGUA E. DEP. BARBUDA	0,001
BAHRAIN	0,001	REPUBLICA DE FIJI	0,001
GUINE EQUATORIAL	0,001	LIECHTENSTEIN	0,001
MONACO	0,001	BELIZE	0,001
SAN MARINO	0,001	COMUNIDADE DAS BAHAMAS	0,001
MAURITANIA	0,001		

2016		2017 - Maio	
SINCRE Classificação	Classificação	SINCRE Classificação	Quantidade (por mil)
TEMPORARIO	55,933	TEMPORARIO	3,524
PERMANENTE	66,347	PERMANENTE	2,769
FRONTEIRICO	2,41	FRONTEIRICO	0,141
PROVISORIO	0,043	REFUGIADO	0,133
OUTROS	0,973	PROVISORIO	0,106

PAÍS DE NASCIMENTO	Nacionalidade (por mil)	SINCRE Nacionalidade	Quantidade (por mil)
REPUBLICA DO HAITI	42,438	REPUBLICA DO HAITI	1,074
COLOMBIA	7,446	COLOMBIA	0,617
BOLIVIA	6,142	BOLIVIA	0,398
ARGENTINA	5,121	ARGENTINA	0,384
URUGUAI	4,563	PARAGUAI	0,294
REPUBLICA POPULAR DA CHINA	4,524	URUGUAI	0,291
CUBA	4,522	REPUBLICA POPULAR DA CHINA	0,284
ESTADOS UNIDOS DA AMERICA	3,6	PERU	0,198
PERU	3,34	PORTUGAL	0,182
PARAGUAI	3,039	ESTADOS UNIDOS DA AMERICA	0,178
FRANCA	2,808	FRANCA	0,168
ITALIA	2,727	VENEZUELA	0,158
PORTUGAL	2,617	JAPAO	0,153
ALEMANHA	2,209	ITALIA	0,15
ESPANHA	2,174	GANA	0,141
INDIA	1,963	CUBA	0,11

JAPAO	1,86	ESPANHA	0,11
COREIA DO SUL	1,508	INDIA	0,107
FILIPINAS	1,502	FILIPINAS	0,105
MEXICO	1,479	SIRIA	0,104
CHILE	1,387	ANGOLA	0,098
ANGOLA	1,331	ALEMANHA	0,095
INGLATERRA	1,133	MEXICO	0,094
EQUADOR	1,078	CHILE	0,079
VENEZUELA	0,956	SENEGAL	0,079
SIRIA	0,853	EQUADOR	0,065
HOLANDA	0,719	MOCAMBIQUE	0,052
RUSSIA	0,514	COREIA DO SUL	0,048
NIGERIA	0,489	HOLANDA	0,046
ROMENIA	0,486	GRA-BRETANHA	0,044
POLONIA	0,467	NIGERIA	0,041
GUINE BISSAU	0,455	REP DEM CONGO	0,038
CANADA	0,447	RUSSIA	0,035
SUICA	0,395	PALESTINA	0,029
GANA	0,337	ROMENIA	0,029
NORUEGA	0,326	CANADA	0,027
UCRANIA	0,319	HONDURAS	0,026
BELGICA	0,316	GUINE BISSAU	0,025
LIBANO	0,308	GRECIA	0,024
PAQUISTAO	0,303	LIBANO	0,023
MOCAMBIQUE	0,298	PAQUISTAO	0,022
REP DEM CONGO	0,297	SUECIA	0,022
SENEGAL	0,271	TURQUIA	0,021
GRECIA	0,267	POLONIA	0,021
SUECIA	0,265	BELGICA	0,019
DINAMARCA	0,253	BANGLADESH	0,017
AUSTRALIA	0,241	TAILANDIA	0,017
FINLANDIA	0,233	MALASIA	0,016
CABO VERDE	0,226	SUICA	0,015
REPUBLICA DOMINICANA	0,224	UCRANIA	0,014
AUSTRIA	0,211	MARROCOS	0,013
TURQUIA	0,177	REPUBLICA ARABE DO EGITO	0,013
REPUBLICA ARABE DO EGITO	0,173	AUSTRALIA	0,013
MARROCOS	0,17	AUSTRIA	0,013
ARABIA SAUDITA	0,165	SINGAPURA	0,012
TAIWAN	0,164	FINLANDIA	0,011
HONDURAS	0,155	DINAMARCA	0,01
TAILANDIA	0,143	COSTA RICA	0,01

BANGLADESH	0,138	REPUBLICA DOMINICANA	0,01
REPUBLICA DA AFRICA DO SUL	0,13	CABO VERDE	0,009
COSTA RICA	0,123	SERVIA	0,009
MALASIA	0,121	GUATEMALA	0,008
IRAN	0,11	PANAMA	0,008
INDONESIA	0,103	REPUBLICA DE EL SALVADOR	0,008
REPUBLICA DE EL SALVADOR	0,101	REPUBLICA DA AFRICA DO SUL	0,008
GUATEMALA	0,1	NORUEGA	0,008
ESCOCIA	0,098	IRAN	0,007
BENIN	0,088	VIETNAM DO SUL	0,007
NICARAGUA	0,08	INDONESIA	0,006
CROACIA	0,078	CROACIA	0,006
CAMAROES	0,077	JAMAICA	0,006
IRLANDA	0,075	CAMAROES	0,005
HUNGRIA	0,074	LITUANIA	0,005
CASAQUISTAO	0,074	ISRAEL	0,005
REPUBLICA TCHECA	0,072	GUINE	0,004
SINGAPURA	0,071	NACIONALIDADE INDEFINIDA	0,003
ESLOVAQUIA	0,069	TOGO	0,003
PANAMA	0,067	GEORGIA	0,003
TUNISIA	0,065	JORDANIA	0,003
BULGARIA	0,064	NICARAGUA	0,003
SERVIA	0,063	LUXEMBURGO	0,002
ISRAEL	0,059	BENIN	0,002
IRAQUE	0,059	LETONIA	0,002
JORDANIA	0,059	COSTA DO MARFIM	0,002
NAMIBIA	0,055	ALBANIA	0,002
LIBIA	0,054	ESLOVAQUIA	0,002
PALESTINA	0,054	TIMOR LESTE	0,002
REPUBLICA DO CONGO	0,052	BARBADOS	0,002
LETONIA	0,051	REPUBLICA DO CONGO	0,002
NOVA ZELANDIA	0,046	QUENIA	0,002
ESLOVENIA	0,043	IRAQUE	0,002
GUINE	0,04	SAO TOME E PRINCIPE	0,002
BRASIL	0,04	NOVA ZELANDIA	0,002
JAMAICA	0,039	ESTONIA	0,002
PORTO RICO	0,039	REPUBLICA DE MALTA	0,001
COSTA DO MARFIM	0,039	SERRA LEOA	0,001
TOGO	0,038	IEMEN	0,001
VIETNAM DO SUL	0,037	GAMBIA	0,001
ARGELIA	0,036	TRINIDAD E TOBAGO	0,001

LITUANIA	0,036	VIETNAM DO NORTE	0,001
GEORGIA	0,035	IRLANDA	0,001
AFEGANISTAO	0,034	ARABIA SAUDITA	0,001
SAO TOME E PRINCIPE	0,033	REPUBLICA DO NIGER	0,001
ESTONIA	0,03	SUDAO	0,001
TIMOR LESTE	0,029	ESLOVENIA	0,001
REPUBLICA GUIANA	0,028	ERITREIA	0,001
ALBANIA	0,026	TANZANIA	0,001
QUENIA	0,026	REPUBLICA DO GABAO	0,001
IRLANDA DO NORTE	0,025	KUWAIT	0,001
NEPAL	0,024	REPUBLICA GUIANA	0,001
EMIRADOS ARABES UNIDOS	0,021	NAMIBIA	0,001
ALEMANHA ORIENTAL	0,02	TCHECOSLOVAQUIA	0,001
HONG-KONG	0,019	SRI-LANKA	0,001
REPUBLICA DA BIELORRUSSIA	0,019	ETIOPIA	0,001
KUWAIT	0,019	REPUBLICA TCHECA	0,001
VIETNAM DO NORTE	0,018	SURINAME	0,001
MIANMAR	0,018	MAURICIO	0,001
MONTENEGRO	0,017	UGANDA	0,001
SERRA LEOA	0,016	RUANDA	0,001
REPUBLICA DO GABAO	0,015	HUNGRIA	0,001
SRI-LANKA	0,015	BULGARIA	0,001
BOSNIA HERZEGOVINA	0,015	REPUBLICA DA BIELORRUSSIA	0,001
TRINIDAD E TOBAGO	0,015	TUNISIA	0,001
PAIS DE GALES	0,014	BULGARIA	0,001
ZIMBABWE	0,014	REPUBLICA DA BIELORRUSSIA	0,001
REPUBLICA DO NIGER	0,014	TUNISIA	0,001
TANZANIA	0,014		
ZAMBIA	0,013		
MADAGASCAR	0,013		
SURINAME	0,013		
ETIOPIA	0,012		
UGANDA	0,012		
SUDAO	0,012		
ARMENIA	0,012		
UNIAO SOVIETICA	0,012		
ISLANDIA	0,012		
CATAR	0,012		
LUXEMBURGO	0,011		
USBEQUISTAO	0,011		
REPUBLICA DA MACEDONIA	0,011		

MOLDAVIA	0,01
MAURICIO	0,01
GUIANA FRANCESA	0,009
MALI	0,009
BURKINA FASO	0,008
BURUNDI	0,008
MADEIRA	0,007
BARBADOS	0,006
CHIPRE	0,006
REPUBLICA CENTRO AFRICANA	0,005
MARTINICA	0,005
ACORES-PORTUGAL	0,005
QUIRQUISTAO	0,005
IEMEN	0,005
REPUBLICA DE MALTA	0,005
LIBERIA	0,005
OMAN	0,004
ANDORA	0,004
MACAU	0,004
CURACAO	0,004
BAHRAIN	0,004
PAPUA NOVA GUINE	0,003
ERITREIA	0,003
SAMOA OCIDENTAL	0,003
COREIA DO NORTE	0,003
BHUTAN	0,003
AZERBAIJAO	0,003
NACIONALIDADE INDEFINIDA	0,003
ANTILHAS HOLANDESAS	0,003
TCHecosLOVAQUIA	0,003
PANAMA, ZONA DO CANAL	0,003
ABISSINIA	0,003
GIBRALTAR	0,003
BERMUDAS	0,003
ILHAS CAYMAN	0,002
TADJIQUISTAO	0,002
MALAWI	0,002
SAO VICENTE	0,002
RUANDA	0,002
ILHAS FERÕES	0,002
POLINESIA FRANCESA	0,002
ARUBA	0,002

CHADE	0,002
BRUNEI	0,002
KOSOVO	0,002
SERVIA E MONTENEGRO	0,002
SOMALIA, REPUBLICA	0,001
SUAZILANDIA	0,001
SANTA HELENA	0,001
BIRMANIA	0,001
KMER/CAMBOJA	0,001
GUAN	0,001
COMUNIDADE DOMINICANA	0,001
ESTADO DA CIDADE DO VATICA	0,001
GROELANDIA	0,001
COMUNIDADE DAS BAHAMAS	0,001
ILHAS MARSHALL	0,001
SAN MARINO	0,001
ILHAS VIRGENS BRITANICAS	0,001
IEMEN DO SUL	0,001
REPUBLICA DE FIJI	0,001
ILHAS WALLIS E FUTUNA	0,001
GAMBIA	0,001
DEPENDENCIA DE ROSS	0,001
ILHAS GUADALUPE	0,001
TURCOMENISTAO	0,001
ILHAS CANARIAS	0,001
ILHAS FALKLANDS	0,001
ESTADOS ASSOC. DAS ANTILHA	0,001
ILHAS TURKS E CAICOS	0,001
GUINE EQUATORIAL	0,001
REUNIAO	0,001
GRANADA	0,001
MAURITANIA	0,001
MONGOLIA	0,001
ILHAS MALVINAS	0,001
LAOS	0,001

3. Por fim, comunica-se que, em caso de indeferimento, cabe recurso ao Sr. Diretor-Geral de Polícia Federal no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência desta resposta, o

qual pode ser apresentado, via internet, pelo e-SIC (www.acessoainformacao.gov.br/sistema).

Atenciosamente,

Brasília, 07 de julho de 2017.

SIC-DIREX



4325841

08850001794201786



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
PONTO FOCAL DO SIC NO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

Ofício n.º 35/2017/SIC-CONARE/CONARE/DEMIG/SNJ-MJ

Brasília, 16 de maio de 2017

Ao senhor Daniel Bert olucci Torres

Assunto: **resposta ao pedido de informação**

Prezado,

Em atendimento ao pedido de informação de Vossa Senhoria n.º 08850001794201786, informo o que segue:

1. Informação sobre solicitantes de refúgio e refugiados na cidade de São Paulo e região.

Prezados,

O presente pedido é endereçado ao Ministério da Justiça, notadamente aos dados da Polícia Federal e do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE).

Gostaria que me informassem o número de pessoas que aguardam decisão de suas solicitações de refúgio que deram entrada com os seus pedidos na cidade de São Paulo (PF-Lapa) e região (Aeroporto de Guarulhos).

A informação pode estar com o número absoluto de pessoas que aguardam resposta com registro nessas localidades e também com o número de pedidos feitos por ano desde 2013.

Ainda, gostaria de obter informações sobre o número de refugiados(as) que estão hoje (2017) com residência cadastrada na cidade de São Paulo e região (Guarulhos, Osasco, ABC, Diadema e demais cidades da região metropolitana).

Todas as informações acima (número de solicitantes de refúgio e refugiados), se possível, podem estar classificadas de acordo com o sexo da pessoa, nacionalidade e idade.

Faz-se necessário informar que a CGARE (Coordenação-Geral para Assuntos de Refugiado), do CONARE, não detém sistema informatizado onde possa cruzar informações.

Segundo dados da CGARE, constam na cidade de São Paulo 5559 e na cidade de Guarulhos 1009

solicitações de refúgio pendentes de resultado pela Plenária do CONARE.

A CGARE não detém dados relativos à residência cadastrada, apenas a cidade de entrada do solicitante.

O número de solicitações com o recorte de gênero e faixa etária em São Paulo e Guarulhos é:

SOLICITAÇÕES DE REFÚGIO (GÊNERO) - GUARULHOS							
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Masculino	55	137	329	468	933	303	124
Feminino	17	46	95	151	254	131	59

SOLICITAÇÕES DE REFÚGIO POR FAIXA ETÁRIA - GUARULHOS								
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	TOTAL
0-4	0	0	1	3	23	14	2	43
5-11	6	9	13	32	71	26	2	159
12-17	1	1	19	17	36	24	6	104
18-59	62	167	377	548	1032	357	166	2709
60+	2	5	6	17	24	12	6	72
NÃO INFORMADO	1	1	8	2	1	1	1	15

SOLICITAÇÕES DE REFÚGIO (GÊNERO) - SÃO PAULO							
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Masculino	86	192	325	776	2987	746	1251
Feminino	24	61	91	86	425	212	665

SOLICITAÇÕES DE REFÚGIO POR FAIXA ETÁRIA - SÃO PAULO								
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	TOTAL
0-4	0	0	0	6	35	15	63	119
5-11	3	11	17	19	82	42	103	277
12-17	1	8	13	13	33	10	38	116
18-59	102	221	369	815	3216	878	1684	7285
60+	2	3	6	6	30	10	24	81
NÃO INFORMADO	2	10	11	3	16	3	4	49

O número de refugiados reconhecidos na cidade de São Paulo e Guarulhos é:

RECONHECIMENTO CIDADE DE SÃO PAULO		RECONHECIMENTO CIDADE DE GUARULHOS	
AFEGANISTÃO	18	AFEGANISTÃO	17
ÁFRICA DO SUL	1	ANGOLA	19
ANGOLA	30	APÁTRIDA	4
APÁTRIDA	1	ARGÉLIA	3

BANGLADECHE	1	BANGLADECHE	2
BENIN	1	BURUNDI	5
BOLÍVIA	1	BUTÃO	5
BURKINA-FASO	2	CAMARÕES	11
BUTÃO	15	COLÔMBIA	52
CABO VERDE	1	CONGO-BRAZZAVILLE	5
CAMARÕES	8	COSTA DO MARFIM	17
CHINA	1	CUBA	11
COLÔMBIA	93	EGITO	1
CONGO-BRAZZAVILLE	1	EL SALVADOR	1
COSTA DO MARFIM	7	ERITRÉIA	5
CUBA	22	ETIÓPIA	4
EGITO	7	FILIPINAS	1
EL SALVADOR	1	GÂMBIA	1
ERITRÉIA	8	GEÓRGIA	2
ETIÓPIA	7	GUINÉ-BISSAU	1
GANÁ	7	GUINÉ-CONACRI	23
GUINÉ-BISSAU	2	IRÃ	15
GUINÉ-CONACRI	14	IRAQUE	85
HAITI	1	IUGUSLÁVIA	2
ÍNDIA	1	KOSOVO	1
IRÃ	17	LÍBANO	61
IRAQUE	78	MALI	51
IUGUSLÁVIA	8	MARROCOS	2
LÍBANO	42	MAURITÂNIA	1
MALI	50	NEPAL	2
MÉXICO	1	NIGÉRIA	20
NEPAL	1	PALESTINA	125
NIGÉRIA	25	PAQUISTÃO	21
PALESTINA	71	PERU	1
PAQUISTÃO	79	REP. DEM. DO CONGO	179
PERU	1	SENEGAL	4
REP. CENTRO AFRICANA	1	SERRA LEOA	2
REP. DEM. DO CONGO	280	SÉRVIA	1
SERRA LEOA	8	SÍRIA	824
SÍRIA	746	SOMÁLIA	5
SOMÁLIA	12	SRI LANKA	3
SRI LANKA	1	SUDÃO	15
SUDÃO	27	TOGO	3
TANZÂNIA	3	TURQUIA	1
TOGO	9	UCRÂNIA	2
TUNÍSIA	2	UGANDA	2
TURQUIA	1	ZIMBAUE	1
UCRÂNIA	1		
UGANDA	1		

VENEZUELA	1		
ZAIRE	2		

*Não constam dados para as cidades de Osasco e região do ABC paulista.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE VIEITAS MARQUES, Coordenador(a) do Comitê Nacional para os Refugiados - Substituto**, em 16/05/2017, às 15:38, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4 3 25 84 1** e o código CRC **DC5 4 795 3**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08850001794201786

SEI nº 4325841

Esplanada dos Ministérios Bloco T, Ed. Anexo II, 3º . Andar, Sala 304 , Anexo II - Bairro Zona Cívico
Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064 -900
Telefone: 2025-9225 Site: - www.justica.gov.br



4369662

08850001794201786



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
PONTO FOCAL DO SIC NO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

Ofício n.º 40/2017/SIC-CONARE/CONARE/DEMIG/SNJ-MJ

Brasília, 22 de maio de 2017

Ao senhor Daniel Bertolucci Torres

Assunto: **resposta ao pedido de informação**

Prezado,

Em atendimento ao pedido de informação de Vossa Senhoria n.º 08850001794201786, informo o que segue:

1. Prezados,

Obrigado pela resposta clara e organizada.

No entanto, em continuidade ao pedido, ficaram pendentes as informações detalhadas dos refugiados reconhecidos em São Paulo e Guarulhos, tais quais a faixa etária, gênero e ano de reconhecimento da condição de refugiado. Também está faltando o número absoluto dos números de refugiados reconhecidos em São Paulo e Guarulhos.

Além disso, se possível gostaria de obter as informações sobre as nacionalidades dos solicitantes de refúgio em São Paulo e Guarulhos.

Faz-se necessário informar que a CGARE (Coordenação-Geral para Assuntos de Refugiado), do CONARE, **não detém sistema informatizado onde possa cruzar informações com mais de duas variáveis.**

Importante ressaltar que os números relativos à reconhecidos nos municípios de São Paulo e Guarulhos (e outras) se relacionam à cidade de solicitação e não necessariamente à sua residência.

O número absoluto de refugiados reconhecidos com entradas no:

- Município de São Paulo: 1414
- Município de Guarulhos: 1487

Nacionalidades de solicitação de refúgio:

SOLICITAÇÕES - MUNICÍPIO DE GUARULHOS - NACIONALIDADE		SOLICITAÇÕES - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - NACIONALIDADE	
GUARULHOS AFEGANISTÃO	20	SÃO PAULO AFEGANISTÃO	32
GUARULHOS ÁFRICA DO SUL	14	SÃO PAULO ÁFRICA DO SUL	67
GUARULHOS ALBÂNIA	7	SÃO PAULO ALBÂNIA	4
GUARULHOS ALEMANHA	1	SÃO PAULO ALEMANHA	1
GUARULHOS ANGOLA	146	SÃO PAULO ANGOLA	935
GUARULHOS APÁTRIDA	4	SÃO PAULO APÁTRIDA	1
GUARULHOS ARÁBIA SAUDITA	2	SÃO PAULO ARÁBIA SAUDITA	3
GUARULHOS ARGÉLIA	7	SÃO PAULO ARGENTINA	3
GUARULHOS BANGLADECHE	63	SÃO PAULO AUSTRÁLIA	1
GUARULHOS BANGLADESH	1	SÃO PAULO AZERBAIJÃO	1
GUARULHOS BENIN	28	SÃO PAULO BANGLADECHE	282
GUARULHOS BOLÍVIA	1	SÃO PAULO BANGLADESH	38
GUARULHOS BULGÁRIA	2	SÃO PAULO BENIN	38
GUARULHOS BURKINA-FASO	18	SÃO PAULO BOLÍVIA	8
GUARULHOS BURUNDI	9	SÃO PAULO BÓSNIA E HERZEGOVINA	1
GUARULHOS BUTÃO	7	SÃO PAULO BULGÁRIA	2
GUARULHOS CABO VERDE	2	SÃO PAULO BURKINA-FASO	70
GUARULHOS CAMARÕES	30	SÃO PAULO BURUNDI	3
GUARULHOS CANADÁ	1	SÃO PAULO BUTÃO	22
GUARULHOS CAZAQUISTÃO	1	SÃO PAULO CABO VERDE	8
GUARULHOS CHADE	1	SÃO PAULO CAMARÕES	77
GUARULHOS CHINA	58	SÃO PAULO CHADE	1
GUARULHOS COLÔMBIA	178	SÃO PAULO CHILE	2
GUARULHOS CONGO	1	SÃO PAULO CHINA	237
GUARULHOS CONGO-BRAZZAVILLE	6	SÃO PAULO COLÔMBIA	249
GUARULHOS CORÉIA DO SUL	2	SÃO PAULO CONGO	12
GUARULHOS COSTA DO MARFIM	32	SÃO PAULO CONGO-BRAZZAVILLE	9
GUARULHOS CUBA	197	SÃO PAULO CORÉIA DO SUL	5
GUARULHOS EGITO	26	SÃO PAULO COSTA DO MARFIM	31
GUARULHOS EL SALVADOR	1	SÃO PAULO CUBA	232
GUARULHOS EQUADOR	1	SÃO PAULO DAS MISSÕES BANGLADECHE	1
GUARULHOS ERITRÉIA	24	SÃO PAULO EGITO	60
GUARULHOS ETIÓPIA	13	SÃO PAULO EL SALVADOR	4
GUARULHOS FILIPINAS	2	SÃO PAULO EQUADOR	9
GUARULHOS FRANÇA	1	SÃO PAULO ERITRÉIA	41
GUARULHOS GABÃO	2	SÃO PAULO ESPANHA	2
GUARULHOS GÂMBIA	31	SÃO PAULO ESTADOS UNIDOS	3
GUARULHOS GANA	115	SÃO PAULO ETIÓPIA	34
GUARULHOS GEÓRGIA	2	SÃO PAULO FILIPINAS	12
GUARULHOS GUATEMALA	2	SÃO PAULO FRANÇA	1
GUARULHOS GUIANA	1	SÃO PAULO GABÃO	1
GUARULHOS GUIANA-	1	SÃO PAULO GÂMBIA	35

FRANCESA			
GUARULHOS GUINÉ	3	SÃO PAULO GANA	1067
GUARULHOS GUINÉ-BISSAU	81	SÃO PAULO GEÓRGIA	1
GUARULHOS GUINÉ-CONACRI	67	SÃO PAULO GRÉCIA	1
GUARULHOS HAITI	5	SÃO PAULO GUINÉ	26
GUARULHOS HUNGRIA	1	SÃO PAULO GUINÉ-BISSAU	225
GUARULHOS ÍNDIA	8	SÃO PAULO GUINÉ-CONACRI	135
GUARULHOS IRÃ	31	SÃO PAULO GUINÉ-EQUATORIAL	2
GUARULHOS IRAQUE	108	SÃO PAULO HAITI	5
GUARULHOS ISRAEL	33	SÃO PAULO HONDURAS	1
GUARULHOS IUGUSLÁVIA	8	SÃO PAULO IÊMEN	1
GUARULHOS JAMAICA	2	SÃO PAULO ÍNDIA	62
GUARULHOS JORDÂNIA	3	SÃO PAULO IRÃ	41
GUARULHOS KOSOVO	1	SÃO PAULO IRAQUE	145
GUARULHOS LÍBANO	395	SÃO PAULO ISRAEL	12
GUARULHOS LIBÉRIA	2	SÃO PAULO ITÁLIA	3
GUARULHOS LÍBIA	1	SÃO PAULO IUGUSLÁVIA	20
GUARULHOS LITUÂNIA	1	SÃO PAULO JORDÂNIA	15
GUARULHOS MALÁSIA	1	SÃO PAULO KOSOVO	1
GUARULHOS MALI	126	SÃO PAULO KUWAIT	1
GUARULHOS MARROCOS	19	SÃO PAULO KWAIT	1
GUARULHOS MAURITÂNIA	2	SÃO PAULO LÍBANO	256
GUARULHOS MOÇAMBIQUE	12	SÃO PAULO LIBÉRIA	3
GUARULHOS NAMÍBIA	1	SÃO PAULO LÍBIA	1
GUARULHOS NEPAL	54	SÃO PAULO LITUÂNIA	1
GUARULHOS NIGÉRIA	193	SÃO PAULO LUANDA	1
GUARULHOS PALESTINA	149	SÃO PAULO MALÁSIA	1
GUARULHOS PAQUISTÃO	151	SÃO PAULO MALAUI	1
GUARULHOS PERU	5	SÃO PAULO MALI	77
GUARULHOS QUÊNIA	5	SÃO PAULO MARROCOS	54
GUARULHOS REP. DEM. DO CONGO	262	SÃO PAULO MAURITÂNIA	19
GUARULHOS REP. DOMINICANA	10	SÃO PAULO MÉXICO	1
GUARULHOS ROMÊNIA	16	SÃO PAULO MOÇAMBIQUE	11
GUARULHOS RÚSSIA	4	SÃO PAULO NAMÍBIA	1
GUARULHOS SENEGAL	136	SÃO PAULO NEPAL	29
GUARULHOS SERRA LEOA	22	SÃO PAULO NIGÉRIA	878
GUARULHOS SÉRVIA	3	SÃO PAULO PALESTINA	119
GUARULHOS SÍRIA	1000	SÃO PAULO PAQUISTÃO	451
GUARULHOS SOMÁLIA	94	SÃO PAULO PERU	25
GUARULHOS SRI LANKA	6	SÃO PAULO POLÔNIA	1
GUARULHOS SUAZILÂNDIA	1	SÃO PAULO PORTUGAL	1
GUARULHOS SUDÃO	24	SÃO PAULO QUÊNIA	22
GUARULHOS TAILÂNDIA	1	SÃO PAULO REP. CENTRO AFRICANA	1
GUARULHOS TANZÂNIA	4	SÃO PAULO REP. DEM. DO CONGO	652
GUARULHOS TOGO	12	SÃO PAULO REP. DOMINICANA	61
GUARULHOS TRINIDAD E	1	SÃO PAULO REP. TCHECA	1

TOBAGO			
GUARULHOS TUNÍSIA	4	SÃO PAULO REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO	10
GUARULHOS TURQUIA	3	SÃO PAULO REPÚBLICA DOMINICANA	6
GUARULHOS UCRÂNIA	8	SÃO PAULO ROMÊNIA	482
GUARULHOS UGANDA	3	SÃO PAULO RÚSSIA	5
GUARULHOS VENEZUELA	25	SÃO PAULO SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE	3
GUARULHOS ZIMBAUE	2	SÃO PAULO SENEGAL	699
		SÃO PAULO SERRA LEOA	66
		SÃO PAULO SÍRIA	1062
		SÃO PAULO SOMÁLIA	191
		SÃO PAULO SRI LANKA	3
		SÃO PAULO SUAZILÂNDIA	1
		SÃO PAULO SUDÃO	65
		SÃO PAULO TAILÂNDIA	3
		SÃO PAULO TANZÂNIA	15
		SÃO PAULO TIBET	2
		SÃO PAULO TOGO	90
		SÃO PAULO TUNÍSIA	15
		SÃO PAULO TURQUIA	13
		SÃO PAULO UCRÂNIA	14
		SÃO PAULO UGANDA	3
		SÃO PAULO URUGUAI	3
		SÃO PAULO VENEZUELA	83
		SÃO PAULO ZAIRE	2
		SÃO PAULO ZÂMBIA	1
		SÃO PAULO ZIMBAUE	1

DADOS SOBRE RECONHECIMENTO:

RECONHECIDOS POR FAIXA ETÁRIA - CIDADE DE SÃO PAULO		RECONHECIDOS POR FAIXA ETÁRIA - CIDADE DE GUARULHOS	
0-4	23	0-4	34
5-11	98	5-11	123
12-17	56	12-17	82
18-59	1193	18-59	1198
60+	36	60+	45
NÃO INFORMADO	6	NÃO INFORMADO	5

RECONHECIDOS POR GÊNERO - CIDADE DE SÃO PAULO		RECONHECIDOS POR GÊNERO - CIDADE DE GUARULHOS	
M	1049	M	1042
F	365	F	445

RECONHECIMENTO ANO A ANO							
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
GUARULHOS	33	19	57	227	804	228	113
SÃO PAULO	27	24	57	157	745	266	100

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo de Almeida Tannuri Laferté, Secretário(a) Nacional de Justiça e Cidadania - Substituto**, em 26/05/2017, às 17:53, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4369662** e o código CRC **2702AA83**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08850001794201786

SEI nº 4369662

Esplanada dos Ministérios Bloco T, Ed. Anexo II, 3º. Andar, Sala 304, Anexo II - Bairro Zona Cívica
 Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
 Telefone: 2025-9225 Site: - www.justica.gov.br